



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CXLIX Nº 114

Brasília - DF, quinta-feira, 14 de junho de 2012

### Sumário

|                                                                   | PÁGINA |
|-------------------------------------------------------------------|--------|
| Atos do Poder Legislativo.....                                    | 1      |
| Atos do Congresso Nacional.....                                   | 1      |
| Atos do Senado Federal.....                                       | 2      |
| Atos do Poder Executivo.....                                      | 2      |
| Presidência da República.....                                     | 2      |
| Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....         | 3      |
| Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....                 | 3      |
| Ministério da Cultura.....                                        | 4      |
| Ministério da Defesa.....                                         | 9      |
| Ministério da Educação .....                                      | 9      |
| Ministério da Fazenda.....                                        | 11     |
| Ministério da Integração Nacional .....                           | 22     |
| Ministério da Justiça.....                                        | 23     |
| Ministério da Pesca e Aquicultura.....                            | 27     |
| Ministério da Previdência Social.....                             | 27     |
| Ministério da Saúde.....                                          | 28     |
| Ministério das Cidades.....                                       | 63     |
| Ministério das Comunicações.....                                  | 68     |
| Ministério de Minas e Energia.....                                | 72     |
| Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...  | 85     |
| Ministério do Esporte.....                                        | 94     |
| Ministério do Meio Ambiente.....                                  | 94     |
| Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....               | 94     |
| Ministério do Trabalho e Emprego.....                             | 96     |
| Ministério do Turismo .....                                       | 102    |
| Ministério dos Transportes .....                                  | 102    |
| Conselho Nacional do Ministério Público.....                      | 103    |
| Ministério Público da União .....                                 | 105    |
| Poder Judiciário.....                                             | 116    |
| Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .. | 118    |

### Atos do Poder Legislativo

#### LEI Nº 12.665, DE 13 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre a criação de estrutura permanente para as Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais; cria os respectivos cargos de Juizes Federais; e revoga dispositivos da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001.

#### A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Ficam criadas na Justiça Federal de primeiro grau 75 (setenta e cinco) Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais permanentes, assim distribuídas:

| TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS                                                            |                  |                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|----------------|
| Páginas                                                                                        | Distrito Federal | Demais Estados |
| de 02 a 28                                                                                     | R\$ 0,30         | R\$ 1,80       |
| de 32 a 76                                                                                     | R\$ 0,50         | R\$ 2,00       |
| de 80 a 156                                                                                    | R\$ 1,10         | R\$ 2,60       |
| de 160 a 250                                                                                   | R\$ 1,50         | R\$ 3,00       |
| de 254 a 500                                                                                   | R\$ 3,00         | R\$ 4,50       |
| - Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107 |                  |                |

I - 25 (vinte e cinco) Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais na Primeira Região;

II - 10 (dez) Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais na Segunda Região;

III - 18 (dezoito) Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais na Terceira Região;

IV - 12 (doze) Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais na Quarta Região;

V - 10 (dez) Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais na Quinta Região.

Art. 2ª As Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais das Seções Judiciárias são formadas, cada uma, por 3 (três) juizes federais titulares dos cargos de Juiz Federal de Turmas Recursais e por 1 (um) juiz suplente.

Art. 3ª Ficam criados na Justiça Federal de primeiro grau 225 (duzentos e vinte e cinco) cargos de Juiz Federal de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais, assim distribuídos:

I - 75 (setenta e cinco) cargos na Primeira Região;

II - 30 (trinta) cargos na Segunda Região;

III - 54 (cinquenta e quatro) cargos na Terceira Região;

IV - 36 (trinta e seis) cargos na Quarta Região;

V - 30 (trinta) cargos na Quinta Região.

Art. 4ª Os cargos de Juiz Federal de Turmas Recursais serão providos por concurso de remoção entre Juizes Federais, observado, no que couber, o disposto nas alíneas a, b, c e e do inciso II do art. 93 da Constituição Federal ou, na falta de candidatos a remoção, por promoção de Juizes Federais Substitutos, alternadamente pelos critérios de antiguidade e merecimento.

Parágrafo único. As remoções e promoções de que trata o caput estão condicionadas à existência de candidatos aprovados em concurso público em número correspondente ao dos cargos vagos de Juiz Federal criados por esta Lei.

Art. 5ª A criação dos cargos prevista nesta Lei fica condicionada à sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação suficiente para seu primeiro provimento, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Se a autorização e os respectivos recursos orçamentários forem suficientes somente para provimento parcial dos cargos, o saldo da autorização e das respectivas dotações para seu provimento deverá constar de anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem considerados criados e providos.

Art. 6ª Será indicado como suplente pelo Presidente do Tribunal Regional Federal de cada Região o juiz federal, titular ou substituto, mais antigo que tenha manifestado interesse em integrar uma das Turmas Recursais, nessa qualidade.

§ 1º O juiz suplente não receberá distribuição ordinária e atuará nas férias, afastamentos ou impedimentos dos Juizes Federais de Turmas Recursais.

§ 2º O juiz suplente será designado para atuar sem prejuízo de suas atribuições normais.

Art. 7ª As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas à Justiça Federal de primeiro grau.

Art. 8ª Revogam-se os §§ 1º e 2º do art. 21 da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001.

Art. 9ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de junho de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
José Eduardo Cardozo  
Miriam Belchior  
Luís Inácio Lucena Adams

### Atos do Congresso Nacional

#### ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 25, DE 2012

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a Medida Provisória nº 556, de 23 de dezembro de 2011, que "Altera a Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, relativa à contribuição do Plano de Seguridade do Servidor Público, prorroga a vigência do Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária, de que trata a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, e dá outras providências" teve seu prazo de vigência encerrado no dia 31 de maio do corrente ano.

Congresso Nacional, em 13 de junho de 2012.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

#### ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 26, DE 2012

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a Medida Provisória nº 557, de 26 de dezembro de 2011, que "Institui o Sistema Nacional de Cadastro, Vigilância e Acompanhamento da Gestante e Puérpera para Prevenção da Mortalidade Materna, autoriza a União a conceder benefício financeiro, altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999" teve seu prazo de vigência encerrado no dia 31 de maio do corrente ano.

Congresso Nacional, em 13 de junho de 2012.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

#### ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 27, DE 2012

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 565, de 24 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 25 de abril de 2012, que "Altera a Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, para autorizar o Poder Executivo a instituir linhas de crédito especiais com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste para atender aos setores produtivos rural, industrial, comercial e de serviços dos Municípios com situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pelo Poder Executivo federal, e a Lei nº 10.954, de 29 de setembro de 2004, para permitir a ampliação do valor do Auxílio Emergencial Financeiro", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 13 de junho de 2012.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

#### ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 28, DE 2012

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 566, de 24 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 25 de abril de 2012, que "Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios do Desenvolvimento Agrário e da Integração Nacional, no valor global de R\$ 706.400.000,00, para os fins que especifica", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 13 de junho de 2012.  
Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente da Mesa do Congresso Nacional



Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 2012

Institui o Prêmio Mérito Ambiental, a ser conferido anualmente pelo Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É instituído o Prêmio Mérito Ambiental, destinado a agraciар pessoas naturais ou jurídicas que, no País, tenham desenvolvido iniciativas relevantes na defesa do meio ambiente e na promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 2º O prêmio consistirá na concessão de diploma de menção honrosa aos agraciados e outorga de placa, medalha ou troféu.

Art. 3º A cerimônia de entrega do prêmio será realizada em sessão do Senado Federal especialmente convocada para esse fim.

Art. 4º A cada ano, o Prêmio Mérito Ambiental será concedido em 3 (três) categorias:

I - Responsabilidade Ambiental: iniciativas de proteção ambiental que promovam crescimento econômico e inclusão social na comunidade;

II - Gestão Sustentável: iniciativas de prevenção ou mitigação dos impactos ambientais das atividades humanas;

III - Inovação Ambiental: iniciativas inéditas para o aprimoramento significativo de sistemas, processos ou produtos, com vistas à promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 5º As indicações dos candidatos ao prêmio serão encaminhadas pelas entidades e organizações da sociedade civil à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) do Senado Federal, que divulgará, anualmente, normas para inscrição, inclusive por meio da rede mundial de computadores (internet).

Parágrafo único. A indicação deverá conter **curriculum vitae** do indicado ou dos responsáveis pela instituição indicada, documentação comprobatória das atividades realizadas na área ambiental e identificação da categoria a que concorre.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF  
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN  
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS  
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1  
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2  
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3  
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO  
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br  
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787

Art. 6º Para proceder à apreciação das indicações e à escolha dos agraciados será constituído o Conselho do Prêmio Mérito Ambiental, composto por 1 (um) representante de cada partido político com assento no Senado Federal, 1 (um) representante da sociedade civil organizada, 1 (um) pesquisador com produção científica relevante e 1 (um) representante do setor produtivo ligado ao tema do meio ambiente.

Parágrafo único. O Conselho do Prêmio Mérito Ambiental escolherá, anualmente, entre seus integrantes, o seu presidente, a quem caberá a coordenação dos trabalhos.

Art. 7º É vedada a concessão do prêmio a quem não preencha as exigências pertinentes à elegibilidade nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de junho de 2012.

Senador JOSÉ SARNEY  
Presidente do Senado Federal

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 7.751, DE 13 DE JUNHO DE 2012

Altera o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 153, § 1º, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 5.143, de 20 de outubro de 1966, no Decreto-Lei nº 1.783, de 18 de abril de 1980, e na Lei nº 8.894, de 21 de junho de 1994,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 15-A. ....

XXII - nas liquidações de operações de câmbio contratadas a partir de 14 de junho de 2012, para ingresso de recursos no País, inclusive por meio de operações simultâneas, referente a empréstimo externo, sujeito a registro no Banco Central do Brasil, contratado de forma direta ou mediante emissão de títulos no mercado internacional com prazo médio mínimo de até setecentos e vinte dias: seis por cento.

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de junho de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF  
Nelson Henrique Barbosa Filho

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 249, de 13 de junho de 2012. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.665, de 13 de junho de 2012.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 249, DE 13 DE JUNHO DE 2012

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe confere o art. 4º, incisos I e XVI da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e considerando os resultados do concurso público de provas e títulos destinado ao provimento de cargos de Procurador Federal de 2ª Categoria da respectiva Carreira de Procurador Federal, homologado pela Portaria nº 2.053 - AGU, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2011, Seção 1, págs. 3 a 5, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido do candidato abaixo relacionado que, aprovado no concurso público de provas e títulos destinado ao provimento de cargos de Procurador Federal de 2ª Categoria da respectiva Carreira de Procurador Federal, solicitou a sua colocação no final da relação dos aprovados no referido concurso.

I - Eduardo José do Carmo (Processo nº 00407.003841/2012-48).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 808, DE 13 JUNHO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º O inciso I e o § 1º, ambos do art. 2º da Portaria nº 2.058, de 5 de outubro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

I - a Chefia de Gabinete da Ministra, que o coordenará;"

"§ 1º.....

§ 1º Nos impedimentos e ausências do coordenador do Comitê Editorial, os trabalhos do Comitê serão coordenados pelo Diretor do Departamento de Divulgação e Promoção da Temática dos Direitos Humanos" (NR).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA DO ROSÁRIO NUNES

CONSELHO DE GOVERNO  
CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RESOLUÇÃO Nº 39, DE 13 DE JUNHO DE 2012

Concede redução temporária das alíquotas do Imposto de Importação ao amparo da Resolução nº 08/08 do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL - GMC.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal,

Considerando o disposto nas Diretrizes nº 03/12, 04/12, 05/12, 06/12 e 08/12 da Comissão de Comércio do MERCOSUL - CCM e na Resolução nº 08/08 do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL, sobre ações pontuais no âmbito tarifário por razões de abastecimento,

Resolve, *ad referendum* do Conselho:

Art. 1º Alterar para 2% (dois por cento), por um período de 12 (doze) meses, conforme quota discriminada, a alíquota *ad valorem* do Imposto de Importação da mercadoria classificada no código da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM a seguir:

| NCM        | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                 | Quota      |
|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 8705.10.90 | <b>Outros</b><br>Ex 001 - Caminhão-guindaste, contendo haste telescópica de altura máxima de 33 metros e lança, com alcance máximo de 52 metros, para todo terreno, cinco eixos direcionáveis e capacidade de carga máxima de 8.000 quilos, segundo a Norma EN14439: 2009 | 8 unidades |

Art. 2º Alterar para 0% (zero por cento), por um período de 12 (doze) meses, conforme quotas discriminadas, a alíquota *ad valorem* do Imposto de Importação das mercadorias classificadas nos códigos da NCM a seguir:

| NCM        | Descrição                                                                                    | Quota                                                                                            |
|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2902.43.00 | -- p-Xileno                                                                                  | 160.000 toneladas                                                                                |
| 3002.10.39 | <b>Outros</b><br>Ex 024 - Anticorpo monoclonal antiMX35<br>Ex 025 - Hu3S193 anti-Lewis Y mab | 10.000 ampolas de unidades internacionais (UI)<br>15.000 ampolas de unidades internacionais (UI) |



Art. 3º O art. 2º da Resolução CAMEX nº 19, de 04 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Alterar para 2% (dois por cento), por um período de 10 (dez) meses, conforme quota discriminada, a alíquota *ad valorem* do Imposto de Importação da mercadoria classificada no código da NCM a seguir:

.....". (NR)  
Art. 4º As alíquotas correspondentes aos códigos NCM 2902.43.00 e 8705.10.90, constantes do Anexo I da Resolução nº 94, de 2011, passam a ser assinaladas com o sinal gráfico "\*\*\*".

Art. 5º A Secretaria de Comércio Exterior - SECEX do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC poderá editar norma complementar, visando estabelecer os critérios de alocação das quotas mencionadas nos artigos anteriores.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DESPACHO DA MINISTRA  
Em 11 de junho de 2012

Processo Administrativo nº 0170.000261/2012-10  
Vistos e examinados os presentes autos do processo administrativo instaurado pela Portaria nº 22, de 10 de fevereiro de 2012, expedida pela Secretaria-Executiva da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, para constatar descumprimento de obrigação contratual por parte da empresa Matisse Comunicação

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL  
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL  
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 1.185, DE 13 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 41 do Anexo I do Decreto no 5.731, de 20 de março de 2006, e conforme disposto no art. 53 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e alterações posteriores, resolve:

Art 1º. Ratificar a revogação da suspensão das embalagens aprovadas sob os Atestados de Produto Aeronáutico Aprovado - APAAs listados abaixo e reemitidos em favor da empresa IMER INDUSTRIAL E MERCANTIL LTDA., enfatizando que as mesmas não possuem aprovação para o transporte de artigos perigosos da classe 1 - explosivos.

| APAA     | Re-emissão          | Embalagens                                                                                            |
|----------|---------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 9102-01B | 05 de junho de 2012 | IM-4C2-45                                                                                             |
| 9505-02A | 05 de junho de 2012 | IM-4C-179                                                                                             |
| 9811-01A | 05 de junho de 2012 | IM-4G-20 / IM-4G-235 / IM-4G-225 / IM-4G-230                                                          |
| 9811-02A | 05 de junho de 2012 | IM-4GV-235 / IM-4GV-20 / IM-4GV-225 / IM-4GV-230                                                      |
| 9811-03A | 05 de junho de 2012 | IM-4G-335 / IM-4G-350 / IM-4G-345 / IM-4G-340<br>IM-4G-332 / IM-4G-320 / IM-4G-30 / IM-4G-325         |
| 9811-04A | 05 de junho de 2012 | IM-4GV-350 / IM-4GV-320 / IM-4GV-325 / IM-4GV-30<br>IM-4GV-332 / IM-4GV-335 / IM-4GV-340 / IM-4GV-345 |
| 9811-05A | 05 de junho de 2012 | IM-4G-40 / IM-4G-435 / IM-4G-445<br>IM-4G-450 / IM-4G-430                                             |
| 9811-06A | 05 de junho de 2012 | IM-4GV-445 / IM-4GV-450 / IM-4GV-440<br>IM-4GV-435 / IM-4GV-430                                       |
| 9811-07A | 05 de junho de 2012 | IM-4G-545 / IM-4G-535 / IM-4G-540<br>IM-4G-50 / IM-4G-530                                             |
| 9811-08A | 05 de junho de 2012 | IM-4GV-545 / IM-4GV-50 / IM-4GV-540<br>IM-4GV-530 / IM-4GV-535                                        |

Art. 2º. O inteiro teor das aprovações para as embalagens citadas acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www2.anac.gov.br/certificacao/Produtos/EmbalagensOrg.asp>.

DINO ISHIKURA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA  
OPERACIONAL  
GERÊNCIA-GERAL DE AVIAÇÃO GERAL  
GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES  
DE AVIAÇÃO GERAL

PORTARIAS DE 13 DE JUNHO DE 2012

O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria Nº 925, de 10 de maio de 2012, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC-119 - Certificação; Operadores Regulares e Não-Regulares, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 1.181 - Ratificar a suspensão do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) emitido em favor de AEB TÁXI AÉREO E TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA.; e

de Marketing Ltda. e apurar as responsabilidades decorrentes da inatendimento constatada, restou configurada ofensa às obrigações contratuais expressas na Cláusula Décima do Contrato nº 02/2008, celebrado com a União, conforme a redação dada pelo Termo Aditivo nº 10, de 3 de março de 2010, de tal modo a atentar contra a necessária idoneidade da referida agência de propaganda para contratações públicas, uma vez que a prática de irregularidade grave, passível de repercussão geral, fragiliza e causa insegurança jurídica na relação que se estabelece entre anunciante, agência de propaganda e veículos de divulgação na execução de contratos dos serviços de publicidade.

Assim, no uso das atribuições conferidas pelo art. 87, inciso IV, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, considerando o disposto no art. 2º da Lei nº 12.232/2010, nos arts. 3º, 4º e 11 da Lei nº 4.680/1965, e nos arts. 6º, 9º, 10 e 17 do Regulamento para Execução da Lei 4.680/1965, aprovado pelo Decreto nº 57.690/1966, e com fundamento no Relatório da Comissão de Processo Administrativo, de 13 de abril de 2012, e no Parecer SAJ nº 0367/2012 - CSAA, de 10 de maio de 2012, decido declarar a inidoneidade da empresa Matisse Comunicação de Marketing Ltda., sediada em São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 65.561.664/0001-75, estabelecida em Brasília, CNPJ sob o nº 65.561.664/003-37, para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Pelas razões expostas, determino o descredenciamento da referida empresa no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

HELENA CHAGAS

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA  
AEROPORTUÁRIA  
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE  
INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 13 DE JUNHO DE 2012

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução Nº

110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 1.183 - Inscrever o aeródromo Pouso na Serra (SIJN), em Bom Retiro (SC); validade de 10 (dez) anos; e

Nº 1.184 - Inscrever o aeródromo Fazenda Cambara (SIXB), em Porto dos Gaúchos (MT); validade de 10 (dez) anos.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

TÁRIK PEREIRA DE SOUZA

Ministério da Agricultura,  
Pecuária e Abastecimento

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL  
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 146, DE 28 DE MAIO DE 2012

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 300, de 16/06/2005, publicada no DOU de 20/06/2005, tendo em vista o disposto na Instrução normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de janeiro de 2002 e o que consta do Processo nº 21042.001292/2007-66, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, o credenciamento de número BR RS 110, da empresa Insight Serviços de Fumigação LTDA, sob nº CNPJ nº 05.575.506/0003-04 e Isenta de Inscrição Estadual, localizada na Rua Jaguarão nº 271 - Bairro Cassino - Rio Grande, para, na qualidade de empresa prestadora de serviço de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: a) Fumigação com fosfina em Porões de Navios (FPN).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NATAL SIGNOR

Ministério da Ciência, Tecnologia  
e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 424, DE 12 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCT nº 01200.001652/2011-39, de 15 de junho de 2011, que o produto, e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvido pela empresa Landis+gyr Equipamentos de Medição Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 58.900.754/0001-88, atende à condição de bem de informática e automação desenvolvido no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto: Unidade remota de comunicação e coleta de dados de medidores de energia elétrica.

Modelos: TLI SGP+MIII; CS SGP+MIII BI; CS SGP+MIII TRI; CS SGP+MIII TRI S/MM; CS SGP+MIII BI S/MM.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP



Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 97, DE 12 DE JUNHO DE 2012

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2011, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0002 - O Banquete  
Processo: 01580.000105/2012-90  
Proponente: Cisma Produções Cinematográficas, Eventos e Teatro Ltda.  
Cidade/UF: São Paulo / SP  
CNPJ: 05.919.250/0001-43  
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.689.371,27  
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 999.212,70  
Banco: 001- agência: 1892-9 conta corrente: 17.813-6  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 605.690,00  
Banco: 001- agência: 1892-9 conta corrente: 17.814-4  
Aprovado em ad referendum em 04/06/2012.  
Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0007 - Bate Coração  
Processo: 01580.000098/2012-26  
Proponente: Luz Produções Cinematográficas Ltda.  
Cidade/UF: Fortaleza / CE  
CNPJ: 00.975.333/0001-36  
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 3.486.660,00  
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 800.000,00  
Banco: 001- agência: 2937-8 conta corrente: 24.423-6  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.227.420,00  
Banco: 001- agência: 2937-8 conta corrente: 24.425-2  
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.284.907,00  
Banco: 001- agência: 2937-8 conta corrente: 24.424-4  
Aprovado em ad referendum em 05/06/2012.  
Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 3º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

11-0478 - Campo da Paz  
Processo: 01580.041419/2011-61  
Proponente: Txucarramaes Filmes Ltda. - ME  
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ  
CNPJ: 12.626.527/0001-05  
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 999.989,60  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 949.990,12  
Banco: 001- agência: 0525-8 conta corrente: 27.303-1  
Aprovado em ad referendum em 04/06/2012.  
Prazo de captação: até 31/12/2015.  
11-0496 - Canções Para Diana

Processo: 01580.042607/2011-15  
Proponente: Moro Comunicação Ltda.  
Cidade/UF: Curitiba / PR  
CNPJ: 03.827.382/0001-10  
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 2.354.540,11  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.236.813,10  
Banco: 001- agência: 0009-4 conta corrente: 60.642-1  
Aprovado em ad referendum em 05/06/2012.  
Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 4º Aprovar a troca de titularidade do projeto audiovisual abaixo relacionado da empresa Fita Gomada Produções Artísticas Ltda. para a empresa RJ Serviços Cine Vídeo Ltda., que fica autorizada na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

08-0565 - O Mulato  
Processo: 01580.048808/2008-12  
Proponente: RJ Serviços Cine Vídeo Ltda.  
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ  
CNPJ: 13.021.376/0001-24  
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 2.031.468,00  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00  
Banco: 001- agência: 0087-6 conta corrente: 32.056-0  
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 443, realizada em 29/05/2012.

Art. 5º Aprovar o redimensionamento dos valores orçamentários do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º, 3º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

08-0308 - Saara  
Processo: 01580.031296/2008-55  
Proponente: Pindorama Filmes Ltda.  
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ  
CNPJ: 04.453.786/0001-53  
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 4.967.809,12 para R\$ 7.151.539,66  
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00  
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 15.610-8  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 219.418,66 para R\$ 1.494.686,30  
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 15.613-2  
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00  
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 15.611-6  
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00  
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 18.527-2  
Aprovado em ad referendum em 04/06/2012.  
Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

RETIFICAÇÃO

Na Deliberação nº. 66 de 12/04/2012, publicada no DOU nº. 72 de 13/04/2012, Seção 1, página 06, em relação ao projeto "A Pele do Cordeiro", para considerar o seguinte:  
onde se lê:  
11-0250 - A Pele de Cordeiro  
leia-se:  
11-0250 - A Pele do Cordeiro

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA Nº 141, DE 13 DE JUNHO DE 2012

O Presidente da Fundação Nacional de Artes, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº. 5.037 de 7/4/2004, publicado no D.O.U. de 8/4/2004, considerando as disposições estabelecidas no item 7.7 do Edital Prêmio Funarte Centenário de Luiz Gonzaga, através da Portaria nº. 26 de 30 de janeiro de 2012, publicada no DOU de 02 de fevereiro de 2012 que o regulamentou, resolve incluir entre os premiados os suplentes relacionados abaixo, de acordo com a ordem de classificação:

MÓDULO DE R\$100.000,00

| Inscrição | Título do Projeto                                                                                           | Proponente                                                                                               | Cidade         | UF |
|-----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|----|
| 297       | Batuque Book Luiz Gonzaga: a codificação de forró                                                           | Associação Respeita Januário de Pesquisa e Valorização dos Cantos e Músicas de Tradição Oral do Nordeste | Recife         | PE |
| 183       | Seminário Internacional Luiz Gonzaga 100 anos: entre textos e contextos - o homem, sua história e sua obra. | Francisco Robério Sa-raiva Fontes                                                                        | Exu            | PE |
| 84        | Exposição 100 anos de Gonzaga "Minha vida a andar por este país"                                            | Maná Produções, Comunicação e Eventos.                                                                   | São Paulo      | SP |
| 27        | ABC do Sertão - para crianças                                                                               | Grupo Cultural Cordão do Boitatá                                                                         | Rio de Janeiro | RJ |

MÓDULO DE R\$50.000,00

|     |                           |                       |            |    |
|-----|---------------------------|-----------------------|------------|----|
| 06  | Com Respeito aos 8 baixos | Leonardo Rugero Peres | Petrópolis | RJ |
| 206 | O Choro de Luiz Gonzaga   | Paulo Henrique Serau  | São Paulo  | SP |

MÓDULO DE R\$35.000,00

|     |                                  |                                                                  |                |    |
|-----|----------------------------------|------------------------------------------------------------------|----------------|----|
| 299 | O Resflego do Rei - Documentário | Mário Eduardo Fray Rezende                                       | São Paulo      | SP |
| 499 | Gonzagão Lado B                  | Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Música de São Paulo | São Paulo      | SP |
| 422 | Gonzaguianas 2012                | Guilherme Adauto Baptista Mallon                                 | Bom Jardim     | RJ |
| 74  | Luiz Gonzaga: acordeon e choro   | MusiCazes Produção e Exportação Ltda.                            | Rio de Janeiro | RJ |

ANTONIO GRASSI

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 338, DE 13 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, bem como no item 8.11 do Edital de Intercâmbio nº 1/2012, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura, publicado na Seção 3 do Diário Oficial da União de 21 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação dos requerimentos selecionados pela Comissão de Avaliação e Seleção do Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural, para participação em eventos culturais cujas viagens estejam previstas para julho de 2012.

I - Eixo Artes - requerimentos individuais:

| PROCESSO             | PRONAC  | REQUERENTE                          | TÍTULO DO PROJETO / EVENTO                                                                                                                                                                                            | ORIGEM (UF) | DESTINO  | PONTUAÇÃO | VALOR DO BENEFÍCIO |
|----------------------|---------|-------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|----------|-----------|--------------------|
| 01400.011940/2012-26 | 12 4263 | Maria de Fátima Saadi               | Nelson Rodrigues e a crítica (Comunicação para o Painel Geral da Conferência da Federação Internacional de Pesquisa Teatral (FIRT) 2012). - IFTR/FIRT 2012 Conference: Mediating Performance: Scène, Média, Médiation | RJ          | Chile    | 45.0      | R\$ 2.000,00       |
| 01400.012093/2012-17 | 12 4405 | Graciela Pozzobon da Costa          | Conferência Internacional Cinema - Arte, Tecnologia, Comunicação - AVANCA - Portugal                                                                                                                                  | RJ          | Portugal | 44.6      | R\$ 3.500,00       |
| 01400.012064/2012-55 | 12 4378 | Hugo Fernando Salinas Fortes Júnior | Participação na exposição World, Mind and Body na Whitespace Gallery, em Atlanta, Estados Unidos,                                                                                                                     | SP          | Portugal | 44.5      | R\$ 3.500,00       |
| 01400.011321/2012-31 | 12 4231 | Vitor Celoria Poltronieri           | 35a Convenção Europeia de Malabarismo                                                                                                                                                                                 | SP          | Polônia  | 44.0      | R\$ 5.000,00       |
| 01400.011001/2012-81 | 12 3982 | Pedro Moraes Sá Carvalho            | Pedro Moraes no Brazil Summerfest                                                                                                                                                                                     | RJ          | EUA      | 43.1      | R\$ 3.500,00       |
| 01400.012097/2012-03 | 12 4409 | José Henrique Padovani Velloso      | Participação no Festival Etchings 2012 de música contemporânea em Auvillar/França com estreia de nova peça pelo ensemble L. Arsenale (Treviso/Itália)                                                                 | PB          | França   | 42.9      | R\$ 3.500,00       |
| 01400.011005/2012-60 | 12 3986 | Hiran de Moura Possas               | Por uma Arqueologia do Riso: os Versos "Sacânicos" de Antônio Juraci Si-queira                                                                                                                                        | PA          | Colômbia | 42.7      | R\$ 4.000,00       |
| 01400.011953/2012-03 | 12 4275 | Aldo Eleandro Sobral                | Movimento Construtivo                                                                                                                                                                                                 | SP          | Polônia  | 42.0      | R\$ 5.000,00       |



|                      |         |                               |                                                                                                                                      |    |          |      |              |
|----------------------|---------|-------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|----------|------|--------------|
| 01400.012095/2012-14 | 12 4407 | Naomi Kumamoto                | Concerto de choro para as crianças brasileiras e japonesas no Japão na Universidade de saúde e bem-estar de Takasaki no Japão        | RJ | Japão    | 42.0 | R\$ 5.000,00 |
| 01400.011959/2012-72 | 12 4280 | Anna Carolina Vieira Santos   | Registro fotográfico do 5o Encontro Europeu de Maracatu                                                                              | SP | Alemanha | 41.9 | R\$ 3.500,00 |
| 01400.010974/2012-01 | 12 3964 | Welton Leandro de Nadai       | Welton Nadai no 32º Festival de Violão de Córdoba, Espanha                                                                           | SP | Espanha  | 40.8 | R\$ 3.500,00 |
| 01400.012043/2012-30 | 12 4357 | Leonardo Vinicius Lopes de Sá | Exposição Vila em Confidência/Museu Murillo La Greca/Apresenta : Exposição Vila em Confidência - 08 de Julho a 17 de Agosto de 2012. | MG | PE       | 40.8 | R\$ 1.500,00 |
| 01400.012115/2012-49 | 12 4423 | Christiane Matallo            | Tap City 2012                                                                                                                        | SP | EUA      | 40.6 | R\$ 3.500,00 |

II - Eixo Artes - requerimentos de grupos:

| PROCESSO             | PRONAC  | REQUERENTE                                                      | TÍTULO DO PROJETO / EVENTO                                                                                                                              | ORIGEM (UF) | DESTINO | BENEFICIÁRIOS | PONTUAÇÃO | VALOR DO BENEFÍCIO |
|----------------------|---------|-----------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|---------|---------------|-----------|--------------------|
| 01400.011093/2012-08 | 12 4053 | Cia. Thaetro de Performance e Espetáculos / Ezequias Paes Lopes | Thaetro vai ao XXVI Festival Estadual de Teatro                                                                                                         | PA          | PA      | 6             | 49.2      | R\$ 6.000,00       |
| 01400.012104/2012-69 | 12 4416 | Quinteto em Branco e Preto/ Magno de Oliveira Souza             | Quinteto em Branco e Preto e sua banda no Montreux Jazz Festival - Music in the Park / 46th Montreux Jazz Festival - Music in the Park                  | SP          | Suíça   | 6             | 45.9      | R\$ 30.000,00      |
| 01400.012175/2012-61 | 12 4481 | Raiz de Cafezal / Fagner Yanomani Ramos Gomes da Silva          | Cultura Tradicional (Carimbo)da Amazonia Brasileira Nos Palcos Do Mundo / "Rain Forest World Music Festival"                                            | PA          | Malásia | 7             | 45.9      | R\$ 35.000,00      |
| 01400.012140/2012-22 | 12 4446 | Silvério Pessoa / Karina Hoover Rodrigues Costa                 | Forrocitanian / Festival: Féria de Béziers                                                                                                              | PE          | França  | 4             | 45.8      | R\$ 14.000,00      |
| 01400.011964/2012-85 | 12 4284 | Clariana Martins dos Santos Chagas/Pau e Lata                   | Aula espetáculo: Sinfearia em Três Movimentos/X Fórum Regional de Educação Popular do Oeste Paulista - VII Internacional (X FREPOP - VII Internacional) | RN          | SP      | 10            | 45.4      | R\$ 15.000,00      |
| 01400.012079/2012-13 | 12 4393 | Delesia Devens Agnoletto/Grupo de Dança Allegro                 | Olimpia/29º Festival de dança de Joinville                                                                                                              | SC          | SC      | 13            | 45.0      | R\$ 6.500,00       |

III - Eixo Diversidade Cultural - requerimentos de grupos:

| PROCESSO             | PRONAC  | REQUERENTE                                                        | TÍTULO DO PROJETO / EVENTO                                                                                           | ORIGEM (UF) | DESTINO | BENEFICIÁRIOS | PONTUAÇÃO | VALOR DO BENEFÍCIO |
|----------------------|---------|-------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|---------|---------------|-----------|--------------------|
| 01400.011971/2012-87 | 12 4289 | Mariana Chang Maia/Instituto Guardiões da Floresta                | Participação do povo indígena Kaxinawá do Acre no Festival Kopellli Pachamama, em Ollantaytambo, Peru.               | AC          | Peru    | 4             | 53.0      | R\$ 10.000,00      |
| 01400.011975/2012-65 | 12 4293 | Associação Cultural de Zabelê (ASCUZA)/Elisandra Romeria da Silva | Reisado de Zabelê: difundindo e adquirindo experiências culturais no 48º Festival de Folclore de Olimpia-SP (FEFOL). | PB          | SP      | 16            | 52.5      | R\$ 24.000,00      |

IV - Eixo Formação e Capacitação - requerimentos individuais:

| PROCESSO             | PRONAC  | REQUERENTE                             | TÍTULO DO PROJETO / EVENTO                                                                                                                                                      | ORIGEM (UF) | DESTINO   | PONTUAÇÃO | VALOR DO BENEFÍCIO |
|----------------------|---------|----------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-----------|-----------|--------------------|
| 01400.005519/2012-86 | 12 1355 | Joacir Luz Filho                       | Curso de produção de documentários em Cuba - Curso de realização de documentários da natureza da Escola Internacional de Cinema e TV Santo Antonio de los Baños - EICTV de Cuba | SP          | Cuba      | 48.1      | R\$ 3.500,00       |
| 01400.012226/2012-55 | 12 4524 | Carlos Eduardo Thompson Alves de Souza | Localização, Análise & Monitoramento de Sítios Arqueológicos com o Sensoriamento Remoto e LIDAR                                                                                 | RJ          | Finlândia | 46.1      | R\$ 5.000,00       |
| 01400.012160/2012-01 | 12 4466 | Ana Carolina dos Santos Rocha          | Curso intensivo de Curadoria - Independent Curators international / Curatorial Intensive summer 2012                                                                            | PR          | EUA       | 45.4      | R\$ 3.500,00       |

V - Eixo Formação e Capacitação - requerimentos de grupos:

| PROCESSO             | PRONAC  | REQUERENTE                                                                                        | TÍTULO DO PROJETO / EVENTO                                                                                                                  | ORIGEM (UF) | DESTINO    | BENEFICIÁRIOS | PONTUAÇÃO | VALOR DO BENEFÍCIO |
|----------------------|---------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|------------|---------------|-----------|--------------------|
| 01400.012067/2012-99 | 12 4381 | Samuel Leal Barquete/Wederäláb                                                                    | Wederäláb: vídeo e ritual Xavante produção compartilhada/54º Congresso Internacional de Americanistas - "Construindo Diálogos nas Américas" | RJ          | Áustria    | 2             | 53.0      | R\$ 10.000,00      |
| 01400.011320/2012-97 | 12 4230 | Grupo de Pesquisa e Prática Cinematográfica Kino-olho                                             | O cinema caipira brasileiro / KUGOMA - Fórum de Cinema de Curta-metragem                                                                    | SP          | Moçambique | 3             | 51.1      | R\$ 10.500,00      |
| 01400.012109/2012-91 | 12 4421 | Estudos Performativos de Música de Câmara/Thiago André Souza Ferreira/Thiago André Souza Ferreira | Participação no 23º Festival Internacional de Música Colonial Brasileira e Música Antiga na Cidade de Juiz de Fora - Minas Gerais - Brasil  | MG          | MG         | 7             | 45.5      | R\$ 3.500,00       |
| 01400.012044/2012-84 | 12 4358 | José Ricardo Cardoso/Cia Eclipse Cultura e Arte                                                   | Direto na Fonte - Cultura Hip Hop, Nova Iorque/Brasil/METRO CENTER                                                                          | SP          | EUA        | 6             | 44.0      | R\$ 21.000,00      |

VI - Eixo Economia Criativa - requerimentos individuais:

| PROCESSO             | PRONAC  | REQUERENTE     | TÍTULO DO PROJETO / EVENTO                                                                              | ORIGEM (UF) | DESTINO | PONTUAÇÃO | VALOR DO BENEFÍCIO |
|----------------------|---------|----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|---------|-----------|--------------------|
| 01400.012098/2012-40 | 12 4410 | Thais Polimeni | Curso de Indústrias Culturais e Economia Criativa na Holanda / Cultural Industries and Creative Economy | SP          | Holanda | 39.0      | R\$ 5.000,00       |

VII - Selecionados, em observância ao subitem 10.7.1, dentre todos os 4 eixos - requerimentos individuais:

| PROCESSO             | PRONAC  | REQUERENTE                                         | TÍTULO DO PROJETO / EVENTO                                                                                                                                                                    | ORIGEM (UF) | DESTINO    | PONTUAÇÃO | VALOR DO BENEFÍCIO |
|----------------------|---------|----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|------------|-----------|--------------------|
| 01400.012060/2012-77 | 12 4373 | Eveline Dantas Nogueira                            | Oficina Jacques Lecoq/ ÉCOLE INTERNATIONALE DE THÉÂTRE JACQUES LECOQ                                                                                                                          | CE          | França     | 45.3      | R\$ 3.500,00       |
| 01400.012048/2012-62 | 12 4362 | Daniela Guimarães Fernandes da Silva               | Intercâmbio cultural na Faculdade de Música da Universidade de Würzburg, Alemanha.                                                                                                            | SP          | Alemanha   | 45.3      | R\$ 9.500,00       |
| 01400.010975/2012-48 | 12 3965 | Natalia Christofoletti Barrenha                    | A funcao educativa do cinema e o Instituto Nacional de Cinema Educativo no governo de Getulio Vargas / 54o ICA, Congresso Internacional de Americanistas.                                     | SP          | Viena      | 45.3      | R\$ 5.000,00       |
| 01400.012054/2012-10 | 12 4367 | Carlos Rogério Eustachio da Silva Cupertino Amorim | ENLACES SOLIDÁRIOS - entre a montanha e o deserto/ O evento principal será o Pirineos Sur, Festival Internacional das Culturas (XXI edição).                                                  | SP          | Espanha    | 45.2      | R\$ 3.500,00       |
| 01400.011944/2012-12 | 12 4267 | Antonio Henrique Seixas de Oliveira                | Workshop de Regencia Para Educadores Musicais / Conducting Workshop for Music Educators                                                                                                       | RJ          | EUA        | 45.2      | R\$ 3.500,00       |
| 01400.012062/2012-66 | 12 4376 | Denise de Sousa Almeida                            | Projeto Graffiti StreetArt2012                                                                                                                                                                | SP          | Alemanha   | 45.0      | R\$ 3.500,00       |
| 01400.011904/2012-62 | 12 4247 | Jucilene Reis de Oliveira                          | Pinhole: A Fotografia Experimental / Curso, Pinhole: A Fotografia Experimental, Museu Yollocali, Chigago IL, Estados Unidos.                                                                  | BA          | EUA        | 44.8      | R\$ 5.500,00       |
| 01400.011009/2012-48 | 12 3990 | Thais Fernandes Rodrigues dos Santos               | Participação no Festival de Flautas: The James Galway Flute Festival                                                                                                                          | PE          | Suíça      | 44.7      | R\$ 5.000,00       |
| 01400.011978/2012-07 | 12 4296 | Sérgio José de Oliveira                            | Residência de criação e produção em dança na companhia La Fura Dels Baus em convênio com el Mercat de las Flors - Barcelona.                                                                  | SP          | Espanha    | 44.6      | R\$ 9.500,00       |
| 01400.011905/2012-51 | 12 4248 | Daniela Beny Polito Moraes                         | Participação no Vértice Brasil 2012 - T(i)erra Firme!                                                                                                                                         | AL          | SC         | 44.6      | R\$ 1.500,00       |
| 01400.012141/2012-77 | 12 4447 | Diego Luis Amorim do Vale                          | Encontrat 2012                                                                                                                                                                                | PA          | SP         | 44.3      | R\$ 1.500,00       |
| 01400.010927/2012-50 | 12 3928 | Thiago Guimarães Costa                             | Participação em evento e capacitação: 2nd International Congress: Chemistry for Cultural Heritage / 2nd International Congress: Chemistry for Cultural Heritage                               | SC          | Turquia    | 44.1      | R\$ 5.000,00       |
| 01400.012183/2012-16 | 12 4488 | Fernando Henrique Candido de Oliveira              | Curso de Excelência e Aperfeiçoamento em Música / Academia Internacional de Verão de Nice 2012 (Académie Internationale d'Eté de Nice 2012)                                                   | SP          | França     | 43.7      | R\$ 5.500,00       |
| 01400.011925/2012-88 | 12 4252 | Fernanda Hübner de Carvalho Leite                  | Participação no Freiburg Contactfestival, Alemanha.                                                                                                                                           | RS          | Alemanha   | 43.4      | R\$ 3.500,00       |
| 01400.010949/2012-10 | 12 3940 | Aruna Noal Correa                                  | Educação musical e a primeira infância brasileira na ECME/ISME 2012 / 15 Early Childhood Music Education - 30 ISME World Conference on Music Education                                        | RS          | Grécia     | 43.4      | R\$ 5.000,00       |
| 01400.011000/2012-37 | 12 3981 | Murilo Alves do Nascimento                         | Curso de capacitação em Violoncelo na Academia de Musica Tibor Varga, SION - SUÍÇA / 50 Festival de Verão da Academia de Musica Tibor Varga, Sion - Curso de Violoncelo (Prof Marcio Cameiro) | RJ          | Suiça      | 43.2      | R\$ 5.000,00       |
| 01400.010998/2012-52 | 12 3980 | Amanda Melo Müller                                 | Curso de Capacitação Profissional em Clarinete no Festival Musicalta                                                                                                                          | RS          | França     | 42.8      | R\$ 3.500,00       |
| 01400.012058/2012-06 | 12 4371 | Francisco Cesar Leandro Araujo                     | Estudos musicais e residência artística na Argentina: tango e bandoneón/                                                                                                                      | MG          | Argentina  | 42.7      | R\$ 8.000,00       |
| 01400.012089/2012-59 | 12 4402 | Cristiane Freitas Mohallem                         | Grafite, fotografia e pintura na cidade e da cidade de São Paulo: reflexões sobre o caráter da cidade, e da cidade como lugar de sentido e invenção da vida cotidiana de seu habitante        | SP          | EUA        | 42.6      | R\$ 3.500,00       |
| 01400.011987/2012-90 | 12 4304 | Sandra Regina Rodrigues dos Santos                 | Participação do Treinamento Intensivo junto ao Odin Theatre, em Holstebro (Dinamarca).                                                                                                        | RJ          | Eslovênia  | 42.5      | R\$ 5.000,00       |
| 01400.012035/2012-93 | 12 4349 | Thelma Cristina Nascimento de Sousa Lander         | Seminário Internacional de Regência e Piano em Asti - Itália/Fondation Franz Liszt/Masterclasses 2012                                                                                         | MG          | Itália     | 42.2      | R\$ 3.500,00       |
| 01400.011951/2012-14 | 12 4273 | Alexandre Ribeiro de Oliveira                      | Capacitação em instrumento antigo e intercâmbio musical - Dartington International Summer School 2012                                                                                         | SP          | Inglaterra | 41.8      | R\$ 3.500,00       |
| 01400.012057/2012-53 | 12 4370 | Francisco La Rocca Cósor                           | Participação no Great Wall International Music Academy (Festival de Música Muralha da China)                                                                                                  | RS          | China      | 41.5      | R\$ 5.000,00       |



|                      |         |                                           |                                                                                                                                                                                                                |    |                 |      |              |
|----------------------|---------|-------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-----------------|------|--------------|
| 01400.012075/2012-35 | 12 4389 | Claudinei Sevegnani                       | Participação no curso Estudos contemporâneos em dança - Salvador, BA                                                                                                                                           | SC | BA              | 41.2 | R\$ 1.500,00 |
| 01400.012086/2012-15 | 12 4400 | Daniel Fávero de Pádua                    | Oficina de Regência Orquestral ICWF: The International Conducting Workshop & Festival - Workshop e Festival Internacional                                                                                      | SP | República Checa | 41.0 | R\$ 5.000,00 |
| 01400.011057/2012-36 | 12 4020 | Daniela Soares da Cruz                    | Participação no Festival Internacional de Música de Schlern                                                                                                                                                    | PB | Itália          | 40.7 | R\$ 3.500,00 |
| 01400.012096/2012-51 | 12 4408 | Arthur Felipe Raymundo                    | Dartington International Summer School (Inglaterra) 2012                                                                                                                                                       | SP | Inglaterra      | 40.5 | R\$ 3.500,00 |
| 01400.011303/2012-50 | 12 4223 | Cristiane Marques de Oliveira             | Interferências 2012 - what we can not do alone (O que não podemos fazer sozinhos) - Portugal - Devir Capa                                                                                                      | SP | Portugal        | 40.3 | R\$ 3.500,00 |
| 01400.012123/2012-95 | 12 4430 | Samuel Esteves Ornelas                    | Residência Artística no CAMAC - Centre D'Art - Marnay Art Centre, France                                                                                                                                       | SP | França          | 40.2 | R\$ 3.500,00 |
| 01400.012147/2012-44 | 12 4453 | Isabel Maria Meirelles de Azevedo Marques | "Relatdness in Motion" - relacionamentos em movimento                                                                                                                                                          | SP | Inglaterra      | 40.0 | R\$ 3.500,00 |
| 01400.012075/2012-35 | 12 4391 | Marcio Rui Padoim                         | Curso de Teatro físico e Mímica corporal dramático na Espanha/Curso Internacional de Verão Teatro físico e Mímica corporal dramático ou Taller Internacional de Verano Teatro Físico Y Mimo corporal dramático | SP | Espanha         | 40.0 | R\$ 3.500,00 |
| 01400.011135/2012-01 | 12 4091 | Denise da Silva Santos                    | Ciclo de Qualificação em Artes Circenses, com ênfase em Tecido Acrobático, na Escola de Artes do Circo do Capão / Ciclo de Qualificação em Artes Circenses, com ênfase em Tecido Acrobático                    | BA | BA              | 40.0 | R\$ 2.500,00 |

VIII - Selecionados, em observância ao subitem 10.7.1, dentre todos os 4 eixos - requerimentos de grupos:

| PROCESSO              | PRONAC  | REQUERENTE                                                                       | TÍTULO DO PROJETO / EVENTO                                                                                                                                                                                       | ORIGEM (UF) | DESTINO      | BENEFICIARIOS | PONTUAÇÃO | VALOR DO BENEFÍCIO |
|-----------------------|---------|----------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|--------------|---------------|-----------|--------------------|
| 01400.011010/2012-72  | 12 3991 | Grupo Cultural Meninas de Sinhá                                                  | Meninas de Sinhá no Brave Festival em Wroclaw/Polônia                                                                                                                                                            | MG          | Polônia      | 9             | 47.0      | R\$ 45.000,00      |
| 01400.012180/2012-74  | 12 4486 | Ponto de Cultura "Caíçaras" & Fandangueiros de Cananéia/ Fernando Oliveira Silva | Encontro de Culturas Tradicionais: os caíçaras no cerrado / XII Encontro de Culturas Tradicionais da Chapada dos Veadeiros                                                                                       | SP          | GO           | 7             | 45.5      | R\$ 10.500,00      |
| 01400.012103/2012-14  | 12 4415 | Geda Cia de Dança Contemporânea/ Maria Waleska de Souza Van Helden               | Cem Metros de Valsa e Um grama na Mostra Brasileira de Dança - 10 edição (Recife)                                                                                                                                | RS          | PE           | 7             | 45.0      | R\$ 10.500,00      |
| 01400.012184/2012-52  | 12 4489 | Projeto Preto Véio / Pedro Juan Sanches Calasso                                  | Projeto Preto Véio - Brasil, Um Universo Musical / Boom Festival 2012                                                                                                                                            | SP          | Portugal     | 5             | 45.0      | R\$ 17.500,00      |
| 01400.012046/2012-73  | 12 4360 | José da Silva Fontes Junior/Saturnino                                            | SATURNINO/Jurerê Jazz Festival                                                                                                                                                                                   | RN          | SC           | 5             | 44.9      | R\$ 7.500,00       |
| 01400.010924/2012-16  | 12 3925 | Grupo Contemporâneo de Dança Livre / Maria do Socorro Vieira Dias                | Percurso - Edinburgh Festival Fringe                                                                                                                                                                             | MG          | Escócia      | 5             | 44.4      | R\$ 25.000,00      |
| 01400.012066/2012-44  | 12 4380 | Luana Gomes Dias/Lurdez da Luz                                                   | Lurdez da Luz/Ubuntu Amandla                                                                                                                                                                                     | SP          | Alemanha     | 2             | 44.4      | R\$ 7.000,00       |
| 01400.012124/2012-30  | 12 4431 | Grupo Mucuripe/Carlos Alberto de Oliveira Filho                                  | Quarta Semana de Musica Brasileira em Guiné Bissau                                                                                                                                                               | SP          | Guiné Bissau | 2             | 44.2      | R\$ 10.000,00      |
| 01400.012072/2012-00  | 12 4386 | Antonio Aparecido Gutierrez/José Paes de Lira (Lirinha) e Banda.                 | Solicitação de passagens aéreas para o artista José Paes de Lira (Lirinha) e Banda para participação no Festival Músicas do Mundo (FMM), nos dias 26, 27 e 28 de julho de 2012, na cidade de Sines, em Portugal. | PE          | Portugal     | 5             | 44.1      | R\$ 17.500,00      |
| 01400.010986/2012-28  | 12 3975 | Eta Carinae / Dirceu melo de Carvalho filho                                      | Convite para participacao da banda Eta Carinae no festival Toronto International Brazilfest , em Toronto no Canadá /                                                                                             | PE          | Canadá       | 5             | 44.1      | R\$ 17.500,00      |
| 01400.012021/2012-70  | 12 4335 | Hanna Line Silva de Lima/Grupo Marco Zero do Equador                             | Do Meio do Mundo Para o Brasil/XXXIII Encontro Nacional dos Estudantes de Letras                                                                                                                                 | AP          | SC           | 2             | 44.0      | R\$ 4.000,00       |
| 01400.012055/2012-64  | 12 4368 | Romes Jorge da Silva Júnior/Grupo Doce Harmonia                                  | Participação do Grupo Doce Harmonia no 44º Corso Internazionale di Musica Antica/Italia                                                                                                                          | MG          | Itália       | 6             | 43.9      | R\$ 21.000,00      |
| 01400.011926/2012-22  | 12 4253 | Associação Cultural e Musical A cocada                                           | A Cocada representando o Nordeste com o coco de roda em Cuba                                                                                                                                                     | PE          | Cuba         | 7             | 43.7      | R\$ 35.000,00      |
| 01400.0012010/2012-90 | 12 4324 | Jose Luiz de Souza Grillo / Família Gangsters                                    | Brasil - Moçambique - Do tradicional ao contemporâneo / VII Festival Nacional de Cultura de Moçambique                                                                                                           | SP          | Moçambique   | 3             | 43.6      | R\$ 15.000,00      |
| 01400.012138/2012-53  | 12 4444 | Street Jam Cia de Dança/ Francisco Bruno de Sousa                                | Festival Internacional de Hip Hop- Curitiba                                                                                                                                                                      | DF          | PR           | 5             | 43.3      | R\$ 7.500,00       |

Art. 2º - Tornar pública a relação dos requerimentos classificados, em lista de espera, dentre todos os eixos, em observância ao subitem 8.7.2 do edital:

I - Requerimentos Individuais:

| PROCESSO             | PRONAC  | REQUERENTE                                   | TÍTULO DO PROJETO / EVENTO                                                                                                                                                                                                                       | ORIGEM (UF) | DESTINO     | PONTUAÇÃO | VALOR DO BENEFÍCIO |
|----------------------|---------|----------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|-----------|--------------------|
| 01400.012107/2012-01 | 12 4419 | Irene Porzio Zavala                          | Apresentação dos resultados da Pesquisa de Mestrado em Conferência Internacional / Fifth Conference of the International Society for Gesture Studies: The communicative body in development                                                      | PR          | Suécia      | 39.5      | R\$ 5.000,00       |
| 01400.012013/2012-23 | 12 4327 | Elaine Belmonte                              | Dançando com Anna Halprin/Esalen Workshop With Anna and Daria Halprin                                                                                                                                                                            | SP          | EUA         | 39.5      | R\$ 3.500,00       |
| 01400.011966/2012-74 | 12 4286 | Lucia Pereira Tavares                        | Curso de Formação em Biomecânica Teatral de Meyerhold                                                                                                                                                                                            | SC          | Itália      | 39.5      | R\$ 3.500,00       |
| 01400.011961/2012-41 | 12 4282 | Renan Carlos Medeiros da Silva               | Participação e apresentação de trabalho próprio e individual em participação em evento acadêmico de mostra ao trabalho próprio desenvolvido no curso de Artes Visuais da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, situado no Eixo 1 do Minc. | RN          | RJ          | 39.3      | R\$ 1.500,00       |
| 01400.012092/2012-72 | 12 4404 | João Elias Soares                            | Participação no Seminário Internacional de Regência de Orquestra e Piano Solista                                                                                                                                                                 | RJ          | Itália      | 39.1      | R\$ 3.500,00       |
| 01400.012139/2012-06 | 12 4445 | Camila Dutervil Molitreno Franco             | Finalização do filme Travessia / Soutenance de Master/2012 Projection du film La Traversée Paris VIII                                                                                                                                            | DF          | França      | 39.0      | R\$ 9.500,00       |
| 01400.012011/2012-34 | 12 4345 | Janaina Lima Nóbrega                         | Urbino Música Antiga - XLIV Cursos Internacionais de Música Antiga em Roma (Itália), e II Cursos Internacionais de Música Antiga em Castelo Branco (Portugal).                                                                                   | MG          | Itália      | 38.6      | R\$ 3.500,00       |
| 01400.010950/2012-44 | 12 3941 | Paulo Baptista                               | Projeto Missão:Gandarela - apresentação de trabalho em evento internacional / Conferência "Water:Image"                                                                                                                                          | MG          | Reino Unido | 38.6      | R\$ 5.000,00       |
| 01400.012187/2012-96 | 12 4492 | Rita de Cássia dos Reis Moura                | Participação na 12th International Conference on Music Perception and Cognition (ICMPC) 8th Triennial Conference of the European Society for the Cognitive Sciences of Music (ESCOM)                                                             | SP          | Grécia      | 38.2      | R\$ 5.000,00       |
| 01400.011011/2012-17 | 12 3992 | Nelson Luis Ferreira Serra                   | Especialização de Relações Públicas em Produção Cultural / Produção de Eventos Artísticos e Culturais, oferecido pelo SENAC/SP                                                                                                                   | DF          | SP          | 37.5      | R\$ 1.500,00       |
| 01400.012157/2012-80 | 12 4463 | Duane Bahia Benatti                          | Residência São João                                                                                                                                                                                                                              | SP          | RJ          | 37.1      | R\$ -              |
| 01400.012177/2012-51 | 12 4483 | Hanna Talita Gonçalves Pereira de Araújo     | Participação no evento 2º Congresso Internacional Arte, Ilustração e Cultura Visual na Educação Infantil e Primária: Processos criativos e discursos culturais orientados para a infância, com apresentação de trabalho de doutoramento          | SP          | Portugal    | 36.9      | R\$ 3.500,00       |
| 01400.012070/2012-11 | 12 4384 | Silvana Parente Costa                        | Arteterapia para Fibromialgias/Doutorado em Didatica da expressão musical Plastica e corporal da Universidade de Granada.                                                                                                                        | CE          | Espanha     | 36.9      | R\$ 9.500,00       |
| 01400.012143/2012-66 | 12 4449 | Paulo Edison de Oliveira                     | Diálogos entres os Movimentos Cultural e Social em Moçambique:o papel da cultura na promoção de direitos humanos e a economia solidária da cultura como base da cidadania plena                                                                  | SP          | Moçambique  | 36.7      | R\$ 5.000,00       |
| 01400.011007/2012-59 | 12 3988 | Marcus Vinicius Correia Damasceno Gomes      | Essência; de onde vem e para onde vai? / Hip Hop International                                                                                                                                                                                   | SP          | USA         | 36.0      | R\$ 3.500,00       |
| 01400.010925/2012-61 | 12 3926 | Andréia Ticiane Pires de Carvalho            | Apresentação da obra A Cortesã do Infinito Transparente                                                                                                                                                                                          | PR          | Portugal    | 36.0      | R\$ 3.500,00       |
| 01400.012039/2012-71 | 12 4353 | Mariella Pitombo Vieira                      | VIII International Conference on Cultural Political Research, Barcelona-2012.                                                                                                                                                                    | BA          | Espanha     | 35.6      | R\$ 3.500,00       |
| 01400.012181/2012-19 | 12 4487 | Antenor Ferreira Correa                      | Apoio à participação em evento / 5th IRSA International Meeting                                                                                                                                                                                  | DF          | Suécia      | 35.4      | R\$ 5.000,00       |
| 01400.012056/2012-17 | 12 4369 | Adriana Gabriela Santos Teixeira             | Ação criativa: o artista e o Eu/Espacio Abierto Roxana Randon/Cursos: "Clases Modulares Entrenamiento";"Taller" ( A cargo de: María Rosa Pfeiffer)                                                                                               | RS          | Argentina   | 35.3      | R\$ 8.000,00       |
| 01400.011056/2012-91 | 12 4019 | Guilherme Souza Ribeiro                      | Arcevia Jazz Feast                                                                                                                                                                                                                               | SP          | Itália      | 34.4      | R\$ 3.500,00       |
| 01400.012105/2012-11 | 12 4417 | Ecilze Rosa Fonseca Fortes ( Sissi Fonseca ) | Apresentação de obra artística na exposição World, Mind and Body na Whitespace Gallery em Atlanta, EUA / Exposição World, Mind and Body na Whitespace Gallery                                                                                    | SP          | EUA         | 34.1      | R\$ 3.500,00       |
| 01400.011008/2012-01 | 12 3989 | Bruno de Oliveira Falcão                     | Barcelona Showcase International Exhibition of Contemporary Art and Photography                                                                                                                                                                  | RJ          | Espanha     | 32.9      | R\$ 3.500,00       |
| 01400.012019/2012-09 | 12 4333 | Leonardo Bruno Ferreira                      | Participação no Fórum Regional de Juventudes em Tacna, Peru-/Red de Jóvenes Tacneños - REJOTA                                                                                                                                                    | MG          | Peru        | 32.8      | R\$ 2.000,00       |
| 01400.012099/2012-94 | 12 4411 | Fabiana Mitsue Najima                        | METRÓPOLE Nômade                                                                                                                                                                                                                                 | SC          | Vietnã      | 32.4      | R\$ 7.000,00       |
| 01400.011187/2012-79 | 12 4135 | Aieda Freitas de Sousa                       | BIOHOMOLOGIA / Residência Artística no Centro Cultural La Paternal Espacio y Proyecto                                                                                                                                                            | SP          | Argentina   | 32.3      | R\$ 8.000,00       |
| 01400.012038/2012-27 | 12 4352 | Oscar de Alencar Araripe Ferreira            | Oscar Araripe na Olympic Fine Arts 2012, no Museu de Londres.                                                                                                                                                                                    | MG          | Reino Unido | 30.2      | R\$ 5.000,00       |
| 01400.012028/2012-91 | 12 4342 | Guilherme Peluci de Castro                   | Oficina de Composição em Tempo Real (Soundpainting) em Nova York/Live Composition Workshop in New York ( Oficina de Composição ao vivo em Nova York )                                                                                            | MG          | EUA         | 28.8      | R\$ 3.500,00       |
| 01400.011019/2012-83 | 12 3999 | Iamni Ramos Pereira                          | Colcha de Retalhos                                                                                                                                                                                                                               | SP          | França      | 28.4      | R\$ 3.500,00       |
| 01400.012042/2012-95 | 12 4356 | Leonardo Motta Campos                        | From the Margin to the Edge/From the margin to the edge                                                                                                                                                                                          | RJ          | Inglaterra  | 28.0      | R\$ 3.500,00       |
| 01400.012073/2012-46 | 12 4387 | Juliana Alvarenga Freitas                    | Paisagens sonoras rurais portuguesas para o Brasil/Documentar e reinventar a memória de um território                                                                                                                                            | BA          | Portugal    | 27.5      | R\$ 3.500,00       |



II - Requerimentos de grupos:

| PROCESSO             | PRONAC  | REQUERENTE                                                                                                           | TÍTULO DO PROJETO / EVENTO                                                                                                                                                                                                                                                                               | ORIGEM (UF) | DESTINO       | BENEFICIÁRIOS | PONTUAÇÃO | VALOR DO BENEFÍ-<br>CIO |
|----------------------|---------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|---------------|---------------|-----------|-------------------------|
| 01400.012108/2012-47 | 12 4420 | Quarteto de Clarinetas Ômega/ Geisa da Conceição Vas Ferraz Jesus da Sil-<br>va                                      | Participação do Quarteto de Clarinetas Ômega no 23º Festival Europeu de Orquestras Jovens EUROCHESTRIES                                                                                                                                                                                                  | RJ          | França        | 4             | 43.0      | R\$ 14.000,00           |
| 01400.012040/2012-04 | 12 4354 | Salete Maria Chiamulera Bohler/Haus-<br>musik Brasil (Recitais em Família).                                          | Hausmusik Brasil - Recitais em Família                                                                                                                                                                                                                                                                   | PR          | Grécia        | 6             | 42.9      | R\$ 30.000,00           |
| 01400.011006/2012-12 | 12 3987 | Grupo de Mulheres Negras Nzinga Mbandi - Aparecida de Fátima Hercu-<br>lano Dias                                     | Participação na III Assembleia Mundial Popular de Saúde e Cultura - Cidade do Cabo                                                                                                                                                                                                                       | SP          | África do Sul | 5             | 42.7      | R\$ 25.000,00           |
| 01400.010994/2012-74 | 12 3978 | Companhia Mútua Teatro & Animação / Monica Andreia Longo                                                             | A Caixa / 3º Festival Internacional de Teatro de Bonecos de Arica, Chile                                                                                                                                                                                                                                 | SC          | Chile         | 3             | 42.5      | R\$ 6.000,00            |
| 01400.012156/2012-35 | 12 4462 | Coletivo Artístico Voodooohop / Ágatha<br>Barbosa Araújo                                                             | Turnê Coletivo Artístico Voodooohop / Fusion Festival, Lärz, Alemanha                                                                                                                                                                                                                                    | SP          | Alemanha      | 8             | 42.5      | R\$ 28.000,00           |
| 01400.012135/2012-10 | 12 4441 | Grupo de Dança Cultura e Cidadania /<br>Douglas Carlos da Silva                                                      | Grupo de Dança Cultura e Cidadania / XII Festival da Cultura Popular de Fortuna                                                                                                                                                                                                                          | MA          | MA            | 10            | 42.5      | R\$ 10.000,00           |
| 01400.012186/2012-41 | 12 4491 | Som Mulheres/ Adriana Alves Dupin                                                                                    | Samba feito por mulheres ultrapassa fronteiras / 21º Inter-<br>nationales Samba Festival Coburg                                                                                                                                                                                                          | SP          | Alemanha      | 6             | 42.3      | R\$ 21.000,00           |
| 01400.012094/2012-61 | 12 4406 | Ricardo Baldacci Trio/ Ricardo Allan<br>Baldacci                                                                     | Ricardo Baldacci Trio em Herräng/Suécia 2012 / 30th An-<br>niversary - Herrang Dance Camp                                                                                                                                                                                                                | SP          | Suécia        | 3             | 42.2      | R\$ 15.000,00           |
| 01400.011955/2012-94 | 12 4276 | Vagner Ferreira de Araújo/Grupo de<br>Teatro Caras                                                                   | Intercâmbio Cultural - Cuba- Participação no curso de férias oferecido através do Cuballet - Método consagrado de Alicia Alonso, ministrado atualmente pela maitre de ballet clássico Laura Alonso - no período de férias de julho / 2012; a fim de aperfeiçoar técnicas do ensino de ballet clássico.   | SP          | Cuba          | 2             | 42.1      | R\$ 7.000,00            |
| 01400.011012/2012-61 | 12 3993 | Cia Dom Caixote/ Sandra Nagy                                                                                         | Cia. Dom Caixote / Kijimuna Festa 2012                                                                                                                                                                                                                                                                   | SP          | Japão         | 7             | 42.1      | R\$ 35.000,00           |
| 01400.011938/2012-57 | 12 4261 | Maria do Rocio Infante Weingartner /<br>Tempo Arte                                                                   | Performance de Dança Contemporânea Brasileira no The Works Performance Space                                                                                                                                                                                                                             | RJ          | EUA           | 4             | 42.0      | R\$ 14.000,00           |
| 01400.012018/2012-56 | 12 4332 | Adraino dos Santos Sampaio/Coro São<br>Sebastião                                                                     | Participação do Coro São Sebastião de Mari no XXV ENCOA-<br>Encontro Nacional de Corais de Anápolis-GO                                                                                                                                                                                                   | PB          | GO            | 16            | 41.8      | R\$ 24.000,00           |
| 01400.011983/2012-10 | 12 4300 | Paulo José Monteiro da Silva/Isegun -<br>Centro de Ensino Pesquisa e Desen-<br>volvimento da Cultura Afro Brasileira | 5 Ciclo de Conferencias e Oficinas abertas O Universo Negro Brasileiro Sinergias e Convergencias das Culturas Negras no Brasil                                                                                                                                                                           | SP          | Espanha       | 2             | 41.8      | R\$ 7.000,00            |
| 01400.011014/2012-51 | 12 3995 | Teatro Trupiniquim -Renata de Andra-<br>de Ribeiro                                                                   | Pierrot, Arlequin e Colombina / 25º Mercantia Festival                                                                                                                                                                                                                                                   | RJ          | Itália        | 3             | 41.5      | R\$ 10.500,00           |
| 01400.012071/2012-57 | 12 4385 | Bárbara Luiza de Castro Freitas                                                                                      | Música Brasileira na Semana Internacional de Piano de Ôbi-<br>dos                                                                                                                                                                                                                                        | MG          | Portugal      | 6             | 41.5      | R\$ 21.000,00           |
| 01400.012134/2012-75 | 12 4440 | K-TZ Música para Percussão/ Francis-<br>co Abreu Pereira de Oliveira                                                 | Grupo K-TZ _ Gesto Sonoro do Brasil _ (Turnê na Suíça Italiana) / 15º Ticino Musica (Encontro Internacional de Jovens Musicos)                                                                                                                                                                           | DF          | Suíça         | 2             | 41.4      | R\$ 10.000,00           |
| 01400.012106/2012-58 | 12 4418 | Grupo de Artes e Tradições Dragões<br>do Rio Grande / Natalia Caliani de<br>Bona                                     | Representação do Brasil no 5º Festival Internacional de Danza Folklorica Tierra del Sol 2012                                                                                                                                                                                                             | RS          | México        | 7             | 41.4      | R\$ 24.500,00           |
| 01400.011952/2012-51 | 12 4274 | Fernando Ernesto Lopes Pereira /<br>Quarteto Uirapuru                                                                | Residência do Quarteto Uirapuru no Seminário Internacional de Regência de Orquestra e Piano Solista                                                                                                                                                                                                      | RJ          | Itália        | 3             | 41.3      | R\$ 10.500,00           |
| 01400.011957/2012-83 | 12 4278 | Jose Mauricio de Oliveira Carneiro<br>Lopes/Habitantes de ZiON                                                       | A participação da Banda Habitantes de Zion no III Festival Internacional Minho Reggae Splash, a ser realizado na lo-<br>calidade de Vila Nova de Cerveira em Portugal.                                                                                                                                   | SC          | Portugal      | 6             | 41.1      | R\$ 21.000,00           |
| 01400.012133/2012-21 | 12 4439 | Grupo Jabuticqui - Ritmo e Tradição /<br>Bartolomeu José Rodrigues Cabral                                            | Projeto Tocando Cantando e Dançando: um seminário da Alma Brasileira / 3ª edição do Projeto Coral de Música Brasileira                                                                                                                                                                                   | SP          | Áustria       | 6             | 41.0      | R\$ 30.000,00           |
| 01400.010983/2012-94 | 12 3972 | Cia Teatral Parafonia - Suelen da Silva<br>Ribeiro                                                                   | Cia Teatral Parafonia- Uma viagem ao absurdo dramático /<br>Festival Teatral de Autor (FESTEIA) 2012                                                                                                                                                                                                     | SP          | Venezuela     | 5             | 40.4      | R\$ 17.500,00           |
| 01400.012171/2012-83 | 12 4477 | Companhia Nova de Teatro/ Lenerson<br>Leandro Polonini                                                               | Companhia Nova de Teatro - Projeto Krisis (Pesquisa de tragé-<br>dias na Grécia ) / Curso: "Acting to the Gods" (Atuação para os<br>Deuses) +participação em palestras, seminários e visita e pes-<br>quisa nas companhias de artes cênicas                                                              | RJ          | Grécia        | 3             | 40.4      | R\$ 15.000,00           |
| 01400.011906/2012-51 | 12 4249 | Associação dos Amigos do Museu An-<br>tropológico do Rio Grande do Sul<br>(ASSOMARS).                                | Diálogos interculturais de uma instituição de memória antro-<br>pológica no contexto de espaços pedagógicos formais e não-<br>formais: as ações educativas e socioculturais do Museu<br>Antropológico do Rio Grande do Sul (MARS). Apresentação<br>de trabalho e missão de estudos científico-culturais. | RS          | Áustria       | 2             | 40.3      | R\$ 10.000,00           |
| 01400.012155/2012-91 | 12 4461 | Cia Nos da Danca/ Maria Regina<br>Boisson Motta Sater                                                                | Cia Nos da Danca no 31st Downtown Dance Festival                                                                                                                                                                                                                                                         | RJ          | EUA           | 14            | 40.3      | R\$ 49.000,00           |
| 01400.012025/2012-58 | 12 4339 | Jonathan Guimaraes e Miranda/Quarte-<br>to Pé di Sí                                                                  | Quarteto Pé di Sí: explorando territórios sonoros brasileiros em<br>solo alemão/Master Class de Flauta com Philippe Boucly                                                                                                                                                                               | PA*MG       | Alemanha      | 3             | 40.2      | R\$ 10.500,00           |
| 01400.011136/2012-47 | 12 4092 | Grupo Teatral as Lucianas/ Luciana<br>Beatriz Sayegh Ezarani                                                         | Teatro de Rua no Ceará: do Oiapoque ao Chui, o Brasil é bem<br>Aqui e Sorrio Maravilha / VIII FESTMAR- Festival Nacional<br>de Teatro de Rua do Movimento de Agitação e Resistência da<br>Cultura Popular                                                                                                | RJ          | CE            | 8             | 40.2      | R\$ 12.000,00           |
| 01400.012117/2012-38 | 12 4425 | Diolino Pereira de Brito                                                                                             | Apoio para a participação do Jogos Siauliai TAFISA Esportes<br>para Todos                                                                                                                                                                                                                                | SP          | Lituania      | 5             | 40.2      | R\$ 25.000,00           |
| 01400.011942/2012-15 | 12 4265 | Conjunto de Folclore Internacional "Os<br>Gaúchos"                                                                   | Participação do Conjunto de Folclore Internacional Os Gaú-<br>chos no 26º Internacional Golden Karagöz Folk Dance Com-<br>petition na cidade de Bursa - Turquia, em julho de 2012.                                                                                                                       | RS          | Turquia       | 10            | 40.1      | R\$ 50.000,00           |
| 01400.011963/2012-31 | 12 4283 | Anthropos Companhia de Arte/Const-<br>antino Isidoro Filho                                                           | Lições de Motim - Intercâmbio Brasil-Inglatera/CULTURAL<br>EXCHANGE PROGRAM OF Gigante Olive Theatre                                                                                                                                                                                                     | GO          | Reino Unido   | 4             | 40.0      | R\$ 14.000,00           |
| 01400.011977/2012-54 | 12 4295 | Rachel Rosalen/Rachel Rosalen e Ra-<br>fael Marchetti.                                                               | From Cosmology to Neurology and Back Again.                                                                                                                                                                                                                                                              | SP          | EUA           | 2             | 40.0      | R\$ 7.000,00            |
| 01400.012152/2012-57 | 12 4458 | Grupo Cultura Batukenjé/ CelioZidório                                                                                | InterAção cultural / Ginga na Mata 2012                                                                                                                                                                                                                                                                  | DF          | Finlândia     | 6             | 39.8      | R\$ 30.000,00           |
| 01400.011968/2012-63 | 12 4287 | Coletivo Teatral Ser Tão Teatro/Glad-<br>son Cardoso de Souza Junior                                                 | Flor de Macambira no FIT de São José do Rio Preto 2012.                                                                                                                                                                                                                                                  | PB          | SP            | 12            | 39.5      | R\$ 18.000,00           |
| 01400.011956/2012-39 | 12 4277 | Nathália Lima Santos/Cia. de Arte<br>Cristã                                                                          | Retalhos e pedaços da Amazônia/Festival Rhema - Itália<br>2012                                                                                                                                                                                                                                           | AM          | Itália        | 10            | 39.0      | R\$ 40.000,00           |
| 01400.012653/2012-33 | 12 4837 | Coral Brasília                                                                                                       | X International Festival 'Singing World que congregarão o X<br>International Festival 'Singing World' e a VII International<br>Choir Competition 'Singing World'                                                                                                                                         | DF          | Rússia        | 10            | 38.4      | R\$ 50.000,00           |
| 01400.012154/2012-46 | 12 4460 | Trio Brasileiríssimo / Danilo Crispim<br>Ferreira                                                                    | Trio Brasileiríssimo / Meisterkurs Für Flöte Mit Philippe Bou-<br>cly (Masterclass de Flauta com Philippe Boucly)                                                                                                                                                                                        | SP          | Alemanha      | 3             | 38.2      | R\$ 10.500,00           |
| 01400.011941/2012-71 | 12 4264 | Luiz Rafael Ferreira Barros - Carine<br>Morais e Rafael Barros                                                       | Competicao Mundial de Salsa em Porto Rico - Grupo Re-<br>presentante do Brasil / 16º World Congress Salsa e World<br>Salsa Open 2012.                                                                                                                                                                    | SP          | Porto Rico    | 2             | 37.9      | R\$ 7.000,00            |
| 01400.011002/2012-26 | 12 3983 | Ivana Cordeiro de Moraes Barbo-<br>sa/Grupo Musical e Educativo Rio<br>Pandeiro.                                     | Rio Pandeiro vai a Roma                                                                                                                                                                                                                                                                                  | RJ          | Itália        | 10            | 37.8      | R\$ 35.000,00           |
| 01400.012084/2012-26 | 12 4398 | Francisco Pinheiro Christino Net-<br>to/Chico Pinheiro Grupo                                                         | Chico Pinheiro e Grupo - Turnê Europeia/Val Tidone Festival/<br>Veneto Jazz Festival                                                                                                                                                                                                                     | SP          | Itália        | 3             | 37.5      | R\$ 10.500,00           |
| 01400.012102/2012-70 | 12 4414 | Dueto Anderson de Lima e Carolina<br>Rosati Colepico / Anderson de Lima                                              | Programa de intercâmbio cultural em Música Antiga e Música<br>Colonial Brasileira / Dartington International Summer School<br>2012                                                                                                                                                                       | SP          | Inglatera     | 2             | 37.4      | R\$ 7.000,00            |
| 01400.012053/2012-75 | 12 4366 | Instituto Cultural Brasil Itália Europa,<br>Michele Lombardi/Pietro Gallina                                          | Nô de Marinheiro & Marlene Rosa em Brasil Pandeiro/Aven-<br>tino Estate Rassegna musicale e non solo"                                                                                                                                                                                                    | BA          | Itália        | 5             | 37.0      | R\$ 17.500,00           |
| 01400.011985/2012-09 | 12 4302 | Mônica Xavier dos Santos/Arrastao do<br>Beco -Musica Percussiva Popular                                              | O Maracatu de Baque Virado e seus movimento sonoros -<br>europa 2012                                                                                                                                                                                                                                     | SP          | Portugal      | 5             | 35.5      | R\$ 17.500,00           |
| 01400.012178/2012-03 | 12 4484 | Andressa Vianna e Angelo Moscozo<br>/Andressa Vianna de Souza                                                        | Articulação e pesquisas de metodologias Brasil-Berlim-Port-<br>ugal                                                                                                                                                                                                                                      | SP          | Alemanha      | 2             | 35.5      | R\$ 7.000,00            |
| 01400.011969/2012-16 | 12 4288 | Mab Cardoso Sousa/Coletivo Teia-<br>MUV.                                                                             | Residência Artística Nus Embalos - Rocking/Stammtisch Re-<br>sidency                                                                                                                                                                                                                                     | BA          | Alemanha      | 2             | 35.2      | R\$ 19.000,00           |
| 01400.012069/2012-88 | 12 4383 | Aginaldo Alves dos Santos/Banda Al-<br>ma Livre                                                                      | I Encontro de culturas em Portugal Lisboa e Porto 2012                                                                                                                                                                                                                                                   | SP          | Portugal      | 6             | 35.0      | R\$ 21.000,00           |



|                      |         |                                                                                                 |                                                                                                                                                                       |    |             |    |       |               |
|----------------------|---------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------------|----|-------|---------------|
| 01400.011924/2012-33 | 12 4251 | Bibiana Andrade Esteves                                                                         | Almodóvar e Kahlo: estéticas constituintes para o processo criativo de uma videodança flamenca na AVANCA/CINEMA / AVANCA/CINEMA Conferência                           | RN | Portugal    | 2  | 34.2  | R\$ 7.000,00  |
| 01400.011958/2012-28 | 12 4279 | Manuela Castilho Coimbra da Costa/Rede U40 Brasil                                               | internacional Cinema - Arte, Tecnologia e Comunicação e Encontro internacional de Cinema, Televisão, Vídeos e Multimídia.                                             | RJ | Espanha     | 2  | 33.9  | R\$ 7.000,00  |
| 01400.012136/2012-64 | 12 4442 | Galeria Élan Vitali/ André Luís Castilho Pitol                                                  | VII Conferência Internacional sobre Pesquisa em Políticas Culturais (VII International Conference on Cultural Policy Research)                                        | SP | Croácia     | 2  | 33.3  | R\$ 10.000,00 |
| 01400.011937/2012-11 | 12 4260 | Adriano George da Silva / Banda Berimbrown                                                      | Exposição: Primeira internacional - Galeria Élan Vitali no Multimedia Center Luka.                                                                                    | MG | Alemanha    | 8  | 32.7  | R\$ 28.000,00 |
| 01400.011134/2012-58 | 12 4090 | Elite Cia de Dança / Ronaldo Moreira Simião                                                     | Berimbrown Around The World Camará - Europe Tour 2012 / Mainz: Bateria Infernal e Berimbrown 35 anos de paixão a Música e a Cultura Vrsileira                         | MG | EUA         | 5  | 31.6  | R\$ 17.500,00 |
| 01400.012185/2012-05 | 12 4490 | Festival MOV com as bandas Medulla, Tereza, Tipo Uísque e Wendy K / Aureo Gandur Neto           | World Hip Hop Dance Championships (Mundial de Hip Hop Dance)                                                                                                          | RJ | Irlanda     | 7  | 31.2  | R\$ 35.000,00 |
| 01400.011948/2012-92 | 12 4270 | Aline Xavier Mineiro Alves / Documenta XS                                                       | Intercâmbio entre o Festival KnockanStockan (Irlanda) e Festival MOV (Brasil) com apresentações musicais das bandas Medulla, Tereza, Tipo Uísque e Wendy K na Irlanda | MG | Alemanha    | 2  | 31.10 | R\$ 7.000,00  |
| 01400.012033/2012-02 | 12 4347 | Roberta de Moura Lima                                                                           | Documenta XS / Documenta 13                                                                                                                                           | RJ | Canadá      | 3  | 30.5  | R\$ 10.500,00 |
| 01400.012153/2012-00 | 12 4459 | Flávio Renegado / Flávio Renegado                                                               | Show de lançamento dp CD "Meu canto" de Roberta Lima no Festival Expressions of Brazil                                                                                | MG | EUA         | 4  | 29.8  | R\$ 14.000,00 |
| 01400.012119/2012-27 | 12 4426 | Grupo de Máscaras Carcay - Helô Cardoso e Eduardo Caiuby/ Heloisa Cardoso Villaboim de Carvalho | Flavio Renegado, Summerstage/ NY / Central Park SummerStage Festival                                                                                                  | SP | Itália      | 2  | 29.4  | R\$ 7.000,00  |
| 01400.011943/2012-60 | 12 4266 | Bruno de Paula Tavares Dias - Coletivo Pixxfluxx                                                | Máscaras do Imaginário Brasileiro / Seminario Internacional Arte Della Maschera nella Commedia dell arte no Centro Maschere e Struttture Gestuale                     | ES | França      | 5  | 29.0  | R\$ 27.500,00 |
| 01400.011043/2012-12 | 12 4015 | Coletivo Moleo - Maira da Silva Pinto                                                           | Caravana PixxFluxx - V Espírito Mundo - Espirito Poitou / We Are Eletronic / Boom Festival / Ozora Festival / Caravana                                                | SP | Reino Unido | 3  | 28.6  | R\$ 10.500,00 |
| 01400.011137/2012-91 | 12 4093 | ACVAP - Associacao de Corais do Vale do Paraiba / Alexandre Luiz Pereira                        | Arts Conference 2012 - The 7th International Conference on the Arts in Society - Sétima Conferência Internacional sobre as Artes na Sociedade.                        | SP | Itália      | 11 | 27.8  | R\$ 38.500,00 |
|                      | 12 4230 | Grupo de Pesquisa e Prática Cinematográfica Kino-olho                                           | Europa cantate, Festival de Coros Europeus / Festival Europa Cantat XVIII Torino 2012                                                                                 | SP | Moçambique  | 7  |       |               |

Art. 3º - Tornar pública a relação dos requerimentos desclassificados pela Comissão de Avaliação e Seleção do Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural:

| PROCESSO             | PRONAC/PROPOSTA | REQUERENTE                                                                                       | TÍTULO DO PROJETO / EVENTO                                                                                                                                                                                                                                                  | PONTUAÇÃO | RAZÃO DA DESCLASSIFICAÇÃO         |
|----------------------|-----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-----------------------------------|
| 01400.012120/2012-51 | 12 4427         | Hermilo Pinheiro Santana                                                                         | Apresentação de trabalho em evento da ISME (International Society for Music Education) na Grécia / 30th ISME World Conference on Music Education                                                                                                                            | 37.2      | Subitem 8.5                       |
| 01400.012014/2012-78 | 12 4328         | Tais Dantas da Silva                                                                             | Conferência Mundial Isme                                                                                                                                                                                                                                                    | 40.6      | Subitem 8.5                       |
| 01400.012116/2012-93 | 12 4424         | Eduardo Dias Fonseca                                                                             | Mundialização no Cinema da Retomada                                                                                                                                                                                                                                         | 39.2      | Subitem 8.5                       |
| 01400.012082/2012-37 | 12 4396         | Leonel Martins Carneiro                                                                          | Participação da III Conferência Internacional Cinema - Arte, Tecnologia, Comunicação AVANCA CINEMA com o trabalho "A criação de sentidos da cena: a abordagem pioneira de Hugo Munsterberg do cinema e do teatro do início do século XX".                                   | 40.2      | Subitem 8.5                       |
| 01400.012090/2012-83 | 12 4403         | Eduardo Dias Fonseca                                                                             | "Mundialização no Cinema da Retomada: Híbridação cultural e antropofagia como enunciação da identidade                                                                                                                                                                      |           | Duplicidade                       |
| 01400.012041/2012-41 | 12 4355         | Victor Ribeiro Guimarães                                                                         | Difusão de pesquisas e intercâmbio de conhecimentos sobre a Rede Jovem de Cidadania na Conferência Avanca Cinema                                                                                                                                                            | 35.8      | Subitem 8.5                       |
| 01400.011003/2012-71 | 12 3984         | Marcelo Pereira Coelho                                                                           | V Encontro da IRSA - International Rhythm Studies Association / Associação internacional de estudos rítmicos                                                                                                                                                                |           | Subitem 5.20                      |
| 01400.012158/2012-24 | 12 4464         | 31th ISME World Conference on Music Education/Mário André Wanderley Oliveira                     | Viagem de membros da comissão organizadora da 31th ISME World Conference on Music Education (Brasil - 2014) à Tessalônica, Grécia, que sediará a 30ª edição do evento, cuja cerimônia de encerramento está a cargo do Brasil / 30º ISME World Conference on Music Education |           | subitem 5.20                      |
| 01400.012037/2012-82 | 12 4351         | Sergio Luis de Almeida Alvares/Choro Ensemble - UFRJ                                             | Choro Ensemble- UFRJ/30ª Conferência Mundial da sociedade Internacional para a Educação Musical                                                                                                                                                                             | 40.4      | Subitem 8.5                       |
| 01400.011939/2012-00 | 12 4262         | Flavio Terrigno Barbeitas/Duo Reis-Barbeitas - piano e violão                                    | Duo Reis Barbeitas Grécia 2012 / 30th ISME World Conference on Music Education: from Ancient Greek Philosophers towards Global Music Communities                                                                                                                            | 41.5      | Subitem 8.5                       |
| 01400.012011/2012-34 | 12 4325         | Francine Kemmer Cernev/Grupo de Pesquisa FAPROM (Formação e Atuação de Profissionais em Música). | Apresentação de pesquisas e trabalhos brasileiros no Congresso Mundial de Educação Musical/30th ISME World Conference on Music Education.                                                                                                                                   | 39.1      | Subitem 8.5                       |
| 01400.012149/2012-33 | 12 4455         | G-Peampo:Grupo de Pesquisa em Ensino e Aprendizagem da Música popular/Uliana Dias Campos Ferlim  | ISME - Conferência Mundial e MISTEC (Commission Seminar) / Music in The Schools & Teacher Education Comission (MISTEC) of the International Society for Music Education (ISME) - 30th ISME World Conference                                                                 | 41        | subitem 8.5                       |
| 01400.012017/2012-10 | 12 4331         | Manuela Ferreira Eichner                                                                         | METROPOLE Nômade                                                                                                                                                                                                                                                            | 30.3      | subitem 8.5                       |
| 01400.011055/2012-47 | 12 4018         | Grupo de Expressões Parafolclóricas Sabor Marajoara / Evaldo Torres Leão Junior                  | 48º Festival do Folclore de Olímpia/SP                                                                                                                                                                                                                                      | 51.5      | Subitem 8.5                       |
| 01400.011990/2012-11 | 12 4307         | Aline Muller de Campos Ribeiro                                                                   | Trazendo Los Angeles para o Brasil ! - Brasil pés de Ouro/L.A Los Ángeles Tap Festival.                                                                                                                                                                                     | 40.4      | Subitem 8.5                       |
| 01400.010929/2012-49 | 12 3929         | Victor Márcio Lucena da Silva                                                                    | Curso de Sapateado em Los Angeles / L.A. Tap Fest                                                                                                                                                                                                                           | 36.2      | Subitem 8.5                       |
| 01400.010951/2012-99 | 12 3942         | Marcos Andre Durand Pereira                                                                      | Grupo de dança the fusion dance norte fitness company/ 30º Festival de Dança de Joinville                                                                                                                                                                                   | 41.4      | Subitem 8.5                       |
| 01400.012137/2012-17 | 12 4443         | Escola de Dança Mirian Mansour / Eliane Sovinski                                                 | Dança para todos; uma viagem de sonhos / Festival de Dança de Joinvile                                                                                                                                                                                                      | 39        | Subitem 8.5                       |
| 01400.011054/2012-01 | 12 4017         | Lúden Cia de Dança / José Valdomiro Marques da Anunciação                                        | Lúden no 30º Festival de Dança de Joinville                                                                                                                                                                                                                                 |           | subitem 8.5                       |
| 01400.012045/2012-29 | 12 4359         | Dora Thereza Duarte Galesso/Orquestra de Senhoritas                                              | Orquestra de Senhoritas em Cuba.                                                                                                                                                                                                                                            |           | Subitem 2.2                       |
| 01400.012150/2012-68 | 12 4456         | Gustavo Guenzburger                                                                              | Apresentação de trabalho sobre atuação cênica na conferência anual da Federação Internacional para a Pesquisa Teatral (FIRT - IFTR). Chile, 2012 / IFTR 2012 Santiago                                                                                                       | 37.5      | Subitem 8.5                       |
| 01400.011960/2012-05 | 12 4281         | Priscila Varela Verneque de Assis                                                                | Priscila Varela/50º Curso de Verão?da Academia de M? Tibor Varga em Sion                                                                                                                                                                                                    | 38.4      | Subitem 8.5                       |
| 01400.011973/2012-76 | 12 4291         | Maria Emília Silva Dutra                                                                         | Maria Emília Silva Dutra/50º curso de verão da Academia de Música Tibor Varga                                                                                                                                                                                               | 38.4      | Subitem 8.5                       |
| 01400.012161/2012-48 | 12 4467         | Frederico Arantes Nable                                                                          | Participação no Quinquagésimo Festival de Música de Verão da Academia de Música Tibor Varga em Sion (Suíça) / 50ème Académie de Musique Tibor Varga                                                                                                                         | 41.4      | Subitem 8.5                       |
| 01400.010931/2012-18 | 12 3931         | Ingrid Cristine Senra Lessa                                                                      | Festival Rhema Itália - Evangelizando com arte                                                                                                                                                                                                                              |           | Solicitou arquivamento do projeto |
| 01400.012114/2012-02 | 12 4422         | Paulo Vinícius Panegacci dos Santos                                                              | Festival Internacional de Regência Orquestral - Kromeriz - República Tcheca (International Conducting Institute)                                                                                                                                                            | 33.1      | Subitem 8.5                       |
| 01400.011965/2012-20 | 12 4285         | Graziela Dias Pacheco                                                                            | Registro Documental 5º Encontro Europeu de Maracatu                                                                                                                                                                                                                         | 37        | Subitem 8.5                       |
| 01400.012023/2012-69 | 12 4337         | Daniela Maria Amoroso/Grupo Botequim de Samba                                                    | Grupo Botequim em turnê pela Europa                                                                                                                                                                                                                                         |           | indeferido 25.5                   |
| 01400.005520/2012-19 | 12 1356         | Alessjose Santos Berto                                                                           | Oportunidade de participação no VII Congresso Brasileiro de Pesquisadores Negros                                                                                                                                                                                            |           | Preâmbulo                         |
| 01400.012151/2012-11 | 12 4457         | César Augusto de Macedo                                                                          | Intercâmbio no Festival de Freiburg / Festival Internacional de Contato Improvisação de Freiburg                                                                                                                                                                            | 37        | Subitem 8.5                       |
| 01400.012074/2012-91 | 12 4388         | Ana Cristina Dangelo Braga                                                                       | Dulcineia Catadora e a Estética do Convívio/Jalla 2012 - Jornadas Andinas de Literatura Latinoamericana: Fronteiras e Interculturalidade. Memória, história e visões de mundo na Literatura Latinoamericana.                                                                | 29        | Subitem 8.5                       |
| 01400.012179/2012-40 | 12 4485         | Paula Felix dos Reis                                                                             | VII International Conference on Cultural Policy Research - ICCPR / VII International Conference on Cultural Policy Research - ICCPR (VII Conferência Internacional em pesquisas sobre Políticas Culturais).                                                                 | 34.6      | Subitem 8.5                       |
| 01400.010984/2012-39 | 12 3973         | Ana Leticia do Nascimento Fialho                                                                 | Solicitação de apoio a participação como conferencista na VII International Conference on Culture Policy Research, a se realizar em Barcelona de 09 a 12 de julho de 2012                                                                                                   | 31.2      | Subitem 8.5                       |
| 01400.012015/2012-12 | 12 4329         | Marcela Lacerda Caetano                                                                          | Urbino Música Antiga - XLII Cursos Internacionais de Música Antiga em Roma (Itália), e II Cursos Internacionais de Música Antiga em Castelo Branco (Portugal).                                                                                                              | 38.5      | Subitem 8.5                       |
| 01400.010981/2012-03 | 12 3970         | Associação Cultural Arautos ACA/Vagner Ferreira de Araújo                                        | Cuballet 2012                                                                                                                                                                                                                                                               |           | Duplicidade com o PRONAC 12 4276  |
|                      | 75855           | Leonardo Costa Dias                                                                              | 22º Festival de Verão em Comemoração do aniversário da Chicago Human Rhythm Project, denominado Ritmo do Mundo, que ocorre em Chicago, Illinois, EUA.                                                                                                                       |           | Subitem 5.11                      |
| 01400.012080/2012-48 | 12 4394         | Fernanda Brito Thiesen/Circoloko Alucinacoes                                                     | Turne Europa Circoloko/Boom Festival 2012 - Portugal; Future Nature-Liquid Fire Croacia; Tangra Festival - Bulgaria.                                                                                                                                                        | 44.0      | Subitem 8.5                       |
| 01400.011004/2012-15 | 12 3985         | Trup Trolhas / Paulo Sérgio da Silva                                                             | Mostra de Trabalho Trup Trolhas / Boom Festival                                                                                                                                                                                                                             | 41.8      | Subitem 8.5                       |
| 01400.012016/2012-67 | 12 4330         | Melina Scialom/MayaLila                                                                          | MayaLila no Boom Festival: Brasil Portugal Mundo/Boom Festival                                                                                                                                                                                                              | 42.6      | Subitem 8.5                       |



|                      |         |                                                                                      |                                                                                                                                                          |      |                             |
|----------------------|---------|--------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-----------------------------|
| 01400.010930/2012-73 | 12 3930 | Viviane Cristina Pinto                                                               | Representação brasileira no VII Encontro Internacional sobre Pesquisas em Políticas Culturais                                                            | 33.1 | Subitem 8.5                 |
| 01400.012121/2012-04 | 12 4428 | Cia. Paulista de Artes / Marcelo Peroni                                              | Carnaval Campeão - XIX International Aids Conference / XIX International AIDS Conference, Global Village, Cultural Programme                             |      | Preâmbulo                   |
| 01400.010985/2012-83 | 12 3974 | Juliana Ferreira Pinto                                                               | Residência Artística em um Centro de Arte Contemporânea na França / Coleta de Paisagem em tempo lento : projeto artístico de Juliana Capibaribe no CÂMAC | 25.0 | Subitem 8.7                 |
| 01400.011013/2012-14 | 12 3994 | Maria Carolina Santana e Silva                                                       | Pesquisa pautado na obra do cineasta italiano Marco Ferreri.                                                                                             | 25.8 | Subitem 8.7                 |
| 01400.012101/2012-25 | 12 4413 | Denise Pires Catilina                                                                | Programa de intercâmbio da Escola de Artes Visuais do Parque Lage e Galeria GEDOK Munique                                                                |      | Subitem 6.3                 |
| 01400.012012/2012-89 | 12 4326 | Centro Cultural e do Bem-Estar de São Pedro da Serra/Ireni Teresinha Schneider Royer | Intercâmbio de Danças/11 Internationale Begegnungswoche der Volkstanzgruppe de KAB Laggenbeck.                                                           | 23.0 | Subitem 8.7                 |
| 01400.014846/2012-29 | 12 5046 | Neimar Machado de Sousa                                                              | 54 Congresso Internacional de Americanistas                                                                                                              | 32.7 | Subitem 8.5                 |
|                      | 76 372  | Grupo Barravento/Leticia Malvares Lima                                               | Outros ventos                                                                                                                                            |      | Subitem 5.3.2               |
|                      | 75 427  | Luciana Campos Vieira                                                                | Viagem para estagio em Radio e TV Suíça / Estagio de trabalho, não remunerado, na TV suíça RTS, no setor LOOK                                            |      | Subitem 5.3.2               |
|                      | 75 554  | Duo Celina Charlier e Marcio Miele / Celina Bordallo Charlier                        | Duo Celina Charlier e Marcio Miele- turnê musical em New York                                                                                            |      | Subitem 6.3/12.5/13.9/13.17 |

Art. 4º - Foram disponibilizados R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) para o presente período, divididos entre os quatro eixos e as duas categorias de requerimentos, observados os subitens 10.5, 10.7, 10.7.1 e 10.8 do Edital de Intercâmbio n. 1/2012.

Art. 5º - O atendimento e a distribuição dos recursos financeiros serão feitos em ordem decrescente de pontuação para cada categoria, em observância ao item 4 e aos subitens 8.7.2, 8.8, 10.7, 10.7.1 e 10.8 do Edital de Intercâmbio n. 1/2012.

Art. 6º - No caso de requerimentos de grupos, os recursos financeiros serão creditados nas contas bancárias dos beneficiários indicados pelo requerente.

Parágrafo único. A indicação dos beneficiários deverá ser apresentada pelo requerente, juntamente com a documentação complementar a que se refere o item 9 do Edital de Intercâmbio n. 1/2012, observadas eventuais recomendações da Comissão de Avaliação e Seleção do Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural.

Art. 7º - Os candidatos selecionados que não cumprirem as obrigatoriedades documentais ou que deixarem de cumprir as condições legais, fiscais e documentais incidentes, perderão o benefício.

Art. 8º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 339, DE 13 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionado no anexo à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)  
12 1615 - RELÂMPAGO DE MALAMBO CIA DE DANÇA  
César Elias de Souza  
CNPJ/CPF: 328.427.596-72  
Processo: 01400.005911/20-12  
MG - Belo Horizonte  
Valor do Apoio R\$: 264.130,00  
Prazo de Captação: 14/06/2012 a 31/12/2012  
Resumo do Projeto:

Esse trabalho prevê a manutenção da Relâmpago de Malambo Cia de Dança, premiado grupo folclórico, quatro vezes campeão do Festival de Dança de Joinville e permitir aos bailarinos do grupo dar aulas para alunos de escolas públicas de Belo Horizonte para que possam realizar um grande espetáculo com três apresentações (sexta, sábado e domingo) para mostrarem o que aprenderam para a sociedade com o objetivo de atingir todas as camadas sociais e divulgar a cultura brasileira.

PORTARIA Nº 340, DE 13 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, RESOLVE:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionado no anexo à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)  
11 4439 - Gala Clássica Internacional de Paulínia  
PRISCILLA YUMI YOKOI  
CNPJ/CPF: 316.986.488-20  
SP - São Paulo  
Período de captação: 12/06/2012 a 31/12/2012  
ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)  
10 4463 - Workshop de Música Erudita nas Escolas Publicas de Itu  
Associação Amigos doTeatro e Escola de Música Eleazar de Carvalho - ASSATEMEC  
CNPJ/CPF: 03.676.461/0001-77  
SP - Itu  
Período de captação: 17/02/2012 a 31/12/2012

PORTARIA Nº 341, DE 13 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Alterar o enquadramento do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 11 11569 - "Visita Virtual ao MAC-SCHWANKE", publicado na portaria n. 0153/12 de 22/03/2012, publicada no D.O.U. em 23/03/2012.

Onde se lê: ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26)

Leia-se: ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

Art. 2º - Aprovar a alteração do proponente do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 11 6686 - "Blood Brothers - Irmãos de Sangue - Espetáculo Teatral Musical Blood Brothers", portaria de aprovação nº 0091/12 de 17 de fevereiro de 2012 e publicado no D.O.U. em 22 de fevereiro de 2012.

Onde se lê: MACRAME - PRODUÇÕES ARTISTICA LTDA

CPF: 03.497.159/0001-51

Leia-se: CLAMA PRODUÇÕES LTDA - ME

CNPJ: 04.740.986/0001-97

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

RETIFICAÇÃO

Retificar o enquadramento do projeto na portaria de aprovação Nº 0264/12 de 07 de maio de 2012, publicada no D.O.U. em 08 de maio de 2012, Seção 1, página 12, referente ao Processo: 01400.005663/2012-12, Projeto "Olhares Sobrepostos - Fotografias de dois Zecas, dois Pedros, um Chico e um Domingos" - Pronac:12 1443.

Onde se lê: ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26)

Leia se: ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA  
SECRETARIA-GERAL  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 26/DADM, DE 20 DE ABRIL 2012

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 16 e no anexo XIII da Instrução Normativa nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, da Receita Federal do Brasil (RFB), resolve:

Art. 1º Determinar a adoção das providências para a inscrição no CNPJ, na condição de filial, do Grupo de Recebimento do Navio Patrulha Oceânico "Amazonas", Natureza Jurídica 101-5 Órgão Público do Poder Executivo Federal, Código e Descrição da Atividade Econômica Principal (CNAE - Fiscal Principal) 84.22-1/00 - Defesa, Código e Descrição da Atividade Econômica Secundária (CNAE - Fiscal Secundária) 84.11-6/00 - Administração Pública em Geral, Tipo de Unidade 01 Sede, sediado à Rua Primeiro de Março, Nº 118 - Edifício Barão de Ladário, 10º, 11º e 12º Andares - Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20010-000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

V Alte (IM) INDALECIO CASTILHO VILLA ALVAREZ

HENILTON PARENTE DE MENEZES

Ministério da Educação

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO  
DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 13 DE JUNHO DE 2012

Estabelece critérios e procedimentos para assistência financeira às Instituições Federais de Ensino Superior e Instituições Federais de Pesquisa no que diz respeito à formação continuada e pesquisa no âmbito do Programa Saúde na Escola da Secretaria de Educação Básica.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal art. 208;  
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;  
Lei Orçamentária Anual - LOA;  
Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;  
Decreto nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007;  
Resolução nº 4 de 13 de Julho de 2010.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 1º da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e pelos arts. 4º, § 2º e art. 14, do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no D.O.U. de 6 de março de 2012, e pelos arts. 3º, inciso I, alíneas "a" e "b"; 5º, caput; e 6º, inciso VI, do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, publicado no D.O.U. de 2 de outubro de 2003, neste ato representado conforme deliberado na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do FNDE realizada no dia 31 de maio de 2012 e,

CONSIDERANDO que o Programa Saúde na Escola - PSE tem a finalidade de contribuir para a formação integral dos estudantes da rede pública de educação básica por meio de ações de prevenção a doenças e agravos, promoção e atenção à saúde;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 4 de 13 de Julho de 2010, dispõe em seu Art. 9º IX, sobre realização de parceria com órgãos, tais como os de assistência social e desenvolvimento humano, cidadania, ciência e tecnologia, esporte, turismo, cultura e arte, saúde, meio ambiente;

CONSIDERANDO a necessidade de qualificar a atuação dos profissionais da área de educação, de saúde e jovens protagonistas que atuam em ações de promoção da saúde e de prevenção de doenças e agravos no Programa Saúde na Escola - PSE, resolve: "ad referendum":

Art. 1º Estabelecer critérios e procedimentos para assistência financeira às Instituições Federais de Ensino Superior e Instituições Federais de Pesquisa no que diz respeito à formação continuada e pesquisa no âmbito do Programa Saúde na Escola da Secretaria de Educação Básica.

Art. 2º O Programa Saúde na Escola foi instituído, no âmbito dos Ministérios da Educação e da Saúde, com a finalidade de contribuir para a formação integral dos estudantes da rede pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.

Art. 3º São objetivos do PSE:

I - promover a saúde e a cultura da paz, reforçando a prevenção de agravos à saúde, bem como fortalecer a relação entre as redes públicas de saúde e de educação;

II - articular as ações do Sistema Único de Saúde - SUS às ações das redes de educação básica pública, de forma a ampliar o alcance e o impacto de suas ações relativas aos estudantes e suas famílias, otimizando a utilização dos espaços, equipamentos e recursos disponíveis;

III - contribuir para a constituição de condições para a formação integral de educandos;

IV - contribuir para a construção de sistema de atenção social, com foco na promoção da cidadania e nos direitos humanos;  
V - fortalecer o enfrentamento das vulnerabilidades, no campo da saúde, que possam comprometer o pleno desenvolvimento escolar;

VI - promover a comunicação entre escolas e unidades de saúde, assegurando a troca de informações sobre as condições de saúde dos estudantes; e

VII - fortalecer a participação comunitária nas políticas de educação básica e saúde, nos três níveis de governo.

Art. 4º O PSE constitui estratégia para a integração e a articulação permanente entre as políticas e ações de educação e de saúde, com a participação da comunidade escolar, envolvendo as equipes de saúde da família e da educação básica.

§1º São diretrizes do PSE:

I - descentralização e respeito à autonomia federativa;

II - integração e articulação das redes públicas de ensino e de saúde;

III - territorialidade;

IV - interdisciplinaridade e intersetorialidade;

V - integralidade;

VI - cuidado ao longo do tempo;

VII - controle social; e

VIII - monitoramento e avaliação permanentes.

§2º São metas para a formação continuada no âmbito do PSE, no tocante aos recursos descentralizados:

I - qualificar 50% (cinquenta por cento) dos profissionais de educação e de saúde e 30% (trinta por cento) de estudantes que atuam no Programa Saúde na Escola e do Projeto Saúde e Prevenção nas Escolas Programã Saúde na Escola - PSE e de ações de promoção da saúde e de prevenção de doenças e agravos, da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação e/ou do governo federal;

II - promover a capacitação de gestores do Programa Saúde na Escola e do Projeto Saúde e Prevenção na Escola, nas 27 (vinte e sete) Unidades da Federação e nos municípios que desenvolvem ações do PSE; e

III - qualificar 20 % (vinte por cento) de profissionais de educação que atuam em ações de promoção da saúde e de prevenção de doenças e agravos.

§3º A meta para a realização da pesquisa no âmbito do PSE, é avaliar a metodologia de educação entre pares de 30% (trinta por cento) dos jovens que atuam no Programa.

Art. 5º O Programa está organizado em 5 (cinco) grandes componentes de atuação:

I - avaliação clínica e psicossocial dos estudantes;

II - promoção à saúde e prevenção de doenças e agravos à saúde;

III - capacitação de profissionais da educação e da saúde e de jovens;

IV - avaliação das condições de saúde dos estudantes; e

V - monitoramento e avaliação do PSE.

Parágrafo único. Esta resolução se refere aos processos de formação dos profissionais e jovens protagonistas que desenvolvem ações em educação e saúde no âmbito dos sistemas de ensino, estendendo-se aos espaços sociais educativos dos estudantes das escolas públicas, bem como a elaboração, reprodução e distribuição de materiais didáticos impresso e em mídia.

Art. 6º O público beneficiário desta resolução são os professores, os gestores, os estudantes e os profissionais da saúde que atuam no Programa Saúde na Escola - PSE e no Projeto Saúde e Prevenção nas Escolas - SPE.

Art. 7º São agentes no processo de transferência de recursos financeiros do Programa Saúde na Escola:

I - a Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação - SEB/MEC;

II - o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE; e

III - as Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e as Instituições Federais de Pesquisa.

Art. 8º São competências e responsabilidades dos agentes do processo de transferência de recursos financeiros do Programa Saúde na Escola:

I - a Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação - SEB/MEC:

a) coordenar e monitorar a execução das ações do Programa Saúde na Escola;

b) solicitar login e senha do SAPENET às instituições participantes;

c) avaliar e aprovar proposta técnica, pedagógica e financeira apresentada pelas Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e pelas Instituições Federais de Pesquisa conforme as resoluções vigentes do FNDE;

d) monitorar e avaliar as atividades realizadas pelos agentes do processo de transferência de recursos financeiros;

e) prestar cooperação técnica aos agentes do processo de transferência de recursos financeiros; e

f) notificar aos órgãos de controle eventuais irregularidades que comprometam o cumprimento das metas pactuadas.

II - ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE/MEC:

a) fornecer login e senha de acesso do SAPENET às instituições participantes;

b) realizar, de acordo com os Termos de Cooperação aprovados e sob a solicitação da SEB/MEC, as descentralizações às instituições selecionadas no âmbito do Programa Saúde na Escola e do Projeto Saúde e Prevenção na Escola; e

c) prestar informações à SEB/MEC sempre que solicitadas.

III - as Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e as Instituições Federais de Pesquisa, no campo da educação e da saúde:

a) encaminhar ao FNDE o Termo de Cooperação para aprovação das transferências de recursos;

b) aplicar os recursos financeiros aprovados exclusivamente na execução das ações indicadas no projeto aprovado;

c) selecionar profissionais para as formações, de acordo com os critérios definidos pelo Programa Saúde na Escola e das políticas voltadas para educação e saúde do governo federal;

d) promover atividades de pesquisa e ensino na área da educação para saúde;

e) realizar o acompanhamento técnico-pedagógico das ações indicadas no projeto aprovado;

f) zelar pelo cumprimento da meta física pactuada no Termo de Cooperação aprovado pelo MEC, promovendo ações necessárias para evitar e/ou contornar problemas, como a evasão e repetência dos cursistas, no caso dos cursos de formação continuada;

g) fornecer informações, periodicamente, para atualização do monitoramento realizado pelo Programa Saúde na Escola;

h) indicar oficialmente o coordenador-geral que, na qualidade de gestor local, será responsável por atestar todas as informações prestadas;

i) apresentar os relatórios exigidos pela resolução do FNDE em vigor referente à descentralização de créditos orçamentários;

j) informar tempestiva e oficialmente à SEB/MEC as ocorrências que indiquem a permanência, suspensão ou cancelamento das ações vinculadas ao Programa Saúde na Escola;

k) criar mecanismos de avaliação permanente dos cursos, verificando a sua qualidade, adequação a objetivos e impactos; e

l) elaborar, reproduzir e distribuir materiais didáticos impresso e em mídia. Art. 9º. As descentralizações de créditos orçamentários, os repasses de recursos financeiros e as eventuais devoluções, destinadas a execução das ações de formação continuada e pesquisa do PSE, observarão os regramentos da Resolução do FNDE relativos às descentralizações de créditos orçamentários vigente.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

## UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

### PORTARIA Nº 93, DE 13 DE JUNHO DE 2012

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando o constante no Decreto nº 6.944, de 24 de agosto de 2009, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 21/06/2012, o prazo legal do Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº 06/2010, DOU de 23/12/2010, cuja homologação foi publicada, conforme Portaria nº 500, DOU de 21/06/2011.

FACULDADE DE FARMÁCIA

Departamento: DEPTO. DE ANÁLISES CLÍNICAS E TOXICOLÓGICAS E ANÁLISES BROMATOLÓGICAS

Área de Conhecimento: PARASITOLOGIA APLICADA À FARMÁCIA E BIOSSEGURANÇA EM LABORATÓRIO

Classe: ADJUNTO Regime de Trabalho: DE

DORA LEAL ROSA

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

### PORTARIAS DE 13 DE JUNHO DE 2012

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 1.250 - Prorrogar, pelo período de 02 (dois) anos, a validade do concurso previsto no Edital nº 44/2010-R, homologado conforme edital 167/2010-R, publicado no DOU em 01/07/2010, do Departamento de Engenharia Elétrica/CT, Área/subárea: Engenharias/Engenharia Elétrica. (protocolado 23068.732752/2012-04)

Nº 1.251 - Prorrogar, pelo período de 02 (dois) anos, a validade do concurso previsto no Edital nº 43/2010-R, homologado conforme edital 157/2010-R, publicado no DOU em 25/06/2010, do Departamento de Linguagens, Cultura e Educação/CE, Área/subárea: Artes Plásticas/Educação Artística. (protocolado 23068.731674/2012-12)

MARIA APARECIDA SANTOS CORRÊA BARRETO  
Em exercício

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

### PORTARIA NORMATIVA Nº 17, DE 1º DE JUNHO DE 2012

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias, resolve: Alterar, a partir de 01/03/2012, conforme quadro anexo, a Portaria Normativa nº 01/97, que trata da Distribuição dos cargos de Direção-CD e Funções Gratificadas-FG da Universidade Federal de Pernambuco, publicada no Diário Oficial da União nº 10, seção 2, página 304, de 15 de janeiro de 1997, republicada no Diário Oficial da União nº 142, seção 2, página 5155, de 28 de julho de 1997. (Processo nº 23076.025291/2012-11)

SÍLVIO ROMERO DE BARROS MARQUES

ANEXO

### SITUAÇÃO ATUAL

FUNÇÃO Chefe do Serviço de Apoio Administrativo, da Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças CD/FG FG-05

### SITUAÇÃO NOVA

FUNÇÃO Chefe do Serviço de Apoio Administrativo, da Pró-Reitoria de Gestão Administrativa CD/FG FG-05

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

### PORTARIA Nº 239, DE 11 DE JUNHO DE 2012

A Secretária de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no art. 12 da Portaria nº 450, de 06 de novembro de 2002, do Processo 23080.002452/2010-69 e do item 13.3 do Edital do Concurso, resolve:

prorrogar por 12 meses, a partir de 05 de julho de 2012, o prazo de validade do concurso público do Departamento de Análises Clínicas do Centro de Ciências da Saúde, campo de conhecimento: Farmácia - Imunologia Clínica, objeto do Edital nº 08/DDPP/2011 de 23/02/2011, homologado pela Portaria nº 522/DDPP/2011, publicada no Diário Oficial da União de 05/07/2011.

NEIVA APARECIDA GASPARETTO CORNELIO

### PORTARIA Nº 240, DE 11 DE JUNHO DE 2012

A Secretária de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no art. 12 da Portaria nº 450, de 06 de novembro de 2002, do Processo 23080.036452/2010-62 e do item 13.3 do Edital do Concurso, resolve:

prorrogar por 12 meses, a partir de 15 de julho de 2012, o prazo de validade do concurso público do Departamento de Análises Clínicas do Centro de Ciências da Saúde, campo de conhecimento: Farmácia - Citologia Clínica, objeto do Edital nº 08/DDPP/2011 de 23/02/2011, homologado pela Portaria nº 560/DDPP/2011, publicada no Diário Oficial da União de 15/07/2011.

NEIVA APARECIDA GASPARETTO CORNELIO

### PORTARIA Nº 241, DE 11 DE JUNHO DE 2012

A Secretária de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no art. 12 da Portaria nº 450, de 06 de novembro de 2002, do Processo 23080.037026/2010-46 e do item 13.3 do Edital do Concurso, resolve:

prorrogar por 12 meses, a partir de 10 de agosto de 2012, o prazo de validade do concurso público do Departamento de Engenharia Química e Engenharia de Alimentos do Centro Tecnológico, campo de conhecimento: Engenharia Química - Alimentos, objeto do Edital nº 08/DDPP/2011 de 23/02/2011, homologado pela Portaria nº 816/DDPP/2011, publicada no Diário Oficial da União de 10/08/2011.

NEIVA APARECIDA GASPARETTO CORNELIO

### PORTARIA Nº 242, DE 11 DE JUNHO DE 2012

A Secretária de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no art. 12 da Portaria nº 450, de 06 de novembro de 2002, do Processo 23080.009580/2010-33 e do item 13.3 do Edital do Concurso, resolve:

prorrogar por 12 meses, a partir de 15 de julho de 2012, o prazo de validade do concurso público do Departamento de Engenharia Mecânica do Centro Tecnológico, campo de conhecimento: Engenharia Mecânica - Dinâmica dos Corpos Rígidos, Elásticos e Plásticos, objeto do Edital nº 08/DDPP/2011 de 23/02/2011, homologado pela Portaria nº 567/DDPP/2011, publicada no Diário Oficial da União de 15/07/2011.

NEIVA APARECIDA GASPARETTO CORNELIO

### PORTARIA Nº 243, DE 11 DE JUNHO DE 2012

A Secretária de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no art. 12 da Portaria nº 450, de 06 de novembro de 2002, do Processo 23080.040685/2010-60 e do item 13.3 do Edital do Concurso, resolve:

prorrogar por 12 meses, a partir de 15 de julho de 2012, o prazo de validade do concurso público do Departamento de Nutrição do Centro de Ciências da Saúde, campo de conhecimento: Nutrição, objeto do Edital nº 08/DDPP/2011 de 23/02/2011, homologado pela Portaria nº 561/DDPP/2011, publicada no Diário Oficial da União de 15/07/2011.

NEIVA APARECIDA GASPARETTO CORNELIO

### PORTARIA Nº 244, DE 11 DE JUNHO DE 2012

A Secretária de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no art. 12 da Portaria nº 450, de 06 de novembro de 2002, do Processo 23080.000178/2011-74 e do item 13.3 do Edital do Concurso, resolve:



prorrogar por 12 meses, a partir de 05 de julho de 2012, o prazo de validade do concurso público do Departamento de Artes e Libras do Centro de Comunicação e Expressão, campo de conhecimento: Teatro/Artes Cênicas-Interpretação Teatral, objeto do Edital nº 08/DDPP/2011 de 23/02/2011, homologado pela Portaria nº 515/DDPP/2011, publicada no Diário Oficial da União de 05/07/2011.

NEIVA APARECIDA GASPARETTO CORNELIO

PORTARIA Nº 251, DE 12 DE JUNHO DE 2012

A Secretária de Gestão de Pessoas, da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.018075/2012-41 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Campus Curitibaanos, instituído pelo Edital nº 90/DDPP/2012, de 09 de maio de 2012, publicado no Diário Oficial da União nº 90, Seção 3, de 10/05/2012.

Campo de Conhecimento: Ciência e Tecnologia de Alimentos.

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.  
Nº de Vagas: 01 (vaga).

| Classificação | Candidato                   | Média Final |
|---------------|-----------------------------|-------------|
| 1º            | Jocelita Peruzzo Ferrareze  | 9,1         |
| 2º            | Juliane Mascarenhas Pereira | 8,3         |
| 3º            | Andressa Steffen Barbosa    | 7,9         |
| 4º            | Danísio Joel Pinheiro       | 7,3         |

NEIVA APARECIDA GASPARETTO CORNÉLIO

PORTARIA Nº 253, DE 12 DE JUNHO DE 2012

A Secretária de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no art. 12 da Portaria nº 450, de 06 de novembro de 2002, do Processo 23080.000655/2011-00 e do item 13.3 do Edital do Concurso, resolve:

prorrogar por 12 meses, a partir de 05 de julho de 2012, o prazo de validade do concurso público do Departamento de Ciência da Informação do Centro de Ciências da Educação, campo de conhecimento: Ciência da Informação - Arquivologia, objeto do Edital nº 08/DDPP/2011 de 23/02/2011, homologado pela Portaria nº 528/DDPP/2011, publicada no Diário Oficial da União de 05/07/2011.

NEIVA APARECIDA GASPARETTO CORNELI

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 219, DE 11 DE JUNHO DE 2012(\*)

Dispõe sobre os limites acerca dos quais a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional está autorizada a não opor embargos nos casos de execução contra a Fazenda Nacional.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o parágrafo único, inciso II, do art. 87 da Constituição da República Federativa do Brasil e tendo em vista o disposto no art. 20-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, com a redação dada pela Lei nº 12.649, de 17 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Autorizar a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, nos casos de execução contra a Fazenda Nacional, a não opor embargos quando o valor pleiteado pelo exequente for inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 2º Autorizar a PGFN, nos casos de execução contra a Fazenda Nacional, a não opor embargos quando o valor pleiteado pelo exequente for superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), desde que a diferença entre o cálculo apresentado pelo exequente e o cálculo apurado pela Fazenda Nacional seja inferior a 2%, limitada tal diferença a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

(\*) Republicada por ter saído no DOU de 13-6-2012, Seção 1, página 24, com incorreção no original.

RETIFICAÇÃO

No Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, Seção 1, páginas 16 a 38,

| Onde se lê:                                                                                     |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Art. 2º A Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB tem a seguinte estrutura:               |  |
| 24 - DELEGACIAS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JULGAMENTO - DRJ                                |  |
| 24.7 - Seção de Apoio ao Julgamento - Saaju, nas DRJ Rio de Janeiro e São Paulo                 |  |
| Leia-se:                                                                                        |  |
| Art. 2º A Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB tem a seguinte estrutura:               |  |
| 24 - DELEGACIAS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JULGAMENTO - DRJ                                |  |
| 24.7 - Seção de Apoio ao Julgamento - Saaju, duas na DRJ Rio de Janeiro e duas na DRJ São Paulo |  |

No ANEXO I

Unidades Centrais localizadas fora de Brasília,

| Onde se lê:                         |             |          |    |
|-------------------------------------|-------------|----------|----|
| Divisão de Operações Aéreas - Dioar | Cofia/Coana | Curitiba | PR |
| Leia-se:                            |             |          |    |
| Divisão de Operações Aéreas - Dioar | Cofir/Coana | Curitiba | PR |

No ANEXO IX

Chefes de Equipe,

| Onde se lê:                |     |      |   |
|----------------------------|-----|------|---|
| ALF - Porto de Itajaí (SC) | EAD | FG-2 | 3 |
| Leia-se:                   |     |      |   |
| ALF - Porto de Itajaí (SC) | EAD | FG-2 | 2 |
|                            | EAT | FG-2 | 1 |

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCURADORIAS REGIONAIS

2ª REGIÃO

PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 6 DE JUNHO DE 2012

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (PAEX), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

A PROCURADORA-CHEFE DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO NA PRFN-2ª REGIÃO, abaixo identificada, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006 e nos arts. 7º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 03 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Excepcional (PAEX) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, de acordo com seu art. 7º, I, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de pelo menos dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data da publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao , nos termos do art. 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 03 de janeiro de 2007, ao PROCURADOR REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 2ª REGIÃO, no endereço Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 375, sala 938, Centro, Rio de Janeiro, RJ. CEP 20020-010, mencionando o número deste ato declaratório.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL REBELO RAMOS DA SILVA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex). Inadimplência por dois meses consecutivos ou alternados. Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas.

| CNPJ               | NOME                                |
|--------------------|-------------------------------------|
| 00.106.822/0001-51 | MERCEARIA HUMBERTO ANTUNES DE MENDE |
| 00.527.985/0001-08 | J C OLIVEIRA MEDEIROS ME            |
| 01.318.192/0001-41 | PANIFICADORA IRMAOS MAPELE LTDA     |
| 01.461.353/0001-51 | R C G DA SILVA ME                   |
| 01.827.113/0001-28 | DANBRAD FLORES LTDA                 |
| 01.887.295/0001-22 | B A F B SUHETT RESTAURANTE ME       |
| 02.014.838/0001-60 | A.B. RIBEIRO FARMACIA ME            |
| 02.166.004/0001-70 | FLORICULTURA DO ATERRADO PRESENTES  |
| 02.221.445/0001-27 | ZILCLEA ERNESTO ME                  |
| 02.653.359/0001-93 | MILENA DE SOUZA AUTO ACESSORIOS ME  |
| 03.384.065/0001-76 | F. P. PREDES - M.E                  |
| 03.455.736/0001-42 | LEOPOLDINA DE VOLTA REDONDA BUFFET  |
| 04.051.976/0001-44 | BARRA MANSÁ COMERCIO DE VIDROS LTDA |
| 04.879.282/0001-08 | TCHUTCHUQUINHA BABY CONFECCOES LTDA |
| 28.164.465/0001-05 | S CASTRO & FILHO LTDA ME            |
| 28.174.530/0001-75 | AMARAL & SALUME LTDA ME             |
| 28.235.315/0001-37 | AUTO PECAS BEIRA RIO DO RETIRO LTDA |
| 28.575.082/0001-11 | JOAO DEMETRIO XAVIER                |
| 28.680.650/0001-44 | MAURILIO BATISTA ALVES ME           |
| 28.794.626/0001-36 | VERA PEREIRA NUNES                  |
| 29.937.281/0001-95 | SAMORAES COMERCIO DE ROUPAS LTDA    |
| 30.139.760/0001-45 | J. PORFIRIO DA FONSECA ME           |
| 30.652.572/0001-16 | J PAULO GONCALVES ME                |
| 31.879.554/0001-34 | L O TEIXEIRA ME                     |
| 31.985.658/0001-23 | JORGE C SANTANA MECANICA PINTURA E  |
| 32.289.456/0001-00 | MILLEPRIS TECIDOS ROUPAS CALCADOS E |
| 40.370.173/0001-16 | NEVES APARECIDA GOUVEA PATRAO ME    |
| 97.488.597/0001-05 | A DE ALMEIDA RABELLO ME             |

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS COLEGIADO

DECISÕES DE 17 DE ABRIL DE 2012

PARTICIPANTES

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE

LUCIANA PIRES DIAS - DIRETORA

OTAVIO YAZBEK - DIRETOR

ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES - DIRETOR

Objeto do inquérito: Apurar eventuais irregularidades em negócios realizados nos mercados futuros da BM&F, no período de 2004 a 2006, supostamente em prejuízo do FITVM Librium - fundo exclusivo da FAPES (Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES)

| ACUSADOS                                       | ADVOGADOS                     |
|------------------------------------------------|-------------------------------|
| ACILIO ALVES BORGES JUNIOR                     | JOÃO CARLOS CASTELLAR         |
| CAIO ALEXANDRE HALL NIELSEN                    | MARIA ISABEL DO PRADO BOCATER |
| CARLOS ALBERTO NEVES DE QUEIROZ                | MARIA ISABEL DO PRADO BOCATER |
| CARLOS ERNESTO BOHN                            | MICHEL ASSEFF                 |
| CELSO TANUS ATEM                               | MARIA ISABEL DO PRADO BOCATER |
| CESAR PORTELLA SANTOS                          | JOÃO CARLOS CASTELLAR         |
| CLOVIS SOUTO WANDERLEY FILHO                   | MARCELO DE MELLO CORRÊA       |
| ELIZABETH FERREIRA OTONI DE AZEVEDO            | MICHEL ASSEFF                 |
| JOÃO MARCOS CINTRA GORDINHO                    | JOSÉ EDUARDO CARNEIRO QUEIROZ |
| JOHN MARCOS ACLAND HINDMARSH                   | NÃO CONSTITUIU ADVOGADO       |
| LEONARDO RAMOS RIBEIRO                         | MICHEL ASSEFF                 |
| LYGIA ANASTASIA RAMOS                          | MICHEL ASSEFF                 |
| MANOEL GERMANO MAFORT                          | MICHEL ASSEFF                 |
| MAURICIO ATEM                                  | MARIA ISABEL DO PRADO BOCATER |
| PEDRO STENZEL BRASILIANO DA COSTA              | JOÃO CARLOS CASTELLAR         |
| RICARDO DE AZEVEDO MARQUES BELLENS             | JOÃO CARLOS CASTELLAR         |
| SERRAINVEST FACTORING, FOMENTO MERCANTIL LTDA. | MICHEL ASSEFF                 |

APRECIACÃO DE NOVA PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS 05/2008 - FITVM LIBRIUM

Reg. nº 6808/09

Relatora: DLD

Trata-se de apreciação de nova proposta de Termo de Compromisso apresentada em conjunto por João Marcos Cintra Gordinho, Carlos Alberto Neves de Queiroz, Maurício Atem, Caio Alexandre Hall Nielsen, Ricardo de Azevedo Marques Bellens, Pedro Stenzel Brasileiro da Costa, Cesar Portella Santos, Carlos Ernesto Bohn, Clovis Souto Wanderley Filho, Leonardo Ramos Ribeiro, Lygia Anastasia Ramos, Manoel Germano Mafort, Serrainvest Factoring Fomento Mercantil Ltda., Acilio Alves Borges Junior, Celso Tanus Atem, Elizabeth Ferreira Otoni de Azevedo e John Marcos Acland Hidmarsh, no âmbito do Processo Administrativo Sancionador 05/2008.

Os proponentes foram acusados em razão do envolvimento em operações supostamente fraudulentas perpetradas no mercado de valores mobiliários (prática definida pela alínea "c" do inciso II e vedada pelo inciso I, ambos da Instrução CVM 08/79).

Em reunião de 29.06.10, o Colegiado deliberou a rejeição da proposta de celebração de termo de compromisso apresentada, acompanhando o entendimento consubstanciado no parecer do Comitê de Termo de Compromisso.

Os proponentes apresentaram nova proposta em que se comprometem a pagar à CVM o valor total de R\$ 1.400.000,00, na seguinte proporção:

i.Carlos Alberto Neves de Queiroz e Maurício Atem: montantes correspondentes a 100% dos lucros auferidos por cada um nas operações realizadas;

ii.Ricardo de Azevedo Marques Bellens, Pedro Stenzel Brasileiro da Costa, Cesar Portella Santos, Carlos Ernesto Bohn, Clovis Souto Wanderley Filho, Leonardo Ramos Ribeiro, Lygia Anastasia Ramos, Manoel Germano Mafort, Serrainvest Factoring Fomento Mercantil Ltda., Acilio Alves Borges Junior, Celso Tanus Atem, Elizabeth Ferreira Otoni de Azevedo e John Marcos Acland Hidmarsh: montantes correspondentes a 20% dos lucros auferidos por cada um; e

iii.João Marcos Cintra Gordinho e Caio Alexandre Hall Nielsen: tendo em vista não terem sido beneficiados com qualquer das operações investigadas, um montante especificamente arbitrado, totalizando R\$ 41.660,00.

Não obstante o aperfeiçoamento da proposta apresentada, o Colegiado ratificou sua posição anterior no sentido de que os autos do processo indicam que os ganhos proporcionados aos acusados correspondem aproximadamente a R\$ 5,6 milhões, valor esse flagrantemente superior à quantia por eles ofertada.

Assim, ante a evidência de que a proposta apresentada não representa obrigação suficiente para desestimular a prática de condutas assemelhadas, o Colegiado deliberou a rejeição da nova proposta de Termo de Compromisso apresentada em conjunto por Maurício Atem, João Marcos Cintra Gordinho, Carlos Alberto Neves de Queiroz, Caio Alexandre Hall Nielsen, Ricardo de Azevedo Marques Bellens, Pedro Stenzel Brasileiro da Costa, Cesar Portella Santos, Carlos Ernesto Bohn, Clovis Souto Wanderley Filho, Leonardo Ramos Ribeiro, Lygia Anastasia Ramos, Manoel Germano Mafort, Serrainvest Factoring Fomento Mercantil Ltda., Acilio Alves Borges Junior, Celso Tanus Atem, Elizabeth Ferreira Otoni de Azevedo e John Marcos Acland Hidmarsh.

## PARTICIPANTES

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE  
LUCIANA PIRES DIAS - DIRETORA  
OTAVIO YAZBEK - DIRETOR  
ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES - DIRETOR  
Objeto do inquérito: Irregularidades em relação às estruturas e aos procedimentos adotados pela INFINITY CCTVM e INFINITY ASSET, infringindo os artigos 14 e 15 da Instrução CVM nº 306 e o artigo 60 da Instrução CVM nº 409.

| ACUSADOS                                                                                              | ADVOGADOS                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| DAVID JESUS GIL FERNANDEZ                                                                             | JOSÉ EDUARDO CARNEIRO QUEIROZ |
| INFINITY ASSET MANAGEMENT<br>ADM DE RECURSOS LTDA (EX-QUALITY ASSET MANAGEMENT ADM DE RECURSOS LTDA.) | JOSÉ EDUARDO CARNEIRO QUEIROZ |
| INFINITY CCTVM S.A.                                                                                   | JOSÉ EDUARDO CARNEIRO QUEIROZ |

APRECIACÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2010/13301 - INFINITY CCTVM S.A., INFINITY ASSET MANAGEMENT ADM DE REC LTDA. E DAVID JESUS GIL FERNANDEZ

Reg. nº 7563/11

Relatora: DLD

Trata-se de apreciação de proposta de Termo de Compromisso apresentada em conjunto por Infinity CCTVM S.A., Infinity Asset Management Administração de Recursos Ltda. e David Jesus Gil Fernandez, no âmbito do Processo Administrativo Sancionador RJ2010/13301.

Os proponentes foram acusados de (i) ausência de segregação de atividades entre a Infinity CCTVM e a Infinity Asset; (ii) inexistência de critério de rateio preestabelecido, sistemas implantados de rateio e formalização dos registros dos rateios efetuados para agrupamento de ordens por conta dos fundos administrados pela Infinity CCTVM e geridos pela Infinity Asset; (iii) inexistência de repasse integral aos fundos de investimento administrados pela Infinity CCTVM do rebate de corretagem em operações na BM&F (infrações ao disposto nos arts. 14, § único, e 15, caput e inciso I da Instrução CVM 306/99 e, ainda, aos arts. 60, § único, e 65-A, § único, da Instrução CVM 409/04).

Os proponentes apresentaram proposta conjunta em que se comprometem a pagar à CVM o valor individual de R\$ 35.000,00, em quatro parcelas.

O Colegiado deliberou a rejeição da proposta apresentada por entender que não restaram atendidos os requisitos estabelecidos no §5º do art. 11 da Lei 6.385/76, tendo em vista que a proposta não contempla indenização dos potenciais prejuízos sofridos pelos fundos.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2012.

SOLANGE MARIA DA ROCHA RODRIGUES  
Coordenadora da Secretaria Executiva

## DECISÃO DE 29 DE MAIO DE 2012

## PARTICIPANTES

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA - PRESIDENTE  
LUCIANA PIRES DIAS - DIRETORA  
ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES - DIRETOR  
Objeto do inquérito: Apurar eventuais irregularidades em negócios realizados com ações de emissão da Companhia Siderúrgica Nacional, principalmente, em nome de Ricardo Steinbruch e de Fibra CSN Invest Multicarteira Plus FIF, e intermediados pela Fibra Asset Management DTVM Ltda., no período de janeiro de 2007 a dezembro de 2008.

| ACUSADOS                     | ADVOGADOS          |
|------------------------------|--------------------|
| ELISABETH STEINBRUCH SCHWARZ | PAULO CEZAR ARAGÃO |
| RICARDO STEINBRUCH           | PAULO CEZAR ARAGÃO |

CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS 06/2010 - COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL E OUTROS  
Reg. nº 7915/11  
Relator: SAD

Trata-se de apreciação de cumprimento das condições constantes no Termo de Compromisso celebrado por Ricardo Steinbruch e Elisabeth Steinbruch Schwarz, aprovado na reunião de Colegiado de 24.01.12, no âmbito do PAS 06/2010.

Baseado na manifestação da Superintendência Administrativo-Financeira - SAD, área responsável por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, de que os pagamentos previstos no Termo de Compromisso ocorreram na forma convencionada e de que não há obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado determinou o arquivamento do PAS 06/2010, por ter sido cumprido o Termo de Compromisso firmado pelos únicos acusados

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2012.

SOLANGE MARIA DA ROCHA RODRIGUES  
Coordenadora da Secretaria Executiva

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL  
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS  
CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

## ATO DECLARATÓRIO Nº 12.378, DE 12 DE JUNHO DE 2012

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de

1995, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir de 24/05/2012, com a nova denominação social e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica

Nova Denominação Social

MÜLLEREYNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S

CNPJ: 07.945.703/0001-31

Anterior Denominação Social

MÜLLER AUDITORES INDEPENDENTES S/S - CRICIÚMA

CNPJ: 07.945.703/0001-31

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM  
EMPRESAS

## DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 12 de junho de 2012

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa formulado nos autos do PAS CVM nº RJ2012/3110.

Determino a prorrogação do prazo para apresentação de defesa por 30 (trinta) dias, fixando novo prazo para todos os acusados em 16/07/2012.

FERNANDO SOARES VIEIRA

CONSELHO ADMINISTRATIVO  
DE RECURSOS FISCAIS

3ª SEÇÃO

3ª CÂMARA

3ª TURMA ESPECIAL

## PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco 'J', 5º andar, sala 506 do Ed. Alvorada. CEP: 70.396-900, Brasília - DF.

Serão julgados na primeira sessão de julgamento subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de conselheiro, não-comparecimento do conselheiro-relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do colegiado.

DIA 26 DE JUNHO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ALEXANDRE KERN

1 - Processo: 10835.000068/2006-23 - Recorrente: VITAPELLI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
2 - Processo: 10835.000162/2005-00 - Recorrente: VITAPELLI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
3 - Processo: 10835.000830/2005-91 - Recorrente: VITAPELLI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
4 - Processo: 10835.001555/2005-22 - Recorrente: VITAPELLI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
5 - Processo: 10835.002289/2005-55 - Recorrente: VITAPELLI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
6 - Processo: 10835.003027/2004-27 - Recorrente: VITAPELLI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
7 - Processo: 15940.000293/2007-67 - Recorrente: VITAPELLI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
8 - Processo: 15940.000297/2007-45 - Recorrente: VITAPELLI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
9 - Processo: 15940.000298/2007-90 - Recorrente: VITAPELLI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
10 - Processo: 15940.000299/2007-34 - Recorrente: VITAPELLI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
11 - Processo: 15940.000300/2007-21 - Recorrente: VITAPELLI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
12 - Processo: 15940.000301/2007-75 - Recorrente: VITAPELLI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
13 - Processo: 15940.000302/2007-10 - Recorrente: VITAPELLI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
14 - Processo: 15940.000501/2007-28 - Recorrente: VITAPELLI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
15 - Processo: 10640.902531/2009-01 - Recorrente: ESDEVA INDÚSTRIA GRÁFICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
16 - Processo: 10640.902533/2009-92 - Recorrente: ESDEVA INDÚSTRIA GRÁFICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
17 - Processo: 10640.902534/2009-37 - Recorrente: ESDEVA INDÚSTRIA GRÁFICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
18 - Processo: 10640.902535/2009-81 - Recorrente: ESDEVA INDÚSTRIA GRÁFICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
19 - Processo: 10640.902536/2009-26 - Recorrente: ESDEVA INDÚSTRIA GRÁFICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
20 - Processo: 10640.909372/2009-68 - Recorrente: ESDEVA INDÚSTRIA GRÁFICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
21 - Processo: 10640.909373/2009-11 - Recorrente: ESDEVA INDÚSTRIA GRÁFICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
22 - Processo: 10640.909374/2009-57 - Recorrente: ESDEVA INDÚSTRIA GRÁFICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo: 10640.909375/2009-00 - Recorrente: ESDEVA INDÚSTRIA GRÁFICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
24 - Processo: 10640.909376/2009-46 - Recorrente: ESDEVA INDÚSTRIA GRÁFICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
25 - Processo: 10640.909377/2009-91 - Recorrente: ESDEVA INDÚSTRIA GRÁFICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
26 - Processo: 10640.909378/2009-35 - Recorrente: ESDEVA INDÚSTRIA GRÁFICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
27 - Processo: 10640.909379/2009-80 - Recorrente: ESDEVA INDÚSTRIA GRÁFICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
28 - Processo: 10640.909380/2009-12 - Recorrente: ESDEVA INDÚSTRIA GRÁFICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
29 - Processo: 10640.909381/2009-59 - Recorrente: ESDEVA INDÚSTRIA GRÁFICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
30 - Processo: 10640.909382/2009-01 - Recorrente: ESDEVA INDÚSTRIA GRÁFICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
31 - Processo: 10640.902989/2009-52 - Recorrente: MARLUVAS CALÇADOS DE SEGURANÇA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
32 - Processo: 10640.902990/2009-87 - Recorrente: MARLUVAS CALÇADOS DE SEGURANÇA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
33 - Processo: 10640.902991/2009-21 - Recorrente: MARLUVAS CALÇADOS DE SEGURANÇA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
34 - Processo: 10640.902992/2009-76 - Recorrente: MARLUVAS CALÇADOS DE SEGURANÇA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
35 - Processo: 10640.903148/2009-62 - Recorrente: MARLUVAS CALÇADOS DE SEGURANÇA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
36 - Processo: 10640.903149/2009-15 - Recorrente: MARLUVAS CALÇADOS DE SEGURANÇA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
37 - Processo: 10640.903150/2009-31 - Recorrente: MARLUVAS CALÇADOS DE SEGURANÇA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
38 - Processo: 10640.903151/2009-86 - Recorrente: MARLUVAS CALÇADOS DE SEGURANÇA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
39 - Processo: 10640.903152/2009-21 - Recorrente: MARLUVAS CALÇADOS DE SEGURANÇA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
40 - Processo: 10640.903153/2009-75 - Recorrente: MARLUVAS CALÇADOS DE SEGURANÇA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
41 - Processo: 10640.907806/2009-95 - Recorrente: MARLUVAS CALÇADOS DE SEGURANÇA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
42 - Processo: 10640.907807/2009-30 - Recorrente: MARLUVAS CALÇADOS DE SEGURANÇA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
43 - Processo: 10480.904515/2008-44 - Recorrente: GB GABRIEL BACELAR CONSTRUÇÕES S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
44 - Processo: 10480.904516/2008-99 - Recorrente: GB GABRIEL BACELAR CONSTRUÇÕES S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
45 - Processo: 10845.001224/2004-92 - Recorrente: ARTHUR FRANCISCO LOUSADA ABEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE JUNHO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JOÃO ALFREDO EDUÃO FERREIRA

46 - Processo: 10680.008184/2002-78 - Recorrentes: CONSTRUTORA FERFRANCO LIMITADA e FAZENDA NACIONAL  
47 - Processo: 10768.011183/2002-41 - Recorrentes: PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. e FAZENDA NACIONAL  
48 - Processo: 13858.000509/2003-74 - Recorrentes: COLORADO VEÍCULOS LIMITADA e FAZENDA NACIONAL  
49 - Processo: 10925.001689/2008-87 - Recorrentes: RENAR MÓVEIS LTDA. e FAZENDA NACIONAL  
50 - Processo: 10925.002964/2007-07 - Recorrentes: RENAR MACAS S/A e FAZENDA NACIONAL  
51 - Processo: 10925.002967/2007-32 - Recorrentes: RENAR MACAS S/A e FAZENDA NACIONAL  
52 - Processo: 11065.003253/2008-62 - Recorrentes: MACOFER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAGENS LTDA. e FAZENDA NACIONAL  
53 - Processo: 11080.000512/2007-24 - Recorrentes: CONSTRUTORA SANTA FÉ LTDA. e FAZENDA NACIONAL  
54 - Processo: 15586.000805/2005-18 - Recorrentes: COMER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. e FAZENDA NACIONAL

DIA 27 DE JUNHO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: BELCHIOR MELO DE SOUSA

55 - Processo: 10675.903182/2009-30 - Recorrente: INDÚSTRIAS SUAVETEX LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
56 - Processo: 10675.903183/2009-84 - Recorrente: INDÚSTRIAS SUAVETEX LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
57 - Processo: 10675.903184/2009-29 - Recorrente: INDÚSTRIAS SUAVETEX LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
58 - Processo: 10675.903185/2009-73 - Recorrente: INDÚSTRIAS SUAVETEX LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
59 - Processo: 10675.903186/2009-18 - Recorrente: INDÚSTRIAS SUAVETEX LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
60 - Processo: 10675.903187/2009-62 - Recorrente: INDÚSTRIAS SUAVETEX LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



61 - Processo: 10675.903188/2009-15 - Recorrente: INDÚSTRIAS SUAVETEX LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
62 - Processo: 10675.903189/2009-51 - Recorrente: INDÚSTRIAS SUAVETEX LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
63 - Processo: 10675.903190/2009-86 - Recorrente: INDÚSTRIAS SUAVETEX LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
64 - Processo: 10675.903191/2009-21 - Recorrente: INDÚSTRIAS SUAVETEX LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
65 - Processo: 10675.903192/2009-75 - Recorrente: INDÚSTRIAS SUAVETEX LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
66 - Processo: 10675.903193/2009-10 - Recorrente: INDÚSTRIAS SUAVETEX LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
67 - Processo: 10675.903194/2009-64 - Recorrente: INDÚSTRIAS SUAVETEX LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
68 - Processo: 10675.903195/2009-17 - Recorrente: INDÚSTRIAS SUAVETEX LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
69 - Processo: 10675.903196/2009-53 - Recorrente: INDÚSTRIAS SUAVETEX LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
70 - Processo: 10675.720831/2010-01 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
71 - Processo: 10675.720832/2010-47 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
72 - Processo: 10675.720834/2010-36 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
73 - Processo: 10675.720835/2010-81 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
74 - Processo: 10675.720843/2010-27 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
75 - Processo: 10675.720846/2010-61 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
76 - Processo: 10675.907437/2009-33 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
77 - Processo: 10675.907438/2009-88 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
78 - Processo: 10675.907440/2009-57 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
79 - Processo: 10675.907441/2009-00 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
80 - Processo: 10680.723051/2009-00 - Recorrente: INSTITUTO AXIS SOCIEDADE SIMPLES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
81 - Processo: 10680.723052/2009-46 - Recorrente: INSTITUTO AXIS SOCIEDADE SIMPLES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
82 - Processo: 10680.723053/2009-91 - Recorrente: INSTITUTO AXIS SOCIEDADE SIMPLES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
83 - Processo: 10680.723057/2009-79 - Recorrente: INSTITUTO AXIS SOCIEDADE SIMPLES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
84 - Processo: 13401.000099/2007-53 - Recorrente: VAREJÃO PRAIA SUL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 27 DE JUNHO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JORGE VICTOR RODRIGUES

85 - Processo: 10380.900071/2006-34 - Recorrente: COMPLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCA E EXPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
86 - Processo: 10380.902418/2009-26 - Recorrente: COMPLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCA E EXPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
87 - Processo: 10380.902419/2009-71 - Recorrente: COMPLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCA E EXPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
88 - Processo: 10380.902420/2009-03 - Recorrente: COMPLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCA E EXPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
89 - Processo: 10380.902421/2009-40 - Recorrente: COMPLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCA E EXPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
90 - Processo: 10950.005196/2009-90 - Recorrente: CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
91 - Processo: 10950.005197/2009-34 - Recorrente: CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
92 - Processo: 10950.005198/2009-89 - Recorrente: CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
93 - Processo: 10950.005199/2009-23 - Recorrente: CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
94 - Processo: 10950.005201/2009-64 - Recorrente: CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
95 - Processo: 10950.005202/2009-17 - Recorrente: CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
96 - Processo: 10950.005203/2009-53 - Recorrente: CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
97 - Processo: 10950.005204/2009-06 - Recorrente: CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
98 - Processo: 10950.005205/2009-42 - Recorrente: CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
99 - Processo: 10950.005206/2009-97 - Recorrente: CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

100 - Processo: 10950.005207/2009-31 - Recorrente: CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
101 - Processo: 10950.005208/2009-86 - Recorrente: CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 28 DE JUNHO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: HÉLCIO LAFETÁ REIS

102 - Processo: 13016.000090/2007-96 - Recorrente: FRINAL S/A - FRIGORÍFICO E INTEGRAÇÃO AVÍCOLA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
103 - Processo: 13016.000091/2007-31 - Recorrente: FRINAL S/A - FRIGORÍFICO E INTEGRAÇÃO AVÍCOLA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
104 - Processo: 13016.000092/2007-85 - Recorrente: FRINAL S/A - FRIGORÍFICO E INTEGRAÇÃO AVÍCOLA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
105 - Processo: 13016.000093/2007-20 - Recorrente: FRINAL S/A - FRIGORÍFICO E INTEGRAÇÃO AVÍCOLA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
106 - Processo: 13016.000094/2007-74 - Recorrente: FRINAL S/A - FRIGORÍFICO E INTEGRAÇÃO AVÍCOLA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
107 - Processo: 13016.000095/2007-19 - Recorrente: FRINAL S/A - FRIGORÍFICO E INTEGRAÇÃO AVÍCOLA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
108 - Processo: 13016.000096/2007-63 - Recorrente: FRINAL S/A - FRIGORÍFICO E INTEGRAÇÃO AVÍCOLA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
109 - Processo: 10467.902974/2009-42 - Recorrente: USINA MONTE ALEGRE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
110 - Processo: 10980.926209/2009-17 - Recorrente: COPEL TRANSMISSÃO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
111 - Processo: 11065.908473/2008-84 - Recorrente: E D ASSESSORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
112 - Processo: 13888.001849/2004-46 - Recorrente: B.G. COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 28 DE JUNHO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JULIANO EDUARDO LIRANI

113 - Processo: 10283.907663/2009-28 - Recorrente: HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
114 - Processo: 10480.902380/2008-82 - Recorrente: EDITORA JORNAL DO COMMERCIO S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
115 - Processo: 19647.018618/2008-14 - Recorrente: MB INDÚSTRIA CIRÚRGICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
116 - Processo: 13502.900146/2006-41 - Recorrente: GRIFFIN BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

ALEXANDRE KERN  
Presidente da Turma

AREOVALDO MARIANO TAVARES  
Secretário

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas , Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, plenário 201, em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 26 DE JUNHO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JOSE ADAO VITORINO DE MORAIS

1 - Processo: 13502.900390/2010-91 - Recorrentes: POLIALDEN PETROQUIMICA S A e FAZENDA NACIONAL  
2 - Processo: 13502.900391/2010-35 - Recorrentes: POLIALDEN PETROQUIMICA S A e FAZENDA NACIONAL  
3 - Processo: 13807.011940/2003-41 - Recorrente: INDUSTRIAS REUNIDAS CMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
4 - Processo: 13808.000601/2001-68 - Recorrente: CAMARGO CAMPOS SA ENGENHARIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
5 - Processo: 10073.901510/2008-61 - Recorrente: HOTEL DO FRADE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
6 - Processo: 10073.901511/2008-14 - Recorrente: HOTEL DO FRADE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
7 - Processo: 10073.901512/2008-51 - Recorrente: HOTEL DO FRADE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo: 10073.901513/2008-03 - Recorrente: HOTEL DO FRADE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: ANDREA MEDRADO DARZE  
9 - Processo: 10830.008341/2009-51 - Recorrente: ROBERT BOSCH LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
10 - Processo: 13227.720142/2010-64 - Recorrente: VANZIN COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE JUNHO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO LISBOA CARDOSO

11 - Processo: 13748.000645/2002-21 - Nome do Contribuinte: VALE ITAIPAVA VEICULOS LTDA  
12 - Processo: 13748.000314/2003-71 - Nome do Contribuinte: VALE ITAIPAVA VEICULOS LTDA  
13 - Processo: 13746.000935/2002-94 - Nome do Contribuinte: APA CONFECCOES S/A  
14 - Processo: 11080.006079/2007-31 - Nome do Contribuinte: IPI-RANGA PETROQUIMICA SA  
Relator: ANDREA MEDRADO DARZE  
15 - Processo: 13855.001671/2005-00 - Recorrente: DI SCARP CALCADOS LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: JOSE ADAO VITORINO DE MORAIS  
16 - Processo: 10120.904460/2008-61 - Recorrente: OURO VERDE ARMAZENS GERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
17 - Processo: 10120.904463/2008-03 - Recorrente: OURO VERDE ARMAZENS GERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
18 - Processo: 10120.904468/2008-28 - Recorrente: OURO VERDE ARMAZENS GERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
19 - Processo: 10120.904469/2008-72 - Recorrente: OURO VERDE ARMAZENS GERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
20 - Processo: 10120.904472/2008-96 - Recorrente: OURO VERDE ARMAZENS GERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
21 - Processo: 10120.904473/2008-31 - Recorrente: OURO VERDE ARMAZENS GERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
22 - Processo: 10120.904474/2008-85 - Recorrente: OURO VERDE ARMAZENS GERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
23 - Processo: 10120.904476/2008-74 - Recorrente: OURO VERDE ARMAZENS GERAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 27 DE JUNHO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO LISBOA CARDOSO

24 - Processo: 10183.004113/2004-79 - Nome do Contribuinte: TRES IRMAOS ENGENHARIA LTDA  
25 - Processo: 10680.015946/2008-88 - Nome do Contribuinte: CONSERVA DE ESTRADAS LTDA  
26 - Processo: 10680.017394/2005-08 - Nome do Contribuinte: CASA DE SANTO ANTONIO  
27 - Processo: 10680.721641/2010-23 - Nome do Contribuinte: SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC MINAS  
28 - Processo: 10875.004009/2004-96 - Nome do Contribuinte: CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S A  
29 - Processo: 10940.000283/2004-65 - Nome do Contribuinte: CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A.  
30 - Processo: 11060.002558/2006-35 - Nome do Contribuinte: COOPERATIVA DE CREDITO CENTRO LESTE  
Relator: JOSE ADAO VITORINO DE MORAIS  
31 - Processo: 10166.012890/2004-03 - Recorrente: OCT VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
32 - Processo: 10183.004863/2005-21 - Recorrente: GD MATO GROSSO INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
33 - Processo: 10280.003359/2006-97 - Recorrente: PARA PIGMENTOS S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
34 - Processo: 10680.016007/2008-51 - Recorrente: CIA MINEIRA DE PARTICIPACOES INDUSTRIAIS E COMERCIAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 27 DE JUNHO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANDREA MEDRADO DARZE

35 - Processo: 10882.002534/2003-05 - Recorrente: VALVUGAS INDUSTRIA METALURGICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
36 - Processo: 13804.006606/2003-04 - Recorrente: PROAIR SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
37 - Processo: 19515.001507/2008-74 - Recorrente: VOTORANTIM FINANÇAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: ANTONIO LISBOA CARDOSO  
38 - Processo: 10909.001053/00-88 - Nome do Contribuinte: REFINADORA CATARINENSE SA  
39 - Processo: 10218.000793/2007-50 - Nome do Contribuinte: FRIGORIFICO INDUSTRIAL ELDORADO LTDA  
40 - Processo: 10530.720832/2010-91 - Nome do Contribuinte: SAVON INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA  
41 - Processo: 10909.003793/2005-61 - Nome do Contribuinte: F MARINE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS NAUTICOS LTDA

DIA 28 DE JUNHO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANDREA MEDRADO DARZE

42 - Processo: 13971.900029/2010-38 - Recorrente: PROACO INDUSTRIA METALURGICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
43 - Processo: 13971.900038/2010-29 - Recorrente: PROACO INDUSTRIA METALURGICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
44 - Processo: 13971.900565/2010-33 - Recorrente: PROACO INDUSTRIA METALURGICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
45 - Processo: 13971.900566/2010-88 - Recorrente: PROACO INDUSTRIA METALURGICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
46 - Processo: 13971.900567/2010-22 - Recorrente: PROACO INDUSTRIA METALURGICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
47 - Processo: 13971.900568/2010-77 - Recorrente: PROACO INDUSTRIA METALURGICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
48 - Processo: 13971.900742/2010-81 - Recorrente: PROACO INDUSTRIA METALURGICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
49 - Processo: 13971.901439/2010-04 - Recorrente: PROACO INDUSTRIA METALURGICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
50 - Processo: 13971.911861/2009-26 - Recorrente: PROACO INDUSTRIA METALURGICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
51 - Processo: 13971.911862/2009-71 - Recorrente: PROACO INDUSTRIA METALURGICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
52 - Processo: 13971.911864/2009-60 - Recorrente: PROACO INDUSTRIA METALURGICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
53 - Processo: 13971.911865/2009-12 - Recorrente: PROACO INDUSTRIA METALURGICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
54 - Processo: 13971.911866/2009-59 - Recorrente: PROACO INDUSTRIA METALURGICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 28 DE JUNHO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANDREA MEDRADO DARZE

55 - Processo: 13656.000017/2006-06 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: L J M COMERCIO, EXPORTACAO E IMPORTACAO DE CAFE LTDA  
56 - Processo: 19991.000447/2009-38 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: L J M COMERCIO, EXPORTACAO E IMPORTACAO DE CAFE LTDA  
57 - Processo: 19991.000448/2009-82 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: L J M COMERCIO, EXPORTACAO E IMPORTACAO DE CAFE LTDA  
58 - Processo: 19991.000452/2009-41 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: L J M COMERCIO, EXPORTACAO E IMPORTACAO DE CAFE LTDA  
59 - Processo: 19991.000453/2009-95 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: L J M COMERCIO, EXPORTACAO E IMPORTACAO DE CAFE LTDA

RODRIGO DA COSTA POSSAS  
Presidente da Turma

AREOVALDO MARIANO TAVARES  
Secretário

#### 4ª CÂMARA 1ª TURMA ORDINÁRIA

#### PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, em Brasília - Distrito Federal, 2º andar, sala 202.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 26 DE JUNHO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS

1 - Processo: 11159.000190/2010-68 - Recorrente: IMARAL PNEUS E PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
2 - Processo: 10245.900209/2009-01 - Recorrente: VIMEZER FORNC DE SERV LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
3 - Processo: 10245.900252/2009-68 - Recorrente: VIMEZER FORNC DE SERV LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
4 - Processo: 10245.900253/2009-11 - Recorrente: VIMEZER FORNC DE SERV LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
5 - Processo: 10245.900270/2009-40 - Recorrente: VIMEZER FORNC DE SERV LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
6 - Processo: 10245.900274/2009-28 - Recorrente: VIMEZER FORNC DE SERV LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo: 10245.900285/2009-16 - Recorrente: VIMEZER FORNC DE SERV LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
8 - Processo: 10245.900294/2009-07 - Recorrente: VIMEZER FORNC DE SERV LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
9 - Processo: 10245.900298/2009-87 - Recorrente: VIMEZER FORNC DE SERV LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
10 - Processo: 10245.900300/2009-18 - Recorrente: VIMEZER FORNC DE SERV LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
11 - Processo: 10245.900303/2009-51 - Recorrente: VIMEZER FORNC DE SERV LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: JEAN CLEUTER SIMOES MENDONCA  
12 - Processo: 13808.000109/2002-73 - Recorrente: INCOMETAL S A INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
13 - Processo: 19311.000385/2009-76 - Recorrente: ECON DISTRIBUICAO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: ODASSI GUERZONI FILHO  
14 - Processo: 11080.013972/2007-12 - Recorrente: CELULOSE IRANI SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
15 - Processo: 11080.013973/2007-67 - Recorrente: CELULOSE IRANI SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
16 - Processo: 10830.720413/2010-75 - Recorrente: MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA  
17 - Processo: 10830.720415/2010-64 - Recorrente: MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA  
18 - Processo: 10830.720416/2010-17 - Recorrente: MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA  
19 - Processo: 10830.720417/2010-53 - Recorrente: MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA  
20 - Processo: 10830.720418/2010-06 - Recorrente: MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA  
21 - Processo: 10830.902962/2010-66 - Recorrente: MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA  
22 - Processo: 10830.902964/2010-55 - Recorrente: MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
23 - Processo: 10830.902965/2010-08 - Recorrente: MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA  
24 - Processo: 10830.902967/2010-99 - Recorrente: MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA  
25 - Processo: 10830.902969/2010-88 - Recorrente: MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA  
26 - Processo: 10830.902959/2010-42 - Recorrente: MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA  
27 - Processo: 10830.902960/2010-77 - Recorrente: MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA  
28 - Processo: 10830.902961/2010-11 - Recorrente: MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA  
29 - Processo: 10830.902963/2010-19 - Recorrente: MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA  
30 - Processo: 10830.902966/2010-44 - Recorrente: MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA  
31 - Processo: 10830.902968/2010-33 - Recorrente: MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA  
Relator: FERNANDO MARQUES CLETO DUARTE  
32 - Processo: 13888.000504/2004-75 - Embargante: COSAN S/A INDUSTRIA E COMERCIO e Embargada: FAZENDA NACIONAL  
33 - Processo: 13888.000545/2005-42 - Embargante: COSAN S/A INDUSTRIA E COMERCIO e Embargada: FAZENDA NACIONAL  
34 - Processo: 13888.000550/2005-55 - Embargante: COSAN S/A INDUSTRIA E COMERCIO e Embargada: FAZENDA NACIONAL  
35 - Processo: 13888.000556/2005-22 - Embargante: COSAN S/A INDUSTRIA E COMERCIO e Embargada: FAZENDA NACIONAL  
36 - Processo: 13888.000558/2005-11 - Embargante: COSAN S/A INDUSTRIA E COMERCIO e Embargada: FAZENDA NACIONAL  
37 - Processo: 13888.000798/2004-35 - Embargante: COSAN S/A INDUSTRIA E COMERCIO e Embargada: FAZENDA NACIONAL  
38 - Processo: 13888.000800/2004-76 - Embargante: COSAN S/A INDUSTRIA E COMERCIO e Embargada: FAZENDA NACIONAL  
39 - Processo: 13888.001931/2005-51 - Embargante: COSAN S/A INDUSTRIA E COMERCIO e Embargada: FAZENDA NACIONAL  
40 - Processo: 13888.002608/2004-14 - Embargante: COSAN S/A INDUSTRIA E COMERCIO e Embargada: FAZENDA NACIONAL  
41 - Processo: 13888.002609/2004-69 - Embargante: COSAN S/A INDUSTRIA E COMERCIO e Embargada: FAZENDA NACIONAL  
42 - Processo: 13888.000555/2005-88 - Embargante: COSAN S/A INDUSTRIA E COMERCIO e Embargada: FAZENDA NACIONAL  
43 - Processo: 13888.002644/2005-69 - Embargante: COSAN S/A INDUSTRIA E COMERCIO e Embargada: FAZENDA NACIONAL  
44 - Processo: 13888.002524/2003-08 - Embargante: COSAN S/A INDUSTRIA E COMERCIO e Embargada: FAZENDA NACIONAL  
Relator: ANGELA SARTORI  
45 - Processo: 11020.720152/2008-76 - Recorrente: MADARCO S A INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
46 - Processo: 11020.720153/2008-11 - Recorrente: MADARCO S A INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo: 11020.720154/2008-65 - Recorrente: MADARCO S A INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
48 - Processo: 11020.720155/2008-18 - Recorrente: MADARCO S A INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE JUNHO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS

49 - Processo: 16327.001375/2010-24 - Recorrente: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
50 - Processo: 11159.000184/2010-19 - Recorrente: D'MARCA REPRESENTACOES DE EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS PARA INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: JEAN CLEUTER SIMOES MENDONCA  
51 - Processo: 10380.012956/2006-84 - Recorrente: INVESTLUZ S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
52 - Processo: 13894.001578/2003-69 - Recorrente: LABORATORIO DELIBERATO DE ANALISES CLINICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
53 - Processo: 10882.001594/2006-45 - Recorrente: LOPESCO INDUSTRIA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
54 - Processo: 16327.001346/2009-29 - Recorrente: J.P. MORGAN CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIARIOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
55 - Processo: 18471.000781/2008-17 - Recorrente: GLOBAL TRANSPORTE OCEANICO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: ODASSI GUERZONI FILHO  
56 - Processo: 11020.000205/2003-24 - Recorrente: COOPERATIVA VINICOLA AURORA LTDA  
57 - Processo: 11634.000903/2009-05 - Recorrente: CIA IGUACU DE CAFE SOLUVEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
58 - Processo: 13839.001445/2007-81 - Recorrente: MACCAFERRI DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: FERNANDO MARQUES CLETO DUARTE  
59 - Processo: 10183.000782/2002-18 - Recorrente: FERTILIZAR FERTILIZANTES E SERVICOS LTDA Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
60 - Processo: 10675.002281/2004-98 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: IPIRANGA ASFALTOS S/A. Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: ANGELA SARTORI  
61 - Processo: 11065.100164/2008-63 - Recorrente: IND E COM DE CALCADOS MALU LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
62 - Processo: 13770.000337/99-05 - Recorrente: IRMAOS PIANNA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 27 DE JUNHO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS

63 - Processo: 19515.006065/2009-33 - Recorrente: EDITORA PESQUISA E INDUSTRIA LTDA. Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
64 - Processo: 19991.000435/2008-22 - Recorrente: EXPORTADORA DE CAFE GUAXUPE LTDA Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
65 - Processo: 19515.003314/2005-13 - Recorrente: GAFOR LTDA Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: JEAN CLEUTER SIMOES MENDONCA  
66 - Processo: 11020.002234/2006-73 - Recorrente: LOJAS COLOMBO SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
67 - Processo: 19515.002456/2009-89 - Recorrente: MRC PARTICIPACOES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
68 - Processo: 13052.000094/2003-12 - Recorrente: MOTOMECANICA COMERCIAL S/A  
69 - Processo: 18471.002737/2008-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: NOVATRANS ENERGIA S/A  
Relator: ODASSI GUERZONI FILHO  
70 - Processo: 13312.000241/2005-08 - Recorrente: IMBRASMA IND.BRAS.DE MARMORES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
71 - Processo: 15504.014480/2009-39 - Recorrente: MAGNECON TELECOMUNICACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: FERNANDO MARQUES CLETO DUARTE  
72 - Processo: 10480.907505/2008-61 - Recorrente: OFICINA CERAMICA FRANCISCO BRENNAND S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
73 - Processo: 10480.907506/2008-13 - Recorrente: OFICINA CERAMICA FRANCISCO BRENNAND S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
74 - Processo: 10768.720443/2007-87 - Recorrente: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: ANGELA SARTORI  
75 - Processo: 11686.000038/2009-83 - Recorrente: MULTILAB INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMAC LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 27 DE JUNHO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS

76 - Processo: 11080.010553/2006-48 - Recorrente: JOSAPAR JOAQUIM OLIVEIRA SA PARTICIPACOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
77 - Processo: 11080.010555/2006-37 - Recorrente: JOSAPAR JOAQUIM OLIVEIRA SA PARTICIPACOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



78 - Processo: 11080.010558/2006-71 - Recorrente: JOSAPAR JOAQUIM OLIVEIRA SA PARTICIPACOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
79 - Processo: 11080.010560/2006-40 - Recorrente: JOSAPAR JOAQUIM OLIVEIRA SA PARTICIPACOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: JEAN CLEUTER SIMOES MENDONCA  
80 - Processo: 10980.007705/2002-95 - Recorrente: PRODUTOS ALIMENT FLEISCHMAN E ROYAL S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
81 - Processo: 10865.000074/2007-12 - Recorrente: RODABRAS INDUSTRIA BRASILEIRA DE RODAS E AUTOPECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
82 - Processo: 19515.002421/2008-69 - Recorrente: REDECARD SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: ODASSI GUERZONI FILHO  
83 - Processo: 19515.004018/2008-74 - Recorrente: JOCKEY CLUB DE SAO PAULO Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
84 - Processo: 11080.013960/2007-98 - Recorrente: ISDRALIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - GRUPO ISDRA Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
85 - Processo: 10680.012696/00-79 - Recorrente: FUND EDUC LUCAS MACHADO FELUMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: FERNANDO MARQUES CLETO DUARTE  
87 - Processo: 13971.720006/2008-27 - Recorrente: ROHDEN ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
88 - Processo: 13971.720007/2008-71 - Recorrente: ROHDEN ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
89 - Processo: 13971.720015/2008-18 - Recorrente: ROHDEN PORTAS E PAINEIS LTDA Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
90 - Processo: 13971.720018/2008-51 - Recorrente: ROHDEN PORTAS E PAINEIS LTDA Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
91 - Processo: 13971.720026/2008-06 - Recorrente: ROHDEN PORTAS E PAINEIS LTDA Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: ANGELA SARTORI  
92 - Processo: 10380.720303/2008-34 - Recorrente: PAQUETA CALCADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 28 DE JUNHO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS  
93 - Processo: 10410.002311/2009-81 - Recorrente: MONTEC MONTAGEM TECNICA LTDA Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
94 - Processo: 11159.000177/2010-17 - Recorrente: MONTEIRO & GONCALVES LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: FERNANDO MARQUES CLETO DUARTE  
95 - Processo: 11159.000187/2010-44 - Recorrente: ROLIMCAR AUTOMOVEIS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
96 - Processo: 16327.001222/2010-87 - Recorrente: PANAMERICANA DE SEGUROS S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: JEAN CLEUTER SIMOES MENDONCA  
97 - Processo: 10283.005280/2007-51 - Recorrente: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
98 - Processo: 10860.004245/2002-18 - Recorrente: SIMOLDES PLASTICOS INDUSTRIA LTDA Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: ODASSI GUERZONI FILHO  
99 - Processo: 15374.004266/2001-40 - Recorrente: M AGOSTINI S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
100 - Processo: 11080.721744/2010-15 - Recorrente: MAZZARIG - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: FERNANDO MARQUES CLETO DUARTE  
101 - Processo: 10283.901887/2009-26 - Recorrente: YAMAHA MOTOR DA AMAZONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
102 - Processo: 13855.000590/2002-31 - Recorrente: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
103 - Processo: 13855.000592/2002-21 - Recorrente: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
104 - Processo: 13656.000550/2002-36 - Recorrente: ABALCO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS  
105 - Processo: 10166.010069/2002-82 - Recorrente: BRASIL TELECOM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: FERNANDO MARQUES CLETO DUARTE  
106 - Processo: 13822.000029/2003-11 - Recorrente: CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
107 - Processo: 13822.000054/2003-02 - Recorrente: CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 28 DE JUNHO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS  
108 - Processo: 11159.000185/2010-55 - Recorrente: SOUSA VEICULOS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
109 - Processo: 11159.000188/2010-99 - Recorrente: STUDIOMAX COMUNICACAO E MARKETING LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

110 - Processo: 11159.000212/2010-90 - Recorrente: STYLE CENTER LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
111 - Processo: 16327.001373/2010-35 - Recorrente: UNIBANCO HOLDINGS S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: JEAN CLEUTER SIMOES MENDONCA  
112 - Processo: 10675.001350/2003-65 - Recorrente: BRASPELCO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
113 - Processo: 13016.000514/2004-70 - Recorrente: COOPERATIVA VINICOLA AURORA LTDA  
Relator: ODASSI GUERZONI FILHO  
114 - Processo: 10907.002288/2002-77 - Recorrente: SIPAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
Relator: FERNANDO MARQUES CLETO DUARTE  
115 - Processo: 10735.000892/2003-69 - Recorrente: NITRIFLEX S A INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: ANGELA SARTORI  
116 - Processo: 10580.900432/2006-96 - Recorrente: RESARBRAS DA BAHIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
117 - Processo: 10983.901980/2008-62 - Recorrente: CENTRAIS ELETRICAS DE SANTA CATARINA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: EMANUEL CARLOS DANTAS DE ASSIS  
118 - Processo: 10245.900310/2009-53 - Recorrente: VIMEZER FORNC DE SERV LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
119 - Processo: 11159.000214/2010-89 - Recorrente: AUTO POSTO NH LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
120 - Processo: 11159.000216/2010-78 - Recorrente: A NATURAL COLORS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

JULIO CESAR ALVES RAMOS  
Presidente da Turma

ELAINE ALICE ANDRADE LIMA  
Secretário

2ª TURMA ORDINÁRIA

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, em Brasília - Distrito Federal, 3º andar, sala 204.  
Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 26 DE JUNHO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: SILVIA DE BRITO OLIVEIRA  
1 - Processo: 10073.001536/2002-12 - Recorrente: ALMEIDA E FILHO TERRAPLENAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
2 - Processo: 16327.001214/2005-73 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO DE SAO PAULO - CENTRAL SICREDI SP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: JOAO CARLOS CASSULI JUNIOR  
3 - Processo: 10120.002408/2003-64 - Nome do Contribuinte: CARAMURU ALIMENTOS S/A.  
4 - Processo: 16095.000429/2010-13 - Nome do Contribuinte: COOP MISTA DE TRAB DOS MOT AUT DE TAXIS DO MUN DE GUARU LT  
Relator: GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO  
5 - Processo: 11075.000660/2009-80 - Recorrente: AGROPECUARIA SOBRADINHO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D ECA  
6 - Processo: 13708.000069/96-89 - Recorrente: REFINARIA PIEDADE SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
7 - Processo: 10925.001997/2007-21 - Recorrente: VANZIN INDUSTRIAL AUTO PECAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
8 - Processo: 10320.001378/2005-84 - Nome do Contribuinte: BANCO BRADESCO BBI S.A.

DIA 26 DE JUNHO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: SILVIA DE BRITO OLIVEIRA  
9 - Processo: 10935.008239/2007-15 - Recorrente: GRAO FERTIL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
10 - Processo: 13808.000054/00-50 - Recorrente: MEKAL METALURGICA KADOW LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: JOAO CARLOS CASSULI JUNIOR  
11 - Processo: 10670.000560/2006-29 - Nome do Contribuinte: COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS COTEMINAS  
12 - Processo: 10805.720006/2008-51 - Nome do Contribuinte: GERNAL MOTORS DO BRASIL LTDA  
Relator: GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO  
13 - Processo: 10830.003186/2007-14 - Recorrente: ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA PAULISTA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
14 - Processo: 10660.003191/2007-26 - Recorrente: AUTO ALFENAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D ECA  
15 - Processo: 10980.013136/2002-17 - Nome do Contribuinte: KRAFT FOODS BRASIL SA e OUTRO

16 - Processo: 10855.904483/2009-62 - Nome do Contribuinte: LANG MEKRA DO BRASIL LTDA  
17 - Processo: 10855.904484/2009-15 - Nome do Contribuinte: LANG MEKRA DO BRASIL LTDA

DIA 27 DE JUNHO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: SILVIA DE BRITO OLIVEIRA  
18 - Processo: 10283.005239/2007-85 - Nome do Contribuinte: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA  
19 - Processo: 10283.005243/2007-43 - Nome do Contribuinte: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA  
Relator: JOAO CARLOS CASSULI JUNIOR  
20 - Processo: 11610.000794/2002-10 - Nome do Contribuinte: IQ SOLUCOES & QUIMICA S.A  
21 - Processo: 11080.007920/2003-83 - Nome do Contribuinte: KIMBERLY-CLARK KENKO INDUSTRIA E COMERCI  
22 - Processo: 13839.002509/2003-37 - Nome do Contribuinte: KSB BOMBAS HIDRAULICAS S A  
Relator: GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO  
23 - Processo: 10980.010288/2003-49 - Recorrente: INEPAR S A INDUSTRIA E CONSTRUCOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
24 - Processo: 10380.009929/2004-62 - Recorrente: M DIAS BRANCO IND COM ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
25 - Processo: 16327.000208/2010-66 - Recorrente: MAGLIANO S A CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIARIOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D ECA  
26 - Processo: 12571.000004/2010-82 - Nome do Contribuinte: MIGUEL FORTE INDUSTRIAL S.A. - PAPEIS E MADEIRAS  
27 - Processo: 11516.000209/2010-60 - Nome do Contribuinte: PREMIUM DISTRIBUIDORA S/A  
28 - Processo: 11516.003940/2010-47 - Nome do Contribuinte: REYC COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA

DIA 27 DE JUNHO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JOAO CARLOS CASSULI JUNIOR  
29 - Processo: 19515.000043/2005-36 - Nome do Contribuinte: MERRILL LYNCH PARTICIPACOES FINANCAS E SERVICOS LTDA  
30 - Processo: 19515.003122/2005-07 - Nome do Contribuinte: MONDI ARTIGOS DO LAR LTDA  
Relator: GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO  
31 - Processo: 19814.000290/2006-49 - Recorrente: NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
32 - Processo: 10580.008832/2005-67 - Recorrente: PLASTICOS BEIJA FLOR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
33 - Processo: 10980.004430/2008-23 - Recorrente: RICARDO HAIDAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D ECA  
34 - Processo: 10830.000822/2008-37 - Nome do Contribuinte: SCHOLLE LTDA  
35 - Processo: 10830.000823/2008-81 - Nome do Contribuinte: SCHOLLE LTDA

DIA 28 DE JUNHO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: SILVIA DE BRITO OLIVEIRA  
36 - Processo: 19515.003286/2004-45 - Recorrente: SANTANA AGRO INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
37 - Processo: 10283.003990/2004-02 - Recorrente: MARTRADE AGENCIA MARITIMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: JOAO CARLOS CASSULI JUNIOR  
38 - Processo: 19647.007553/2007-09 - Recorrente: MUSASHI DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
39 - Processo: 10830.001871/2007-14 - Nome do Contribuinte: ROBERT BOSCH LIMITADA  
Relator: GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO  
40 - Processo: 19515.002468/2008-22 - Recorrente: STUTTGART SPORTCAR SP VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
41 - Processo: 13888.003460/2008-69 - Recorrente: USINA DA BARRA S/A ACUCAR E ALCOOL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D ECA  
42 - Processo: 16045.000325/2009-52 - Nome do Contribuinte: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA

DIA 28 DE JUNHO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JOAO CARLOS CASSULI JUNIOR  
43 - Processo: 10830.001823/2007-18 - Nome do Contribuinte: THE ROYAL PALM RESIDENCE & TOWER LTDA  
44 - Processo: 10830.001824/2007-62 - Nome do Contribuinte: THE ROYAL PALM RESIDENCE & TOWER LTDA  
45 - Processo: 10875.000666/2002-01 - Nome do Contribuinte: SEW DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA  
Relator: GILSON MACEDO ROSENBERG FILHO  
46 - Processo: 16643.000318/2010-45 - Recorrente: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D ECA  
47 - Processo: 10907.001444/2007-97 - Nome do Contribuinte: WILSON SONS AGENCIA MARITIMA LTDA  
48 - Processo: 11128.006502/2007-17 - Nome do Contribuinte: WILSON SONS AGENCIA MARITIMA LTDA

49 - Processo: 11128.006503/2007-53 - Nome do Contribuinte: WILSON SONS AGENCIA MARITIMA LTDA  
50 - Processo: 10508.000687/2009-72 - Nome do Contribuinte: VOITH PAPER MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

NAYRA BASTOS MANATTA  
Presidente da Turma

ELAINE ALICE ANDRADE LIMA  
Secretária

### 3ª TURMA ORDINÁRIA

#### PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, em Brasília - Distrito Federal, 5º andar, sala 502.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado

DIA 26 DE JUNHO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM

1 - Processo: 10242.000138/2010-08 - Recorrente: DANIEL JOSE DE SANTANA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
2 - Processo: 10940.000135/2004-41 - Recorrente: INDUSTRIA DE ALIMENTOS NEON LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: ROSALDO TREVISAN  
3 - Processo: 13808.004584/00-95 - Recorrente: ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA SOMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
4 - Processo: 13808.004587/00-83 - Recorrente: ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA SOMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: DOMINGOS DE SÁ FILHO  
5 - Processo: 13502.000064/2001-91 - Recorrente: ACRINOR ACRILONITRILA DO NORDESTE S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
6 - Processo: 13016.000463/2005-67 - Recorrente: MOVEIS SANDRIN LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
7 - Processo: 13016.000361/2003-80 - Recorrente: MOVEIS SANDRIN LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
8 - Processo: 11080.005333/00-36 - Recorrente: ANSALDO COEMSA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: ROBSON JOSE BAYERL  
9 - Processo: 10980.905203/2008-17 - Recorrente: GRAN PARK VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
10 - Processo: 10980.905204/2008-61 - Recorrente: GRAN PARK VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
11 - Processo: 10980.905205/2008-14 - Recorrente: GRAN PARK VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
12 - Processo: 10980.905206/2008-51 - Recorrente: GRAN PARK VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
13 - Processo: 10980.905207/2008-03 - Recorrente: GRAN PARK VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
14 - Processo: 10980.905208/2008-40 - Recorrente: GRAN PARK VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
15 - Processo: 10980.905209/2008-94 - Recorrente: GRAN PARK VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
16 - Processo: 10980.905210/2008-19 - Recorrente: GRAN PARK VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
17 - Processo: 10980.905211/2008-63 - Recorrente: GRAN PARK VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
18 - Processo: 10980.905213/2008-52 - Recorrente: GRAN PARK VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
19 - Processo: 10980.905214/2008-05 - Recorrente: GRAN PARK VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
20 - Processo: 10980.905215/2008-41 - Recorrente: GRAN PARK VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
21 - Processo: 10980.905216/2008-96 - Recorrente: GRAN PARK VEICULOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
22 - Processo: 10840.000403/2005-33 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: USINA BAZAN SA  
23 - Processo: 10840.000405/2005-22 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: USINA BAZAN SA  
24 - Processo: 10840.001475/2005-06 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: USINA BAZAN SA  
25 - Processo: 10840.001614/2005-93 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: USINA BAZAN SA  
26 - Processo: 10840.001617/2005-27 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: USINA BAZAN SA  
27 - Processo: 10840.002233/2005-21 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: USINA BAZAN SA  
28 - Processo: 10840.002531/2005-11 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: USINA BAZAN SA  
29 - Processo: 10840.002532/2005-66 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: USINA BAZAN SA  
30 - Processo: 10840.003064/2005-47 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: USINA BAZAN SA  
31 - Processo: 10882.004932/2008-62 - Recorrente: BRASLO PRODUTOS DE CARNE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
32 - Processo: 10882.004933/2008-15 - Recorrente: BRASLO PRODUTOS DE CARNE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo: 13601.000135/2003-07 - Recorrente: T W ESPUMAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: RAQUEL MOTTA BRANDAO MINATEL  
34 - Processo: 10380.008026/2003-83 - Recorrente: CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
35 - Processo: 10510.005834/2008-71 - Recorrente: IND. DE TORREF E MOAGEM CAFE MARATA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: MARCOS TRANCHESI ORTIZ  
36 - Processo: 13660.000025/2003-32 - Recorrente: A PELUCIO COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
37 - Processo: 13660.000026/2003-87 - Recorrente: A PELUCIO COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
38 - Processo: 13660.000027/2003-21 - Recorrente: A PELUCIO COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
39 - Processo: 13660.000029/2003-11 - Recorrente: A PELUCIO COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
40 - Processo: 13660.000031/2003-90 - Recorrente: A PELUCIO COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
41 - Processo: 13660.000033/2003-89 - Recorrente: A PELUCIO COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
42 - Processo: 13660.000034/2003-23 - Recorrente: A PELUCIO COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
43 - Processo: 13660.000035/2003-78 - Recorrente: A PELUCIO COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE JUNHO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM

44 - Processo: 10980.010287/2003-02 - Recorrente: INEPAR S A INDUSTRIA E CONSTRUÇÕES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
45 - Processo: 10909.000314/2008-06 - Recorrente: JOSE MANUEL PELAEZ GARCIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
46 - Processo: 13804.002258/2001-26 - Recorrente: LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: ROSALDO TREVISAN  
47 - Processo: 10314.002919/2007-32 - Recorrente: EADI SANTO ANDRE TERMINAL DE CARGAS LTDA  
Relator: DOMINGOS DE SÁ FILHO  
48 - Processo: 13820.000058/2002-11 - Recorrente: CONFAB INDUSTRIAL SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
49 - Processo: 13882.000038/2002-16 - Recorrente: GUARAUTO COMERCIAL E EMPREENDIMIENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: ROBSON JOSE BAYERL  
50 - Processo: 15889.000332/2009-60 - Recorrente: AMBEV BRASIL BEBIDAS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: RAQUEL MOTTA BRANDAO MINATEL  
51 - Processo: 13888.900492/2006-42 - Recorrente: JORNAL DE PIRACICABA EDITORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
52 - Processo: 13888.000058/2005-80 - Recorrente: INDUSTRIAS REUNIDAS DE BEBIDAS TATUZINHO 3 FAZENDAS LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: MARCOS TRANCHESI ORTIZ  
53 - Processo: 13808.004585/00-58 - Recorrente: ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA SOMA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
54 - Processo: 13502.000133/2003-28 - Recorrente: BAHIA SPECIALTY CELLULOSE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: ROSALDO TREVISAN  
55 - Processo: 11128.003005/2007-59 - Recorrente: ECU LOGISTICS DO BRASIL LTDA  
Relator: RAQUEL MOTTA BRANDAO MINATEL  
56 - Processo: 13888.900494/2006-31 - Recorrente: JORNAL DE PIRACICABA EDITORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 27 DE JUNHO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM

57 - Processo: 13502.901089/2009-61 - Recorrente: OXITENO NORDESTE S A INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
58 - Processo: 11041.001221/2008-09 - Recorrente: PAMPEANO ALIMENTOS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: DOMINGOS DE SÁ FILHO  
59 - Processo: 13502.001160/2009-11 - Recorrente: OXITENO NORDESTE S A INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
60 - Processo: 16327.001221/2010-32 - Recorrente: PANAMERICANA DE SEGUROS S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
61 - Processo: 10480.007882/2002-11 - Recorrente: FERREIRA PINTO E CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
62 - Processo: 10120.008009/2004-98 - Embargante: INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL  
Relator: ROBSON JOSE BAYERL  
63 - Processo: 10855.001816/2003-12 - Recorrente: CONSTRUTORA SA SOROCABA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo: 10325.000248/2007-46 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA VALE DO PINDARE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
65 - Processo: 10830.001747/2007-41 - Recorrente: CITRATUS - IBERTECH DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: RAQUEL MOTTA BRANDAO MINATEL  
66 - Processo: 10976.000563/2008-90 - Recorrente: LIDERPLAST DO BRASIL EMBALAGENS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: MARCOS TRANCHESI ORTIZ  
67 - Processo: 13601.000122/2001-68 - Recorrente: FEAM COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
68 - Processo: 13601.000469/2002-91 - Recorrente: FEAM COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 27 DE JUNHO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM

69 - Processo: 10480.006108/2003-65 - Embargante: SANTISTA FRIGORIFICO & DISTRIBUIDORA LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL  
70 - Processo: 10821.000778/2004-41 - Recorrente: SCS - COMERCIAL E SERVICOS QUIMICOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: ROSALDO TREVISAN  
71 - Processo: 10831.013198/2004-02 - Recorrente: UPS DO BRASIL REMESSAS EXPRESSAS LTDA.  
72 - Processo: 10880.720092/2008-07 - Recorrente: UPS DO BRASIL REMESSAS EXPRESSAS LTDA.  
Relator: DOMINGOS DE SÁ FILHO  
73 - Processo: 10530.901712/2008-79 - Recorrente: PAQUETA BAHIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
74 - Processo: 11020.000526/2005-91 - Recorrente: PETTENATI SA INDUSTRIA TEXTIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
75 - Processo: 10830.001393/96-10 - Recorrente: PIRELLI PNEUS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
76 - Processo: 10932.000643/2008-51 - Recorrente: RAGI REFRIGERANTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
77 - Processo: 18471.000261/2004-81 - Recorrente: RIOJA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: ROBSON JOSE BAYERL  
78 - Processo: 10980.909349/2008-31 - Recorrente: INCEPA REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
79 - Processo: 10980.909350/2008-66 - Recorrente: INCEPA REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
80 - Processo: 11610.002560/2003-98 - Recorrente: INDUSTRIA GRAFICA JANDAIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: RAQUEL MOTTA BRANDAO MINATEL  
81 - Processo: 13708.001055/2007-04 - Recorrente: OWENS-ILLINOIS DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: MARCOS TRANCHESI ORTIZ  
82 - Processo: 13707.003725/00-81 - Recorrente: GLAXO WELLCOME S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
83 - Processo: 15374.002571/99-30 - Recorrente: IBERIA LINEAS AEREAS DE ESPANA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
84 - Processo: 10380.014885/2001-40 - Recorrente: IRMAOS FONTENELE S/ACOM. IND.E AGRIC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 28 DE JUNHO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM

85 - Processo: 10925.904157/2008-01 - Recorrente: VEMATE VERDINHA INDUSTRIA DO MATE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
86 - Processo: 10925.904158/2008-48 - Recorrente: VEMATE VERDINHA INDUSTRIA DO MATE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
87 - Processo: 10925.904159/2008-92 - Recorrente: VEMATE VERDINHA INDUSTRIA DO MATE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: DOMINGOS DE SÁ FILHO  
88 - Processo: 13839.005663/2007-94 - Recorrente: ROCA BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
89 - Processo: 15504.012246/2010-19 - Recorrente: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
90 - Processo: 16327.001339/2010-61 - Recorrente: SANTANDER S.A. - CORRETORA DE CAMBIO E TITULOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
91 - Processo: 11080.010264/2008-19 - Recorrente: SERVICE INFORMATICA LTDA  
92 - Processo: 12709.000523/2009-12 - Recorrente: SOCIEDADE HOSPITALAR ANGELINA CARON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: ROBSON JOSE BAYERL



93 - Processo: 10882.001682/2006-47 - Recorrente: MAQPLAS IND E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
94 - Processo: 13502.901845/2009-51 - Recorrente: MONSANTO NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
95 - Processo: 10380.015172/2010-94 - Recorrente: NUFARM INDUSTRIA QUIMICA E FARMACEUTICA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
96 - Processo: 13804.002505/2006-07 - Recorrente: MARFRIG ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: MARCOS TRANCHESI ORTIZ  
97 - Processo: 10580.720099/2005-52 - Recorrente: TECELAGEM DE SISAL DA BAHIA IND COM EXP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
98 - Processo: 10920.001496/2002-81 - Recorrente: TIGRE S.A. - TUBOS E CONEXOES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 28 DE JUNHO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ROSALDO TREVISAN  
99 - Processo: 10314.007868/2008-16 - Recorrente: FABRAMEX COML IMP E EXP LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: DOMINGOS DE SÁ FILHO  
100 - Processo: 16327.002038/2007-59 - Recorrente: UNICARD BANCO MULTIPLO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
101 - Processo: 13854.000256/2003-79 - Recorrente: VIRALCOOL - ACUCAR E ALCOOL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
102 - Processo: 13854.000324/2003-08 - Recorrente: VIRALCOOL - ACUCAR E ALCOOL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: ROBSON JOSE BAYERL  
103 - Processo: 12466.001910/2009-68 - Recorrente: SERVER COMPANY COMERCIO INTERNACIONAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
104 - Processo: 10283.005283/2007-95 - Recorrente: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
105 - Processo: 10830.720864/2008-98 - Recorrente: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: DOMINGOS DE SÁ FILHO  
106 - Processo: 10980.005504/2008-49 - Recorrente: SOLO VIVO IND E COM DE FERTILIZANTES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: RAQUEL MOTTA BRANDAO MINATEL  
107 - Processo: 13819.003196/2001-19 - Recorrente: PRINTEK PLASTICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: MARCOS TRANCHESI ORTIZ  
108 - Processo: 13603.001713/2005-66 - Recorrente: KIDDE BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
109 - Processo: 13808.005787/98-11 - Recorrente: MERREL LE-PETIT FARMACEUTICA INDL. LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL  
Relator: DOMINGOS DE SÁ FILHO  
110 - Processo: 13016.000124/2005-81 - Recorrente: MOVEIS SANDRIN LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

ANTONIO CARLOS ATULIM  
Presidente da Turma

ELAINE ALICE ANDRADE LIMA  
Secretária

CONSELHO DE CONTROLE  
DE ATIVIDADES FINANCEIRAS

PAUTA DE JULGAMENTOS

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS:

Julgamentos marcados para o dia 27 de junho de 2012, na sede do COAF, situada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Lote 3-A, Brasília (DF):  
Às 14h30: Processo Administrativo nº 11893.000043/2010-84 - SÃO LUIS Factoring e Fomento Mercantil Ltda. (CNPJ 03.944.594/0001-87). Teresa Cristina Murad Sarney (CPF: 594.534.867-87) e João Odilon Soares Filho (CPF: 008.341.063-53).

Relator: Waldir de Jesus Nobre.  
Advogado: Marcelo Leal de Lima Oliveira - OAB/DF 21.932

Às 15h00: Processo Administrativo nº 11893.000037/2010-27 - OCCG Factoring Fomento Comercial Ltda. (CNPJ: 04.403.240/0001-98). Odair Rodrigues (CPF: 048.871.238-68) e Célio Foresto (CPF: 031.974.508-25).

Relator: Waldir de Jesus Nobre.  
Às 15h30: Processo Administrativo nº 11893.000039/2010-16 - CD Factoring Fomento Mercantil Ltda. (CNPJ: 01.267.526/0001-03). Diniz Almeida Queiroz Junior (CPF: 568.301.061-68) e Christiany Josefa da Silva Ribeiro (CPF: 690.066.011-87).

Relator: Ricardo Saadi.

Brasília, 13 de junho de 2012.  
ANTONIO GUSTAVO RODRIGUES  
Presidente

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO  
BRASIL  
SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS  
1ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62,  
DE 13 DE JUNHO DE 2012

Declara cancelada, de ofício, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso da competência que lhe conferem o Art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21.12.2010, e o Art. 31, da IN RFB nº 1.042, de 10.06.2010, e fundamentado no art. 30, inciso I, da IN RFB nº 1.042/2010 declara:

Art. 1º. Cancelada, de ofício, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, de nº 546.428.767-15, em nome de Bartogildo de Jesus Ataíde Gonçalves, em virtude de atribuição de mais de um número de inscrição para uma mesma pessoa física, conforme processo nº 10280.002055/2003-60.

JOEL MIYAZAKI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63,  
DE 13 DE JUNHO DE 2012

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso das atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21.12.2010, publicada no Diário Oficial da União de 23.12.2010, com base no disposto no Art. 33, inciso I, § 1º da IN RFB nº1.183 de 19 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º. NULA a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa Agropecuária Cães e Pássaros Ltda, CNPJ 10.554.346/0001-95, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição no CNPJ para o mesmo estabelecimento, conforme processo administrativo nº 10166.001020/2009-13.

JOEL MIYAZAKI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM DOURADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,  
DE 12 DE JUNHO DE 2012

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DOURADOS/MS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo Art. 220, c/c o 295, c/c o artigo 296 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 245, de 23 de dezembro de 2010, e considerando o disposto no Art. 29, c/c Artigos 30 e 31 da Instrução Normativa/RFB nº 1.042 de Junho de 2010, resolve:

Art. 1º Declarar NULOS os CPF's abaixo relacionados por terem sido constatada fraude na inscrição:

| CPF            | NOME                      | PROC. ADMINISTRATIVO |
|----------------|---------------------------|----------------------|
| 034.335.431-43 | JORGE PEREIRA             | 13161.721053/2011-28 |
| 743.726.701-25 | MATILDE TORRES            | 13161.721016/2011-10 |
| 032.354.181-05 | GREGORIO ALVES VILLA      | 13161.721051/2011-39 |
| 036.877.391-47 | ROGELIO LOMAQUIZ MARTINEZ | 13161.721095/2011-69 |
| 034.335.291-59 | ALEXANDRA SANCHES GAYOSO  | 13161.721042/2011-48 |

MARCELO RODRIGUES DE BRITO

2ª REGIÃO FISCAL  
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 13 DE JUNHO DE 2012

Inscribe peticionários no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do art. 810, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010; em conformidade com a Instrução Normativa nº 1209 - RFB, de 07 de novembro de 2011; e Instrução Normativa nº 1.273 - RFB, de 06 de junho de 2012; bem como, atendendo ao que consta nos autos dos processos administrativos em referência, declara que:

Com fundamento nos §§ 4º e 5º do artigo 810 do Regulamento Aduaneiro, ficam inscritos no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, os peticionários abaixo identificados:

| NOME                                | CPF            | Nº DO PROCESSO       |
|-------------------------------------|----------------|----------------------|
| FRANCISCO WELLINGTON DE SOUZA ALVES | 473.643.782-00 | 12266.721250/2012-97 |
| VANDERSON GOMES PIEDADE             | 786.437.242-20 | 12266.721249/2012-62 |

Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM GOIÂNIA

ATO DECLARATORIO EXECUTIVO Nº 65,  
DE 11 DE JUNHO DE 2012

Aplica a pena de perdimento das mercadorias objeto dos processos que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso das atribuições designada pela Portaria SRFB nº 1317, de 22/08/2008, (DOU de 25/08/2008), e tendo em vista o disposto no item I do Ato Declaratório SRF nº 12, de dezembro de 1981 (DOU de 28.12.1981), e na Portaria MF Nº 271, de 14 de junho de 1976 (DOU de 30.07.1976), resolve:

Art. 1º Considerar findos, administrativamente, os processos administrativos, relacionados no Anexo único.

Art. 2º Aplicar, conseqüentemente, a pena de perdimento do veículo objeto dos mesmos processos.

Art. 3º O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

| Processos Administrativos | Interessados                      |
|---------------------------|-----------------------------------|
| 10120.002587/2009-25      | Alexsandro Giembra e Outros       |
| 10120.001392/2010-00      | Maria Gorete de Melo e Outro      |
| 10120.001239/2011-55      | Marcos Roberto Marcolino da Silva |

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

ATO DECLARATORIO EXECUTIVO Nº 66,  
DE 11 DE JUNHO DE 2012

Aplica a pena de perdimento das mercadorias objeto dos processos que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso das atribuições designada pela Portaria SRFB nº 1317, de 22/08/2008, (DOU de 25/08/2008), e tendo em vista o disposto no item I do Ato Declaratório SRF nº 12, de dezembro de 1981 (DOU de 28.12.1981), e na Portaria MF Nº 271, de 14 de junho de 1976 (DOU de 30.07.1976), resolve:

Art. 1º Considerar findos, administrativamente, os processos administrativos, relacionados no Anexo único.

Art. 2º Aplicar, conseqüentemente, a pena de perdimento das mercadorias objeto dos mesmos processos.

Art. 3º O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

| Processos Administrativos | Interessados               |
|---------------------------|----------------------------|
| 10120.012089/2007-29      | Maria Helena Lopes Silva   |
| 10120.001238/2011-19      | Alvaro Pereira de Carvalho |

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO  
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35,  
DE 12 DE JUNHO DE 2012

Declara nula a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE GOIANIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria nº 065/2011 (DOU 15/03/2011), e tendo em vista o disposto nos Arts. 32 e 33, ambos da Instrução Normativa SRF nº 1.042, de 10 de Junho de 2010, D.O.U. de 14/06/2010, e face ao constante do processo nº 10120.726544/2012-34, declara:

Art. 1º NULA a inscrição CPF nº 038.231.081-07, em nome de ALEX MARINHO OLIVEIRA DE ARAUJO.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde a data da criação indevida desta inscrição.

REGINALDO PAIXÃO EMOS

**3ª REGIÃO FISCAL  
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO****SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 19, DE 13 DE JUNHO DE 2012**

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF.  
EMENTA: IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE. CONCURSO. DISTRIBUIÇÃO DE PRÊMIOS EM DINHEIRO. TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA. INCIDÊNCIA. Os valores dos prêmios em dinheiro distribuídos por concurso, mediante seleção de trabalhos artísticos, à pessoa física, devem ser tributados exclusivamente na fonte à alíquota de 20% (vinte por cento), competindo à fonte pagadora a retenção e o recolhimento correspondentes.

Dispositivos Legais: Código Tributário Nacional - CTN, artigos 96 e 100, inciso I; Lei n.º 8.981, de 1995, artigo 63; Regulamento do Imposto de Renda (RIR), aprovado pelo Decreto n.º 3.000, de 1999, artigo 677; e Instrução Normativa SRF n.º 15, de 2001, artigo 6º, inciso XII.

RAIMUNDO VALNÊ BRITO SIEBRA  
Chefe

**4ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CAMPINA GRANDE****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,  
DE 13 DE JUNHO DE 2012**

Declara a inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa que menciona, por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINA GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o

**7ª REGIÃO FISCAL  
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE VITÓRIA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 12 DE JUNHO 2012**

Cancelamento no Registro de Despachantes Aduaneiros.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE VITÓRIA-ES NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010 e das atribuições conferidas pelo art. 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, com fundamento no § 3º do art. 810 do Decreto 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, e nos termos do art. 12 e parágrafo único da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 07 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Cancelar no Registro de Despachantes Aduaneiros, A PEDIDO, a seguinte inscrição:

| INSCRIÇÃO | NOME                          | CPF            | PROCESSO             |
|-----------|-------------------------------|----------------|----------------------|
| 7D/01.618 | TADEU MARÇAL DA SILVA E SILVA | 007.935.937-00 | 12466.721694/2012-76 |

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLAVIO JOSE PASSOS COELHO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS  
GOYTACAZES****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,  
DE 11 DE JUNHO DE 2012**

Declara cancelada inscrição no CPF

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III e Caput do art. 220 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, com fundamento no art. 30, inciso I e art. 31 da IN RFB nº 1.042/2010, de 10 de junho de 2010, e tendo em vista a decisão que consta no processo administrativo nº 10725.000.248/2005-71, declara:

Art. 1º - CANCELADOS os CPFs nº 042.015.367-50 e 139.577.047-66, por multiplicidade com o CPF 112.585.037-00.

Art. 2º Este ato produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

QUÉOPS MONTEIRO DA SILVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,  
DE 11 DE JUNHO DE 2012**

Declara cancelada inscrição no CPF

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III e Caput do art. 220 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, com fundamento no art. 30, inciso I e art. 31 da IN RFB nº 1.042/2010, de 10 de junho de 2010, e tendo em vista a decisão que consta no processo administrativo nº 10725.000.236/2005-47, declara:

Art. 1º - CANCELADO o CPF nº 039.367.527-02, por multiplicidade com o CPF 109.423.237-85.

Art. 2º Este ato produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

QUÉOPS MONTEIRO DA SILVA

inciso III do art. 302 e inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no artigo 81, parágrafo 5º, e artigo 82 da Lei n. 9.430/96, e no inciso II do artigo 37 c/c o inciso II e o parágrafo 2º do artigo 39, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, considerando ainda o que consta do processo nº 10425.720.726/2012-77, resolve declarar:

Art. 1º INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa Almeida e Borba Ltda., CNPJ nº 11.890.357/0001-09, por não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ, conforme artigos 37 e 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011 e registros constantes do processo acima indicado;

Art. 2º Inidôneos os documentos emitidos por essa pessoa jurídica, nos termos do artigo 43 da Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros a partir da data de publicação deste ADE.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE DOMINGOS DE MEDEIROS

**6ª REGIÃO FISCAL  
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO****SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 65, DE 5 DE JUNHO DE 2012**

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: REDUÇÃO DE ALÍQUOTA. QUEIJO REINO. INAPLICABILIDADE. A redução a 0 (zero) da alíquota da Cofins prevista no inciso XII do art. 1º da Lei nº 10.925, de 2004, não se aplica às receitas auferidas com a venda de queijos do tipo reino.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.925/2004, art. 1º, XII.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: REDUÇÃO DE ALÍQUOTA. QUEIJO REINO. INAPLICABILIDADE. A redução a 0 (zero) da alíquota da Contribuição para o PIS/Pasep prevista no inciso XII do art. 1º da Lei nº 10.925, de 2004, não se aplica às receitas auferidas com a venda de queijos do tipo reino.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.925/2004, art. 1º, XII.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS  
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 66, DE 11 DE JUNHO DE 2012**

ASSUNTO: Normas de Administração Tributária

EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE. A retenção na fonte do Imposto de Renda e das contribuições sociais para o PIS/Pasep, COFINS e CSLL, na prestação de serviços de engenharia, depende da forma de contratação e de como os serviços são prestados. As receitas decorrentes da execução de obras de construção civil, por empreitada total, que se enquadrem entre as exceções do item 17 do § 1º do art. 647 do RIR/1999, não estão sujeitas à retenção dos citados tributos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 3.000/1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR/1999, art. 647; Lei nº 10.833/2003, arts. 30 e 31; Lei nº 9.430/1996, art. 64; IN RFB nº 1.234/2012, arts. 1º e 2º; IN SRF nº 459/2004, art. 1º; PN CST nº 8/1986, itens 1, 11 a 13 e 15 a 21.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS  
Chefe

**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 144, DE 13 DE JUNHO DE 2012**

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB nº 1.070 de 13 de setembro de 2010 e pela IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 068, de 23 de março de 2012, publicado no D.O.U. De 27 de março de 2012.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

**ANEXO**

| Processo Administrativo nº 10768.003351/2001-43 |                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                             |                             |
|-------------------------------------------------|-------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|
| CNPJ                                            | CONTRATANTE             | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Nº CONTRATO                                                                                 | TERMO FINAL                 |
| 04.336.088/0001-78                              | Petróleo Brasileiro S.A | Campos em Exploração:<br>Bacias Sedimentares:<br>Amazonas: BA-1 e 3<br>Ceará-Potiguar: BPOT-4, BPOT-10 (RNS-143) e BPOT-100<br>Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2.<br>Camamu-Almada: BCAM-40 e BM- CAL-1<br>Espírito Santo: BES-3, 100 e 200.<br>Campos: BC- 20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600, BM-C-3 e 6<br>Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, | 187.2.008-01-2<br>187.2.009.01-5<br>SS-57 Pride Brazil                                      | 25.07.2013<br>prorrogação   |
|                                                 |                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 187.2.010.01-6<br>187.2.011.01-9<br>Pride Carlos Walter                                     | 21.06.2013<br>prorrogação   |
|                                                 |                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 101.2.016.96-0<br>101.2.017.96-3<br>Pride South America<br>Nova denominação<br>(Amethyst 1) | 13.02.2012<br>prorrogação   |
|                                                 |                         | Campos em Produção<br>Aguilha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Atum, Barracuda, Bicudo, Badejo, Bagre, Biquara, Bonito, Caioba, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraúna, Cherne, Cioba, Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão, Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha Gualiuba,       | 2050.0027343.06-2<br>Pride South Atlantic<br>(Nymphaea)                                     | 13.03.2013<br>novo contrato |



|  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                |                             |
|--|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|-----------------------------|
|  |  | Guaricema, Linguado, Malhado, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada, Oeste de Urubarana,Pampo, Parati, Pargo, Peroá, Pescada, Piraúna, Roncador, Serra, Trilha, Ubarana, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu. |                                                |                             |
|  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                         | 2050.0032906.07-2<br>Pride México (reinclusão) | 28.01.2013<br>novo contrato |

|                                                 |                          |                                                                                                                                                                       |                                                   |             |  |
|-------------------------------------------------|--------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|-------------|--|
| Processo Administrativo nº 10768.006034/2009-36 |                          |                                                                                                                                                                       |                                                   |             |  |
| CNPJ                                            | CONTRATANTE              | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                                                                                                                               | Nº do CONTRATO                                    | TERMO FINAL |  |
| 04.336.088/0001-78                              | Petróleo Brasileiro S.A. | Todas as áreas em águas brasileiras nas quais a Petrobrás for concessionária, nos termos da Lei nº 9.478/1998, de acordo com o ADE nº 178, de 12 de novembro de 2009. | 2050.0011671.05-2<br>Plataforma<br>Pride Portland | 28.10.2016  |  |

|                                                 |                          |                                                                                                                                                                      |                                                             |             |  |
|-------------------------------------------------|--------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|-------------|--|
| Processo Administrativo nº 10768.006035/2009-81 |                          |                                                                                                                                                                      |                                                             |             |  |
| CNPJ                                            | CONTRATANTE              | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                                                                                                                              | Nº do CONTRATO                                              | TERMO FINAL |  |
| 04.336.088/0001-78                              | Petróleo Brasileiro S.A. | Todas as áreas em águas brasileiras nas quais a Petrobrás for concessionária, nos termos da Lei nº 9.478/1998, de acordo com o ADE nº 178, de 12 de novembro de 2009 | 2050.0011670.05-2<br><br>Plataforma<br>Pride Rio de Janeiro | 20.01.2017  |  |

Proc.nº 10768.100176/2010-22 Proc.10768.002719/2011-28 (1) Proc.10768.000149/2012-12

|                                                                |                         |                                                                                        |                                                                                                                                                                                                         |                   |  |
|----------------------------------------------------------------|-------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|--|
| CNPJ                                                           | CONTRATANTE             | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                                                | Nº do CONTRATO                                                                                                                                                                                          | TERMO FINAL       |  |
| 04.336.088/0001-78<br>04.336.088/0002-59<br>04.336.088/0003-30 | OGX Petróleo e Gás Ltda | Campo em Exploração<br>Bacia de Campos<br>BM-C-39, BM-C-40, BM-C-41, BM-C-42 e BM-C-43 | OGXLTD/2008/059<br>OGXLTD/2008/064<br>Unidade de Perfuração ENS-CO 50002Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB 1.089/2010 | 13.11.2013<br>(1) |  |

Proc.nº 10768.002879/2010-96 e 10768.001223/2011-37 (1)10768.002718/2011-83 (2) e 10768.000147/2012-23

|                                                                |                         |                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                              |                   |  |
|----------------------------------------------------------------|-------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|--|
| CNPJ                                                           | CONTRATANTE             | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                                            | Nº do CONTRATO                                                                                                                                                                                                               | TERMO FINAL       |  |
| 04.336.088/0001-78<br>04.336.088/0002-59<br>04.336.088/0003-30 | OGX Petróleo e Gás Ltda | Bacia de Campos BM-C-39, 40, 41, 42 e43<br>BM-S 56,57,58,59<br>PAMA 13,14,15,16,17 | OGXLTD/2010/065 (afretamento)<br>OGXLTD/2010/066 (prestação de serviços) SONDA ENSCO 5004<br>Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB 1.089/2010 | 13/11/2013<br>(2) |  |

Processo Administrativo nº 10768.000991/2011-73; 10768.000148/2012-78

|                                                                |                              |                             |                                                                                                                                                                                                                                |             |  |
|----------------------------------------------------------------|------------------------------|-----------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|--|
| CNPJ                                                           | CONTRATANTE                  | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)     | Nº do CONTRATO                                                                                                                                                                                                                 | TERMO FINAL |  |
| 04.336.088/0001-78<br>04.336.088/0002-59<br>04.336.088/0003-30 | DEVON ENERGY DO BRASIL LTDA. | BM-C-32, BM-C-34, BM-CAL-13 | BPM-08-00892-S (serviços)<br>BPM-08-00892-C (afretamento)<br>SONDA DE PERFURAÇÃO ENSCO DS-4<br>Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB 1.089/2010 | 30/04/2016  |  |

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 145, DE 13 DE JUNHO DE 2012

Declaro habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, e IN RFB nº 1.089, de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro nos artigos 5º e 6º da IN RFB nº 844/2008, a empresa SHELL BRASIL PETRÓLEO LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 048, de 28 de fevereiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 01 de março de 2012.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

|                                                                        |                                                            |                                       |             |
|------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|---------------------------------------|-------------|
| Processo nº 10768.000621/2011-36, Processo nº 10768.000611/2012-81 (*) |                                                            |                                       |             |
| Nº NO CNPJ                                                             | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                    | Nº CONTRATO (ANP)                     | TERMO FINAL |
|                                                                        | Campos em Exploração:<br>Bacia Sedimentar de São Francisco |                                       |             |
|                                                                        | Bloco SF-T-80                                              | 48610.001562/2009-65<br>(SF-T-80_R10) |             |
|                                                                        | Bloco SF-T-81                                              | 48610.001563/2009-18                  |             |

|                                                                                                            |                                                         |                                                                                                                                          |               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| 10.456.016/0001-67<br>10.456.016/0003-29<br>10.456.016/0005-90<br>10.456.016/0006-71<br>10.456.016/0007-52 | Bloco SF-T-82<br><br>Bloco SF-T-83<br><br>Bloco SF-T-93 | (SF-T-81_R10)<br>48610.001564/2009-54<br>(SF-T-82_R10)<br>48610.001565/2009-07<br>(SF-T-83_R10)<br>48610.001566/2009-43<br>(SF-T-93_R10) | 29.06.2015(*) |
| Campos em Produção:<br>Bacia Sedimentar de Campos:                                                         |                                                         |                                                                                                                                          |               |
|                                                                                                            | BIJUPIRÁ                                                | 48000.003709/97-81                                                                                                                       | 31.12.2020    |
|                                                                                                            | SALEMA                                                  | 48000.003710/97-60                                                                                                                       | 31.12.2020    |

|                                                                                                                   |                                                                     |                                 |                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|---------------------------------|----------------|
| Processo nº 10768.001078/2011-94<br>Processo nº 10768.000092/2012-51 (*)<br>Processo nº 10768.000611/2012-81 (**) |                                                                     |                                 |                |
| Nº NO CNPJ                                                                                                        | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                             | Nº CONTRATO (ANP)               | TERMO FINAL    |
| 10.456.016/0001-67<br>10.456.016/0003-29<br>10.456.016/0005-90<br>10.456.016/0006-71<br>10.456.016/0007-52        | Campo em Exploração:<br>Bacia Sedimentar de Santos<br>Bloco S-M-518 | 48610.009184/2005-34<br>BM-S-54 | 01/07/2013(**) |

|                                                                                                            |                                                                            |                    |             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|--------------------|-------------|
| Processo nº 10768.001077/2011-40, Processo nº 10768.000611/2012-81 (**)                                    |                                                                            |                    |             |
| Nº NO CNPJ                                                                                                 | ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)                                                    | Nº CONTRATO (ANP)  | TERMO FINAL |
| 10.456.016/0001-67<br>10.456.016/0003-29<br>10.456.016/0005-90<br>10.456.016/0006-71<br>10.456.016/0007-52 | Campos em Produção:<br>Bacia Sedimentar de Campos Bloco BC-10:<br>ALBALONE | 48000.003552/97-11 | 31.12.2020  |
|                                                                                                            | ARGONAUTA                                                                  | 48000.003552/97-11 | 31.12.2020  |
|                                                                                                            | OSTRA                                                                      | 48000.003552/97-11 | 31.12.2020  |

8ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS  
SERVIÇO DE CONTROLE  
E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO  
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,  
DE 12 DE JUNHO DE 2012

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SE-CAT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 45/2009 de 03/02/2009 publicada no DOU em 05/02/2009, c/c a Portaria nº 22 de 21/02/2011, publicada no D.O.U. de 23/02/2011, e ainda o disposto no inciso IV do art. 30 c/c o art. 31 da IN RFB nº 1042/2010 de 10/06/2010 , declara CANCELADA POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL, processo 0002124-88-2010.403.6103 , 6ª. Vara Federal de Campinas-SP, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF a seguir mencionada:

|                           |                                             |
|---------------------------|---------------------------------------------|
| CPE:                      | 212.652.258-00                              |
| Contribuinte:             | DULCILEI APARECIDA TOUZO COELHO             |
| Processos Administrativos | 10830.723101/2012-85 e 12971.003954/2010-56 |

ANGELUCIA DAMASCENO VIEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL  
DO BRASIL EM FRANCA

PORTARIA Nº 25, DE 12 DE JUNHO DE 2012

Exclui pessoa jurídica do REFIS

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA-SP com delegação de competência constante na Resolução CG/REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 05.09.2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS a sociedade empresária "Phamas Indústria e Comércio Ltda - ME, CNPJ 47.986.823/0001-00, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso XI do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000-suspensão de suas atividades relativas a seu objeto social ou não auferimento de receita bruta por nove meses consecutivos, conforme os fatos relatados no processo administrativo 13855.721757/2012-73 por meio de decisão proferida com base em delegação de competência concedida pela Resolução CG/REFIS nº 09 de 12 de janeiro de 2001, alterada parcialmente pela Resolução C/REFIS nº 20 de 27 de setembro de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ALEXANDRE GRANDIZOLI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26,  
DE 13 DE JUNHO DE 2012

Declaro a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 39, § 2º da IN RFB nº 1.183 de 19/08/2011, resolve:

1- Declarar INAPTA, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa TERBRAZ INDUSTRIAL LTDA, C.N.P.J. nº 56.119.415/0001-33, com endereço cadastrado à Av. Prestes Maia, 660, Centro - Diadema/SP, CEP 09930-270, com fulcro no inciso II do artigo 37, combinado com o inciso II do artigo 39 da IN RFB nº 1.183, de 19/08/2011.

2- Declarar os documentos por ela emitidos INIDÔNEOS, nos termos do artigo 43 da IN RFB nº 1.183, de 19/08/2011, desde 29/11/2011, pelos motivos expostos no Processo Administrativo nº 10932.000016/2012-05.

MARIO BENJAMIN BARTOS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26,  
DE 11 DE JUNHO DE 2012**

Declara sem efeito as Certidões Negativas de Débitos - CND, emitidas pela ex-Secretaria da Receita Previdenciária - SRP.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP), no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e considerando a competência constante do art. 439, inciso II, parágrafo 1º da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, e à vista do que consta dos autos do processo administrativo nº 16302.000021/2008-26, declara:

Art. 1º Sem efeitos, a partir da data de emissão, as Certidões Negativas de Débitos abaixo relacionadas, emitidas indevidamente pela então Secretaria da Receita Previdenciária - SRP, em nome da empresa RUHTRA CONSTRUTORA INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ nº 03.934.947/0001-68, a saber:

| ITENS | CND Nº             | DATAS DE EXPEDIÇÃO | MATRÍCULAS CEI  |
|-------|--------------------|--------------------|-----------------|
| 1     | 1952/2001-21025020 | 01/06/2001         | 21.307.03898/71 |
| 2     | 4510/2002-25025020 | 08/10/2002         | 50.006.73836/71 |
| 3     | 4511/2002-25025020 | 08/10/2002         | 50.006.73894/76 |
| 4     | 4512/2002-21025020 | 08/10/2002         | 50.006.73921/76 |
| 5     | 4521/2002-21025020 | 11/10/2002         | 50.006.73711/72 |
| 6     | 1034/2003-21025020 | 10/03/2003         | 50.007.92608/79 |
| 7     | 1035/2003-21025020 | 10/03/2003         | 50.007.92632/76 |
| 8     | 1116/2003-21025020 | 13/03/2003         | 50.007.92729/70 |
| 9     | 3154/2003-21025020 | 25/06/2003         | 50.008.84307/71 |
| 10    | 4132/2003-21025020 | 18/08/2003         | 50.009.89000/74 |
| 11    | 5717/2003-21025020 | 06/11/2003         | 50.011.59183/70 |
| 12    | 5760/2003-21025020 | 11/11/2003         | 50.008.88291/70 |
| 13    | 0763/2004-21025030 | 22/01/2004         | 50.012.36150/75 |
| 14    | 2301/2004-21025020 | 21/05/2004         | 50.013.06442/74 |
| 15    | 2357/2004-21025020 | 28/05/2004         | 50.013.94976/73 |
| 16    | 2633/2004-21025020 | 16/06/2004         | 50.014.16110/72 |
| 17    | 2979/2004-21025020 | 02/07/2004         | 50.014.33830/78 |
| 18    | 2980/2004-21025020 | 02/07/2004         | 50.014.33922/79 |
| 19    | 3193/2004-21025020 | 16/07/2004         | 50.014.57129/79 |
| 20    | 3194/2004-21025020 | 16/07/2004         | 50.014.57163/72 |
| 21    | 3195/2004-21025020 | 16/07/2004         | 50.014.57319/79 |
| 22    | 3466/2004-21025020 | 30/07/2004         | 30.150.05003/73 |
| 23    | 3467/2004-21025020 | 30/07/2004         | 30.150.05004/75 |
| 24    | 3664/2004-21025020 | 11/08/2004         | 30.150.05048/71 |
| 25    | 3743/2004-21025020 | 17/08/2004         | 50.013.06442/74 |
| 26    | 4262/2004-21025020 | 13/09/2004         | 30.150.05092/71 |
| 27    | 4809/2004-21025020 | 06/10/2004         | 50.015.44375/70 |
| 28    | 0188/2005-21025020 | 11/01/2005         | 50.016.59779/70 |
| 29    | 0222/2005-21025020 | 13/01/2005         | 50.013.06442/74 |
| 30    | 2735/2005-21025020 | 09/05/2005         | 50.018.07472/76 |
| 31    | 2734/2005-21025020 | 09/05/2005         | 50.018.07498/73 |
| 32    | 4880/2005-21025020 | 10/08/2005         | 50.019.34844/75 |
| 33    | 5201/2005-21025020 | 24/08/2005         | 50.019.55128/72 |
| 34    | 5388/2005-21025020 | 02/09/2005         | 50.019.65517/74 |
| 35    | 7036/2005-21025020 | 08/11/2005         | 30.150.05583/73 |
| 36    | 7037/2005-21025020 | 08/11/2005         | 30.150.05584/76 |
| 37    | 7213/2005-21025020 | 16/11/2005         | 50.018.10427/79 |
| 38    | 7810/2005-21025020 | 07/12/2005         | 50.021.01506/78 |
| 39    | 7811/2005-21025020 | 07/12/2005         | 50.021.01512/75 |
| 40    | 0070/2006-21025020 | 04/01/2006         | 50.021.40845/75 |
| 41    | 0069/2006-21025020 | 04/01/2006         | 50.021.40850/70 |
| 42    | 0957/2006-21025020 | 15/02/2006         | 50.018.10427/79 |
| 43    | 1047/2006-21025020 | 21/02/2006         | 50.022.11106/76 |
| 44    | 1048/2006-21025020 | 21/02/2006         | 50.022.11962/75 |
| 45    | 1933/2006-21025020 | 28/03/2006         | 50.022.58072/74 |
| 46    | 1934/2006-21025020 | 28/03/2006         | 50.022.62626/75 |
| 47    | 2484/2006-21025020 | 18/04/2006         | 50.022.85540/73 |
| 48    | 2741/2006-21025020 | 02/05/2006         | 50.023.04276/70 |

Art. 2º A contar das datas nelas constantes, ficam cancelados os efeitos das certidões discriminadas no artigo anterior, devendo ser recusadas por qualquer instituição pública ou privada à qual venham a ser apresentadas.

Art. 3º O ato eventualmente praticado, com a apresentação de quaisquer das Certidões Negativas de Débitos relacionadas no artigo 1º que tenham servido de prova de inexistência de débitos de contribuições previdenciárias, é nulo, para todos os efeitos, de acordo com o disposto no caput do art. 48 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações posteriores.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLOVIS MORELLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27,  
DE 11 DE JUNHO DE 2012**

Declara sem efeito as Certidões Negativas de Débitos - CND, emitidas pela ex-Secretaria da Receita Previdenciária - SRP.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP), no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e considerando a competência constante do art. 439, inciso II, parágrafo 1º da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, e à vista do que consta dos autos do processo administrativo nº 16302.000021/2008-26, declara:

Art. 1º Sem efeitos, a partir da data de emissão, as Certidões Negativas de Débitos abaixo relacionadas, emitidas indevidamente pela então Secretaria da Receita Previdenciária - SRP, em nome da empresa CIVIMOV TÉCNICAS DE CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ nº 48.710.867/0001-67, a saber:

| ITENS | CND Nº             | DATAS DE EXPEDIÇÃO | MATRÍCULAS CEI  |
|-------|--------------------|--------------------|-----------------|
| 1     | 5843/2003-21025020 | 14/11/2003         | 50.011.64390/70 |
| 2     | 5844/2003-21025020 | 14/11/2003         | 50.011.64466/77 |
| 3     | 5845/2003-21025020 | 14/11/2003         | 50.011.64507/72 |
| 4     | 5846/2003-21025020 | 14/11/2003         | 50.011.64523/77 |
| 5     | 5847/2003-21025020 | 14/11/2003         | 50.011.64531/79 |
| 6     | 5848/2003-21025020 | 14/11/2003         | 50.011.64538/75 |
| 7     | 5849/2003-21025020 | 14/11/2003         | 50.011.64561/79 |
| 8     | 5850/2003-21025020 | 14/11/2003         | 50.011.64564/76 |
| 9     | 5851/2003-21025020 | 14/11/2003         | 50.011.64568/75 |
| 10    | 5855/2003-21025020 | 14/11/2003         | 50.011.64589/71 |
| 11    | 5857/2003-21025020 | 14/11/2003         | 50.011.64692/75 |
| 12    | 5858/2003-21025020 | 14/11/2003         | 50.011.64700/73 |
| 13    | 5859/2003-21025020 | 14/11/2003         | 50.011.64706/77 |
| 14    | 5860/2003-21025020 | 14/11/2003         | 50.011.64725/78 |
| 15    | 5861/2003-21025020 | 14/11/2003         | 50.011.64737/79 |
| 16    | 5862/2003-21025020 | 14/11/2003         | 50.011.64747/76 |
| 17    | 5863/2003-21025020 | 14/11/2003         | 50.011.64758/75 |
| 18    | 5856/2003-21025020 | 17/11/2003         | 50.011.64600/70 |

Art. 2º A contar das datas nelas constantes, ficam cancelados os efeitos das certidões discriminadas no artigo anterior, devendo ser recusadas por qualquer instituição pública ou privada à qual venham a ser apresentadas.

Art. 3º O ato eventualmente praticado, com a apresentação de quaisquer das Certidões Negativas de Débitos relacionadas no artigo 1º que tenham servido de prova de inexistência de débitos de contribuições previdenciárias, é nulo, para todos os efeitos, de acordo com o disposto no caput do art. 48 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações posteriores.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLOVIS MORELLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28,  
DE 11 DE JUNHO DE 2012**

Declara sem efeito as Certidões Negativas de Débitos - CND, emitidas pela ex-Secretaria da Receita Previdenciária - SRP.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP), no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e considerando a competência constante do art. 439, inciso II, parágrafo 1º da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, e à vista do que consta dos autos do processo administrativo nº 16302.000021/2008-26, declara:

Art. 1º Sem efeitos, a partir da data de emissão, as Certidões Negativas de Débitos abaixo relacionadas, emitidas indevidamente pela então Secretaria da Receita Previdenciária - SRP, em nome da empresa J ENES INCORPORADORA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÃO CIVIL PRÓPRIA E DE TERCEIROS LTDA., CNPJ nº 04.059.540/0001-00, a saber:

| ITENS | CND Nº             | DATAS DE EXPEDIÇÃO | MATRÍCULAS CEI  |
|-------|--------------------|--------------------|-----------------|
| 1     | 1110/2002-21025020 | 15/03/2002         | 30.150.03610/75 |
| 2     | 4436/2002-21025020 | 08/10/2002         | 50.003.01223/71 |
| 3     | 3424/2003-21025020 | 08/07/2003         | 50.003.01223/71 |
| 4     | 5200/2005-21025020 | 24/08/2005         | 50.009.81031/75 |

Art. 2º A contar das datas nelas constantes, ficam cancelados os efeitos das certidões discriminadas no artigo anterior, devendo ser recusadas por qualquer instituição pública ou privada à qual venham a ser apresentadas.

Art. 3º O ato eventualmente praticado, com a apresentação de quaisquer das Certidões Negativas de Débitos relacionadas no artigo 1º que tenham servido de prova de inexistência de débitos de contribuições previdenciárias, é nulo, para todos os efeitos, de acordo com o disposto no caput do art. 48 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações posteriores.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLOVIS MORELLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29,  
DE 11 DE JUNHO DE 2012**

Declara sem efeito as Certidões Negativas de Débitos - CND, emitidas pela ex-Secretaria da Receita Previdenciária - SRP.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP), no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e considerando a competência constante do art. 439, inciso II, parágrafo 1º da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, e à vista do que consta dos autos do processo administrativo nº 16302.000021/2008-26, declara:

Art. 1º Sem efeitos, a partir da data de emissão, as Certidões Negativas de Débitos abaixo relacionadas, emitidas indevidamente pela então Secretaria da Receita Previdenciária - SRP, em nome da empresa CONSTRUTORA E INCORPORADORA CARILLO LTDA., CNPJ nº 04.580.602/0001-16, a saber:

| ITENS | CND Nº               | DATAS DE EXPEDIÇÃO | MATRÍCULAS CEI  |
|-------|----------------------|--------------------|-----------------|
| 1     | 1086/2003-21.025.020 | 12/03/2003         | 50.004.23996/76 |
| 2     | 2248/2003-21.025.020 | 16/05/2003         | 50.004.23996/76 |
| 3     | 3694/2003-21.025.020 | 23/07/2003         | 50.004.23996/76 |
| 4     | 5995/2003-21.025.020 | 20/11/2003         | 50.004.23996/76 |
| 5     | 2987/2004-21.025.020 | 02/07/2004         | 50.004.23996/76 |
| 6     | 0733/2006-21.025.020 | 07/02/2006         | 50.004.23996/76 |

Art. 2º A contar das datas nelas constantes, ficam cancelados os efeitos das certidões discriminadas no artigo anterior, devendo ser recusadas por qualquer instituição pública ou privada à qual venham a ser apresentadas.

Art. 3º O ato eventualmente praticado, com a apresentação de quaisquer das Certidões Negativas de Débitos relacionadas no artigo 1º que tenham servido de prova de inexistência de débitos de contribuições previdenciárias, é nulo, para todos os efeitos, de acordo com o disposto no caput do art. 48 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações posteriores.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLOVIS MORELLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30,  
DE 11 DE JUNHO DE 2012**

Declara sem efeito as Certidões Negativas de Débitos - CND, emitidas pela ex-Secretaria da Receita Previdenciária - SRP.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP), no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e considerando a competência constante do art. 439, inciso II, parágrafo 1º da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, e à vista do que consta dos autos do processo administrativo nº 16302.000021/2008-26, declara:

Art. 1º Sem efeitos, a partir da data de emissão, a Certidão Negativa de Débito abaixo relacionada, emitida indevidamente pela então Secretaria da Receita Previdenciária - SRP, em nome da empresa POTENCIAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ nº 00.012.793/0001-69, a saber:

| ITEM | CND Nº             | DATA DE EXPEDIÇÃO | MATRÍCULA CEI   |
|------|--------------------|-------------------|-----------------|
| 1    | 1088/2007-21025020 | 12/02/2007        | 30.150.05517/76 |

Art. 2º A contar da data nela constante, ficam cancelados os efeitos da certidão discriminada no artigo anterior, devendo ser recusada por qualquer instituição pública ou privada à qual venha a ser apresentada.

Art. 3º O ato eventualmente praticado, com a apresentação da Certidão Negativa de Débito relacionada no artigo 1º que tenha servido de prova de inexistência de débitos de contribuições previdenciárias, é nulo, para todos os efeitos, de acordo com o disposto no caput do art. 48 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações posteriores.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLOVIS MORELLO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31,  
DE 11 DE JUNHO DE 2012**

Declara sem efeito as Certidões Negativas de Débitos - CND, emitidas pela ex-Secretaria da Receita Previdenciária - SRP.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP), no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e considerando a competência constante do art. 439, inciso II, parágrafo 1º da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, e à vista do que consta dos autos do processo administrativo nº 16302.000021/2008-26, declara:

Art. 1º Sem efeitos, a partir da data de emissão, a Certidão Negativa de Débito abaixo relacionada, emitida indevidamente pela então Secretaria da Receita Previdenciária - SRP, em nome da empresa CONSTRUTORA NIQUEL E DIAMANTE LTDA., CNPJ nº 07.985.238/0001-62, a saber:

| ITEM | CND Nº               | DATA DE EXPEDIÇÃO | MATRÍCULA CEI   |
|------|----------------------|-------------------|-----------------|
| 1    | 6009/2006-21.025.020 | 22/08/2006        | 30.150.06061/77 |

Art. 2º A contar da data nela constante, ficam cancelados os efeitos da certidão discriminada no artigo anterior, devendo ser recusada por qualquer instituição pública ou privada à qual venha a ser apresentada.

Art. 3º O ato eventualmente praticado, com a apresentação da Certidão Negativa de Débito relacionada no artigo 1º que tenha servido de prova de inexistência de débitos de contribuições previdenciárias, é nulo, para todos os efeitos, de acordo com o disposto no caput do art. 48 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações posteriores.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLOVIS MORELLO



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33,  
DE 11 DE JUNHO DE 2012

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José dos Campos, no uso da competência delegada pela Portaria nº 75, de 12 de maio de 2011 do Delegado da Receita Federal do Brasil em São José dos Campos e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º, em especial seu § 2º, ao 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em São José dos Campos, na Avenida Nove de Julho, 332, Vila Adyana, São José dos Campos - SP.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALMEIDA DE FREITAS

ANEXO ÚNICO

Relação dos NI's excluídas do Parcelamento Especial (Paex).  
Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.

|                    |                    |                    |
|--------------------|--------------------|--------------------|
| 017.990/0001-70    | 03.191.411/0001-08 | 49.265.952/0001-26 |
| 00.093.665/0001-97 | 03.404.557/0001-86 | 50.472.349/0001-02 |
| 00.248.331/0001-45 | 03.548.811/0001-10 | 52.572.872/0001-28 |
| 00.422.066/0001-70 | 03.648.972/0001-85 | 53.325.023/0001-32 |
| 01.246.280/0001-85 | 03.693.987/0001-65 | 53.485.595/0001-89 |
| 01.532.705/0001-12 | 03.811.350/0001-26 | 53.810.768/0001-97 |
| 02.159.631/0001-83 | 03.874.944/0001-86 | 54.556.758/0001-30 |
| 02.249.625/0001-17 | 04.453.140/0001-76 | 54.858.873/0001-69 |
| 02.723.875/0001-47 | 04.973.725/0001-17 | 68.207.877/0001-91 |
| 03.165.889/0001-55 | 45.697.406/0001-03 | 74.513.524/0001-12 |
| 03.169.641/0001-62 | 45.864.899/0001-29 |                    |

AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM MOGI DAS CRUZES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32,  
DE 11 DE JUNHO DE 2012

Declara a inaplicação da pessoa jurídica, nos termos da Instrução Normativa da RFB de número 1.183, de 19 de Agosto de 2011.

O CHEFE DA AGENCIA DA RECEITA FEDERAL EM MOGI DAS CRUZES, no uso da competência delegada e especificada pela Portaria DRF/SJC Nº 75, de 12/05/2011, com fundamento nos artigo 37, inciso II e artigo 39, inciso I e § 3º da Instrução Normativa RFB Nº 1183/2011, e considerando o constante no processo administrativo nº 13896.001146/2008-42, resolve:

Art. 1º - Declarar INAPTA, a inscrição CNPJ nº 02.455.292/0001-82, referente a RCM COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA - EPP, por considerá-la não localizada.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ODIL DA COSTA PINHEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM TAUBATÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,  
DE 12 DE JUNHO DE 2012

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paex), de que trata o art. 1º da MP nº 303, de 21 de julho de 2006.

A AUDITORA FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificada, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Taubaté, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/TAU n.º15, de 07 de março de 2012, publicada no DOU de 08 de março de 2012 e, tendo em vista o disposto no art. 7º, da MP nº 303, de 21 de julho de 2006, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paex) de que trata o art. 1º da MP nº 303, de 21 de julho de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a inadimplência do sujeito passivo por 2 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais ou a quaisquer dos impostos, contribuições ou exações de competência dos órgãos referidos no caput do art. 3º, inclusive os com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003 ou a existência de débitos mantidos, pelo sujeito passivo, sob discussão administrativa ou judicial, ressalvadas as hipóteses do inciso II do § 3º do art. 1º ou, verificado o descumprimento do disposto no parágrafo único do art. 2º da MP nº 303, de 2006.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contados da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Taubaté, à Rua Marechal Arthur da Costa e Silva, 730, Centro, Taubaté, SP, CEP 12010-900.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 4º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAN BARBOSA DE BIASI

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex).  
Inadimplência do sujeito passivo por 2 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais ou a quaisquer dos impostos, contribuições ou exações de competência dos órgãos referidos no caput do art. 3º, inclusive os com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003 ou constatada a existência de débitos mantidos, pelo sujeito passivo, sob discussão administrativa ou judicial, ressalvadas as hipóteses do inciso II do §3º do art. 1º ou, verificado o descumprimento do disposto no parágrafo único do art. 2º da MP nº 303, de 2006.

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 147, DE 11 DE JUNHO DE 2012

Declara baixa de ofício de inscrição no CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 31, § 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.210 de 16 de novembro de 2011 e com base no artigo 80-A da Lei nº 9430/1996 com redação dada pela Lei nº 11.941/09, declara:

Artigo 1º. Baixadas as inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificadas, por se encontrarem extintas na Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR conforme disposto no artigo 27, inciso IV da IN RFB nº 1.183/2011 e de acordo com o apurado no respectivo processo administrativo fiscal.

| CONTRIBUINTE                                  | CNPJ               | PROCESSO             |
|-----------------------------------------------|--------------------|----------------------|
| RESTAURANTE SABOR D'ORO LTDA                  | 03.265.245/0001-39 | 10980.000581/2012-99 |
| ALPHA ASSESSORIA EMPRESARIAL DE COBRANÇA LTDA | 03.264.775/0001-62 | 10980.000581/2012-99 |

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM LONDRINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,  
DE 6 DE JUNHO DE 2012

Declara baixada a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e com fundamento nos Artigos 27, inciso II, alínea "a", e 29, parágrafos 1º e 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e o que consta do processo 10907.720054/2012-87, declara:

Art. 1º - Baixada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ a inscrição da pessoa jurídica denominada LAYTONSTONE NEGOCIOS INTERNACIONAIS LTDA EPP, inscrita sob o Nº 11.394.167/0001- 09, em virtude da constatação de sua inexistência de fato.

LUIZ FERNANDO DA SILVA COSTA

10ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 122,  
DE 11 DE JUNHO DE 2012

Cancela Registro Especial Provisório.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no artigo 4º, § 3ºda

Relação do CNPJ da pessoa jurídica excluída

|                    |
|--------------------|
| 66.800.293/0001-08 |
|--------------------|

9ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 135,  
DE 1º DE JUNHO DE 2012

Registro especial de estabelecimento importador de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e face ao que consta no processo administrativo nº 10980.723.807/2012-23, declara:

Art. 1º Inscrita no Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas, sob o número 09101/0118, o estabelecimento da empresa:

NATURAL MARKET COMÉRCIO DE PRODUTOS ORGÂNICOS LTDA.

CNPJ : 08.943.872/0001-03.

COLONIA TENENTE CORONEL ACIOLI, S/N - ROSEIRA - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR - CEP: 83.070-010.

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa SRF nº 504/2005 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro nos termos do artigo 8º da referida Instrução Normativa.

Art. 3º O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 147, DE 11 DE JUNHO DE 2012

Declara baixa de ofício de inscrição no CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 31, § 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.210 de 16 de novembro de 2011 e com base no artigo 80-A da Lei nº 9430/1996 com redação dada pela Lei nº 11.941/09, declara:

Artigo 1º. Baixadas as inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificadas, por se encontrarem extintas na Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR conforme disposto no artigo 27, inciso IV da IN RFB nº 1.183/2011 e de acordo com o apurado no respectivo processo administrativo fiscal.

| CONTRIBUINTE                                  | CNPJ               | PROCESSO             |
|-----------------------------------------------|--------------------|----------------------|
| RESTAURANTE SABOR D'ORO LTDA                  | 03.265.245/0001-39 | 10980.000581/2012-99 |
| ALPHA ASSESSORIA EMPRESARIAL DE COBRANÇA LTDA | 03.264.775/0001-62 | 10980.000581/2012-99 |

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

Instrução Normativa SRF nº 1.026, de 16 de abril de 2010, combinado com o art 8º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005 e o despacho exarado no processo nº 11020.003452/2010-10, declara:

Artigo único. Está cancelado o Registro Especial Provisório de Produtor de bebidas, pertencente ao estabelecimento da empresa Vinícola Bozzetti Ltda ME, CNPJ nº 00.828.173/0001-00, situado na Rodovia RST 453 km 117, s/n, Linha Vicentina, no município de Farroupilha - RS.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 123,  
DE 12 DE JUNHO DE 2012

Cancela Registro Especial.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no artigo 9º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e o despacho exarado no processo nº 12016.000295/99-73, declara:

Artigo único. Está cancelado o Registro Especial nº 10106/041 de engarrafador de bebidas, pertencente ao estabelecimento da empresa Vinícola Cordelier Ltda, atual LZ Distribuidora Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 91.660.142/0001-30, situado anteriormente na Rodovia RST 470, km 219,75, Bairro Vinosul, no município de Bento Gonçalves - RS.

LUIZ WESCHENFELDER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 124,  
DE 12 DE JUNHO DE 2012**

Cancela Registro Especial.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAIXAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no artigo 9º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e o despacho exarado no processo nº 12016.000322/2005-44, declara:

Artigo único. Está cancelado o Registro Especial nº 10106/092 de engarrafador de bebidas, pertencente ao estabelecimento da empresa Destilaria Busnello Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 87.548.830/0001-36, situado na Rua Francisco Ferrari, 765, Bairro Barracão, no município de Bento Gonçalves - RS.

LUIZ WESCHENFELDER

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM PASSO FUNDO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,  
DE 13 DE JUNHO DE 2012**

Cancela registro especial provisório.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSO FUNDO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts., 220 e 307 do regimento interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, face ao disposto no § 2º do art. 4º da IN RFB nº 1.026, de 16 de abril de 2010 e conforme o despacho exarado no processo administrativo nº 13026.000191/2010-43, declara:

Art. 1º Cancelado, nos termos o inciso II do art. 6º da IN SRF 504, de 3 de fevereiro de 2005, o registro especial provisório de que trata a IN RFB nº 1.026, de 16 de abril de 2010, do estabelecimento da pessoa jurídica VANDERLEI LAZZAROTTO & CIA LTDA., CNPJ 09.302.170/0001-03, situado na Linha São Cristóvão, Sobradinho, s/n, interior do município de Sarandi/RS.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GERSON LUIZ GRAEF

**DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO****SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 87, DE 30 DE ABRIL DE 2012**

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: INCIDÊNCIA NÃO-CUMULATIVA. FERRAMENTAS CONSUMIDAS DIRETAMENTE NO PROCESSO DE PRODUÇÃO. INSUMOS. CRÉDITOS.

As ferramentas adquiridas de pessoa jurídica domiciliada no País, utilizadas e consumidas diretamente no processo de fabricação de produtos destinados à venda, são consideradas insumos para efeito de cálculo de créditos na tributação não-cumulativa da Cofins.

O frete pago para entrega de ferramentas a serem utilizadas e consumidas diretamente no processo de fabricação de produtos destinados à venda integra o custo de aquisição desses bens. Por essa razão, se tais bens, nos termos da legislação aplicada, gerarem direito a crédito na tributação não-cumulativa da Cofins, o frete a eles relacionados, por compor seus custos de aquisição, também gerará.

O frete pago pelo serviço de transporte de bem importado a partir do local onde devam ser cumpridas as formalidades de sua entrada no território aduaneiro não gera direito a crédito na tributação não-cumulativa da Cofins.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 1966, arts. 96 e 100; Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º; RIR/1999, art. 301; Instrução Normativa SRF nº 404, de 2004, art. 8º, I, "b", "b.1" e "b.2", § 4º, I, "a" e "b", § 9º, I e II, e art. 9º, I.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep  
EMENTA: INCIDÊNCIA NÃO-CUMULATIVA. FERRAMENTAS CONSUMIDAS DIRETAMENTE NO PROCESSO DE PRODUÇÃO. INSUMOS. CRÉDITOS.

As ferramentas adquiridas de pessoa jurídica domiciliada no País, utilizadas e consumidas diretamente no processo de fabricação de produtos destinados à venda, são consideradas insumos para efeito de cálculo de créditos na tributação não-cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep.

O frete pago para entrega de ferramentas a serem utilizadas e consumidas diretamente no processo de fabricação de produtos destinados à venda integra o custo de aquisição desses insumos. Por essa razão, se tais bens, nos termos da legislação aplicada, gerarem direito a crédito na tributação não-cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep, o frete a eles relacionados, por compor seus custos de aquisição, também gerará.

O frete pago pelo serviço de transporte de bem importado a partir do local onde devam ser cumpridas as formalidades de sua entrada no território aduaneiro não gera direito a crédito na tributação não-cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.172, de 1966, arts. 96 e 100; Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º; RIR/1999, art. 301; Instrução Normativa SRF nº 247, de 2002, art. 66, I, "b", "b.1" e "b.2", § 5º, I, "a" e "b", e art. 67, I.

CESAR ROXO MACHADO

Auditor-Fiscal

p/Delegação de Competência

**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS****PORTARIA Nº 4.642, DE 8 DE JUNHO DE 2012**

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.005083/2011-08, resolve:

Art. 1º Aprovar a transferência do controle direto da SANTANDER SEGUROS S.A., CNPJ nº 87.376.109/0001-06, com sede social na cidade de São Paulo - SP, de BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., CNPJ 90.400.888/0001-42 para ZURICH SANTANDER HOLDING (ESPANHA), S.L., com sede na cidade de Madri, Espanha. O controle final e a ingerência nas operações será exercida pela ZURICH FINANCIAL SERVICES LTD., com sede na cidade de Zurique, Suíça, conforme contrato de compra e venda de ações, celebrado em 14 de julho de 2011, e acordo de acionistas, celebrado em 5 de outubro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

**PORTARIA Nº 4.643, DE 8 DE JUNHO DE 2012**

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.100133/2012-32, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de CRÉDITO Y CAUCIÓN SEGURADORA DE CRÉDITO E GARANTIAS S.A., CNPJ nº 08.587.950/0001-76, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia-geral extraordinária realizada em 22 de fevereiro de 2012:

I - alterar os artigos 8º, 9º, 10, 11, 12 e 13 do estatuto social;

II - consolidar o estatuto social.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

**PORTARIA Nº 4.644, DE 8 DE JUNHO DE 2012**

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.100047/2012-20, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 03.546.261/0001-08, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia-geral extraordinária realizada em 22 de dezembro de 2011:

I - o aumento do capital social no montante de R\$ 23.000.000,00, através da emissão de 23.000.000 de ações ordinárias, nominativas, com valor nominal unitário de R\$1,00, elevando-o de R\$ 213.850.520,00 para R\$ 236.850.520,00, dividido em 236.850.520 ações ordinárias, nominativas, com valor nominal unitário de R\$ 1,00; e

II - a alteração do artigo 5º do estatuto social.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

**PORTARIA Nº 4.645, DE 8 DE JUNHO DE 2012**

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.004405/2011-93, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de SANTANDER SEGUROS S.A., CNPJ nº 87.376.109/0001-06, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia-geral extraordinária realizada em 23 de setembro de 2011:

I - conversão da totalidade das 5.625.396.649 ações preferenciais nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia em ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal;

II - alteração dos artigos 5º, 7º e 10 e eliminação do artigo 6º do estatuto social, consolidando-o;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

**PORTARIA Nº 4.646, DE 12 DE JUNHO DE 2012**

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo Susep nº 15414.005074/2011-17, resolve:

Art. 1º Aprovar a transferência do controle acionário direto de COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, CNPJ nº 33.054.826/0001-92, com sede na cidade de Recife - PE, para EXCELSIOR PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ nº 13.868.394/0001-46, com sede na cidade de Recife - PE, nos termos do Acordo de Acionistas firmado em 1º de março de 2012.

Art.2º Ratificar que o controle acionário indireto e a ingerência efetiva nos negócios de COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS permanecem sendo exercidos pelo Sr. LUCIANO CALDAS BIVAR, CPF nº 018.189.614-15.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

**Ministério da Integração Nacional****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 303, DE 4 DE JUNHO DE 2012(\*)**

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere o Art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e o Art. 4º, inciso VII, da Lei nº 6.662, de 25 de junho de 1979, combinado com Art. 43, § 4º, do Decreto nº 89.496 de 29 de março de 1984, resolve:

Art. 1º - Fixar, para o exercício de 2012, os valores da tarifa de água - parcela correspondente às despesas de administração, operação conservação e manutenção da infraestrutura de irrigação de uso comum (K2) - para os perímetros irrigados sob responsabilidade do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, conforme o Anexo I - Valores da tarifa d'água, parcela K2, para os perímetros Irrigados do DNOCS com vigência até 31 de dezembro de 2012 e Anexo II - Previsão de arrecadação da tarifa K2, ano 2012.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

**ANEXO I**

VALORES DA TARIFA D'AGUA, PARCELA K2, PARA OS PERÍMETROS IRRIGADOS DO DNOCS COM VIGÊNCIA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2012.

| Coordenação | Perímetro                      | Tarifa d'agua k2                        |                   |
|-------------|--------------------------------|-----------------------------------------|-------------------|
|             |                                | K2.1 (R\$/1000m³)                       | K2.2 (R\$/há/mês) |
| CEST-CE     | Araras Norte                   | 22,82                                   | 33,75             |
|             | Baixo Acaraú                   | Pequenos produtores e Técnicos 8,00     | 24,00             |
|             |                                | Empresas e propriedades Adjacentes 8,00 | 27,00             |
|             | Curu-Paraipaba                 | 39,97                                   | 16,13             |
|             | Curu-Pentecoste                | 20,23                                   | 43,24             |
|             | Jaguaribe-Apodi                | Pequenos Produtores -                   | 12,89             |
|             |                                | Empresas -                              | 17,49             |
|             |                                | Empresas fora do Projeto -              | 22,10             |
|             | Morada Nova                    | 8,84                                    | 19,00             |
|             | Tabuleiro de Russas            | Empresas 12,01                          | 13,86             |
| CEST-PI     |                                | Pequenos produtores e Técnicos 9,24     | 11,55             |
|             | Platô de Guadalupe             | 72,49                                   | 45,50             |
| CEST-PE     | Tabuleiros Litorâneos do Piauí | 48,64                                   | 38,36             |
|             | Moxotó                         | -                                       | 37,88             |



|         |                      |       |       |
|---------|----------------------|-------|-------|
| CEST-BA | Brumado              | -     | 10,53 |
|         | Vaza Barris          | 4,81  | 42,63 |
| CEST-RN | Baixo Açu            | 25,35 | 5,79  |
| CEST-PB | Engenheiro Arcoverde | 16,57 | 8,35  |
|         | São Gonçalo          | 4,25  | 27,63 |

ANEXO II

PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO DA TARIFA K2  
ANO 2012

| Coordenação | Perímetro                      | Arrecadação    |                |              |
|-------------|--------------------------------|----------------|----------------|--------------|
|             |                                | Com K2.1 (R\$) | Com K2.2 (R\$) | Total (R\$)  |
| CEST-CE     | Araras Norte                   | 532.558,23     | 429.330,00     | 961.888,23   |
|             | Baixo Acaraú                   | 649.772,74     | 2.303.739,71   | 2.953.512,45 |
|             | Curu-Paraipaba                 | 1.440.787,04   | 581.492,56     | 2.022.279,60 |
|             | Curu-Pentecoste                | 301.695,24     | 680.717,40     | 982.412,64   |
|             | Jaguaribe-Apodí                | -              | 1.409.831,28   | 1.409.831,28 |
|             | Morada Nova                    | 397.746,01     | 1.603.990,37   | 2.001.736,38 |
|             | Tabuleiros de Russas           | 1.639.454,00   | 1.639.454,00   | 3.278.908,00 |
| CEST-PI     | Platôs de Guadalupe            | 1.816.516,61   | 1.746.104,38   | 3.562.620,99 |
|             | Tabuleiros Litorâneos do Piauí | 1.091.126,28   | 1.124.581,28   | 2.215.707,56 |
| CEST-PE     | Moxotó                         | -              | 454.560,00     | 454.560,00   |
| CEST-BA     | Brumado                        | -              | 643.920,00     | 643.920,00   |
|             | Vaza Barris                    | 191.030,66     | 967.320,01     | 1.158.350,67 |
| CEST-RN     | Baixo Açu                      | 1.586.903,67   | 394.292,80     | 1.981.196,47 |
| CEST-PB     | Engenheiro Arcoverde           | 48.155,94      | 27.923,42      | 76.079,36    |
|             | São Gonçalo                    | 203.664,44     | 743.855,37     | 947.519,81   |

(\*) Republicada por ter saído no DOU nº 108, de 5-6-2012, Seção 1, página 29, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 323, DE 12 DE JUNHO DE 2012

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Manaus / AM.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Manaus / AM, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais conforme processo nº 59050.000986/2012-17.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0103; Natureza de Despesa: 33.40.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º O repasse do recurso será executado em parcela única.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da liberação dos recursos.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da execução das ações, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA

PORTARIA Nº 23, DE 8 DE JUNHO DE 2012

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Art. 12 da Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2011, Seção 1, página 79 e 80, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 52, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 (LDO-2012), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, a fim de permitir a aplicação direta de recursos, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA CLARA NETTO OLIVEIRA

ANEXO

53000 - Ministério da Integração Nacional  
53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

| ANEXO                                                                                                                                                                  |     |     |            |                    |            |                    |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|------------|--------------------|------------|--------------------|
| Programa de Trabalho                                                                                                                                                   | ESF | FTE | REDUÇÃO    |                    | ACRÉSCIMO  |                    |
|                                                                                                                                                                        |     |     | Modalidade | Valor              | Modalidade | Valor              |
| 15.244.2029.7K66.0094 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Jaboatão dos Guararapes - PE.                                                | F   | 100 | 4440.00    | 500.000<br>500.000 | 4490.00    | 500.000<br>500.000 |
| 15.244.2029.7K66.0122 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - Cortês - PE.                                                                 |     |     |            | 300.000<br>300.000 |            | 300.000<br>300.000 |
| Total                                                                                                                                                                  |     |     |            | 800.000            |            | 800.000            |
| JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a aplicação direta de recursos no Município de Jaboatão dos Guararapes e Cortês/PE. "emenda 27240003 e 27240010" |     |     |            |                    |            |                    |

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012012061400023

PORTARIA Nº 24, DE 12 DE JUNHO DE 2012

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Art. 12 da Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2011, Seção 1, página 79 e 80, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 52, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 (LDO-2012), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, a fim de permitir a aplicação direta de recursos, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA CLARA NETTO OLIVEIRA

ANEXO

53000 - Ministério da Integração Nacional  
53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

| ANEXO                                                                                                                      |     |     |            |        |            |        | R\$ 1,00 |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|------------|--------|------------|--------|----------|
| Programa de Trabalho                                                                                                       | ESF | FTE | REDUÇÃO    |        | ACRÉSCIMO  |        |          |
|                                                                                                                            |     |     | Modalidade | Valor  | Modalidade | Valor  |          |
| 15.244.2029.7K66.0022 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado do Piauí.              | F   | 100 | 4440.00    | 95.000 | 4490.00    | 95.000 |          |
|                                                                                                                            |     |     |            | 95.000 |            | 95.000 |          |
| Total                                                                                                                      |     |     |            | 95.000 |            | 95.000 |          |
| JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a aplicação direta de recursos no Estado do Piauí. "emenda 27080003" |     |     |            |        |            |        |          |

PORTARIA Nº 26, DE 12 DE JUNHO DE 2012

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Art. 12 da Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2011, Seção 1, página 79 e 80, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 52, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 (LDO-2012), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, a fim de permitir a aplicação direta de recursos, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA CLARA NETTO OLIVEIRA

ANEXO

3000 - Ministério da Integração Nacional

53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

RS 1,00

| ANEXO                                                                                                                             |     |     |            |                    |            |                    |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|------------|--------------------|------------|--------------------|
| Programa de Trabalho                                                                                                              | ESF | FTE | REDUÇÃO    |                    | ACRÉSCIMO  |                    |
|                                                                                                                                   |     |     | Modalidade | Valor              | Modalidade | Valor              |
| 18.544.2051.11PO.0031 - Implantação de Sistemas de Poços de Água Subterrânea - No Estado de Minas Gerais.                         | F   | 100 | 4430.00    | 475.000<br>475.000 | 4490.00    | 475.000<br>475.000 |
| Total                                                                                                                             |     |     |            | 475.000            |            | 475.000            |
| JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a aplicação direta de recursos no Estado de Minas Gerais. "emenda 27570013" |     |     |            |                    |            |                    |

Ministério da Justiça

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIAS DE 13 DE JUNHO DE 2012

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, e nos termos do artigo 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, combinado com o artigo 116, parágrafo único, da Lei no 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei no 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08702.006761/2010-50, resolve:

Nº 956 - TORNAR definitiva a naturalização concedida a AARON LEE XUAN YI, natural de Singapura, nascido em 24 de agosto de 1993, filho de Lee Chew Soo e de Lim Beng Choo, residente no Estado de Minas Gerais, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Nº 957 - TORNAR SEM EFEITO o registro inserido na Portaria nº 92, de 25 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 26 de janeiro de 2011, que concedeu naturalização a ZORAN OVUKA, RNE V308404-0, natural da Suécia, nascido em 11 de janeiro de 1971, filho de Rade Ovuka e de Marija Ovuka, nos termos do § 3º, do artigo 119, da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, tendo em vista que o certificado não foi solicitado pelo interessado no prazo de doze meses contados da data de publicação do ato.

(08212.001468/2010-18).

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Nº 958 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "b" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

CELIA MYRTA CASTRO GONSALES - W117688-2, natural do Uruguai, nascida em 17 de junho de 1939, filha de Juan José Castro e de Celia Torres, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08792.004968/2010-28);

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ENGEL NOEMI SARMIENTO DIAZ - V023924-8, natural do Chile, nascida em 7 de julho de 1982, filha de Manuel Eugenio Sarmiento Valderrama e de Marina Del Carmen Diaz Lillo, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08391.004868/2011-03);

HEINZ GEORG ANTON SCHIRMER - W543634-0, natural da Alemanha, nascido em 2 de outubro de 1931, filho de Josef Edmund Schirmer e de Maria Rosa Schirmer, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.001198/2011-01);

HIROSHI AOKI - W009559-G, natural do Japão, nascido em 26 de julho de 1940, filho de Takeji Aoki e de Kumi Aoki, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.043015/2011-36);

JOSÉ FRANCISCO ZURITA QUINTANILLA - W319064-G, natural da Bolívia, nascido em 24 de julho de 1952, filho de José Zurita Pardo e de Maria Angelica Quintanilla de Zurita, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08709.004031/2011-35);

MARIO JAIME FUENTES BARBA - V065935-6, natural da Bolívia, nascido em 15 de agosto de 1962, filho de Ciro Fuentes Barroso e de Nilda Barba Zelada, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.005505/2010-33);

SIHAM ABDEL HAMID ABD IBRAHIM - W009331-9, natural da Jordânia, nascida em 2 de janeiro de 1956, filha de Abdel Hamid Abd Ibrahim e de Naifa Mustafa, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.003014/2011-10);

TENG CHANG LI, natural da China, nascido em 19 de maio de 1976, filho de Teng Fu Tang e de Teng Hong Lin Chu, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08018.000268/2011-25); e

THOMAS WEBER - W445751-T natural Alemanha, nascido em 15 de abril de 1965, filho de Ralph Gottfried Weber e de Margot Weber, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08461.003174/2010-99).

MARCIA PELEGRINI

## DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

### PORTARIA Nº 254, DE 12 DE JUNHO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, no uso das atribuições legais, considerando a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984; a Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993; a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998; a lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966; a Resolução nº 09, de 18 de novembro de 2011, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP, aplicáveis no âmbito do DEPEN/MJ nº 522, de 22 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º O art. 3º da Portaria nº 233, de 06 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 110, de 08.06.2012, Seção 1, página 43, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Os projetos arquitetônicos poderão versar sobre:

- I - Penitenciárias,
- II - Cadeia Pública,
- II - Colônias agrícola, Industrial ou Similar,
- IV - Casa do Albergado, e
- V - Centro de Observação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO EDUARDO DE SOUZA ROSSINI

## DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

### ALVARÁ Nº 1.856, DE 30 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1613/DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GUARDSECURE SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 42.035.097/0001-18, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, Segurança Pessoal, para atuar na BAHIA, com Certificado de Segurança nº 3496/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

### ALVARÁ Nº 1.907, DE 1º DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1952/DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa UNISERV UNIAO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 66.398.652/0001-34, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em MINAS GERAIS, com Certificado de Segurança nº 3522/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

### ALVARÁ Nº 1.920, DE 1º DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1530/DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROFORTE SA TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 00.116.506/0001-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada, para atuar em GOIÁS, com Certificado de Segurança nº 3139/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

### ALVARÁ Nº 1.929, DE 1º DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/1403 / DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: CON-CEDER autorização à empresa EMPRESA AUXILIAR DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 76.764.448/0001-43, sediada no PARANA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

600 (seiscentos) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

### ALVARÁ Nº 1.937, DE 1º DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2215 / DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CON-CEDER autorização à empresa PANTFORT SEGURANÇA E VIGILANCIA S/C LTDA, CNPJ nº 02.513.768/0001-94, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

10 (dez) Revólver(es) calibre 38,

180 (cento e oitenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

### ALVARÁ Nº 1.955, DE 1º DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2197 / DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve: CON-CEDER autorização à empresa FORÇA ESCOLA PREPARATÓRIA DE VIGILANCIA LTDA., CNPJ nº 00.853.486/0001-00, sediada em ALAGOAS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

2100 (dois mil e cem) Cartuchos de Munição Treina calibre .380,

1600 (um mil e seiscentos) Espoletas para Munição calibre 12,

60 (sessenta) Kilogramas de Chumbo para Munição calibre 12,

1550 (um mil, quinhentos e cinquenta) Buchas para Munição calibre 12,

6000 (seis mil) Gramas de Pólvora.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

### ALVARÁ Nº 1.965, DE 4 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2023 / DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve: CON-CEDER autorização à empresa NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES RIO GRANDE DO NORTE LTDA., CNPJ nº 00.618.649/0001-70, sediada no RIO GRANDE DO NORTE, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

5 (cinco) Revólver(es) calibre 38,

15 (quinze) Espingarda(s) calibre 12,

360 (trezentos e sessenta) Cartuchos de Munição calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

### ALVARÁ Nº 1.976, DE 4 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2045/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CON-CEDER autorização, à empresa FORÇA E APOIO SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 02.983.749/0001-21, especializada em segurança privada, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pes-soalem SÃO PAULO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

### ALVARÁ Nº 11.506, DE 31 DE MAIO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08455.029329/2012-68-SR/DPF/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa FORÇA TÁTICA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 13.739.782/0001-27, sediada no Estado do RIO DE JANEIRO para adquirir:

Da empresa cedente UNIÃO FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA CNPJ/MF 07.441.234/0001-13:

10 (dez) Revólveres calibre 38,

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

180 (cento e oitenta) Cartuchos de munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no DOU.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

### PORTARIA Nº 11.511, DE 11 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08350.029788/2011-39 - CV/SR/DPF/MG, resolve:

Cancelar a Autorização do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida por meio da Portaria nº 22, de 15/12/1997, publicada no D.O.U. de 15/12/1997, à empresa RITZ DO BRASIL S.A., CNPJ/MF nº 17.157.603/0001-02, localizada no Estado de MINAS GERAIS.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

### ALVARÁ Nº 11.523, DE 11 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.000869/2012-30-CGCSP/DI-REX (Gesp- 2012/1971), resolve:

Conceder autorização à empresa INTERSEPT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.282.615/0001-60, sediada no PARANÁ para adquirir armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 1.314 (HUM MIL TREZENTOS E QUATORZE) MUNIÇÕES CALIBRE 38;

- 67 (SESENTA E SETE) REVÓLVERES CALIBRE 38, e

Da empresa cedente de CNPJ nº 28.268.510/0001-13:

- 6 (SEIS) REVÓLVERES CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no DOU.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER



PORTARIA Nº 11.524, DE 12 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08455.080300/2008-93 - DELESP/SR/DPF/RJ, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa ESTRELA AZUL - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ/MF nº 62.576.459/0008-61, localizada no Estado do RIO DE JANEIRO.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 11.526, DE 12 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.000962/2012-42 - DELESP/SR/SP, resolve:

Cancelar a Autorização do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa EMPRESA BRASILEIRA DE COSMÉTICOS LTDA, CNPJ/MF nº 01.505.662/0001-86, localizada no Estado de SÃO PAULO.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 11.527, DE 12 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.001722/2012-65 - DELESP/SR/SP, resolve:

Cancelar a Autorização do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa INDÚSTRIA DE MÓVEIS BARTIRA LTDA, CNPJ/MF nº 59.105.825/0001-13, localizada no Estado de SÃO PAULO.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 11.528, DE 12 DE JUNHO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.000972/2012-88 - DELESP/SR/SP, resolve:

Cancelar a Autorização do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida à empresa FREFER S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO, CNPJ/MF nº 61.077.996/0001-28, localizada no Estado de SÃO PAULO.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHO DA DIRETORA

INDEFIRO o pedido de permanência formulado pelo nacional peruano SIMON ALA MEDRANO e ISABELA CHURATA ESPINAL, bem assim mantenho o ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 05/05/11, Seção 1, pág. 41, tendo em vista que não foram encontrados no endereço fornecido nos autos, restando impossível verificar se os Requerentes mantêm a prole sob sua guarda e dependência econômica e financeira.

Processo Nº 08505.060711/2010-44 - SIMON ALA MEDRANO e ISABELA CHURATA ESPINAL

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a Decisão recorrida, INDEFIRO o recurso, bem assim mantenho o ato denegatório publicado no Diário Oficial de 04 de maio de 2012, Seção 1, pág. 48.

Processo Nº 08295.016580/2011-61 - PHILIP JAMES HAWKINS, EVIE GRACE HAWKINS, GILLIAN CAMPBELL HAWKINS e HARRY SAMUEL HAWKINS.

IZAURA MARIA SOARES

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08260.000764/2012-98 - MANUEL EDUARDO ABAD

Processo Nº 08504.006226/2012-05 - JUAN DOMINGO ROMERO

Processo Nº 08711.001030/2012-71 - CINTHIA ROSANA COLLA

Processo Nº 08711.001031/2012-15 - MATIAS EZEQUIEL CALO

Processo Nº 08711.001081/2012-01 - HERNAN RODOLFO CIANCIARELLI

Processo Nº 08260.001339/2012-16 - JUAN PABLO ROSO

Processo Nº 08260.001635/2012-17 - EMILIANO CIUFFO-LINI

Processo Nº 08260.002069/2012-61 - AIXA CATALINA REYNOSO

Processo Nº 08260.002127/2012-56 - GABRIEL ALEJANDRO CHAPARRO

Processo Nº 08260.002170/2012-11 - LUIS HUGO RENE VILTE ZACARIAS

Processo Nº 08335.004783/2012-72 - RAUL ELEUTERIO ALVAREZ

Processo Nº 08335.004798/2012-31 - LILIANA ELIZABETH RAMIREZ VEJAR e NAHIR ANDREA OLMOS

Processo Nº 08335.004801/2012-16 - NICOLAS MARINO OLMOS

Processo Nº 08389.009805/2012-65 - RAMON ELIZALDE

Processo Nº 08389.009808/2012-07 - CARLOS ROBERTO FEDIUK

Processo Nº 08390.002686/2012-81 - ANA SELENA FERNANDEZ LUCIUS

Processo Nº 08495.001207/2012-31 - GRACIELA NOEMI ALVAREZ

Processo Nº 08495.001210/2012-54 - SAHAN OZKUL

Processo Nº 08504.001382/2012-71 - VICTOR DANIEL COLMAN

Processo Nº 08504.003941/2012-88 - EMANUEL LEANDRO LOPEZ ZURAWSKI

Processo Nº 08504.004088/2012-11 - MIGUEL ANGEL FRANCO

Processo Nº 08505.021981/2012-00 - FERNANDO JAVIER BADIA

Processo Nº 08711.000444/2012-82 - GABRIELA INES YANIGRO

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08260.002273/2012-81 - CARLOS ARTURO UANINI

Processo Nº 08270.004855/2012-83 - ARIEL GUSTAVO VAISMAN

Processo Nº 08444.001914/2012-22 - GUILLERMO JORGE ANDREO

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08107.000968/2012-00 - ALEJANDRA JANE-TH CALLEGARI GIMENEZ

Processo Nº 08240.008033/2012-29 - VIRGINIA RUGNITZ ALVAREZ

Processo Nº 08335.003632/2012-05 - EDUARDO JAVIER SILVERA MARTINEZ

Processo Nº 08436.001462/2012-88 - SMYLEN FAGUNDEZ MONTES

Processo Nº 08437.002204/2011-28 - JULIO DOBRININ ROJAS

Processo Nº 08441.001082/2012-74 - SARA NUNEZ SEVERO

Processo Nº 08444.001380/2012-34 - MARIO ENRIQUE GAMARRA MEIRELES

Processo Nº 08451.001361/2012-19 - SONIA MARY CUNA DOS SANTOS

Processo Nº 08451.001398/2012-47 - ANDREA CAROLINA BENEDETTI BRAZEIRO

Processo Nº 08451.001505/2012-37 - MAURO ELBIO ET-CHANDY NEGRIN

Processo Nº 08495.001112/2012-17 - NATALIA PAOLA RABELLINO PEREZ

Processo Nº 08495.001533/2012-48 - LEIDY LAURA PEREIRA ANDRADA

Processo Nº 08495.001589/2012-01 - LAURA ESTHER RITA REDONDO ECHENIQUE

Processo Nº 08495.001607/2012-46 - KARINA MARCELA PERALTA PANZL, NOEL CANEPPA PERALTA e SANTIAGO CANEPPA PERALTA

Processo Nº 08792.000283/2012-74 - MARIA NOEL TEJERA RIVERO

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação da Residência temporária em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, salientando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso reste verificada falsidade na documentação apresentada pelo Requerente, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08354.001868/2012-71 - DANIEL ANTONIO FERREYRA

Processo Nº 08505.039093/2012-35 - VICTORIA MAMANI GUTIERREZ

Processo Nº 08505.034399/2012-03 - GRISELDA MELGAREJO ARECO

Processo Nº 08505.034318/2012-67 - ANTONIO ORTUNO DIAZ

Processo Nº 08505.034346/2012-84 - LILI MIRIAM CUSI COPA

Processo Nº 08505.039092/2012-91 - CLEMENTE ESPINAL SEGALES

Processo Nº 08505.034387/2012-71 - MAURICIA CHACON QUISPE

Processo Nº 08505.034315/2012-23 - AURELIA JACINTO FLORES

Processo Nº 08505.032581/2012-11 - TATIANA ESTHER TICONA DURAN

Processo Nº 08451.001329/2012-33 - JORGE LOPES ESPINOLA

Processo Nº 08390.002517/2012-41 - CRISTOPHER ALEXANDER CARRASCO VERGARA

Processo Nº 08390.002129/2012-60 - FABIAN RICARDO OLAVARRIA OLAVARRIA

Processo Nº 08389.009815/2012-09 - LILIANA ISABEL AGUILERA BRITZ

Processo Nº 08389.009768/2012-95 - MARIO PORTILLO

Processo Nº 08280.009652/2012-64 - SIMEON OCAMPOS VALDEZ

Processo Nº 08335.023437/2011-11 - ANATALIO CANDIA GARCIA

Processo Nº 08107.000965/2012-68 - GUSTAVO LEONARDO IGNACIO MOLINA

Processo Nº 08107.000967/2012-57 - WALTER ARIEL MORALES COLLIN

Processo Nº 08107.000970/2012-71 - ANDREA FABIANA IGNACIO MOLINA

Processo Nº 08220.002970/2012-17 - LUIS FERNANDO MONTELLANO CARVAJAL

Processo Nº 08389.009788/2012-66 - CARMEN REYES VILLAR

Processo Nº 08389.009814/2012-56 - MOHAMAD AHMAD DIAB

Processo Nº 08390.002552/2012-60 - DELIA D'ALESSIO FLOR

Processo Nº 08390.002607/2012-31 - MARCIA IVONNE ARRIAGADA RIVERA

Processo Nº 08390.002647/2012-83 - ISABEL GONZALEZ AZCONA

Processo Nº 08390.002675/2012-09 - HUMBERTO ANTONIO MERY VEAS

Processo Nº 08504.001281/2012-09 - MARIA CONSUELO GONZALEZ LARRONDO.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO  
Chefe de Divisão

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporários(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08270.024251/2011-72 - RENATO XAVIER CALVINHO VIEGAS, até 14/01/2013

Processo Nº 08286.002593/2011-62 - KLEIDIS JORGE RAMOS DOS SANTOS FONSECA, até 07/03/2013

Processo Nº 08286.002598/2011-95 - NUNO ALFREDO LOURENCO TEIXEIRA, até 15/02/2013

Processo Nº 08286.002600/2011-26 - TATIANA LOPES DO ESPIRITO SANTO, até 18/01/2013

Processo Nº 08286.002604/2011-12 - VANINA MARGARIDA TOMAR BORGES PEREIRA, até 28/02/2013

Processo Nº 08286.002618/2011-28 - DANIEL PIRES CAPINGANA, até 24/01/2013

Processo Nº 08286.002621/2011-41 - STJEPHAN JERICO POPOVIC OTAROLA, até 17/01/2013

Processo Nº 08286.002622/2011-96 - IVO JACOB POPOVIC OTAROLA, até 26/01/2013

Processo Nº 08337.000034/2012-56 - ANA VERONICA CANDA CATA, até 07/02/2013

Processo Nº 08352.011257/2011-70 - ALBINO CRIMA, até 28/01/2013

Processo Nº 08389.040727/2011-95 - JESUS IBANEZ OJEDA, até 23/03/2013

Processo Nº 08389.041572/2011-12 - SILVIA GONZALEZ MURADAS, até 09/02/2013

Processo Nº 08410.009590/2011-87 - NDOMOLO FERNANDES, até 09/02/2013

Processo Nº 08460.028320/2011-80 - ALICIA DA CRUZ NEVES, até 04/10/2012

Processo Nº 08460.030180/2011-18 - ADRIANA SANCHOSIMONEAU, até 05/12/2012

Processo Nº 08505.112116/2011-82 - OLGA CECILIA USUGA MANCO, até 26/02/2013

Processo Nº 08505.112784/2011-18 - FRANCISCO ARMINDO ZINHAME CHICAMISSE, até 24/02/2013

Processo Nº 08505.112805/2011-97 - CARLOS ANDRES GONZALEZ ARCINIEGAS, até 01/02/2013

Processo Nº 08505.112820/2011-35 - MARIA JOSE PEDRO LEONEL SEBASTIAO, AVANTINO HELDER LEONEL SEBASTIAO e LUANA SEBASTIAO, até 19/01/2013

Processo Nº 08505.113898/2011-77 - ZILIA MONICA CAETANO BALCA, até 05/02/2013.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporários(s) item VII, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.004824/2012-11 - TREVOR MATTHEW LOTT, até 06/04/2013

Processo Nº 08000.004835/2012-92 - ALLEN THOMAS MOLLENHAUER, até 05/04/2013

Processo Nº 08000.004838/2012-26 - NATHANIEL SCOTT BAKER, até 06/04/2013

Processo Nº 08000.004841/2012-40 - ZACHARY CHOU-LES HARRIS, até 06/04/2013  
Processo Nº 08000.004851/2012-85 - JAMES ANDRE EDWARD LEE, até 06/04/2013  
Processo Nº 08000.004855/2012-63 - CHRISTIAN DEE HEATON, até 05/04/2013  
Processo Nº 08000.004862/2012-65 - JACOB JEFFREY ALVERSON, até 01/04/2013  
Processo Nº 08000.004864/2012-54 - JEFFREY MARION HELSTEN, até 05/04/2013  
Processo Nº 08000.004868/2012-32 - MELANIE TIRRELL, até 05/04/2013  
Processo Nº 08000.004872/2012-09 - MATTHEW SPENCE HARPER, até 05/04/2013  
Processo Nº 08000.004874/2012-90 - KENNETH TYKE ROBERTS, até 05/04/2013  
Processo Nº 08000.004877/2012-23 - LAWRENCE KEITH BIRD, até 05/04/2013  
Processo Nº 08505.047479/2011-30 - JAIME ABBAD LUENGO, até 15/08/2012

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA  
p/Delegação de Competência

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País.

Processo Nº 08000.020364/2011-89 - MARIAN WAWRZYN BORKACKI, até 10/03/2014.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estado no País, abaixo relacionados. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.019829/2011-59 - HENNING STOEIER, até 11/01/2014.

Processo Nº 08000.005222/2012-72 - PETER PILON, até 22/03/2014.

Processo Nº 08000.001721/2012-91 - CAROLINA MARIA QUINTELA FERREIRA, até 01/02/2013.

Processo Nº 08000.000904/2012-99 - NILS HANS MARTIN SEIFERT, até 31/01/2014

Processo Nº 08000.020396/2011-84 - ANIL KUMAR MEHTA, até 25/04/2013

Processo Nº 08000.017658/2011-23 - ALEKSEJS JANUSKINS, até 11/11/2013.

Processo Nº 08000.001073/2012-72 - GORAN PRENDI-VOJ, até 31/01/2014

Processo Nº 08000.000565/2012-41 - PIERRE HENRI MICHEL ECUER, até 12/04/2013.

Processo Nº 08000.000566/2012-95 - MIROSLAW LUBINSKI, até 12/04/2013.

Processo Nº 08000.000908/2012-77 - SANJIN LOVRIN, até 31/01/2014.

Processo Nº 08000.005233/2012-52 - EINAR HELGESEN, até 25/03/2014.

Processo Nº 08000.000909/2012-11 - MIRKO KOVACEVIC, até 31/01/2014.

Processo Nº 08000.020361/2011-45 - EDWARD MARIAN SZYMLOWSKI, até 16/01/2014.

Processo Nº 08000.020514/2011-54 - MARIUSZ KRZYSZTOF MISZKIEWICZ, até 21/01/2014.

Processo Nº 08000.018147/2011-29 - ZVONIMIR LUKEZIC, até 17/08/2012.

Processo Nº 08000.000910/2012-46 - TIM JOSEPHUS MARIETTE VAN SWAAL, até 31/01/2014.

Processo Nº 08000.005215/2012-71 - ODD SVERRE UGLENES, até 25/03/2014.

Processo Nº 08000.001237/2012-61 - JIANQING FENG, até 27/01/2014.

Processo Nº 08000.001236/2012-17 - FEI DENG, até 26/01/2014.

Processo Nº 08000.020397/2011-29 - MACIEJ KONRAD PLACHETKO, até 08/01/2014.

Processo Nº 08000.000293/2012-89 - MICHAEL JOSEPH TOWNSEND, até 08/02/2014

Processo Nº 08000.000902/2012-08 - LEO JAKOVCEVIC, até 31/01/2014

Processo Nº 08000.000906/2012-88 - IVAN ZORAJA, até 31/01/2014

Processo Nº 08000.000913/2012-80 - RINGO ROGER DECLERCQ, até 31/01/2014

Processo Nº 08000.000914/2012-24 - KONSTANTINOS SAROGLOU, até 31/01/2014

Processo Nº 08000.000983/2012-38 - SAULO RAMIREZ BLANCO, até 31/01/2014

Processo Nº 08000.001071/2012-83 - ZORAN VESANOVIC, até 31/01/2014

Processo Nº 08000.001560/2012-35 - MARVIN ALEXANDER GUARDADO SIERRA, até 10/02/2014

Processo Nº 08000.018956/2011-31 - VICENTE JR FRONDOZA CAPUYAN, até 01/12/13

Processo Nº 08000.019622/2011-84 - HANS JORGEN CHRISTIAN HANSEN, até 17/12/2013

Processo Nº 08000.020042/2011-30 - KIMON CHRISTODOULOU, até 10/01/2014

Processo Nº 08000.020259/2011-40 - ARTURO DE VERA GABRIEL, até 10/01/2014.

Processo Nº 08000.020389/2011-82 - ALI DHONDHIGOTHI, até 25/04/2013

Processo Nº 08000.001558/2012-66 - ERNESTO ALONSO ROJAS GALVEZ, até 13/02/2014.

Processo Nº 08000.019101/2011-27 - GABRIEL AMBAGAN MAGHARING, até 26/12/2013.

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de prorrogação de estado no País.

Processo Nº 08000.002059/2012-96 - PAUL SIMON KIRK TUCKER

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de prorrogação de estado no País.

Processo Nº 08000.002471/2012-14 - ROMEO FULIGA FERMOCIL

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estado(s) solicitada(s).

Processo Nº 08000.019903/2011-37 - RONALD ANTONIUS DE WIDT

INDEFIRO o pedido de prorrogação, por ter se esgotado o prazo da estado legal no País, nos termos do art. 38 da Lei nº 6.815, de 1980.

Processo Nº 08015.002652/2012-73 - PHILIP ROBERT EVANS

Considerando a natureza da estado do estrangeiro no país, cujo visto foi concedido ao amparo do art. 6º da Resolução Normativa nº 61/2004 do CNIG, que impossibilita a prorrogação do prazo de estado no território nacional, tendo em vista a estipulação de prazo certo e determinado para o fim a que se destina, INDEFIRO o pedido formulado pelo interessado.

Processo Nº 08240.036605/2011-89 - CARLOS LEONARDO MUNOZ OLEA

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES  
p/Delegação de Competência

#### RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 12/03/2012, Seção 1, págs. 45, Onde se lê: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País.

Processo Nº 08000.018475/2011-25 - ADRIATIK QERIMANI

Processo Nº 08000.018478/2011-69 - LUCA RICCARDI

Processo Nº 08000.018488/2011-02 - RODEL SANTA MARIA GARCIA

LEIA-SE: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estado no País.

Processo Nº 08000.018475/2011-25 - ADRIATIK QERIMANI, até 03/01/2013.

Processo Nº 08000.018478/2011-69 - LUCA RICCARDI, até 30/12/2012.

Processo Nº 08000.018488/2011-02 - RODEL SANTA MARIA GARCIA, até 30/12/2012.

#### DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

##### DESPACHO DA DIRETORA

Em 12 de junho de 2012

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, DEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas atenderam aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.790:

I. "INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL" - IPASAÚDE, com sede na cidade de MARINGÁ, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 97.532.685/0001-59 - (Processo MJ nº 08071.008720/2012-33);

II. ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE ROTARIANOS DO DISTRITO INDUSTRIAL - "ASSOCIAÇÃO", com sede na cidade de MANAUS, Estado do Amazonas - CGC/CNPJ nº 13.127.064/0001-08 - (Processo MJ nº 08071.008714/2012-86);

III. ASSOCIAÇÃO AMÉRICA FUTEBOL CLUBE - AAFC, com sede na cidade de PLANALTINA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 14.539.876/0001-15 - (Processo MJ nº 08071.011664/2012-14);

IV. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E QUALIDADE DE VIDA, com sede na cidade de SANTO ANDRÉ, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 14.216.251/0001-12 - (Processo MJ nº 08071.030495/2011-31);

V. ASSOCIAÇÃO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - ASSISO, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 14.238.103/0001-07 - (Processo MJ nº 08071.008603/2012-70);

VI. ASSOCIAÇÃO DE LÍDERES PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - "SIFE BRASIL", com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 13.944.860/0001-25 - (Processo MJ nº 08071.009058/2012-39);

VII. ASSOCIAÇÃO EXPRESSO AÇÃO - "EXPRESSO AÇÃO", com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 08.450.130/0001-38 - (Processo MJ nº 08071.011716/2012-52);

VIII. ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE ESCLEROSE LATERAL AMIOTRÓFICA DO RIO GRANDE DO SUL - ARELARS, com sede na cidade de PORTO ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 09.473.496/0001-95 - (Processo MJ nº 08071.008737/2012-91);

IX. AUI - ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA INTERNACIONAL, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 05.730.764/0001-56 - (Processo MJ nº 08071.011560/2012-18);

X. FUNDAÇÃO CRIANDO FENÔMENOS ("FUNDAÇÃO"), com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 13.008.120/0001-87 - (Processo MJ nº 08071.009069/2012-19);

XI. HOSPITAL POPULAR DA BAHIA - HPB, com sede na cidade de VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia - CGC/CNPJ nº 02.688.642/0001-50 - (Processo MJ nº 08071.011153/2012-01);

XII. INSTITUTO CRUZEIRO DO SUL, com sede na cidade de GOIÂNIA, Estado de Goiás - CGC/CNPJ nº 15.253.686/0001-08 - (Processo MJ nº 08071.002876/2012-19);

XIII. INSTITUTO CULTURAL DO VALE DE INTEGRAÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO HUMANO - INSTITUTO CULTURAL DO VALE, com sede na cidade de CÂNDIDO MOTA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 11.160.290/0001-57 - (Processo MJ nº 08071.009065/2012-31);

XIV. INSTITUTO DANÇAR, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 10.262.919/0001-07 - (Processo MJ nº 08071.011213/2012-87);

XV. INSTITUTO DE CRÉDITO ACIA - "ACIACRED", com sede na cidade de ARAXÁ, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 12.469.905/0001-94 - (Processo MJ nº 08071.008724/2012-11);

XVI. INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO RIO VERDE GRANDE - IDRVG, com sede na cidade de CAPITÃO ENÉAS, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 14.119.612/0001-02 - (Processo MJ nº 08071.008735/2012-00);

XVII. INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E APOIO A MICRO E PEQUENA EMPRESA - IDAMPE, com sede na cidade de PORTO ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 14.668.173/0001-97 - (Processo MJ nº 08071.008734/2012-57);

XVIII. INSTITUTO DE GENÔMICA E RECURSOS FLORESTAIS, com sede na cidade de RECIFE, Estado de Pernambuco - CGC/CNPJ nº 14.213.424/0001-49 - (Processo MJ nº 08071.007259/2012-00);

XIX. INSTITUTO DE INCENTIVO À MEDICINA PREVENTIVA - MED PREV/APARECIDA DE GOIÂNIA, com sede na cidade de APARECIDA DE GOIÂNIA, Estado de Goiás - CGC/CNPJ nº 10.814.913/0001-03 - (Processo MJ nº 08071.008727/2012-55);

XX. INSTITUTO JACY ADÉLIA DE ARAÚJO DE FOMENTO À EDUCAÇÃO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - INFOCUS, com sede na cidade de FORMOSA DO RIO PRETO, Estado da Bahia - CGC/CNPJ nº 10.944.959/0001-39 - (Processo MJ nº 08071.007261/2012-71);

XXI. INSTITUTO LIBERTIÁS, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 14.432.218/0001-20 - (Processo MJ nº 08071.008733/2012-11);

XXII. INSTITUTO MÃOS DE ARTE - I.M.A., com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 11.087.981/0001-72 - (Processo MJ nº 08071.011738/2012-12);

XXIII. INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL, ECONÔMICO E EDUCACIONAL DE PINHÃO - ISAEE/PINHÃO, com sede na cidade de PINHÃO, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 14.593.409/0001-73 - (Processo MJ nº 08071.009062/2012-05);

XXIV. INSTITUTO SOS FUTURO, com sede na cidade de TIMÓTEO, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 15.078.549/0001-76 - (Processo MJ nº 08071.008741/2012-59);

XXV. INSTITUTO TOK DE BOLA - "COMPETÊNCIA ATRAVÉS DO INVESTIMENTO NA APRENDIZAGEM E NO ESPORTE", com sede na cidade de PEDREIRA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 11.373.492/0001-87 - (Processo MJ nº 08071.011653/2012-34);

XXVI. IRLA - INSTITUTO RENAN E LÍDIA ABREU, com sede na cidade de SÃO FIDÉLIS, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 14.699.274/0001-25 - (Processo MJ nº 08071.011660/2012-36);

XXVII. NAPO - NÚCLEO DE VOLUNTÁRIOS PARA APOIO E ASSISTÊNCIA AOS PACIENTES ONCOLÓGICOS DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO SUDOESTE DA BAHIA - NÚCLEO DE APOIO AO PACIENTE ONCOLÓGICO, com sede na cidade de VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia - CGC/CNPJ nº 02.806.540/0001-92 - (Processo MJ nº 08071.011155/2012-91);

XXVIII. OBERVATÓRIO NACIONAL DE SEGURANÇA VIÁRIA E VEICULAR - ONSV, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 13.498.644/0001-01 - (Processo MJ nº 08071.011698/2012-17);

XXIX. ONT - ORGANIZAÇÃO NOSSA TRIBO, com sede na cidade de BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso - CGC/CNPJ nº 06.142.379/0001-50 - (Processo MJ nº 08071.009868/2012-95);

XXX. SOCIEDADE DE GARANTIA DE CRÉDITO DO NORTE DO PARANÁ - "GARANTINORTE" - PR, com sede na cidade de LONDRINA, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 14.702.277/0001-70 - (Processo MJ nº 08071.008591/2012-83);

XXXI. SPASSO - ESCOLA POPULAR DE CIRCO, com sede na cidade de BELO HORIZONTE, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 02.444.215/0001-27 - (Processo MJ nº 08071.009889/2012-19);

XXXII. VIDA, VERDE E ÁGUA - VIVA, com sede na cidade de NOVA VENEZA, Estado de Goiás - CGC/CNPJ nº 14.022.975/0001-25 - (Processo MJ nº 08071.002880/2012-79).

FERNANDA ALVES DOS ANJOS



Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA INTERMINISTERIAL Nº 9, DE 13 DE JUNHO DE 2012

Estabelece Normas gerais para o exercício da pesca amadora em todo o território nacional.

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA e a MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do §6º do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no art. 3º da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, no art. 5º do Decreto nº 6.981, de 13 de outubro de 2009, bem como o que consta do Processo MPA nº 00350.004741/2011-51, resolvem:

CAPÍTULO I DO OBJETO E DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Estabelecer normas gerais para o exercício da pesca amadora ou esportiva em todo território nacional.

Art. 2º Entende-se por pesca amadora e/ou esportiva a atividade de pesca praticada por brasileiro ou estrangeiro, com os equipamentos ou petrechos previstos nesta Instrução Normativa, tendo por finalidade o lazer ou esporte.

§ 1º A Pesca amadora ou esportiva é considerada atividade de natureza não comercial, no que se refere ao produto de sua captura, sendo vedada a comercialização do recurso pesqueiro capturado.

§ 2º O produto da pesca amadora pode ser utilizado com fins de consumo próprio, ornamentação, obtenção de iscas vivas ou pesque e solte, respeitados os limites estabelecidos para a atividade.

§ 3º As atividades relacionadas à pesca amadora ou esportiva podem ter finalidade econômica, excetuando-se a comercialização do produto obtido por meio da pesca.

§4º A organização formal do esporte da pesca obedecerá ao disposto na Lei nº 9.615 de 24 de março de 1998 e demais normas pertinentes.

Art. 3º Entende-se por pescador amador a pessoa física, brasileira ou estrangeira que, licenciada pela autoridade competente, pratica a pesca sem fins econômicos.

§ 1º Pescador amador embarcado é aquele que faz uso de embarcação de esporte e/ou recreio para suporte à pesca.

§2º Pescador amador desembarcado é aquele que não faz uso de embarcação para suporte à pesca.

Art. 4º Entende-se como competição de pesca amadora ou esportiva toda atividade praticada segundo normas gerais da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, e regras de prática desportiva, devidamente autorizada pelo MPA.

Parágrafo único. As competições de pesca amadora somente poderão ser organizadas por pessoas jurídicas.

CAPÍTULO II DOS PETRECHOS DE PESCA

Art. 5º Os petrechos de pesca permitidos ao pescador amador são:

- I - linha de mão;
- II - caniço simples;
- III - caniço com molinete ou carretilha;
- IV - espingarda de mergulho ou arbaleta com qualquer tipo de propulsão e qualquer tipo de seta;
- V - bomba de sucção manual para captura de iscas; ou
- VI - puçá-de-siri.

§1º Fica permitido o uso de equipamentos de suporte ao pescador para contenção do peixe, tais como bicheiro, puçá, alicates e similares, desde que não sejam utilizados para pescar.

§2º Fica permitido o uso de puçás ou peneiras de no máximo 50 centímetros em sua região mais larga para a captura de espécies com finalidade ornamental ou de aquaríofilia.

§3º É vedado o uso de aparelhos de respiração artificial pelo pescador amador durante a pesca.

§4º As embarcações que apoiam a pesca ou competições de pesca amadora não poderão portar qualquer tipo de aparelho de ar comprimido ou outros que permitam a respiração artificial subaquática, exceto quando exigido pela autoridade marítima.

CAPÍTULO III DOS LIMITES DE CAPTURA

Art. 6º O limite de captura e transporte de espécies com finalidade de consumo próprio por pescador amador é de 10 kg (dez quilos) mais 01(um) exemplar para pesca em águas continentais e estuarinas, e 15 kg (quinze quilos) mais 01(um) exemplar para pesca em águas marinhas, observando-se as demais normas que estabelecem tamanhos mínimos de captura e listas de espécies proibidas.

Parágrafo único. Limites de captura e transporte mais restritivos do que os estabelecidos no caput deste artigo poderão ser definidos pelas autoridades competentes em normas específicas.

Art. 7º O limite de captura e transporte de espécies com finalidade ornamental e de aquaríofilia por pescador amador é de 10 indivíduos para peixes de águas continentais e 5 indivíduos por pescador, para peixes de águas marinhas, observando-se as espécies permitidas e restrições definidas em normas específicas.

Parágrafo único. Fica proibida a utilização de espécies aquáticas de uso permitido para fins ornamentais e de aquaríofilia como isca, conforme estabelecem as normas específicas de exploração para tais fins.

Art. 8º Fica proibido ao pescador amador armazenar ou transportar pescado em condições que dificultem ou impeçam sua inspeção e fiscalização, tais como na forma de postas, filés ou sem cabeça.

Art. 9º Fica proibido o transporte de exemplares vivos de peixes capturados pela pesca amadora, excetuando-se aqueles com finalidade ornamental para aquaríofilia ou para uso como isca viva.

Parágrafo único. Nos casos das competições de pesca amadora em que se pratica o pesque e solte, não se aplica a proibição de que trata o caput para o transporte de peixes vivos entre o local de captura e o local de aferição.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 O pescador profissional, quando participar ou prestar serviços à pesca amadora, deverá respeitar as normas vigentes para o exercício dessa.

Art. 11 Deverão ser respeitadas ainda as outras normas que regulamentam a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Atividade Pesqueira, que disponham sobre:

- I - os regimes de acesso;
- II - a captura total permissível;
- III - o esforço de pesca sustentável;
- IV - os períodos de defeso;
- V - as temporadas de pesca;
- VI - os tamanhos de captura;
- VII - as áreas interditadas ou de reservas;
- VIII - as artes, os aparelhos, os métodos e os sistemas de pesca e cultivo;
- IX - a capacidade de suporte dos ambientes;
- X - as necessárias ações de monitoramento, controle e fiscalização da atividade; ou
- XI - a proteção de indivíduos em processo de reprodução ou recomposição de estoques.

Parágrafo único. O ordenamento pesqueiro com foco na pesca amadora deverá considerar as informações referentes ao tamanho máximo de captura das espécies e ao pesque e solte, priorizando as pesquisas que permitam estabelecer os tamanhos máximos de captura das principais espécies capturadas pela pesca amadora ou esportiva.

Art. 12 Nas competições de pesca amadora destinadas à captura de atuns e afins é obrigatória a apresentação ao Ministério da Pesca e Aquicultura, de mapa de bordo de todas as embarcações participantes do evento, conforme modelo contido no Anexo I desta Instrução Normativa Interministerial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento.

Parágrafo único. O preenchimento e entrega do mapa de bordo é de responsabilidade do comandante da embarcação participante e do organizador ou responsável pela competição.

Art. 13 Para fins de inscrição no Cadastro Técnico Federal - CTF e de fornecimento de subsídios ao ordenamento do uso sustentável dos recursos pesqueiros, o Ministérios da Pesca e Aquicultura repassará ao Ministério do Meio Ambiente as informações do Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP referentes às categorias de pescador amador, organizador de competições de pesca amadora e embarcação de esporte e recreio utilizada na pesca amadora, assim como as informações do relatório técnico e dos mapas de bordo previstas no artigo 12 dessa Instrução Normativa Interministerial.

Art. 14 O pescador amador em atividade de pesca ou transportando o produto da pescaria deve portar documento de identificação pessoal e a licença de pesca amadora, excetuando-se os casos de dispensa previstos em Lei, sem prejuízo das normas estabelecidas por Estados e Distrito Federal.

Art. 15 Aos infratores da presente Instrução Normativa Interministerial serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008 e demais normas pertinentes.

Art. 16 Esta Instrução Normativa Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CRIVELLA  
Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura

IZABELLA TEIXEIRA  
Ministra de Estado do Meio Ambiente

ANEXO I

Formulário de Mapa de bordo para competições de pesca amadora oceânica

|                                 |         |                                     |                         |                  |                     |           |
|---------------------------------|---------|-------------------------------------|-------------------------|------------------|---------------------|-----------|
| Nome da competição/torneio:     |         |                                     | Data:                   |                  | Nome da embarcação: |           |
| Local da competição:            |         |                                     | Tempo de linha na água: |                  | Nº de linhas:       |           |
| Responsável pelo preenchimento: |         |                                     |                         |                  |                     |           |
| N                               | Espécie | Destino (E - embarcado / S - solto) | Peso (g)                | Comprimento (cm) | Latitude            | Longitude |
| 1                               |         |                                     |                         |                  |                     |           |
| 2                               |         |                                     |                         |                  |                     |           |
| 3                               |         |                                     |                         |                  |                     |           |
| 4                               |         |                                     |                         |                  |                     |           |
| 6                               |         |                                     |                         |                  |                     |           |
| 7                               |         |                                     |                         |                  |                     |           |
| 8                               |         |                                     |                         |                  |                     |           |
| 9                               |         |                                     |                         |                  |                     |           |
| 10                              |         |                                     |                         |                  |                     |           |
| ...                             |         |                                     |                         |                  |                     |           |

Assumo total responsabilidade pelas informações aqui prestadas, bem como assumo o compromisso de cumprir a legislação vigente. Estou ciente de que declaração falsa constitui crime previsto no art. 299 do Código Penal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Local, data

Assinatura

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 13 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 25 da Portaria nº 6.209, de 16 de dezembro de 1999, resolve:

Nº 248 - Art. 1º Estabelecer que, para o mês de maio de 2012, o valor médio da renda mensal do total de benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS é de R\$ 806,07 (oitocentos e seis reais e sete centavos).

Art. 2º O INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e no art. 31 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, resolve:

Nº 249 - Art. 1º Estabelecer que, para o mês de junho de 2012, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000468 - Taxa Referencial-TR do mês de maio de 2012;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados me-

diante a aplicação do índice de reajustamento de 1,003770 - Taxa Referencial-TR do mês de maio de 2012 mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000468 - Taxa Referencial-TR do mês de maio de 2012; e

IV - dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,005500.

Art. 2º A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 33 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e a atualização monetária das parcelas relativas aos benefícios pagos com atraso, de que trata o art. 175 do referido Regulamento, no mês de junho, será efetuada mediante a aplicação do índice de 1,005500.

Art. 3º A atualização de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 do RPS, será efetuada com base no mesmo índice a que se refere o art. 2º.

Art. 4º As respectivas tabelas com os fatores de atualização, mês a mês, encontram-se na rede mundial de computadores, no sítio <http://www.previdencia.gov.br>, página "Legislação".

Art. 5º O Ministério da Previdência Social, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GARIBALDI ALVES FILHO



Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.213, DE 13 DE JUNHO DE 2012

Habilita municípios a receberem recursos referentes ao Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família e o Incentivo para construção dos Polos da Academia da Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/ GM/MS, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 2.226/ GM/MS, de 18 de setembro de 2009, republicada em 20 de novembro de 2009, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família;

Considerando a Portaria nº 1.401/GM/MS, de 15 de junho de 2011 que institui, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Incentivo para construção de Polos da Academia da Saúde, resolve:

Art. 1º Habilitar os municípios descritos no Anexo I a receberem recursos referentes ao Plano Nacional de Implantação de Unidades Básicas de Saúde para Equipes de Saúde da Família.

Art. 2º Habilitar os municípios descritos no Anexo II a receberem recursos referentes ao Incentivo para construção de Polos da Academia da Saúde.

Art. 3º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência do recurso financeiro de investimento estabelecido no art. 7º da Portaria nº 2.226/GM/MS, de 18 de setembro de 2009, republicada em 20 de novembro de 2009 e art. 7º da Portaria nº 1.401/GM/MS, de 15 de junho de 2011 para os Fundos Municipais de Saúde ou Fundo de Saúde do Distrito Federal.

Art. 4º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria façam parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, na forma dos Anexos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

MUNICÍPIOS HABILITADOS PARA RECEBIMENTO DO RECURSO DE IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

| UF | MUNICÍPIO               | NU SUBPROJETO     | ESF | VALOR (R\$) | CÓD. EMENDA | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |
|----|-------------------------|-------------------|-----|-------------|-------------|------------------------|
| AC | CRUZEIRO DO SUL         | 04012548000112006 | 1   | 200.000,00  | 11810019    | 10301201585810616      |
| AC | CRUZEIRO DO SUL         | 04012548000112007 | 1   | 200.000,00  | 11810019    | 10301201585810616      |
| AC | CRUZEIRO DO SUL         | 04012548000112008 | 1   | 200.000,00  | 11810019    | 10301201585810616      |
| AL | FELIZ DESERTO           | 11759854000112001 | 1   | 200.000,00  | 25790008    | 10301201585810027      |
| AL | POCO DAS TRINCHEIRAS    | 11252928000112002 | 1   | 200.000,00  | 22890005    | 10301201585810027      |
| BA | BARRA DO MENDES         | 13702238000112001 | 1   | 200.000,00  | 32620008    | 10301201585810029      |
| BA | BARRA DO MENDES         | 11662191000112001 | 1   | 200.000,00  | 12700005    | 10301201585810029      |
| ES | AFONSO CLAUDIO          | 27165562000112001 | 1   | 200.000,00  | 27730003    | 10301201585810372      |
| ES | VENDA NOVA DO IMIGRANTE | 31723497000112003 | 1   | 200.000,00  | 13010004    | 10301201585810032      |
| MA | BREJO DE AREIA          | 13898730000112002 | 1   | 200.000,00  | 26940005    | 10301201585810021      |
| MA | SAO VICENTE FERRER      | 11700183000112002 | 1   | 200.000,00  | 21130007    | 10301201585810021      |
| MA | SAO VICENTE FERRER      | 11700183000112003 | 1   | 200.000,00  | 21130007    | 10301201585810021      |
| MG | SANTANA DA VARGEM       | 18245183000112003 | 1   | 200.000,00  | 27540009    | 10301201585810031      |
| PA | GOIANESIA DO PARA       | 83211433000112002 | 1   | 200.000,00  | 31880006    | 10301201585810015      |
| PA | MAGALHAES BARATA        | 13711955000112001 | 1   | 200.000,00  | 31880006    | 10301201585810015      |
| PA | OEIRAS DO PARA          | 12527516000112002 | 1   | 200.000,00  | 34910009    | 10301201585810015      |
| PA | SENADOR JOSE PORFIRIO   | 05421110000112001 | 1   | 200.000,00  | 34910009    | 10301201585810015      |
| PR | CORONEL VIVIDA          | 08906533000112001 | 1   | 200.000,00  | 19680007    | 10301201585810041      |
| RJ | APERIBE                 | 36288900000112001 | 1   | 200.000,00  | 25020004    | 10301201585811458      |
| RR | NORMANDIA               | 04056222000112003 | 1   | 200.000,00  | 23700010    | 10301201585810014      |
| RR | PACARAIMA               | 01612675000112001 | 1   | 200.000,00  | 26720006    | 10301201585810014      |
| RS | ENCANTADO               | 88349238000112001 | 1   | 200.000,00  | 25650003    | 10301201585810043      |
| RS | VENANCIO AIRES          | 87334918000112001 | 1   | 200.000,00  | 31950003    | 10301201585810043      |
| RS | VENANCIO AIRES          | 87334918000112002 | 1   | 200.000,00  | 31950003    | 10301201585810043      |
| RS | VENANCIO AIRES          | 87334918000112003 | 1   | 200.000,00  | 31950003    | 10301201585810043      |
| SC | ICARA                   | 82916800000112001 | 1   | 200.000,00  | 19730007    | 10301201585810042      |
| SC | SOMBRIO                 | 82963216000112001 | 1   | 200.000,00  | 19730007    | 10301201585810042      |
| SC | TIMBO                   | 83102764000112001 | 1   | 200.000,00  | 32420013    | 10301201585810042      |
| SP | PRESIDENTE PRUDENTE     | 55356653000112002 | 1   | 200.000,00  | 36200003    | 10301201585810035      |



ANEXO II

MUNICÍPIOS HABILITADOS PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO PARA CONSTRUÇÃO DOS POLOS DA ACADEMIA DA SAÚDE.

| UF | MUNICIPIO             | NU_SUBPROJETO     | VALOR (R\$) | CÓD. EMENDA | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |
|----|-----------------------|-------------------|-------------|-------------|------------------------|
| MG | SAO GOTARDO           | 18602037000112004 | 100.000,00  | 27570003    | 10301201585810031      |
| MS | ITAQUIRAI             | 15403041000112001 | 80.000,00   | 14450001    | 10301201585810054      |
| PB | BORBOREMA             | 09070400000112001 | 100.000,00  | 27160002    | 10301201585810025      |
| PB | ITAPORANGA            | 11174552000112001 | 80.000,00   | 12770001    | 10301201585810096      |
| PB | JOCA CLAUDINO         | 01613283000112002 | 100.000,00  | 27160002    | 10301201585810025      |
| PB | MALTA                 | 12460136000112001 | 80.000,00   | 12770001    | 10301201585810096      |
| PB | OURO VELHO            | 11348410000112001 | 100.000,00  | 27120011    | 10301201585810025      |
| PB | PILOES                | 12044868000112002 | 80.000,00   | 28960001    | 10301201585810025      |
| PI | NOVO ORIENTE DO PIAUI | 13770802000112001 | 100.000,00  | 27090005    | 10301201585810022      |
| RJ | DUQUE DE CAXIAS       | 29138328000112003 | 180.000,00  | 13080002    | 10301201585810112      |
| RJ | DUQUE DE CAXIAS       | 29138328000112004 | 180.000,00  | 13080002    | 10301201585810112      |
| RJ | DUQUE DE CAXIAS       | 29138328000112005 | 180.000,00  | 13080002    | 10301201585810112      |
| RJ | DUQUE DE CAXIAS       | 29138328000112009 | 180.000,00  | 27780001    | 10301201585810112      |
| RJ | ITALVA                | 30417158000112001 | 180.000,00  | 25030006    | 10301201585811832      |
| RS | BOA VISTA DO BURICA   | 87612867000112001 | 100.000,00  | 28620019    | 10301201585810043      |
| RS | BOA VISTA DO INCRA    | 12131855000112001 | 100.000,00  | 31730012    | 10301201585810043      |
| RS | CIDREIRA              | 90256686000112002 | 100.000,00  | 28610001    | 10301201585810043      |
| RS | CIDREIRA              | 13417345000112001 | 100.000,00  | 20230004    | 10301201585810043      |
| RS | PAVERAMA              | 91693317000112002 | 100.000,00  | 28930004    | 10301201585810043      |
| RS | PORTAO                | 87344016000112003 | 180.000,00  | 34030014    | 10301201585810043      |
| RS | SANTO AUGUSTO         | 87613105000112002 | 100.000,00  | 28620019    | 10301201585810043      |
| RS | SAO SEBASTIAO DO CAI  | 88370879000112001 | 180.000,00  | 28670005    | 10301201585810043      |
| RS | SAO VENDELINO         | 91984492000112001 | 100.000,00  | 28610001    | 10301201585810043      |
| RS | SELBACH               | 87613501000112001 | 100.000,00  | 28640010    | 10301201585810043      |
| RS | TAPERA                | 87613493000112001 | 80.000,00   | 28690004    | 10301201585810043      |
| RS | TAQUARA               | 97761407000112002 | 100.000,00  | 28690004    | 10301201585810043      |
| RS | WESTFALIA             | 04215147000112001 | 80.000,00   | 28690004    | 10301201585810043      |
| SC | FAXINAL DOS GUEDES    | 83009910000112003 | 180.000,00  | 28550004    | 10301201585810042      |
| SP | MERIDIANO             | 45116092000112001 | 100.000,00  | 90410020    | 10301201585810035      |
| SP | VALENTIM GENTIL       | 46599833000212002 | 100.000,00  | 90410020    | 10301201585810035      |

PORTARIA Nº 1.214, DE 13 DE JUNHO DE 2012

Institui o Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (QUALIFAR-SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição; e

Considerando Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a Lei nº 12.401, de 28 de abril de 2011, que altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 3.916/GM/MS, de 30 de outubro de 1998, que aprova a Política Nacional de Medicamentos;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.654/GM/MS, de 19 de julho de 2011, que instituiu o Programa Nacional de Acesso e Melhorias da Atenção Básica (PMAQ-AB);

Considerando a Resolução nº 338, de 6 de maio de 2004, do Conselho Nacional de Saúde, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica e estabelece seus princípios gerais e eixos estratégicos;

Considerando a necessidade de qualificar a Assistência Farmacêutica no SUS, com ênfase na inserção nas Redes de Atenção à Saúde (RAS); e

Considerando a deliberação ocorrida na Comissão Intergestores Tripartite (CIT), em 26 de abril de 2012, resolve:

Art. 1º Esta Portaria institui o Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (QUALIFAR-SUS).

Art. 2º O QUALIFAR-SUS tem por finalidade contribuir para o processo de aprimoramento, implementação e integração sistêmica das atividades da Assistência Farmacêutica nas ações e serviços de saúde, visando a uma atenção contínua, integral, segura responsável e humanizada.

Art. 3º São diretrizes do QUALIFAR-SUS:

I - promover condições favoráveis para a estruturação dos serviços farmacêuticos no Sistema Único de Saúde (SUS) como estratégia de qualificação do acesso aos medicamentos e da gestão do cuidado;

II - contribuir para garantia e ampliação do acesso da população a medicamentos eficazes, seguros, de qualidade e o seu uso racional, visando à integralidade do cuidado, resolatividade e o monitoramento dos resultados terapêuticos desejados;

III - estimular a elaboração de normas, procedimentos, recomendações e outros documentos que possam orientar e sistematizar as ações e os serviços farmacêuticos, com foco na integralidade, na promoção, proteção e recuperação da saúde;

IV - promover a educação permanente e fortalecer a capacitação para os profissionais de saúde em todos os âmbitos da atenção, visando ao desenvolvimento das ações da Assistência Farmacêutica no SUS; e

V - favorecer o processo contínuo e progressivo de obtenção de dados, que possibilitem acompanhar, avaliar e monitorar a gestão da Assistência farmacêutica, o planejamento, programação, controle, a disseminação das informações e a construção e acompanhamento de indicadores da Assistência Farmacêutica.

Art. 4º O QUALIFAR-SUS está organizado em 4 (quatro) eixos, com os seguintes objetivos:

I - Eixo Estrutura: contribuir para a estruturação dos serviços farmacêuticos no SUS, de modo que estes sejam compatíveis com as atividades desenvolvidas na Assistência Farmacêutica, considerando a área física, os equipamentos, mobiliários e recursos humanos;

II - Eixo Educação: promover a educação permanente e capacitação dos profissionais de saúde para qualificação das ações da Assistência Farmacêutica voltadas ao aprimoramento das práticas profissionais no contexto das Redes de Atenção à Saúde;

III - Eixo Informação: produzir documentos técnicos e disponibilizar informações que possibilitem o acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações e serviços da Assistência Farmacêutica; e

IV - Eixo Cuidado: inserir a Assistência Farmacêutica nas práticas clínicas visando a resolatividade das ações em saúde, otimizando os benefícios e minimizando os riscos relacionados à farmacoterapia.

Art. 5º A operacionalização dos eixos do QUALIFAR-SUS de que trata esta Portaria será regulada em atos específicos, mediante pactuação prévia no âmbito da Comissão Intergestores Tripartite (CIT).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

#### PORTARIA Nº 1.215, DE 13 DE JUNHO DE 2012

Regulamenta a transferência de recursos destinados ao Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando o art. 6º do Decreto nº 1.651, de 30 de setembro de 1995, que trata da comprovação de recursos transferidos aos Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando que a comprovação da aplicação dos recursos repassados do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios far-se-á segundo a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, mediante relatório de gestão, o qual subsidia as ações de auditoria, fiscalização e controle no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.654/GM/MS, de 19 de julho de 2011, que instituiu o Programa Nacional de Acesso e Melhorias da Atenção Básica (PMAQ-AB);

Considerando a Portaria nº 2.073/GM/MS, de 31 de agosto de 2011, que regulamenta o uso de padrões de interoperabilidade e informação em saúde para sistemas de informação em saúde no âmbito do SUS, nos níveis municipal, distrital, estadual e federal, e para os sistemas privados e do setor de saúde suplementar;

Considerando a Portaria nº 2.206/GM/MS, de 14 de setembro de 2011, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica o Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde e o respectivo componente reforma;

Considerando a Portaria nº 1.214/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS); e

Considerando a deliberação ocorrida na Comissão Intergestores Tripartite (CIT), em 26 de abril de 2012, resolve:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta a transferência de recursos financeiros para o Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (QUALIFAR-SUS).

Parágrafo único. A transferência de recursos será destinada à aquisição de mobiliários e equipamentos necessários para estruturação das Centrais de Abastecimento Farmacêutico e Farmácia no âmbito da Atenção Básica e manutenção dos serviços farmacêuticos, de acordo com o art. 4º, inciso I, da Portaria nº 1.214/GM/MS, de 13 de junho de 2012.

Art. 2º O financiamento previsto no Eixo Estrutura disposto nesta Portaria será destinado a um total de 453 (quatrocentos e cinquenta e três) Municípios com até 100.000 (cem mil) habitantes, com população em situação de extrema pobreza constantes no Programa Brasil Sem Miséria, distribuídos dentro dos seguintes estratos regionais e populacionais:

I - Região Nordeste: 260 (duzentos e sessenta) Municípios no total, sendo:

a) 217 (duzentos e dezessete) Municípios com até 25.000 habitantes;

b) 32 (trinta e dois) Municípios com 25.001 até 50.000 habitantes;

c) 11 (onze) Municípios com 50.001 a 100.000 habitantes;

II - Região Norte: 49 (quarenta e nove) Municípios no total, sendo:

a) 41 (quarenta e um) Municípios com até 25.000 habitantes;

b) 6 (seis) Municípios com 25.001 até 50.000 habitantes;

c) 2 (dois) Municípios com 50.001 a 100.000 habitantes;

III - Região Centro-Oeste: 22 (vinte e dois) Municípios no total, sendo:

a) 18 (dezoito) Municípios com até 25.000 habitantes;

b) 3 (três) Municípios com 25.001 até 50.000 habitantes;

c) 1 (um) Município com 50.001 a 100.000 habitantes;

IV - Região Sul: 49 (quarenta e nove) Municípios no total, sendo:

a) 41 (quarenta e um) Municípios com até 25.000 habitantes;

b) 6 (seis) Municípios com 25.001 até 50.000 habitantes;

c) 2 (dois) Municípios com 50.001 a 100.000 habitantes;

V - Região Sudeste: 73 (setenta e três) Municípios no total,

a) 60 (sessenta) Municípios com até 25.000 habitantes;

b) 9 (nove) Municípios com 25.001 até 50.000 habitantes;

c) 4 (quatro) Municípios com 50.001 a 100.000 habitantes

Parágrafo único. A lista dos Municípios com população em situação de extrema pobreza constantes no Programa Brasil Sem Miséria estará disponível sítio eletrônico [www.saude.gov.br/medicamentos](http://www.saude.gov.br/medicamentos) na área do QUALIFAR-SUS.

Art. 3º O processo de habilitação dos Municípios ao QUALIFAR-SUS no Eixo Estrutura será composto de 3 (três) fases a seguir descritas:

I - inscrição, pelos Municípios, pelo preenchimento de formulário disponível no sítio eletrônico [www.saude.gov.br/medicamentos](http://www.saude.gov.br/medicamentos) na área do QUALIFAR-SUS;

II - seleção dos Municípios, observados os limites regionais e populacionais previstos no art. 2º desta portaria, que atenderem, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

a) habilitação ao Programa Nacional de Acesso e Melhorias da Atenção Básica (PMAQ-AB);

b) habilitação ao Programa de Requalificação das Unidades Básicas de Saúde;

c) adesão ao Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica HÓRUS (Sistema HÓRUS) ou utilização sistemas informatizados que garantam a interoperabilidade;

III - habilitação dos Municípios, observadas as seguintes etapas:

a) publicação de Portaria da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE/MS) com os Municípios habilitados ao recebimento dos recursos financeiros de que trata esta Portaria; e

b) assinatura de termo de adesão, conforme anexo desta Portaria;

§ 1º Os Municípios poderão realizar sua inscrição pelo período de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 2º A adesão ao Sistema HÓRUS poderá ser formalizada durante o período de inscrição previsto no § 1º, mediante termo disponível no sítio eletrônico do Ministério da Saúde, [www.saude.gov.br/horus](http://www.saude.gov.br/horus).

§ 3º No caso de haver mais Municípios inscritos e cumpridores dos requisitos do inciso II do "caput" deste artigo, a escolha dos Municípios a serem habilitados observará a seguinte ordem:

I - Municípios com adesão prévia ao Sistema HÓRUS;

II - Municípios que tenham aderido ao Sistema HÓRUS durante o período para inscrições, nos termos do § 1º; e

III - Municípios que possuam sistema informatizado que garanta a interoperabilidade.

§ 4º Para fins de aplicação do inciso II do § 3º, o Município deverá ter aderido ao Sistema HÓRUS previamente à solicitação de adesão ao QUALIFAR-SUS.

§ 5º Em caso de empate, a partir dos critérios estabelecidos no § 3º, será observada a ordem cronológica de inscrição no QUALIFAR-SUS.

§ 6º O processo de seleção e habilitação será de responsabilidade da Coordenação-Geral de Assistência Farmacêutica Básica do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do MS (CGAFB/DAF/SCTIE/MS).

Art. 4º Os recursos financeiros destinados pelo Ministério da Saúde para o financiamento do Eixo Estrutura do QUALIFAR-SUS estão distribuídos em recursos de investimento e de custeio.

§ 1º Os recursos financeiros de que trata esta Portaria poderão ser utilizados para:

I - investimento: aquisição de mobiliários e equipamentos necessários para estruturação das Centrais de Abastecimento Farmacêutico e Farmácia no âmbito da Atenção Básica; e

II - custeio: serviços e outras despesas de custeio relacionadas aos objetivos do Eixo, priorizando a garantia de conectividade para utilização do Sistema HÓRUS e outros sistemas e a contratação de profissional farmacêutico para o desenvolvimento das ações de assistência farmacêutica.

§ 2º O recurso de investimento será distribuído nos estratos populacionais como segue:

I - Municípios com população até 25.000 habitantes: R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais) por Município;

II - Municípios com faixa populacional de 25.001 a 50.000 habitantes: R\$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais) por Município; e

III - Municípios com faixa populacional de 50.001 a 100.000 habitantes: R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais) por Município.

§ 3º O valor referente ao recurso de custeio será de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) por ano, independente da faixa populacional do Município selecionado.

Art. 5º O repasse dos recursos aos Municípios dar-se-á nos seguintes termos:

I - os recursos de investimento serão repassados em parcela única; e

II - os recursos de custeio serão repassados com periodicidade trimestral.

Parágrafo único. No ano de 2012, o repasse dos recursos de custeio será efetuado em parcela única.

Art. 6º Os Municípios selecionados deverão utilizar o Sistema HÓRUS regularmente para a gestão da Assistência Farmacêutica ou enviar as informações relativas à Assistência Farmacêutica na Atenção Básica por meio de sistema informatizado que garanta a interoperabilidade.

§ 1º Nos Municípios que possuem outros sistemas diversos do Sistema HÓRUS, as informações referidas no "caput" serão enviadas por meio do serviço de Webservice, disponibilizado pelo Ministério da Saúde.

§ 2º Para fins do § 1º, o rol de informações, o fluxo e o cronograma de envio serão definidos em ato específico a ser editado pelo Ministério da Saúde, após deliberação e pactuação no âmbito da Comissão Intergestores Tripartite (CIT).

§ 3º Para fins do § 2º, a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE/MS) apresentará à Câmara Técnica da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) a proposta de rol de informações, fluxo e cronograma de envio no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 4º A interrupção da utilização do Sistema HÓRUS ou da transmissão das informações por responsabilidade exclusiva do Município implicará o bloqueio do repasse do valor de investimento e de custeio trimestral e devolução do repasse já realizado após a data de interrupção, acrescidos de atualização monetária prevista em lei.

§ 5º Cessada a motivação que deu origem à suspensão, será retomado o repasse do recurso de custeio.

Art. 7º O monitoramento das ações desenvolvidas em decorrência dos repasses dos recursos definidos nesta Portaria será realizado mediante:

I - prioritariamente, pelo acompanhamento da utilização do Sistema HÓRUS ou da transmissão das informações conforme disposto no art. 6º; e

II - de forma complementar, pelo PMAQ-AB, para aqueles Municípios que preencheram o requisito do art. 3º, II, a, desta Portaria.

Art. 8º O repasse dos recursos financeiros será realizado diretamente do Fundo Nacional de Saúde (FNS) para os respectivos Fundos Municipais de Saúde, de acordo com o art. 18 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 9º Os recursos financeiros relativos às ações previstas nesta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte programa de trabalho: 10.303.2015.20AH.0001.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

#### ANEXO

TERMO DE ADESÃO DO MUNICÍPIO \_\_\_\_\_, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, AO EIXO ESTRUTURA DO PROGRAMA NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (QUALIFAR-SUS).

O Município \_\_\_\_\_, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede

\_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_, de ora em diante denominada SMS \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Saúde, o Senhor \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, com domicílio especial na \_\_\_\_\_ firma o presente Termo de Adesão, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste termo de adesão é formalizar a adesão ao Eixo Estrutura do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR-SUS), nos termos da Portaria nº XX/GM/MS, de XX de maio de 2012.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este termo de adesão vigorará a partir da data de sua assinatura e será renovado anualmente.

E por estarem certos e ajustados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Brasília, de de .

Secretário Municipal da Saúde

#### PORTARIA Nº 1.216, DE 13 DE JUNHO DE 2012

Autoriza repasse destinado à qualificação de Municípios do Maranhão para financiamento de casas de apoio para pessoas vivendo com HIV/AIDS a ser alocado no Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde (PVVPS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados e os Municípios e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 2.555/GM/MS, de 28 de outubro de 2011, que dispõe sobre o incentivo financeiro destinado ao custeio das ações desenvolvidas por Casas de Apoio para Pessoas Vivendo com HIV/Aids;

Considerando a Portaria Conjunta nº 1, de 11 de março de 2010, que define os valores anuais destinados ao Piso Fixo da Vigilância e Promoção à Saúde e Piso Variável de Vigilância e Promoção à Saúde do Componente Vigilância e Promoção a Saúde de cada Estado; e

Considerando a decisão da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Maranhão, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o repasse, destinado à qualificação de Municípios do Estado do Maranhão, para financiamento de casas de apoio para pessoas vivendo com HIV/AIDS a ser alocado no Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde (PVVPS), conforme anexo a esta Portaria.



Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos recursos do Bloco de Vigilância em Saúde para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, em três parcelas anuais, nos meses de janeiro, maio e setembro, em conta específica, vetada sua utilização para outros fins não previstos na Portaria/GM/MS nº 3.252, de 22 dezembro de 2009.

Parágrafo único. Os efeitos financeiros decorrentes desta Portaria vigorarão a partir do 3º quadrimestre de 2012.

Art. 3º Determinar que os recursos orçamentários objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os seguintes Programas de Trabalho:

| UF | PT                     | Valor      |
|----|------------------------|------------|
| MA | 10.302.2015.20 AC 0021 | 209.400,00 |

Art. 4º Cessar os efeitos financeiros, a partir de maio de 2012, para os municípios do Maranhão, constantes do anexo da Portaria 2636/GM/MS, de 6 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 217, de 7 de novembro de 2008, Seção 1.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

| IBGE   | Fundo | Município | Valor Quadrimestral (em R\$) | Valor Anual (em R\$) |
|--------|-------|-----------|------------------------------|----------------------|
| 210330 | FMS   | Codó      | 14.000,00                    | 42.000,00            |
| 211130 | FMS   | São Luís  | 55.800,00                    | 167.400,00           |
| Total  |       |           | 69.800,00                    | 209.400,00           |

PORTARIA Nº 1.217, DE 13 DE JUNHO DE 2012

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Pernambuco e do Município de Jaboatão dos Guararapes (PE).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24hs) e o conjunto de serviços de urgências 24hs da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com o Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 525/SAS/MS, de 5 de junho de 2012 que Qualifica a Unidade de Pronto Atendimento do Estado de Pernambuco localizada no Município de Jaboatão dos Guararapes (PE);

Considerando a Nota Técnica s/nº, emitida pela Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/DAE/SAS/MS da qual consta a informação que as Unidades de Pronto Atendimento construídas com recursos de convênio com a Caixa Econômica Federal, regidas pela Portaria nº 2.922/GM/MS, de 2 de dezembro de 2008, e Portaria nº 1.074/GM/MS, de 29 de maio de 2008, não possuem Portaria de Habilitação;

Considerando a Portaria nº 4.046/GM/MS, de 17 de dezembro de 2010, que destina e estabelece recurso ao Estado de Pernambuco e do Município de Jaboatão dos Guararapes, para custeio da Unidade de Pronto Atendimento (UPA). e

Considerando a visita técnica realizada pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral de Urgência e Emergência no Município de Jaboatão dos Guararapes (PE), no dia 21 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos complementares no montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado da Pernambuco e do Município de Jaboatão dos Guararapes (PE), na forma do anexo a esta Portaria,

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Porte III no Município de Jaboatão dos Guararapes (PE).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde de Pernambuco (PE).

Art. 3º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

| Município                                                               | UPA III | Valor Anual  | CNES    |
|-------------------------------------------------------------------------|---------|--------------|---------|
| Jaboatão dos Guararapes UPA 24 h Senador Wilson Campos/Barra da Jangada | 1       | 3.000.000,00 | 6562205 |
| TOTAL                                                                   |         | 3.000.000,00 |         |

PORTARIA Nº 1.218, DE 13 DE JUNHO DE 2012

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de Pernambuco e do Município de Jaboatão dos Guararapes (PE).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24hs) e o conjunto de serviços de urgências 24hs da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com o Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Nota Técnica s/n, emitida pela Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/DAE/SAS/MS da qual consta a informação que as Unidades de Pronto Atendimento construídas com recursos de convênio com a Caixa Econômica Federal, regidas pela Portaria nº 2.922/GM/MS, de 2 de dezembro de 2008, e a Portaria nº 1.074/GM/MS, de 29 de maio de 2008, não possuem Portaria de Habilitação;

Considerando a Portaria nº 973/GM/MS, de 29 de abril de 2011, que destina e estabelece recurso ao Estado de Pernambuco e ao Município de Jaboatão dos Guararapes para custeio da Unidade de Pronto Atendimento (UPA);

Considerando a Portaria nº 527/SAS/MS, de 6 de junho de 2012 que qualifica a Unidade de Pronto Atendimento do Estado de Pernambuco localizada no Município de Jaboatão dos Guararapes (PE); e

Considerando a visita técnica realizada pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral de Urgência e Emergência no Município de Jaboatão dos Guararapes (PE), no dia 21 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos complementares no montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado da Pernambuco e do Município de Jaboatão dos Guararapes (PE), na forma do anexo a esta Portaria,

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Porte III no Município de Jaboatão dos Guararapes (PE).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde de Pernambuco (PE).

Art. 3º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

| Município                                                 | UPA III | Valor Anual  | CNES    |
|-----------------------------------------------------------|---------|--------------|---------|
| Jaboatão dos Guararapes UPA 24 h Governador Carlos Wilson | I       | 3.000.000,00 | 6618464 |
| TOTAL                                                     |         | 3.000.000,00 |         |

PORTARIA Nº 1.219, DE 13 DE JUNHO DE 2012

Aprova Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha do Distrito Federal e aloca recursos financeiros para sua implementação.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui a Rede Cegonha no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 650/SAS/MS, de 5 de outubro de 2011, que dispõe sobre os Planos de Ação Regional e Municipal da Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio 2012, que define as diretrizes e objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a Deliberação nº 16, de 27 de abril de 2012, do Colegiado de Gestão da Secretaria Estadual do Distrito Federal, que aprova o Plano de Ação da Rede Cegonha do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha do Distrito Federal e da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE/DF).

§ 1º O Plano de Ação de que trata o caput deste artigo estará disponível no site: <http://sis-mac.saude.gov.br/> em até 15 (quinze) dias após a publicação desta Portaria.

§ 2º O anexo I desta Portaria trata da totalidade de recursos aprovados, incluindo o custeio dos serviços que ainda não estão habilitados para pagamento. Entretanto, o Distrito Federal apenas fará jus à totalidade dos recursos após a habilitação de todos os serviços previstos no Plano de Ação.

§ 3º O anexo II desta Portaria trata dos recursos aprovados para repasse imediato ao Distrito Federal.

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos a serem incorporados ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Distrito Federal, conforme anexo II a esta Portaria, destinados a implementação do previsto nos planos de ação de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os leitos novos e já existentes qualificados deverão ser cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), nos quantitativos previstos nos Planos de Ação, no prazo de 30 (trinta) dias após o início da vigência desta Portaria.

Art. 4º Todos os componentes da Rede previstos nesta Portaria deverão ser regulados, conforme pactuação intergestores.

Art. 5º Os recursos referentes ao Componente Pré-Natal da Rede Cegonha serão objeto de portaria específica.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, para o Fundo de Saúde do Distrito Federal, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no anexo II a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência maio de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

RECURSOS DO PLANO APROVADO DO DISTRITO FEDERAL

| Código | Município | Gestão   | TOTAL         |
|--------|-----------|----------|---------------|
| 530010 | BRASILIA  | ESTADUAL | 49.952.310,86 |

ANEXO II

RECURSOS DO PLANO APROVADO DO DISTRITO FEDERAL PARA REPASSE A PARTIR DA COMPETÊNCIA MAIO DE 2012

| Código | Município | Gestão   | TOTAL         |
|--------|-----------|----------|---------------|
| 530010 | BRASILIA  | ESTADUAL | 18.238.110,86 |

PORTARIA Nº 1.220, DE 13 DE JUNHO DE 2012

Habilita a instituição Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Curitiba, no Plano Nacional de Implantação de Bancos de Multitecidos (BMT).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);



Considerando a Portaria nº 2.932/GM/MS, de 27 de setembro de 2010, que institui, no âmbito do Sistema Nacional de Transplantes, o Plano Nacional de Implantação de Bancos de Multitecidos - Plano- BMT; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a habilitação da instituição Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Curitiba, CNES 0015334, Curitiba (PR), ao Plano Nacional de Implantação de Bancos de Multitecidos (BMT), previsto na Portaria nº 2.932/GM/MS, de 27 de setembro de 2010.

Art. 2º Fica autorizada a liberação do recurso financeiro no montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), em parcela única, do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde de Curitiba.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde (FNS) adotará as providências necessárias para a transferência do recurso, em parcela única, aos Estados ou ao Distrito Federal e este deverá adotar as providências necessárias para o repasse dos recursos a instituição habilitada, Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Curitiba, CNES 0015334, conforme art. 1º desta portaria.

Art. 4º Os recursos orçamentários correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção a Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Parágrafo único. O FNS adotará as providências necessárias para a devolução dos recursos caso não haja cumprimento do compromisso de implantação no prazo estabelecido no inciso II do § 2º do art. 2º da Portaria nº 2.932/GM/MS, de 27 de setembro de 2010.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeito financeiro a partir da competência maio de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.221, DE 13 DE JUNHO DE 2012

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado da Paraíba e do Município de João Pessoa (PB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2011, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24hs) e o conjunto de serviços de urgências 24hs da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com o Política Nacional de atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 2.819/GM/MS, de 17 de novembro de 2009, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA) no Município de João Pessoa (PB);

Considerando que o Estado recebeu o repasse das 3 (três) parcelas referentes aos incentivos financeiros para investimento; e

Considerando a visita técnica realizada pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral de Urgência e Emergência no Município de João Pessoa (PB), no dia 3 de fevereiro de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado da Paraíba e do Município de João Pessoa (PB), na forma do anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio e à manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA Porte II no Município de João Pessoa (PB).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa (PB).

Art. 3º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência fevereiro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

| Município                      | UPA II | Valor Anual  | CNES    | Proposta/SISPAG      |
|--------------------------------|--------|--------------|---------|----------------------|
| João Pessoa UPA 24 h - Oceania | 1      | 2.100.000,00 | 6940315 | 08778.326000/1090-01 |
| TOTAL                          |        | 2.100.000,00 |         |                      |

PORTARIA Nº 1.222, DE 13 DE JUNHO DE 2012

Autoriza o repasse de recursos, em parcela única, para Estados e Municípios, referentes aos novos exames do Componente Pré-Natal da Rede Cegonha.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e  
Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;  
Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui a Rede Cegonha no âmbito do Sistema Único de Saúde;  
Considerando a Portaria nº 2.985/GM/MS, de 15 de dezembro de 2011, que estabelece recursos para o Teste Rápido de Gravidez; e  
Considerando a Portaria nº 534/GM/MS, de 28 de março de 2012, que autoriza o repasse de recursos, em parcela única, para os Estados e Municípios, referentes aos novos exames do Componente Pré-Natal da Rede Cegonha, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o repasse de recursos, em parcela única, aos Estados e Municípios, referentes aos novos exames do Componente Pré-Natal da Rede Cegonha, de acordo com os Planos de Ação elaborados, excepcionalmente, na competência maio de 2012.

§ 1º Os Planos de Ação mencionados no caput deste artigo foram elaborados por meio eletrônico, e publicados no Sistema do Plano de Ação das Redes Temáticas (SISPART) ou no Sistema do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ), ou encaminhados por meio físico.

§ 2º A relação de Municípios e Estados que serão contemplados com os recursos previstos no caput deste artigo encontram-se nos anexos I e II a esta Portaria.

§ 3º Os recursos, de que trata este artigo, para os Municípios do anexo I, representam 100% do valor de custeio dos novos exames de pré-natal referente ao período de maio de 2012 a abril de 2013, excluindo os valores referentes ao Teste Rápido de Gravidez.

§ 4º As regras para o repasse de recursos para o período após o previsto nos § 3º e 4º desta Portaria serão objeto de norma específica.

§ 5º Os recursos, de que trata este artigo, representam o per capita para as gestantes residentes no Município, devendo haver a pactuação intergestores para garantir o acesso aos exames, em caso de insuficiência ou ausência de oferta no Município de residência.

Art. 2º Fica autorizado o repasse de recursos, em parcela única, aos tetos financeiros dos Municípios, referentes ao Teste Rápido de Gravidez, previsto no anexo II da Portaria nº 1.459/GM/MS, de 2011, excepcionalmente, na competência abril de 2012.

§ 1º A relação de Municípios que serão contemplados com os recursos previstos no caput deste artigo encontra-se no anexo II a esta Portaria.

§ 2º Foram excluídos os Municípios contemplados pelas Portarias nº 2.985, de 2011 e nº 534, de 2012.

§ 3º O parâmetro utilizado para estimar a quantidade de Testes Rápidos de Gravidez e o valor mínimo a ser percebido pelos Municípios estão de acordo com o estabelecido no art. 2º, parágrafo 3º, da Portaria nº 534, de 2012.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos montantes estabelecidos nos anexos desta Portaria aos Fundos de Saúde dos Estados e Municípios.

Art. 4º Os recursos orçamentários objeto do art. 1º desta Portaria deverão onerar o Programa de Trabalho 10.302.1215.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade, do orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 5º Os recursos orçamentários objeto do art. 2º desta Portaria deverão onerar o Programa de Trabalho 10.302.2012.20R4 - Apoio à Implementação da Rede Cegonha, do orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 6º A memória de cálculo referente ao financiamento dos novos exames de pré-natal será disponibilizada no sítio eletrônico: <http://sismac.saude.gov.br>, no prazo de 15 (quinze) dias após a data de publicação desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

VALORES A SEREM REPASSADOS AOS FUNDOS MUNICIPAIS E ESTADUAIS PARA OS NOVOS EXAMES DE PRÉ-NATAL, EXCETO TESTE RÁPIDO DE GRAVIDEZ

| UF | TIPO DE ADESÃO   | IBGE   | MUNICÍPIO         | ESTIMATIVA DE GESTAN-<br>TES (SUS) | VALOR      | GESTÃO    |
|----|------------------|--------|-------------------|------------------------------------|------------|-----------|
| RO | INTEGRADA (PMAQ) | 110004 | CACOAL            | 1.197                              | 59.682,42  | MUNICIPAL |
| RO | INTEGRADA (PMAQ) | 110030 | VILHENA           | 1.286                              | 64.119,96  | MUNICIPAL |
| RO | INTEGRADA (PMAQ) | 110094 | CUJUBIM           | 235                                | 11.717,10  | MUNICIPAL |
| AC | REGIONAL         | 120001 | ACRELÂNDIA        | 252                                | 12.564,72  | MUNICIPAL |
| AC | REGIONAL         | 120013 | BUJARI            | 203                                | 10.121,58  | ESTADUAL  |
| AC | REGIONAL         | 120017 | CAPIXABA          | 208                                | 10.370,88  | ESTADUAL  |
| AC | REGIONAL         | 120020 | CRUZEIRO DO SUL   | 1.833                              | 91.393,38  | MUNICIPAL |
| AC | REGIONAL         | 120033 | MANCIO LIMA       | 443                                | 22.087,98  | MUNICIPAL |
| AC | REGIONAL         | 120034 | MANOEL URBANO     | 227                                | 11.318,22  | ESTADUAL  |
| AC | REGIONAL         | 120038 | PLACIDO DE CASTRO | 369                                | 18.398,34  | MUNICIPAL |
| AC | REGIONAL         | 120039 | PORTO WALTER      | 367                                | 18.298,62  | MUNICIPAL |
| AC | REGIONAL         | 120040 | RIO BRANCO        | 6.249                              | 311.575,14 | MUNICIPAL |
| AC | REGIONAL         | 120042 | RODRIGUES ALVES   | 495                                | 24.680,70  | ESTADUAL  |
| AC | REGIONAL         | 120045 | SENADOR GUIOMARD  | 392                                | 19.545,12  | ESTADUAL  |
| AC | REGIONAL         | 120050 | SENA MADUREIRA    | 1.042                              | 51.954,12  | ESTADUAL  |
| AC | REGIONAL         | 120070 | XAPURI            | 321                                | 16.005,06  | ESTADUAL  |
| AM | REGIONAL         | 130006 | AMATURÁ           | 253                                | 12.614,58  | ESTADUAL  |
| AM | REGIONAL         | 130020 | ATALAIA DO NORTE  | 285                                | 14.210,10  | ESTADUAL  |
| AM | REGIONAL         | 130060 | BENJAMIN CONSTANT | 1.025                              | 51.106,50  | MUNICIPAL |
| AM | REGIONAL         | 130160 | FONTE BOA         | 516                                | 25.727,76  | MUNICIPAL |
| AM | REGIONAL         | 130165 | GUAJARA           | 398                                | 19.844,28  | ESTADUAL  |
| AM | REGIONAL         | 130200 | ITAPIRANGA        | 207                                | 10.321,02  | ESTADUAL  |
| AM | REGIONAL         | 130230 | JUTAI             | 345                                | 17.201,70  | ESTADUAL  |



|    |                  |        |                         |       |            |           |
|----|------------------|--------|-------------------------|-------|------------|-----------|
| AM | REGIONAL         | 130310 | NOVA OLINDA DO NORTE    | 629   | 31.361,94  | ESTADUAL  |
| AM | REGIONAL         | 130370 | SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ    | 568   | 28.320,48  | ESTADUAL  |
| AM | REGIONAL         | 130390 | SÃO PAULO DE OLIVENÇA   | 852   | 42.480,72  | ESTADUAL  |
| AM | REGIONAL         | 130395 | SÃO SEBASTIÃO DO UATUMA | 186   | 9.273,96   | ESTADUAL  |
| AM | REGIONAL         | 130400 | SILVES                  | 225   | 11.218,50  | ESTADUAL  |
| AM | REGIONAL         | 130406 | TABATINGA               | 1.509 | 75.238,74  | ESTADUAL  |
| AM | REGIONAL         | 130423 | TONANTINS               | 345   | 17.201,70  | ESTADUAL  |
| AM | REGIONAL         | 130430 | URUCARA                 | 335   | 16.703,10  | ESTADUAL  |
| AM | REGIONAL         | 130440 | URUCURITUBA             | 371   | 18.498,06  | ESTADUAL  |
| PA | INTEGRADA (PMAQ) | 150034 | ÁGUA AZUL DO NORTE      | 201   | 10.021,86  | MUNICIPAL |
| PA | INTEGRADA (PMAQ) | 150085 | ANAPU                   | 434   | 21.639,24  | ESTADUAL  |
| PA | INTEGRADA (PMAQ) | 150157 | BOM JESUS DO TOCANTINS  | 264   | 13.163,04  | MUNICIPAL |
| PA | INTEGRADA (PMAQ) | 150200 | CACHOEIRA DO ARARI      | 281   | 14.010,66  | ESTADUAL  |
| PA | INTEGRADA (PMAQ) | 150215 | CANAA DOS CARAJÁS       | 575   | 28.669,50  | MUNICIPAL |
| PA | INTEGRADA (PMAQ) | 150370 | ITUPIRANGA              | 1.150 | 57.339,00  | MUNICIPAL |
| PA | INTEGRADA (PMAQ) | 150430 | MARACANA                | 457   | 22.786,02  | MUNICIPAL |
| PA | INTEGRADA (PMAQ) | 150506 | NOVO REPARTIMENTO       | 1.501 | 74.839,86  | MUNICIPAL |
| PA | INTEGRADA (PMAQ) | 150580 | PORTEL                  | 1.196 | 59.632,56  | MUNICIPAL |
| PA | INTEGRADA (PMAQ) | 150590 | PORTO DE MOZ            | 738   | 36.796,68  | MUNICIPAL |
| PA | INTEGRADA (PMAQ) | 150730 | SÃO FELIX DO XINGU      | 1.040 | 51.854,40  | MUNICIPAL |
| PA | INTEGRADA (PMAQ) | 150797 | TERRA SANTA             | 296   | 14.758,56  | MUNICIPAL |
| PA | INTEGRADA (PMAQ) | 150810 | TUCURUI                 | 2.075 | 103.459,50 | MUNICIPAL |
| PA | INTEGRADA (PMAQ) | 150815 | URUARA                  | 889   | 44.325,54  | MUNICIPAL |
| PA | INTEGRADA (PMAQ) | 150830 | VISEU                   | 1.555 | 77.532,30  | MUNICIPAL |
| AP | INTEGRADA (PMAQ) | 160060 | SANTANA                 | 2.229 | 111.137,94 | MUNICIPAL |
| TO | FACILITADA       | 170190 | ARAGUACEMA              | 116   | 5.783,76   | ESTADUAL  |
| TO | INTEGRADA (PMAQ) | 170310 | BARROLÂNDIA             | 73    | 3.639,78   | MUNICIPAL |
| TO | INTEGRADA (PMAQ) | 170830 | GOIANORTE               | 67    | 3.340,62   | ESTADUAL  |
| TO | INTEGRADA (PMAQ) | 170930 | GUARAI                  | 447   | 22.287,42  | ESTADUAL  |
| TO | INTEGRADA (PMAQ) | 171200 | LAJEADO                 | 49    | 2.443,14   | MUNICIPAL |
| TO | INTEGRADA (PMAQ) | 171750 | PIUM                    | 92    | 4.587,12   | MUNICIPAL |
| TO | INTEGRADA (PMAQ) | 172065 | SILVANÓPOLIS            | 95    | 4.736,70   | MUNICIPAL |
| TO | INTEGRADA (PMAQ) | 172090 | TAGUATINGA              | 199   | 9.922,14   | ESTADUAL  |
| TO | INTEGRADA (PMAQ) | 172120 | TOCANTINÓPOLIS          | 458   | 22.835,88  | MUNICIPAL |
| TO | INTEGRADA (PMAQ) | 172208 | WANDERLÂNDIA            | 150   | 7.479,00   | MUNICIPAL |
| MA | INTEGRADA (PMAQ) | 210090 | ARAIOSES                | 668   | 33.306,48  | ESTADUAL  |
| MA | INTEGRADA (PMAQ) | 210610 | LORETO                  | 197   | 9.822,42   | ESTADUAL  |
| PI | INTEGRADA (PMAQ) | 220150 | BATALHA                 | 363   | 18.099,18  | ESTADUAL  |
| PI | INTEGRADA (PMAQ) | 220157 | BELEM DO PIAUI          | 56    | 2.792,16   | ESTADUAL  |
| PI | INTEGRADA (PMAQ) | 220173 | BETANIA DO PIAUI        | 119   | 5.933,34   | ESTADUAL  |
| PI | INTEGRADA (PMAQ) | 220240 | CAPITAO DE CAMPOS       | 168   | 8.376,48   | ESTADUAL  |
| PI | INTEGRADA (PMAQ) | 220255 | CARIDADE DO PIAUI       | 108   | 5.384,88   | ESTADUAL  |
| PI | INTEGRADA (PMAQ) | 220290 | CORRENTE                | 438   | 21.838,68  | MUNICIPAL |
| PI | INTEGRADA (PMAQ) | 220323 | CURRAIS                 | 109   | 5.434,74   | ESTADUAL  |
| PI | INTEGRADA (PMAQ) | 220370 | ESPERANTINA             | 720   | 35.899,20  | ESTADUAL  |
| PI | INTEGRADA (PMAQ) | 220415 | FRANCISCO MACEDO        | 48    | 2.393,28   | ESTADUAL  |
| PI | INTEGRADA (PMAQ) | 220455 | GUARIBAS                | 70    | 3.490,20   | ESTADUAL  |
| PI | INTEGRADA (PMAQ) | 220520 | JAICOS                  | 319   | 15.905,34  | MUNICIPAL |
| PI | INTEGRADA (PMAQ) | 220553 | JUREMA                  | 83    | 4.138,38   | ESTADUAL  |
| PI | INTEGRADA (PMAQ) | 220570 | LUIS CORREIA            | 498   | 24.830,28  | ESTADUAL  |
| PI | INTEGRADA (PMAQ) | 220585 | MADEIRO                 | 145   | 7.229,70   | ESTADUAL  |
| PI | INTEGRADA (PMAQ) | 220605 | MASSAPÉ DO PIAUI        | 88    | 4.387,68   | ESTADUAL  |
| PI | INTEGRADA (PMAQ) | 220690 | NOVO ORIENTE DO PIAUI   | 93    | 4.636,98   | ESTADUAL  |
| PI | INTEGRADA (PMAQ) | 220735 | PAJEU DO PIAUI          | 35    | 1.745,10   | ESTADUAL  |
| PI | INTEGRADA (PMAQ) | 220777 | PATOS DO PIAUI          | 95    | 4.736,70   | ESTADUAL  |
| PI | INTEGRADA (PMAQ) | 220779 | PAU D'ARCO DO PIAUI     | 43    | 2.143,98   | ESTADUAL  |
| PI | INTEGRADA (PMAQ) | 220830 | PIRACURUCA              | 423   | 21.090,78  | MUNICIPAL |
| PI | INTEGRADA (PMAQ) | 220840 | PIRIPIRI                | 982   | 48.962,52  | MUNICIPAL |
| PI | INTEGRADA (PMAQ) | 220997 | SÃO JOÃO DO ARRAIAL     | 154   | 7.678,44   | ESTADUAL  |
| PI | INTEGRADA (PMAQ) | 221030 | SÃO JULIAO              | 80    | 3.988,80   | ESTADUAL  |
| PI | INTEGRADA (PMAQ) | 221050 | SÃO PEDRO DO PIAUI      | 225   | 11.218,50  | MUNICIPAL |
| PI | INTEGRADA (PMAQ) | 221060 | SÃO RAIMUNDO NONATO     | 612   | 30.514,32  | ESTADUAL  |
| PI | INTEGRADA (PMAQ) | 221097 | TANQUE DO PIAUI         | 41    | 2.044,26   | ESTADUAL  |
| PI | INTEGRADA (PMAQ) | 221130 | VALENÇA DO PIAUI        | 330   | 16.453,80  | ESTADUAL  |
| PI | INTEGRADA (PMAQ) | 221160 | VILA NOVA DO PIAUI      | 34    | 1.695,24   | ESTADUAL  |
| CE | INTEGRADA (PMAQ) | 280130 | ARARIPE                 | 433   | 21.589,38  | MUNICIPAL |
| CE | INTEGRADA (PMAQ) | 230150 | ARNEIROZ                | 106   | 5.285,16   | MUNICIPAL |
| CE | INTEGRADA (PMAQ) | 230260 | CAMOCIM                 | 1.064 | 53.051,04  | MUNICIPAL |
| CE | INTEGRADA (PMAQ) | 230340 | CARNAUBAL               | 298   | 14.858,28  | MUNICIPAL |
| CE | INTEGRADA (PMAQ) | 230410 | CRATEUS                 | 1.168 | 58.236,48  | MUNICIPAL |
| CE | INTEGRADA (PMAQ) | 230460 | GENERAL SAMPAIO         | 119   | 5.933,34   | MUNICIPAL |
| CE | INTEGRADA (PMAQ) | 230560 | INDEPENDÊNCIA           | 373   | 18.597,78  | MUNICIPAL |
| CE | INTEGRADA (PMAQ) | 230590 | IPUEIRAS                | 628   | 31.312,08  | MUNICIPAL |
| CE | INTEGRADA (PMAQ) | 230780 | MARCO                   | 537   | 26.774,82  | MUNICIPAL |
| CE | INTEGRADA (PMAQ) | 230860 | MONSENHOR TABOSA        | 278   | 13.861,08  | MUNICIPAL |
| CE | INTEGRADA (PMAQ) | 230940 | NOVO ORIENTE            | 369   | 18.398,34  | MUNICIPAL |
| CE | INTEGRADA (PMAQ) | 230970 | PACATUBA                | 787   | 39.239,82  | MUNICIPAL |
| CE | INTEGRADA (PMAQ) | 231195 | SALITRE                 | 307   | 15.307,02  | MUNICIPAL |
| CE | INTEGRADA (PMAQ) | 231300 | OLONÓPOLE               | 234   | 11.667,24  | MUNICIPAL |
| CE | INTEGRADA (PMAQ) | 231360 | UBAJARA                 | 601   | 29.965,86  | MUNICIPAL |
| RN | INTEGRADA (PMAQ) | 240010 | ACARI                   | 153   | 7.628,58   | MUNICIPAL |
| RN | INTEGRADA (PMAQ) | 240020 | AÇU                     | 828   | 41.284,08  | MUNICIPAL |
| RN | FACILITADA       | 240040 | ÁGUA NOVA               | 60    | 2.991,60   | MUNICIPAL |
| RN | FACILITADA       | 240050 | ALEXANDRIA              | 206   | 10.271,16  | MUNICIPAL |
| RN | INTEGRADA (PMAQ) | 240060 | ALMINO AFONSO           | 67    | 3.340,62   | MUNICIPAL |
| RN | INTEGRADA (PMAQ) | 240080 | ANGICOS                 | 147   | 7.329,42   | MUNICIPAL |
| RN | INTEGRADA (PMAQ) | 240090 | ANTÔNIO MARTINS         | 113   | 5.634,18   | MUNICIPAL |
| RN | FACILITADA       | 240100 | APODI                   | 444   | 22.137,84  | MUNICIPAL |
| RN | INTEGRADA (PMAQ) | 240110 | AREIA BRANCA            | 394   | 19.644,84  | MUNICIPAL |
| RN | INTEGRADA (PMAQ) | 240120 | ARÉS                    | 215   | 10.719,90  | MUNICIPAL |
| RN | FACILITADA       | 240130 | AUGUSTO SEVERO          | 105   | 5.235,30   | MUNICIPAL |
| RN | INTEGRADA (PMAQ) | 240150 | BARCELONA               | 42    | 2.094,12   | MUNICIPAL |
| RN | INTEGRADA (PMAQ) | 240165 | BODO                    | 50    | 2.493,00   | MUNICIPAL |
| RN | INTEGRADA (PMAQ) | 240180 | BREJINHO                | 172   | 8.575,92   | MUNICIPAL |
| RN | INTEGRADA (PMAQ) | 240185 | CAIÇARA DO NORTE        | 91    | 4.537,26   | MUNICIPAL |
| RN | INTEGRADA (PMAQ) | 240190 | CAIÇARA DO RIO DO VENTO | 56    | 2.792,16   | MUNICIPAL |
| RN | INTEGRADA (PMAQ) | 240200 | CAICO                   | 772   | 38.491,92  | MUNICIPAL |
| RN | INTEGRADA (PMAQ) | 240220 | CANGUARETAMA            | 653   | 32.558,58  | MUNICIPAL |
| RN | INTEGRADA (PMAQ) | 240230 | CARAUBAS                | 270   | 13.462,20  | MUNICIPAL |
| RN | INTEGRADA (PMAQ) | 240240 | CARNAUBA DOS DANTAS     | 97    | 4.836,42   | MUNICIPAL |
| RN | FACILITADA       | 240290 | CORONEL JOAO PESSOA     | 71    | 3.540,06   | MUNICIPAL |
| RN | INTEGRADA (PMAQ) | 240310 | CURRAIS NOVOS           | 583   | 29.068,38  | MUNICIPAL |
| RN | INTEGRADA (PMAQ) | 240330 | ENCANTO                 | 91    | 4.537,26   | MUNICIPAL |
| RN | INTEGRADA (PMAQ) | 240350 | ESPÍRITO SANTO          | 116   | 5.783,76   | MUNICIPAL |
| RN | INTEGRADA (PMAQ) | 240370 | FELIPE GUERRA           | 69    | 3.440,34   | MUNICIPAL |
| RN | INTEGRADA (PMAQ) | 240390 | FRANCISCO DANTAS        | 37    | 1.844,82   | MUNICIPAL |
| RN | INTEGRADA (PMAQ) | 240400 | FRUTUOSO GOMES          | 81    | 4.038,66   | MUNICIPAL |
| RN | INTEGRADA (PMAQ) | 240420 | GOIANINHA               | 441   | 21.988,26  | MUNICIPAL |



|    |                  |        |                          |       |            |           |
|----|------------------|--------|--------------------------|-------|------------|-----------|
| RN | INTEGRADA (PMAQ) | 240450 | GUAMARÉ                  | 278   | 13.861,08  | MUNICIPAL |
| RN | INTEGRADA (PMAQ) | 240485 | ITAJÁ                    | 133   | 6.631,38   | MUNICIPAL |
| RN | INTEGRADA (PMAQ) | 240510 | JANDAÍRA                 | 122   | 6.082,92   | MUNICIPAL |
| RN | INTEGRADA (PMAQ) | 240520 | JANDUÍ                   | 100   | 4.986,00   | MUNICIPAL |
| RN | INTEGRADA (PMAQ) | 240560 | JARDIM DE PIRANHAS       | 194   | 9.672,84   | MUNICIPAL |
| RN | INTEGRADA (PMAQ) | 240600 | JOSE DA PENHA            | 85    | 4.238,10   | MUNICIPAL |
| RN | INTEGRADA (PMAQ) | 240630 | LAGOA DE PEDRAS          | 89    | 4.437,54   | MUNICIPAL |
| RN | INTEGRADA (PMAQ) | 240660 | LAGOA SALGADA            | 162   | 8.077,32   | MUNICIPAL |
| RN | INTEGRADA (PMAQ) | 240670 | LAJES                    | 116   | 5.783,76   | MUNICIPAL |
| RN | INTEGRADA (PMAQ) | 240690 | LUCRÉCIA                 | 43    | 2.143,98   | MUNICIPAL |
| RN | FACILITADA       | 240700 | LUIS GOMES               | 188   | 9.373,68   | MUNICIPAL |
| RN | INTEGRADA (PMAQ) | 240725 | MAJOR SALES              | 62    | 3.091,32   | MUNICIPAL |
| RN | INTEGRADA (PMAQ) | 240730 | MARCELINO VIEIRA         | 123   | 6.132,78   | MUNICIPAL |
| RN | INTEGRADA (PMAQ) | 240750 | MAXARANGUAPE             | 162   | 8.077,32   | MUNICIPAL |
| RN | INTEGRADA (PMAQ) | 240770 | MONTANHAS                | 184   | 9.174,24   | MUNICIPAL |
| RN | INTEGRADA (PMAQ) | 240780 | MONTE ALEGRE             | 286   | 14.259,96  | MUNICIPAL |
| RN | INTEGRADA (PMAQ) | 240790 | MONTE DAS GAMELEIRAS     | 55    | 2.742,30   | MUNICIPAL |
| RN | INTEGRADA (PMAQ) | 240800 | MOSSORO                  | 3.352 | 167.130,72 | MUNICIPAL |
| RN | INTEGRADA (PMAQ) | 240820 | NÍSIA FLORESTA           | 359   | 17.899,74  | MUNICIPAL |
| RN | FACILITADA       | 240840 | OLHO-D'ÁGUA DO BORGES    | 47    | 2.343,42   | MUNICIPAL |
| RN | FACILITADA       | 240860 | PARANÁ                   | 70    | 3.490,20   | MUNICIPAL |
| RN | INTEGRADA (PMAQ) | 240870 | PARAÚ                    | 49    | 2.443,14   | MUNICIPAL |
| RN | INTEGRADA (PMAQ) | 240880 | PARAZINHO                | 84    | 4.188,24   | MUNICIPAL |
| RN | FACILITADA       | 240930 | PATU                     | 181   | 9.024,66   | MUNICIPAL |
| RN | INTEGRADA (PMAQ) | 240980 | PEDRO VELHO              | 229   | 11.417,94  | MUNICIPAL |
| RN | INTEGRADA (PMAQ) | 240990 | PENDÊNCIAS               | 182   | 9.074,52   | MUNICIPAL |
| RN | INTEGRADA (PMAQ) | 241025 | PORTO DO MANGUE          | 78    | 3.889,08   | MUNICIPAL |
| RN | FACILITADA       | 241050 | RAFAEL FERNANDES         | 86    | 4.287,96   | MUNICIPAL |
| RN | FACILITADA       | 241070 | RIACHO DA CRUZ           | 65    | 3.240,90   | MUNICIPAL |
| RN | FACILITADA       | 241100 | RODOLFO FERNANDES        | 62    | 3.091,32   | MUNICIPAL |
| RN | FACILITADA       | 241105 | TIBAU                    | 69    | 3.440,34   | MUNICIPAL |
| RN | FACILITADA       | 241110 | RUY BARBOSA              | 28    | 1.396,08   | MUNICIPAL |
| RN | INTEGRADA (PMAQ) | 241140 | SANTANA DO MATOS         | 160   | 7.977,60   | MUNICIPAL |
| RN | INTEGRADA (PMAQ) | 241150 | SANTO ANTONIO            | 420   | 20.941,20  | MUNICIPAL |
| RN | INTEGRADA (PMAQ) | 241160 | SÃO BENTO DO NORTE       | 53    | 2.642,58   | MUNICIPAL |
| RN | INTEGRADA (PMAQ) | 241180 | SÃO FERNANDO             | 54    | 2.692,44   | MUNICIPAL |
| RN | INTEGRADA (PMAQ) | 241220 | SÃO JOSÉ DE MIPIBU       | 708   | 35.300,88  | MUNICIPAL |
| RN | INTEGRADA (PMAQ) | 241280 | SÃO RAFAEL               | 89    | 4.437,54   | MUNICIPAL |
| RN | INTEGRADA (PMAQ) | 241310 | SENADOR ELÓI DE SOUZA    | 88    | 4.387,68   | MUNICIPAL |
| RN | INTEGRADA (PMAQ) | 241320 | SENADOR GEORGINO AVELINO | 84    | 4.188,24   | MUNICIPAL |
| RN | INTEGRADA (PMAQ) | 241340 | SERRA NEGRA DO NORTE     | 102   | 5.085,72   | MUNICIPAL |
| RN | INTEGRADA (PMAQ) | 241350 | SERRINHA                 | 101   | 5.035,86   | MUNICIPAL |
| RN | INTEGRADA (PMAQ) | 241355 | SERRINHA DOS PINTOS      | 56    | 2.792,16   | MUNICIPAL |
| RN | FACILITADA       | 241360 | SEVERIANO MELO           | 104   | 5.185,44   | MUNICIPAL |
| RN | FACILITADA       | 241380 | TABOLEIRO GRANDE         | 36    | 1.794,96   | MUNICIPAL |
| RN | INTEGRADA (PMAQ) | 241410 | TENENTE ANANIAS          | 167   | 8.326,62   | MUNICIPAL |
| RN | INTEGRADA (PMAQ) | 241445 | TRIUNFO POTIGUAR         | 52    | 2.592,72   | MUNICIPAL |
| RN | INTEGRADA (PMAQ) | 241470 | VARZEA                   | 80    | 3.988,80   | MUNICIPAL |
| RN | FACILITADA       | 241475 | VENHA-VER                | 57    | 2.842,02   | MUNICIPAL |
| RN | FACILITADA       | 241490 | VICOSA                   | 41    | 2.044,26   | MUNICIPAL |
| PB | INTEGRADA (PMAQ) | 250010 | ÁGUA BRANCA              | 136   | 6.780,96   | MUNICIPAL |
| PB | FACILITADA       | 250020 | AGUIAR                   | 78    | 3.889,08   | MUNICIPAL |
| PB | INTEGRADA (PMAQ) | 250077 | APARECIDA                | 116   | 5.783,76   | MUNICIPAL |
| PB | INTEGRADA (PMAQ) | 250115 | AREIA DE BARAÚNAS        | 33    | 1.645,38   | ESTADUAL  |
| PB | FACILITADA       | 250190 | BELEM                    | 260   | 12.963,60  | MUNICIPAL |
| PB | INTEGRADA (PMAQ) | 250210 | BOA VENTURA              | 89    | 4.437,54   | MUNICIPAL |
| PB | INTEGRADA (PMAQ) | 250220 | BOM JESUS                | 45    | 2.243,70   | MUNICIPAL |
| PB | INTEGRADA (PMAQ) | 250240 | BONITO DE SANTA FÉ       | 218   | 10.869,48  | MUNICIPAL |
| PB | INTEGRADA (PMAQ) | 250330 | CACHOEIRA DOS ÍNDIOS     | 154   | 7.678,44   | MUNICIPAL |
| PB | INTEGRADA (PMAQ) | 250340 | CACIMBA DE AREIA         | 50    | 2.493,00   | MUNICIPAL |
| PB | INTEGRADA (PMAQ) | 250355 | CACIMBAS                 | 195   | 9.722,70   | MUNICIPAL |
| PB | INTEGRADA (PMAQ) | 250370 | CAJAZEIRAS               | 919   | 45.821,34  | MUNICIPAL |
| PB | INTEGRADA (PMAQ) | 250420 | CATINGUEIRA              | 72    | 3.589,92   | MUNICIPAL |
| PB | INTEGRADA (PMAQ) | 250450 | CONDADO                  | 169   | 8.426,34   | MUNICIPAL |
| PB | INTEGRADA (PMAQ) | 250540 | DESTERRO                 | 123   | 6.132,78   | MUNICIPAL |
| PB | INTEGRADA (PMAQ) | 250550 | VISTA SERRANA            | 53    | 2.642,58   | ESTADUAL  |
| PB | INTEGRADA (PMAQ) | 250590 | EMAS                     | 46    | 2.293,56   | MUNICIPAL |
| PB | INTEGRADA (PMAQ) | 250670 | IMACULADA                | 185   | 9.224,10   | MUNICIPAL |
| PB | INTEGRADA (PMAQ) | 250690 | ITABAIANA                | 290   | 14.459,40  | MUNICIPAL |
| PB | FACILITADA       | 250700 | ITAPORANGA               | 340   | 16.952,40  | MUNICIPAL |
| PB | INTEGRADA (PMAQ) | 250780 | JUNCO DO SERIDÓ          | 135   | 6.731,10   | ESTADUAL  |
| PB | INTEGRADA (PMAQ) | 250840 | LASTRO                   | 58    | 2.891,88   | MUNICIPAL |
| PB | INTEGRADA (PMAQ) | 250870 | MAE D'ÁGUA               | 64    | 3.191,04   | MUNICIPAL |
| PB | INTEGRADA (PMAQ) | 250880 | MALTA                    | 82    | 4.088,52   | MUNICIPAL |
| PB | INTEGRADA (PMAQ) | 250910 | MARI                     | 310   | 15.456,60  | MUNICIPAL |
| PB | INTEGRADA (PMAQ) | 250939 | MATURÉIA                 | 108   | 5.384,88   | MUNICIPAL |
| PB | FACILITADA       | 250970 | MONTEIRO                 | 478   | 23.833,08  | MUNICIPAL |
| PB | INTEGRADA (PMAQ) | 251000 | NAZAREZINHO              | 99    | 4.936,14   | MUNICIPAL |
| PB | INTEGRADA (PMAQ) | 251020 | NOVA OLÍNDIA             | 140   | 6.980,40   | MUNICIPAL |
| PB | FACILITADA       | 251130 | PIANCÓ                   | 223   | 11.118,78  | MUNICIPAL |
| PB | FACILITADA       | 251210 | POMBAL                   | 430   | 21.439,80  | MUNICIPAL |
| PB | INTEGRADA (PMAQ) | 251230 | PRINCESA ISABEL          | 360   | 17.949,60  | MUNICIPAL |
| PB | INTEGRADA (PMAQ) | 251310 | SALGADO DE SÃO FÉLIX     | 92    | 4.587,12   | ESTADUAL  |
| PB | INTEGRADA (PMAQ) | 251320 | SANTA CRUZ               | 92    | 4.587,12   | MUNICIPAL |
| PB | INTEGRADA (PMAQ) | 251340 | SANTA LUZIA              | 221   | 11.019,06  | MUNICIPAL |
| PB | FACILITADA       | 251360 | SANTANA DOS GARROTES     | 104   | 5.185,44   | MUNICIPAL |
| PB | INTEGRADA (PMAQ) | 251365 | JOCA CLAUDINO            | 39    | 1.944,54   | MUNICIPAL |
| PB | INTEGRADA (PMAQ) | 251380 | SANTA TERESINHA          | 80    | 3.988,80   | MUNICIPAL |
| PB | INTEGRADA (PMAQ) | 251420 | SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA | 94    | 4.686,84   | MUNICIPAL |
| PB | INTEGRADA (PMAQ) | 251440 | SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS   | 68    | 3.390,48   | MUNICIPAL |
| PB | INTEGRADA (PMAQ) | 251450 | SÃO JOSÉ DE PIRANHAS     | 283   | 14.110,38  | ESTADUAL  |
| PB | INTEGRADA (PMAQ) | 251455 | SÃO JOSÉ DE PRINCESA     | 65    | 3.240,90   | MUNICIPAL |
| PB | INTEGRADA (PMAQ) | 251460 | SÃO JOSÉ DO BONFIM       | 54    | 2.692,44   | ESTADUAL  |
| PB | INTEGRADA (PMAQ) | 251470 | SÃO JOSÉ DO SABUGI       | 43    | 2.143,98   | MUNICIPAL |
| PB | INTEGRADA (PMAQ) | 251490 | SÃO MAMEDE               | 99    | 4.936,14   | MUNICIPAL |
| PB | INTEGRADA (PMAQ) | 251593 | SERTÃOZINHO              | 86    | 4.287,96   | MUNICIPAL |
| PB | INTEGRADA (PMAQ) | 251670 | TEIXEIRA                 | 268   | 13.362,48  | MUNICIPAL |
| PB | INTEGRADA (PMAQ) | 251690 | UIRAUNA                  | 196   | 9.772,56   | MUNICIPAL |
| PB | INTEGRADA (PMAQ) | 251710 | VARZEA                   | 26    | 1.296,36   | MUNICIPAL |
| PE | FACILITADA       | 260220 | BOM JARDIM               | 609   | 30.364,74  | MUNICIPAL |
| PE | FACILITADA       | 260270 | BUENOS AIRES             | 233   | 11.617,38  | MUNICIPAL |
| PE | FACILITADA       | 260380 | CAPOEIRAS                | 370   | 18.448,20  | MUNICIPAL |
| PE | FACILITADA       | 260400 | CARPINA                  | 1.084 | 54.048,24  | MUNICIPAL |
| PE | FACILITADA       | 260415 | CASINHAS                 | 222   | 11.068,92  | MUNICIPAL |
| PE | FACILITADA       | 260460 | CONDADO                  | 308   | 15.356,88  | MUNICIPAL |
| PE | INTEGRADA (PMAQ) | 260500 | CUPIRA                   | 361   | 17.999,46  | MUNICIPAL |
| PE | FACILITADA       | 260540 | FEIRA NOVA               | 360   | 17.949,60  | MUNICIPAL |
| PE | FACILITADA       | 260550 | FERREIROS                | 197   | 9.822,42   | MUNICIPAL |



|    |                  |        |                        |        |            |           |
|----|------------------|--------|------------------------|--------|------------|-----------|
| PE | FACILITADA       | 260650 | IATI                   | 350    | 17.451,00  | MUNICIPAL |
| PE | INTEGRADA (PMAQ) | 260660 | IBIMIRIM               | 546    | 27.223,56  | MUNICIPAL |
| PE | FACILITADA       | 260750 | ITAIBA                 | 485    | 24.182,10  | MUNICIPAL |
| PE | FACILITADA       | 260765 | ITAMBE                 | 631    | 31.461,66  | MUNICIPAL |
| PE | INTEGRADA (PMAQ) | 260800 | JATAUBA                | 310    | 15.456,60  | MUNICIPAL |
| PE | FACILITADA       | 260845 | LAGOA DO CARRO         | 248    | 12.365,28  | MUNICIPAL |
| PE | FACILITADA       | 260850 | LAGOA DO ITAENGA       | 402    | 20.043,72  | MUNICIPAL |
| PE | FACILITADA       | 260890 | LIMOEIRO               | 824    | 41.084,64  | MUNICIPAL |
| PE | FACILITADA       | 260900 | MACAPARANA             | 386    | 19.245,96  | MUNICIPAL |
| PE | FACILITADA       | 260910 | MACHADOS               | 236    | 11.766,96  | MUNICIPAL |
| PE | FACILITADA       | 260970 | OROBÓ                  | 319    | 15.905,34  | ESTADUAL  |
| PE | FACILITADA       | 261030 | PARANATAMA             | 221    | 11.019,06  | MUNICIPAL |
| PE | FACILITADA       | 261050 | PASSIRA                | 542    | 27.024,12  | MUNICIPAL |
| PE | INTEGRADA (PMAQ) | 261140 | PRIMAVERA              | 193    | 9.622,98   | MUNICIPAL |
| PE | FACILITADA       | 261210 | SALGADINHO             | 105    | 5.235,30   | MUNICIPAL |
| PE | FACILITADA       | 261530 | TIMBAUBA               | 874    | 43.577,64  | MUNICIPAL |
| PE | INTEGRADA (PMAQ) | 261610 | VERDEJANTE             | 175    | 8.725,50   | MUNICIPAL |
| AL | REGIONAL         | 270030 | ARAPIRACA              | 3.871  | 193.008,06 | MUNICIPAL |
| AL | REGIONAL         | 270050 | BARRA DE SANTO ANTÔNIO | 300    | 14.958,00  | MUNICIPAL |
| AL | REGIONAL         | 270060 | BARRA DE SÃO MIGUEL    | 151    | 7.528,86   | MUNICIPAL |
| AL | REGIONAL         | 270070 | BATALHA                | 345    | 17.201,70  | MUNICIPAL |
| AL | INTEGRADA (PMAQ) | 270080 | BELEM                  | 50     | 2.493,00   | MUNICIPAL |
| AL | REGIONAL         | 270090 | BELO MONTE             | 103    | 5.135,58   | MUNICIPAL |
| AL | REGIONAL         | 270150 | CAMPO GRANDE           | 191    | 9.523,26   | MUNICIPAL |
| AL | REGIONAL         | 270200 | COITÉ DO NOIA          | 180    | 8.974,80   | MUNICIPAL |
| AL | REGIONAL         | 270220 | COQUEIRO SECO          | 93     | 4.636,98   | MUNICIPAL |
| AL | REGIONAL         | 270235 | CRAIBAS                | 473    | 23.583,78  | MUNICIPAL |
| AL | REGIONAL         | 270260 | FEIRA GRANDE           | 442    | 22.038,12  | MUNICIPAL |
| AL | INTEGRADA (PMAQ) | 270270 | FELIZ DESERTO          | 118    | 5.883,48   | MUNICIPAL |
| AL | REGIONAL         | 270280 | FLEXEIRAS              | 256    | 12.764,16  | MUNICIPAL |
| AL | REGIONAL         | 270290 | GIRAU DO PONCIANO      | 619    | 30.863,34  | MUNICIPAL |
| AL | REGIONAL         | 270340 | JACARÉ DOS HOMENS      | 120    | 5.983,20   | MUNICIPAL |
| AL | REGIONAL         | 270370 | JARAMATAIA             | 129    | 6.431,94   | MUNICIPAL |
| AL | REGIONAL         | 270410 | LAGOA DA CANOA         | 361    | 17.999,46  | MUNICIPAL |
| AL | REGIONAL         | 270420 | LIMOEIRO DE ANADIA     | 362    | 18.049,32  | MUNICIPAL |
| AL | REGIONAL         | 270430 | MACEIO                 | 12.312 | 613.876,32 | MUNICIPAL |
| AL | REGIONAL         | 270440 | MAJOR ISIDORO          | 323    | 16.104,78  | MUNICIPAL |
| AL | REGIONAL         | 270470 | MARECHAL DEODORO       | 850    | 42.381,00  | MUNICIPAL |
| AL | REGIONAL         | 270520 | MESSIAS                | 328    | 16.354,08  | MUNICIPAL |
| AL | INTEGRADA (PMAQ) | 270540 | MONTEIRÓPOLIS          | 142    | 7.080,12   | MUNICIPAL |
| AL | INTEGRADA (PMAQ) | 270550 | MURICI                 | 505    | 25.179,30  | MUNICIPAL |
| AL | INTEGRADA (PMAQ) | 270570 | OLHO D'ÁGUA DAS FLORES | 453    | 22.586,58  | MUNICIPAL |
| AL | REGIONAL         | 270590 | OLHO D'ÁGUA GRANDE     | 69     | 3.440,34   | MUNICIPAL |
| AL | REGIONAL         | 270644 | PARIPUEIRA             | 194    | 9.672,84   | MUNICIPAL |
| AL | REGIONAL         | 270690 | PILAR                  | 621    | 30.963,06  | MUNICIPAL |
| AL | INTEGRADA (PMAQ) | 270760 | QUEBRANGULO            | 199    | 9.922,14   | MUNICIPAL |
| AL | REGIONAL         | 270770 | RIO LARGO              | 1.063  | 53.001,18  | MUNICIPAL |
| AL | REGIONAL         | 270790 | SANTÁ LUZIA DO NORTE   | 93     | 4.636,98   | MUNICIPAL |
| AL | REGIONAL         | 270880 | SÃO SEBASTIAO          | 693    | 34.552,98  | MUNICIPAL |
| AL | REGIONAL         | 270890 | SATUBA                 | 169    | 8.426,34   | MUNICIPAL |
| AL | REGIONAL         | 270910 | TAQUARANA              | 376    | 18.747,36  | MUNICIPAL |
| AL | REGIONAL         | 270920 | TRAIPU                 | 465    | 23.184,90  | MUNICIPAL |
| AL | INTEGRADA (PMAQ) | 270940 | VIÇOSA                 | 481    | 23.982,66  | MUNICIPAL |
| SE | INTEGRADA (PMAQ) | 280030 | ARACAJU                | 6.865  | 342.288,90 | MUNICIPAL |
| SE | INTEGRADA (PMAQ) | 280260 | GRACHO CARDOSO         | 92     | 4.587,12   | MUNICIPAL |
| SE | INTEGRADA (PMAQ) | 280400 | MARUIM                 | 312    | 15.556,32  | MUNICIPAL |
| SE | INTEGRADA (PMAQ) | 280620 | SALGADO                | 285    | 14.210,10  | MUNICIPAL |
| BA | FACILITADA       | 290010 | ABAIRA                 | 43     | 2.143,98   | ESTADUAL  |
| BA | REGIONAL         | 290020 | ABARE                  | 333    | 16.603,38  | ESTADUAL  |
| BA | FACILITADA       | 290030 | ACAJUTIBA              | 268    | 13.362,48  | ESTADUAL  |
| BA | FACILITADA       | 290035 | ADUSTINA               | 208    | 10.370,88  | ESTADUAL  |
| BA | FACILITADA       | 290040 | ÁGUA FRIA              | 201    | 10.021,86  | ESTADUAL  |
| BA | FACILITADA       | 290050 | ÉRICO CARDOSO          | 130    | 6.481,80   | ESTADUAL  |
| BA | REGIONAL         | 290060 | AIQUARA                | 70     | 3.490,20   | ESTADUAL  |
| BA | FACILITADA       | 290070 | ALAGOINHAS             | 2.023  | 100.866,78 | ESTADUAL  |
| BA | FACILITADA       | 290080 | ALCOBAÇA               | 316    | 15.755,76  | ESTADUAL  |
| BA | REGIONAL         | 290090 | ALMADINA               | 103    | 5.135,58   | ESTADUAL  |
| BA | FACILITADA       | 290110 | AMELIA RODRIGUES       | 372    | 18.547,92  | ESTADUAL  |
| BA | REGIONAL         | 290115 | AMÉRICA DOURADA        | 284    | 14.160,24  | ESTADUAL  |
| BA | FACILITADA       | 290120 | ANAGÉ                  | 302    | 15.057,72  | ESTADUAL  |
| BA | FACILITADA       | 290130 | ANDARAÍ                | 199    | 9.922,14   | ESTADUAL  |
| BA | REGIONAL         | 290135 | ANDORINHA              | 200    | 9.972,00   | ESTADUAL  |
| BA | FACILITADA       | 290140 | ANGICAL                | 250    | 12.465,00  | ESTADUAL  |
| BA | FACILITADA       | 290150 | ANGUERA                | 124    | 6.182,64   | ESTADUAL  |
| BA | FACILITADA       | 290160 | ANTAS                  | 169    | 8.426,34   | ESTADUAL  |
| BA | FACILITADA       | 290170 | ANTÔNIO CARDOSO        | 201    | 10.021,86  | ESTADUAL  |
| BA | REGIONAL         | 290180 | ANTÔNIO GONÇALVES      | 151    | 7.528,86   | ESTADUAL  |
| BA | REGIONAL         | 290195 | APUAREMA               | 124    | 6.182,64   | ESTADUAL  |
| BA | FACILITADA       | 290200 | ARACATU                | 162    | 8.077,32   | ESTADUAL  |
| BA | FACILITADA       | 290205 | ARACÁS                 | 218    | 10.869,48  | ESTADUAL  |
| BA | FACILITADA       | 290210 | ARACI                  | 799    | 39.838,14  | ESTADUAL  |
| BA | FACILITADA       | 290220 | ARAMARI                | 133    | 6.631,38   | ESTADUAL  |
| BA | REGIONAL         | 290225 | ARATACA                | 172    | 8.575,92   | ESTADUAL  |
| BA | REGIONAL         | 290240 | AURELINO LEAL          | 234    | 11.667,24  | ESTADUAL  |
| BA | FACILITADA       | 290250 | BAIANÓPOLIS            | 218    | 10.869,48  | ESTADUAL  |
| BA | FACILITADA       | 290260 | BAIXA GRANDE           | 254    | 12.664,44  | ESTADUAL  |
| BA | FACILITADA       | 290265 | BANZAE                 | 231    | 11.517,66  | ESTADUAL  |
| BA | FACILITADA       | 290270 | BARRA                  | 947    | 47.217,42  | ESTADUAL  |
| BA | FACILITADA       | 290280 | BARRA DA ESTIVA        | 409    | 20.392,74  | ESTADUAL  |
| BA | FACILITADA       | 290290 | BARRA DO CHOÇA         | 578    | 28.819,08  | ESTADUAL  |
| BA | REGIONAL         | 290300 | BARRA DO MENDES        | 212    | 10.570,32  | ESTADUAL  |
| BA | REGIONAL         | 290310 | BARRA DO ROCHA         | 87     | 4.337,82   | ESTADUAL  |
| BA | FACILITADA       | 290320 | BARREIRAS              | 2.641  | 131.680,26 | ESTADUAL  |
| BA | REGIONAL         | 290323 | BARRO ALTO             | 184    | 9.174,24   | ESTADUAL  |
| BA | FACILITADA       | 290327 | BARROCAS               | 244    | 12.165,84  | ESTADUAL  |
| BA | REGIONAL         | 290330 | BARRO PRETO            | 89     | 4.437,54   | ESTADUAL  |
| BA | FACILITADA       | 290340 | BELMONTE               | 377    | 18.797,22  | ESTADUAL  |
| BA | FACILITADA       | 290350 | BELO CAMPO             | 238    | 11.866,68  | ESTADUAL  |
| BA | FACILITADA       | 290360 | BIRITINGA              | 296    | 14.758,56  | ESTADUAL  |
| BA | REGIONAL         | 290370 | BOA NOVA               | 225    | 11.218,50  | ESTADUAL  |
| BA | FACILITADA       | 290380 | BOA VISTA DO TUPIM     | 365    | 18.198,90  | ESTADUAL  |
| BA | FACILITADA       | 290390 | BOM JESUS DA LAPA      | 1.167  | 58.186,62  | ESTADUAL  |
| BA | FACILITADA       | 290395 | BOM JESUS DA SERRA     | 155    | 7.728,30   | ESTADUAL  |
| BA | FACILITADA       | 290400 | BONINAL                | 196    | 9.772,56   | ESTADUAL  |
| BA | FACILITADA       | 290405 | BONITO                 | 263    | 13.113,18  | ESTADUAL  |
| BA | FACILITADA       | 290410 | BOQUIRA                | 296    | 14.758,56  | ESTADUAL  |
| BA | FACILITADA       | 290420 | BOTUPORA               | 142    | 7.080,12   | ESTADUAL  |
| BA | REGIONAL         | 290430 | BREJOES                | 262    | 13.063,32  | ESTADUAL  |



|    |                  |        |                         |       |            |          |
|----|------------------|--------|-------------------------|-------|------------|----------|
| BA | FACILITADA       | 290440 | BREJOLÂNDIA             | 100   | 4.986,00   | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA       | 290450 | BROTAS DE MACAÚBAS      | 133   | 6.631,38   | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA       | 290460 | BRUMADO                 | 973   | 48.513,78  | ESTADUAL |
| BA | REGIONAL         | 290470 | BUERAREMA               | 321   | 16.005,06  | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA       | 290475 | BURITIRAMA              | 280   | 13.960,80  | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA       | 290480 | CAATIBA                 | 81    | 4.038,66   | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA       | 290500 | CACULE                  | 309   | 15.406,74  | ESTADUAL |
| BA | REGIONAL         | 290510 | CAEM                    | 179   | 8.924,94   | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA       | 290515 | CAETANOS                | 140   | 6.980,40   | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA       | 290520 | CAETITE                 | 669   | 33.356,34  | ESTADUAL |
| BA | REGIONAL         | 290530 | CAFARNAUM               | 317   | 15.805,62  | ESTADUAL |
| BA | REGIONAL         | 290540 | CAIRU                   | 248   | 12.365,28  | ESTADUAL |
| BA | REGIONAL         | 290550 | CALDEIRÃO GRANDE        | 202   | 10.071,72  | ESTADUAL |
| BA | REGIONAL         | 290560 | CAMACAN                 | 607   | 30.265,02  | ESTADUAL |
| BA | REGIONAL         | 290580 | CAMAMU                  | 609   | 30.364,74  | ESTADUAL |
| BA | REGIONAL         | 290590 | CAMPO ALEGRE DE LOURDES | 577   | 28.769,22  | ESTADUAL |
| BA | REGIONAL         | 290600 | CAMPO FORMOSO           | 1.230 | 61.327,80  | ESTADUAL |
| BA | INTEGRADA (PMAQ) | 290610 | CANÁPOLIS               | 168   | 8.376,48   | ESTADUAL |
| BA | REGIONAL         | 290620 | CANARANA                | 391   | 19.495,26  | ESTADUAL |
| BA | REGIONAL         | 290630 | CANAVIEIRAS             | 517   | 25.777,62  | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA       | 290640 | CANDEAL                 | 98    | 4.886,28   | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA       | 290660 | CANDIBA                 | 165   | 8.226,90   | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA       | 290670 | CÂNDIDO SALES           | 486   | 24.231,96  | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA       | 290680 | CANSANÇÃO               | 422   | 21.040,92  | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA       | 290682 | CANUDOS                 | 267   | 13.312,62  | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA       | 290685 | CAPELA DO ALTO ALEGRE   | 115   | 5.733,90   | ESTADUAL |
| BA | REGIONAL         | 290687 | CAPIM GROSSO            | 449   | 22.387,14  | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA       | 290689 | CARAÍBAS                | 128   | 6.382,08   | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA       | 290690 | CARAVELAS               | 326   | 16.254,36  | ESTADUAL |
| BA | REGIONAL         | 290720 | CASA NOVA               | 1.257 | 62.674,02  | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA       | 290750 | CATU                    | 594   | 29.616,84  | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA       | 290755 | CATURAMA                | 121   | 6.033,06   | ESTADUAL |
| BA | REGIONAL         | 290760 | CENTRAL                 | 321   | 16.005,06  | ESTADUAL |
| BA | REGIONAL         | 290770 | CHORROCHÔ               | 195   | 9.722,70   | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA       | 290780 | CÍCERO DANTAS           | 432   | 21.539,52  | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA       | 290790 | CIPO                    | 296   | 14.758,56  | ESTADUAL |
| BA | REGIONAL         | 290800 | COARACI                 | 366   | 18.248,76  | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA       | 290810 | COCOS                   | 255   | 12.714,30  | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA       | 290840 | CONCEIÇÃO DO COITÉ      | 1.006 | 50.159,16  | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA       | 290850 | CONCEIÇÃO DO JACUIPE    | 420   | 20.941,20  | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA       | 290870 | CONDEÚBA                | 215   | 10.719,90  | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA       | 290880 | CONTENDAS DO SINCORÁ    | 58    | 2.891,88   | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA       | 290890 | CORAÇÃO DE MARIA        | 390   | 19.445,40  | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA       | 290900 | CORDEIROS               | 93    | 4.636,98   | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA       | 290910 | CORIBE                  | 217   | 10.819,62  | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA       | 290920 | CORONEL JOÃO SÁ         | 271   | 13.512,06  | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA       | 290930 | CORRENTINA              | 502   | 25.029,72  | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA       | 290940 | COTEGIPE                | 181   | 9.024,66   | ESTADUAL |
| BA | REGIONAL         | 290950 | CRAVOLÂNDIA             | 70    | 3.490,20   | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA       | 290960 | CRISÓPOLIS              | 315   | 15.705,90  | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA       | 290970 | CRISTÓPOLIS             | 203   | 10.121,58  | ESTADUAL |
| BA | REGIONAL         | 290990 | CURAÇA                  | 554   | 27.622,44  | ESTADUAL |
| BA | REGIONAL         | 291000 | DÁRIO MEIRA             | 170   | 8.476,20   | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA       | 291010 | DOM BASÍLIO             | 127   | 6.332,22   | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA       | 291040 | ENCRUZILHADA            | 347   | 17.301,42  | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA       | 291070 | EUCLIDES DA CUNHA       | 916   | 45.671,76  | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA       | 291072 | EUNÁPOLIS               | 1.724 | 85.958,64  | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA       | 291075 | FÁTIMA                  | 201   | 10.021,86  | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA       | 291077 | FEIRA DA MATA           | 38    | 1.894,68   | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA       | 291080 | FEIRA DE SANTANA        | 8.646 | 431.089,56 | ESTADUAL |
| BA | REGIONAL         | 291085 | FILADELFIA              | 266   | 13.262,76  | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA       | 291090 | FIRMINO ALVES           | 86    | 4.287,96   | ESTADUAL |
| BA | REGIONAL         | 291100 | FLORESTA AZUL           | 177   | 8.825,22   | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA       | 291110 | FORMOSA DO RIO PRETO    | 504   | 25.129,44  | ESTADUAL |
| BA | REGIONAL         | 291120 | GANDU                   | 589   | 29.367,54  | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA       | 291125 | GAVIAO                  | 43    | 2.143,98   | ESTADUAL |
| BA | REGIONAL         | 291130 | GENTIO DO OURO          | 155   | 7.728,30   | ESTADUAL |
| BA | REGIONAL         | 291140 | GLÓRIA                  | 274   | 13.661,64  | ESTADUAL |
| BA | REGIONAL         | 291150 | GONGOGI                 | 90    | 4.487,40   | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA       | 291165 | GUAJERU                 | 123   | 6.132,78   | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA       | 291170 | GUANAMBI                | 1.251 | 62.374,86  | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA       | 291180 | GUARATINGA              | 366   | 18.248,76  | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA       | 291185 | HELIÓPOLIS              | 145   | 7.229,70   | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA       | 291190 | IACU                    | 453   | 22.586,58  | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA       | 291200 | IBIASSUCÊ               | 142   | 7.080,12   | ESTADUAL |
| BA | REGIONAL         | 291210 | IBICARAI                | 351   | 17.500,86  | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA       | 291230 | IBICUI                  | 239   | 11.916,54  | ESTADUAL |
| BA | REGIONAL         | 291240 | IBIPEBA                 | 289   | 14.409,54  | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA       | 291250 | IBIPITANGA              | 191   | 9.523,26   | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA       | 291260 | IBIQUERA                | 84    | 4.188,24   | ESTADUAL |
| BA | REGIONAL         | 291270 | IBIRAPITANGA            | 452   | 22.536,72  | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA       | 291280 | IBIRAPUÁ                | 90    | 4.487,40   | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA       | 291290 | IBIRATAIA               | 427   | 21.290,22  | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA       | 291300 | IBITIARA                | 192   | 9.573,12   | ESTADUAL |
| BA | REGIONAL         | 291310 | IBITITA                 | 281   | 14.010,66  | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA       | 291320 | IBOTIRAMA               | 401   | 19.993,86  | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA       | 291330 | ICHU                    | 69    | 3.440,34   | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA       | 291340 | IGAPORÁ                 | 219   | 10.919,34  | ESTADUAL |
| BA | REGIONAL         | 291345 | IGRAPIUNA               | 202   | 10.071,72  | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA       | 291350 | IGUAÍ                   | 406   | 20.243,16  | ESTADUAL |
| BA | REGIONAL         | 291360 | ILHEUS                  | 2.818 | 140.505,48 | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA       | 291370 | INHAMBUPE               | 568   | 28.320,48  | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA       | 291380 | IPECAETA                | 231   | 11.517,66  | ESTADUAL |
| BA | REGIONAL         | 291390 | IPIAU                   | 731   | 36.447,66  | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA       | 291400 | IPIRÁ                   | 1.050 | 52.353,00  | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA       | 291410 | IPUPIARA                | 133   | 6.631,38   | ESTADUAL |
| BA | REGIONAL         | 291420 | IRAJUBA                 | 111   | 5.534,46   | ESTADUAL |
| BA | REGIONAL         | 291430 | IRAMAIA                 | 186   | 9.273,96   | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA       | 291440 | IRAQUARA                | 454   | 22.636,44  | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA       | 291450 | IRARÁ                   | 433   | 21.589,38  | ESTADUAL |
| BA | REGIONAL         | 291460 | IRECÊ                   | 1.180 | 58.834,80  | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA       | 291465 | ITABELA                 | 604   | 30.115,44  | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA       | 291470 | ITABERABA               | 966   | 48.164,76  | ESTADUAL |
| BA | REGIONAL         | 291480 | ITABUNA                 | 3.101 | 154.615,86 | ESTADUAL |
| BA | REGIONAL         | 291490 | ITACARÉ                 | 371   | 18.498,06  | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA       | 291500 | ITAETÉ                  | 260   | 12.963,60  | ESTADUAL |
| BA | REGIONAL         | 291510 | ITAGI                   | 242   | 12.066,12  | ESTADUAL |



|    |            |        |                             |       |            |          |
|----|------------|--------|-----------------------------|-------|------------|----------|
| BA | REGIONAL   | 291520 | ITAGIBÁ                     | 208   | 10.370,88  | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA | 291530 | ITAGIMIRIM                  | 96    | 4.786,56   | ESTADUAL |
| BA | REGIONAL   | 291535 | ITAGUAÇU DA BAHIA           | 211   | 10.520,46  | ESTADUAL |
| BA | REGIONAL   | 291540 | ITAJU DO COLÔNIA            | 76    | 3.789,36   | ESTADUAL |
| BA | REGIONAL   | 291550 | ITAJUIPE                    | 336   | 16.752,96  | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA | 291560 | ITAMARAJU                   | 1.278 | 63.721,08  | ESTADUAL |
| BA | REGIONAL   | 291570 | ITAMARI                     | 158   | 7.877,88   | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA | 291580 | ITAMBE                      | 351   | 17.500,86  | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA | 291590 | ITANAGRA                    | 106   | 5.285,16   | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA | 291600 | ITANHÉM                     | 244   | 12.165,84  | ESTADUAL |
| BA | REGIONAL   | 291620 | ITAPE                       | 199   | 9.922,14   | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA | 291630 | ITAPEBI                     | 199   | 9.922,14   | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA | 291640 | ITAPETINGA                  | 1.208 | 60.230,88  | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA | 291650 | ITAPICURU                   | 493   | 24.580,98  | ESTADUAL |
| BA | REGIONAL   | 291660 | ITAPITANGA                  | 99    | 4.936,14   | ESTADUAL |
| BA | REGIONAL   | 291670 | ITAQUARA                    | 129   | 6.431,94   | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA | 291680 | ITARANTIM                   | 263   | 13.113,18  | ESTADUAL |
| BA | REGIONAL   | 291690 | ITIRUCU                     | 191   | 9.523,26   | ESTADUAL |
| BA | REGIONAL   | 291700 | ITIUBÁ                      | 667   | 33.256,62  | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA | 291710 | ITORORÓ                     | 379   | 18.896,94  | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA | 291720 | ITUAÇU                      | 273   | 13.611,78  | ESTADUAL |
| BA | REGIONAL   | 291730 | ITUBERA                     | 475   | 23.683,50  | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA | 291733 | IUIU                        | 186   | 9.273,96   | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA | 291735 | JABORANDI                   | 144   | 7.179,84   | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA | 291740 | JACARACI                    | 166   | 8.276,76   | ESTADUAL |
| BA | REGIONAL   | 291750 | JACOBINA                    | 1.234 | 61.527,24  | ESTADUAL |
| BA | REGIONAL   | 291760 | JAGUAQUARA                  | 921   | 45.921,06  | ESTADUAL |
| BA | REGIONAL   | 291770 | JAGUARARI                   | 447   | 22.287,42  | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA | 291790 | JANDAÍRA                    | 164   | 8.177,04   | ESTADUAL |
| BA | REGIONAL   | 291800 | JEQUIE                      | 2.364 | 117.869,04 | ESTADUAL |
| BA | REGIONAL   | 291810 | JEREMOABO                   | 625   | 31.162,50  | ESTADUAL |
| BA | REGIONAL   | 291830 | JITAUNA                     | 208   | 10.370,88  | ESTADUAL |
| BA | REGIONAL   | 291835 | JOÃO DOURADO                | 484   | 24.132,24  | ESTADUAL |
| BA | REGIONAL   | 291840 | JUAZEIRO                    | 3.830 | 190.963,80 | ESTADUAL |
| BA | REGIONAL   | 291850 | JUSSARA                     | 314   | 15.656,04  | ESTADUAL |
| BA | REGIONAL   | 291855 | JUSSARI                     | 105   | 5.235,30   | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA | 291860 | JUSSIAPÉ                    | 78    | 3.889,08   | ESTADUAL |
| BA | REGIONAL   | 291870 | LAFAIETE COUTINHO           | 44    | 2.193,84   | ESTADUAL |
| BA | REGIONAL   | 291875 | LAGOA REAL                  | 181   | 9.024,66   | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA | 291890 | LAJEDÃO                     | 53    | 2.642,58   | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA | 291900 | LAJEDINHO                   | 72    | 3.589,92   | ESTADUAL |
| BA | REGIONAL   | 291905 | LAJEDO DO TABOCAL           | 93    | 4.636,98   | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA | 291910 | LAMARÃO                     | 99    | 4.936,14   | ESTADUAL |
| BA | REGIONAL   | 291915 | LAPÃO                       | 493   | 24.580,98  | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA | 291930 | LENÇÓIS                     | 169   | 8.426,34   | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA | 291940 | LICÍNIO DE ALMEIDA          | 187   | 9.323,82   | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA | 291950 | LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA | 629   | 31.361,94  | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA | 291955 | LUIS EDUARDO MAGALHÃES      | 1.415 | 70.551,90  | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA | 291960 | MACAJUBA                    | 180   | 8.974,80   | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA | 291970 | MACARANI                    | 242   | 12.066,12  | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA | 291980 | MACAUBAS                    | 617   | 30.763,62  | ESTADUAL |
| BA | REGIONAL   | 291990 | MACURURÉ                    | 133   | 6.631,38   | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA | 291995 | MAETINGA                    | 69    | 3.440,34   | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA | 292000 | MAIQUINIQUE                 | 124   | 6.182,64   | ESTADUAL |
| BA | REGIONAL   | 292010 | MAIRI                       | 288   | 14.359,68  | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA | 292020 | MALHADA                     | 294   | 14.658,84  | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA | 292030 | MALHADA DE PEDRAS           | 101   | 5.035,86   | ESTADUAL |
| BA | REGIONAL   | 292040 | MANOEL VITORINO             | 244   | 12.165,84  | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA | 292045 | MANSIDÃO                    | 95    | 4.736,70   | ESTADUAL |
| BA | REGIONAL   | 292050 | MARACÁS                     | 385   | 19.196,10  | ESTADUAL |
| BA | REGIONAL   | 292070 | MARAU                       | 233   | 11.617,38  | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA | 292080 | MARCIONILIO SOUZA           | 179   | 8.924,94   | ESTADUAL |
| BA | REGIONAL   | 292090 | MASCOTE                     | 260   | 12.963,60  | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA | 292110 | MEDEIROS NETO               | 342   | 17.052,12  | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA | 292120 | MIGUEL CALMON               | 443   | 22.087,98  | ESTADUAL |
| BA | REGIONAL   | 292140 | MIRANGABA                   | 218   | 10.869,48  | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA | 292145 | MIRANTE                     | 124   | 6.182,64   | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA | 292150 | MONTE SANTO                 | 884   | 44.076,24  | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA | 292160 | MORPARA                     | 132   | 6.581,52   | ESTADUAL |
| BA | REGIONAL   | 292170 | MORRO DO CHAPEU             | 691   | 34.453,26  | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA | 292200 | MUCURI                      | 631   | 31.461,66  | ESTADUAL |
| BA | REGIONAL   | 292205 | MULUNGU DO MORRO            | 254   | 12.664,44  | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA | 292210 | MUNDO NOVO                  | 357   | 17.800,02  | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA | 292225 | MUQUEM DE SÃO FRANCISCO     | 187   | 9.323,82   | ESTADUAL |
| BA | REGIONAL   | 292260 | NILO PECANHA                | 177   | 8.825,22   | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA | 292265 | NORDESTINA                  | 170   | 8.476,20   | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA | 292270 | NOVA CANAÃ                  | 233   | 11.617,38  | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA | 292273 | NOVA FATIMA                 | 94    | 4.686,84   | ESTADUAL |
| BA | REGIONAL   | 292275 | NOVA IBIA                   | 92    | 4.587,12   | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA | 292285 | NOVA REDENÇÃO               | 110   | 5.484,60   | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA | 292290 | NOVA SOURE                  | 468   | 23.334,48  | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA | 292300 | NOVA VICOSA                 | 681   | 33.954,66  | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA | 292303 | NOVO HORIZONTE              | 146   | 7.279,56   | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA | 292305 | NOVO TRIUNFO                | 135   | 6.731,10   | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA | 292310 | OLINDINA                    | 360   | 17.949,60  | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA | 292320 | OLIVEIRA DOS BREJINHOS      | 279   | 13.910,94  | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA | 292330 | OURICANGAS                  | 129   | 6.431,94   | ESTADUAL |
| BA | REGIONAL   | 292335 | OUROLANDIA                  | 290   | 14.459,40  | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA | 292340 | PALMAS DE MONTE ALTO        | 313   | 15.606,18  | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA | 292350 | PALMEIRAS                   | 154   | 7.678,44   | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA | 292360 | PARAMIRIM                   | 306   | 15.257,16  | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA | 292370 | PARATINGA                   | 429   | 21.389,94  | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA | 292380 | PARIPIRANGA                 | 409   | 20.392,74  | ESTADUAL |
| BA | REGIONAL   | 292390 | PAU BRASIL                  | 186   | 9.273,96   | ESTADUAL |
| BA | REGIONAL   | 292400 | PAULO AFONSO                | 1.771 | 88.302,06  | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA | 292405 | PE DE SERRA                 | 196   | 9.772,56   | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA | 292410 | PEDRÃO                      | 92    | 4.587,12   | ESTADUAL |
| BA | REGIONAL   | 292420 | PEDRO ALEXANDRE             | 242   | 12.066,12  | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA | 292430 | PIATÁ                       | 263   | 13.113,18  | ESTADUAL |
| BA | REGIONAL   | 292440 | PILÃO ARCADEO               | 682   | 34.004,52  | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA | 292450 | PINDAÍ                      | 174   | 8.675,64   | ESTADUAL |
| BA | REGIONAL   | 292460 | PINDOBACU                   | 349   | 17.401,14  | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA | 292465 | PINTADAS                    | 94    | 4.686,84   | ESTADUAL |
| BA | REGIONAL   | 292467 | PIRAÍ DO NORTE              | 125   | 6.232,50   | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA | 292470 | PIRIPÁ                      | 126   | 6.282,36   | ESTADUAL |
| BA | REGIONAL   | 292480 | PIRITIBA                    | 335   | 16.703,10  | ESTADUAL |
| BA | REGIONAL   | 292490 | PLANALTINO                  | 110   | 5.484,60   | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA | 292500 | PLANALTO                    | 408   | 20.342,88  | ESTADUAL |



|    |                  |        |                          |       |            |          |
|----|------------------|--------|--------------------------|-------|------------|----------|
| BA | FACILITADA       | 292510 | POÇÕES                   | 780   | 38.890,80  | ESTADUAL |
| BA | REGIONAL         | 292525 | PONTO NOVO               | 309   | 15.406,74  | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA       | 292530 | PORTO SEGURO             | 2.540 | 126.644,40 | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA       | 292540 | POTIRAGUA                | 170   | 8.476,20   | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA       | 292550 | PRADO                    | 439   | 21.888,54  | ESTADUAL |
| BA | REGIONAL         | 292560 | PRESIDENTE DUTRA         | 266   | 13.262,76  | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA       | 292570 | PRESIDENTE JANIO QUADROS | 151   | 7.528,86   | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA       | 292580 | QUEIMADAS                | 354   | 17.650,44  | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA       | 292590 | QUIJINGUE                | 420   | 20.941,20  | ESTADUAL |
| BA | REGIONAL         | 292593 | QUIXABEIRA               | 100   | 4.986,00   | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA       | 292595 | RAFAEL JAMBEIRO          | 329   | 16.403,94  | ESTADUAL |
| BA | REGIONAL         | 292600 | REMANSO                  | 835   | 41.633,10  | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA       | 292610 | RETIROLANDIA             | 219   | 10.919,34  | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA       | 292620 | RIACHÃO DAS NEVES        | 380   | 18.946,80  | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA       | 292630 | RIACHÃO DO JACUIPE       | 405   | 20.193,30  | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA       | 292650 | RIBEIRA DO AMPARO        | 245   | 12.215,70  | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA       | 292660 | RIBEIRA DO POMBAL        | 822   | 40.984,92  | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA       | 292665 | RIBEIRÃO DO LARGO        | 140   | 6.980,40   | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA       | 292670 | RIO DE CONTAS            | 148   | 7.379,28   | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA       | 292680 | RIO DO ANTÔNIO           | 164   | 8.177,04   | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA       | 292690 | RIO DO PIRES             | 126   | 6.282,36   | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA       | 292700 | RIO REAL                 | 612   | 30.514,32  | ESTADUAL |
| BA | REGIONAL         | 292710 | RODELAS                  | 165   | 8.226,90   | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA       | 292720 | RUY BARBOSA              | 464   | 23.135,04  | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA       | 292750 | SANTA BARBARA            | 355   | 17.700,30  | ESTADUAL |
| BA | REGIONAL         | 292760 | SANTA BRIGIDA            | 300   | 14.958,00  | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA       | 292770 | SANTA CRUZ CABRÁLIA      | 411   | 20.492,46  | ESTADUAL |
| BA | REGIONAL         | 292780 | SANTA CRUZ DA VITÓRIA    | 87    | 4.337,82   | ESTADUAL |
| BA | REGIONAL         | 292790 | SANTA INÊS               | 146   | 7.279,56   | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA       | 292800 | SANTALUZ                 | 569   | 28.370,34  | ESTADUAL |
| BA | REGIONAL         | 292805 | SANTA LUZIA              | 208   | 10.370,88  | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA       | 292810 | SANTA MARIA DA VITÓRIA   | 617   | 30.763,62  | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA       | 292820 | SANTANA                  | 405   | 20.193,30  | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA       | 292830 | SANTANÓPOLIS             | 144   | 7.179,84   | ESTADUAL |
| BA | REGIONAL         | 292840 | SANTA RITA DE CÁSSIA     | 558   | 27.821,88  | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA       | 292880 | SANTO ESTEVÃO            | 873   | 43.527,78  | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA       | 292890 | SÃO DESIDÉRIO            | 518   | 25.827,48  | ESTADUAL |
| BA | INTEGRADA (PMAQ) | 292895 | SÃO DOMINGOS             | 111   | 5.534,46   | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA       | 292905 | SÃO FÉLIX DO CORIBE      | 148   | 7.379,28   | ESTADUAL |
| BA | REGIONAL         | 292925 | SÃO GABRIEL              | 329   | 16.403,94  | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA       | 292930 | SÃO GONÇALO DOS CAMPOS   | 491   | 24.481,26  | ESTADUAL |
| BA | REGIONAL         | 292935 | SÃO JOSÉ DA VITÓRIA      | 93    | 4.636,98   | ESTADUAL |
| BA | REGIONAL         | 292937 | SÃO JOSÉ DO JACUIPE      | 157   | 7.828,02   | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA       | 292970 | SATIRO DIAS              | 297   | 14.808,42  | ESTADUAL |
| BA | REGIONAL         | 292980 | SAÚDE                    | 155   | 7.728,30   | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA       | 292990 | SEABRA                   | 781   | 38.940,66  | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA       | 293000 | SEBASTIÃO LARANJEIRAS    | 139   | 6.930,54   | ESTADUAL |
| BA | REGIONAL         | 293010 | SENHOR DO BONFIM         | 1.232 | 61.427,52  | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA       | 293015 | SERRA DO RAMALHO         | 532   | 26.525,52  | ESTADUAL |
| BA | REGIONAL         | 293020 | SENTO SE                 | 629   | 31.361,94  | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA       | 293040 | SERRA PRETA              | 224   | 11.168,64  | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA       | 293050 | SERRINHA                 | 1.227 | 61.178,22  | ESTADUAL |
| BA | REGIONAL         | 293060 | SERROLÂNDIA              | 192   | 9.573,12   | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA       | 293075 | SÍTIO DO MATO            | 205   | 10.221,30  | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA       | 293076 | SÍTIO DO QUINTO          | 178   | 8.875,08   | ESTADUAL |
| BA | REGIONAL         | 293077 | SOBRADINHO               | 377   | 18.797,22  | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA       | 293080 | SOUTO SOARES             | 335   | 16.703,10  | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA       | 293090 | TABOÇAS DO BREJO VELHO   | 165   | 8.226,90   | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA       | 293100 | TANHAÇU                  | 257   | 12.814,02  | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA       | 293105 | TANQUE NOVO              | 231   | 11.517,66  | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA       | 293110 | TANQUINHO                | 104   | 5.185,44   | ESTADUAL |
| BA | REGIONAL         | 293120 | TAPEROA                  | 344   | 17.151,84  | ESTADUAL |
| BA | REGIONAL         | 293130 | TAPIRAMUTÁ               | 287   | 14.309,82  | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA       | 293135 | TEIXEIRA DE FREITAS      | 2.245 | 111.935,70 | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA       | 293140 | TEODORO SAMPAIO          | 110   | 5.484,60   | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA       | 293150 | TEOFILÂNDIA              | 365   | 18.198,90  | ESTADUAL |
| BA | REGIONAL         | 293160 | TEOLÂNDIA                | 234   | 11.667,24  | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA       | 293170 | TERRA NOVA               | 165   | 8.226,90   | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA       | 293180 | TREMEDAL                 | 247   | 12.315,42  | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA       | 293190 | TUCANO                   | 770   | 38.392,20  | ESTADUAL |
| BA | REGIONAL         | 293200 | UAUÁ                     | 351   | 17.500,86  | ESTADUAL |
| BA | REGIONAL         | 293220 | UBAITABA                 | 398   | 19.844,28  | ESTADUAL |
| BA | REGIONAL         | 293230 | UBATA                    | 328   | 16.354,08  | ESTADUAL |
| BA | REGIONAL         | 293240 | UIBAÍ                    | 209   | 10.420,74  | ESTADUAL |
| BA | REGIONAL         | 293245 | UMBURANAS                | 217   | 10.819,62  | ESTADUAL |
| BA | REGIONAL         | 293250 | UNA                      | 350   | 17.451,00  | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA       | 293260 | URANDI                   | 231   | 11.517,66  | ESTADUAL |
| BA | REGIONAL         | 293270 | URUCUCA                  | 375   | 18.697,50  | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA       | 293280 | UTINGA                   | 285   | 14.210,10  | ESTADUAL |
| BA | REGIONAL         | 293290 | VALENÇA                  | 1.314 | 65.516,04  | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA       | 293300 | VALENTE                  | 342   | 17.052,12  | ESTADUAL |
| BA | REGIONAL         | 293305 | VARZEA DA ROÇA           | 181   | 9.024,66   | ESTADUAL |
| BA | REGIONAL         | 293310 | VARZEA DO POÇO           | 114   | 5.684,04   | ESTADUAL |
| BA | REGIONAL         | 293315 | VARZEA NOVA              | 196   | 9.772,56   | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA       | 293325 | VEREDA                   | 75    | 3.739,50   | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA       | 293330 | VITÓRIA DA CONQUISTA     | 5.038 | 251.194,68 | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA       | 293340 | WAGNER                   | 150   | 7.479,00   | ESTADUAL |
| BA | FACILITADA       | 293345 | WANDERLEY                | 196   | 9.772,56   | ESTADUAL |
| BA | REGIONAL         | 293350 | WENCESLAU GUIMARAES      | 387   | 19.295,82  | ESTADUAL |
| BA | REGIONAL         | 293360 | XIQUE-XIQUE              | 888   | 44.275,68  | ESTADUAL |
| MG | REGIONAL         | 310020 | ABAETE                   | 212   | 10.570,32  | ESTADUAL |
| MG | REGIONAL         | 310050 | ACUCENA                  | 107   | 5.335,02   | ESTADUAL |
| MG | REGIONAL         | 310060 | ÁGUA BOA                 | 203   | 10.121,58  | ESTADUAL |
| MG | REGIONAL         | 310090 | ÁGUAS FORMOSAS           | 328   | 16.354,08  | ESTADUAL |
| MG | REGIONAL         | 310100 | ÁGUAS VERMELHAS          | 19    | 947,34     | ESTADUAL |
| MG | REGIONAL         | 310110 | AIMORES                  | 336   | 16.752,96  | ESTADUAL |
| MG | REGIONAL         | 310170 | ALMENARA                 | 588   | 29.317,68  | ESTADUAL |
| MG | REGIONAL         | 310180 | ALPERCATA                | 93    | 4.636,98   | ESTADUAL |
| MG | FACILITADA       | 310190 | ALPINÓPOLIS              | 215   | 10.719,90  | ESTADUAL |
| MG | REGIONAL         | 310220 | ALVARENGA                | 61    | 3.041,46   | ESTADUAL |
| MG | REGIONAL         | 310240 | ALVORADA DE MINAS        | 68    | 3.390,48   | ESTADUAL |
| MG | INTEGRADA (PMAQ) | 310260 | ANDRADAS                 | 377   | 18.797,22  | ESTADUAL |
| MG | REGIONAL         | 310270 | CACHOEIRA DE PAJEU       | 90    | 4.487,40   | ESTADUAL |
| MG | REGIONAL         | 310285 | ANGELÂNDIA               | 131   | 6.531,66   | ESTADUAL |
| MG | REGIONAL         | 310300 | ANTÔNIO DIAS             | 98    | 4.886,28   | ESTADUAL |
| MG | REGIONAL         | 310320 | ARAÇAI                   | 21    | 1.047,06   | ESTADUAL |
| MG | REGIONAL         | 310340 | ARAÇUAÍ                  | 503   | 25.079,58  | ESTADUAL |
| MG | INTEGRADA (PMAQ) | 310440 | ARGIRITA                 | 21    | 1.047,06   | ESTADUAL |



|    |                  |        |                          |       |            |           |
|----|------------------|--------|--------------------------|-------|------------|-----------|
| MG | REGIONAL         | 310445 | ARICANDUVA               | 58    | 2.891,88   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 310470 | ATALEIA                  | 170   | 8.476,20   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 310480 | AUGUSTO DE LIMA          | 73    | 3.639,78   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 310500 | BALDIM                   | 76    | 3.789,36   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 310520 | BANDEIRA                 | 49    | 2.443,14   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 310540 | BARÃO DE COCAIS          | 278   | 13.861,08  | MUNICIPAL |
| MG | REGIONAL         | 310600 | BELA VISTA DE MINAS      | 101   | 5.035,86   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 310630 | BELO ORIENTE             | 325   | 16.204,50  | MUNICIPAL |
| MG | REGIONAL         | 310640 | BELO VALE                | 66    | 3.290,76   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 310650 | BERILO                   | 139   | 6.930,54   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 310660 | BERTÓPOLIS               | 119   | 5.933,34   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 310665 | BERIZAL                  | 68    | 3.390,48   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 310730 | BOCAIUVA                 | 637   | 31.760,82  | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 310770 | BOM JESUS DO AMPARO      | 71    | 3.540,06   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 310780 | BOM JESUS GALHO          | 210   | 10.470,60  | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 310810 | BONFIM                   | 58    | 2.891,88   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 310825 | BONITO DE MINAS          | 130   | 6.481,80   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 310850 | BOTUMIRIM                | 80    | 3.988,80   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 310860 | BRASILIA DE MINAS        | 498   | 24.830,28  | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 310880 | BRAUNAS                  | 43    | 2.143,98   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 310920 | BUENÓPOLIS               | 110   | 5.484,60   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 310925 | BUGRE                    | 49    | 2.443,14   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 310940 | BURITIZEIRO              | 376   | 18.747,36  | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 311080 | CAMPANÁRIO               | 48    | 2.393,28   | ESTADUAL  |
| MG | INTEGRADA (PMAQ) | 311100 | CAMPESTRE                | 225   | 11.218,50  | ESTADUAL  |
| MG | INTEGRADA (PMAQ) | 311110 | CAMPINA VERDE            | 211   | 10.520,46  | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 311115 | CAMPO AZUL               | 55    | 2.742,30   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 311205 | CANTAGALO                | 70    | 3.490,20   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 311230 | CAPELINHA                | 634   | 31.611,24  | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 311250 | CAPIM BRANCO             | 76    | 3.789,36   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 311265 | CAPITAO ANDRADE          | 69    | 3.440,34   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 311270 | CAPITÃO ENEAS            | 199   | 9.922,14   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 311300 | CARAI                    | 344   | 17.151,84  | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 311340 | CARATINGA                | 1.168 | 58.236,48  | MUNICIPAL |
| MG | REGIONAL         | 311350 | CARBONITA                | 91    | 4.537,26   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 311370 | CARLOS CHAGAS            | 236   | 11.766,96  | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 311380 | CARMESIA                 | 41    | 2.044,26   | ESTADUAL  |
| MG | FACILITADA       | 311455 | CARNEIRINHO              | 102   | 5.085,72   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 311545 | CATUJI                   | 148   | 7.379,28   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 311547 | CATUTI                   | 82    | 4.088,52   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 311570 | CENTRAL DE MINAS         | 85    | 4.238,10   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 311610 | CHAPADA DO NORTE         | 208   | 10.370,88  | ESTADUAL  |
| MG | INTEGRADA (PMAQ) | 311630 | CIPOTÂNEA                | 80    | 3.988,80   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 311650 | CLARO DOS POÇÕES         | 90    | 4.487,40   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 311680 | COLUNA                   | 118   | 5.883,48   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 311700 | COMERCINHO               | 46    | 2.293,56   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 311750 | CONCEICÃO DO MATO DENTRO | 182   | 9.074,52   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 311783 | CONEGO MARINHO           | 82    | 4.088,52   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 311787 | CONFINs                  | 65    | 3.240,90   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 311810 | CONGONHAS DO NORTE       | 58    | 2.891,88   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 311840 | CONSELHEIRO PENA         | 250   | 12.465,00  | ESTADUAL  |
| MG | INTEGRADA (PMAQ) | 311850 | CONSOLAÇÃO               | 16    | 797,76     | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 311880 | CORAÇÃO DE JESUS         | 328   | 16.354,08  | MUNICIPAL |
| MG | REGIONAL         | 311890 | CORDISBURGO              | 75    | 3.739,50   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 311920 | COROACI                  | 95    | 4.736,70   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 311940 | CEL FABRICIANO           | 1.076 | 53.649,36  | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 311950 | CORONEL MURTA            | 102   | 5.085,72   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 312000 | CORREGO NOVO             | 38    | 1.894,68   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 312010 | COUTO MAGALHÃES DE MINAS | 69    | 3.440,34   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 312015 | CRISOLITA                | 112   | 5.584,32   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 312030 | CRISTÁLIA                | 106   | 5.285,16   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 312060 | CRUCILÂNDIA              | 61    | 3.041,46   | ESTADUAL  |
| MG | FACILITADA       | 312070 | CRUZEIRO DA FORTALEZA    | 59    | 2.941,74   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 312083 | CUPARAQUE                | 59    | 2.941,74   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 312087 | CURRAL DE DENTRO         | 127   | 6.332,22   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 312100 | DATAS                    | 89    | 4.437,54   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 312160 | DIAMANTINA               | 633   | 31.561,38  | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 312180 | DIONISIO                 | 64    | 3.191,04   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 312210 | DIVINO DAS LARANJEIRAS   | 59    | 2.941,74   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 312220 | DIVINOLÂNDIA DE MINAS    | 111   | 5.534,46   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 312235 | DIVISA ALEGRE            | 68    | 3.390,48   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 312245 | DIVISÓPOLIS              | 99    | 4.936,14   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 312250 | DOM CAVATI               | 80    | 3.988,80   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 312260 | DOM JOAQUIM              | 65    | 3.240,90   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 312310 | DORES DE GUANHÃES        | 53    | 2.642,58   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 312370 | ENGENHEIRO CALDAS        | 144   | 7.179,84   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 312380 | ENGENHEIRO NAVARRO       | 106   | 5.285,16   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 312385 | ENTRE FOLHAS             | 78    | 3.889,08   | ESTADUAL  |
| MG | INTEGRADA (PMAQ) | 312400 | ERVÁLIA                  | 230   | 11.467,80  | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 312410 | ESMERALDAS               | 722   | 35.998,92  | ESTADUAL  |
| MG | FACILITADA       | 312420 | ESPERA FELIZ             | 309   | 15.406,74  | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 312430 | ESPINOSA                 | 494   | 24.630,84  | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 312540 | FELÍCIO DOS SANOTS       | 75    | 3.739,50   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 312550 | SÃO GONÇALO RIO PRETO    | 42    | 2.094,12   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 312560 | FELISBURGO               | 104   | 5.185,44   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 312580 | FERNANDES TOURINHO       | 39    | 1.944,54   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 312590 | FERROS                   | 102   | 5.085,72   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 312600 | FLORESTAL                | 55    | 2.742,30   | ESTADUAL  |
| MG | FACILITADA       | 312630 | FORTALEZA DE MINAS       | 50    | 2.493,00   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 312640 | FORTUNA DE MINAS         | 27    | 1.346,22   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 312650 | FRANCISCO BADARO         | 69    | 3.440,34   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 312660 | FRANCISCO DUMONT         | 60    | 2.991,60   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 312670 | FRANCISCO SÁ             | 349   | 17.401,14  | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 312675 | FRANCISCÓPOLIS           | 76    | 3.789,36   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 312680 | FREI GASPAR              | 94    | 4.686,84   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 312690 | FREI INOCENCIO           | 142   | 7.080,12   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 312695 | FREI LAGONEGRO           | 56    | 2.792,16   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 312705 | FRONTEIRA DOS VALES      | 70    | 3.490,20   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 312707 | FRUTA DE LEITE           | 111   | 5.534,46   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 312730 | GALILEIA                 | 96    | 4.786,56   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 312733 | GAMELEIRAS               | 69    | 3.440,34   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 312735 | GLAUCILÂNDIA             | 27    | 1.346,22   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 312737 | GOIABEIRA                | 48    | 2.393,28   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 312750 | GONZAGA                  | 83    | 4.138,38   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 312760 | GOUVEIA                  | 155   | 7.728,30   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 312770 | GOVERNADOR VALADARES     | 2.998 | 149.480,28 | MUNICIPAL |
| MG | REGIONAL         | 312780 | GRÃO MOGOL               | 197   | 9.822,42   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 312825 | GUARACIAMA               | 67    | 3.340,62   | ESTADUAL  |



|    |                  |        |                         |       |            |           |
|----|------------------|--------|-------------------------|-------|------------|-----------|
| MG | REGIONAL         | 312930 | IAPU                    | 126   | 6.282,36   | ESTADUAL  |
| MG | INTEGRADA (PMAQ) | 312950 | IBIA                    | 268   | 13.362,48  | MUNICIPAL |
| MG | REGIONAL         | 312960 | IBIAI                   | 161   | 8.027,46   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 312965 | IBIRACATU               | 93    | 4.636,98   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 312980 | IBIRITE                 | 2.234 | 111.387,24 | MUNICIPAL |
| MG | REGIONAL         | 313005 | ICARAI DE MINAS         | 129   | 6.431,94   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 313010 | IGARAPE                 | 447   | 22.287,42  | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 313055 | IMBE DE MINAS           | 84    | 4.188,24   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 313065 | INDAIBIRA               | 82    | 4.088,52   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 313090 | INHAPIM                 | 242   | 12.066,12  | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 313100 | INHAUMA                 | 66    | 3.290,76   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 313115 | IPABA                   | 288   | 14.359,68  | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 313130 | IPATINGA                | 2.406 | 119.963,16 | MUNICIPAL |
| MG | INTEGRADA (PMAQ) | 313160 | IRAI DE MINAS           | 100   | 4.986,00   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 313170 | ITABIRA                 | 936   | 46.668,96  | MUNICIPAL |
| MG | REGIONAL         | 313180 | ITABIRINHA              | 156   | 7.778,16   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 313190 | ITABIRITO               | 451   | 22.486,86  | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 313200 | ITACAMBIRA              | 41    | 2.044,26   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 313210 | ITACARAMBI              | 336   | 16.752,96  | MUNICIPAL |
| MG | REGIONAL         | 313230 | ITAÍPE                  | 224   | 11.168,64  | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 313250 | ITAMARANDIBA            | 481   | 23.982,66  | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 313270 | ITAMBACURI              | 366   | 18.248,76  | MUNICIPAL |
| MG | REGIONAL         | 313280 | ITAMBÉ DO MATO DENTRO   | 33    | 1.645,38   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 313320 | ITANHOMI                | 190   | 9.473,40   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 313330 | ITAQBIM                 | 318   | 15.855,48  | ESTADUAL  |
| MG | FACILITADA       | 313375 | ITAU DE MINAS           | 153   | 7.628,58   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 313400 | ITINGA                  | 199   | 9.922,14   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 313410 | ITUETA                  | 69    | 3.440,34   | ESTADUAL  |
| MG | INTEGRADA (PMAQ) | 313440 | ITURAMA                 | 388   | 19.345,68  | MUNICIPAL |
| MG | REGIONAL         | 313460 | JABOTICATUBAS           | 173   | 8.625,78   | MUNICIPAL |
| MG | REGIONAL         | 313470 | JACINTO                 | 164   | 8.177,04   | ESTADUAL  |
| MG | FACILITADA       | 313480 | JACUI                   | 86    | 4.287,96   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 313500 | JAGUARAÇU               | 46    | 2.293,56   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 313505 | JAIBA                   | 586   | 29.217,96  | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 313507 | JAMPRUCA                | 74    | 3.689,64   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 313510 | JANAUBA                 | 1.085 | 54.098,10  | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 313520 | JANUARIA                | 1.066 | 53.150,76  | MUNICIPAL |
| MG | REGIONAL         | 313535 | JAPONVAR                | 109   | 5.434,74   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 313545 | JENIPAPO DE MINAS       | 99    | 4.936,14   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 313560 | JEQUITAI                | 101   | 5.035,86   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 313570 | JEQUITIBA               | 63    | 3.141,18   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 313580 | JEQUITINHONHA           | 246   | 12.265,56  | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 313600 | JOAÍMA                  | 154   | 7.678,44   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 313610 | JOANESIA                | 48    | 2.393,28   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 313620 | JOÃO MONLEVADE          | 720   | 35.899,20  | MUNICIPAL |
| MG | REGIONAL         | 313640 | JOAQUIM FELICIO         | 51    | 2.542,86   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 313650 | JORDANIA                | 131   | 6.531,66   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 313652 | JOSE GONÇALVES DE MINAS | 59    | 2.941,74   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 313655 | JOSE RAYDAN             | 46    | 2.293,56   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 313657 | JOSENÓPOLIS             | 58    | 2.891,88   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 313660 | NOVA UNIAO              | 72    | 3.589,92   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 313680 | JURAMENTO               | 48    | 2.393,28   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 313695 | JUVENILIA               | 77    | 3.839,22   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 313700 | LADAINHA                | 238   | 11.866,68  | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 313730 | LAGOA DOS PATOS         | 45    | 2.243,70   | ESTADUAL  |
| MG | FACILITADA       | 313750 | LAGOA FORMOSA           | 205   | 10.221,30  | ESTADUAL  |
| MG | INTEGRADA (PMAQ) | 313790 | LAMIM                   | 51    | 2.542,86   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 313810 | LASSANCE                | 90    | 4.487,40   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 313835 | LEME DO PRADO           | 58    | 2.891,88   | ESTADUAL  |
| MG | INTEGRADA (PMAQ) | 313862 | LIMEIRA DO OESTE        | 49    | 2.443,14   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 313865 | LONTRA                  | 107   | 5.335,02   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 313868 | LUISLANDIA              | 107   | 5.335,02   | ESTADUAL  |
| MG | FACILITADA       | 313880 | LUZ                     | 215   | 10.719,90  | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 313890 | MACHACALIS              | 102   | 5.085,72   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 313920 | MALACACHETA             | 286   | 14.259,96  | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 313925 | MAMONAS                 | 69    | 3.440,34   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 313930 | MANGA                   | 354   | 17.650,44  | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 313960 | MANTENA                 | 397   | 19.794,42  | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 313970 | MARAVILHAS              | 92    | 4.587,12   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 314000 | MARIANA                 | 548   | 27.323,28  | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 314010 | MARILAC                 | 63    | 3.141,18   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 314015 | MARIO CAMPOS            | 177   | 8.825,22   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 314030 | MARLIERIA               | 39    | 1.944,54   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 314055 | MATA VERDE              | 113   | 5.634,18   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 314085 | MATIAS CARDOSO          | 164   | 8.177,04   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 314100 | MATO VERDE              | 155   | 7.728,30   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 314110 | MATOZINHOS              | 411   | 20.492,46  | MUNICIPAL |
| MG | REGIONAL         | 314140 | MEDINA                  | 234   | 11.667,24  | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 314150 | MENDES PIMENTEL         | 67    | 3.340,62   | ESTADUAL  |
| MG | FACILITADA       | 314160 | MERCÊS                  | 110   | 5.484,60   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 314170 | MESQUITA                | 53    | 2.642,58   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 314180 | MINAS NOVAS             | 426   | 21.240,36  | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 314200 | MIRABELA                | 211   | 10.520,46  | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 314225 | MIRAVANIA               | 71    | 3.540,06   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 314230 | MOEDA                   | 60    | 2.991,60   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 314250 | MONJOLOS                | 24    | 1.196,64   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 314270 | MONTALVANIA             | 207   | 10.321,02  | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 314290 | MONTE AZUL              | 293   | 14.608,98  | ESTADUAL  |
| MG | FACILITADA       | 314300 | MONTE BELO              | 107   | 5.335,02   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 314315 | MONTE FORMOSO           | 65    | 3.240,90   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 314330 | Montes Claros           | 5.278 | 263.161,08 | MUNICIPAL |
| MG | REGIONAL         | 314345 | MONTEZUMA               | 104   | 5.185,44   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 314370 | MORRO DO PILAR          | 31    | 1.545,66   | ESTADUAL  |
| MG | INTEGRADA (PMAQ) | 314380 | MUNHOZ                  | 45    | 2.243,70   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 314420 | NACIP RAYDAN            | 31    | 1.545,66   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 314430 | NANUQUE                 | 562   | 28.021,32  | MUNICIPAL |
| MG | REGIONAL         | 314435 | NAQUE                   | 100   | 4.986,00   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 314465 | NINHEIRA                | 113   | 5.634,18   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 314467 | NOVA BELEM              | 65    | 3.240,90   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 314470 | NOVA ERA                | 149   | 7.429,14   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 314480 | NOVA LIMA               | 791   | 39.439,26  | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 314490 | NOVA MODICA             | 59    | 2.941,74   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 314505 | NOVA PORTEIRINHA        | 118   | 5.883,48   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 314515 | PEDRAS DE MARIA DA CRUZ | 122   | 6.082,92   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 314530 | NOVO CRUZEIRO           | 563   | 28.071,18  | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 314535 | NOVO ORIENTE DE MINAS   | 138   | 6.880,68   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 314537 | NOVORIZONTE             | 74    | 3.689,64   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 314545 | OLHOS-D'AGUA            | 67    | 3.340,62   | ESTADUAL  |



|    |                  |        |                             |       |            |           |
|----|------------------|--------|-----------------------------|-------|------------|-----------|
| MG | INTEGRADA (PMAQ) | 314560 | OLIVEIRA                    | 393   | 19.594,98  | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 314620 | OURO VERDE DE MINAS         | 114   | 5.684,04   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 314625 | PADRE CARVALHO              | 104   | 5.185,44   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 314630 | PADRE PARAÍSO               | 298   | 14.858,28  | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 314640 | PAINEIRAS                   | 47    | 2.343,42   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 314655 | PAI PEDRO                   | 81    | 4.038,66   | ESTADUAL  |
| MG | INTEGRADA (PMAQ) | 314670 | PALMA                       | 72    | 3.589,92   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 314675 | PALMOPOLIS                  | 118   | 5.883,48   | ESTADUAL  |
| MG | INTEGRADA (PMAQ) | 314700 | PARACATU                    | 1.096 | 54.646,56  | MUNICIPAL |
| MG | FACILITADA       | 314710 | PARÁ DE MINAS               | 878   | 43.777,08  | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 314795 | PATIS                       | 72    | 3.589,92   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 314840 | PAULISTAS                   | 71    | 3.540,06   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 314850 | PAVÃO                       | 98    | 4.886,28   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 314860 | PECANHA                     | 299   | 14.908,14  | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 314870 | PEDRA AZUL                  | 449   | 22.387,14  | ESTADUAL  |
| MG | INTEGRADA (PMAQ) | 314920 | PEDRINÓPOLIS                | 42    | 2.094,12   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 314930 | PEDRO LEOPOLDO              | 577   | 28.769,22  | MUNICIPAL |
| MG | REGIONAL         | 314960 | PEQUI                       | 42    | 2.094,12   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 314995 | PERIQUITO                   | 103   | 5.135,58   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 315000 | PESCADOR                    | 51    | 2.542,86   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 315015 | PIEDADE DE CARATINGA        | 125   | 6.232,50   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 315040 | PIEDADE DOS GERAIS          | 35    | 1.745,10   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 315053 | PINGO D'AGUA                | 63    | 3.141,18   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 315057 | PINTOPOLIS                  | 108   | 5.384,88   | ESTADUAL  |
| MG | INTEGRADA (PMAQ) | 315070 | PIRAJUBA                    | 37    | 1.844,82   | ESTADUAL  |
| MG | FACILITADA       | 315110 | PIRAPETINGA                 | 121   | 6.033,06   | ESTADUAL  |
| MG | INTEGRADA (PMAQ) | 315170 | POÇO FUNDO                  | 149   | 7.429,14   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 315213 | PONTO CHIQUE                | 63    | 3.141,18   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 315217 | PONTO DOS VOLANTES          | 184   | 9.174,24   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 315220 | PORTEIRINHA                 | 555   | 27.672,30  | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 315240 | POTE                        | 226   | 11.268,36  | ESTADUAL  |
| MG | INTEGRADA (PMAQ) | 315290 | PRATAPOLIS                  | 89    | 4.437,54   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 315330 | PRESIDENTE KUBTSCHEK        | 63    | 3.141,18   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 315360 | PRUDENTE DE MORAIS          | 133   | 6.631,38   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 315390 | RAPOSOS                     | 169   | 8.426,34   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 315430 | RESPLENDOR                  | 198   | 9.872,28   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 315450 | RIACHO DOS MACHADOS         | 157   | 7.828,02   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 315460 | RIBEIRÃO DAS NEVES          | 4.065 | 202.680,90 | MUNICIPAL |
| MG | REGIONAL         | 315510 | RIO DO PRADO                | 95    | 4.736,70   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 315530 | RIO MANSO                   | 41    | 2.044,26   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 315560 | RIO PARDO DE MINAS          | 434   | 21.639,24  | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 315650 | RUBELITA                    | 108   | 5.384,88   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 315660 | RUBIM                       | 134   | 6.681,24   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 315670 | SABARA                      | 1.438 | 71.698,68  | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 315680 | SABINÓPOLIS                 | 246   | 12.265,56  | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 315700 | SALINAS                     | 616   | 30.713,76  | MUNICIPAL |
| MG | REGIONAL         | 315710 | SALTO DA DIVISA             | 120   | 5.983,20   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 315720 | SANTA BARBARA               | 252   | 12.564,72  | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 315725 | STA BARBARA DO LESTE        | 122   | 6.082,92   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 315737 | SANTA CRUZ DE SALINAS       | 70    | 3.490,20   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 315750 | SANTA EFIGENIA DE MINAS     | 75    | 3.739,50   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 315760 | SANTA FE DE MINAS           | 50    | 2.493,00   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 315765 | SANTA HELENA DE MINAS       | 106   | 5.285,16   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 315810 | SANTA MARIA DO SALTO        | 68    | 3.390,48   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 315820 | SANTA MARIA DO SUACUI       | 222   | 11.068,92  | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 315895 | SANTANA PARAISO             | 356   | 17.750,16  | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 315900 | SANTANA DO RIACHO           | 41    | 2.044,26   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 315935 | STA RITA DE MINAS           | 102   | 5.085,72   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 315950 | SANTA RITA DO ITUETO        | 83    | 4.138,38   | ESTADUAL  |
| MG | INTEGRADA (PMAQ) | 315990 | SANTO ANTONIO DO AMPARO     | 241   | 12.016,26  | MUNICIPAL |
| MG | REGIONAL         | 316020 | SANTO ANTONIO ITAMBE        | 60    | 2.991,60   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 316030 | SANTO ANTONIO DO JACINTO    | 207   | 10.321,02  | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 316045 | SANTO ANTONIO DO RETIRO     | 127   | 6.332,22   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 316050 | SANTO ANTONIO DO RIO ABAIXO | 23    | 1.146,78   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 316095 | SÃO DOMINGOS DAS DORES      | 87    | 4.337,82   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 316100 | SÃO DOMINGOS DO PRATA       | 190   | 9.473,40   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 316105 | SAO FELIX DE MINAS          | 46    | 2.293,56   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 316110 | SAO FRANCISCO               | 1.076 | 53.649,36  | ESTADUAL  |
| MG | FACILITADA       | 316130 | SÃO FRANCISCO DE SALES      | 42    | 2.094,12   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 316160 | SÃO GERALDO DA PIEDADE      | 69    | 3.440,34   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 316165 | SÃO GERALDO DO BAIXIO       | 50    | 2.493,00   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 316190 | SÃO GONÇALO                 | 86    | 4.287,96   | ESTADUAL  |
| MG | FACILITADA       | 316220 | SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA  | 60    | 2.991,60   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 316225 | SÃO JOÃO DA LAGOA           | 37    | 1.844,82   | ESTADUAL  |
| MG | INTEGRADA (PMAQ) | 316230 | SÃO JOÃO DA MATA            | 30    | 1.495,80   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 316240 | SÃO JOAO DA PONTE           | 335   | 16.703,10  | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 316245 | SÃO JOAO DAS MISÕES         | 303   | 15.107,58  | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 316257 | SÃO JOAO DO MANTENINHA      | 81    | 4.038,66   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 316260 | SÃO JOAO DO ORIENTE         | 91    | 4.537,26   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 316265 | SÃO JOÃO DO PACUÍ           | 55    | 2.742,30   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 316270 | SÃO JOAO DO PARAISO         | 317   | 15.805,62  | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 316280 | SÃO JOAO EVANGELISTA        | 183   | 9.124,38   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 316295 | SÃO JOSE DA LAPA            | 234   | 11.667,24  | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 316300 | SÃO JOSE DA SAFIRA          | 72    | 3.589,92   | ESTADUAL  |
| MG | INTEGRADA (PMAQ) | 316310 | SÃO JOSE DA VARGINHA        | 47    | 2.343,42   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 316330 | SÃO JOSE DO DIVINO          | 50    | 2.493,00   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 316350 | SÃO JOSE DO JACURI          | 81    | 4.038,66   | ESTADUAL  |
| MG | INTEGRADA (PMAQ) | 316360 | SÃO JOSE DO MANTIMENTO      | 47    | 2.343,42   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 316410 | SÃO PEDRO DO SUACUI         | 59    | 2.941,74   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 316420 | SÃO ROMAO                   | 182   | 9.074,52   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 316447 | SÃO SEBASTIAO DO ANTA       | 116   | 5.783,76   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 316450 | SÃO SEBASTIAO DO MARANHÃO   | 121   | 6.033,06   | ESTADUAL  |
| MG | FACILITADA       | 316470 | SÃO SEBASTIAO DO PARAISO    | 720   | 35.899,20  | MUNICIPAL |
| MG | REGIONAL         | 316480 | SÃO SEBASTIAO DO RIO PRETO  | 18    | 897,48     | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 316550 | SARDOA                      | 92    | 4.587,12   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 316555 | SETUBINHA                   | 200   | 9.972,00   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 316590 | SENADOR MODESTINO GONÇALVES | 56    | 2.792,16   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 316610 | SENHORA DO PORTO            | 56    | 2.792,16   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 316650 | SERRA AZUL DE MINAS         | 68    | 3.390,48   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 316670 | SERRA DOS AIMORES           | 133   | 6.631,38   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 316695 | SERRANOPOLIS DE MINAS       | 60    | 2.991,60   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 316710 | SERRO                       | 303   | 15.107,58  | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 316720 | SETE LAGOAS                 | 1.857 | 92.590,02  | MUNICIPAL |
| MG | REGIONAL         | 316770 | SOBRALIA                    | 64    | 3.191,04   | ESTADUAL  |



|    |                  |        |                            |        |            |           |
|----|------------------|--------|----------------------------|--------|------------|-----------|
| MG | REGIONAL         | 316800 | TAIOBEIRAS                 | 516    | 25.727,76  | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 316840 | TARUMIRIM                  | 186    | 9.273,96   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 316860 | TEÓFILO OTONI              | 1.669  | 83.216,34  | MUNICIPAL |
| MG | REGIONAL         | 316870 | TIMOTEO                    | 715    | 35.649,90  | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 316950 | TUMIRITINGA                | 98     | 4.886,28   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 316970 | TURMALINA                  | 292    | 14.559,12  | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 317000 | UBAI                       | 232    | 11.567,52  | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 317005 | UBAPORANGA                 | 163    | 8.127,18   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 317030 | UMBURATIBA                 | 43     | 2.143,98   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 317052 | URUCUIA                    | 229    | 11.417,94  | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL (PMAQ)  | 317057 | VARGEM ALEGRE              | 90     | 4.487,40   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 317065 | VARGEM GRANDE DO RIO PARDO | 71     | 3.540,06   | ESTADUAL  |
| MG | INTEGRADA (PMAQ) | 317075 | VARJÃO DE MINAS            | 100    | 4.986,00   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 317080 | VARZEA DA PALMA            | 454    | 22.636,44  | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 317090 | VARZELÂNDIA                | 296    | 14.758,56  | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 317103 | VERDELÂNDIA                | 173    | 8.625,78   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 317107 | VEREDINHA                  | 49     | 2.443,14   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 317115 | VERMELHO NOVO              | 69     | 3.440,34   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 317120 | VESPASIANO                 | 1.425  | 71.050,50  | MUNICIPAL |
| MG | FACILITADA       | 317140 | VIEIRAS                    | 57     | 2.842,02   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 317150 | MATHIAS LOBATO             | 56     | 2.792,16   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 317160 | VIRGEM DA LAPA             | 146    | 7.279,56   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 317180 | VIRGINÓPOLIS               | 134    | 6.681,24   | ESTADUAL  |
| MG | REGIONAL         | 317190 | VIRGOLÂNDIA                | 75     | 3.739,50   | ESTADUAL  |
| ES | INTEGRADA (PMAQ) | 320350 | MONTANHA                   | 237    | 11.816,82  | ESTADUAL  |
| ES | INTEGRADA (PMAQ) | 320495 | SÃO ROQUE DO CANAÃ         | 110    | 5.484,60   | MUNICIPAL |
| ES | INTEGRADA (PMAQ) | 320503 | VARGEM ALTA                | 281    | 14.010,66  | MUNICIPAL |
| ES | INTEGRADA (PMAQ) | 320517 | VILA VALÉRIO               | 152    | 7.578,72   | ESTADUAL  |
| RJ | INTEGRADA (PMAQ) | 330115 | CARDOSO MOREIRA            | 128    | 6.382,08   | ESTADUAL  |
| RJ | INTEGRADA (PMAQ) | 330150 | CORDEIRO                   | 230    | 11.467,80  | MUNICIPAL |
| RJ | INTEGRADA (PMAQ) | 330187 | IGUABA GRANDE              | 238    | 11.866,68  | ESTADUAL  |
| RJ | INTEGRADA (PMAQ) | 330415 | QUISSAMA                   | 305    | 15.207,30  | MUNICIPAL |
| SP | INTEGRADA (PMAQ) | 350080 | ALFREDO MARCONDES          | 32     | 1.595,52   | MUNICIPAL |
| SP | INTEGRADA (PMAQ) | 350300 | ARAMINA                    | 73     | 3.639,78   | MUNICIPAL |
| SP | INTEGRADA (PMAQ) | 350320 | ARARAQUARA                 | 1.671  | 83.316,06  | MUNICIPAL |
| SP | INTEGRADA (PMAQ) | 350370 | ARIRANHA                   | 90     | 4.487,40   | MUNICIPAL |
| SP | INTEGRADA (PMAQ) | 350670 | BOA ESPERANÇA DO SUL       | 189    | 9.423,54   | MUNICIPAL |
| SP | INTEGRADA (PMAQ) | 350740 | BORBOREMA                  | 154    | 7.678,44   | MUNICIPAL |
| SP | INTEGRADA (PMAQ) | 350850 | CAÇAPAVA                   | 886    | 44.175,96  | MUNICIPAL |
| SP | INTEGRADA (PMAQ) | 350890 | CAIABU                     | 57     | 2.842,02   | MUNICIPAL |
| SP | INTEGRADA (PMAQ) | 350925 | CAJATI                     | 446    | 22.237,56  | MUNICIPAL |
| SP | INTEGRADA (PMAQ) | 351010 | CÂNDIDO RODRIGUES          | 19     | 947,34     | MUNICIPAL |
| SP | INTEGRADA (PMAQ) | 351015 | CANITAR                    | 64     | 3.191,04   | MUNICIPAL |
| SP | INTEGRADA (PMAQ) | 351020 | CAPÃO BONITO               | 741    | 36.946,26  | MUNICIPAL |
| SP | INTEGRADA (PMAQ) | 351310 | CRAVINHOS                  | 277    | 13.811,22  | MUNICIPAL |
| SP | INTEGRADA (PMAQ) | 351370 | DESCALVADO                 | 276    | 13.761,36  | MUNICIPAL |
| SP | INTEGRADA (PMAQ) | 351512 | EMILIANÓPOLIS              | 26     | 1.296,36   | MUNICIPAL |
| SP | INTEGRADA (PMAQ) | 351560 | FERNANDO PRESTES           | 39     | 1.944,54   | MUNICIPAL |
| SP | INTEGRADA (PMAQ) | 351750 | GUAPIAÇU                   | 167    | 8.326,62   | MUNICIPAL |
| SP | INTEGRADA (PMAQ) | 351800 | GUARAÑI D'OESTE            | 20     | 997,20     | MUNICIPAL |
| SP | INTEGRADA (PMAQ) | 351880 | GUARULHOS                  | 13.504 | 673.309,44 | MUNICIPAL |
| SP | INTEGRADA (PMAQ) | 351930 | IBATE                      | 429    | 21.389,94  | MUNICIPAL |
| SP | INTEGRADA (PMAQ) | 351960 | IBITINGA                   | 617    | 30.763,62  | MUNICIPAL |
| SP | INTEGRADA (PMAQ) | 352020 | IGARATÁ                    | 119    | 5.933,34   | MUNICIPAL |
| SP | INTEGRADA (PMAQ) | 352060 | INDIANA                    | 58     | 2.891,88   | MUNICIPAL |
| SP | INTEGRADA (PMAQ) | 352070 | INDIAPORA                  | 49     | 2.443,14   | MUNICIPAL |
| SP | INTEGRADA (PMAQ) | 352270 | ITAPOLIS                   | 443    | 22.087,98  | MUNICIPAL |
| SP | INTEGRADA (PMAQ) | 352480 | JALES                      | 464    | 23.135,04  | MUNICIPAL |
| SP | INTEGRADA (PMAQ) | 352630 | LAGOINHA                   | 48     | 2.393,28   | MUNICIPAL |
| SP | INTEGRADA (PMAQ) | 352930 | MATÃO                      | 626    | 31.212,36  | MUNICIPAL |
| SP | INTEGRADA (PMAQ) | 353030 | MIRASSOL                   | 434    | 21.639,24  | MUNICIPAL |
| SP | INTEGRADA (PMAQ) | 353090 | MOMBUCA                    | 45     | 2.243,70   | MUNICIPAL |
| SP | INTEGRADA (PMAQ) | 353100 | MONÇÕES                    | 21     | 1.047,06   | MUNICIPAL |
| SP | INTEGRADA (PMAQ) | 353190 | MORRO AGUDO                | 335    | 16.703,10  | MUNICIPAL |
| SP | INTEGRADA (PMAQ) | 353210 | MURUTINGA DO SUL           | 30     | 1.495,80   | MUNICIPAL |
| SP | INTEGRADA (PMAQ) | 353260 | NHANDEARA                  | 75     | 3.739,50   | MUNICIPAL |
| SP | INTEGRADA (PMAQ) | 353280 | NOVA ALIANÇA               | 64     | 3.191,04   | MUNICIPAL |
| SP | INTEGRADA (PMAQ) | 353420 | ORINDIÚVA                  | 46     | 2.293,56   | MUNICIPAL |
| SP | INTEGRADA (PMAQ) | 353550 | PARAGUACU PAULISTA         | 571    | 28.470,06  | MUNICIPAL |
| SP | INTEGRADA (PMAQ) | 353690 | PEDRANÓPOLIS               | 20     | 997,20     | MUNICIPAL |
| SP | INTEGRADA (PMAQ) | 353800 | PINDAMONHANGABA            | 1.614  | 80.474,04  | MUNICIPAL |
| SP | INTEGRADA (PMAQ) | 353920 | PIRAPOZINHO                | 290    | 14.459,40  | MUNICIPAL |
| SP | INTEGRADA (PMAQ) | 354040 | POPULINA                   | 42     | 2.094,12   | MUNICIPAL |
| SP | INTEGRADA (PMAQ) | 354070 | PORTO FERREIRA             | 451    | 22.486,86  | MUNICIPAL |
| SP | INTEGRADA (PMAQ) | 354120 | PRESIDENTE BERNARDES       | 122    | 6.082,92   | MUNICIPAL |
| SP | INTEGRADA (PMAQ) | 354140 | PRESIDENTE PRUDENTE        | 1.895  | 94.484,70  | MUNICIPAL |
| SP | INTEGRADA (PMAQ) | 354240 | REGENTE FEIJÓ              | 190    | 9.473,40   | MUNICIPAL |
| SP | INTEGRADA (PMAQ) | 354323 | RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS        | 23     | 1.146,78   | MUNICIPAL |
| SP | INTEGRADA (PMAQ) | 354325 | RIBEIRÃO GRANDE            | 102    | 5.085,72   | MUNICIPAL |
| SP | INTEGRADA (PMAQ) | 354770 | SANTO ANASTÁCIO            | 219    | 10.919,34  | MUNICIPAL |
| SP | INTEGRADA (PMAQ) | 354890 | SÃO CARLOS                 | 1.986  | 99.021,96  | MUNICIPAL |
| SP | INTEGRADA (PMAQ) | 354925 | SÃO JOÃO DE IRACEMA        | 20     | 997,20     | MUNICIPAL |
| MG | REGIONAL         | 355120 | PIRAPORA                   | 51     | 2.542,86   | MUNICIPAL |
| SP | INTEGRADA (PMAQ) | 355270 | TABATINGA                  | 160    | 7.977,60   | MUNICIPAL |
| SP | INTEGRADA (PMAQ) | 355290 | TACIBA                     | 59     | 2.941,74   | MUNICIPAL |
| SP | INTEGRADA (PMAQ) | 355385 | TAQUARIVAI                 | 80     | 3.988,80   | MUNICIPAL |
| SP | INTEGRADA (PMAQ) | 355430 | TEÓDORO SAMPAIO            | 282    | 14.060,52  | MUNICIPAL |
| SP | INTEGRADA (PMAQ) | 355560 | UCHOA                      | 76     | 3.789,36   | MUNICIPAL |
| SP | INTEGRADA (PMAQ) | 355610 | VALENTIM GENTIL            | 127    | 6.332,22   | MUNICIPAL |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 410050 | ALTÔNIA                    | 271    | 13.512,06  | MUNICIPAL |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 410115 | ÂNGULO                     | 33     | 1.645,38   | ESTADUAL  |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 410180 | ARAUCÁRIA                  | 1.378  | 68.707,08  | MUNICIPAL |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 410250 | BARBOSA FERRAZ             | 133    | 6.631,38   | ESTADUAL  |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 410270 | BARRA DO JACARÉ            | 24     | 1.196,64   | ESTADUAL  |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 410290 | BITURUNA                   | 256    | 12.764,16  | ESTADUAL  |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 410300 | BOA ESPERANÇA              | 45     | 2.243,70   | ESTADUAL  |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 410305 | BOA VISTA DA APARECIDA     | 121    | 6.033,06   | ESTADUAL  |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 410370 | CAMBE                      | 1.044  | 52.053,84  | ESTADUAL  |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 410430 | CAMPO MOURÃO               | 975    | 48.613,50  | MUNICIPAL |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 410450 | CAPANEMA                   | 256    | 12.764,16  | MUNICIPAL |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 410465 | CARAMBEI                   | 270    | 13.462,20  | ESTADUAL  |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 410470 | CARLÓPOLIS                 | 176    | 8.775,36   | ESTADUAL  |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 410480 | CASCADEL                   | 3.810  | 189.966,60 | ESTADUAL  |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 410490 | CASTRO                     | 1.259  | 62.773,74  | ESTADUAL  |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 410540 | CHOPINZINHO                | 297    | 14.808,42  | ESTADUAL  |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 410560 | CIDADE GAUCHA              | 116    | 5.783,76   | ESTADUAL  |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 410580 | COLOMBO                    | 3.394  | 169.224,84 | ESTADUAL  |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 410600 | CONGONHINHAS               | 129    | 6.431,94   | ESTADUAL  |



|    |                  |        |                          |       |            |           |
|----|------------------|--------|--------------------------|-------|------------|-----------|
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 410640 | CORNÉLIO PROCÓPIO        | 477   | 23.783,22  | ESTADUAL  |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 410650 | CORONEL VIVIDA           | 269   | 13.412,34  | ESTADUAL  |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 410685 | CRUZMALTINA              | 38    | 1.894,68   | ESTADUAL  |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 410700 | CURIÚVA                  | 217   | 10.819,62  | ESTADUAL  |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 410710 | DIAMANTE DO NORTE        | 72    | 3.589,92   | ESTADUAL  |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 410712 | DIAMANTE DO SUL          | 44    | 2.193,84   | ESTADUAL  |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 410750 | ENGENHEIRO BELTRÃO       | 169   | 8.426,34   | ESTADUAL  |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 410752 | ESPERANÇA NOVA           | 28    | 1.396,08   | MUNICIPAL |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 410755 | FAROL                    | 42    | 2.094,12   | ESTADUAL  |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 410770 | FÊNIX                    | 61    | 3.041,46   | ESTADUAL  |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 410775 | FIGUEIRA                 | 124   | 6.182,64   | ESTADUAL  |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 410780 | FLORAI                   | 43    | 2.143,98   | ESTADUAL  |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 410785 | FLOR DA SERRA DO SUL     | 65    | 3.240,90   | MUNICIPAL |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 410800 | FLORESTÓPOLIS            | 156   | 7.778,16   | ESTADUAL  |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 410840 | FRANCISCO BELTRÃO        | 1.091 | 54.397,26  | MUNICIPAL |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 410860 | GOIOERÉ                  | 340   | 16.952,40  | MUNICIPAL |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 410870 | GRANDES RIOS             | 95    | 4.736,70   | ESTADUAL  |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 410910 | GUAPOREMA                | 21    | 1.047,06   | ESTADUAL  |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 410960 | GUARATUBA                | 459   | 22.885,74  | ESTADUAL  |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 410965 | HONÓRIO SERPA            | 95    | 4.736,70   | ESTADUAL  |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 411040 | INDIANÓPOLIS             | 52    | 2.592,72   | ESTADUAL  |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 411080 | IRETAMA                  | 135   | 6.731,10   | MUNICIPAL |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 411095 | ITAIPULÂNDIA             | 141   | 7.030,26   | ESTADUAL  |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 411110 | ITAMBE                   | 58    | 2.891,88   | ESTADUAL  |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 411180 | JACAREZINHO              | 574   | 28.619,64  | ESTADUAL  |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 411260 | JARDIM OLINDA            | 26    | 1.296,36   | ESTADUAL  |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 411290 | JUNDIAÍ DO SUL           | 36    | 1.794,96   | ESTADUAL  |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 411325 | ARANJAL                  | 89    | 4.437,54   | ESTADUAL  |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 411330 | ARANJEIRAS DO SUL        | 476   | 23.733,36  | ESTADUAL  |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 411342 | LIDIANÓPOLIS             | 52    | 2.592,72   | ESTADUAL  |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 411373 | LUIZIANA                 | 127   | 6.332,22   | ESTADUAL  |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 411380 | LUPIONÓPOLIS             | 71    | 3.540,06   | ESTADUAL  |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 411435 | MANFRINÓPOLIS            | 41    | 2.044,26   | MUNICIPAL |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 411440 | MANGUEIRINHA             | 283   | 14.110,38  | ESTADUAL  |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 411470 | MARIA HELENA             | 53    | 2.642,58   | MUNICIPAL |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 411480 | MARIALVA                 | 358   | 17.849,88  | ESTADUAL  |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 411530 | MARIÓPOLIS               | 84    | 4.188,24   | ESTADUAL  |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 411545 | MARQUINHO                | 98    | 4.886,28   | ESTADUAL  |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 411560 | MATELÂNDIA               | 229   | 11.417,94  | ESTADUAL  |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 411605 | MISSAL                   | 110   | 5.484,60   | ESTADUAL  |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 411670 | NOVA AURORA              | 128   | 6.382,08   | ESTADUAL  |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 411680 | NOVA CANTU               | 102   | 5.085,72   | ESTADUAL  |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 411705 | NOVA LARANJEIRAS         | 220   | 10.969,20  | ESTADUAL  |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 411727 | NOVA TEBAS               | 98    | 4.886,28   | ESTADUAL  |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 411745 | OURO VERDE DO OESTE      | 72    | 3.589,92   | ESTADUAL  |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 411790 | PALOTINA                 | 362   | 18.049,32  | ESTADUAL  |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 411820 | PARANAGUA                | 1.902 | 94.833,72  | ESTADUAL  |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 411845 | PATO BRAGADO             | 53    | 2.642,58   | ESTADUAL  |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 411850 | PATO BRANCO              | 867   | 43.228,62  | MUNICIPAL |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 411860 | PAULA FREITAS            | 77    | 3.839,22   | ESTADUAL  |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 411920 | PINHALÃO                 | 99    | 4.936,14   | ESTADUAL  |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 411965 | PITANGUEIRAS             | 37    | 1.844,82   | ESTADUAL  |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 411990 | PONTA GROSSA             | 4.292 | 213.999,12 | ESTADUAL  |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 411995 | PONTAL DO PARANÁ         | 274   | 13.661,64  | ESTADUAL  |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 412000 | PORECATU                 | 142   | 7.080,12   | ESTADUAL  |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 412070 | QUATIGUA                 | 95    | 4.736,70   | ESTADUAL  |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 412125 | RAMILÂNDIA               | 63    | 3.141,18   | ESTADUAL  |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 412160 | RENASCENÇA               | 74    | 3.689,64   | MUNICIPAL |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 412170 | RESERVA                  | 429   | 21.389,94  | ESTADUAL  |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 412180 | RIBEIRÃO CLARO           | 122   | 6.082,92   | ESTADUAL  |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 412200 | RIO AZUL                 | 246   | 12.265,56  | ESTADUAL  |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 412215 | RIO BONITO DO IGUAÇU     | 232   | 11.567,52  | ESTADUAL  |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 412250 | RONCADOR                 | 145   | 7.229,70   | ESTADUAL  |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 412260 | RONDON                   | 101   | 5.035,86   | ESTADUAL  |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 412280 | SALGADO FILHO            | 69    | 3.440,34   | MUNICIPAL |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 412380 | SANTA IZABEL DO OESTE    | 96    | 4.786,56   | MUNICIPAL |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 412382 | SANTA LÚCIA              | 74    | 3.689,64   | ESTADUAL  |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 412410 | SANTO ANTÔNIO DA PLATINA | 683   | 34.054,38  | ESTADUAL  |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 412420 | SANTO ANTÔNIO DO CAIUA   | 27    | 1.346,22   | ESTADUAL  |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 412460 | SÃO CARLOS DO IVAÍ       | 89    | 4.437,54   | ESTADUAL  |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 412480 | SÃO JOÃO                 | 109   | 5.434,74   | ESTADUAL  |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 412535 | SÃO JORGE DO PATROCÍNIO  | 78    | 3.889,08   | MUNICIPAL |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 412620 | SAPOPEMA                 | 94    | 4.686,84   | ESTADUAL  |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 412627 | SAUDADE DO IGUAÇU        | 89    | 4.437,54   | ESTADUAL  |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 412720 | TERRA BOA                | 190   | 9.473,40   | MUNICIPAL |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 412750 | TIBAGI                   | 318   | 15.855,48  | ESTADUAL  |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 412780 | TOMAZINA                 | 89    | 4.437,54   | ESTADUAL  |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 412800 | UBIRATA                  | 240   | 11.966,40  | MUNICIPAL |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 412810 | UMUARAMA                 | 1.318 | 65.715,48  | MUNICIPAL |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 412820 | UNIÃO DA VITÓRIA         | 747   | 37.245,42  | ESTADUAL  |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 412840 | URAI                     | 122   | 6.082,92   | ESTADUAL  |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 412860 | VERÊ                     | 76    | 3.789,36   | MUNICIPAL |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 412865 | VIRMOND                  | 66    | 3.290,76   | ESTADUAL  |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 412870 | VITORINO                 | 86    | 4.287,96   | ESTADUAL  |
| SC | INTEGRADA (PMAQ) | 420125 | APIUNA                   | 109   | 5.434,74   | ESTADUAL  |
| SC | INTEGRADA (PMAQ) | 420130 | ARAQUARI                 | 372   | 18.547,92  | MUNICIPAL |
| SC | INTEGRADA (PMAQ) | 420160 | ARROIO TRINTA            | 27    | 1.346,22   | ESTADUAL  |
| SC | INTEGRADA (PMAQ) | 420165 | ARVOREDO                 | 33    | 1.645,38   | MUNICIPAL |
| SC | INTEGRADA (PMAQ) | 420210 | BARRA VELHA              | 314   | 15.656,04  | ESTADUAL  |
| SC | INTEGRADA (PMAQ) | 420290 | BRUSQUE                  | 1.191 | 59.383,26  | MUNICIPAL |
| SC | INTEGRADA (PMAQ) | 420435 | CORDILHEIRA ALTA         | 38    | 1.894,68   | ESTADUAL  |
| SC | INTEGRADA (PMAQ) | 420450 | CORUPA                   | 173   | 8.625,78   | ESTADUAL  |
| SC | INTEGRADA (PMAQ) | 420470 | CUNHA PORÁ               | 108   | 5.384,88   | ESTADUAL  |
| SC | INTEGRADA (PMAQ) | 420480 | CURITIBANOS              | 583   | 29.068,38  | MUNICIPAL |
| SC | INTEGRADA (PMAQ) | 420543 | FORMOSA DO SUL           | 22    | 1.096,92   | ESTADUAL  |
| SC | INTEGRADA (PMAQ) | 420550 | FRAIBURGO                | 530   | 26.425,80  | MUNICIPAL |
| SC | INTEGRADA (PMAQ) | 420700 | ICAÁRA                   | 800   | 39.888,00  | MUNICIPAL |
| SC | INTEGRADA (PMAQ) | 420750 | INDAIAL                  | 688   | 34.303,68  | MUNICIPAL |
| SC | INTEGRADA (PMAQ) | 420757 | IOMERÊ                   | 17    | 847,62     | MUNICIPAL |
| SC | INTEGRADA (PMAQ) | 420760 | IPIRA                    | 39    | 1.944,54   | MUNICIPAL |
| SC | INTEGRADA (PMAQ) | 420785 | IRATI                    | 25    | 1.246,50   | ESTADUAL  |
| SC | INTEGRADA (PMAQ) | 420830 | ITAPEMA                  | 580   | 28.918,80  | MUNICIPAL |
| SC | INTEGRADA (PMAQ) | 420890 | JARAGUA DO SUL           | 1.536 | 76.584,96  | MUNICIPAL |
| SC | INTEGRADA (PMAQ) | 420895 | JARDINÓPOLIS             | 25    | 1.246,50   | ESTADUAL  |
| SC | INTEGRADA (PMAQ) | 420970 | LEBON REGIS              | 160   | 7.977,60   | ESTADUAL  |
| SC | INTEGRADA (PMAQ) | 421130 | NAVEGANTES               | 849   | 42.331,14  | MUNICIPAL |
| SC | INTEGRADA (PMAQ) | 421230 | PAULO LOPES              | 93    | 4.636,98   | ESTADUAL  |
| SC | INTEGRADA (PMAQ) | 421250 | PENHA                    | 332   | 16.553,52  | MUNICIPAL |



|    |                  |        |                           |        |            |           |
|----|------------------|--------|---------------------------|--------|------------|-----------|
| SC | INTEGRADA (PMAQ) | 421300 | PINHEIRO PRETO            | 26     | 1.296,36   | ESTADUAL  |
| SC | INTEGRADA (PMAQ) | 421315 | PLANALTO ALEGRE           | 25     | 1.246,50   | MUNICIPAL |
| SC | INTEGRADA (PMAQ) | 421320 | POMERODE                  | 248    | 12.365,28  | MUNICIPAL |
| SC | INTEGRADA (PMAQ) | 421350 | PORTO BELO                | 172    | 8.575,92   | MUNICIPAL |
| SC | INTEGRADA (PMAQ) | 421420 | QUILOMBO                  | 118    | 5.883,48   | MUNICIPAL |
| SC | INTEGRADA (PMAQ) | 421500 | RIO NEGRINHO              | 538    | 26.824,68  | MUNICIPAL |
| SC | INTEGRADA (PMAQ) | 421540 | SALTO VELOSO              | 23     | 1.146,78   | MUNICIPAL |
| SC | INTEGRADA (PMAQ) | 421569 | SANTIAGO DO SUL           | 14     | 698,04     | ESTADUAL  |
| SC | INTEGRADA (PMAQ) | 421580 | SÃO BENTO DO SUL          | 835    | 41.633,10  | MUNICIPAL |
| SC | INTEGRADA (PMAQ) | 421620 | SÃO FRANCISCO DO SUL      | 478    | 23.833,08  | MUNICIPAL |
| SC | INTEGRADA (PMAQ) | 421690 | SÃO LOURENÇO DO OESTE     | 297    | 14.808,42  | MUNICIPAL |
| SC | INTEGRADA (PMAQ) | 421730 | SAUDADES                  | 100    | 4.986,00   | ESTADUAL  |
| SC | INTEGRADA (PMAQ) | 421820 | TIMBO                     | 353    | 17.600,58  | ESTADUAL  |
| SC | INTEGRADA (PMAQ) | 421915 | VARGEM                    | 33     | 1.645,38   | ESTADUAL  |
| SC | INTEGRADA (PMAQ) | 421930 | VIDEIRA                   | 469    | 23.384,34  | MUNICIPAL |
| RS | REGIONAL         | 430087 | ARARICA                   | 76     | 3.789,36   | ESTADUAL  |
| RS | REGIONAL         | 430105 | ARROIO DO SAL             | 93     | 4.636,98   | ESTADUAL  |
| RS | INTEGRADA (PMAQ) | 430187 | BARRA DO QUARAÍ           | 53     | 2.642,58   | MUNICIPAL |
| RS | INTEGRADA (PMAQ) | 430222 | BOA VISTA DO CADEADO      | 18     | 897,48     | MUNICIPAL |
| RS | INTEGRADA (PMAQ) | 430230 | BOM JESUS                 | 168    | 8.376,48   | MUNICIPAL |
| RS | REGIONAL         | 430460 | CANOAS                    | 3.591  | 179.047,26 | MUNICIPAL |
| RS | REGIONAL         | 430463 | CAPÃO DA CANOA            | 793    | 39.538,98  | ESTADUAL  |
| RS | REGIONAL         | 430467 | CAPIVARI DO SUL           | 58     | 2.891,88   | ESTADUAL  |
| RS | REGIONAL         | 430545 | CIDREIRA                  | 147    | 7.329,42   | ESTADUAL  |
| RS | INTEGRADA (PMAQ) | 430632 | DERRUBADAS                | 40     | 1.994,40   | ESTADUAL  |
| RS | REGIONAL         | 430655 | DOM PEDRO DE ALCÂNTARA    | 18     | 897,48     | MUNICIPAL |
| RS | INTEGRADA (PMAQ) | 430673 | DOCTOR MAURÍCIO CARDOSO   | 42     | 2.094,12   | ESTADUAL  |
| RS | REGIONAL         | 430760 | ESTÂNCIA VELHA            | 452    | 22.536,72  | ESTADUAL  |
| RS | REGIONAL         | 430770 | ESTEIO                    | 746    | 37.195,56  | ESTADUAL  |
| RS | REGIONAL         | 430920 | GRAVATAÍ                  | 2.638  | 131.530,68 | MUNICIPAL |
| RS | INTEGRADA (PMAQ) | 430960 | HORIZONTINA               | 150    | 7.479,00   | ESTADUAL  |
| RS | REGIONAL         | 431033 | IMBE                      | 257    | 12.814,02  | ESTADUAL  |
| RS | REGIONAL         | 431065 | ITATI                     | 21     | 1.047,06   | ESTADUAL  |
| RS | INTEGRADA (PMAQ) | 431100 | JAGUARAÓ                  | 379    | 18.896,94  | ESTADUAL  |
| RS | INTEGRADA (PMAQ) | 431120 | JULIO DE CASTILHOS        | 274    | 13.661,64  | ESTADUAL  |
| RS | REGIONAL         | 431173 | MAMPITUBA                 | 44     | 2.193,84   | ESTADUAL  |
| RS | REGIONAL         | 431177 | MAQUINE                   | 73     | 3.639,78   | ESTADUAL  |
| RS | INTEGRADA (PMAQ) | 431210 | MATA                      | 69     | 3.440,34   | ESTADUAL  |
| RS | REGIONAL         | 431244 | MORRINHOS DO SUL          | 24     | 1.196,64   | ESTADUAL  |
| RS | INTEGRADA (PMAQ) | 431275 | NOVA ALVORADA             | 27     | 1.346,22   | ESTADUAL  |
| RS | REGIONAL         | 431337 | NOVA SANTA RITA           | 255    | 12.714,30  | ESTADUAL  |
| RS | REGIONAL         | 431350 | OSÓRIO                    | 520    | 25.927,20  | ESTADUAL  |
| RS | REGIONAL         | 431365 | PALMARES DO SUL           | 119    | 5.933,34   | ESTADUAL  |
| RS | REGIONAL         | 431403 | PARÉCI NOVO               | 20     | 997,20     | ESTADUAL  |
| RS | INTEGRADA (PMAQ) | 431450 | PINHEIRO MACHADO          | 135    | 6.731,10   | ESTADUAL  |
| RS | REGIONAL         | 431490 | PORTO ALEGRE              | 12.093 | 602.956,98 | MUNICIPAL |
| RS | INTEGRADA (PMAQ) | 431500 | PORTO LUCENA              | 31     | 1.545,66   | ESTADUAL  |
| RS | INTEGRADA (PMAQ) | 431505 | PORTO MAUA                | 23     | 1.146,78   | ESTADUAL  |
| RS | INTEGRADA (PMAQ) | 431510 | PORTO XAVIER              | 144    | 7.179,84   | MUNICIPAL |
| RS | INTEGRADA (PMAQ) | 431532 | QUEVEDOS                  | 20     | 997,20     | ESTADUAL  |
| RS | INTEGRADA (PMAQ) | 431535 | QUINZE DE NOVEMBRO        | 45     | 2.243,70   | ESTADUAL  |
| RS | INTEGRADA (PMAQ) | 431555 | RIO DOS ÍNDIOS            | 26     | 1.296,36   | ESTADUAL  |
| RS | REGIONAL         | 431575 | RIOZINHO                  | 42     | 2.094,12   | ESTADUAL  |
| RS | INTEGRADA (PMAQ) | 431595 | ROLADOR                   | 28     | 1.396,08   | ESTADUAL  |
| RS | INTEGRADA (PMAQ) | 431690 | SANTA MARIA               | 2.826  | 140.904,36 | ESTADUAL  |
| RS | REGIONAL         | 431695 | SANTA MARIA DO HERVAL     | 39     | 1.944,54   | ESTADUAL  |
| RS | REGIONAL         | 431760 | SANTO ANTONIO DA PATRULHA | 400    | 19.944,00  | ESTADUAL  |
| RS | INTEGRADA (PMAQ) | 431775 | SANTO ANTONIO DO PLANALTO | 25     | 1.246,50   | ESTADUAL  |
| RS | INTEGRADA (PMAQ) | 431800 | SÃO BORJA                 | 838    | 41.782,68  | MUNICIPAL |
| RS | INTEGRADA (PMAQ) | 431810 | SÃO FRANCISCO DE ASSIS    | 185    | 9.224,10   | ESTADUAL  |
| RS | INTEGRADA (PMAQ) | 431845 | SÃO JOSÉ DAS MISSÕES      | 37     | 1.844,82   | ESTADUAL  |
| RS | INTEGRADA (PMAQ) | 431880 | SÃO LOURENÇO DO SUL       | 491    | 24.481,26  | ESTADUAL  |
| RS | INTEGRADA (PMAQ) | 431912 | SÃO MARTINHO DA SERRA     | 30     | 1.495,80   | ESTADUAL  |
| RS | INTEGRADA (PMAQ) | 431940 | SÃO PEDRO DO SUL          | 178    | 8.875,08   | ESTADUAL  |
| RS | REGIONAL         | 432000 | SAPUCAIA DO SUL           | 1.228  | 61.228,08  | ESTADUAL  |
| RS | INTEGRADA (PMAQ) | 432020 | SEBERI                    | 146    | 7.279,56   | ESTADUAL  |
| RS | INTEGRADA (PMAQ) | 432035 | SENTINELA DO SUL          | 59     | 2.941,74   | ESTADUAL  |
| RS | REGIONAL         | 432120 | TAQUARA                   | 549    | 27.373,14  | ESTADUAL  |
| RS | REGIONAL         | 432150 | TORRES                    | 468    | 23.334,48  | ESTADUAL  |
| RS | REGIONAL         | 432160 | TRAMANDAÍ                 | 621    | 30.963,06  | ESTADUAL  |
| RS | INTEGRADA (PMAQ) | 432180 | TRES DE MAIO              | 263    | 13.113,18  | ESTADUAL  |
| RS | REGIONAL         | 432183 | TRÊS FORQUILHAS           | 27     | 1.346,22   | ESTADUAL  |
| RS | INTEGRADA (PMAQ) | 432218 | TUPANCI DO SUL            | 8      | 398,88     | ESTADUAL  |
| RS | INTEGRADA (PMAQ) | 432220 | TUPANCIRETA               | 327    | 16.304,22  | ESTADUAL  |
| RS | REGIONAL         | 432380 | XANGRI-LÁ                 | 177    | 8.825,22   | ESTADUAL  |
| MS | REGIONAL         | 500020 | ÁGUA CLARA                | 277    | 13.811,22  | MUNICIPAL |
| MS | REGIONAL         | 500025 | ALCINÓPOLIS               | 45     | 2.243,70   | MUNICIPAL |
| MS | REGIONAL         | 500060 | AMAMBÁ                    | 736    | 36.696,96  | MUNICIPAL |
| MS | REGIONAL         | 500070 | ANASTÁCIO                 | 394    | 19.644,84  | MUNICIPAL |
| MS | REGIONAL         | 500080 | ANÁURILÂNDIA              | 93     | 4.636,98   | MUNICIPAL |
| MS | REGIONAL         | 500085 | ANGÉLICA                  | 100    | 4.986,00   | MUNICIPAL |
| MS | REGIONAL         | 500090 | ANTÔNIO JOÃO              | 166    | 8.276,76   | MUNICIPAL |
| MS | REGIONAL         | 500100 | APARECIDA DO TABOADO      | 288    | 14.359,68  | MUNICIPAL |
| MS | REGIONAL         | 500110 | AQUIDAUANA                | 755    | 37.644,30  | MUNICIPAL |
| MS | REGIONAL         | 500124 | ARAL MOREIRA              | 187    | 9.323,82   | MUNICIPAL |
| MS | REGIONAL         | 500150 | BANDEIRANTES              | 76     | 3.789,36   | MUNICIPAL |
| MS | REGIONAL         | 500190 | BATAGUASSU                | 292    | 14.559,12  | MUNICIPAL |
| MS | REGIONAL         | 500200 | BATAYPORA                 | 201    | 10.021,86  | MUNICIPAL |
| MS | REGIONAL         | 500210 | BELA VISTA                | 470    | 23.434,20  | MUNICIPAL |
| MS | REGIONAL         | 500215 | BODOQUENA                 | 132    | 6.581,52   | MUNICIPAL |
| MS | REGIONAL         | 500220 | BONITO                    | 346    | 17.251,56  | MUNICIPAL |
| MS | REGIONAL         | 500230 | BRASILÂNDIA               | 200    | 9.972,00   | MUNICIPAL |
| MS | REGIONAL         | 500240 | CAARAPÓ                   | 551    | 27.472,86  | MUNICIPAL |
| MS | REGIONAL         | 500260 | CAMAPUA                   | 191    | 9.523,26   | MUNICIPAL |
| MS | REGIONAL         | 500270 | CAMPO GRANDE              | 10.647 | 530.859,42 | MUNICIPAL |
| MS | REGIONAL         | 500280 | CARACOL                   | 78     | 3.889,08   | MUNICIPAL |
| MS | REGIONAL         | 500290 | CASSILÂNDIA               | 261    | 13.013,46  | MUNICIPAL |
| MS | REGIONAL         | 500295 | CHAPADÃO DO SUL           | 329    | 16.403,94  | MUNICIPAL |
| MS | REGIONAL         | 500310 | CORGUINHO                 | 44     | 2.193,84   | MUNICIPAL |
| MS | REGIONAL         | 500315 | CORONEL SAPUCAIA          | 322    | 16.054,92  | MUNICIPAL |
| MS | REGIONAL         | 500320 | CORUMBA                   | 1.857  | 92.590,02  | MUNICIPAL |
| MS | REGIONAL         | 500325 | COSTA RICA                | 314    | 15.656,04  | MUNICIPAL |
| MS | REGIONAL         | 500330 | COXIM                     | 521    | 25.977,06  | MUNICIPAL |
| MS | REGIONAL         | 500345 | DEODÁPOLIS                | 183    | 9.124,38   | MUNICIPAL |
| MS | REGIONAL         | 500348 | DOIS IRMÃOS DO BURITI     | 134    | 6.681,24   | MUNICIPAL |
| MS | REGIONAL         | 500350 | DOURADINA                 | 62     | 3.091,32   | MUNICIPAL |
| MS | REGIONAL         | 500370 | DOURADOS                  | 2.408  | 120.062,88 | MUNICIPAL |
| MS | REGIONAL         | 500375 | ELDORADO                  | 231    | 11.517,66  | MUNICIPAL |



|       |                  |        |                          |         |               |           |
|-------|------------------|--------|--------------------------|---------|---------------|-----------|
| MS    | REGIONAL         | 500380 | FÁTIMA DO SUL            | 234     | 11.667,24     | MUNICIPAL |
| MS    | REGIONAL         | 500390 | FIGUEIRÃO                | 26      | 1.296,36      | MUNICIPAL |
| MS    | REGIONAL         | 500400 | GLÓRIA DE DOURADOS       | 103     | 5.135,58      | MUNICIPAL |
| MS    | REGIONAL         | 500410 | GUÍA LOPES DA LAGUNA     | 184     | 9.174,24      | MUNICIPAL |
| MS    | REGIONAL         | 500430 | IGUAÍTEMI                | 287     | 14.309,82     | MUNICIPAL |
| MS    | REGIONAL         | 500440 | INOCÊNCIA                | 109     | 5.434,74      | MUNICIPAL |
| MS    | REGIONAL         | 500450 | ITAPORA                  | 171     | 8.526,06      | MUNICIPAL |
| MS    | REGIONAL         | 500460 | ITAQUIRAÍ                | 273     | 13.611,78     | MUNICIPAL |
| MS    | REGIONAL         | 500470 | IVINHEMA                 | 303     | 15.107,58     | MUNICIPAL |
| MS    | REGIONAL         | 500480 | JAPORA                   | 256     | 12.764,16     | MUNICIPAL |
| MS    | REGIONAL         | 500490 | JARAGUARI                | 53      | 2.642,58      | MUNICIPAL |
| MS    | REGIONAL         | 500500 | JARDIM                   | 407     | 20.293,02     | MUNICIPAL |
| MS    | REGIONAL         | 500510 | JATEÍ                    | 52      | 2.592,72      | MUNICIPAL |
| MS    | REGIONAL         | 500515 | JUTI                     | 92      | 4.587,12      | ESTADUAL  |
| MS    | REGIONAL         | 500520 | LADÁRIO                  | 387     | 19.295,82     | MUNICIPAL |
| MS    | REGIONAL         | 500525 | LAGUNA CARAPÁ            | 118     | 5.883,48      | MUNICIPAL |
| MS    | REGIONAL         | 500540 | MARACAJU                 | 533     | 26.575,38     | MUNICIPAL |
| MS    | REGIONAL         | 500560 | MIRANDA                  | 536     | 26.724,96     | MUNICIPAL |
| MS    | REGIONAL         | 500568 | MUNDO NOVO               | 215     | 10.719,90     | MUNICIPAL |
| MS    | REGIONAL         | 500570 | NAVIRAI                  | 859     | 42.829,74     | MUNICIPAL |
| MS    | REGIONAL         | 500580 | NIOAQUE                  | 177     | 8.825,22      | MUNICIPAL |
| MS    | REGIONAL         | 500600 | NOVA ALVORADA DO SUL     | 279     | 13.910,94     | MUNICIPAL |
| MS    | REGIONAL         | 500620 | NOVA ANDRADINA           | 682     | 34.004,52     | MUNICIPAL |
| MS    | REGIONAL         | 500625 | NOVO HORIZONTE DO SUL    | 65      | 3.240,90      | MUNICIPAL |
| MS    | REGIONAL         | 500630 | PARANAÍBA                | 469     | 23.384,34     | MUNICIPAL |
| MS    | REGIONAL         | 500635 | PARANHOS                 | 279     | 13.910,94     | MUNICIPAL |
| MS    | REGIONAL         | 500640 | PEDRO GOMES              | 97      | 4.836,42      | MUNICIPAL |
| MS    | REGIONAL         | 500660 | PONTA PORÁ               | 1.800   | 89.748,00     | MUNICIPAL |
| MS    | REGIONAL         | 500690 | PORTO MURTINHO           | 281     | 14.010,66     | MUNICIPAL |
| MS    | REGIONAL         | 500710 | RIBAS DO RIO PARDO       | 278     | 13.861,08     | MUNICIPAL |
| MS    | REGIONAL         | 500720 | RIO BRILHANTE            | 465     | 23.184,90     | MUNICIPAL |
| MS    | REGIONAL         | 500730 | RIO NEGRO                | 33      | 1.645,38      | MUNICIPAL |
| MS    | REGIONAL         | 500740 | RIO VERDE DE MATO GROSSO | 259     | 12.913,74     | MUNICIPAL |
| MS    | REGIONAL         | 500750 | ROCHEDO                  | 66      | 3.290,76      | MUNICIPAL |
| MS    | REGIONAL         | 500755 | SANTA RITA DO PARDO      | 101     | 5.035,86      | MUNICIPAL |
| MS    | REGIONAL         | 500769 | SÃO GABRIEL DO OESTE     | 355     | 17.700,30     | MUNICIPAL |
| MS    | REGIONAL         | 500770 | SETE QUEDAS              | 181     | 9.024,66      | MUNICIPAL |
| MS    | REGIONAL         | 500780 | SELVÍRIA                 | 36      | 1.794,96      | MUNICIPAL |
| MS    | REGIONAL         | 500790 | SIDROLÂNDIA              | 674     | 33.605,64     | MUNICIPAL |
| MS    | REGIONAL         | 500793 | SONORA                   | 281     | 14.010,66     | MUNICIPAL |
| MS    | REGIONAL         | 500795 | TACURU                   | 232     | 11.567,52     | MUNICIPAL |
| MS    | REGIONAL         | 500797 | TAQUARUSSU               | 35      | 1.745,10      | MUNICIPAL |
| MS    | REGIONAL         | 500800 | TERENOS                  | 178     | 8.875,08      | MUNICIPAL |
| MS    | REGIONAL         | 500830 | TRÊS LAGOAS              | 1.369   | 68.258,34     | MUNICIPAL |
| MS    | REGIONAL         | 500840 | VICENTINA                | 60      | 2.991,60      | MUNICIPAL |
| MT    | INTEGRADA (PMAQ) | 510270 | CANARANA                 | 369     | 18.398,34     | MUNICIPAL |
| MT    | INTEGRADA (PMAQ) | 510336 | CONQUISTA D'OESTE        | 41      | 2.044,26      | ESTADUAL  |
| MT    | INTEGRADA (PMAQ) | 510410 | GUARANTÁ DO NORTE        | 440     | 21.938,40     | MUNICIPAL |
| MT    | INTEGRADA (PMAQ) | 510480 | JACIARA                  | 360     | 17.949,60     | MUNICIPAL |
| MT    | INTEGRADA (PMAQ) | 510835 | VALE DE SÃO DOMINGOS     | 58      | 2.891,88      | ESTADUAL  |
| GO    | INTEGRADA (PMAQ) | 520015 | ADELÂNDIA                | 27      | 1.346,22      | MUNICIPAL |
| GO    | INTEGRADA (PMAQ) | 520260 | AURILÂNDIA               | 42      | 2.094,12      | MUNICIPAL |
| GO    | INTEGRADA (PMAQ) | 520420 | CACHOEIRA DE GOIÁS       | 15      | 747,90        | MUNICIPAL |
| GO    | INTEGRADA (PMAQ) | 520465 | CAMPINAÇU                | 39      | 1.944,54      | MUNICIPAL |
| GO    | INTEGRADA (PMAQ) | 520495 | CAMPOS VERDES            | 65      | 3.240,90      | MUNICIPAL |
| GO    | INTEGRADA (PMAQ) | 520520 | CATURAI                  | 67      | 3.340,62      | MUNICIPAL |
| GO    | INTEGRADA (PMAQ) | 520552 | COLINAS DO SUL           | 49      | 2.443,14      | MUNICIPAL |
| GO    | INTEGRADA (PMAQ) | 520690 | DAVINÓPOLIS              | 14      | 698,04        | ESTADUAL  |
| GO    | INTEGRADA (PMAQ) | 521040 | ITABERAI                 | 512     | 25.528,32     | MUNICIPAL |
| GO    | INTEGRADA (PMAQ) | 521090 | ITAPACI                  | 324     | 16.154,64     | ESTADUAL  |
| GO    | INTEGRADA (PMAQ) | 521170 | JANDAIA                  | 92      | 4.587,12      | MUNICIPAL |
| GO    | INTEGRADA (PMAQ) | 521190 | JATAÍ                    | 1.236   | 61.626,96     | MUNICIPAL |
| GO    | INTEGRADA (PMAQ) | 521310 | MINEIROS                 | 683     | 34.054,38     | MUNICIPAL |
| GO    | INTEGRADA (PMAQ) | 521377 | MONTIVÍDIU DO NORTE      | 37      | 1.844,82      | MUNICIPAL |
| GO    | INTEGRADA (PMAQ) | 521400 | MOZARLÂNDIA              | 184     | 9.174,24      | MUNICIPAL |
| GO    | INTEGRADA (PMAQ) | 521405 | MUNDO NOVO               | 76      | 3.789,36      | MUNICIPAL |
| GO    | INTEGRADA (PMAQ) | 521590 | PALMINÓPOLIS             | 22      | 1.096,92      | MUNICIPAL |
| GO    | INTEGRADA (PMAQ) | 521770 | PONTALINA                | 180     | 8.974,80      | MUNICIPAL |
| GO    | INTEGRADA (PMAQ) | 521870 | RIANÓPOLIS               | 70      | 3.490,20      | MUNICIPAL |
| GO    | INTEGRADA (PMAQ) | 521890 | RUBIATABA                | 230     | 11.467,80     | MUNICIPAL |
| GO    | INTEGRADA (PMAQ) | 522005 | SÃO JOÃO DA PARAÍUNA     | 18      | 897,48        | MUNICIPAL |
| GO    | INTEGRADA (PMAQ) | 522040 | SÃO SIMÃO                | 232     | 11.567,52     | MUNICIPAL |
| GO    | INTEGRADA (PMAQ) | 522150 | TURVANIA                 | 60      | 2.991,60      | MUNICIPAL |
| GO    | INTEGRADA (PMAQ) | 522185 | VALPARAÍSO DE GOIÁS      | 2.176   | 108.495,36    | MUNICIPAL |
| DF    | REGIONAL         | 530010 | BRASILIA                 | 36.706  | 1.830.161,16  | ESTADUAL  |
| TOTAL |                  |        |                          | 557.223 | 27.783.138,78 |           |

ANEXO II

VALORES A SEREM REPASSADOS AOS FUNDOS MUNICIPAIS E ESTADUAIS PARA CUSTEIO DO TESTE RÁPIDO DE GRAVIDEZ

| UF | TIPO DE ADESAO   | IBGE   | MUNICÍPIO         | FÍSICO | VALOR    |
|----|------------------|--------|-------------------|--------|----------|
| RO | INTEGRADA (PMAQ) | 110004 | CACOAL            | 1.306  | 731,36   |
| RO | INTEGRADA (PMAQ) | 110030 | VILHENA           | 1.403  | 785,68   |
| RO | INTEGRADA (PMAQ) | 110094 | CUJUBIM           | 256    | 143,36   |
| AC | REGIONAL         | 120001 | ACRELÂNDIA        | 275    | 154,00   |
| AC | REGIONAL         | 120013 | BUJARI            | 221    | 123,76   |
| AC | REGIONAL         | 120017 | CAPIXABA          | 227    | 127,12   |
| AC | REGIONAL         | 120020 | CRUZEIRO DO SUL   | 2.000  | 1.120,00 |
| AC | REGIONAL         | 120033 | MANCIO LIMA       | 483    | 270,48   |
| AC | REGIONAL         | 120034 | MANOEL URBANO     | 248    | 138,88   |
| AC | REGIONAL         | 120038 | PLÁCIDO DE CASTRO | 403    | 225,68   |
| AC | REGIONAL         | 120039 | PORTO WALTER      | 400    | 224,00   |
| AC | REGIONAL         | 120040 | RIO BRANCO        | 6.817  | 3.817,52 |
| AC | REGIONAL         | 120042 | RODRIGUES ALVES   | 540    | 302,40   |
| AC | REGIONAL         | 120045 | SENADOR GUIOMARD  | 428    | 239,68   |
| AC | REGIONAL         | 120050 | SENA MADUREIRA    | 1.137  | 636,72   |
| AC | REGIONAL         | 120070 | XAPURI            | 350    | 196,00   |
| AM | REGIONAL         | 130006 | AMATURÁ           | 276    | 154,56   |
| AM | REGIONAL         | 130020 | ATALAIA DO NORTE  | 311    | 174,16   |
| AM | REGIONAL         | 130060 | BENJAMIN CONSTANT | 1.118  | 626,08   |
| AM | REGIONAL         | 130160 | FONTE BOA         | 563    | 315,28   |
| AM | REGIONAL         | 130165 | GUAJARÁ           | 434    | 243,04   |
| AM | FACILITADA       | 130190 | ITACOATIARA       | 2.397  | 1.342,32 |
| AM | REGIONAL         | 130200 | ITAPIRANGA        | 226    | 126,56   |
| AM | REGIONAL         | 130230 | JUTAI             | 376    | 210,56   |



|    |                  |        |                           |       |          |
|----|------------------|--------|---------------------------|-------|----------|
| AM | FACILITADA       | 130270 | MANICORÉ                  | 912   | 510,72   |
| AM | REGIONAL         | 130310 | NOVA OLINDA DO NORTE      | 686   | 384,16   |
| AM | REGIONAL         | 130370 | SANTO ANTONIO DO IÇÁ      | 620   | 347,20   |
| AM | REGIONAL         | 130390 | SÃO PAULO DE OLIVENÇA     | 929   | 520,24   |
| AM | REGIONAL         | 130395 | SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÁ   | 203   | 113,68   |
| AM | REGIONAL         | 130400 | SILVES                    | 245   | 137,20   |
| AM | REGIONAL         | 130406 | TABATINGA                 | 1.646 | 921,76   |
| AM | REGIONAL         | 130423 | TONANTINS                 | 376   | 210,56   |
| AM | REGIONAL         | 130430 | URUCARA                   | 365   | 204,40   |
| AM | REGIONAL         | 130440 | URUCURITUBA               | 405   | 226,80   |
| PA | INTEGRADA (PMAQ) | 150034 | ÁGUA AZUL DO NORTE        | 219   | 122,64   |
| PA | INTEGRADA (PMAQ) | 150085 | ANAPU                     | 473   | 264,88   |
| PA | INTEGRADA (PMAQ) | 150157 | BOM JESUS DO TOCANTINS    | 288   | 161,28   |
| PA | INTEGRADA (PMAQ) | 150200 | CACHOEIRA DO ARARI        | 307   | 171,92   |
| PA | INTEGRADA (PMAQ) | 150215 | CANAA DOS CARAJAS         | 627   | 351,12   |
| PA | INTEGRADA (PMAQ) | 150370 | ITUPIRANGA                | 1.255 | 702,80   |
| PA | INTEGRADA (PMAQ) | 150430 | MARACANÁ                  | 499   | 279,44   |
| PA | INTEGRADA (PMAQ) | 150506 | NOVO REPARTIMENTO         | 1.637 | 916,72   |
| PA | INTEGRADA (PMAQ) | 150580 | PORTEL                    | 1.305 | 730,80   |
| PA | INTEGRADA (PMAQ) | 150590 | PORTO DE MOZ              | 805   | 450,80   |
| PA | INTEGRADA (PMAQ) | 150730 | SÃO FÉLIX DO XINGU        | 1.135 | 635,60   |
| PA | INTEGRADA (PMAQ) | 150797 | TERRA SANTA               | 323   | 180,88   |
| PA | INTEGRADA (PMAQ) | 150810 | TUCURUI                   | 2.264 | 1.267,84 |
| PA | INTEGRADA (PMAQ) | 150815 | URUARA                    | 970   | 543,20   |
| PA | INTEGRADA (PMAQ) | 150830 | VISEU                     | 1.696 | 949,76   |
| AP | INTEGRADA (PMAQ) | 160060 | SANTANA                   | 2.432 | 1.361,92 |
| TO | FACILITADA       | 170190 | ARAGUACEMA                | 127   | 71,12    |
| TO | FACILITADA       | 170305 | BANDEIRANTES DO TOCANTINS | 49    | 56,00    |
| TO | INTEGRADA (PMAQ) | 170310 | BARROLÂNDIA               | 80    | 56,00    |
| TO | INTEGRADA (PMAQ) | 170830 | GOIANORTE                 | 73    | 56,00    |
| TO | INTEGRADA (PMAQ) | 170930 | GUARAI                    | 488   | 273,28   |
| TO | FACILITADA       | 170950 | GURUPI                    | 1.407 | 787,92   |
| TO | INTEGRADA (PMAQ) | 171200 | LAJEADO                   | 53    | 56,00    |
| TO | FACILITADA       | 171500 | NOVA ROSALÂNDIA           | 49    | 56,00    |
| TO | INTEGRADA (PMAQ) | 171750 | PIUM                      | 100   | 56,00    |
| TO | FACILITADA       | 171820 | PORTO NACIONAL            | 1.009 | 565,04   |
| TO | FACILITADA       | 171884 | SANDOLÂNDIA               | 83    | 56,00    |
| TO | FACILITADA       | 171888 | SANTA MARIA DO TOCANTINS  | 40    | 56,00    |
| TO | INTEGRADA (PMAQ) | 172065 | SILVANÓPOLIS              | 104   | 58,24    |
| TO | INTEGRADA (PMAQ) | 172090 | TAGUATINGA                | 217   | 121,52   |
| TO | INTEGRADA (PMAQ) | 172120 | TOCANTINÓPOLIS            | 500   | 280,00   |
| TO | INTEGRADA (PMAQ) | 172208 | WANDERLÂNDIA              | 164   | 91,84    |
| MA | INTEGRADA (PMAQ) | 210090 | ARAIOSES                  | 729   | 408,24   |
| MA | INTEGRADA (PMAQ) | 210610 | LORETO                    | 215   | 120,40   |
| PI | INTEGRADA (PMAQ) | 220150 | BATALHA                   | 396   | 221,76   |
| PI | INTEGRADA (PMAQ) | 220157 | BELEM DO PIAUI            | 61    | 56,00    |
| PI | INTEGRADA (PMAQ) | 220173 | BETÂNIA DO PIAUI          | 130   | 72,80    |
| PI | INTEGRADA (PMAQ) | 220240 | CAPITÃO DE CAMPOS         | 183   | 102,48   |
| PI | INTEGRADA (PMAQ) | 220255 | CARIDADE DO PIAUI         | 118   | 66,08    |
| PI | INTEGRADA (PMAQ) | 220290 | CORRENTE                  | 478   | 267,68   |
| PI | INTEGRADA (PMAQ) | 220323 | CURRAIS                   | 119   | 66,64    |
| PI | INTEGRADA (PMAQ) | 220370 | ESPERANTINA               | 785   | 439,60   |
| PI | INTEGRADA (PMAQ) | 220415 | FRANCISCO MACEDO          | 52    | 56,00    |
| PI | INTEGRADA (PMAQ) | 220455 | GUARIBAS                  | 76    | 56,00    |
| PI | INTEGRADA (PMAQ) | 220520 | JAICOS                    | 348   | 194,88   |
| PI | INTEGRADA (PMAQ) | 220553 | JUREMA                    | 91    | 56,00    |
| PI | INTEGRADA (PMAQ) | 220570 | LUIS CORREIA              | 543   | 304,08   |
| PI | INTEGRADA (PMAQ) | 220585 | MADEIRO                   | 158   | 88,48    |
| PI | INTEGRADA (PMAQ) | 220605 | MASSAPÉ DO PIAUI          | 96    | 56,00    |
| PI | INTEGRADA (PMAQ) | 220690 | NOVO ORIENTE DO PIAUI     | 101   | 56,56    |
| PI | INTEGRADA (PMAQ) | 220735 | PAJEU DO PIAUI            | 38    | 56,00    |
| PI | INTEGRADA (PMAQ) | 220777 | PATOS DO PIAUI            | 104   | 58,24    |
| PI | INTEGRADA (PMAQ) | 220779 | PAU D'ARCO DO PIAUI       | 47    | 56,00    |
| PI | INTEGRADA (PMAQ) | 220830 | PIRACURUCA                | 461   | 258,16   |
| PI | INTEGRADA (PMAQ) | 220840 | PIRIPIRI                  | 1.071 | 599,76   |
| PI | INTEGRADA (PMAQ) | 220997 | SÃO JOÃO DO ARRAIAL       | 168   | 94,08    |
| PI | INTEGRADA (PMAQ) | 221030 | SÃO JULIAO                | 87    | 56,00    |
| PI | INTEGRADA (PMAQ) | 221050 | SÃO PEDRO DO PIAUI        | 245   | 137,20   |
| PI | INTEGRADA (PMAQ) | 221060 | SÃO RAIMUNDO NONATO       | 668   | 374,08   |
| PI | INTEGRADA (PMAQ) | 221097 | TANQUE DO PIAUI           | 45    | 56,00    |
| PI | INTEGRADA (PMAQ) | 221130 | VALENÇA DO PIAUI          | 360   | 201,60   |
| PI | INTEGRADA (PMAQ) | 221160 | VILA NOVA DO PIAUI        | 37    | 56,00    |
| CE | INTEGRADA (PMAQ) | 230130 | ARARIPE                   | 472   | 264,32   |
| CE | INTEGRADA (PMAQ) | 230150 | ARNEIROZ                  | 116   | 64,96    |
| CE | INTEGRADA (PMAQ) | 230260 | CAMOCIM                   | 1.161 | 650,16   |
| CE | INTEGRADA (PMAQ) | 230340 | CARNAUBAL                 | 325   | 182,00   |
| CE | INTEGRADA (PMAQ) | 230410 | CRATEUS                   | 1.274 | 713,44   |
| CE | INTEGRADA (PMAQ) | 230460 | GENERAL SAMPAIO           | 130   | 72,80    |
| CE | INTEGRADA (PMAQ) | 230560 | INDEPENDÊNCIA             | 407   | 227,92   |
| CE | INTEGRADA (PMAQ) | 230590 | IPUEIRAS                  | 685   | 383,60   |
| CE | INTEGRADA (PMAQ) | 230780 | MARCO                     | 586   | 328,16   |
| CE | INTEGRADA (PMAQ) | 230860 | MONSENHOR TABOSA          | 303   | 169,68   |
| CE | INTEGRADA (PMAQ) | 230940 | NOVO ORIENTE              | 403   | 225,68   |
| CE | INTEGRADA (PMAQ) | 230970 | PACATUBA                  | 859   | 481,04   |
| CE | INTEGRADA (PMAQ) | 231195 | SALITRE                   | 335   | 187,60   |
| CE | INTEGRADA (PMAQ) | 231300 | OLONOPOLE                 | 255   | 142,80   |
| CE | INTEGRADA (PMAQ) | 231360 | UBAJARA                   | 656   | 367,36   |
| RN | INTEGRADA (PMAQ) | 240010 | ACARI                     | 167   | 93,52    |
| RN | INTEGRADA (PMAQ) | 240020 | AÇU                       | 903   | 505,68   |
| RN | FACILITADA       | 240040 | ÁGUA NOVA                 | 65    | 56,00    |
| RN | FACILITADA       | 240050 | ALEXANDRIA                | 225   | 126,00   |
| RN | INTEGRADA (PMAQ) | 240060 | ALMINO AFONSO             | 73    | 56,00    |
| RN | INTEGRADA (PMAQ) | 240080 | ANGICOS                   | 160   | 89,60    |
| RN | INTEGRADA (PMAQ) | 240090 | ANTÔNIO MARTINS           | 123   | 68,88    |
| RN | FACILITADA       | 240100 | APODI                     | 484   | 271,04   |
| RN | INTEGRADA (PMAQ) | 240110 | AREIA BRANCA              | 430   | 240,80   |
| RN | INTEGRADA (PMAQ) | 240120 | ARÉS                      | 235   | 131,60   |
| RN | FACILITADA       | 240130 | AUGUSTO SEVERO            | 115   | 64,40    |
| RN | INTEGRADA (PMAQ) | 240150 | BARCELONA                 | 46    | 56,00    |
| RN | INTEGRADA (PMAQ) | 240165 | BODO                      | 55    | 56,00    |
| RN | INTEGRADA (PMAQ) | 240180 | BREJINHO                  | 188   | 105,28   |
| RN | INTEGRADA (PMAQ) | 240185 | CAIÇARA DO NORTE          | 99    | 56,00    |
| RN | INTEGRADA (PMAQ) | 240190 | CAIÇARA DO RIO DO VENTO   | 61    | 56,00    |
| RN | INTEGRADA (PMAQ) | 240200 | CAICO                     | 842   | 471,52   |
| RN | INTEGRADA (PMAQ) | 240220 | CANGUARETAMA              | 712   | 398,72   |
| RN | INTEGRADA (PMAQ) | 240230 | CARAUBAS                  | 295   | 165,20   |
| RN | INTEGRADA (PMAQ) | 240240 | CARNAUBA DOS DANTAS       | 106   | 59,36    |



|    |                  |        |                          |       |          |
|----|------------------|--------|--------------------------|-------|----------|
| RN | FACILITADA       | 240290 | CORONEL JOÃO PESSOA      | 77    | 56,00    |
| RN | INTEGRADA (PMAQ) | 240310 | CURRAIS NOVOS            | 636   | 356,16   |
| RN | INTEGRADA (PMAQ) | 240330 | ENCANTO                  | 99    | 56,00    |
| RN | INTEGRADA (PMAQ) | 240350 | ESPIRITO SANTO           | 127   | 71,12    |
| RN | INTEGRADA (PMAQ) | 240370 | FELIPE GUERRA            | 75    | 56,00    |
| RN | INTEGRADA (PMAQ) | 240390 | FRANCISCO DANTAS         | 40    | 56,00    |
| RN | INTEGRADA (PMAQ) | 240400 | FRUTUOSO GOMES           | 88    | 56,00    |
| RN | INTEGRADA (PMAQ) | 240420 | GOIANINHA                | 481   | 269,36   |
| RN | INTEGRADA (PMAQ) | 240450 | GUAMARÉ                  | 303   | 169,68   |
| RN | INTEGRADA (PMAQ) | 240485 | ITAJÁ                    | 145   | 81,20    |
| RN | INTEGRADA (PMAQ) | 240510 | JANDAÍRA                 | 133   | 74,48    |
| RN | INTEGRADA (PMAQ) | 240520 | JANDUÍ                   | 109   | 61,04    |
| RN | INTEGRADA (PMAQ) | 240560 | JARDIM DE PIRANHAS       | 212   | 118,72   |
| RN | INTEGRADA (PMAQ) | 240600 | JOSE DA PENHA            | 93    | 56,00    |
| RN | INTEGRADA (PMAQ) | 240630 | LAGOA DE PEDRAS          | 97    | 56,00    |
| RN | INTEGRADA (PMAQ) | 240660 | LAGOA SALGADA            | 177   | 99,12    |
| RN | INTEGRADA (PMAQ) | 240670 | LAJES                    | 127   | 71,12    |
| RN | INTEGRADA (PMAQ) | 240690 | LUCRÉCIA                 | 47    | 56,00    |
| RN | FACILITADA       | 240700 | LUIS GOMES               | 205   | 114,80   |
| RN | INTEGRADA (PMAQ) | 240725 | MAJOR SALES              | 68    | 56,00    |
| RN | INTEGRADA (PMAQ) | 240730 | MARCELINO VIEIRA         | 134   | 75,04    |
| RN | INTEGRADA (PMAQ) | 240750 | MAXARANGUAPE             | 177   | 99,12    |
| RN | INTEGRADA (PMAQ) | 240770 | MONTANHAS                | 201   | 112,56   |
| RN | INTEGRADA (PMAQ) | 240780 | MONTE ALEGRE             | 312   | 174,72   |
| RN | INTEGRADA (PMAQ) | 240790 | MONTE DAS GAMELEIRAS     | 60    | 56,00    |
| RN | INTEGRADA (PMAQ) | 240800 | MOSSORO                  | 3.657 | 2.047,92 |
| RN | INTEGRADA (PMAQ) | 240820 | NÍSIA FLORESTA           | 392   | 219,52   |
| RN | FACILITADA       | 240840 | OLHO-D'ÁGUA DO BORGES    | 51    | 56,00    |
| RN | FACILITADA       | 240860 | PARANÁ                   | 76    | 56,00    |
| RN | INTEGRADA (PMAQ) | 240870 | PARAU                    | 53    | 56,00    |
| RN | INTEGRADA (PMAQ) | 240880 | PARAZINHO                | 92    | 56,00    |
| RN | FACILITADA       | 240930 | PATU                     | 197   | 110,32   |
| RN | INTEGRADA (PMAQ) | 240980 | PEDRO VELHO              | 250   | 140,00   |
| RN | INTEGRADA (PMAQ) | 240990 | PENDÊNCIAS               | 199   | 111,44   |
| RN | INTEGRADA (PMAQ) | 241025 | PORTO DO MANGUE          | 85    | 56,00    |
| RN | FACILITADA       | 241050 | RAFAEL FERNANDES         | 94    | 56,00    |
| RN | FACILITADA       | 241070 | RIACHO DA CRUZ           | 71    | 56,00    |
| RN | FACILITADA       | 241100 | RODOLFO FERNANDES        | 68    | 56,00    |
| RN | FACILITADA       | 241105 | TIBAU                    | 75    | 56,00    |
| RN | FACILITADA       | 241110 | RUY BARBOSA              | 31    | 56,00    |
| RN | INTEGRADA (PMAQ) | 241140 | SANTANA DO MATOS         | 175   | 98,00    |
| RN | INTEGRADA (PMAQ) | 241150 | SANTO ANTONIO            | 458   | 256,48   |
| RN | INTEGRADA (PMAQ) | 241160 | SÃO BENTO DO NORTE       | 58    | 56,00    |
| RN | INTEGRADA (PMAQ) | 241180 | SÃO FERNANDO             | 59    | 56,00    |
| RN | INTEGRADA (PMAQ) | 241220 | SÃO JOSE DE MIPIBU       | 772   | 432,32   |
| RN | INTEGRADA (PMAQ) | 241280 | SÃO RAFAEL               | 97    | 56,00    |
| RN | INTEGRADA (PMAQ) | 241310 | SENADOR ELÓI DE SOUZA    | 96    | 56,00    |
| RN | INTEGRADA (PMAQ) | 241320 | SENADOR GEORGINO AVELINO | 92    | 56,00    |
| RN | INTEGRADA (PMAQ) | 241340 | SERRA NEGRA DO NORTE     | 111   | 62,16    |
| RN | INTEGRADA (PMAQ) | 241350 | SERRINHA                 | 110   | 61,60    |
| RN | INTEGRADA (PMAQ) | 241355 | SERRINHA DOS PINTOS      | 61    | 56,00    |
| RN | FACILITADA       | 241360 | SEVERIANO MELO           | 113   | 63,28    |
| RN | FACILITADA       | 241380 | TABOLEIRO GRANDE         | 39    | 56,00    |
| RN | INTEGRADA (PMAQ) | 241410 | TENENTE ANANIAS          | 182   | 101,92   |
| RN | INTEGRADA (PMAQ) | 241445 | TRIUNFO POTIGUAR         | 57    | 56,00    |
| RN | INTEGRADA (PMAQ) | 241470 | VARZEA                   | 87    | 56,00    |
| RN | FACILITADA       | 241475 | VENHA-VER                | 62    | 56,00    |
| RN | FACILITADA       | 241490 | VICOSA                   | 45    | 56,00    |
| PB | INTEGRADA (PMAQ) | 250010 | ÁGUA BRANCA              | 148   | 82,88    |
| PB | FACILITADA       | 250020 | AGUIAR                   | 85    | 56,00    |
| PB | INTEGRADA (PMAQ) | 250077 | APARECIDA                | 127   | 71,12    |
| PB | INTEGRADA (PMAQ) | 250115 | AREIA DE BARAÚNAS        | 36    | 56,00    |
| PB | FACILITADA       | 250190 | BELEM                    | 284   | 159,04   |
| PB | INTEGRADA (PMAQ) | 250210 | BOA VENTURA              | 97    | 56,00    |
| PB | INTEGRADA (PMAQ) | 250220 | BOM JESUS                | 49    | 56,00    |
| PB | INTEGRADA (PMAQ) | 250240 | BONITO DE SANTA FÉ       | 238   | 133,28   |
| PB | INTEGRADA (PMAQ) | 250330 | CACHOEIRA DOS ÍNDIOS     | 168   | 94,08    |
| PB | INTEGRADA (PMAQ) | 250340 | CACIMBA DE AREIA         | 55    | 56,00    |
| PB | INTEGRADA (PMAQ) | 250355 | CACIMBAS                 | 213   | 119,28   |
| PB | INTEGRADA (PMAQ) | 250370 | CAJAZEIRAS               | 1.003 | 561,68   |
| PB | INTEGRADA (PMAQ) | 250420 | CATINGUEIRA              | 79    | 56,00    |
| PB | INTEGRADA (PMAQ) | 250450 | CONDADO                  | 184   | 103,04   |
| PB | INTEGRADA (PMAQ) | 250540 | DESTERRO                 | 134   | 75,04    |
| PB | INTEGRADA (PMAQ) | 250550 | VISTA SERRANA            | 58    | 56,00    |
| PB | INTEGRADA (PMAQ) | 250590 | EMAS                     | 50    | 56,00    |
| PB | INTEGRADA (PMAQ) | 250670 | IMACULADA                | 202   | 113,12   |
| PB | INTEGRADA (PMAQ) | 250690 | ITABAIANA                | 316   | 176,96   |
| PB | FACILITADA       | 250700 | ITAPORANGA               | 371   | 207,76   |
| PB | INTEGRADA (PMAQ) | 250780 | JUNCO DO SERIDÓ          | 147   | 82,32    |
| PB | INTEGRADA (PMAQ) | 250840 | LASTRO                   | 63    | 56,00    |
| PB | INTEGRADA (PMAQ) | 250870 | MÃE D'ÁGUA               | 70    | 56,00    |
| PB | INTEGRADA (PMAQ) | 250880 | MALTA                    | 89    | 56,00    |
| PB | INTEGRADA (PMAQ) | 250910 | MARI                     | 338   | 189,28   |
| PB | INTEGRADA (PMAQ) | 250939 | MATURÉIA                 | 118   | 66,08    |
| PB | FACILITADA       | 250970 | MONTEIRO                 | 521   | 291,76   |
| PB | INTEGRADA (PMAQ) | 251000 | NAZAREZINHO              | 108   | 60,48    |
| PB | INTEGRADA (PMAQ) | 251020 | NOVA OLINDA              | 153   | 85,68    |
| PB | FACILITADA       | 251130 | PIANCO                   | 243   | 136,08   |
| PB | FACILITADA       | 251200 | POCINHOS                 | 343   | 192,08   |
| PB | FACILITADA       | 251210 | POMBAL                   | 469   | 262,64   |
| PB | INTEGRADA (PMAQ) | 251230 | PRINCESA ISABEL          | 393   | 220,08   |
| PB | FACILITADA       | 251278 | RIACHO DE SANTO ANTÔNIO  | 51    | 56,00    |
| PB | INTEGRADA (PMAQ) | 251310 | SALGADO DE SÃO FELIX     | 100   | 56,00    |
| PB | INTEGRADA (PMAQ) | 251320 | SANTA CRUZ               | 100   | 56,00    |
| PB | INTEGRADA (PMAQ) | 251340 | SANTA LUZIA              | 241   | 134,96   |
| PB | FACILITADA       | 251360 | SANTANA DOS GARROTES     | 113   | 63,28    |
| PB | INTEGRADA (PMAQ) | 251365 | JOCA CLAUDINO            | 43    | 56,00    |
| PB | INTEGRADA (PMAQ) | 251380 | SANTA TERESINHA          | 87    | 56,00    |
| PB | INTEGRADA (PMAQ) | 251420 | SÃO JOSE DA LAGOA TAPADA | 103   | 57,68    |
| PB | INTEGRADA (PMAQ) | 251440 | SÃO JOSE DE ESPINHARAS   | 74    | 56,00    |
| PB | INTEGRADA (PMAQ) | 251450 | SÃO JOSE DE PIRANHAS     | 309   | 173,04   |
| PB | INTEGRADA (PMAQ) | 251455 | SÃO JOSE DE PRINCESA     | 71    | 56,00    |
| PB | INTEGRADA (PMAQ) | 251460 | SÃO JOSE DO BONFIM       | 59    | 56,00    |
| PB | INTEGRADA (PMAQ) | 251470 | SÃO JOSE DO SABUGI       | 47    | 56,00    |
| PB | INTEGRADA (PMAQ) | 251490 | SÃO MAMEDE               | 108   | 60,48    |
| PB | INTEGRADA (PMAQ) | 251593 | SERTÃOZINHO              | 94    | 56,00    |
| PB | INTEGRADA (PMAQ) | 251670 | TEIXEIRA                 | 292   | 163,52   |
| PB | INTEGRADA (PMAQ) | 251690 | UIRAUNA                  | 214   | 119,84   |



|    |                  |        |                        |       |          |
|----|------------------|--------|------------------------|-------|----------|
| PB | INTEGRADA (PMAQ) | 251710 | VÁRZEA                 | 28    | 56,00    |
| PE | FACILITADA       | 260220 | BOM JARDIM             | 664   | 371,84   |
| PE | FACILITADA       | 260270 | BUENOS AIRES           | 254   | 142,24   |
| PE | FACILITADA       | 260380 | CAPOEIRAS              | 404   | 226,24   |
| PE | FACILITADA       | 260400 | CARPINA                | 1.183 | 662,48   |
| PE | FACILITADA       | 260415 | CASINHAS               | 242   | 135,52   |
| PE | FACILITADA       | 260460 | CONDADO                | 336   | 188,16   |
| PE | INTEGRADA (PMAQ) | 260500 | CUPIRA                 | 394   | 220,64   |
| PE | FACILITADA       | 260540 | FEIRA NOVA             | 393   | 220,08   |
| PE | FACILITADA       | 260550 | FERREIROS              | 215   | 120,40   |
| PE | FACILITADA       | 260650 | IATI                   | 382   | 213,92   |
| PE | INTEGRADA (PMAQ) | 260660 | IBIMIRIM               | 596   | 333,76   |
| PE | FACILITADA       | 260750 | ITAIBA                 | 529   | 296,24   |
| PE | FACILITADA       | 260765 | ITAMBE                 | 688   | 385,28   |
| PE | INTEGRADA (PMAQ) | 260800 | JATAÚBA                | 338   | 189,28   |
| PE | FACILITADA       | 260845 | LAGOA DO CARRO         | 271   | 151,76   |
| PE | FACILITADA       | 260850 | LAGOA DO ITAENGA       | 439   | 245,84   |
| PE | FACILITADA       | 260890 | LIMOEIRO               | 899   | 503,44   |
| PE | FACILITADA       | 260900 | MACAPARANA             | 421   | 235,76   |
| PE | FACILITADA       | 260910 | MACHADOS               | 257   | 143,92   |
| PE | FACILITADA       | 260970 | OROBÓ                  | 348   | 194,88   |
| PE | FACILITADA       | 261030 | PARANATAMA             | 241   | 134,96   |
| PE | FACILITADA       | 261050 | PASSIRA                | 591   | 330,96   |
| PE | INTEGRADA (PMAQ) | 261140 | PRIMAVERA              | 211   | 118,16   |
| PE | FACILITADA       | 261210 | SALGADINHO             | 115   | 64,40    |
| PE | FACILITADA       | 261530 | TIMBAÚBA               | 953   | 533,68   |
| PE | INTEGRADA (PMAQ) | 261610 | VERDEJANTE             | 191   | 106,96   |
| AL | REGIONAL         | 270030 | ARAPIRACA              | 4.223 | 2.364,88 |
| AL | INTEGRADA (PMAQ) | 270080 | BELEM                  | 55    | 56,00    |
| AL | INTEGRADA (PMAQ) | 270270 | FELIZ DESERTO          | 129   | 72,24    |
| AL | INTEGRADA (PMAQ) | 270540 | MONTEIROPOLIS          | 155   | 86,80    |
| AL | INTEGRADA (PMAQ) | 270550 | MURICI                 | 551   | 308,56   |
| AL | INTEGRADA (PMAQ) | 270570 | OLHO D'ÁGUA DAS FLORES | 494   | 276,64   |
| AL | INTEGRADA (PMAQ) | 270760 | QUEBRANGULO            | 217   | 121,52   |
| AL | INTEGRADA (PMAQ) | 270940 | VÍCOSA                 | 525   | 294,00   |
| SE | INTEGRADA (PMAQ) | 280260 | GRACHO CARDOSO         | 100   | 56,00    |
| SE | INTEGRADA (PMAQ) | 280400 | MARUIM                 | 340   | 190,40   |
| BA | FACILITADA       | 290030 | ACAJUTIBA              | 292   | 163,52   |
| BA | FACILITADA       | 290035 | ADUSTINA               | 227   | 127,12   |
| BA | FACILITADA       | 290040 | ÁGUA FRIA              | 219   | 122,64   |
| BA | FACILITADA       | 290050 | ERICO CARDOSO          | 142   | 79,52    |
| BA | REGIONAL         | 290060 | AIQUARA                | 76    | 56,00    |
| BA | FACILITADA       | 290070 | ALAGOINHAS             | 2.207 | 1.235,92 |
| BA | FACILITADA       | 290080 | ALCOBAÇA               | 345   | 193,20   |
| BA | FACILITADA       | 290110 | AMELIA RODRIGUES       | 406   | 227,36   |
| BA | REGIONAL         | 290115 | AMÉRICA DOURADA        | 310   | 173,60   |
| BA | FACILITADA       | 290120 | ANAGÊ                  | 329   | 184,24   |
| BA | FACILITADA       | 290130 | ANDARAÍ                | 217   | 121,52   |
| BA | FACILITADA       | 290140 | ANGICAL                | 273   | 152,88   |
| BA | FACILITADA       | 290150 | ANGUERA                | 135   | 75,60    |
| BA | FACILITADA       | 290160 | ANTAS                  | 184   | 103,04   |
| BA | FACILITADA       | 290170 | ANTÔNIO CARDOSO        | 219   | 122,64   |
| BA | REGIONAL         | 290195 | APUAREMA               | 135   | 75,60    |
| BA | FACILITADA       | 290200 | ARACATU                | 177   | 99,12    |
| BA | FACILITADA       | 290205 | ARACAS                 | 238   | 133,28   |
| BA | FACILITADA       | 290210 | ARACI                  | 872   | 488,32   |
| BA | FACILITADA       | 290220 | ARAMARI                | 145   | 81,20    |
| BA | REGIONAL         | 290225 | ARATACA                | 188   | 105,28   |
| BA | FACILITADA       | 290250 | BAIANÓPOLIS            | 238   | 133,28   |
| BA | FACILITADA       | 290260 | BAIXA GRANDE           | 277   | 155,12   |
| BA | FACILITADA       | 290265 | BANZAE                 | 252   | 141,12   |
| BA | FACILITADA       | 290270 | BARRA                  | 1.033 | 578,48   |
| BA | FACILITADA       | 290280 | BARRA DA ESTIVA        | 446   | 249,76   |
| BA | FACILITADA       | 290290 | BARRA DO CHOÇA         | 631   | 353,36   |
| BA | REGIONAL         | 290300 | BARRA DO MENDES        | 231   | 129,36   |
| BA | REGIONAL         | 290310 | BARRA DO ROCHA         | 95    | 56,00    |
| BA | FACILITADA       | 290320 | BARREIRAS              | 2.881 | 1.613,36 |
| BA | REGIONAL         | 290323 | BARRO ALTO             | 201   | 112,56   |
| BA | FACILITADA       | 290327 | BARROCAS               | 266   | 148,96   |
| BA | FACILITADA       | 290340 | BELMONTE               | 411   | 230,16   |
| BA | FACILITADA       | 290350 | BELO CAMPO             | 260   | 145,60   |
| BA | FACILITADA       | 290360 | BIRITINGA              | 323   | 180,88   |
| BA | REGIONAL         | 290370 | BOA NOVA               | 245   | 137,20   |
| BA | FACILITADA       | 290380 | BOA VISTA DO TUPIM     | 398   | 222,88   |
| BA | FACILITADA       | 290390 | BOM JESUS DA LAPA      | 1.273 | 712,88   |
| BA | FACILITADA       | 290395 | BOM JESUS DA SERRA     | 169   | 94,64    |
| BA | FACILITADA       | 290405 | BONITO                 | 287   | 160,72   |
| BA | FACILITADA       | 290410 | BOQUIRA                | 323   | 180,88   |
| BA | FACILITADA       | 290420 | BOTUPORA               | 155   | 86,80    |
| BA | REGIONAL         | 290430 | BREJOES                | 286   | 160,16   |
| BA | FACILITADA       | 290440 | BREJOLÂNDIA            | 109   | 61,04    |
| BA | FACILITADA       | 290450 | BROTAS DE MACAÚBAS     | 145   | 81,20    |
| BA | FACILITADA       | 290460 | BRUMADO                | 1.061 | 594,16   |
| BA | FACILITADA       | 290475 | BURITIRAMA             | 305   | 170,80   |
| BA | FACILITADA       | 290480 | CAATIBA                | 88    | 56,00    |
| BA | FACILITADA       | 290500 | CACULÉ                 | 337   | 188,72   |
| BA | FACILITADA       | 290515 | CAETANOS               | 153   | 85,68    |
| BA | FACILITADA       | 290520 | CAETITE                | 730   | 408,80   |
| BA | REGIONAL         | 290530 | CAFARNAUM              | 346   | 193,76   |
| BA | INTEGRADA (PMAQ) | 290610 | CANÁPOLIS              | 183   | 102,48   |
| BA | REGIONAL         | 290620 | CANARANA               | 427   | 239,12   |
| BA | REGIONAL         | 290630 | CANAVIEIRAS            | 564   | 315,84   |
| BA | FACILITADA       | 290640 | CANDEAL                | 107   | 59,92    |
| BA | FACILITADA       | 290660 | CANDIBA                | 180   | 100,80   |
| BA | FACILITADA       | 290670 | CANDIDO SALES          | 530   | 296,80   |
| BA | FACILITADA       | 290680 | CANSANÇÃO              | 460   | 257,60   |
| BA | FACILITADA       | 290682 | CANUDOS                | 291   | 162,96   |
| BA | FACILITADA       | 290685 | CAPELA DO ALTO ALEGRE  | 125   | 70,00    |
| BA | FACILITADA       | 290689 | CARAÍBAS               | 140   | 78,40    |
| BA | FACILITADA       | 290690 | CARAVELAS              | 356   | 199,36   |
| BA | FACILITADA       | 290750 | CATU                   | 648   | 362,88   |
| BA | FACILITADA       | 290755 | CATURAMA               | 132   | 73,92    |
| BA | REGIONAL         | 290760 | CENTRAL                | 350   | 196,00   |
| BA | FACILITADA       | 290780 | CÍCERO DANTAS          | 471   | 263,76   |
| BA | FACILITADA       | 290790 | CIPO                   | 323   | 180,88   |
| BA | FACILITADA       | 290810 | COCOS                  | 278   | 155,68   |
| BA | FACILITADA       | 290840 | CONCEIÇÃO DO COITÉ     | 1.097 | 614,32   |
| BA | FACILITADA       | 290850 | CONCEIÇÃO DO JACUIPE   | 458   | 256,48   |



|    |            |        |                             |       |          |
|----|------------|--------|-----------------------------|-------|----------|
| BA | FACILITADA | 290870 | CONDEÚBA                    | 235   | 131,60   |
| BA | FACILITADA | 290880 | CONTENDAS DO SINCORA        | 63    | 56,00    |
| BA | FACILITADA | 290890 | CORAÇÃO DE MARIA            | 425   | 238,00   |
| BA | FACILITADA | 290900 | CORDEIROS                   | 101   | 56,56    |
| BA | FACILITADA | 290910 | CORIBE                      | 237   | 132,72   |
| BA | FACILITADA | 290920 | CORONEL JOAO SÁ             | 296   | 165,76   |
| BA | FACILITADA | 290930 | CORRENTINA                  | 548   | 306,88   |
| BA | FACILITADA | 290940 | COTEGIPE                    | 197   | 110,32   |
| BA | REGIONAL   | 290950 | CRAVOLÂNDIA                 | 76    | 56,00    |
| BA | FACILITADA | 290960 | CRISÓPOLIS                  | 344   | 192,64   |
| BA | FACILITADA | 290970 | CRISTÓPOLIS                 | 221   | 123,76   |
| BA | REGIONAL   | 291000 | DÁRIO MEIRA                 | 185   | 103,60   |
| BA | FACILITADA | 291010 | DOM BASÍLIO                 | 139   | 77,84    |
| BA | FACILITADA | 291040 | ENCRUZILHADA                | 379   | 212,24   |
| BA | FACILITADA | 291070 | EUCLIDES DA CUNHA           | 999   | 559,44   |
| BA | FACILITADA | 291072 | EUNÁPOLIS                   | 1.881 | 1.053,36 |
| BA | FACILITADA | 291075 | FÁTIMA                      | 219   | 122,64   |
| BA | FACILITADA | 291077 | FEIRA DA MATA               | 41    | 56,00    |
| BA | FACILITADA | 291080 | FEIRA DE SANTANA            | 9.432 | 5.281,92 |
| BA | FACILITADA | 291090 | FIRMINO ALVES               | 94    | 56,00    |
| BA | FACILITADA | 291110 | FORMOSA DO RIO PRETO        | 550   | 308,00   |
| BA | FACILITADA | 291125 | GAVIÃO                      | 47    | 56,00    |
| BA | REGIONAL   | 291130 | GENTIO DO OURO              | 169   | 94,64    |
| BA | FACILITADA | 291165 | GUAJERU                     | 134   | 75,04    |
| BA | FACILITADA | 291170 | GUANAMBI                    | 1.365 | 764,40   |
| BA | FACILITADA | 291180 | GUARATINGA                  | 399   | 223,44   |
| BA | FACILITADA | 291185 | HELIÓPOLIS                  | 158   | 88,48    |
| BA | FACILITADA | 291190 | IACÚ                        | 494   | 276,64   |
| BA | FACILITADA | 291200 | IBIASSUCÊ                   | 155   | 86,80    |
| BA | FACILITADA | 291230 | IBICUI                      | 261   | 146,16   |
| BA | REGIONAL   | 291240 | IBIPEBA                     | 315   | 176,40   |
| BA | FACILITADA | 291250 | IBIPITANGA                  | 208   | 116,48   |
| BA | FACILITADA | 291260 | IBIQUERA                    | 92    | 56,00    |
| BA | FACILITADA | 291280 | IBIRAPUÁ                    | 98    | 56,00    |
| BA | FACILITADA | 291290 | IBIRATAIA                   | 466   | 260,96   |
| BA | REGIONAL   | 291310 | IBITITA                     | 307   | 171,92   |
| BA | FACILITADA | 291320 | IBOTIRAMA                   | 437   | 244,72   |
| BA | FACILITADA | 291330 | ICHU                        | 75    | 56,00    |
| BA | FACILITADA | 291340 | IGAPORÁ                     | 239   | 133,84   |
| BA | FACILITADA | 291350 | IGUAÍ                       | 443   | 248,08   |
| BA | REGIONAL   | 291360 | ILHEUS                      | 3.074 | 1.721,44 |
| BA | FACILITADA | 291370 | INHAMBUPE                   | 620   | 347,20   |
| BA | FACILITADA | 291380 | IPECAETA                    | 252   | 141,12   |
| BA | REGIONAL   | 291390 | IPIAÚ                       | 797   | 446,32   |
| BA | FACILITADA | 291400 | IPIRA                       | 1.145 | 641,20   |
| BA | FACILITADA | 291410 | IPUPIARA                    | 145   | 81,20    |
| BA | REGIONAL   | 291420 | IRAJUBA                     | 121   | 67,76    |
| BA | REGIONAL   | 291430 | IRAMAIA                     | 203   | 113,68   |
| BA | FACILITADA | 291450 | IRARÁ                       | 472   | 264,32   |
| BA | REGIONAL   | 291460 | IRECÊ                       | 1.287 | 720,72   |
| BA | FACILITADA | 291465 | ITABELA                     | 659   | 369,04   |
| BA | FACILITADA | 291470 | ITABERABA                   | 1.054 | 590,24   |
| BA | REGIONAL   | 291490 | ITACARÉ                     | 405   | 226,80   |
| BA | FACILITADA | 291500 | ITAETE                      | 284   | 159,04   |
| BA | REGIONAL   | 291510 | ITAGI                       | 264   | 147,84   |
| BA | REGIONAL   | 291520 | ITAGIBA                     | 227   | 127,12   |
| BA | FACILITADA | 291530 | ITAGIMIRIM                  | 105   | 58,80    |
| BA | REGIONAL   | 291535 | ITAGUAÇU DA BAHIA           | 230   | 128,80   |
| BA | FACILITADA | 291560 | ITAMARAJU                   | 1.394 | 780,64   |
| BA | REGIONAL   | 291570 | ITAMARI                     | 172   | 96,32    |
| BA | FACILITADA | 291580 | ITAMBÉ                      | 383   | 214,48   |
| BA | FACILITADA | 291590 | ITANAGRA                    | 116   | 64,96    |
| BA | FACILITADA | 291600 | ITANHEM                     | 266   | 148,96   |
| BA | FACILITADA | 291630 | ITAPEBI                     | 217   | 121,52   |
| BA | FACILITADA | 291640 | ITAPETINGA                  | 1.318 | 738,08   |
| BA | FACILITADA | 291650 | ITAPICURU                   | 538   | 301,28   |
| BA | REGIONAL   | 291670 | ITAQUARA                    | 141   | 78,96    |
| BA | FACILITADA | 291680 | ITARANTIM                   | 287   | 160,72   |
| BA | REGIONAL   | 291690 | ITIRUCU                     | 208   | 116,48   |
| BA | FACILITADA | 291710 | ITORORÓ                     | 413   | 231,28   |
| BA | FACILITADA | 291720 | ITUAÇU                      | 298   | 166,88   |
| BA | FACILITADA | 291733 | IUIU                        | 203   | 113,68   |
| BA | FACILITADA | 291735 | JABORANDI                   | 157   | 87,92    |
| BA | FACILITADA | 291740 | JACARACI                    | 181   | 101,36   |
| BA | REGIONAL   | 291760 | JAGUAQUARA                  | 1.005 | 562,80   |
| BA | FACILITADA | 291790 | JANDAÍRA                    | 179   | 100,24   |
| BA | REGIONAL   | 291800 | JEQUIE                      | 2.579 | 1.444,24 |
| BA | REGIONAL   | 291830 | JITAUNA                     | 227   | 127,12   |
| BA | REGIONAL   | 291835 | JOÃO DOURADO                | 528   | 295,68   |
| BA | REGIONAL   | 291850 | JUSSARA                     | 343   | 192,08   |
| BA | FACILITADA | 291860 | JUSSIAPÉ                    | 85    | 56,00    |
| BA | REGIONAL   | 291870 | LAFAIETE COUTINHO           | 48    | 56,00    |
| BA | REGIONAL   | 291875 | LAGOA REAL                  | 197   | 110,32   |
| BA | FACILITADA | 291890 | LAJEDÃO                     | 58    | 56,00    |
| BA | FACILITADA | 291900 | LAJEDINHO                   | 79    | 56,00    |
| BA | REGIONAL   | 291905 | LAJEDO DO TABOCAL           | 101   | 56,56    |
| BA | FACILITADA | 291910 | LAMARÃO                     | 108   | 60,48    |
| BA | REGIONAL   | 291915 | LAPÃO                       | 538   | 301,28   |
| BA | FACILITADA | 291940 | LICÍNIO DE ALMEIDA          | 204   | 114,24   |
| BA | FACILITADA | 291950 | LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA | 686   | 384,16   |
| BA | FACILITADA | 291955 | LUIS EDUARDO MAGALHÃES      | 1.544 | 864,64   |
| BA | FACILITADA | 291960 | MACAJUBA                    | 196   | 109,76   |
| BA | FACILITADA | 291970 | MACARANI                    | 264   | 147,84   |
| BA | FACILITADA | 291980 | MACAUBAS                    | 673   | 376,88   |
| BA | FACILITADA | 291995 | MAETINGA                    | 75    | 56,00    |
| BA | FACILITADA | 292000 | MAIQUINIQUE                 | 135   | 75,60    |
| BA | FACILITADA | 292020 | MALHADA                     | 321   | 179,76   |
| BA | FACILITADA | 292030 | MALHADA DE PEDRAS           | 110   | 61,60    |
| BA | REGIONAL   | 292040 | MANOEL VITORINO             | 266   | 148,96   |
| BA | FACILITADA | 292045 | MANSIDÃO                    | 104   | 58,24    |
| BA | REGIONAL   | 292050 | MARACÁS                     | 420   | 235,20   |
| BA | FACILITADA | 292080 | MARCIONILIO SOUZA           | 195   | 109,20   |
| BA | REGIONAL   | 292090 | MASCOTE                     | 284   | 159,04   |
| BA | FACILITADA | 292110 | MEDEIROS NETO               | 373   | 208,88   |
| BA | FACILITADA | 292145 | MIRANTE                     | 135   | 75,60    |
| BA | FACILITADA | 292150 | MONTE SANTO                 | 964   | 539,84   |
| BA | FACILITADA | 292160 | MORPARÁ                     | 144   | 80,64    |
| BA | FACILITADA | 292200 | MUCURI                      | 688   | 385,28   |



|    |                  |        |                          |       |          |
|----|------------------|--------|--------------------------|-------|----------|
| BA | REGIONAL         | 292205 | MULUNGU DO MORRO         | 277   | 155,12   |
| BA | FACILITADA       | 292210 | MUNDO NOVO               | 389   | 217,84   |
| BA | FACILITADA       | 292225 | MUQUÊM DE SÃO FRANCISCO  | 204   | 114,24   |
| BA | FACILITADA       | 292265 | NORDESTINA               | 185   | 103,60   |
| BA | FACILITADA       | 292270 | NOVA CANAÃ               | 254   | 142,24   |
| BA | FACILITADA       | 292273 | NOVA FÁTIMA              | 103   | 57,68    |
| BA | FACILITADA       | 292285 | NOVA REDENÇÃO            | 120   | 67,20    |
| BA | FACILITADA       | 292290 | NOVA SOURE               | 511   | 286,16   |
| BA | FACILITADA       | 292300 | NOVA VIÇOSA              | 743   | 416,08   |
| BA | FACILITADA       | 292305 | NOVO TRIUNFO             | 147   | 82,32    |
| BA | FACILITADA       | 292310 | OLINDINA                 | 393   | 220,08   |
| BA | FACILITADA       | 292320 | OLIVEIRA DOS BREJINHOS   | 304   | 170,24   |
| BA | FACILITADA       | 292330 | OURICANGAS               | 141   | 78,96    |
| BA | FACILITADA       | 292340 | PALMAS DE MONTE ALTO     | 341   | 190,96   |
| BA | FACILITADA       | 292360 | PARAMIRIM                | 334   | 187,04   |
| BA | FACILITADA       | 292370 | PARATINGA                | 468   | 262,08   |
| BA | FACILITADA       | 292380 | PARIPIRANGA              | 446   | 249,76   |
| BA | FACILITADA       | 292405 | PE DE SERRA              | 214   | 119,84   |
| BA | FACILITADA       | 292410 | PEDRAO                   | 100   | 56,00    |
| BA | FACILITADA       | 292450 | PINDAÍ                   | 190   | 106,40   |
| BA | FACILITADA       | 292465 | PINTADAS                 | 103   | 57,68    |
| BA | FACILITADA       | 292470 | PIRIPA                   | 137   | 76,72    |
| BA | REGIONAL         | 292490 | PLANALTINO               | 120   | 67,20    |
| BA | FACILITADA       | 292500 | PLANALTO                 | 445   | 249,20   |
| BA | FACILITADA       | 292510 | POÇÕES                   | 851   | 476,56   |
| BA | FACILITADA       | 292530 | PORTO SEGURO             | 2.771 | 1.551,76 |
| BA | FACILITADA       | 292540 | POTIRAGUA                | 185   | 103,60   |
| BA | FACILITADA       | 292550 | PRADO                    | 479   | 268,24   |
| BA | REGIONAL         | 292560 | PRESIDENTE DUTRA         | 290   | 162,40   |
| BA | FACILITADA       | 292570 | PRESIDENTE JÂNIO QUADROS | 165   | 92,40    |
| BA | FACILITADA       | 292580 | QUEIMADAS                | 386   | 216,16   |
| BA | FACILITADA       | 292590 | QUIJUNGUE                | 458   | 256,48   |
| BA | FACILITADA       | 292595 | RAFAEL JAMBEIRO          | 359   | 201,04   |
| BA | FACILITADA       | 292610 | RETIROLÂNDIA             | 239   | 133,84   |
| BA | FACILITADA       | 292620 | RIACHÃO DAS NEVES        | 415   | 232,40   |
| BA | FACILITADA       | 292630 | RIACHÃO DO JACUIPE       | 442   | 247,52   |
| BA | FACILITADA       | 292650 | RIBEIRA DO AMPARO        | 267   | 149,52   |
| BA | FACILITADA       | 292660 | RIBEIRA DO POMBAL        | 897   | 502,32   |
| BA | FACILITADA       | 292665 | RIBEIRÃO DO LARGO        | 153   | 85,68    |
| BA | FACILITADA       | 292670 | RIO DE CONTAS            | 161   | 90,16    |
| BA | FACILITADA       | 292680 | RIO DO ANTONIO           | 179   | 100,24   |
| BA | FACILITADA       | 292690 | RIO DO PIRES             | 137   | 76,72    |
| BA | FACILITADA       | 292700 | RIO REAL                 | 668   | 374,08   |
| BA | FACILITADA       | 292720 | RUY BARBOSA              | 506   | 283,36   |
| BA | FACILITADA       | 292750 | SANTA BARBARA            | 387   | 216,72   |
| BA | FACILITADA       | 292770 | SANTA CRUZ CABRÁLIA      | 448   | 250,88   |
| BA | REGIONAL         | 292790 | SANTA INES               | 159   | 89,04    |
| BA | FACILITADA       | 292800 | SANTALUZ                 | 621   | 347,76   |
| BA | REGIONAL         | 292805 | SANTA LUZIA              | 227   | 127,12   |
| BA | FACILITADA       | 292810 | SANTA MARIA DA VITÓRIA   | 673   | 376,88   |
| BA | FACILITADA       | 292820 | SANTANA                  | 442   | 247,52   |
| BA | FACILITADA       | 292830 | SANTANÓPOLIS             | 157   | 87,92    |
| BA | REGIONAL         | 292840 | SANTA RITA DE CÁSSIA     | 609   | 341,04   |
| BA | FACILITADA       | 292880 | SANTO ESTEVÃO            | 952   | 533,12   |
| BA | FACILITADA       | 292890 | SÃO DESIDÉRIO            | 565   | 316,40   |
| BA | INTEGRADA (PMAQ) | 292895 | SÃO DOMINGOS             | 121   | 67,76    |
| BA | FACILITADA       | 292905 | SÃO FELIX DO CORIBE      | 161   | 90,16    |
| BA | REGIONAL         | 292925 | SÃO GABRIEL              | 359   | 201,04   |
| BA | FACILITADA       | 292930 | SÃO GONÇALO DOS CAMPOS   | 536   | 300,16   |
| BA | FACILITADA       | 292970 | SATIRO DIAS              | 324   | 181,44   |
| BA | FACILITADA       | 293000 | SEBASTIÃO LARANJEIRAS    | 152   | 85,12    |
| BA | FACILITADA       | 293015 | SERRA DO RAMALHO         | 580   | 324,80   |
| BA | FACILITADA       | 293040 | SERRA PRETA              | 244   | 136,64   |
| BA | FACILITADA       | 293050 | SERRINHA                 | 1.339 | 749,84   |
| BA | FACILITADA       | 293075 | SÍTIO DO MATO            | 224   | 125,44   |
| BA | FACILITADA       | 293076 | SÍTIO DO QUINTO          | 194   | 108,64   |
| BA | FACILITADA       | 293090 | TABOÇAS DO BREJO VELHO   | 180   | 100,80   |
| BA | FACILITADA       | 293100 | TANHAÇU                  | 280   | 156,80   |
| BA | FACILITADA       | 293105 | TANQUE NOVO              | 252   | 141,12   |
| BA | FACILITADA       | 293110 | TANQUINHO                | 113   | 63,28    |
| BA | FACILITADA       | 293135 | TEIXEIRA DE FREITAS      | 2.449 | 1.371,44 |
| BA | FACILITADA       | 293140 | TEODORO SAMPAIO          | 120   | 67,20    |
| BA | FACILITADA       | 293150 | TEOFILÂNDIA              | 398   | 222,88   |
| BA | FACILITADA       | 293170 | TERRA NOVA               | 180   | 100,80   |
| BA | FACILITADA       | 293180 | TREMEDAL                 | 269   | 150,64   |
| BA | FACILITADA       | 293190 | TUCANO                   | 840   | 470,40   |
| BA | REGIONAL         | 293240 | UIBAÍ                    | 228   | 127,68   |
| BA | REGIONAL         | 293250 | UNA                      | 382   | 213,92   |
| BA | FACILITADA       | 293260 | URANDI                   | 252   | 141,12   |
| BA | REGIONAL         | 293270 | URUCUCA                  | 409   | 229,04   |
| BA | FACILITADA       | 293280 | UTINGA                   | 311   | 174,16   |
| BA | FACILITADA       | 293300 | VALENTE                  | 373   | 208,88   |
| BA | FACILITADA       | 293325 | VEREDA                   | 82    | 56,00    |
| BA | FACILITADA       | 293330 | VITÓRIA DA CONQUISTA     | 5.496 | 3.077,76 |
| BA | FACILITADA       | 293340 | WAGNER                   | 164   | 91,84    |
| BA | FACILITADA       | 293345 | WANDERLEY                | 214   | 119,84   |
| BA | REGIONAL         | 293360 | XIQUE-XIQUE              | 969   | 542,64   |
| MG | REGIONAL         | 310020 | ABAETE                   | 231   | 129,36   |
| MG | REGIONAL         | 310050 | ACUCENA                  | 117   | 65,52    |
| MG | REGIONAL         | 310060 | ÁGUA BOA                 | 221   | 123,76   |
| MG | REGIONAL         | 310090 | ÁGUAS FORMOSAS           | 358   | 200,48   |
| MG | REGIONAL         | 310100 | ÁGUAS VERMELHAS          | 21    | 56,00    |
| MG | REGIONAL         | 310110 | AIMORES                  | 367   | 205,52   |
| MG | REGIONAL         | 310170 | ALMENARA                 | 641   | 358,96   |
| MG | REGIONAL         | 310180 | ALPERCATA                | 101   | 56,56    |
| MG | FACILITADA       | 310190 | ALPINÓPOLIS              | 235   | 131,60   |
| MG | REGIONAL         | 310220 | ALVARENGA                | 67    | 56,00    |
| MG | REGIONAL         | 310240 | ALVORADA DE MINAS        | 74    | 56,00    |
| MG | INTEGRADA (PMAQ) | 310260 | ANDRADAS                 | 411   | 230,16   |
| MG | REGIONAL         | 310270 | CACHOEIRA DE PAJEU       | 98    | 56,00    |
| MG | REGIONAL         | 310285 | ANGELÂNDIA               | 143   | 80,08    |
| MG | REGIONAL         | 310300 | ANTÔNIO DIAS             | 107   | 59,92    |
| MG | REGIONAL         | 310320 | ARACAI                   | 23    | 56,00    |
| MG | REGIONAL         | 310340 | ARACUAÍ                  | 549   | 307,44   |
| MG | INTEGRADA (PMAQ) | 310440 | ARGIRITA                 | 23    | 56,00    |
| MG | REGIONAL         | 310445 | ARICANDUVA               | 63    | 56,00    |
| MG | REGIONAL         | 310470 | ATALEIA                  | 185   | 103,60   |
| MG | REGIONAL         | 310500 | BALDIM                   | 83    | 56,00    |
| MG | REGIONAL         | 310520 | BANDEIRA                 | 53    | 56,00    |
| MG | REGIONAL         | 310600 | BELA VISTA DE MINAS      | 110   | 61,60    |
| MG | REGIONAL         | 310630 | BELO ORIENTE             | 355   | 198,80   |
| MG | REGIONAL         | 310650 | BERILO                   | 152   | 85,12    |
| MG | REGIONAL         | 310660 | BERTÓPOLIS               | 130   | 72,80    |
| MG | REGIONAL         | 310665 | BERIZAL                  | 74    | 56,00    |



|    |                  |        |                          |       |          |
|----|------------------|--------|--------------------------|-------|----------|
| MG | REGIONAL         | 310730 | BOCAIUVA                 | 695   | 389,20   |
| MG | REGIONAL         | 310770 | BOM JESUS DO AMPARO      | 77    | 56,00    |
| MG | REGIONAL         | 310780 | BOM JESUS GALHO          | 229   | 128,24   |
| MG | REGIONAL         | 310825 | BONITO DE MINAS          | 142   | 79,52    |
| MG | REGIONAL         | 310850 | BOTUMIRIM                | 87    | 56,00    |
| MG | REGIONAL         | 310860 | BRASILIA DE MINAS        | 543   | 304,08   |
| MG | REGIONAL         | 310880 | BRAUNAS                  | 47    | 56,00    |
| MG | REGIONAL         | 310925 | BUGRE                    | 53    | 56,00    |
| MG | REGIONAL         | 310940 | BURITIZEIRO              | 410   | 229,60   |
| MG | REGIONAL         | 311080 | CAMPANARIO               | 52    | 56,00    |
| MG | INTEGRADA (PMAQ) | 311100 | CAMPESTRE                | 245   | 137,20   |
| MG | INTEGRADA (PMAQ) | 311110 | CAMPINA VERDE            | 230   | 128,80   |
| MG | REGIONAL         | 311115 | CAMPO AZUL               | 60    | 56,00    |
| MG | REGIONAL         | 311205 | CANTAGALO                | 76    | 56,00    |
| MG | REGIONAL         | 311230 | CAPELINHA                | 692   | 387,52   |
| MG | REGIONAL         | 311250 | CAPIM BRANCO             | 83    | 56,00    |
| MG | REGIONAL         | 311265 | CAPITAO ANDRADE          | 75    | 56,00    |
| MG | REGIONAL         | 311270 | CAPITAO ENEAS            | 217   | 121,52   |
| MG | REGIONAL         | 311300 | CARAI                    | 375   | 210,00   |
| MG | REGIONAL         | 311340 | CARATINGA                | 1.274 | 713,44   |
| MG | REGIONAL         | 311350 | CARBONITA                | 99    | 56,00    |
| MG | REGIONAL         | 311370 | CARLOS CHAGAS            | 257   | 143,92   |
| MG | REGIONAL         | 311380 | CARMESIA                 | 45    | 56,00    |
| MG | FACILITADA       | 311455 | CARNEIRINHO              | 111   | 62,16    |
| MG | REGIONAL         | 311545 | CATUI                    | 161   | 90,16    |
| MG | REGIONAL         | 311547 | CATUTI                   | 89    | 56,00    |
| MG | REGIONAL         | 311570 | CENTRAL DE MINAS         | 93    | 56,00    |
| MG | REGIONAL         | 311610 | CHAPADA DO NORTE         | 227   | 127,12   |
| MG | INTEGRADA (PMAQ) | 311630 | CIPOTANEA                | 87    | 56,00    |
| MG | REGIONAL         | 311650 | CLARO DOS POÇÕES         | 98    | 56,00    |
| MG | REGIONAL         | 311680 | COLUNA                   | 129   | 72,24    |
| MG | REGIONAL         | 311700 | COMERCINHO               | 50    | 56,00    |
| MG | REGIONAL         | 311750 | CONCEICAO DO MATO DENTRO | 199   | 111,44   |
| MG | REGIONAL         | 311783 | CONEGO MARINHO           | 89    | 56,00    |
| MG | REGIONAL         | 311810 | CONGONHAS DO NORTE       | 63    | 56,00    |
| MG | REGIONAL         | 311840 | CONSELHEIRO PENA         | 273   | 152,88   |
| MG | INTEGRADA (PMAQ) | 311850 | CONSOLACAO               | 17    | 56,00    |
| MG | REGIONAL         | 311880 | CORACAO DE JESUS         | 358   | 200,48   |
| MG | REGIONAL         | 311890 | CORDISBURGO              | 82    | 56,00    |
| MG | REGIONAL         | 311920 | COROACI                  | 104   | 58,24    |
| MG | REGIONAL         | 311940 | CEL FABRICIANO           | 1.174 | 657,44   |
| MG | REGIONAL         | 311950 | CORONEL MURTA            | 111   | 62,16    |
| MG | REGIONAL         | 312000 | CORREGO NOVO             | 41    | 56,00    |
| MG | REGIONAL         | 312010 | COUTO MAGALHÃES DE MINAS | 75    | 56,00    |
| MG | REGIONAL         | 312015 | CRISOLITA                | 122   | 68,32    |
| MG | REGIONAL         | 312030 | CRISTALIA                | 116   | 64,96    |
| MG | FACILITADA       | 312070 | CRUZEIRO DA FORTALEZA    | 64    | 56,00    |
| MG | REGIONAL         | 312083 | CUPARAQUE                | 64    | 56,00    |
| MG | REGIONAL         | 312087 | CURRAL DE DENTRO         | 139   | 77,84    |
| MG | REGIONAL         | 312100 | DATAS                    | 97    | 56,00    |
| MG | REGIONAL         | 312160 | DIAMANTINA               | 691   | 386,96   |
| MG | REGIONAL         | 312180 | DIONISIO                 | 70    | 56,00    |
| MG | REGIONAL         | 312210 | DIVINO DAS LARANJEIRAS   | 64    | 56,00    |
| MG | REGIONAL         | 312220 | DIVINOLANDIA DE MINAS    | 121   | 67,76    |
| MG | REGIONAL         | 312235 | DIVISA ALEGRE            | 74    | 56,00    |
| MG | REGIONAL         | 312245 | DIVISOPOLIS              | 108   | 60,48    |
| MG | REGIONAL         | 312250 | DOM CAVATI               | 87    | 56,00    |
| MG | REGIONAL         | 312260 | DOM JOAQUIM              | 71    | 56,00    |
| MG | REGIONAL         | 312310 | DORES DE GUANHÃES        | 58    | 56,00    |
| MG | REGIONAL         | 312370 | ENGENHEIRO CALDAS        | 157   | 87,92    |
| MG | REGIONAL         | 312380 | ENGENHEIRO NAVARRO       | 116   | 64,96    |
| MG | REGIONAL         | 312385 | ENTRE FOLHAS             | 85    | 56,00    |
| MG | INTEGRADA (PMAQ) | 312400 | ERVALIA                  | 251   | 140,56   |
| MG | FACILITADA       | 312420 | ESPERA FELIZ             | 337   | 188,72   |
| MG | REGIONAL         | 312430 | ESPINOSA                 | 539   | 301,84   |
| MG | REGIONAL         | 312540 | FELICIO DOS SANOTS       | 82    | 56,00    |
| MG | REGIONAL         | 312550 | SAO GONCALO RIO PRETO    | 46    | 56,00    |
| MG | REGIONAL         | 312560 | FELISBURGO               | 113   | 63,28    |
| MG | REGIONAL         | 312580 | FERNANDES TOURINHO       | 43    | 56,00    |
| MG | REGIONAL         | 312590 | FERROS                   | 111   | 62,16    |
| MG | FACILITADA       | 312630 | FORTALEZA DE MINAS       | 55    | 56,00    |
| MG | REGIONAL         | 312640 | FORTUNA DE MINAS         | 29    | 56,00    |
| MG | REGIONAL         | 312650 | FRANCISCO BADARO         | 75    | 56,00    |
| MG | REGIONAL         | 312660 | FRANCISCO DUMONT         | 65    | 56,00    |
| MG | REGIONAL         | 312670 | FRANCISCO SA             | 381   | 213,36   |
| MG | REGIONAL         | 312675 | FRANCISCOPOLIS           | 83    | 56,00    |
| MG | REGIONAL         | 312680 | FREI GASPAR              | 103   | 57,68    |
| MG | REGIONAL         | 312690 | FREI INOCENCIO           | 155   | 86,80    |
| MG | REGIONAL         | 312695 | FREI LAGONEGRO           | 61    | 56,00    |
| MG | REGIONAL         | 312705 | FRONTEIRA DOS VALES      | 76    | 56,00    |
| MG | REGIONAL         | 312707 | FRUTA DE LEITE           | 121   | 67,76    |
| MG | REGIONAL         | 312730 | GALILEIA                 | 105   | 58,80    |
| MG | REGIONAL         | 312733 | GAMELEIRAS               | 75    | 56,00    |
| MG | REGIONAL         | 312735 | GLAUCILANDIA             | 29    | 56,00    |
| MG | REGIONAL         | 312737 | GOIABEIRA                | 52    | 56,00    |
| MG | REGIONAL         | 312750 | GONZAGA                  | 91    | 56,00    |
| MG | REGIONAL         | 312760 | GOUVEIA                  | 169   | 94,64    |
| MG | REGIONAL         | 312770 | GOVERNADOR VALADARES     | 3.271 | 1.831,76 |
| MG | REGIONAL         | 312780 | GRAO MOGOL               | 215   | 120,40   |
| MG | REGIONAL         | 312825 | GUARACIAMA               | 73    | 56,00    |
| MG | REGIONAL         | 312930 | IAPU                     | 137   | 76,72    |
| MG | INTEGRADA (PMAQ) | 312950 | IBIA                     | 292   | 163,52   |
| MG | REGIONAL         | 312960 | IBIAI                    | 176   | 98,56    |
| MG | REGIONAL         | 312965 | IBIRACATU                | 101   | 56,56    |
| MG | REGIONAL         | 313005 | ICARAI DE MINAS          | 141   | 78,96    |
| MG | REGIONAL         | 313055 | IMBE DE MINAS            | 92    | 56,00    |
| MG | REGIONAL         | 313065 | INDAIABIRA               | 89    | 56,00    |
| MG | REGIONAL         | 313090 | INHAPIM                  | 264   | 147,84   |
| MG | REGIONAL         | 313100 | INHAUMA                  | 72    | 56,00    |
| MG | REGIONAL         | 313115 | IPABA                    | 314   | 175,84   |
| MG | REGIONAL         | 313130 | IPATINGA                 | 2.625 | 1.470,00 |
| MG | INTEGRADA (PMAQ) | 313160 | IRAI DE MINAS            | 109   | 61,04    |
| MG | REGIONAL         | 313170 | ITABIRA                  | 1.021 | 571,76   |
| MG | REGIONAL         | 313180 | ITABIRINHA               | 170   | 95,20    |
| MG | REGIONAL         | 313200 | ITACAMBIRA               | 45    | 56,00    |
| MG | REGIONAL         | 313210 | ITACARAMBI               | 367   | 205,52   |
| MG | REGIONAL         | 313230 | ITAPE                    | 244   | 136,64   |
| MG | REGIONAL         | 313250 | ITAMARANDIBA             | 525   | 294,00   |



|    |                  |        |                         |       |          |
|----|------------------|--------|-------------------------|-------|----------|
| MG | REGIONAL         | 313270 | ITAMBACURI              | 399   | 223,44   |
| MG | REGIONAL         | 313280 | ITAMBÉ DO MATO DENTRO   | 36    | 56,00    |
| MG | REGIONAL         | 313320 | ITANHOMI                | 207   | 115,92   |
| MG | REGIONAL         | 313330 | ITAOBIM                 | 347   | 194,32   |
| MG | FACILITADA       | 313375 | ITAU DE MINAS           | 167   | 93,52    |
| MG | REGIONAL         | 313400 | ITINGA                  | 217   | 121,52   |
| MG | REGIONAL         | 313410 | ITUETA                  | 75    | 56,00    |
| MG | INTEGRADA (PMAQ) | 313440 | ITURAMA                 | 423   | 236,88   |
| MG | REGIONAL         | 313470 | JACINTO                 | 179   | 100,24   |
| MG | FACILITADA       | 313480 | JACUI                   | 94    | 56,00    |
| MG | REGIONAL         | 313500 | JAGUARAÇU               | 50    | 56,00    |
| MG | REGIONAL         | 313505 | JAIBA                   | 639   | 357,84   |
| MG | REGIONAL         | 313507 | JAMPRUCA                | 81    | 56,00    |
| MG | REGIONAL         | 313510 | JANAUBA                 | 1.184 | 663,04   |
| MG | REGIONAL         | 313520 | JANUARIA                | 1.163 | 651,28   |
| MG | REGIONAL         | 313535 | JAPONVAR                | 119   | 66,64    |
| MG | REGIONAL         | 313545 | JENIPAPO DE MINAS       | 108   | 60,48    |
| MG | REGIONAL         | 313560 | JEQUITAI                | 110   | 61,60    |
| MG | REGIONAL         | 313570 | JEQUITIBÁ               | 69    | 56,00    |
| MG | REGIONAL         | 313580 | JEQUITINHONHA           | 268   | 150,08   |
| MG | REGIONAL         | 313600 | JOAIMA                  | 168   | 94,08    |
| MG | REGIONAL         | 313610 | JOANESIA                | 52    | 56,00    |
| MG | REGIONAL         | 313620 | JOÃO MONLEVADE          | 785   | 439,60   |
| MG | REGIONAL         | 313640 | JOAQUIM FELICIO         | 56    | 56,00    |
| MG | REGIONAL         | 313650 | JORDANIA                | 143   | 80,08    |
| MG | REGIONAL         | 313652 | JOSE GONÇALVES DE MINAS | 64    | 56,00    |
| MG | REGIONAL         | 313655 | JOSE RAYDAN             | 50    | 56,00    |
| MG | REGIONAL         | 313657 | JOSENOPOLIS             | 63    | 56,00    |
| MG | REGIONAL         | 313680 | JURAMENTO               | 52    | 56,00    |
| MG | REGIONAL         | 313695 | JUVENILIA               | 84    | 56,00    |
| MG | REGIONAL         | 313700 | LADAINHA                | 260   | 145,60   |
| MG | REGIONAL         | 313730 | LAGOA DOS PATOS         | 49    | 56,00    |
| MG | FACILITADA       | 313750 | LAGOA FORMOSA           | 224   | 125,44   |
| MG | INTEGRADA (PMAQ) | 313790 | LAMIM                   | 56    | 56,00    |
| MG | REGIONAL         | 313810 | LASSANCE                | 98    | 56,00    |
| MG | REGIONAL         | 313835 | LEME DO PRADO           | 63    | 56,00    |
| MG | INTEGRADA (PMAQ) | 313862 | LIMEIRA DO OESTE        | 53    | 56,00    |
| MG | REGIONAL         | 313865 | LONTRA                  | 117   | 65,52    |
| MG | REGIONAL         | 313868 | LUISLANDIA              | 117   | 65,52    |
| MG | FACILITADA       | 313880 | LUZ                     | 235   | 131,60   |
| MG | REGIONAL         | 313890 | MACHACALIS              | 111   | 62,16    |
| MG | REGIONAL         | 313920 | MALACACHETA             | 312   | 174,72   |
| MG | REGIONAL         | 313925 | MAMONAS                 | 75    | 56,00    |
| MG | REGIONAL         | 313930 | MANGA                   | 386   | 216,16   |
| MG | REGIONAL         | 313960 | MANTENA                 | 433   | 242,48   |
| MG | REGIONAL         | 313970 | MARAVILHAS              | 100   | 56,00    |
| MG | REGIONAL         | 314010 | MARILAC                 | 69    | 56,00    |
| MG | REGIONAL         | 314030 | MARLIERIA               | 43    | 56,00    |
| MG | REGIONAL         | 314055 | MATA VERDE              | 123   | 68,88    |
| MG | REGIONAL         | 314085 | MATIAS CARDOSO          | 179   | 100,24   |
| MG | REGIONAL         | 314100 | MATO VERDE              | 169   | 94,64    |
| MG | REGIONAL         | 314140 | MEDINA                  | 255   | 142,80   |
| MG | REGIONAL         | 314150 | MENDES PIMENTEL         | 73    | 56,00    |
| MG | FACILITADA       | 314160 | MERCES                  | 120   | 67,20    |
| MG | REGIONAL         | 314170 | MESQUITA                | 58    | 56,00    |
| MG | REGIONAL         | 314180 | MINAS NOVAS             | 465   | 260,40   |
| MG | REGIONAL         | 314200 | MIRABELA                | 230   | 128,80   |
| MG | REGIONAL         | 314225 | MIRAVANIA               | 77    | 56,00    |
| MG | REGIONAL         | 314270 | MONTALVANIA             | 226   | 126,56   |
| MG | REGIONAL         | 314290 | MONTE AZUL              | 320   | 179,20   |
| MG | FACILITADA       | 314300 | MONTE BELO              | 117   | 65,52    |
| MG | REGIONAL         | 314315 | MONTE FORMOSO           | 71    | 56,00    |
| MG | REGIONAL         | 314330 | MONTES CLAROS           | 5.758 | 3.224,48 |
| MG | REGIONAL         | 314345 | MONTEZUMA               | 113   | 63,28    |
| MG | REGIONAL         | 314370 | MORRO DO PILAR          | 34    | 56,00    |
| MG | INTEGRADA (PMAQ) | 314380 | MUNHOZ                  | 49    | 56,00    |
| MG | REGIONAL         | 314420 | NACIP RAYDAN            | 34    | 56,00    |
| MG | REGIONAL         | 314430 | NANUQUE                 | 613   | 343,28   |
| MG | REGIONAL         | 314435 | NAQUE                   | 109   | 61,04    |
| MG | REGIONAL         | 314465 | NINHEIRA                | 123   | 68,88    |
| MG | REGIONAL         | 314467 | NOVA BELEM              | 71    | 56,00    |
| MG | REGIONAL         | 314470 | NOVA ERA                | 163   | 91,28    |
| MG | REGIONAL         | 314490 | NOVA MODICA             | 64    | 56,00    |
| MG | REGIONAL         | 314505 | NOVA PORTEIRINHA        | 129   | 72,24    |
| MG | REGIONAL         | 314515 | PEDRAS DE MARIA DA CRUZ | 133   | 74,48    |
| MG | REGIONAL         | 314530 | NOVO CRUZEIRO           | 614   | 343,84   |
| MG | REGIONAL         | 314535 | NOVO ORIENTE DE MINAS   | 151   | 84,56    |
| MG | REGIONAL         | 314537 | NOVORIZONTE             | 81    | 56,00    |
| MG | REGIONAL         | 314545 | OLHOS-D'AGUA            | 73    | 56,00    |
| MG | INTEGRADA (PMAQ) | 314560 | OLIVEIRA                | 429   | 240,24   |
| MG | REGIONAL         | 314620 | OURO VERDE DE MINAS     | 124   | 69,44    |
| MG | REGIONAL         | 314625 | PADRE CARVALHO          | 113   | 63,28    |
| MG | REGIONAL         | 314630 | PADRE PARAÍSO           | 325   | 182,00   |
| MG | REGIONAL         | 314640 | PAINEIRAS               | 51    | 56,00    |
| MG | REGIONAL         | 314655 | PAI PEDRO               | 88    | 56,00    |
| MG | INTEGRADA (PMAQ) | 314670 | PALMA                   | 79    | 56,00    |
| MG | REGIONAL         | 314675 | PALMOPOLIS              | 129   | 72,24    |
| MG | INTEGRADA (PMAQ) | 314700 | PARACATU                | 1.196 | 669,76   |
| MG | FACILITADA       | 314710 | PARÁ DE MINAS           | 958   | 536,48   |
| MG | REGIONAL         | 314795 | PATIS                   | 79    | 56,00    |
| MG | REGIONAL         | 314840 | PAULISTAS               | 77    | 56,00    |
| MG | REGIONAL         | 314850 | PAVÃO                   | 107   | 59,92    |
| MG | REGIONAL         | 314860 | PECANHA                 | 326   | 182,56   |
| MG | REGIONAL         | 314870 | PEDRA AZUL              | 490   | 274,40   |
| MG | INTEGRADA (PMAQ) | 314920 | PEDRINÓPOLIS            | 46    | 56,00    |
| MG | REGIONAL         | 314960 | PEQUI                   | 46    | 56,00    |
| MG | REGIONAL         | 314995 | PERIQUITO               | 112   | 62,72    |
| MG | REGIONAL         | 315000 | PESCADOR                | 56    | 56,00    |
| MG | REGIONAL         | 315015 | PIEDADE DE CARATINGA    | 136   | 76,16    |
| MG | REGIONAL         | 315053 | PINGO D'AGUA            | 69    | 56,00    |
| MG | REGIONAL         | 315057 | PINTOPOLIS              | 118   | 66,08    |
| MG | INTEGRADA (PMAQ) | 315070 | PIRAJUBA                | 40    | 56,00    |
| MG | FACILITADA       | 315110 | PIRAPETINGA             | 132   | 73,92    |
| MG | INTEGRADA (PMAQ) | 315170 | POÇO FUNDO              | 163   | 91,28    |
| MG | REGIONAL         | 315213 | PONTO CHIQUE            | 69    | 56,00    |
| MG | REGIONAL         | 315217 | PONTO DOS VOLANTES      | 201   | 112,56   |
| MG | REGIONAL         | 315220 | PORTEIRINHA             | 605   | 338,80   |
| MG | REGIONAL         | 315240 | POTE                    | 247   | 138,32   |



|    |                  |        |                             |       |          |
|----|------------------|--------|-----------------------------|-------|----------|
| MG | INTEGRADA (PMAQ) | 315290 | PRATÁPOLIS                  | 97    | 56,00    |
| MG | REGIONAL         | 315330 | PRESIDENTE KUBTSCHEK        | 69    | 56,00    |
| MG | REGIONAL         | 315360 | PRUDENTE DE MORAIS          | 145   | 81,20    |
| MG | REGIONAL         | 315430 | RESPLENDOR                  | 216   | 120,96   |
| MG | REGIONAL         | 315450 | RIACHO DOS MACHADOS         | 171   | 95,76    |
| MG | REGIONAL         | 315510 | RIO DO PRADO                | 104   | 58,24    |
| MG | REGIONAL         | 315560 | RIO PARDO DE MINAS          | 473   | 264,88   |
| MG | REGIONAL         | 315650 | RUBELITA                    | 118   | 66,08    |
| MG | REGIONAL         | 315660 | RUBIM                       | 146   | 81,76    |
| MG | REGIONAL         | 315680 | SABINÓPOLIS                 | 268   | 150,08   |
| MG | REGIONAL         | 315700 | SALINAS                     | 672   | 376,32   |
| MG | REGIONAL         | 315710 | SALTO DA DIVISA             | 131   | 73,36    |
| MG | REGIONAL         | 315720 | SANTA BARBARA               | 275   | 154,00   |
| MG | REGIONAL         | 315725 | STA BARBARA DO LESTE        | 133   | 74,48    |
| MG | REGIONAL         | 315737 | SANTA CRUZ DE SALINAS       | 76    | 56,00    |
| MG | REGIONAL         | 315750 | SANTA EFIGENIA DE MINAS     | 82    | 56,00    |
| MG | REGIONAL         | 315760 | SANTA FE DE MINAS           | 55    | 56,00    |
| MG | REGIONAL         | 315765 | SANTA HELENA DE MINAS       | 116   | 64,96    |
| MG | REGIONAL         | 315810 | SANTA MARIA DO SALTO        | 74    | 56,00    |
| MG | REGIONAL         | 315820 | SANTA MARIA DO SUACUI       | 242   | 135,52   |
| MG | REGIONAL         | 315895 | SANTANA PARAISO             | 388   | 217,28   |
| MG | REGIONAL         | 315935 | STA RITA DE MINAS           | 111   | 62,16    |
| MG | REGIONAL         | 315950 | SANTA RITA DO ITUETO        | 91    | 56,00    |
| MG | INTEGRADA (PMAQ) | 315990 | SANTO ANTONIO DO AMPARO     | 263   | 147,28   |
| MG | REGIONAL         | 316020 | SANTO ANTONIO ITAMBE        | 65    | 56,00    |
| MG | REGIONAL         | 316030 | SANTO ANTONIO DO JACINTO    | 226   | 126,56   |
| MG | REGIONAL         | 316045 | SANTO ANTONIO DO RETIRO     | 139   | 77,84    |
| MG | REGIONAL         | 316050 | SANTO ANTONIO DO RIO ABAIXO | 25    | 56,00    |
| MG | REGIONAL         | 316095 | SÃO DOMINGOS DAS DORES      | 95    | 56,00    |
| MG | REGIONAL         | 316100 | SÃO DOMINGOS DO PRATA       | 207   | 115,92   |
| MG | REGIONAL         | 316105 | SÃO FELIX DE MINAS          | 50    | 56,00    |
| MG | REGIONAL         | 316110 | SÃO FRANCISCO               | 1.174 | 657,44   |
| MG | FACILITADA       | 316130 | SÃO FRANCISCO DE SALES      | 46    | 56,00    |
| MG | REGIONAL         | 316160 | SÃO GERALDO DA PIEDADE      | 75    | 56,00    |
| MG | REGIONAL         | 316165 | SÃO GERALDO DO BAIXIO       | 55    | 56,00    |
| MG | REGIONAL         | 316190 | SÃO GONÇALO                 | 94    | 56,00    |
| MG | FACILITADA       | 316220 | SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA  | 65    | 56,00    |
| MG | REGIONAL         | 316225 | SÃO JOÃO DA LAGOA           | 40    | 56,00    |
| MG | INTEGRADA (PMAQ) | 316230 | SÃO JOÃO DA MATA            | 33    | 56,00    |
| MG | REGIONAL         | 316240 | SÃO JOAO DA PONTE           | 365   | 204,40   |
| MG | REGIONAL         | 316245 | SÃO JOAO DAS MISÕES         | 331   | 185,36   |
| MG | REGIONAL         | 316257 | SÃO JOAO DO MANTENINHA      | 88    | 56,00    |
| MG | REGIONAL         | 316260 | SÃO JOAO DO ORIENTE         | 99    | 56,00    |
| MG | REGIONAL         | 316265 | SÃO JOÃO DO PACUÍ           | 60    | 56,00    |
| MG | REGIONAL         | 316270 | SÃO JOÃO DO PARAISO         | 346   | 193,76   |
| MG | REGIONAL         | 316280 | SÃO JOAO EVANGELISTA        | 200   | 112,00   |
| MG | REGIONAL         | 316300 | SÃO JOSE DA SAFIRA          | 79    | 56,00    |
| MG | INTEGRADA (PMAQ) | 316310 | SÃO JOSE DA VARGINHA        | 51    | 56,00    |
| MG | REGIONAL         | 316330 | SÃO JOSE DO DIVINO          | 55    | 56,00    |
| MG | REGIONAL         | 316350 | SÃO JOSE DO JACURI          | 88    | 56,00    |
| MG | INTEGRADA (PMAQ) | 316360 | SÃO JOSE DO MANTIMENTO      | 51    | 56,00    |
| MG | REGIONAL         | 316410 | SÃO PEDRO DO SUACUI         | 64    | 56,00    |
| MG | REGIONAL         | 316420 | SÃO ROMAO                   | 199   | 111,44   |
| MG | REGIONAL         | 316447 | SÃO SEBASTIAO DO ANTA       | 127   | 71,12    |
| MG | REGIONAL         | 316450 | SÃO SEBASTIAO DO MARANHÃO   | 132   | 73,92    |
| MG | FACILITADA       | 316470 | SÃO SEBASTIAO DO PARAISO    | 785   | 439,60   |
| MG | REGIONAL         | 316480 | SÃO SEBASTIAO DO RIO PRETO  | 20    | 56,00    |
| MG | REGIONAL         | 316550 | SARDOA                      | 100   | 56,00    |
| MG | REGIONAL         | 316555 | SETUBINHA                   | 218   | 122,08   |
| MG | REGIONAL         | 316590 | SENADOR MODESTINO GONÇALVES | 61    | 56,00    |
| MG | REGIONAL         | 316610 | SENHORA DO PORTO            | 61    | 56,00    |
| MG | REGIONAL         | 316650 | SERRA AZUL DE MINAS         | 74    | 56,00    |
| MG | REGIONAL         | 316670 | SERRA DOS AIMORES           | 145   | 81,20    |
| MG | REGIONAL         | 316695 | SERRANÓPOLIS DE MINAS       | 65    | 56,00    |
| MG | REGIONAL         | 316710 | SERRO                       | 331   | 185,36   |
| MG | REGIONAL         | 316720 | SETE LAGOAS                 | 2.026 | 1.134,56 |
| MG | REGIONAL         | 316770 | SOBRALIA                    | 70    | 56,00    |
| MG | REGIONAL         | 316800 | TAIOBEIRAS                  | 563   | 315,28   |
| MG | REGIONAL         | 316840 | TARUMIRIM                   | 203   | 113,68   |
| MG | REGIONAL         | 316860 | TEÓFILO OTONI               | 1.821 | 1.019,76 |
| MG | REGIONAL         | 316870 | TIMOTEO                     | 780   | 436,80   |
| MG | REGIONAL         | 316950 | TUMIRITINGA                 | 107   | 59,92    |
| MG | REGIONAL         | 316970 | TURMALINA                   | 319   | 178,64   |
| MG | REGIONAL         | 317000 | UBAI                        | 253   | 141,68   |
| MG | REGIONAL         | 317005 | UBAPORANGA                  | 178   | 99,68    |
| MG | REGIONAL         | 317030 | UMBURATIBA                  | 47    | 56,00    |
| MG | REGIONAL         | 317052 | URUCUIA                     | 250   | 140,00   |
| MG | REGIONAL         | 317057 | VARGEM ALEGRE               | 98    | 56,00    |
| MG | REGIONAL         | 317065 | VARGEM GRANDE DO RIO PARDO  | 77    | 56,00    |
| MG | INTEGRADA (PMAQ) | 317075 | VARJÃO DE MINAS             | 109   | 61,04    |
| MG | REGIONAL         | 317080 | VARZEA DA PALMA             | 495   | 277,20   |
| MG | REGIONAL         | 317090 | VARZELANDIA                 | 323   | 180,88   |
| MG | REGIONAL         | 317103 | VERDELÂNDIA                 | 189   | 105,84   |
| MG | REGIONAL         | 317107 | VEREDINHA                   | 53    | 56,00    |
| MG | REGIONAL         | 317115 | VERMELHO NOVO               | 75    | 56,00    |
| MG | FACILITADA       | 317140 | VIEIRAS                     | 62    | 56,00    |
| MG | REGIONAL         | 317150 | MATHIAS LOBATO              | 61    | 56,00    |
| MG | REGIONAL         | 317160 | VIRGEM DA LAPA              | 159   | 89,04    |
| MG | REGIONAL         | 317180 | VIRGINÓPOLIS                | 146   | 81,76    |
| MG | REGIONAL         | 317190 | VIRGOLÂNDIA                 | 82    | 56,00    |
| ES | INTEGRADA (PMAQ) | 320350 | MONTANHA                    | 259   | 145,04   |
| ES | INTEGRADA (PMAQ) | 320495 | SÃO ROQUE DO CANAÃ          | 120   | 67,20    |
| ES | INTEGRADA (PMAQ) | 320503 | VARGEM ALTA                 | 307   | 171,92   |
| ES | INTEGRADA (PMAQ) | 320517 | VILA VALÉRIO                | 166   | 92,96    |
| RJ | INTEGRADA (PMAQ) | 330115 | CARDOSO MOREIRA             | 140   | 78,40    |
| RJ | INTEGRADA (PMAQ) | 330150 | CORDEIRO                    | 251   | 140,56   |
| RJ | INTEGRADA (PMAQ) | 330187 | IGUABA GRANDE               | 260   | 145,60   |
| RJ | INTEGRADA (PMAQ) | 330415 | QUISSAMA                    | 333   | 186,48   |
| SP | INTEGRADA (PMAQ) | 350080 | ÁLFREDO MARCONDES           | 35    | 56,00    |
| SP | INTEGRADA (PMAQ) | 350300 | ARAMINA                     | 80    | 56,00    |
| SP | INTEGRADA (PMAQ) | 350320 | ARARAQUARA                  | 1.823 | 1.020,88 |
| SP | INTEGRADA (PMAQ) | 350370 | ARIRANHA                    | 98    | 56,00    |
| SP | INTEGRADA (PMAQ) | 350670 | BOA ESPERANÇA DO SUL        | 206   | 115,36   |
| SP | INTEGRADA (PMAQ) | 350740 | BORBOREMA                   | 168   | 94,08    |
| SP | INTEGRADA (PMAQ) | 350850 | CAÇAPAVA                    | 967   | 541,52   |
| SP | INTEGRADA (PMAQ) | 350890 | CAIÁBU                      | 62    | 56,00    |
| SP | INTEGRADA (PMAQ) | 350925 | CAJATI                      | 487   | 272,72   |
| SP | INTEGRADA (PMAQ) | 351010 | CÂNDIDO RODRIGUES           | 21    | 56,00    |



|    |                  |        |                        |        |          |
|----|------------------|--------|------------------------|--------|----------|
| SP | INTEGRADA (PMAQ) | 351015 | CANITAR                | 70     | 56,00    |
| SP | INTEGRADA (PMAQ) | 351020 | CAPÃO BONITO           | 808    | 452,48   |
| SP | INTEGRADA (PMAQ) | 351310 | CRAVINHOS              | 302    | 169,12   |
| SP | INTEGRADA (PMAQ) | 351370 | DESCALVADO             | 301    | 168,56   |
| SP | INTEGRADA (PMAQ) | 351512 | EMILIANÓPOLIS          | 28     | 56,00    |
| SP | INTEGRADA (PMAQ) | 351560 | FERNANDO PRESTES       | 43     | 56,00    |
| SP | INTEGRADA (PMAQ) | 351750 | GUAPIAÇU               | 182    | 101,92   |
| SP | INTEGRADA (PMAQ) | 351800 | GUARANI D'OESTE        | 22     | 56,00    |
| SP | INTEGRADA (PMAQ) | 351880 | GUARULHOS              | 14.732 | 8.249,92 |
| SP | INTEGRADA (PMAQ) | 351930 | IBATÉ                  | 468    | 262,08   |
| SP | INTEGRADA (PMAQ) | 351960 | IBITINGA               | 673    | 376,88   |
| SP | INTEGRADA (PMAQ) | 352020 | IGARATÁ                | 130    | 72,80    |
| SP | INTEGRADA (PMAQ) | 352060 | INDIANA                | 63     | 56,00    |
| SP | INTEGRADA (PMAQ) | 352070 | INDIAPORÁ              | 53     | 56,00    |
| SP | INTEGRADA (PMAQ) | 352270 | ITÁPOLIS               | 483    | 270,48   |
| SP | INTEGRADA (PMAQ) | 352480 | JALES                  | 506    | 283,36   |
| SP | INTEGRADA (PMAQ) | 352630 | LAGOINHA               | 52     | 56,00    |
| SP | INTEGRADA (PMAQ) | 352930 | MATÃO                  | 683    | 382,48   |
| SP | INTEGRADA (PMAQ) | 353030 | MIRASSOL               | 473    | 264,88   |
| SP | INTEGRADA (PMAQ) | 353090 | MOMBUCA                | 49     | 56,00    |
| SP | INTEGRADA (PMAQ) | 353100 | MONÇÕES                | 23     | 56,00    |
| SP | INTEGRADA (PMAQ) | 353190 | MORRO AGUDO            | 365    | 204,40   |
| SP | INTEGRADA (PMAQ) | 353210 | MURUTINGA DO SUL       | 33     | 56,00    |
| SP | INTEGRADA (PMAQ) | 353260 | NHANDEARA              | 82     | 56,00    |
| SP | INTEGRADA (PMAQ) | 353280 | NOVA ALIANÇA           | 70     | 56,00    |
| SP | INTEGRADA (PMAQ) | 353420 | ORINDIÚVA              | 50     | 56,00    |
| SP | INTEGRADA (PMAQ) | 353550 | PARAGUAÇU PAULISTA     | 623    | 348,88   |
| SP | INTEGRADA (PMAQ) | 353690 | PEDRANÓPOLIS           | 22     | 56,00    |
| SP | INTEGRADA (PMAQ) | 353800 | PINDAMONHANGABA        | 1.761  | 986,16   |
| SP | INTEGRADA (PMAQ) | 353920 | PIRAPOZINHO            | 316    | 176,96   |
| SP | INTEGRADA (PMAQ) | 354040 | POPULINA               | 46     | 56,00    |
| SP | INTEGRADA (PMAQ) | 354070 | PORTO FERREIRA         | 492    | 275,52   |
| SP | INTEGRADA (PMAQ) | 354120 | PRESIDENTE BERNARDES   | 133    | 74,48    |
| SP | INTEGRADA (PMAQ) | 354140 | PRESIDENTE PRUDENTE    | 2.067  | 1.157,52 |
| SP | INTEGRADA (PMAQ) | 354240 | REGENTE FELIÓ          | 207    | 115,92   |
| SP | INTEGRADA (PMAQ) | 354323 | RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS    | 25     | 56,00    |
| SP | INTEGRADA (PMAQ) | 354325 | RIBEIRÃO GRANDE        | 111    | 62,16    |
| SP | INTEGRADA (PMAQ) | 354770 | SANTO ANASTÁCIO        | 239    | 133,84   |
| SP | INTEGRADA (PMAQ) | 354890 | SÃO CARLOS             | 2.167  | 1.213,52 |
| SP | INTEGRADA (PMAQ) | 354925 | SÃO JOÃO DE IRACEMA    | 22     | 56,00    |
| MG | REGIONAL         | 355120 | PIRAPORA               | 56     | 56,00    |
| SP | INTEGRADA (PMAQ) | 355270 | TABATINGA              | 175    | 98,00    |
| SP | INTEGRADA (PMAQ) | 355290 | TACIBA                 | 64     | 56,00    |
| SP | INTEGRADA (PMAQ) | 355385 | TAQUARIVAI             | 87     | 56,00    |
| SP | INTEGRADA (PMAQ) | 355430 | TEODORO SAMPAIO        | 308    | 172,48   |
| SP | INTEGRADA (PMAQ) | 355560 | UCHOA                  | 83     | 56,00    |
| SP | INTEGRADA (PMAQ) | 355610 | VALENTIM GENTIL        | 139    | 77,84    |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 410050 | ALTÔNIA                | 296    | 165,76   |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 410115 | ÂNGULO                 | 36     | 56,00    |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 410180 | ARAUCARIA              | 1.503  | 841,68   |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 410250 | BARBOSA FERRAZ         | 145    | 81,20    |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 410270 | BARRA DO JACARÉ        | 26     | 56,00    |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 410290 | BITURUNA               | 279    | 156,24   |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 410300 | BOA ESPERANÇA          | 49     | 56,00    |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 410305 | BOA VISTA DA APARECIDA | 132    | 73,92    |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 410370 | CAMBE                  | 1.139  | 637,84   |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 410430 | CAMPO MOURÃO           | 1.064  | 595,84   |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 410450 | CAPANEMA               | 279    | 156,24   |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 410465 | CARAMBEI               | 295    | 165,20   |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 410470 | CARLOPOLIS             | 192    | 107,52   |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 410480 | CASCATEL               | 4.156  | 2.327,36 |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 410490 | CASTRO                 | 1.373  | 768,88   |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 410540 | CHOPINZINHO            | 324    | 181,44   |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 410560 | CIDADE GAUCHA          | 127    | 71,12    |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 410580 | COLOMBO                | 3.703  | 2.073,68 |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 410600 | CONGONHINHAS           | 141    | 78,96    |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 410640 | CORNÉLIO PROCÓPIO      | 520    | 291,20   |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 410650 | CORONEL VÍVIDA         | 293    | 164,08   |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 410685 | CRUZMALTINA            | 41     | 56,00    |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 410700 | CURIÚVA                | 237    | 132,72   |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 410710 | DIAMANTE DO NORTE      | 79     | 56,00    |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 410712 | DIAMANTE DO SUL        | 48     | 56,00    |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 410750 | ENGENHEIRO BELTRÃO     | 184    | 103,04   |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 410752 | ESPERANÇA NOVA         | 31     | 56,00    |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 410755 | FAROL                  | 46     | 56,00    |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 410770 | FÊNIX                  | 67     | 56,00    |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 410775 | FIGUEIRA               | 135    | 75,60    |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 410780 | FLORAÍ                 | 47     | 56,00    |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 410785 | FLOR DA SERRA DO SUL   | 71     | 56,00    |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 410800 | FLORESTÓPOLIS          | 170    | 95,20    |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 410840 | FRANCISCO BELTRÃO      | 1.190  | 666,40   |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 410860 | GOIOERÉ                | 371    | 207,76   |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 410870 | GRANDES RIOS           | 104    | 58,24    |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 410910 | GUAPOREMA              | 23     | 56,00    |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 410960 | GUARATUBA              | 501    | 280,56   |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 410965 | HONÓRIO SERPA          | 104    | 58,24    |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 411040 | INDIANÓPOLIS           | 57     | 56,00    |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 411080 | IRETAMA                | 147    | 82,32    |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 411095 | ITAIPULÂNDIA           | 154    | 86,24    |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 411110 | ITAMBE                 | 63     | 56,00    |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 411180 | JACAREZINHO            | 626    | 350,56   |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 411260 | JARDIM OLINDA          | 28     | 56,00    |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 411290 | JUNDIAÍ DO SUL         | 39     | 56,00    |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 411325 | LARANJAL               | 97     | 56,00    |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 411330 | LARANJEIRAS DO SUL     | 519    | 290,64   |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 411342 | LIDIANÓPOLIS           | 57     | 56,00    |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 411373 | LUIZIANA               | 139    | 77,84    |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 411380 | LUPIONÓPOLIS           | 77     | 56,00    |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 411435 | MANFRINÓPOLIS          | 45     | 56,00    |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 411440 | MANGUEIRINHA           | 309    | 173,04   |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 411470 | MARIA HELENA           | 58     | 56,00    |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 411480 | MARIALVA               | 391    | 218,96   |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 411530 | MARIÓPOLIS             | 92     | 56,00    |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 411545 | MARQUINHO              | 107    | 59,92    |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 411560 | MATELÂNDIA             | 250    | 140,00   |



|    |                  |        |                          |       |          |
|----|------------------|--------|--------------------------|-------|----------|
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 411605 | MISSAL                   | 120   | 67.20    |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 411670 | NOVA AURORA              | 140   | 78.40    |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 411680 | NOVA CANTU               | 111   | 62.16    |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 411705 | NOVA LARANJEIRAS         | 240   | 134.40   |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 411727 | NOVA TEBAS               | 107   | 59.92    |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 411745 | OURO VERDE DO OESTE      | 79    | 56.00    |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 411790 | PALOTINA                 | 395   | 221.20   |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 411820 | PARANAGUÁ                | 2.075 | 1.162.00 |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 411845 | PATO BRAGADO             | 58    | 56.00    |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 411850 | PATO BRANCO              | 946   | 529.76   |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 411860 | PAULA FREITAS            | 84    | 56.00    |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 411920 | PINHALÃO                 | 108   | 60.48    |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 411965 | PITANGUEIRAS             | 40    | 56.00    |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 411990 | PONTA GROSSA             | 4.682 | 2.621.92 |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 411995 | PONTAL DO PARANÁ         | 299   | 167.44   |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 412000 | PORECATU                 | 155   | 86.80    |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 412070 | QUATIGUA                 | 104   | 58.24    |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 412125 | RAMILÂNDIA               | 69    | 56.00    |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 412160 | RENASCENÇA               | 81    | 56.00    |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 412170 | RESERVA                  | 468   | 262.08   |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 412180 | RIBEIRÃO CLARO           | 133   | 74.48    |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 412200 | RIO AZUL                 | 268   | 150.08   |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 412215 | RIO BONITO DO IGUAÇU     | 253   | 141.68   |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 412250 | RONCADOR                 | 158   | 88.48    |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 412260 | RONDON                   | 110   | 61.60    |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 412280 | SALGADO FILHO            | 75    | 56.00    |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 412380 | SANTA IZABEL DO OESTE    | 105   | 58.80    |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 412382 | SANTA LUCIA              | 81    | 56.00    |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 412410 | SANTO ANTÔNIO DA PLATINA | 745   | 417.20   |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 412420 | SANTO ANTÔNIO DO CAIUA   | 29    | 56.00    |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 412460 | SÃO CARLOS DO IVAI       | 97    | 56.00    |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 412480 | SÃO JOÃO                 | 119   | 66.64    |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 412535 | SÃO JORGE DO PATROCÍNIO  | 85    | 56.00    |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 412620 | SAPOPEMA                 | 103   | 57.68    |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 412627 | SAUDADE DO IGUAÇU        | 97    | 56.00    |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 412720 | TERRA BOA                | 207   | 115.92   |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 412750 | TIBAGI                   | 347   | 194.32   |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 412780 | TOMAZINA                 | 97    | 56.00    |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 412800 | UBIRATÁ                  | 262   | 146.72   |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 412810 | UMUARAMA                 | 1.438 | 805.28   |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 412820 | UNIÃO DA VITÓRIA         | 815   | 456.40   |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 412840 | URAI                     | 133   | 74.48    |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 412860 | VERÊ                     | 83    | 56.00    |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 412865 | VIRMOND                  | 72    | 56.00    |
| PR | INTEGRADA (PMAQ) | 412870 | VITORINO                 | 94    | 56.00    |
| SC | INTEGRADA (PMAQ) | 420125 | APIUNA                   | 119   | 66.64    |
| SC | INTEGRADA (PMAQ) | 420130 | ARAQUARI                 | 406   | 227.36   |
| SC | INTEGRADA (PMAQ) | 420160 | ARROIO TRINTA            | 29    | 56.00    |
| SC | INTEGRADA (PMAQ) | 420165 | ARVOREDO                 | 36    | 56.00    |
| SC | INTEGRADA (PMAQ) | 420210 | BARRA VELHA              | 343   | 192.08   |
| SC | INTEGRADA (PMAQ) | 420290 | BRUSQUE                  | 1.299 | 727.44   |
| SC | INTEGRADA (PMAQ) | 420435 | CORDILHEIRA ALTA         | 41    | 56.00    |
| SC | INTEGRADA (PMAQ) | 420450 | CORUPÁ                   | 189   | 105.84   |
| SC | INTEGRADA (PMAQ) | 420470 | CUNHA PORÁ               | 118   | 66.08    |
| SC | INTEGRADA (PMAQ) | 420480 | CURITIBANOS              | 636   | 356.16   |
| SC | INTEGRADA (PMAQ) | 420543 | FORMOSA DO SUL           | 24    | 56.00    |
| SC | INTEGRADA (PMAQ) | 420550 | FRAIBURGO                | 578   | 323.68   |
| SC | INTEGRADA (PMAQ) | 420700 | ICARA                    | 873   | 488.88   |
| SC | INTEGRADA (PMAQ) | 420750 | INDAIAL                  | 751   | 420.56   |
| SC | INTEGRADA (PMAQ) | 420757 | IOMERE                   | 19    | 56.00    |
| SC | INTEGRADA (PMAQ) | 420760 | IPIRA                    | 43    | 56.00    |
| SC | INTEGRADA (PMAQ) | 420785 | IRATI                    | 27    | 56.00    |
| SC | INTEGRADA (PMAQ) | 420830 | ITAPEMA                  | 633   | 354.48   |
| SC | INTEGRADA (PMAQ) | 420890 | JARAGUA DO SUL           | 1.676 | 938.56   |
| SC | INTEGRADA (PMAQ) | 420895 | JARDINOPOLIS             | 27    | 56.00    |
| SC | INTEGRADA (PMAQ) | 420970 | LEBON RÉGIS              | 175   | 98.00    |
| SC | INTEGRADA (PMAQ) | 421130 | NAVEGANTES               | 926   | 518.56   |
| SC | INTEGRADA (PMAQ) | 421230 | PAULO LOPES              | 101   | 56.56    |
| SC | INTEGRADA (PMAQ) | 421250 | PENHA                    | 362   | 202.72   |
| SC | INTEGRADA (PMAQ) | 421300 | PINHEIRO PRETO           | 28    | 56.00    |
| SC | INTEGRADA (PMAQ) | 421315 | PLANALTO ALEGRE          | 27    | 56.00    |
| SC | INTEGRADA (PMAQ) | 421320 | POMERODE                 | 271   | 151.76   |
| SC | INTEGRADA (PMAQ) | 421350 | PORTO BELO               | 188   | 105.28   |
| SC | INTEGRADA (PMAQ) | 421420 | QUILOMBO                 | 129   | 72.24    |
| SC | INTEGRADA (PMAQ) | 421500 | RIO NEGRINHO             | 587   | 328.72   |
| SC | INTEGRADA (PMAQ) | 421540 | SALTO VELOSO             | 25    | 56.00    |
| SC | INTEGRADA (PMAQ) | 421569 | SANTIAGO DO SUL          | 15    | 56.00    |
| SC | INTEGRADA (PMAQ) | 421580 | SÃO BENTO DO SUL         | 911   | 510.16   |
| SC | INTEGRADA (PMAQ) | 421620 | SÃO FRANCISCO DO SUL     | 521   | 291.76   |
| SC | INTEGRADA (PMAQ) | 421690 | SÃO LOURENÇO DO OESTE    | 324   | 181.44   |
| SC | INTEGRADA (PMAQ) | 421730 | SAUDADES                 | 109   | 61.04    |
| SC | INTEGRADA (PMAQ) | 421820 | TIMBO                    | 385   | 215.60   |
| SC | INTEGRADA (PMAQ) | 421915 | VARGEM                   | 36    | 56.00    |
| SC | INTEGRADA (PMAQ) | 421930 | VIDEIRA                  | 512   | 286.72   |
| RS | REGIONAL         | 430087 | ARARICA                  | 83    | 56.00    |
| RS | REGIONAL         | 430105 | ARROIO DO SAL            | 101   | 56.56    |
| RS | INTEGRADA (PMAQ) | 430187 | BARRA DO QUARAÍ          | 58    | 56.00    |
| RS | INTEGRADA (PMAQ) | 430222 | BOA VISTA DO CADEADO     | 20    | 56.00    |
| RS | INTEGRADA (PMAQ) | 430230 | BOM JESUS                | 183   | 102.48   |
| RS | REGIONAL         | 430460 | CANOAS                   | 3.917 | 2.193.52 |
| RS | REGIONAL         | 430463 | CAPÃO DA CANOA           | 865   | 484.40   |
| RS | REGIONAL         | 430467 | CAPIVARI DO SUL          | 63    | 56.00    |
| RS | REGIONAL         | 430545 | CIDREIRA                 | 160   | 89.60    |
| RS | INTEGRADA (PMAQ) | 430632 | DERRUBADAS               | 44    | 56.00    |
| RS | REGIONAL         | 430655 | DOM PEDRO DE ALCÂNTARA   | 20    | 56.00    |
| RS | INTEGRADA (PMAQ) | 430673 | DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO  | 46    | 56.00    |
| RS | REGIONAL         | 430760 | ESTÂNCIA VELHA           | 493   | 276.08   |
| RS | REGIONAL         | 430770 | ESTEIO                   | 814   | 455.84   |
| RS | REGIONAL         | 430920 | GRAVATAÍ                 | 2.878 | 1.611.68 |
| RS | INTEGRADA (PMAQ) | 430960 | HORIZONTINA              | 164   | 91.84    |
| RS | REGIONAL         | 431033 | IMBE                     | 280   | 156.80   |
| RS | REGIONAL         | 431065 | ITATI                    | 23    | 56.00    |
| RS | INTEGRADA (PMAQ) | 431100 | JAGUARÃO                 | 413   | 231.28   |
| RS | INTEGRADA (PMAQ) | 431120 | JÚLIO DE CASTILHOS       | 299   | 167.44   |
| RS | REGIONAL         | 431173 | MAMPITUBA                | 48    | 56.00    |
| RS | REGIONAL         | 431177 | MAQUINE                  | 80    | 56.00    |
| RS | INTEGRADA (PMAQ) | 431210 | MATA                     | 75    | 56.00    |
| RS | REGIONAL         | 431244 | MORRINHOS DO SUL         | 26    | 56.00    |



|    |                  |        |                           |        |          |
|----|------------------|--------|---------------------------|--------|----------|
| RS | INTEGRADA (PMAQ) | 431275 | NOVA ALVORADA             | 29     | 56,00    |
| RS | REGIONAL         | 431337 | NOVA SANTA RITA           | 278    | 155,68   |
| RS | REGIONAL         | 431350 | OSORIO                    | 567    | 317,52   |
| RS | REGIONAL         | 431365 | PALMARES DO SUL           | 130    | 72,80    |
| RS | REGIONAL         | 431403 | PARECI NOVO               | 22     | 56,00    |
| RS | INTEGRADA (PMAQ) | 431450 | PINHEIRO MACHADO          | 147    | 82,32    |
| RS | REGIONAL         | 431490 | PORTO ALEGRE              | 13.192 | 7.387,52 |
| RS | INTEGRADA (PMAQ) | 431500 | PORTO LUCENA              | 34     | 56,00    |
| RS | INTEGRADA (PMAQ) | 431505 | PORTO MAUA                | 25     | 56,00    |
| RS | INTEGRADA (PMAQ) | 431510 | PORTO XAVIER              | 157    | 87,92    |
| RS | INTEGRADA (PMAQ) | 431532 | QUEVEDOS                  | 22     | 56,00    |
| RS | INTEGRADA (PMAQ) | 431535 | QUINZE DE NOVEMBRO        | 49     | 56,00    |
| RS | INTEGRADA (PMAQ) | 431555 | RIO DOS INDIOS            | 28     | 56,00    |
| RS | REGIONAL         | 431575 | RIOZINHO                  | 46     | 56,00    |
| RS | INTEGRADA (PMAQ) | 431595 | ROLADOR                   | 31     | 56,00    |
| RS | INTEGRADA (PMAQ) | 431690 | SANTA MARIA               | 3.083  | 1.726,48 |
| RS | REGIONAL         | 431695 | SANTA MARIA DO HERVAL     | 43     | 56,00    |
| RS | REGIONAL         | 431760 | SANTO ANTONIO DA PATRULHA | 436    | 244,16   |
| RS | INTEGRADA (PMAQ) | 431775 | SANTO ANTONIO DO PLANALTO | 27     | 56,00    |
| RS | INTEGRADA (PMAQ) | 431800 | SÃO BORJA                 | 914    | 511,84   |
| RS | INTEGRADA (PMAQ) | 431810 | SÃO FRANCISCO DE ASSIS    | 202    | 113,12   |
| RS | INTEGRADA (PMAQ) | 431845 | SÃO JOSE DAS MISSOES      | 40     | 56,00    |
| RS | INTEGRADA (PMAQ) | 431880 | SÃO LOURENCO DO SUL       | 536    | 300,16   |
| RS | INTEGRADA (PMAQ) | 431912 | SÃO MARTINHO DA SERRA     | 33     | 56,00    |
| RS | INTEGRADA (PMAQ) | 431940 | SÃO PEDRO DO SUL          | 194    | 108,64   |
| RS | REGIONAL         | 432000 | SAPUCAIA DO SUL           | 1.340  | 750,40   |
| RS | INTEGRADA (PMAQ) | 432020 | SEBERI                    | 159    | 89,04    |
| RS | INTEGRADA (PMAQ) | 432035 | SENTINELA DO SUL          | 64     | 56,00    |
| RS | REGIONAL         | 432120 | TAQUARA                   | 599    | 335,44   |
| RS | REGIONAL         | 432150 | TORRES                    | 511    | 286,16   |
| RS | REGIONAL         | 432160 | TRAMANDAÍ                 | 677    | 379,12   |
| RS | INTEGRADA (PMAQ) | 432180 | TRES DE MAIO              | 287    | 160,72   |
| RS | REGIONAL         | 432183 | TRES FORQUILHAS           | 29     | 56,00    |
| RS | INTEGRADA (PMAQ) | 432218 | TUPANCI DO SUL            | 9      | 56,00    |
| RS | INTEGRADA (PMAQ) | 432220 | TUPANCIRETA               | 357    | 199,92   |
| RS | REGIONAL         | 432380 | XANGRI-LA                 | 193    | 108,08   |
| MS | REGIONAL         | 500020 | AGUA CLARA                | 302    | 169,12   |
| MS | REGIONAL         | 500025 | ALCINOPOLIS               | 49     | 56,00    |
| MS | REGIONAL         | 500060 | AMAMBAI                   | 803    | 449,68   |
| MS | REGIONAL         | 500070 | ANASTACIO                 | 430    | 240,80   |
| MS | REGIONAL         | 500080 | ANAUROLANDIA              | 101    | 56,56    |
| MS | REGIONAL         | 500085 | ANGELICA                  | 109    | 61,04    |
| MS | REGIONAL         | 500090 | ANTONIO JOAO              | 181    | 101,36   |
| MS | REGIONAL         | 500100 | APARECIDA DO TABOADO      | 314    | 175,84   |
| MS | REGIONAL         | 500110 | AQUIDAUANA                | 824    | 461,44   |
| MS | REGIONAL         | 500124 | ARAL MOREIRA              | 204    | 114,24   |
| MS | REGIONAL         | 500150 | BANDEIRANTES              | 83     | 56,00    |
| MS | REGIONAL         | 500190 | BATAGUASSU                | 319    | 178,64   |
| MS | REGIONAL         | 500200 | BATAYPORA                 | 219    | 122,64   |
| MS | REGIONAL         | 500210 | BELA VISTA                | 513    | 287,28   |
| MS | REGIONAL         | 500215 | BODOQUENA                 | 144    | 80,64    |
| MS | REGIONAL         | 500220 | BONITO                    | 377    | 211,12   |
| MS | REGIONAL         | 500230 | BRASILANDIA               | 218    | 122,08   |
| MS | REGIONAL         | 500240 | CAARAPO                   | 601    | 336,56   |
| MS | REGIONAL         | 500260 | CAMAPUA                   | 208    | 116,48   |
| MS | REGIONAL         | 500270 | CAMPO GRANDE              | 11.615 | 6.504,40 |
| MS | REGIONAL         | 500280 | CARACOL                   | 85     | 56,00    |
| MS | REGIONAL         | 500290 | CASSILANDIA               | 285    | 159,60   |
| MS | REGIONAL         | 500295 | CHAPADAO DO SUL           | 359    | 201,04   |
| MS | REGIONAL         | 500310 | CORGUINHO                 | 48     | 56,00    |
| MS | REGIONAL         | 500315 | CORONEL SAPUCAIA          | 351    | 196,56   |
| MS | REGIONAL         | 500320 | CORUMBA                   | 2.026  | 1.134,56 |
| MS | REGIONAL         | 500325 | COSTA RICA                | 343    | 192,08   |
| MS | REGIONAL         | 500330 | COXIM                     | 568    | 318,08   |
| MS | REGIONAL         | 500345 | DEODAPOLIS                | 200    | 112,00   |
| MS | REGIONAL         | 500348 | DOIS IRMAOS DO BURITI     | 146    | 81,76    |
| MS | REGIONAL         | 500350 | DOURADINA                 | 68     | 56,00    |
| MS | REGIONAL         | 500370 | DOURADOS                  | 2.627  | 1.471,12 |
| MS | REGIONAL         | 500375 | ELDORADO                  | 252    | 141,12   |
| MS | REGIONAL         | 500380 | FATIMA DO SUL             | 255    | 142,80   |
| MS | REGIONAL         | 500390 | FIGUEIRAO                 | 28     | 56,00    |
| MS | REGIONAL         | 500400 | GLORIA DE DOURADOS        | 112    | 62,72    |
| MS | REGIONAL         | 500410 | GUIA LOPES DA LAGUNA      | 201    | 112,56   |
| MS | REGIONAL         | 500430 | IGUATEMI                  | 313    | 175,28   |
| MS | REGIONAL         | 500440 | INOCENCIA                 | 119    | 66,64    |
| MS | REGIONAL         | 500450 | ITAPORA                   | 187    | 104,72   |
| MS | REGIONAL         | 500460 | ITAQUIRAÍ                 | 298    | 166,88   |
| MS | REGIONAL         | 500470 | IVINHEMA                  | 331    | 185,36   |
| MS | REGIONAL         | 500480 | JAPORA                    | 279    | 156,24   |
| MS | REGIONAL         | 500490 | JARAGUARI                 | 58     | 56,00    |
| MS | REGIONAL         | 500500 | JARDIM                    | 444    | 248,64   |
| MS | REGIONAL         | 500510 | JATEI                     | 57     | 56,00    |
| MS | REGIONAL         | 500515 | JUTI                      | 100    | 56,00    |
| MS | REGIONAL         | 500520 | LADARIO                   | 422    | 236,32   |
| MS | REGIONAL         | 500525 | LAGUNA CARAPÁ             | 129    | 72,24    |
| MS | REGIONAL         | 500540 | MARACAJU                  | 581    | 325,36   |
| MS | REGIONAL         | 500560 | MIRANDA                   | 585    | 327,60   |
| MS | REGIONAL         | 500568 | MUNDO NOVO                | 235    | 131,60   |
| MS | REGIONAL         | 500570 | NAVIRAI                   | 937    | 524,72   |
| MS | REGIONAL         | 500580 | NIOAQUE                   | 193    | 108,08   |
| MS | REGIONAL         | 500600 | NOVA ALVORADA DO SUL      | 304    | 170,24   |
| MS | REGIONAL         | 500620 | NOVA ANDRADINA            | 744    | 416,64   |
| MS | REGIONAL         | 500625 | NOVO HORIZONTE DO SUL     | 71     | 56,00    |
| MS | REGIONAL         | 500630 | PARANAIBA                 | 512    | 286,72   |
| MS | REGIONAL         | 500635 | PARANHOS                  | 304    | 170,24   |
| MS | REGIONAL         | 500640 | PEDRO GOMES               | 106    | 59,36    |
| MS | REGIONAL         | 500660 | PONTA PORÁ                | 1.964  | 1.099,84 |
| MS | REGIONAL         | 500690 | PORTO MURTINHO            | 307    | 171,92   |
| MS | REGIONAL         | 500710 | RIBAS DO RIO PARDO        | 303    | 169,68   |
| MS | REGIONAL         | 500720 | RIO BRILHANTE             | 507    | 283,92   |
| MS | REGIONAL         | 500730 | RIO NEGRO                 | 36     | 56,00    |
| MS | REGIONAL         | 500740 | RIO VERDE DE MATO GROSSO  | 283    | 158,48   |
| MS | REGIONAL         | 500750 | ROCHEDO                   | 72     | 56,00    |
| MS | REGIONAL         | 500755 | SANTA RITA DO PARDO       | 110    | 61,60    |
| MS | REGIONAL         | 500769 | SÃO GABRIEL DO OESTE      | 387    | 216,72   |
| MS | REGIONAL         | 500770 | SETE QUEDAS               | 197    | 110,32   |
| MS | REGIONAL         | 500780 | SELVIRIA                  | 39     | 56,00    |
| MS | REGIONAL         | 500790 | SIDROLÂNDIA               | 735    | 411,60   |



|    |                   |        |                      |         |            |
|----|-------------------|--------|----------------------|---------|------------|
| MS | REGIONAL          | 500793 | SONORA               | 307     | 171,92     |
| MS | REGIONAL          | 500795 | TACURU               | 253     | 141,68     |
| MS | REGIONAL          | 500797 | TAQUARUSSU           | 38      | 56,00      |
| MS | REGIONAL          | 500800 | TERENOS              | 194     | 108,64     |
| MS | REGIONAL          | 500830 | TRES LAGOAS          | 1.493   | 836,08     |
| MS | REGIONAL          | 500840 | VICENTINA            | 65      | 56,00      |
| MT | INTEGRADA (PMAO)  | 510270 | CANARANA             | 403     | 225,68     |
| MT | INTEGRADA (PMAO)  | 510336 | CONQUISTA D'OESTE    | 45      | 56,00      |
| MT | INTEGRADA (PMAO)  | 510410 | GUARANTÁ DO NORTE    | 480     | 268,80     |
| MT | INTEGRADA (PMAO)  | 510480 | JACIARA              | 393     | 220,08     |
| MT | INTEGRADA (PMAO)  | 510835 | VALE DE SÃO DOMINGOS | 63      | 56,00      |
| GO | INTEGRADA (PMAO)  | 520015 | ADELÂNDIA            | 29      | 56,00      |
| GO | INTEGRADA (PMAO)  | 520260 | AURILÂNDIA           | 46      | 56,00      |
| GO | INTEGRADA (PMAO)  | 520420 | CACHOEIRA DE GOIÁS   | 16      | 56,00      |
| GO | INTEGRADA (PMAO)  | 520465 | CAMPINACU            | 43      | 56,00      |
| GO | INTEGRADA (PMAO)  | 520495 | CAMPOS VERDES        | 71      | 56,00      |
| GO | INTEGRADA (PMAO)  | 520520 | CATURAI              | 73      | 56,00      |
| GO | INTEGRADA (PMAO)  | 520552 | COLINAS DO SUL       | 53      | 56,00      |
| GO | INTEGRADA (PMAO)  | 520690 | DAVINÓPOLIS          | 15      | 56,00      |
| GO | INTEGRADA (PMAO)  | 521040 | ITABERAÍ             | 559     | 313,04     |
| GO | INTEGRADA (PMAO)  | 521090 | ITAPACÍ              | 353     | 197,68     |
| GO | INTEGRADA (PMAO)  | 521170 | JANDAIA              | 100     | 56,00      |
| GO | INTEGRADA (PMAO)  | 521190 | JATAÍ                | 1.348   | 754,88     |
| GO | INTEGRADA (PMAO)  | 521310 | MINEIROS             | 745     | 417,20     |
| GO | INTEGRADA (PMAO)  | 521377 | MONTIVÍDIU DO NORTE  | 40      | 56,00      |
| GO | INTEGRADA (PMAO)  | 521400 | MOZARLÂNDIA          | 201     | 112,56     |
| GO | INTEGRADA (PMAO)  | 521405 | MUNDO NOVO           | 83      | 56,00      |
| GO | INTEGRADA (PMAO)  | 521590 | PALMINÓPOLIS         | 24      | 56,00      |
| GO | INTEGRADA (PMAO)  | 521770 | PONTALINA            | 196     | 109,76     |
| GO | INTEGRADAC (PMAO) | 521870 | RIANÓPOLIS           | 76      | 56,00      |
| GO | INTEGRADA (PMAO)  | 521890 | RUBIATABA            | 251     | 140,56     |
| GO | INTEGRADA (PMAO)  | 522005 | SÃO JOÃO DA PARAÚNA  | 20      | 56,00      |
| GO | INTEGRADA (PMAO)  | 522040 | SÃO SIMÃO            | 253     | 141,68     |
| GO | INTEGRADA (PMAO)  | 522150 | TURVÂNIA             | 65      | 56,00      |
| GO | INTEGRADA (PMAO)  | 522185 | VALPARAÍSO DE GOIÁS  | 2.374   | 1.329,44   |
| DF | REGIONAL          | 530010 | BRASILIA             | 40.043  | 22.424,08  |
|    |                   | TOTAL  |                      | 523.446 | 301.316,96 |

PORTARIA Nº 1.223, DE 13 DE JUNHO DE 2012

Define os recursos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal, Centros de Especialidades Odontológicas (CEO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) Tipo I, CEO Tipo II e CEO Tipo III; Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para CEO em fase de implantação; Considerando a Portaria nº 2.373/GM/MS, de 7 outubro de 2009, que altera o art. 4º da Portaria nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006; Considerando a Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que altera o anexo da Portaria nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006; Considerando a avaliação técnica do Departamento de Atenção Básica - Coordenação-Geral de Saúde Bucal, constante do processo de credenciamento/habilitação desses serviços; e Considerando a Portaria nº 527/SAS/MS, de junho de 2012, que habilita o Centro de Especialidades Odontológica (CEO) a receber os incentivos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal, resolve: Art.1º Ficam definidos, na forma do Anexo a esta Portaria, os recursos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal, Centros de Especialidades Odontológicas (CEO). Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas nas Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, ambas de 23 de março de 2006 e Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, pelos municípios pleiteantes, implica, a qualquer tempo, no descredenciamento das Unidades de Saúde. Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para os Fundos Municipais de Saúde, correspondentes. Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 - Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência abril de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

| UF | CÓD. M. | MUNICÍPIO      | CÓDIGO NO CNES | TIPO DE REPASSE | CLASSIFICAÇÃO | INCENTIVO (R\$) |
|----|---------|----------------|----------------|-----------------|---------------|-----------------|
|    |         |                |                |                 | CEO TIPO      | CUSTEIO MENSAL  |
| PB | 250300  | Caaporã        | 6519938        | Municipal       | I             | R\$ 6.600,00    |
| PR | 410650  | Coronel Vivida | 6626815        | Municipal       | I             | R\$ 6.600,00    |

PORTARIA Nº 1.227, DE 13 DE JUNHO DE 2012

Habilita a Central de Regulação das Urgências e a Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais à receber Unidades de Suporte Básico e Avançado, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central Regional Macro Centro Sul de Minas Gerais e autoriza a transferência de custeio à Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve: Art. 1º Fica habilitada a Central Regional Macro Centro Sul de Minas Gerais e Unidades de Suporte Básico e Avançado a receberem o incentivo de custeio, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais, conforme especificado a seguir:

| Local de repasse | Central de Regulação | Unidade de Suporte Básico (USB) | Unidade de Suporte Avançado (USA) | Placa   | Valor do Repasse Mensal | Valor do Repasse Anual |
|------------------|----------------------|---------------------------------|-----------------------------------|---------|-------------------------|------------------------|
| SES (MG)         | 01                   | -                               | -                                 | -       | R\$ 64.000,00           | R\$ 768.000,00         |
|                  | -                    | 01                              | -                                 | HMH7203 | R\$ 12.500,00           | R\$ 150.000,00         |
|                  | -                    | 01                              | -                                 | HMH9819 | R\$ 12.500,00           | R\$ 150.000,00         |
|                  | -                    | 01                              | -                                 | HMH9052 | R\$ 12.500,00           | R\$ 150.000,00         |
|                  | -                    | 01                              | -                                 | HMH9053 | R\$ 12.500,00           | R\$ 150.000,00         |
|                  | -                    | 01                              | -                                 | HMH9821 | R\$ 12.500,00           | R\$ 150.000,00         |
|                  | -                    | 01                              | -                                 | HMH9058 | R\$ 12.500,00           | R\$ 150.000,00         |
|                  | -                    | 01                              | -                                 | HMH9801 | R\$ 12.500,00           | R\$ 150.000,00         |
|                  | -                    | 01                              | -                                 | HMH9806 | R\$ 12.500,00           | R\$ 150.000,00         |
|                  | -                    | 01                              | -                                 | HMH9807 | R\$ 12.500,00           | R\$ 150.000,00         |
|                  | -                    | 01                              | -                                 | HMH9808 | R\$ 12.500,00           | R\$ 150.000,00         |
|                  | -                    | 01                              | -                                 | HMH9826 | R\$ 12.500,00           | R\$ 150.000,00         |
|                  | -                    | 01                              | -                                 | HMH9834 | R\$ 12.500,00           | R\$ 150.000,00         |
|                  | -                    | 01                              | -                                 | HMH9810 | R\$ 12.500,00           | R\$ 150.000,00         |
|                  | -                    | 01                              | -                                 | HMH9829 | R\$ 12.500,00           | R\$ 150.000,00         |
|                  | -                    | 01                              | -                                 | HMH9811 | R\$ 12.500,00           | R\$ 150.000,00         |
|                  | -                    | 01                              | -                                 | HMH9813 | R\$ 12.500,00           | R\$ 150.000,00         |
|                  | -                    | 01                              | -                                 | HMH9804 | R\$ 12.500,00           | R\$ 150.000,00         |
|                  | -                    | 01                              | -                                 | HMH9818 | R\$ 12.500,00           | R\$ 150.000,00         |
|                  | -                    | -                               | 01                                | HNH1884 | R\$ 27.500,00           | R\$ 330.000,00         |
|                  | -                    | -                               | 01                                | HNH1883 | R\$ 27.500,00           | R\$ 330.000,00         |
|                  | -                    | -                               | 01                                | HNH1885 | R\$ 27.500,00           | R\$ 330.000,00         |
|                  | -                    | -                               | 01                                | HNH1886 | R\$ 27.500,00           | R\$ 330.000,00         |
| TOTAL            | 01                   | 18                              | 04                                | -       | R\$ 399.000,00          | R\$ 4.788.000,00       |

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor descrito, para o Fundo Estadual de Saúde de Minas Gerais (MG).

Art. 3º Fica estabelecido, no Anexo a esta Portaria, os Municípios que comporão o território de abrangência da Regional Macro Centro Sul de Minas Gerais (MG).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência março de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA DA REGIONAL MACRO CENTRO SUL DE MINAS GERAIS, COM UM TOTAL DE 740.732 HABITANTES.

| MUNICÍPIO                   | POPULAÇÃO IBGE 2010 |
|-----------------------------|---------------------|
| Alfredo Vasconcelos         | 6.075               |
| Alto Rio Doce               | 12.159              |
| Antônio Carlos              | 11.114              |
| Barbacena                   | 126.284             |
| Barrão                      | 19.599              |
| Bom Sucesso                 | 17.243              |
| Capela Nova                 | 4.755               |
| Caranaíba                   | 3.288               |
| Carandá                     | 23.346              |
| Casa Grande                 | 2.244               |
| Catas Altas da Noruega      | 3.462               |
| Cipotânea                   | 6.547               |
| Conceição da Barra de Minas | 3.954               |

|                          |         |
|--------------------------|---------|
| Congonhas                | 48.519  |
| Conselheiro Lafaiete     | 116.512 |
| Coronel Xavier Chaves    | 3.301   |
| Cristiano Ottoni         | 5.007   |
| Desterro de Entre Rios   | 7.002   |
| Desterro do Melo         | 3.015   |
| Dores de Campos          | 9.299   |
| Entre Rios de Minas      | 14.242  |
| Ibiritoga                | 5.036   |
| Ibituruna                | 2.866   |
| Itaverava                | 5.799   |
| Jeceaba                  | 5.395   |
| Lagoa Dourada            | 12.256  |
| Lamim                    | 3.452   |
| Madre de Deus de Minas   | 4.904   |
| Nazareno                 | 7.954   |
| Ouro Branco              | 35.268  |
| Paiva                    | 1.558   |
| Piedade do Rio Grande    | 4.709   |
| Piranga                  | 17.232  |
| Prados                   | 8.391   |
| Queluzito                | 1.861   |
| Resende Costa            | 10.913  |
| Ressaquinha              | 4.711   |
| Rio Espera               | 6.070   |
| Ritópolis                | 4.925   |
| Santa Bárbara do Tugúrio | 4.570   |
| Santa Cruz de Minas      | 7.865   |
| Santa Rita de Ibitipoca  | 3.583   |
| Santana do Garambéu      | 2.234   |
| Santana dos Montes       | 3.822   |
| São Brás do Suaçuí       | 3.513   |
| São João del Rei         | 84.469  |
| São Tiago                | 10.561  |
| São Vicente de Minas     | 7.008   |
| Senhora de Oliveira      | 5.683   |
| Senhora dos Remédios     | 10.196  |
| Tiradentes               | 6.961   |
| TOTAL                    | 740.732 |

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE  
SUPLEMENTAR  
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 298,  
DE 13 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre mecanismos de transparência ativa e passiva no âmbito da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, institui o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC da ANS, classifica em graus de sigilo informações em poder da ANS e dispõe sobre o seu tratamento; e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõe a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012; o inciso II do art. 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000; e a alínea "a" do inciso II do art. 86 da Resolução Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009; em reunião realizada em 30 de maio de 2012, adotou a seguinte Resolução Normativa, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Resolução Normativa - RN dispõe sobre mecanismos de transparência ativa e passiva no âmbito da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, institui o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC da ANS, classifica em graus de sigilo informações em poder da ANS e dispõe sobre o seu tratamento; e dá outras providências.

Art. 2º É assegurado o direito fundamental de acesso do cidadão a informações no âmbito da ANS, observadas as restrições dispostas na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e nesta Resolução.

Art. 3º O acesso à informação deverá ser executado em conformidade com os princípios básicos da Administração Pública e com as seguintes diretrizes:

- I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação - TI;
- IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na Administração Pública;
- V - desenvolvimento do controle social da Administração Pública.

Art. 4º É dever da ANS garantir a proteção da informação, sua disponibilidade, autenticidade e integridade e eventual restrição de acesso.

CAPÍTULO II  
DA TRANSPARÊNCIA PASSIVA

Seção I - Das Disposições Gerais sobre o Serviço de Informação ao Cidadão - SIC

Art. 5º O Serviço de Informação ao Cidadão - SIC consiste no conjunto ordenado de ações voltadas para responder a pedidos de acesso à informações em conformidade com os procedimentos previstos na Lei 12.527, de 2011 e no Decreto nº 7.724, de 2012.

Art. 6º A ANS executará o SIC sob demanda realizada pelo cidadão.

Art. 7º O cidadão que quiser obter informação produzida ou custodiada pela ANS deverá fazê-lo por meio de uma das seguintes opções:

I - comparecimento, pessoalmente ou por meio de Procurador, ao Protocolo Geral criado para atender os serviços decorrentes do SIC, localizado na sede da ANS, na cidade do Rio de Janeiro - RJ;

II - acesso ao endereço eletrônico da ANS na Internet e preenchimento de formulário específico de solicitação de informação; ou

III - por meio de ligação telefônica para o número 0800 701 9656.

Seção II - Da Execução do SIC na ANS

Subseção I

Das Disposições Gerais

Art. 8º No exercício da sua demanda de informação, o cidadão possui o direito de obter:

I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;

II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados pela ANS, recolhidos ou não a arquivos públicos;

III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com a ANS, mesmo que esse vínculo já tenha cessado; e

IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

Art. 9º Compete ao SIC, sem prejuízo de outras atribuições:

I - atender e orientar o cidadão;

II - informar sobre a tramitação de documentos;

III - registrar o pedido de acesso em sistema eletrônico específico e entregar o número de protocolo, que conterà a data de apresentação do pedido;

IV - verificar se a informação está disponível para entrega imediata e disponibilizá-la, se for o caso;

V - encaminhar a solicitação à Diretoria competente, quando a informação não estiver disponível para entrega imediata e disponibilizá-la ao final, se for o caso;

VI - notificar o cidadão sobre o deferimento de acesso a informação, bem como de eventual prorrogação de prazo para resposta à solicitação;

VII - notificar o cidadão da decisão de indeferimento relativa ao acesso de informações;

VIII - informar sobre a possibilidade de interposição de recurso na notificação de decisão de indeferimento de acesso; e

IX - disponibilizar formulário padrão para apresentação de recurso e para pedidos de reclassificação e desclassificação.

Parágrafo único. Caso a Diretoria competente verifique que a solicitação não está especificada, o SIC notificará o cidadão para que forneça a respectiva especificação, sendo reiniciado o processo de pedido de informações.

Art. 10. A informação solicitada deferida será disponibilizada e seguirá para o SIC, que posteriormente notificará o cidadão.

Parágrafo único. Na hipótese de se tratar de indeferimento, o Diretor-Adjunto competente decidirá motivadamente e a decisão seguirá para o SIC, que posteriormente notificará o cidadão.

Subseção II

Dos Prazos para Atendimento

Art.11. Não sendo possível conceder o acesso imediato, o SIC deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão relativa à informação;

II - enviar a informação ao endereço físico ou eletrônico informado;

III - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

IV - comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

§ 1º O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente antes do término do prazo inicial de 20 (vinte) dias.

§ 2º Nas hipóteses em que o pedido de acesso demandar manuseio de grande volume de documentos, ou a movimentação do documento puder comprometer sua regular tramitação, será adotada a medida prevista no inciso I do § 1º.

Subseção III

Das Demais Disposições Sobre a Execução do SIC por Meio da Demanda do Cidadão

Art. 12. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - genéricos;

II - desproporcionais ou desarrazoados; ou

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do caput, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 13. Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, o SIC poderá oferecer orientações sobre os meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar.

Art. 14. Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o SIC deverá informar ao requerente sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

Art. 15. A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuência do requerente.

Art. 16. Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, o SIC informará ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará a ANS da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

Art. 17. O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos pelo órgão ou entidade pública consultada, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

Parágrafo único. Estará isento de ressarcir os custos previstos no caput todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.



Art. 18. Quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade, deverá ser oferecida a consulta de cópia, com certificação de que esta confere com o original.

Parágrafo único. Na impossibilidade de obtenção de cópias, o interessado poderá solicitar que, a suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original.

Art. 19. É direito do requerente obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.

Subseção IV

Dos Recursos

Art. 20. No caso de indeferimento de acesso a informações ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência.

Art. 21. O recurso será dirigido ao Secretário Geral da ANS, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 22. Na hipótese de confirmação do indeferimento de acesso, o interessado poderá interpor os demais recursos previstos na Lei nº 12.527, de 2011.

Art. 23. No caso de omissão de resposta ao pedido de acesso à informação, o requerente poderá apresentar reclamação no prazo de 10 (dez) dias ao Secretário-Geral da ANS, que se manifestará no prazo de cinco dias, contado do recebimento da reclamação.

Parágrafo único. O prazo para apresentar reclamação começará trinta dias após a apresentação do pedido.

CAPÍTULO III

DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 24. A ANS disponibilizará em seu endereço eletrônico na Internet, para acesso público, os dados inerentes a, no mínimo:

I - transparência da gestão da ANS, que contempla:

a) competências e estrutura organizacional;

b) endereços e telefones de contato com as unidades da ANS, bem como respectivos horários de atendimento ao público externo;

c) instrumentos de cooperação;

d) concursos públicos;

e) relatórios institucionais estabelecidos em lei;

f) prestações de contas anuais;

g) licitações e contratos;

h) execução orçamentária e financeira;

i) dados gerais para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras;

j) gestão de pessoas; e

k) contratos de terceirização de mão de obra;

II - exercício do controle externo, que compreende as deliberações da DICOL;

III - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;

IV - contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 67 do Decreto nº 7.724, de 2012; e

V - outros dados exigidos por lei.

Parágrafo único. As informações serão disponibilizadas diretamente no endereço eletrônico da ANS na Internet ou mediante indicação de acesso a outro portal governamental que promova a transparência da Administração Pública ou o acesso às informações de que trata a Lei nº 12.527, de 2011.

CAPÍTULO IV

DA CLASSIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Art. 25. A classificação das informações produzidas ou custodiadas na ANS está definida em Anexo.

CAPÍTULO V

DO TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Art. 26. Quando do tratamento da informação sigilosa devem ser atendidos, no mínimo, os seguintes requisitos e procedimentos:

I - rotular como "reservada" ou "secreta", conforme o caso;

II - identificar usuários ou grupos de segurança autorizados;

III - autorizar acesso apenas aos usuários previamente identificados;

IV - aplicar medidas de proteção lógica e física que garantam o acesso exclusivo pelos usuários autorizados;

VII - manter sigilo sobre o conteúdo da informação para usuários não autorizados;

VIII- transportar (interna e externamente) com a devida autorização; e

IX - transportar (interna ou externamente) de forma a não identificar o seu conteúdo e o nível de classificação (envelope duplo, criptografia, embrulho, etc.).

Art. 27. Os documentos de natureza sigilosa serão guardados em condições especiais de segurança.

Art. 28. Os agentes públicos da ANS encarregados da custódia de documentos, dados ou informações de natureza sigilosa, nas suas ausências, deverão passar a seus substitutos todos os documentos, dados ou informações sob sua responsabilidade devidamente conferida.

Subseção única

Do Acesso a Informação Sigilosa

Art. 29. O acesso a dados ou informações sigilosas é admitido:

I- ao agente público, no exercício de cargo, função, emprego ou atividade pública, que tenham necessidade motivada de conhecimentos; e

II- ao cidadão, naquilo que diga respeito à sua pessoa, ao seu interesse particular, mediante requerimento, devidamente motivado.

Art. 30. Os agentes de que trata o inciso I deste artigo comprometem-se a, após o desligamento de suas funções, não revelar ou divulgar dados ou informações sigilosas dos quais tiverem conhecimento no exercício de cargo, função ou emprego público.

Art. 31. Todo aquele que tiver acesso, nos termos desta RA, a informações sigilosas fica sujeito às sanções administrativas, civis e penais decorrentes de sua eventual divulgação.

Art. 32. Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

Art. 33. O acesso a qualquer documento sigiloso resultante de acordos ou contratos com outros países atenderá às normas e recomendações de sigilo constantes desses instrumentos.

CAPÍTULO VI

DA RECLASSIFICAÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Art. 34. Observada a legislação vigente, a DICOL poderá alterar ou cancelar o grau de sigilo atribuído às informações.

Art. 35. A reclassificação e a desclassificação das informações poderá também ser requerida pelo cidadão.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. O disposto nesta Resolução não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça.

§ 1º Constituem hipóteses constitucionais ou legais de sigilo:

I - sigilo da situação econômico-financeira ou de qualquer informação dessa natureza, das informações operacionais, das informações contábeis, das informações técnicas, dos negócios, das informações estratégicas ou das informações de âmbito restrito das pessoas jurídicas que produzam ou comercializem produtos ou prestem serviços compreendidos nas atividades relativas à assistência suplementar à saúde;

II - sigilo dos dados fiscais e bancários;

III - sigilo das informações pessoais, assim consideradas as que dizem respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, até 100 (cem) anos a contar de sua produção;

IV - sigilo dos procedimentos disciplinares e de averiguações preliminares relativos a ilícitos funcionais e de improbidade administrativa;

V - sigilo das comunicações efetuadas na conformidade do art. 6º da RN nº 117, 30 de novembro de 2005;

VI - sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório;

VII - sigilo das informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico-tecnológicos e demais planos estratégico-operacionais, cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

VIII - segredo de justiça;

IX - sigilo previsto em tratados, acordos ou atos internacionais;

X- sigilo do processo ético, até o seu término, conforme o art. 27, § 1º, da RA nº 25, de 27 de fevereiro de 2008;

XI - sigilo do inquérito administrativo a que aludem os arts. 41 a 45 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974;

XII - sigilo profissional;

XIII - sigilo referente ao segredo industrial decorrente da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o poder público; e

XIV - outras hipóteses previstas na legislação.

§ 2º Não se aplica a hipótese do inciso I do parágrafo anterior quando a divulgação da informação for necessária para impedir a discriminação de consumidor, prestador de serviço e para assegurar a livre concorrência e a competição no setor de saúde suplementar ou quando estiver a pessoa jurídica, por exigências de legislação própria, obrigada a divulgá-la.

§ 3º Nas hipóteses previstas no § 1º, o acesso às informações será restrito, independentemente da classificação de sigilo e do prazo máximo para ela estabelecido, a agentes públicos autorizados e, exceto na hipótese do inciso V, à pessoa a que elas se referirem.

§ 4º O acesso de terceiros à informações pessoais previstas no inciso III do § 1º será permitido nas hipóteses previstas nos arts. 57 e 58 do Decreto nº 7.724, de 2012, observadas as disposições dos arts. 59 a 61 do mesmo diploma normativo.

§ 5º O tratamento das informações de que tratam o § 1º será idêntico aos das demais informações sigilosas, na forma do art. 26 e seguintes.

Art. 37. O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo.

Art. 38. O disposto nesta RN não afeta a competência da Assessoria Especial da PROGE - ASSEP estabelecida no art. 66, inciso V da RN nº 197, de 16 de julho de 2009.

Art. 39. As manifestações produzidas pela Procuradoria Federal junto à ANS obedecerão à classificação de sigilo que for definida no âmbito da Advocacia-Geral da União, salvo quando integrarem processos ou expedientes da ANS que possuam classificação de sigilo mais elevada, hipótese em que acompanharão a classificação de sigilo estabelecida pela ANS para o referido processo ou expediente.

Parágrafo único. As manifestações produzidas pela Ouvidoria, Corregedoria, Auditoria e Comissão de Ética observarão a classificação de sigilo que for definida no âmbito dos seus respectivos órgãos centrais pertencentes à Administração Pública Federal, salvo quando integrarem processos ou expedientes da ANS que possuam classificação de sigilo mais elevada, hipótese em que acompanharão a classificação de sigilo estabelecida pela ANS para o referido processo ou expediente.

Art. 40. Quando se tratar de pedido de vista ou certidão por parte de interessado com legitimidade para participar de processo administrativo conduzido no âmbito da ANS, nos termos do art. 9º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, observar-se-á o disposto em Resolução específica.

Art. 41. O Secretário-Geral da ANS exercerá as atribuições previstas no art. 67 do Decreto nº 7.724, de 2012.

Art. 42. A Secretaria Geral da ANS - SEGER poderá editar os atos necessários para o fiel cumprimento desta RN.

Art. 43. Aplicam-se as disposições da Lei nº 12.527, de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 2012, naquilo que a presente RN for omissa.

Parágrafo único. Se ainda permanecer a omissão, aplica-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784, de 1999.

Art. 44. O Anexo de que trata esta Resolução estará disponível para consulta e cópia no endereço eletrônico da ANS na Internet (www.ans.gov.br).

Art. 45. Os casos omissos serão decididos pela DICOL.

Art. 46. Esta Resolução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

MAURICIO CESCHIN  
Diretor-Presidente

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO  
NÚCLEO NO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO DE 12 DE JUNHO DE 2012

A Chefe do Núcleo da ANS Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 42, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

| ANS | Número do Processo na | Nome da Operadora                                              | Número do Registro Pro-<br>visório ANS | Número do CNPJ     | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)                                                                                                                                                        | Valor da Multa (R\$)                          |
|-----|-----------------------|----------------------------------------------------------------|----------------------------------------|--------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|
|     | 33903.008578/2011-51  | QUALICORP ADMINIS-<br>TRADORA DE BENEFÍ-<br>CIOS S.A.          | 417173.                                | 07.658.098/0001-18 | Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656).                                                                                                  | 50.000,00 (CIN-<br>QUENTA<br>REAIS)           |
|     | 33902.214643/2009-71  | GOLDEN CROSS ASSIS-<br>TENCIA INTERNACIO-<br>NAL DE SAUDE LTDA | 403911.                                | 01.518.211/0001-83 | Suspender ou denunciar de maneira unilateral os contratos com os consumidores, em desrespeito ao disposto nos incs. II e III do § único do art. 13 da Lei 9656/98 (Art.13, parág. único, II da Lei nº 9.656) | 88.000,00 (OITENTA<br>E OITO<br>MIL<br>REAIS) |

CLAUDIA MARIA RESTUM CORRÊA DE SÁ



NÚCLEO EM MINAS GERAIS

DECISÃO DE 11 DE JUNHO DE 2012

A Chefe do Núcleo da ANS Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 43, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

| ANS | Número do Processo na | Nome da Operadora                    | Número do Registro Pro-<br>visório ANS | Número do CNPJ     | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)                                                                                                                                             | Valor da Multa (R\$)                                     |
|-----|-----------------------|--------------------------------------|----------------------------------------|--------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|
|     | 25779.008239/2010-38  | CASA DE SAÚDE<br>SÃO BERNARDO<br>S/A | 363766.                                | 31.488.208/0001-25 | Proceder c/ cobrança de co-participação, ref. sessões de fisioterapia realizadas por J.L.S. no período de 16 a 30/03/10, diverso do des-<br>crito no anexo B do contrato. (Art.25 da Lei 9.656) . | 52.800,00 (CINQUENTA E<br>DOIS MIL, OITOCENTOS<br>REAIS) |

EUNICE MOURA DALLE

NÚCLEO NO PARÁ

DECISÃO DE 28 DE MARÇO DE 2012

O Chefe do Núcleo Pará - NUCLEO DA ANS PARA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

| ANS | Número do Processo na | Nome da Operadora                                                                                | Número do Regis-<br>tro ANS<br>Provisório | Número do CNPJ     | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)                                                                                                                                                                                                                              | Valor da Multa<br>(R\$)            |
|-----|-----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|--------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|
|     | 25780.004323/2011-24  | UNIMED FEDERAÇÃO INTERFE-<br>DERATIVA DAS COOPERATIVAS<br>MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E<br>TOCANTINS | 347361.                                   | 01.409.581/0001-82 | Deix. de cumprir as obrigações prevs. nos contratos celebrados a qual-<br>quer tempo, ao negar cob. de "home care", solicitado em 04/11 p/ a<br>benef. RRF, previsto na cláusula 9, item 9.4, do contrato ao qual a<br>referida benef. vinculou-se. Infr. art. 25 da Lei 9656/98.. | 36000 (TRINTA E<br>SEIS MIL REAIS) |

UENDER SOARES XAVIER

DECISÃO DE 12 DE JUNHO DE 2012

O Chefe do Núcleo Pará - NUCLEO DA ANS PARA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

| ANS | Número do Processo na | Nome da Operadora                                                 | Número do Regis-<br>tro ANS<br>Provisório | Número do CNPJ     | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)                                                                                                                                                             | Valor da Multa (R\$)                   |
|-----|-----------------------|-------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|--------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|
|     | 25773.013093/2010-01  | ASL-ASSISTÊNCIA A<br>SAÚDE                                        | 411264.                                   | 03.716.044/0001-00 | Deix. de gar.cob. a partir de 08/11, do proc. cirurgia bariátrica à benef.<br>DLMB, até concessão de liminar judicial. Infr. art. 12 da Lei 9656/98.                                                              | 64000 (SESSENTA E<br>QUATRO MIL REAIS) |
|     | 25780.005857/2011-78  | HAPVIDA ASSISTENCIA<br>MEDICA LTDA                                | 368253.                                   | 63.554.067/0001-98 | Utilizar mecanismo de regulação vedado por Lei, em 05/11, ao exigir<br>autorização prévia no uso de serviços de urg. p/ atendimento do benef.<br>MCF. Infr. art. 1º,§1º, "d" da Lei 9656/98.                      | 30000 (TRINTA MIL<br>REAIS)            |
|     | 25780.011727/2011-74  | UNIMED DE BELÉM CO-<br>OPERATIVA DE TRABA-<br>LHO MEDICO          | 303976.                                   | 04.201.372/0001-37 | Deix. de gar.cob.proc. osteoplastia de mandíbula, osteotomia tipo le fort I<br>e osteoplastia para prognatismo ou micrognatismo, à benef. GA, solic. em<br>09/11. Infr. art. 12 da Lei 9656/98.                   | 80000 (OITENTA MIL<br>REAIS)           |
|     | 25780.007852/2010-07  | HAPVIDA ASSISTENCIA<br>MEDICA LTDA                                | 368253.                                   | 63.554.067/0001-98 | Aplicar variação por mudança de faixa etária na contraprestação pecu-<br>niária de 09/10, da benef. HMCM, em percentual acima do previsto em<br>contrato. Infr. art. 15 da Lei 9656/98.                           | 45000 (QUARENTA E<br>CINCO MIL REAIS)  |
|     | 25780.005882/2011-51  | FUNDAÇÃO ASSISTEN-<br>CIAL DOS SERVIDORES<br>DO INCRA - FASSINCRA | 358720.                                   | 00.431.403/0001-95 | Deix. de gar.cob.proc. consulta com médicos nas especialidades de pneu-<br>monia e traumatologia para o benef. LGSN, em 05/11. Infr. art. 12 da Lei<br>9656/98.                                                   | 32000 (TRINTA E DOIS<br>MIL REAIS)     |
|     | 25780.011082/2011-70  | UNIMED DE BELÉM CO-<br>OPERATIVA DE TRABA-<br>LHO MEDICO          | 303976.                                   | 04.201.372/0001-37 | Deix. de gar.cob.proc. osteotomia tipo lefor I, osteotomia segmentada de<br>maxila e osteoplastia p/ prognatismo, solicitado a partir de 05/11, ao<br>benef. JMB. Infr. art. 12 da Lei 9656/98.                   | 80000 (OITENTA MIL<br>REAIS)           |
|     | 25780.012671/2011-75  | UNIMED DE BELÉM CO-<br>OPERATIVA DE TRABA-<br>LHO MEDICO          | 303976.                                   | 04.201.372/0001-37 | Deix. de gar.cob.proc. a partir de 07/11, de artroscopia de ATM, solic. ao<br>benef. RNMC. Infr. art. 12 da Lei 9656/98.                                                                                          | 80000 (OITENTA MIL<br>REAIS)           |
|     | 25780.006440/2011-22  | UNIMED DE BELÉM CO-<br>OPERATIVA DE TRABA-<br>LHO MEDICO          | 303976.                                   | 04.201.372/0001-37 | Deix. de gar.cob.proc. ultrassonografia de parede abdominal, em<br>30/05/11, durante internação hospitalar, visto que a operadora não dis-<br>ponibilizou a remoção da benef. AKPM. Infr. art. 12 da Lei 9656/98. | 80000 (OITENTA MIL<br>REAIS)           |
|     | 25780.012673/2011-64  | UNIMED DE BELÉM CO-<br>OPERATIVA DE TRABA-<br>LHO MEDICO          | 303976.                                   | 04.201.372/0001-37 | Deix. de gar.cob.proc. osteotomia tipo le fort I, osteoplastia de mandíbula<br>e osteoplastia p/ prognatismo, solic. em 10/11, ao benef. FCB. Infr. art. 12<br>da Lei 9656/98.                                    | 80000 (OITENTA MIL<br>REAIS)           |
|     | 25780.012160/2011-53  | UNIMED BOA VISTA -CO-<br>OPERATIVA DE TRABA-<br>LHO MEDICO        | 304158.                                   | 10.169.852/0001-60 | Deix. de gar.cob.proc. DIU HORMONAL-INCLUI DISPOSITIVO, à be-<br>nef KCAT., solic. em 26/10/11. Infr. art. 12 da Lei 9656/98.                                                                                     | 32000 (TRINTA E DOIS<br>MIL REAIS)     |

UENDER SOARES XAVIER

RETIFICAÇÃO

No DOU de 7 de março de 2012, Seção 1, pagina 36 processo nº 25773.015155/2010-19 , da OPERADORA UNIMED DE TERESINA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, REGISTRO ANS 353353, CNPJ 07.241.136/0001-32.

Onde consta: OPERADORA UNIMED DE TERESINA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, REGISTRO ANS 353353, CNPJ 07.241.136/0001-32.

Leia-se: OPERADORA HOSPITAIS E CLÍNICAS DO PIAUÍ S/C LTDA, REGISTRO ANS 416398, CNPJ: 00.885.918/0001-65

NÚCLEO EM PERNAMBUCO

DECISÃO DE 4 DE JUNHO DE 2012

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 45, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

| ANS | Número do Processo na | Nome da Operadora              | Nº do Registro Provisório<br>ANS | Número do CNPJ     | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)                                                      | Valor da Multa (R\$)                 |
|-----|-----------------------|--------------------------------|----------------------------------|--------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|
|     | 25783.017781/2011-01  | OPS - PLANOS DE SAÚ-<br>DE S.A | 413631.                          | 04.288.864/0001-01 | Deix. de cumprir as obrigações prevs. nos contratos celebrados<br>a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656). | 48000 (QUARENTA E OITO<br>MIL REAIS) |

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO



NÚCLEO EM SÃO PAULO

DECISÃO DE 4 DE JUNHO DE 2012

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 50, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

| ANS | Número do Processo na | Nome da Operadora                                                          | Número do Regis-<br>tro<br>Provisório<br>ANS | Número do CNPJ     | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)                                                                                                                                                                                                                                     | Valor da Multa (R\$)                                                                                       |
|-----|-----------------------|----------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|--------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|     | 25789.000773/2010-87  | UNIMED NORDESTE RS SO-<br>CIEDADE COOPERATIVA DE<br>SERVIÇOS MEDICOS LTDA. | 325571.                                      | 87.827.689/0001-00 | Deixar de garantir, ao benef. DPM, a cob. int. p/ o proced. de microcirurgia de perfil cerebral. Art.12, inc.II, alin.a, Lei 9.656/98.                                                                                                                                                    | 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)                                                                              |
|     | 25789.046322/2010-96  | AMIL SAÚDE LTDA.                                                           | 302872.                                      | 43.358.647/0001-00 | 1)Exig. val. de mensal. com cond. evol. p/ mud. de fai. et. RN 112/2005. 2)Apl. % reaj. dif. entre os benef. vinc. ao mes. pla. RN 195/09. 3)Deix. d enc. comun. var. contr. pec. na mensal. dos benef. RN171/08.                                                                         | 1) e 2) Multa 80.105,00 (OITENTA MIL, CENTO E CINCO REAIS)3) Advertência.                                  |
|     | 25789.060056/2011-95  | AMIL ASSISTÊNCIA MÉDI-<br>CA INTERNACIONAL S.A.                            | 326305.                                      | 29.309.127/0001-79 | 1)Deix. d enc. comun. var. contr. pec. na mensal. dos benef. RN171/08. 2)Enc. inf. sobr. var. na contr. pec. apl. na mensal. dos benef. RN171/08. 3)Apl. % reaj. dif. entre os benef. vinc. ao mes. pla. RN 195/09. 4)Exig. val. de mensal. com cond. evol. p/ mud. de fai. et. RN124/08. | 1) e 2) Advertência 3) e 4) Multa 80.105,00 (OITENTA MIL, CENTO E CINCO REAIS)                             |
|     | 25789.007102/2011-28  | AMIL ASSISTÊNCIA MÉDI-<br>CA INTERNACIONAL S.A.                            | 326305.                                      | 29.309.127/0001-79 | 1)Deix. d enc. comun. var. contr. pec. na mensal. dos benef. RN171/08. 2)Enc. inf. sobr. var. na contr. pec. apl. na mensal. dos benef. RN171/08. 3)Apl. % reaj. dif. entre os benef. vinc. ao mes. pla. RN 195/09. 4)Exig. val. de mensal. com cond. evol. p/ mud. de fai. et. RN124/08. | 1) e 2) Advertência3) e 4) Multa 125.245,00 (CENTO E VINTE E CINCO MIL, DUZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS) |
|     | 25789.051570/2009-15  | CAIXA ECONÔMICA FEDE-<br>RAL                                               | 312924.                                      | 00.360.305/0001-04 | 1)Operar o prod. cód. no SCPA 312924 de forma diversa do registrado s/ comunicar. Art.8º Lei 9656/98, RN RN 100/05. 2)Redimen. a rede hosp. p/ red. s/ a prévia autor., c/ o descresc. do H.S.P. Art.17, Lei 9656/98, RN 100/05.                                                          | 816.410,94 (OITOCENTOS E DEZESSEIS MIL, QUATROCENTOS E DEZ REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)              |
|     | 25789.016753/2010-28  | SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA<br>MEDICA AO SERVIDOR PU-<br>BLICO S/C LTDA         | 357685.                                      | 62.574.884/0001-45 | Operar prod. diverso do reg., ao disp. em orient. médico, o H.P., p/ os benefs. do plano . Art.19, §3º, Lei 9.656/98.                                                                                                                                                                     | Advertência                                                                                                |
|     | 25789.045361/2010-76  | AMIL ASSISTÊNCIA MÉDI-<br>CA INTERNACIONAL S.A.                            | 326305.                                      | 29.309.127/0001-79 | 1)Aplicação de reaj. em 12/09 em desrespeito à regra da anualidade do contrato. RN nº 195/09. 2) Apl. % reaj. dif. entre os benef. vinc. ao mes. pla. RN 195/09.                                                                                                                          | 90.135,00 (NOVENTA MIL, CENTO E TRINTA E CINCO REAIS)                                                      |
|     | 25789.031307/2012-13  | UNIHOSP SAÚDE S.A.                                                         | 385255.                                      | 01.445.199/0001-24 | Reajustar a mens. da benef. Sra. MHSS q part. do plano 43399995 há mais de 10 anos em 10/11. Art. 15, § ún. da Lei 9.656/98.                                                                                                                                                              | 27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS)                                                                         |
|     | 25789.040340/2011-45  | AMIL SAÚDE LTDA.                                                           | 302872.                                      | 43.358.647/0001-00 | 1)Exig. val. de mensal. com cond. evol. p/ mud. de fai. et. RN63/03. 2)Enc. inf. sobr. var. na contr. pec. apl. na mensal. dos benef. RN171/08. 3)Apl. % reaj. dif. entre os benef. vinc. ao mes. pla. RN 195/09. 4)Exig. val. de mensal. com cond. evol. p/ mud. de fai. et. RN124/06.   | 1) 3) e 4) Multa 80.210,00 (OITENTA MIL, DUZENTOS E DEZ REAIS)2) Advertência.                              |
|     | 25789.052568/2010-05  | AMIL SAÚDE LTDA.                                                           | 302872.                                      | 43.358.647/0001-00 | 1)Apl. % reaj. dif. entre os benef. vinc. ao mes. pla. RN 195/09. 2)Exig. val. de mensal. com cond. evol. p/ mud. de fai. et. RN124/08.                                                                                                                                                   | 80.175,00 (OITENTA MIL, CENTO E SETENTA E CINCO REAIS)                                                     |

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA  
SANITÁRIA  
GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS,  
FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

DESPACHO DO GERENTE-GERAL  
Em 11 de junho de 2012

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, inciso XII, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n.º 783, de 13 de julho de 2009, resolve:

Arquivar os Processos Administrativos Sanitários por nulidade/insubsistência, abaixo relacionados

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

25755.561079/2011-85 - AIS:787722/11-6 - CVPAF/PB  
GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A (VRG LINHAS AEREAS S/A)

25748.632166/2009-39 - AIS:822496/09-0 - CVPAF/ES  
PETROBRAS - PETROLEO BRASILEIRO S.A  
25742.026084/2012-78 - AIS:0037303/12-6 - CVPAF/BA  
PORTO AGENCIAMENTOS MARITIMOS E OPERADOR PORTUÁRIO LTDA

25752.084781/2008-71 - AIS:111693/08-2 - CVPAF/RJ  
SEMAR SERVIÇOS E DESPACHOS MARITIMOS LTDA

ME

25757.873931/2008-71 - AIS:477406/08-0 - CVPAF/PE  
SEMAR SERVIÇOS E DESPACHOS MARITIMOS LTDA

ME

25757.720805/2009-41 - AIS:482868/09-2 - CVPAF/PE  
SERMPARA SERVIÇOS MARITIMOS DE APOIO A PRACTICAGEM LTDA EPP

25750.555434/2009-32 - AIS:721934/09-2 - CVPAF/RN  
SPRESS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

25752.270516/2009-48 - AIS:347329/09-5 - CVPAF/RJ  
STRYKER DO BRASIL LTDA

25759.661743/2009-81 - AIS:858985/09-2 - CVPAF/SP  
UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A

25759.046511/2009-89 - AIS:057328/09-1 - CVPAF/SP  
INSTITUTO DO RADIUM DE CAMPINAS LTDA

25759.757644/2008-24 - AIS:971889/08-3 - CVPAF/SP

PAULO BIANCARDI COURY

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 539, DE 13 DE JUNHO DE 2012

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria SAS/MS nº. 741, de 19 de dezembro de 2005, que regulamenta a assistência de alta complexidade na Rede de Atenção Oncológica;

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

PORTARIA Nº 15, DE 13 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 37 e 50 do Anexo ao Decreto nº 7.530, de 21 de julho de 2011, Considerando a Portaria GM/MS nº. 2.728, de 11 de novembro de 2009, que dispõe sobre a Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador, no Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS nº 2.978, de 15 de dezembro de 2011 que amplia para 210 (duzentos e dez) a quantidade de Centros de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST) passíveis de implantação no território nacional;

Considerando o disposto na Portaria GM/MS nº. 598, de 23 de março de 2006, que define que os processos administrativos relativos à gestão do SUS sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite;

Considerando a Portaria GM/MS nº. 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando o disposto na Portaria GM/MS nº. 1.956, de 14 de agosto de 2007, que determina que a gestão e a coordenação das ações relativas à Saúde do Trabalhador, no âmbito do Ministério da Saúde, sejam exercidas pela Secretaria de Vigilância em Saúde, resolve:

Art. 1º: Habilitar os Centros de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST) de Primavera do Leste e Sinop, ambos do Estado do Mato Grosso, na forma do Anexo a esta Portaria, para realizar os procedimentos previstos na Portaria GM/MS nº. 2.728, de 11 de novembro de 2009.

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2012.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

ANEXO

| Nº    | UF | Gestão    | Município          | Tipo | Repassse Mensal<br>(R\$1,00 ) | Repassse Anual<br>(R\$1,00 ) | Incentivo<br>(Parcela Única)<br>(R\$1,00) | Total      |
|-------|----|-----------|--------------------|------|-------------------------------|------------------------------|-------------------------------------------|------------|
| 204   | MT | Municipal | Primavera do Leste | R    | 30.000,00                     | 360.000,00                   | 500.000,00                                | 410.000,00 |
| 205   | MT | Municipal | Sinop              | R    | 30.000,00                     | 360.000,00                   | 50.000,00                                 | 410.000,00 |
| Total |    |           |                    |      |                               | 720.000,00                   | 100.000,00                                | 820.000,00 |

## PORTARIA Nº 16, DE 13 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 37 e 50 do Anexo ao Decreto nº 7.530, de 21 de julho de 2011, Considerando a Portaria GM/MS nº. 2.728, de 11 de novembro de 2009, que dispõe sobre a Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador, no Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS nº 2.978, de 15 de dezembro de 2011 que amplia para 210 (duzentos e dez) a quantidade de Centros de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST) passíveis de implantação no território nacional; Considerando o disposto na Portaria GM/MS nº. 598, de 23 de março de 2006, que define que os processos administrativos relativos à gestão do SUS sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite; Considerando a Portaria GM/MS nº. 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; Considerando o disposto na Deliberação CIB Estadual de São Paulo, nº 72/2011, Diário Oficial do Estado, de 15 de dezembro de 2011, Seção 1, p. 32, que aprova a habilitação do CEREST de Tupã em substituição ao CEREST de Assis, ambos do Estado de São Paulo; e Considerando a Portaria GM/MS nº. 1.956, de 14 de agosto de 2007, que determina que a gestão e a coordenação das ações relativas à Saúde do Trabalhador, no âmbito do Ministério da Saúde, sejam exercidas pela Secretaria de Vigilância em Saúde, resolve:

Art. 1º. Desabilitar o Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST) no Município de Assis, Estado de São Paulo.

Art. 2º. Estabelecer que o Fundo Nacional de Saúde interrompa a transferência, regular e automática, do valor mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para o Fundo Municipal de Saúde correspondente.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2006.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

## PORTARIA Nº 17, DE 13 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 37 e 50 do Anexo ao Decreto nº 7.530, de 21 de julho de 2011, Considerando a Portaria GM/MS nº. 2.728, de 11 de novembro de 2009, que dispõe sobre a Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador, no Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS nº 2.978, de 15 de dezembro de 2011 que amplia para 210 (duzentos e dez) a quantidade de Centros de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST) passíveis de implantação no território nacional; Considerando o disposto na Portaria GM/MS nº. 598, de 23 de março de 2006, que define que os processos administrativos relativos à gestão do SUS sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite; Considerando a Portaria GM/MS nº. 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e Considerando o disposto na Portaria GM/MS nº. 1.956, de 14 de agosto de 2007, que determina que a gestão e a coordenação das ações relativas à Saúde do Trabalhador, no âmbito do Ministério da Saúde, sejam exercidas pela Secretaria de Vigilância em Saúde, resolve:

Art. 1º. Habilitar o Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST) de Tupã, no município de Tupã, Estado de São Paulo, na forma do Anexo a esta Portaria, para realizar os procedimentos previstos na Portaria GM/MS nº. 2.728, de 11 de novembro de 2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2012.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

## ANEXO

| Nº    | UF | Gestão    | Município | Tipo | Repasse Mensal (R\$1,00 ) | Repasse Anual (R\$1,00 ) | Incentivo (Parcela Única) (R\$1,00) | Total      |
|-------|----|-----------|-----------|------|---------------------------|--------------------------|-------------------------------------|------------|
| 74    | SP | Municipal | Tupã      | R    | 30.000,00                 | 360.000,00               | 50.000,00                           | 410.000,00 |
| Total |    |           |           |      |                           | 360.000,00               | 50.000,00                           | 410.000,00 |

## MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem  
no tempo,  
registrando a  
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618



Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 300, DE 13 DE JUNHO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.024771/2009-78, resolve:

Art. 1º Conceder, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação em 7 de dezembro de 2010 da Portaria nº 1.127, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a renovação de credenciamento da pessoa jurídica RE VISTORIA PRÉVIA LTDA, CNPJ - 10.966.888/0001-75, situada no Município de Novo Horizonte - SP, na Av. Domingos Baraldo, 2139, Jardim Aeroporto, CEP 14.960-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Novo Horizonte Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 1.127 de 6 de dezembro de 2010, publicada no dia 7 de dezembro de 2010, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 301, DE 13 DE JUNHO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.049444/2010-62, resolve:

Art. 1º Conceder, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a renovação de credenciamento da pessoa jurídica EXPERT VISTORIAS AUTOMOTIVAS LTDA ME, CNPJ - 12.349.905/0001-50, situada no Município de Embu - SP, na Av. Elias Yazbek, 3278 - Centro, CEP 06.803-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Embu no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 302, DE 13 DE JUNHO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.018854/2011-42, resolve:

Art. 1º Conceder, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a renovação de credenciamento da pessoa jurídica GUAÇU VISTORIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA - ME, CNPJ - 13.413.465/0001-16, situada no Município de Mogi Guaçu - SP, na Avenida Mogi Mirim, 1511 - Areião, CEP 13844-115, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Mogi Guaçu e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para o Município de Santo Antônio do Jardim no Estado do São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 303, DE 13 DE JUNHO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.013380/2011-42, resolve:

Art. 1º Conceder, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a renovação de credenciamento da pessoa jurídica , a pessoa jurídica G.V. TABAPUÃ VISTORIAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME, CNPJ - 12.358.779/0001-09, situada no Município de Tabapuã - SP, na Rua Álvaro de Oliveira Soares, 1800 - Box 01 - Parque Industrial, CEP 15880-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Tabapuã e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Novais, Pindorama, Elisiário, Ariranha, Palmares Paulista e Paraíso no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 304, DE 13 DE JUNHO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.018547/2011-61, resolve:

Art. 1º Conceder, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a renovação de credenciamento da pessoa jurídica VIP VISTORIAS VEICULAR LTDA, CNPJ 13.215.382/0001-12, situada no Município de Macapá - AP, na Rua Liberdade, 498 - Renascer, CEP 68.907-030, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Macapá no Estado do Amapá.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 305, DE 13 DE JUNHO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o disposto na Resolução nº 356, de 02 de agosto de 2010, alterada pela Resolução nº 378/11, do CONTRAN, que estabelece requisitos mínimos de segurança para o transporte remunerado de passageiros (mototáxi) e de cargas (motofrete) em motocicleta e motoneta, em especial no item 2, do Anexo III, da Resolução CONTRAN nº 356/10, que se refere à película refletiva a ser utilizada;

Considerando o Relatório de Medição Nº 12 912-204 (Medições de retrorreflexão e colorimétricas), elaborado pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT, partes integrantes do Processo nº 80000.060405/2011-05,RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Película Retrorrefletiva, para aplicação em colete de motociclistas, no transporte remunerado de cargas por motocicleta e motoneta, com as seguintes especificações:

Produto: Película Retrorrefletiva, Auto-adesiva, Cor Amarelo-esverdeado, Marca BENIFLEX

Requerente: BENIFLEX IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

CNPJ: 13.538312/0001-03

Endereço: Av. Visconde de Nova Granada, 1165 - Jardim Cipava

CEP: 06.075-130 - Osasco - SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 306, DE 13 DE JUNHO DE 2012

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o disposto na Resolução nº 152, de 29 de outubro de 2003, do CONTRAN, que estabelece requisitos técnicos de fabricação e instalação de pára-choque traseiro para veículos de carga, em especial no item 4.9, do Anexo da Resolução CONTRAN nº 152, que se refere à película refletiva a ser utilizada;

Considerando o Relatório de Medição Nº 12 911-204 (Medições de retrorreflexão e colorimétricas), elaborado pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT, partes integrantes do Processo nº 80000.010348/2012-96, resolve:

Art. 1º Aprovar a Película Retrorrefletiva, para utilização no pára-choque traseiro de veículos de transporte de carga, reboque e semi-reboque com peso bruto total (PBT) superior a 4.600 kg, com as seguintes especificações:

Produto: Película Retrorrefletiva, Auto-adesiva, Cor Branca e Vermelha, Marca BENIFLEX

Requerente: BENIFLEX IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

CNPJ: 13.538312/0001-03

Endereço: Av. Visconde de Nova Granada, 1165 - Jardim Cipava

CEP: 06.075-130 - Osasco - SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

RESOLUÇÃO Nº 404, DE 12 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre padronização dos procedimentos administrativos na lavratura de Auto de Infração, na expedição de notificação de autuação e de notificação de penalidade de multa e de advertência, por infração de responsabilidade de proprietário e de condutor de veículo e da identificação de condutor infrator, e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, usando da competência que lhe confere o inciso I do artigo 12, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT, e

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de normas complementares de uniformização do procedimento administrativo utilizado pelos órgãos e entidades de trânsito de um sistema integrado;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar e aperfeiçoar os procedimentos relativos à lavratura do Auto de Infração, expedição da notificação da autuação, identificação do condutor infrator e aplicação das penalidades de advertência por escrito e de multa, pelo cometimento de infrações de responsabilidade do proprietário ou do condutor do veículo, com vistas a garantir maior eficácia, segurança e transparência dos atos administrativos;

CONSIDERANDO o constante no Processo nº 80001.002866/2003-35; resolve:

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estabelecer os procedimentos administrativos para expedição da notificação da autuação, indicação de condutor infrator e aplicação das penalidades de advertência por escrito e de multa, pelo cometimento de infrações de responsabilidade do proprietário ou do condutor de veículo registrado em território nacional.

Art. 2º Constatada a infração pela autoridade de trânsito ou por seu agente, ou ainda comprovada sua ocorrência por aparelho eletrônico ou por equipamento audiovisual, reações químicas ou qualquer outro meio tecnologicamente disponível, previamente regulamentado pelo CONTRAN, será lavrado o Auto de Infração que deverá conter os dados mínimos definidos pelo art. 280 do CTB e em regulamentação específica.

§ 1º O Auto de Infração de que trata o caput deste artigo poderá ser lavrado pela autoridade de trânsito ou por seu agente:

I - por anotação em documento próprio;

II - por registro em talão eletrônico isolado ou acoplado a equipamento de detecção de infração regulamentado pelo CONTRAN, atendido o procedimento definido pelo órgão máximo executivo de trânsito da União; ou

III - por registro em sistema eletrônico de processamento de dados quando a infração for comprovada por equipamento de detecção provido de registrador de imagem, regulamentado pelo CONTRAN.

§ 2º O órgão ou entidade de trânsito não necessita imprimir o Auto de Infração elaborado nas formas previstas nos incisos II e III do parágrafo anterior para início do processo administrativo previsto no Capítulo XVIII do CTB, porém, quando impresso, será dispensada a assinatura da Autoridade ou de seu agente.

§ 3º O registro da infração, referido no inciso III do § 1º deste artigo, será referendado por autoridade de trânsito, ou seu agente, que será identificado no Auto de Infração.

§ 4º Sempre que possível o condutor será identificado no momento da lavratura do Auto de Infração.

§ 5º O Auto de Infração valerá como notificação da autuação quando for assinado pelo condutor e este for o proprietário do veículo.

§ 6º Para que a notificação da autuação se dê na forma do § 5º, o Auto de Infração deverá conter o prazo para apresentação da defesa da autuação, conforme § 3º do art. 3º.

§ 7º O talão eletrônico previsto no inciso II do § 1º trata-se de sistema informatizado (software) instalado em equipamentos preparados para este fim ou no próprio sistema de registro de infrações dos órgãos ou entidades de trânsito, na forma disciplinada pelo órgão máximo executivo de trânsito da União.

II - DA NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

Art. 3º À exceção do disposto no § 5º do artigo anterior, após a verificação da regularidade e da consistência do Auto de Infração, a autoridade de trânsito expedirá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do cometimento da infração, a Notificação da Autuação dirigida ao proprietário do veículo, na qual deverão constar os dados mínimos definidos no art. 280 do CTB e em regulamentação específica.

§ 1º Quando utilizada a remessa postal, a expedição se caracterizará pela entrega da notificação da autuação pelo órgão ou entidade de trânsito à empresa responsável por seu envio.

§ 2º A não expedição da notificação da autuação no prazo previsto no caput deste artigo ensejará o arquivamento do Auto de Infração.

§ 3º Da Notificação da Autuação constará a data do término do prazo para a apresentação da Defesa da Autuação pelo proprietário do veículo ou pelo condutor infrator devidamente identificado, que não será inferior a 15 (quinze) dias, contados da data da notificação da autuação ou publicação por edital, observado o disposto no art. 13 desta Resolução.

§ 4º A autoridade de trânsito poderá socorrer-se de meios tecnológicos para verificação da regularidade e da consistência do Auto de Infração.

§ 5º Os dados do condutor identificado no Auto de Infração deverão constar na Notificação da Autuação, observada a regulamentação específica.

### III - DA IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR

Art. 4º Sendo a infração de responsabilidade do condutor, e este não for identificado no ato do cometimento da infração, a Notificação da Autuação deverá ser acompanhada do Formulário de Identificação do Condutor Infrator, que deverá conter, no mínimo:

I - identificação do órgão ou entidade de trânsito responsável pela autuação;

II - campos para o preenchimento da identificação do condutor infrator: nome e números de registro dos documentos de habilitação, identificação e CPF;

III - campo para a assinatura do proprietário do veículo;

IV - campo para a assinatura do condutor infrator;

V - placa do veículo e número do Auto de Infração;

VI - data do término do prazo para a identificação do condutor infrator e interposição da defesa da autuação;

VII - esclarecimento das consequências da não identificação do condutor infrator, nos termos dos §§ 7º e 8º do art. 257 do CTB;

VIII - instrução para que o Formulário de Identificação do Condutor Infrator seja acompanhado de cópia reprográfica legível do documento de habilitação do condutor infrator e do documento de identificação do proprietário do veículo ou seu representante legal, o qual, neste caso, deverá juntar documento que comprove a representação;

IX - esclarecimento de que a indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se o formulário de identificação do condutor estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com assinaturas originais do condutor e do proprietário do veículo e acompanhado de cópia reprográfica legível dos documentos relacionados no inciso anterior;

X - endereço para entrega do Formulário de Identificação do Condutor Infrator; e

XI - esclarecimento sobre a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

§ 1º Na impossibilidade da coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos incisos deste artigo, deverá ser anexado ao Formulário de Identificação do Condutor Infrator:

I - ofício do representante legal do Órgão ou Entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento do cometimento da infração, para veículo registrado em nome dos Órgãos ou Entidades da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios; ou

II - cópia de documento onde conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprove a posse do veículo no momento do cometimento da infração, para veículos registrados em nome das demais pessoas jurídicas.

§ 2º No caso de identificação de condutor infrator em que a situação se enquadre nas condutas previstas nos incisos do art. 162 do CTB, serão lavrados, sem prejuízo das demais sanções administrativas e criminais previstas no CTB, os respectivos Autos de Infração:

I - ao proprietário do veículo, por infração ao art. 163 do CTB, exceto se o condutor for o proprietário; e

II - ao condutor indicado, ou ao proprietário que não indicá-lo no prazo estabelecido, pela infração cometida de acordo com as condutas previstas nos incisos do art. 162 do CTB.

§ 3º Ocorrendo a situação prevista no parágrafo anterior, o prazo para expedição da notificação da autuação de que trata o inciso II, parágrafo único, do art. 281 do CTB, será contado a partir da data do protocolo do Formulário de Identificação do Condutor Infrator junto ao órgão atuador ou do prazo final para indicação.

§ 4º Em se tratando de condutor estrangeiro, além do atendimento às demais disposições deste artigo, deverão ser apresentadas cópias dos documentos previstos em legislação específica.

§ 5º O formulário de identificação do condutor infrator poderá ser substituído por outro documento, desde que contenha as informações mínimas exigidas neste artigo.

§ 6º Os órgãos e entidades de trânsito deverão registrar as indicações de condutor em base nacional de informações administrada pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, o qual disponibilizará os registros de indicações de condutor de forma a possibilitar o acompanhamento e averiguações das reincidências e irregularidades nas indicações de condutor infrator, articulando-se, para este fim, com outros órgãos da Administração Pública.

§ 7º Constatada irregularidade na indicação do condutor infrator, capaz de configurar ilícito penal, a Autoridade de Trânsito deverá comunicar o fato à autoridade competente.

§ 8º O documento referido no inciso II do § 1º deverá conter, no mínimo, identificação do veículo, do proprietário e do condutor, cláusula de responsabilidade pelas infrações e período em que o veículo esteve na posse do condutor apresentado, podendo esta última informação constar de documento em separado assinado pelo condutor.

### IV - DA RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO

Art. 5º Não havendo a identificação do condutor infrator até o término do prazo fixado na Notificação da Autuação ou se a identificação for feita em desacordo com o estabelecido no artigo anterior, o proprietário do veículo será considerado responsável pela infração cometida, respeitado o disposto no § 2º do art. 4º.

Art. 6º Ocorrendo a hipótese prevista no artigo anterior e sendo o proprietário do veículo pessoa jurídica, será imposta multa, nos termos do § 8º do art. 257 do CTB, expedindo-se a notificação desta ao proprietário do veículo, nos termos de regulamentação específica.

Art. 7º Para fins de cumprimento desta Resolução, no caso de veículo objeto de penhor ou de contrato de arrendamento mercantil, comodato, aluguel ou arrendamento não vinculado ao financiamento do veículo, o possuidor, regularmente constituído e devidamente registrado no órgão executivo de trânsito do Estado ou Distrito Federal, nos termos de regulamentação específica, equiparase ao proprietário do veículo.

Parágrafo Único. As notificações de que trata esta Resolução somente deverão ser enviadas ao possuidor previsto neste artigo no caso de contrato com vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias.

### V - DA DEFESA DA AUTUAÇÃO

Art. 8º Interposta a Defesa da Autuação, nos termos do § 3º do art. 3º desta Resolução, caberá à autoridade competente apreciá-la, inclusive quanto ao mérito.

§ 1º Acolhida a Defesa da Autuação, o Auto de Infração será cancelado, seu registro será arquivado e a autoridade de trânsito comunicará o fato ao proprietário do veículo.

§ 2º Não sendo interposta Defesa da Autuação no prazo previsto ou não acolhida, a autoridade de trânsito aplicará a penalidade correspondente, nos termos desta Resolução.

### VI - DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA POR ESCRITO

Art. 9º Em se tratando de infrações de natureza leve ou média, a autoridade de trânsito, nos termos do art. 267 do CTB, poderá, de ofício ou por solicitação do interessado, aplicar a Penalidade de Advertência por Escrito, na qual deverão constar os dados mínimos definidos no art. 280 do CTB e em regulamentação específica.

§ 1º Até a data do término do prazo para a apresentação da defesa da autuação, o proprietário do veículo, ou o condutor infrator, poderá requerer à autoridade de trânsito a aplicação da Penalidade de Advertência por Escrito de que trata o caput deste artigo.

§ 2º Não cabe recurso à Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da decisão da autoridade que aplicar a Penalidade de Advertência por Escrito solicitada com base no § 1º, exceto se essa solicitação for concomitante à apresentação de defesa da autuação.

§ 3º Para fins de análise da reincidência de que trata o caput do art. 267 do CTB, deverá ser considerada apenas a infração referente à qual foi encerrada a instância administrativa de julgamento de infrações e penalidades.

§ 4º A aplicação da Penalidade de Advertência por Escrito deverá ser registrada no prontuário do infrator depois de encerrada a instância administrativa de julgamento de infrações e penalidades.

§ 5º Para fins de cumprimento do disposto neste artigo, o órgão máximo executivo de trânsito da União deverá disponibilizar transação específica para registro da Penalidade de Advertência por Escrito no Registro Nacional de Carteira de Habilitação - RENACH e Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM, bem como, acesso às informações contidas no prontuário dos condutores e veículos para consulta dos órgãos do SNT.

§ 6º A Penalidade de Advertência por Escrito deverá ser enviada ao infrator, no endereço constante em seu prontuário.

§ 7º A aplicação da Penalidade de Advertência por Escrito não implicará em registro de pontuação no prontuário do infrator.

§ 8º Caso a autoridade de trânsito não entenda como medida mais educativa a aplicação da Penalidade de Advertência por Escrito, aplicará a Penalidade de Multa.

§ 9º A notificação devolvida por desatualização do endereço do infrator junto ao órgão ou entidade executivos de trânsito responsável pelo seu prontuário será considerada válida para todos os efeitos.

§ 10. O órgão máximo executivo da União deverá disponibilizar o endereço dos infratores aos órgãos e entidades de trânsito responsáveis pela aplicação da penalidade de advertência por escrito.

§ 11. Para cumprimento do disposto no § 1º, o infrator deverá apresentar ao órgão ou entidade responsável pela aplicação da penalidade documento, emitido pelo órgão ou entidade executivo de trânsito responsável pelo seu prontuário, que demonstre a situação de seu prontuário, referente aos últimos 12 (doze) meses anteriores à data da infração.

§ 12. Até que as providências previstas no § 5º sejam disponibilizadas aos órgãos atuadores, a Penalidade de Advertência por Escrito poderá ser aplicada por solicitação da parte interessada.

§ 13. Para atendimento do disposto nos §§ 5º e 10, os órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal deverão registrar e atualizar os registros de infrações e os dados dos condutores por eles administrados nas bases de informações do órgão máximo executivo de trânsito da União.

### VII - DA PENALIDADE DE MULTA

Art. 10. A Notificação da Penalidade de Multa deverá conter:

I - os dados mínimos definidos no art. 280 do CTB e em regulamentação específica;

II - a comunicação do não acolhimento da Defesa da Autuação ou da solicitação de aplicação da Penalidade de Advertência por Escrito;

III - o valor da multa e a informação quanto ao desconto previsto no caput do art. 284 do CTB;

IV - data do término para apresentação de recurso, que será a mesma data para pagamento da multa, conforme §§ 4º e 5º do art. 282 do CTB;

V - campo para a autenticação eletrônica, regulamentado pelo órgão máximo executivo de trânsito da União; e

VI - instruções para apresentação de recurso, nos termos dos arts. 286 e 287 do CTB.

Art. 11. Até a data de vencimento expressa na Notificação da Penalidade de Multa ou enquanto permanecer o efeito suspensivo sobre o Auto de Infração, não incidirá qualquer restrição, inclusive para fins de licenciamento e transferência, nos arquivos do órgão ou entidade executivo de trânsito responsável pelo registro do veículo.

### VIII - DA NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

Art. 12. Esgotadas as tentativas para notificar o infrator ou o proprietário do veículo por meio postal ou pessoal, as notificações de que trata esta Resolução serão realizadas por edital publicado em diário oficial, na forma da lei, respeitados o disposto no §1º do art. 282 do CTB e os prazos prescricionais previstos na Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, que estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva.

§ 1º Os editais de que trata o caput deste artigo, de acordo com sua natureza, deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Edital da Notificação da Autuação:

a) cabeçalho com identificação do órgão atuador e do tipo de notificação;

b) instruções e prazo para interposição de recurso, observado o disposto no § 2º do art. 9º;

c) lista com a placa do veículo, nº do Auto de Infração, data da infração e código da infração com desdobramento.

II - Edital da Notificação da Penalidade de Advertência por Escrito:

a) cabeçalho com identificação do órgão atuador e do tipo de notificação;

b) instruções e prazo para interposição de recurso;

c) lista com a placa do veículo, nº do Auto de Infração, data da infração, código da infração com desdobramento e nº de registro do documento de habilitação do infrator.

III - Edital da Notificação da Penalidade de Multa:

a) cabeçalho com identificação do órgão atuador e do tipo de notificação;

b) instruções e prazo para interposição de recurso e pagamento;

c) lista com a placa do veículo, nº do Auto de Infração, data da infração, código da infração com desdobramento e valor da multa.

§ 2º É facultado ao órgão atuador disponibilizar as informações das publicações em seu sítio na rede mundial de computadores (Internet).

§ 3º As publicações de que trata este artigo serão válidas para todos os efeitos, não isentando o órgão de trânsito de disponibilizar as informações das notificações, quando solicitado.

### IX - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 13. Aplicadas as penalidades de que trata esta Resolução, caberá recurso em primeira instância na forma dos arts. 285, 286 e 287 do CTB, que serão julgados pelas JARI que funcionam junto ao órgão de trânsito que aplicou a penalidade, respeitado o disposto no § 2º do art. 9º desta Resolução.

Art. 14. Das decisões da JARI caberá recurso em segunda instância na forma dos arts. 288 e 289 do CTB.

Art. 15. O recorrente deverá ser informado das decisões dos recursos de que tratam os arts. 13 e 14.

Parágrafo único. No caso de deferimento do recurso de que trata o art. 13, o recorrente deverá ser informado se a autoridade recorrer da decisão.

Art. 16. Somente depois de esgotados os recursos, as penalidades aplicadas poderão ser cadastradas no RENACH.

### XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Nos casos dos veículos registrados em nome de missões diplomáticas, repartições consulares de carreira ou representações de organismos internacionais e de seus integrantes, as notificações de que trata esta Resolução, respeitado o disposto no § 6º do art. 9º, deverão ser enviadas ao endereço constante no registro do veículo junto ao órgão executivo de trânsito do Estado ou Distrito Federal e comunicadas ao Ministério das Relações Exteriores para as providências cabíveis.

Parágrafo único. O órgão máximo executivo de trânsito da União definirá os procedimentos para envio da comunicação de que trata o caput.



Art. 18. A contagem dos prazos para apresentação de condutor e interposição da Defesa da Autuação e dos recursos de que trata esta Resolução será em dias consecutivos, excluindo-se o dia da notificação ou publicação por meio de edital, e incluindo-se o dia do vencimento.

Parágrafo Único. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado, sábado, domingo, em dia que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

Art. 19. No caso de falha nas notificações previstas nesta Resolução, a autoridade de trânsito poderá refazer o ato, observados os prazos prescricionais.

Art. 20. A notificação da autuação e a notificação da penalidade de multa deverão ser encaminhadas à pessoa física ou jurídica que conste como proprietária do veículo na data da infração, respeitado o disposto no § 6º do art. 9º.

§ 1º Caso o Auto de Infração não conste no prontuário do veículo na data do registro da transferência de propriedade, o proprietário atual será considerado comunicado quando do envio, pelo órgão ou entidade executivos de trânsito, do extrato para pagamento do IPVA e demais débitos vinculados ao veículo, ou quando do vencimento do prazo de licenciamento anual.

§ 2º O órgão máximo executivo de trânsito da União deverá adotar as providências necessárias para fornecer aos órgãos de trânsito responsáveis pela expedição das notificações os dados da pessoa física ou jurídica que constava como proprietário do veículo na data da infração.

§ 3º Até que sejam disponibilizadas as informações de que trata o § 2º, as notificações enviadas ao proprietário atual serão consideradas válidas para todos os efeitos, podendo este informar ao órgão autuador os dados do proprietário anterior para continuidade do processo de notificação.

§ 4º Após efetuar a venda do veículo, caso haja Auto de Infração em seu nome, a pessoa física ou jurídica que constar como proprietária do veículo na data da infração deverá providenciar atualização de seu endereço junto ao órgão autuador.

§ 5º Caso não seja providenciada a atualização do endereço prevista no § 4º, a notificação devolvida por esse motivo será considerada válida para todos os efeitos.

Art. 21. É facultado ao cidadão antecipar o pagamento do valor correspondente à multa, junto ao órgão ou entidade de trânsito responsável pela aplicação dessa penalidade, em qualquer fase do processo administrativo, sem prejuízo da continuidade dos procedimentos previstos nesta Resolução para expedição das notificações, apresentação da defesa da autuação e dos respectivos recursos.

Art. 22. Os procedimentos para apresentação de defesa de autuação e recursos, previstos nesta Resolução, atenderão ao disposto em regulamentação específica.

Art. 23. Aplica-se o disposto nesta Resolução, no que couber, às autuações em que a responsabilidade pelas infrações não sejam do proprietário ou condutor do veículo, até que os procedimentos sejam definidos por regulamentação específica.

Art. 24. Aplicam-se a esta Resolução os prazos prescricionais previstos na Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, que estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva.

Parágrafo único. O órgão máximo executivo de trânsito da União definirá os procedimentos para aplicação uniforme dos preceitos da lei de que trata o caput pelos demais órgãos e entidades do SNT.

Art. 25. Os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito deverão adequar seus procedimentos até a data de entrada em vigor desta Resolução.

Art. 26. Fica o órgão máximo executivo de trânsito da União autorizado a expedir normas complementares para o fiel cumprimento das disposições contidas na presente Resolução.

Art. 27. Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2013, quando ficará revogada a Resolução nº 149/03 do CONTRAN.

JULIO FERRAZ ARCOVERDE  
Presidente

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES  
Ministério da Justiça

RUI CESAR DA SILVEIRA BARBOSA  
Ministério da Defesa

GUIOVALDO NUNES LAPORT FILHO  
Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA  
Ministério dos Transportes

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA  
Ministério da Saúde

JOSÉ ANTÔNIO SILVÉRIO  
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

PAULO CESAR DE MACEDO  
Ministério do Meio Ambiente

LUIZA GOMIDE DE FARIA VIANNA  
Ministério das Cidades

RESOLUÇÃO Nº 405, DE 12 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre a fiscalização do tempo de direção do motorista profissional de que trata o artigo 67-A, incluído no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, pela Lei nº 12.619, de 30 de abril de 2012, e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, usando da competência que lhe confere o inciso I do artigo 12, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT, e

CONSIDERANDO a publicação da Lei nº 12.619, de 30 de abril de 2012, que dispõesobre o exercício da profissão de motorista profissional; altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 9.503, de 23 de setembro de 1997, 10.233, de 5 de junho de 2001, 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e 12.023, de 27 de agosto de 2009, para regular e disciplinar a jornada de trabalho e o tempo de direção do motorista profissional; e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 10.350, de 21 de dezembro de 2001, que definiu motorista profissional como o condutor que exerce atividade remunerada ao veículo;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº. 7.290, de 19 de dezembro de 1984, que define a atividade do Transportador Rodoviário Autônomo de Bens e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 11.442, de 05 de janeiro de 2007, que define o Transportador Autônomo de Cargas - TAC como a pessoa física que exerce sua atividade profissional mediante remuneração;

CONSIDERANDO que o registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo é obrigatório em todos os veículos mencionados no inciso II do artigo 105, do CTB;

CONSIDERANDO a necessidade de redução da ocorrência de acidentes de trânsito e de vítimas fatais nas vias públicas envolvendo veículos de transporte de escolares, de passageiros e de cargas;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos meios a serem utilizados para a comprovação do tempo de direção e repouso nos termos da Lei 12.619/12;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº. 121, de 9 de fevereiro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão ao Furto e Roubo de Veículos e dá outras providências; resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para fiscalização do tempo de direção e descanso do motorista profissional na condução dos veículos de transporte e de condução de escolares, de transporte de passageiros com mais de 10 (dez lugares) e de carga com peso bruto total superior a 4.536 (quatro mil e quinhentos e trinta e seis) quilogramas, para cumprimento do disposto no art. 67-A, incluído no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, pela Lei nº 12.619, de 30 de abril de 2012.

Parágrafo único. Para efeito desta resolução, serão adotadas as seguintes definições:

I - motorista profissional: condutor que exerce atividade remunerada ao veículo.

II - tempo de direção: período em que o condutor estiver efetivamente ao volante de um veículo em movimento.

III - intervalo de descanso: período de tempo em que o condutor estiver efetivamente cumprindo o descanso estabelecido nesta Resolução, comprovado por meio dos documentos previstos no art. 2º, não computadas as interrupções involuntárias, tais como as decorrentes de engarrafamentos, semáforo e sinalização de trânsito.

IV - ficha de trabalho do autônomo: ficha de controle do tempo de direção e do intervalo de descanso do motorista profissional autônomo, que deverá sempre acompanhá-lo no exercício de sua profissão.

Art. 2º A fiscalização do tempo de direção e do intervalo de descanso do motorista profissional dar-se-á por meio de:

I - Análise do disco ou fita diagrama do registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo ou de outros meios eletrônicos idôneos instalados no veículo, na forma regulamentada pelo CONTRAN; ou

II - Verificação do diário de bordo, papeleta ou ficha de trabalho externo, fornecida pelo empregador; ou

III - Verificação da ficha de trabalho do autônomo, conforme Anexo desta Resolução.

§ 1º A fiscalização por meio dos documentos previstos nos incisos II e III somente será feita quando da impossibilidade da comprovação por meio do disco ou fita diagrama do registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo do próprio veículo fiscalizado.

§ 2º O motorista profissional autônomo deverá portar a ficha de trabalho das últimas 24 (vinte quatro) horas.

§ 3º Os documentos previstos nos incisos II e III deverão possuir espaço, no verso ou anverso, para que o agente de trânsito possa registrar, no ato da fiscalização, seu nome e matrícula, data, hora e local da fiscalização, e, quando for o caso, o número do auto de infração.

§ 4º Para controle do tempo de direção e do intervalo de descanso, quando a fiscalização for efetuada de acordo com o inciso I, deverá ser descontado da medição realizada o erro máximo admitido de 2 (dois) minutos a cada 24 (vinte e quatro) horas e 10 (dez) minutos a cada 7 (sete) dias.

§5º Os documentos previstos nos incisos II e III servirão como autorização de transporte prevista no artigo 8º da Lei Complementar nº. 121, de 9 de fevereiro de 2006, desde que contenham o carimbo e assinatura do representante legal da empresa

Art. 3º. O motorista profissional, no exercício de sua profissão e na condução de veículos mencionados no caput do art. 1º, fica submetido às seguintes condições, conforme determinação da Lei 12.619, de 2012.

I - Observar intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos para descanso a cada 4 (quatro) horas ininterruptas na condução de veículo;

II - Observar, dentro do período de 24 (vinte e quatro) horas, intervalo de, no mínimo, 11 (onze) horas de descanso, podendo ser fracionado em 9 (nove) horas mais 2 (duas), no mesmo dia;

III - Somente iniciar viagem com duração maior que 24 (vinte e quatro) horas, após o cumprimento integral do intervalo de descanso regulamentar previsto no inciso II;

IV - Comprovar, mediante os meios previstos no artigo 2º, o tempo de descanso regulamentar.

§ 1º O tempo de direção e o intervalo de descanso referidos no inciso I, desde que não completadas 4 (quatro) horas contínuas no exercício da condução, poderão ser fracionados, restringindo-se o fracionamento do intervalo de descanso a, no máximo, três períodos de 10 (dez) minutos.

§ 2º Em relação ao transporte de passageiro de característica urbana, o fracionamento do intervalo de descanso poderá ser superior a três períodos, devendo ser observado o período mínimo de cinco minutos para cada intervalo.

§ 3º Em situações excepcionais de inobservância justificada do tempo de direção referido no inciso I, desde que não comprometa a segurança rodoviária, o tempo de direção poderá ser prorrogado por até 1 (uma) hora, de modo a permitir que o condutor, o veículo e sua carga cheguem a lugar que ofereça a segurança e o atendimento demandados;

§ 4º Entende-se como início da viagem, para fins de disposto no inciso III, a partida do condutor logo após o carregamento do veículo, considerando-se como continuação da viagem as partidas nos dias subsequentes até o destino.

§ 5º O descanso de que tratam os incisos I e II deste artigo poderá ocorrer em cabine leito do veículo ou em poltrona correspondente ao serviço de leito, no caso de transporte de passageiros, devendo o descanso do inciso II ser realizado com o veículo estacionado, ressalvado o disposto no § 6º.

§ 6º Para cumprimento do disposto no § 5º, nos casos em que os motoristas trabalhem em regime de revezamento, exige-se que, pelo menos 6 (horas) do período de descanso previsto no inciso II, o veículo esteja estacionado, nos termos dos §§ 6º e 7º art. 235-E da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

§ 7º É responsabilidade do motorista profissional o controle do tempo de direção estipulado neste artigo.

Art. 4º Nenhum transportador de cargas ou de passageiros, embarcador, consignatário de cargas, operador de terminais de carga, operador de transporte multimodal de cargas ou agente de cargas permitirá ou ordenará a qualquer motorista a seu serviço, ainda que subcontratado, que conduza veículo sem observar as regras de tempo de direção e descanso contidos nesta resolução.

Art. 5º Compete ao órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via em que ocorrer a abordagem do veículo a fiscalização das condutas previstas nesta Resolução.

Art. 6º O descumprimento dos tempos de direção e descanso previstos nesta resolução sujeitará o infrator à aplicação das penalidades e medidas administrativas previstas no inciso XXIII art. 230 do CTB.

§ 1º A medida administrativa de retenção do veículo será aplicada:

I - por desrespeito ao inciso I do art. 3º, pelo período de 30 minutos;

II - por desrespeito aos incisos II e III do art. 3º, pelo período de 11 horas.

§ 2º No caso do inciso II, a retenção poderá ser realizada em depósito do órgão ou entidade de trânsito responsável pela fiscalização, com fundamento no § 4 do art. 270 do CTB.

§ 3º Não se aplicarão os procedimentos previstos nos §§ 1º e 2º, caso se apresente outro condutor habilitado que tenha observado o tempo de direção e descanso para dar continuidade à viagem.

§ 4º Caso haja local apropriado para descanso nas proximidades o agente de trânsito poderá liberar o veículo para cumprimento do intervalo de descanso nesse local, mediante recolhimento do CRLV (CLA), o qual será devolvido somente depois de decorrido o respectivo período de descanso.

§ 5º Incide nas mesmas penas previstas neste artigo o condutor que deixar de apresentar ao agente de trânsito qualquer um dos meios de fiscalização previstos no art. 2º.

§ 6º A critério do agente no caso do inciso I § 1º, não se dará a retenção imediata de veículos de transporte coletivo de passageiros, carga perecível e produtos perigosos, nos termos do § 4º do art. 270 do CTB.

Art. 7º As exigências estabelecidas nesta Resolução, referentes ao transporte coletivo de passageiros não exclui outras definidas pelo poder concedente.

Art. 8º Até a entrada em vigor desta Resolução, os órgãos de trânsito com circunscrição sobre a via deverão orientar os condutores quanto aos requisitos nela contidos e implementar campanhas educativas regulares quanto ao tempo de direção e descanso

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor depois de decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da data de sua publicação.

JULIO FERRAZ ARCOVERDE  
Presidente

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES  
Ministério da Justiça

RUI CESAR DA SILVEIRA BARBOSA  
Ministério da Defesa

GUIOVALDO NUNES LAPORT FILHO  
Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA  
Ministério dos Transportes

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA  
Ministério da Saúde

JOSÉ ANTÔNIO SILVÉRIO  
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

PAULO CESAR DE MACEDO  
Ministério do Meio Ambiente

LUIZA GOMIDE DE FARIA VIANNA  
Ministério das Cidades

ANEXO

Ficha de Trabalho do Autônomo

| Motorista (Nome/CNH):                                                                |                  |            |            |            |              |              |          |                |
|--------------------------------------------------------------------------------------|------------------|------------|------------|------------|--------------|--------------|----------|----------------|
| Nº                                                                                   | Veículo<br>Placa | Data saída | Hora saída | Km inicial | Data chegada | Hora chegada | Km final | Origem/Destino |
| 1.                                                                                   |                  |            |            |            |              |              |          |                |
| 2.                                                                                   |                  |            |            |            |              |              |          |                |
| 3.                                                                                   |                  |            |            |            |              |              |          |                |
| 4.                                                                                   |                  |            |            |            |              |              |          |                |
| 5.                                                                                   |                  |            |            |            |              |              |          |                |
| 6.                                                                                   |                  |            |            |            |              |              |          |                |
| 7.                                                                                   |                  |            |            |            |              |              |          |                |
| 8.                                                                                   |                  |            |            |            |              |              |          |                |
| 9.                                                                                   |                  |            |            |            |              |              |          |                |
| 10.                                                                                  |                  |            |            |            |              |              |          |                |
| 11.                                                                                  |                  |            |            |            |              |              |          |                |
| 12.                                                                                  |                  |            |            |            |              |              |          |                |
| 13.                                                                                  |                  |            |            |            |              |              |          |                |
| 14.                                                                                  |                  |            |            |            |              |              |          |                |
| 15.                                                                                  |                  |            |            |            |              |              |          |                |
| Certificação INMETRO do Registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo: |                  |            |            |            |              |              |          |                |
| Ocorrências/observações - espaço destinado à fiscalização                            |                  |            |            |            |              |              |          |                |
|                                                                                      |                  |            |            |            |              |              |          |                |
|                                                                                      |                  |            |            |            |              |              |          |                |
|                                                                                      |                  |            |            |            |              |              |          |                |
|                                                                                      |                  |            |            |            |              |              |          |                |
|                                                                                      |                  |            |            |            |              |              |          |                |
|                                                                                      |                  |            |            |            |              |              |          |                |

RESOLUÇÃO Nº 406, DE 12 DE JUNHO DE 2012

Altera a Resolução nº 92, de 4 de maio de 1999, que dispõe sobre requisitos técnicos mínimos do registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo, conforme o Código de Trânsito Brasileiro.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, usando da competência que lhe confere os incisos I e IX do artigo 12, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT, e

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 16 DE MAIO DE 2012

Aos dezesseis dias do mês de maio de dois mil e doze, o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN reuniu-se no Gabinete do Diretor do DENATRAN - Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Bloco H, Sala 501, Brasília-DF, contando com a presença de seus integrantes, representantes dos Ministérios da Justiça, da Defesa, dos Transportes, da Educação, da Saúde e da Ciência, Tecnologia e Inovação, sob a presidência do Senhor Júlio Ferraz Arcoverde, Presidente do CONTRAN, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta. I - ABERTURA DA REUNIÃO: após a confirmação da existência de quorum regulamentar, a reunião foi aberta pelo Senhor Presidente. II - ASSUNTOS GERAIS: 1) Leitura, discussão, deliberação e aprovação da Ata da 106ª Reunião Ordinária de 2012. 2) Após apresentação pela Coordenadora Geral da Coordenação Geral

de Qualificação do Fator Humano no Trânsito - CGQFHT, no qual expôs sobre o tema da Semana Nacional de Trânsito de 2012, o Conselho decidiu que em atendimento ao que determina o artigo 75, do Código de Trânsito Brasileiro, o tema será: 'Não Exceda a Velocidade, Preserve a Vida!' 3) O Conselho determinou ao DENATRAN que encaminhe, através do Ministro das Cidades, ao Ministério do Planejamento, uma moção de apoio solicitando mais recursos orçamentários para a gestão nacional do trânsito. 3) Assuntos, questões e propostas a serem examinados preliminarmente: a) Documento nº 80000.009270/2012-67, consulta acerca da resolução CONTRAN nº 396, que dispõe sobre requisitos técnicos mínimos para a fiscalização da velocidade de veículos automotores. O Conselho representante do Ministério da Justiça solicitou vista, tendo sido concedida; b) Processo nº 80000.017832/2012-46, Interessado: Associação Nacional do Transporte de Carga e Logística - NTC, Lei nº 12.619, que regulamenta a profissão de motorista, o Conselho

decidiu aprovar o texto de portaria proposto, instituindo grupo para apresentar proposta de regulamentação, informando da urgência que requer o assunto, devendo ser pautado para o dia 12 de junho de 2012; c) Processo nº 80000.010767/2012-28, Interessado: Assessoria Parlamentar; sugestão para regulamentar a obrigatoriedade de vidros laminados em áreas envidraçadas dos veículos automotores. O Conselho agradece a solicitação informando que a Resolução CONTRAN nº 254/2007, determina em seu artigo 2º, que para circulação de veículos automotores nas vias públicas do território nacional é obrigatório o uso de vidro de segurança laminado no pára-brisa e de vidro de segurança temperado, uniformemente protendido, ou laminado, nas demais partes envidraçadas e que, para o momento, o assunto deve ser discutido ficando para uma próxima etapa. d) Assuntos não constantes da pauta: O CONTRAN solicitou que o DENATRAN providencie estudos para regulamentação do BOAT - Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito e da prescrição, especialmente quanto

CONSIDERANDO a publicação da Lei nº 12.619, de 30 de abril de 2012, que dispõe sobre o exercício da profissão de motorista profissional; altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 9.503, de 23 de setembro de 1997, 10.233, de 5 de junho de 2001, 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e 12.023, de 27 de agosto de 2009, para regular e disciplinar a jornada de trabalho e o tempo de direção do motorista profissional; e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a fiscalização do tempo de direção do motorista profissional poderá ser realizada por meio dos registros obtidos do registrador instantâneo inalterável de velocidade de tempo dos veículos em que esse equipamento seja obrigatório; resolve:

Art. 1º o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 92, de 4 de maio de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A fiscalização das condições de funcionamento do registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo, nos veículos em que seu uso é obrigatório, será exercida pelos órgãos ou entidades de trânsito com circunscrição sobre a via onde o veículo estiver transitando.

§ 1º Na ação de fiscalização de que trata este artigo o agente deverá verificar e inspecionar: V - se o registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo está aprovado na verificação metrológica realizada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO ou entidade credenciada.

§ 3º A comprovação da verificação metrológica de que trata o inciso V do § 1º poderá ser feita por meio de sítio do INMETRO na rede mundial de computadores ou por meio da via original ou cópia autenticada do certificado de verificação metrológica. (NR)

Art. 2º O item "I.DEFINIÇÃO" do Anexo I da Resolução CONTRAN nº 92, de 4 de maio de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I. DEFINIÇÃO

O instrumento pode ter períodos de registro de 24 horas, em um único disco, ou de 7 ou 8 dias em um conjunto de 7 ou 8 discos de 24 horas cada um. Neste caso registrador troca automaticamente o disco após as 24 horas de utilização de cada um.

.....(NR)."

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO FERRAZ ARCOVERDE  
Presidente

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES  
Ministério da Justiça

RUI CESAR DA SILVEIRA BARBOSA  
Ministério da Defesa

GUIOVALDO NUNES LAPORT FILHO  
Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA  
Ministério dos Transportes

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA  
Ministério da Saúde

JOSÉ ANTÔNIO SILVÉRIO  
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

PAULO CESAR DE MACEDO  
Ministério do Meio Ambiente

LUIZA GOMIDE DE FARIA VIANNA  
Ministério das Cidades

ANEXO

Ficha de Trabalho do Autônomo

| Motorista (Nome/CNH):                                                                |                       |            |            |            |              |              |          |                |
|--------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|------------|------------|------------|--------------|--------------|----------|----------------|
| Nº                                                                                   | Veículo<br>Pla-<br>ca | Data saída | Hora saída | Km inicial | Data chegada | Hora chegada | Km final | Origem/Destino |
| 1.                                                                                   |                       |            |            |            |              |              |          |                |
| 2.                                                                                   |                       |            |            |            |              |              |          |                |
| 3.                                                                                   |                       |            |            |            |              |              |          |                |
| 4.                                                                                   |                       |            |            |            |              |              |          |                |
| 5.                                                                                   |                       |            |            |            |              |              |          |                |
| 6.                                                                                   |                       |            |            |            |              |              |          |                |
| 7.                                                                                   |                       |            |            |            |              |              |          |                |
| 8.                                                                                   |                       |            |            |            |              |              |          |                |
| 9.                                                                                   |                       |            |            |            |              |              |          |                |
| 10.                                                                                  |                       |            |            |            |              |              |          |                |
| 11.                                                                                  |                       |            |            |            |              |              |          |                |
| 12.                                                                                  |                       |            |            |            |              |              |          |                |
| 13.                                                                                  |                       |            |            |            |              |              |          |                |
| 14.                                                                                  |                       |            |            |            |              |              |          |                |
| 15.                                                                                  |                       |            |            |            |              |              |          |                |
| Certificação INMETRO do Registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo: |                       |            |            |            |              |              |          |                |
| Ocorrências/observações - espaço destinado à fiscalização                            |                       |            |            |            |              |              |          |                |
|                                                                                      |                       |            |            |            |              |              |          |                |
|                                                                                      |                       |            |            |            |              |              |          |                |
|                                                                                      |                       |            |            |            |              |              |          |                |
|                                                                                      |                       |            |            |            |              |              |          |                |
|                                                                                      |                       |            |            |            |              |              |          |                |
|                                                                                      |                       |            |            |            |              |              |          |                |
|                                                                                      |                       |            |            |            |              |              |          |                |



à aplicabilidade da Lei nº. 9.873/99; e) O CONTRAN decidiu que os assuntos que estão tramitando nas Câmaras Temáticas, serão definidos por prioridades a serem tratadas nas próximas reuniões; f) O CONTRAN decidiu pela formação de GT para alterar o Regimento Interno do Colegiado, de forma que se leve em consideração a necessidade de incrementar sua estrutura, plano anual de trabalho, recursos, dentre outros; g) O CONTRAN solicitou que a Câmara Temática de Educação e Cidadania estude a necessidade de regulamentar a formação dos agentes das autoridades de trânsito; h) Os Conselheiros solicitaram que antes de cada reunião as minutas de resoluções sejam encaminhadas por meio eletrônico. III - ORDEM DO DIA; 1) Processo nº 80001.012469/2009-67; Interessado: DE-NATRAN; Assunto: Exame obrigatório para avaliação de instrutores e examinadores de trânsito no exercício da função em todo o território nacional. Após apresentação da Coordenadora da CGQFHT, e apresentação da Nota Técnica nº 1184/2011, da Coordenação Geral do Instrumental Jurídico e da Fiscalização - CGIJF, e do Parecer da CONJUR/CIDADES nº 478/2011, e as alterações proposta pelos Conselheiros, o Conselho decidiu que o assunto deverá retornar a CGQFHT para apresentar nova minuta adequando às solicitações propostas. 2) Processo nº 80001.002866/2003-35; Interessado: DE-NATRAN; Assunto: Referendar a Deliberação nº 115/2011- que altera o artigo 26 da Resolução nº 363, de 28 de outubro de 2010, do CONTRAN que dispõe sobre padronização dos procedimentos administrativos na lavratura de auto de infração, na expedição de notificação de autuação e de notificação de penalidade de multa e de advertência, por infração de responsabilidade de proprietário e de condutor de veículo. Após apresentação do pedido de vista pelo Conselheiro representante do Ministério da Justiça, foi solicitada vista coletiva, tendo sido concedida. 3) Processo: 08666.008.298/2005-05; Interessado: Ednilson Edilço Gomes; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1326/ 2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pela Prescrição. 4) Processo: 08666.008.297/2005-52; Interessado: Ednilson Edilço Gomes; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1327/ 2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pela Prescrição. 5) Processo: 08666.006.422/2007-51; Interessado: Vazelinho Bisol; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1328/ 2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pela Prescrição. 6) Processo: 08666.009.127/2006-76; Interessado: Janaina de Oliveira Dias; ssunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1329/ 2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pela Prescrição. 7) Processo: 08666.003.933/2004-79; Interessado: Jefferson Ribas Mattos; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1330/ 2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pela Prescrição. 8) Processo: 08666.008.987/2004; Interessado: Celso Guerini; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1331/ 2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pela Prescrição. 9) Processo: 08666.000.682/2006-32; Interessado: Tiago Dias Melo; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1332/ 2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pela Prescrição. 10) Processo: 08666.004.262/2006-25; Interessado: Rudnei Ramos; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1333/ 2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pela Prescrição. 11) Processo: 08666.007.703/2006-41; Interessado: Juceli Reikdal de Lima; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1334/ 2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pela Prescrição. 12) Processo: 08666.003.046/2007-43; Interessado: Amadeu Quirino da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1335/ 2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pela Prescrição. 13) Processo: 08666.011.271/2007-53; Interessado: Anderson Souza Fraga; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel- Ministério da Saúde. Posição do Relator: pela prescrição. Após apresentação do Parecer 1336/ 2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pela Prescrição. 14) Processo: 08654.002.129/2006-73; Interessado: Pedro Hugo Maranhão Fernandes; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1337/ 2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pela Prescrição. 15) Processo: 08654.000.610/2006-24; Interessado: Valter Gonçalves de Freitas; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1338/ 2012, foi

aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pela Prescrição. 16) Processo: 08654.003.841/2006-90; Interessado: Marcyra Agripio Bassros; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1339/ 2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pela Prescrição. 17) Processo: 08654.000.731/2006-76; Interessado: Ana Claudia Beltrão Guerra; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1340/ 2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pela Prescrição. 18) Processo: 08654.003.170/2008-29; Interessado: Expedito Rodrigues Filho; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1341/ 2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pela Prescrição. 19) Processo: 08654.003.171/2008-73; Interessado: Expedito Rodrigues Filho; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1342/ 2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pela Prescrição. 20) Processo: 08667.003.723/2004; Interessado: Idemar Jader Degasperi; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1343/ 2012, foi aprovado a unanimidade decidindo o Conselho pela Prescrição. 21) Processo: 08667.003.724/2004; Interessado: Idemar Jader Degasperi; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 12ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1344/ 2012, foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pela prescrição. 22) Processo: 08655.003.749/2007-09; Interessado: Julival dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1345/ 2012, foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pela prescrição. 23) Processo: 08665.000.560/2007-37; Interessado: Francisca Santana da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1346/ 2012, foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pela prescrição. 24) Processo: 08659.015.729/2006-51; Interessado: Vicente Barrete; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1347/ 2012, foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pela prescrição. 25) Processo: 08659.005.589/2006-11; Interessado: Edson Moreira; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1348/ 2012, foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pela prescrição. 26) Processo: 08659.003.917/2006-37; Interessado: José Camacho Santos; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1349/ 2012, foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pela prescrição. 27) Processo: 08659.013.310/2006-65; Interessado: Madeiras Nile Ltda; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1350/ 2012, foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pela prescrição. 28) Processo: 08660.007.423/2005-10; Interessado: José Carlos Cabral Granado; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1351/ 2012, foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pela prescrição. 29) Processo: 08666.006.475/2006-91; Interessado: Alex Dias Ramos; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1352/ 2012, foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pela prescrição. 30) Processo: 08666.003.615/2008-31; Interessado: Andre Luiz Gaulke; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa- Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1353/ 2012, foi aprovado a unanimidade o pedido de reconsideração, decidindo o Conselho pelo provimento mantendo a penalidade. 31) Processo: 08655.001.726/2011-38; Interessado: Carlos Augusto dos Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa- Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1354/ 2012, foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento mantendo a penalidade. 32) Processo: 08655.005.949/2010-93; Interessado: Robson Alves Cerqueira de Jesus; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa- Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1355/ 2012, foi aprovado a unanimidade o, decidindo o Conselho pelo não provimento mantendo a penalidade. 33) Processo: 08655.002.083/2010-69; Interessado: William Serafim Oliveira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de

Recursos de Infrações - JARI da 10ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa- Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1356/ 2012, foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento mantendo a penalidade. 34) Processo: 08669.000.379/2009-52; Interessado: Hakuo Kitayama; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa- Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1474/ 2012, foi aprovado a unanimidade o pedido de reconsideração, decidindo o Conselho pelo não provimento mantendo a penalidade. 35) Processo: 08669.001.099/2009-61; Interessado: Arquidiocese de Campo Grande - Paróquia Santa Catarina Virgem Martir; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 3ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa- Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1357/ 2012, foi aprovado a unanimidade o pedido de reconsideração, decidindo o Conselho pelo não provimento mantendo a penalidade. 36) Processo: 08658.028.818/2010-54; Interessado: Cloves Pereira Costa Junior; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa- Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1358/ 2012, foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento mantendo a penalidade. 37) Processo: 08658.004.974/2011-19; Interessado: Banco Itaú S/A; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa- Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1359/ 2012, foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento mantendo a penalidade. 38) Processo: 08660.011.736/2008-15; Interessado: Roberto Ferrari; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa- Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1360/ 2012, foi aprovado a unanimidade o pedido de reconsideração, decidindo o Conselho pelo não provimento mantendo a penalidade. 39) Processo: 08660.013.014/2008-97; Interessado: Elson Carraro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa- Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1361/ 2012, foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento mantendo a penalidade. 40) Processo: 08666.013.802/2008-23; Interessado: Maikel João Duarte; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa- Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1362/ 2012, foi aprovado a unanimidade o, decidindo o Conselho pelo não provimento mantendo a penalidade. 41) Processo: 08660.014.789/2008-80; Interessado: Maribete Dresch; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa- Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1363/ 2012, foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento mantendo a penalidade. 42) Processo: 08666.010.008/2008-28; Interessado: UNIMED de Joinville Cooperativa de Trabalho Medico; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa- Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1387/ 2012, foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento mantendo a penalidade. 43) Processo: 08660.008.870/2008-21; Interessado: Lourene Dias Camillo; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa- Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1364/ 2012, foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento mantendo a penalidade. 44) Processo: 08659.012.152/2005-45; Interessado: Lucinéia Carvalho de Araújo; Assunto: Recurso interposto pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa- Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1365 2012, foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo provimento mantendo a penalidade. 45) Processo: 08666.009.615/2008-45; Interessado: Carlos Alberto Pimentel Junior; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa- Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1366 2012, foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento mantendo a penalidade. 46) Processo: 08659.002.002/2008-76; Interessado: Ana Lucia Lenzi Consani; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 7ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa- Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1367 2012, foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento mantendo a penalidade. 47) Processo: 08654.002.462/2005-00; Interessado: Alzira Belo de Holanda Cordeiro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa- Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1368 2012, foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento mantendo a penalidade. 48) Processo: 08662.006.355/2009-77; Interessado: Marco Antonio Cabral Paro; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa- Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1369/2012, foi aprovado a unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento mantendo a penalidade. 49) Processo: 08654.000.942/2010-95; Interessado: Wagner Linc Ferreira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra

decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 11ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa- Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1370 2012, foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento mantendo a penalidade. 50) Processo: 08660.002.808/2009-14; Interessado: Lidiana Forgiarini Assunção; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 9ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa- Ministério dos Transportes. . Após apresentação do Parecer 1371/ 2012, foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento mantendo a penalidade. 51) Processo: 08661.003.522/2008-57; Interessado: Junior Ferreira da Costa Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 2ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa- Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1372/2012, foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento mantendo a penalidade. 52) Processo: 08661.002.212/2007-34; Interessado: Fábio Jose Fernandes Lima; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 2ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa- Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1366/2012, foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento mantendo a penalidade. 53) Processo: 08655.005.036/2008-52; Interessado: Reginaldo do Sacramento Conceição; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa- Ministério dos Transportes. . Após apresentação do Parecer 1373 2012, foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento mantendo a penalidade. 54) Processo: 08655.000.355/2011-77; Interessado: Roque Luis Tosta Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa- Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1374 2012, foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento mantendo a penalidade. 55) Processo: 08653.000.385/2009-89; Interessado: Raimunda Martins de Paula; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa- Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1375 2012, foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento mantendo a penalidade. 56) Processo: 08653.000.581/2010-97; Interessado: Pedro Guilherme Sobrinho; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa- Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1376 2012, foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento mantendo a penalidade. 57) Processo: 08652.000.312/2009-05; Interessado: Agamenon Japity Souza Santos; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa- Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1377 2012, foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento mantendo a penalidade. 58) Processo: 08652.006.244/2009-80; Interessado: Carlos Correia de Farias; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 19ª SPRF; Relator: Rone Evaldo Barbosa- Ministério dos Transportes. Após apresentação do Parecer 1378 2012, foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não provimento mantendo a penalidade. 59) Processo: 08666.008.643/2010-60; Interessado: Jovanete Jose Bonatto; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1379 2012, foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 60) Processo: 08653.004.338/2008-23; Interessado: Valmir Soares de Souza; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 16ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1380 2012, foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pela prescrição. 61) Processo: 08658.004.317/2008-68; Interessado: Alexandre Aparecido da Silva; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 6ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1381 2012, foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 62) Processo: 08666.009.357/2010-11; Interessado: Julio Cesar Jukabaki; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1382 2012, foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 63) Processo: 08662.002.336/2010-13; Interessado: Selim Jorge João; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1383 2012, foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 64) Processo: 08662.004.615/2009-70; Interessado: Antonio Marcos de Bona; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 1ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1384 2012, foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo não conhecimento. 65) Processo: 08662.000.078/2011-11; Interessado: Marilene Gabriel do Nascimento Pereira; Assunto: Recurso interposto pelo interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 8ª SPRF; Relator: Luiza Gomide de Faria Vianna Ministério das Cidades. Após apresentação do Parecer 1385 2012, foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pelo

não conhecimento. 66) Processo: 08655.003.616/2005-62; Interessado: Roberto Freitas da Cruz; Assunto: Recurso interposto pelo Interessado contra decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI da 10ª SPRF; Relator: Luiz Otavio Maciel- Ministério da Saúde. Após apresentação do Parecer 1386/ 2012, foi aprovado à unanimidade, decidindo o Conselho pela prescrição. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos pelo Senhor Presidente e determinada a lavratura da presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pelos membros presentes, representantes de seus respectivos ministérios.

JULIO FERRAZ ARCOVERDE  
Presidente

JERRY ADRIANE DE SOUZA DIAS  
Ministério da Justiça

RUI CESAR DA SILVEIRA BARBOSA  
Ministério da Defesa

RONE EVALDO BARBOSA  
Ministério dos Transportes

LUIZ OTÁVIO MACIEL MIRANDA  
Ministério da Saúde

ESMERALDO MALHEIROS SANTOS  
Ministério da Educação

JOSÉ ANTÔNIO SILVÉRIO  
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

## Ministério das Comunicações

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 300, DE 6 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em razão de sua decisão, proferida no Despacho Ministerial de 08 de fevereiro de 2012, publicado no DOU de 10/02/12, que acolheu o PARECER nº 1514/ 2011/SJL/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, desclassificando a licitante TRADICIONAL FM LTDA, na concorrência 036/2000, processo n.º 53790.000189/2000, resolve:

Anular a Portaria nº 540, de 13 de setembro de 2006, publicada no DOU de 20.09.2006 que outorgou a licitante Tradicional FM Ltda. a permissão para execução de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

PAULO BERNARDO SILVA

### AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

#### ATO Nº 2.705, DE 14 DE MAIO DE 2012

Processo nº 53500.006993/2002. Declara extinta, por renúncia, a partir de 26 de março de 2012, a autorização outorgada à TELEVISÃO REAL LTDA., CNPJ/MF nº 37.433.281/0001-86, por intermédio do Ato nº 40.834, de 26 de novembro de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 1º de dezembro de 2003, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o estado de Mato Grosso.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

#### ATO Nº 2.753, DE 17 DE MAIO DE 2012

Processo nº 53500.001943/2012. Expede autorização à AL-SOL - PROVEDOR DE INTERNET LTDA., CNPJ/MF nº 08.763.657/0001-12, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

#### ATO Nº 2.754, DE 17 DE MAIO DE 2012

Processo nº 53500.030697/2010. Expede autorização à PEDRO ANTÔNIO TAVARES - ME, CNPJ/MF nº 96.395.694/0001-82, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

#### ATO Nº 2.755, DE 17 DE MAIO DE 2012

Processo nº 53500.002425/2012. Expede autorização à GUSTAVO AUGUSTO DE OLIVEIRA PIRES, CNPJ/MF nº 08.395.644/0001-38, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço Em todo território nacional..

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

#### ATO Nº 2.756, DE 17 DE MAIO DE 2012

Processo nº 53500.003183/2012. Expede autorização à JOSE CARLOS ROQUE OLIVEIRA & CIA LTDA., CNPJ/MF nº 02.549.420/0001-57, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

#### ATO Nº 2.759, DE 17 DE MAIO DE 2012

Processo nº 53500.001103/2011. Expede autorização à TV FILME SISTEMAS LTDA., CNPJ/MF nº 02.194.067/0001-30, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

#### ATO Nº 2.761, DE 17 DE MAIO DE 2012

Processo nº 53500.001671/2012. Expede autorização à WEBNET TELECOM LTDA., CNPJ/MF nº 14.653.033/0001-45, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

#### ATO Nº 2.904, DE 24 DE MAIO DE 2012

Processo nº 53500.024272/2011. Expede autorização à SCHAEFER & SEHNEM LTDA.- ME, CNPJ/MF nº 08.953.154/0001-00, para explorar o Serviço Especial de Supervisão e Controle, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço estado do Rio Grande do Sul. Outorga autorização de uso de radiofrequência à autorizada, associada à autorização para a exploração do Serviço.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

#### ATO Nº 2.922, DE 24 DE MAIO DE 2012

Processo nº 53528.000132/2000. Expede autorização à P. T. H. Zabka, CNPJ/MF nº 03.369.685/0001-36, para explorar o Serviço Especial de Supervisão e Controle, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço o estado do Rio Grande do Sul, exceto os municípios de Imbé e Tramandaí, já autorizados por meio do Ato nº 27.466, de 23 de julho de 2002. Outorga autorização de uso de radiofrequência à autorizada, associada à autorização para a exploração do Serviço.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

#### ATO Nº 2.936 DE 24 DE MAIO DE 2012

Processo nº 53500.028847/2011. Expede autorização à INVOLÁVEL MARABÁ COMÉRCIO E SERVIÇO DE ALARMES ELETRÔNICOS LTDA., CNPJ/MF nº 11.784.388/0001-85, para explorar o Serviço Especial de Supervisão e Controle, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço o município de Marabá/PA. Outorga autorização de uso de radiofrequência à autorizada, associada à autorização para a exploração do Serviço.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

**ATO Nº 2.938, DE 24 DE MAIO DE 2012**

Processo nº 53500.001797/2011. Declara extinta, por renúncia, a partir de 13 de abril de 2012, a autorização outorgada à VEGA INDÚSTRIA E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA., CNPJ/MF nº 09.366.578/0001-30, por intermédio do Ato nº 2.317, de 18 de abril de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 26 de abril de 2011, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

**ATO Nº 2.942, DE 28 DE MAIO DE 2012**

Processo nº 53500.027527/2011. Expede autorização à PROVEDOR INTERSOUSA LTDA. ME, CNPJ/MF nº 07.481.496/0001-01, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço Todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

**ATO Nº 2.978, DE 28 DE MAIO DE 2012**

Processo nº 53500.005299/2012. Expede autorização à RAY-NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 14.832.525/0001-06, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

**ATO Nº 2.980, DE 28 DE MAIO DE 2012**

Processo nº 53500.002976/2012. Expede autorização à FLASH BANDA LARGA LTDA., CNPJ/MF nº 14.734.705/0001-47, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

**ATO Nº 2.981, DE 28 DE MAIO DE 2012**

Processo nº 53500.027889/2011. Expede autorização à F. V. BENTEO INFORMATICA ME, CNPJ/MF nº 11.627.012/0001-67, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

**ATO Nº 2.982, DE 28 DE MAIO DE 2012**

Processo nº 53500.004401/2012. Expede autorização à NN PROVIDOR DE INTERNET LTDA., CNPJ/MF nº 13.937.696/0001-29, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

**ATO Nº 2.983, DE 28 DE MAIO DE 2012**

Processo nº 53500.023339/2011. Expede autorização à NET ON LINE LTDA. ME, CNPJ/MF nº 11.749.448/0001-29, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

**ATO Nº 3.055, DE 30 DE MAIO DE 2010**

Processo nº 53500.008393/2007 - Extingue, por cassação, a autorização do Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, expedida à BMF ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., CNPJ nº 04.438.584/0001-32, a partir de 29 de outubro de 2009, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 133, I e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

**ATO Nº 3.056, DE 30 DE MAIO DE 2012**

Processo nº 53500.022485/2011. Expede autorização à INVOSAT SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF nº 07.168.167/0001-05, para explorar o Serviço Especial de Supervisão e Controle, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço Concórdia/SC; Chapecó/SC; Joaçaba/SC; Caçador/SC; Florianópolis/SC; Joinville/SC; São Lourenço do Oeste/SC; Maravilha/SC. Outorga autorização de uso de radiofrequência à autorizada, associada à autorização para a exploração do Serviço.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

**ATO Nº 3.066, DE 30 DE MAIO DE 2012**

Processo nº 53500.016368/2011. Expede autorização à RÁDIO TAXI CAPITAL MARANHENSE LTDA., CNPJ/MF nº 13.653.781/0001-65, para explorar o Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço Região Metropolitana de São Luís/MA. Outorga autorização de uso da radiofrequência à autorizada, associada à autorização para a exploração do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, sem exclusividade, por dez anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

**ATO Nº 3.068, DE 30 DE MAIO DE 2012**

Processo nº 53500.016141/2010. Expede autorização à JORGE ANTÔNIO ROCHA DE OLIVEIRA & CIA, CNPJ/MF nº 07.515.514/0001-29, para explorar o Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço Região Metropolitana de Porto Alegre/RS. Outorga autorização de uso da radiofrequência à autorizada, associada à autorização para a exploração do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, sem exclusividade, por dez anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

**ATO Nº 3.070, DE 30 DE MAIO DE 2012**

Processo nº 53500.002002/2012. Expede autorização à PC2 - SOFT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA., CNPJ/MF nº 13.422.359/0001-07, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

**DESPACHOS DO PRESIDENTE**

Em 13 de março de 2012

Nº 2.049/2012-CD - Processo nº 53554.003755/2009 -

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto por JUVENAL AGUIAR DA SILVA, CPF nº 566.818.445-53, contra decisão proferida pelo Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, por meio do Despacho nº 5.870, de 1º de agosto de 2011, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação do uso não autorizado de radiofrequência na exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Dom Basílio - BA, e uso de equipamento não homologado pela Anatel, decidiu, em sua Reunião nº 640, realizada em 8 de março de 2012, não conhecer do Recurso Administrativo, pela ausência do pressuposto processual objetivo da tempestividade, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 74/2012-GCJV, de 17 de fevereiro de 2012.

Em 16 de abril de 2012

Nº 2.973/2012-CD - Processo nº 53500.001703/2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela BRASIL TELECOM S/A - Filial Mato Grosso do Sul, CNPJ/MF nº 76.535.764/0324-28, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado no Setor 21 do Plano Geral de Outorgas, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor da Anatel, consubstanciada no Despacho nº 4.568/2011-CD, de 10 de junho de 2011, nos autos do Processo em epígrafe, instaurado para averiguação de irregularidade na migração de usuários para o Plano AICE, decidiu, em sua Reunião nº 644, realizada em 4 de abril de 2012, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 164/2012-GCRZ, de 28 de março de 2012.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

Em 24 de abril de 2012

Nº 3.231/2012-CD - Processos nº 53554.003552/2009 e 53554.003563/2009

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto por GENIVALDO RODRIGUES JARDIM, CPF nº 022.157.885-42, contra decisão do Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração de infração em razão do uso não autorizado de radiofrequência na exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Teixeira de Freitas, no Estado da Bahia, infringindo o art. 163 da Lei nº 9472/1997, decidiu, em sua Reunião nº 645, realizada em 12 de abril de 2012, não conhecer do Recurso Administrativo interposto, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 285/2012-GCER, de 5 de abril de 2012.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Substituto

Em 8 de maio de 2012

Nº 3.604/2012-CD - Processo nº 53516.004641/2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES, CNPJ/MF nº 01.371.416/0001-89, concessionária do STFC no Setor 20 do PGO, contra decisão exarada pelo Conselho Diretor por meio do Despacho nº 10.885/2011-CD, de 21 de dezembro de 2011, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto o descumprimento de normas que disciplinam a publicidade da conversão da tarifação local do STFC de pulso para minuto, decidiu, em sua Reunião nº 647, realizada em 26 de abril de 2012, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo as sanções de advertência e multa no valor total de R\$ 3.636,66 (três mil, seiscentos e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos), aplicadas pelo Superintendente de Serviços Públicos, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 210/2012-GCRZ, de 20 de abril de 2012.

Em 21 de maio de 2012

Nº 3.814/2012-CD - Processo nº 53524.002546/2005

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, decidiu, por ocasião de sua Reunião nº 630, realizada em 24 de novembro de 2011, conhecer do Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Minas Gerais, CNPJ/MF nº 33.000.118/0003-30, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado no Setor 2 do Plano Geral de Outorgas, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, consubstanciada no Despacho nº 8.796/2009-CD, de 15 de dezembro de 2009, para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e justificativas constantes da Análise nº 643/2011-GCER, de 11 de novembro de 2011.

Nº 3.830/2012-CD - Processos n. 53500.013539/2005, 53500.013552/2005 e 53500.013538/2005

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEFÔNICA DO BRASIL S/A, CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62, Concessionária do STFC nos Setores 31, 32 e 34 do PGO, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 538/2012-CD, de 19 de janeiro de 2012, nos autos dos Processos em epígrafe, cujo objeto é o descumprimento de metas e obrigações estabelecidas nos arts. 6, 7, 10, 11, 14, 16, 17 e 31, do Plano Geral de Metas de Qualidade (PGMQ), aprovado pela Resolução nº 30, de 29 de junho de 1998, decidiu, em sua Reunião nº 649, realizada em 10 de maio de 2012, conhecer do Pedido de Reconsideração apresentado para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 211/2012-GCRZ, de 27 de abril de 2012.

Em 22 de maio de 2012

Nº 3.846/2012-CD - Processo nº 53508.018378/2008

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração e a Desistência Voluntária apresentados pela INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Autorizada do STFC, Região IV, do Plano Geral de Outorgas (PGO), CNPJ/MF nº 02.421.421/0001-11, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 10.101/2011-CD, de 28 de novembro de 2011, nos autos do processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 649, de 10 de maio de 2012: a) acatar o pedido de Desistência Voluntária interposto, mantendo-se a decisão do Despacho nº 10.101/2011-CD; b) determinar o arquivamento do Pado nº 53508.018378/2008, após seu trâmite regular e pagamento da sanção aplicada pelo Despacho nº 10.101/2011-CD; e, c) determinar à área técnica a expedição de Despacho Ordinatório, conferindo caráter sigiloso às folhas 132 a 151, consoante o estabelecido pelo art. 2º da Portaria nº 941, de 28 de outubro de 2011, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 219/2012-GCRZ, de 4 de maio de 2012.

Nº 3.855/2012-CD- Processo nº 53500.026501/2010

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TRANSIT DO BRASIL LTDA., CNPJ/MF nº 02.868.267/0001-20, Autorizada do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nas Áreas de Prestação equivalentes à Região III do Plano Geral de Outorgas (PGO), e nas Áreas de Numeração 21, 31, 35, 41, 47, 49, 51 e 54, nos autos do processo em epígrafe, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 2.147/2012-CD, de 15 de março de 2012, decidiu, em sua Reunião nº 647, realizada em 26 de abril de 2012, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 189/2012-GCMB, de 19 de abril de 2012.

Nº 3.856/2012-CD Processos nº 53542.000138/2005 e 53516.000836/2005

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., CNPJ/MF nº 03.420.926/0001-24, Autorizada do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), Região II do Plano Geral de Outorgas (PGO), nos autos dos processos em epígrafe, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 6.646/2011-CD, de 18 de agosto de 2011, nos autos do Processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 647, realizada em 26 de abril de 2012, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 193/2012-GCMB, de 20 de abril de 2012.

Em 24 de maio de 2012

Nº 3.885/2012- CD - Processos n. 53569.000837/2004 (apensador), 53569.002634/2004 e 53569.001138/2004

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Pará, CNPJ/MF nº 33.000.118/0009-26, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), no Setor 14, Região I, do Plano Geral de Outorgas, contra decisão exarada pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 6.407/2010-CD, de 26 de julho de 2010, nos autos dos processos em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 650, realizada em 17 de maio de 2012: a) conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) não conhecer das petições intituladas como "Aditamento ao Pedido de Reconsideração" (fls. 295/307) e "Memorial de Decisão"(fls. 312/319) apresentadas pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Pará, pela ocorrência de preclusão consumativa, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 365/2012-GCER, de 11 de maio de 2012.

Nº 3.887/2012- CD - Processos n. 53542.002077/2006, (apensador), 53520.003761/2006, 53548.002197/2006, 53528.003276/2006, 53280.003277/2006, 53516.007426/2006, 53500.016477/2006, 53500.016844/2006, 53581.000001/2007, 53584.000059/2007, 53545.000059/2007, 53528.005301/2007, 53528.005796/2007 e 53500.016569/2006

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela BRASIL TELECOM S/A, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado, nos Setores 18, 19, 21, 23, 24, 26, 27, 28, 29 e 30, da Região II do Plano Geral de Outorgas, contra decisão exarada pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 2.904/2011-CD, de 8 de abril de 2011, nos autos dos processos em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 650, realizada em 17 de maio de 2012, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 364/2012-GCER, de 11 de maio de 2012.

Em 28 de maio de 2012

Nº 3.920/2012- CD - Processos n. 53528.000037/2004, 53528.000228/2004 e 53528.003970/2004

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela BRASIL TELECOM S/A, CNPJ nº 76.535.764/0002-24 Concessionária do STFC no Setor 29 da Região II do Plano Geral de Outorgas (PGO), nos autos dos Processos em epígrafe, contra decisão consubstanciada no Despacho nº 7.240/2011-CD, de 2 de setembro de 2011, decidiu, em sua Reunião nº 650, realizada em 17 de maio de 2012: a) conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, e, b) não conhecer da petição intitulada "Memorial para Decisão" em razão da ocorrência de preclusão consumativa, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 210/2012-GCJV, de 9 de maio de 2012.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

Em 10 de junho de 2011

Nº 4.568/2011-CD - Processo nº 53500.001703/2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela BRASIL TELECOM S/A - Filial Mato Grosso do Sul, CNPJ/MF nº 76.535.764/0324-28, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado, no Setor 21 do Plano Geral de Outorgas, contra decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Públicos, consubstanciada no Despacho nº 5.797/2009/PBCPA/PBCP/SPB, de 24 de agosto de 2009, nos autos do processo em epígrafe, instaurado para averiguação de irregularidade na migração de usuários para o Plano AICE, decidiu, em sua Reunião nº 607, realizada em 19 de maio de 2011, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 264/2011-GCER, de 15 de março de 2011: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, reformando o valor da sanção de multa proposta de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para R\$ 6.166,63 (seis mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e três centavos); b) determinar que a Superintendência de Serviços Públicos realize as providências necessárias para verificar o cumprimento do disposto na alínea "b" do Despacho nº 5.797/2009/PBCPA/PBCP/SPB; e c) notificar a interessada da decisão.

RONALDO MOTA SARDENBERG

### SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

#### ATO Nº 3.262, DE 13 DE JUNHO DE 2012

Autorizar MICROSOFT INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 60.316.817/0001-03 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 15/06/2012 a 26/06/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI  
Superintendente

#### ATO Nº 3.267, DE 13 DE JUNHO DE 2012

Autorizar a(o) Embaixada da República da Bulgária a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 14/06/2012 a 18/06/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI  
Superintendente

#### ATO Nº 3.268, DE 13 DE JUNHO DE 2012

Autorizar a(o) Embaixada da República da Colômbia a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 16/06/2012 a 24/06/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI  
Superintendente

#### ATO Nº 3.269, DE 13 DE JUNHO DE 2012

Autorizar a(o) Embaixada da República da Finlândia a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 14/06/2012 a 24/06/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI  
Superintendente

#### ATO Nº 3.270, DE 13 DE JUNHO DE 2012

Autorizar a(o) Embaixada da República da Hungria a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 19/06/2012 a 22/06/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI  
Superintendente

#### ATO Nº 3.271, DE 13 DE JUNHO DE 2012

Autorizar a(o) Embaixada da República da Tunísia a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 19/06/2012 a 23/06/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI  
Superintendente

#### ATO Nº 3.272, DE 13 DE JUNHO DE 2012

Autorizar a(o) Embaixada da República da Turquia a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 12/06/2012 a 24/06/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI  
Superintendente

#### ATO Nº 3.273, DE 13 DE JUNHO DE 2012

Autorizar a(o) Embaixada da República de Moçambique a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ e São Paulo/SP, no período de 19/06/2012 a 23/06/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI  
Superintendente

#### ATO Nº 3.274, DE 13 DE JUNHO DE 2012

Autorizar a(o) Embaixada da República de Panamá a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 19/06/2012 a 23/06/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI  
Superintendente

#### ATO Nº 3.275, DE 13 DE JUNHO DE 2012

Autorizar a(o) Embaixada da República Democrática Federal da Etiópia a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 18/06/2012 a 25/06/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI  
Superintendente

#### ATO Nº 3.276, DE 13 DE JUNHO DE 2012

Autorizar a(o) Embaixada da República do Chile a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 20/06/2012 a 22/06/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI  
Superintendente

#### ATO Nº 3.277, DE 13 DE JUNHO DE 2012

Autorizar a(o) Embaixada da República Gabonesa a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ e São Paulo/SP, no período de 16/06/2012 a 22/06/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI  
Superintendente

#### ATO Nº 3.278, DE 13 DE JUNHO DE 2012

Autorizar a(o) Embaixada da República Italiana a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 20/06/2012 a 22/06/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI  
Superintendente

#### ATO Nº 3.279, DE 13 DE JUNHO DE 2012

Autorizar a(o) Embaixada da República Portuguesa a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ e São Paulo/SP, no período de 20/06/2012 a 22/06/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI  
Superintendente

#### ATO Nº 3.280, DE 13 DE JUNHO DE 2012

Autorizar a(o) Embaixada do Canadá a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ e São Paulo/SP, no período de 10/06/2012 a 23/06/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI  
Superintendente

#### ATO Nº 3.281, DE 13 DE JUNHO DE 2012

Autorizar a(o) Embaixada do Reino da Suécia a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 14/06/2012 a 26/06/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI  
Superintendente

#### ATO Nº 3.282, DE 13 DE JUNHO DE 2012

Autorizar a(o) Embaixada dos Estados Unidos Mexicanos a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 17/06/2012 a 22/06/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI  
Superintendente



ATO Nº 3.283, DE 13 DE JUNHO DE 2012

Autorizar a(o) Embaixada Real da Dinamarca a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 19/06/2012 a 22/06/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI  
Superintendente

ATO Nº 3.284, DE 13 DE JUNHO DE 2012

Autorizar NOKIA SIEMENS NETWORKS DO BRASIL SISTEMAS DE COMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 01.108.177/0034-37 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 12/06/2012 a 16/07/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI  
Superintendente

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ESCRITÓRIO NO PARANÁ

DESPACHOS DO GERENTE

Aplico sanção, considerando os documentos que instruem cada processo abaixo relacionado, bem como a legislação pertinente, em razão do cometimento de infrações a legislação de telecomunicação a:

| N.º do Processo   | Entidade                                                                              | Dispositivo Infringido                                                                                                        | Sanção                     | UF | Data     |
|-------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|----|----------|
| 53516.006022/2011 | Associação de defesa do patrimônio público de São Miguel do Iguacu                    | Item 14.2 da Norma 01/04; art. 18 da Res 303/02; art 173, II da Lei 9472/97                                                   | R\$ 606,00                 | PR | 01/12/11 |
| 53516.005655/2011 | Tim Celular SA                                                                        | Art. 162 da lei 9472/97                                                                                                       | R\$ 5.040,00               | PR | 01/12/11 |
| 53516.004158/2011 | 1001 Noites Operacional de vendas Ltda                                                | 9.8 da Norma MC 13/97                                                                                                         | R\$ 502,80                 | PR | 30/12/11 |
| 53516.006609/2011 | Adespru - Associação de desenvolvimento social, econômico e cultural de Prudentópolis | Art 78 da Res 259/01; item 18.3.2.2 da Norma 01/04; art 18 da Res 303/02; art 65, § 2º da Res 303/02 e 173, II da lei 9472/97 | R\$ 1.600,00               | PR | 13/12/11 |
| 53520000568/2004  | Associação Cultural e Comunitária Nova Brasília de Comunicações                       | Art 163 da lei 9472/97                                                                                                        | R\$ 1.752,93               | SC | 23/11/06 |
| 53520002710/2011  | Associação de Difusão Comunitária de Campos Verdes                                    | Art 78 e 82 do Anexo à Res 259/01; art 18 da Res 303/02                                                                       | R\$ 404,00                 | SC | 28/10/11 |
| 53516005045/2011  | Associação de moradores do bairro Jardim Primavera                                    | Art 1 e 14.2 da Portaria 01/04; art 173, I e II da Lei 9472/97                                                                | R\$ 606,00                 | PR | 19/10/11 |
| 53520002709/2011  | Associação Rádio Comunitária de Itapiranga                                            | Art 78 e 82 do Anexo à Res 259/01; art 18 da Res 303/02                                                                       | R\$ 1.000,00               | SC | 28/10/11 |
| 53516004975/2011  | 14 Brasil Telecom Celular SA                                                          | Art 1 da Portaria 01/04; art 2º do Anexo à Res 454/06                                                                         | R\$ 7.200,00               | PR | 26/10/11 |
| 53520001154/2011  | Bruno Cardoso de Andrade                                                              | Art 163 da lei 9472/97                                                                                                        | R\$ 2.850,00               | SC | 21/07/11 |
| 53520001515/2011  | Chapécó Voip Telecomunicações Ltda                                                    | Art 131 e 173 II da Lei 9472/97                                                                                               | R\$ 11.797,50              | SC | 05/08/11 |
| 53516004385/2011  | Claro SA                                                                              | Art 1º da Portaria 01/04; art 162 da lei 9472/97                                                                              | R\$ 5.040,00 e Advertência | PR | 19/10/11 |
| 53516004774/2011  | Companhia de Saneamento do Paraná Sanepar                                             | Item 9,8 da Norma MC 13/97                                                                                                    | R\$ 500,00                 | PR | 20/10/11 |
| 53516005612/2011  | Cooperativa Agropecuária Castrolândia                                                 | Art 1º da Portaria Anatel 01/04; item 9.4 da Norma MC 13/97; art 18 da Res 303/02                                             | R\$ 1.000,00               | PR | 28/10/11 |
| 53520000905/2011  | Empresa de Radiodifusão Tijuca FM Ltda                                                | Itens 5.2.1.1 e 6.4.1 do anexo à Resolução 67/98; art 18 da Res 303/02                                                        | R\$ 6.000,00               | SC | 08/06/11 |
| 53516003732/2011  | José Adão Mendes                                                                      | Art 162, § 2º e 163 da Lei 9472/97                                                                                            | R\$ 4.480,54               | PR | 02/09/11 |
| 53520002655/2011  | ACM Telecomunicações Ltda                                                             | Art 131 e 162 § da Lei 9472/97                                                                                                | R\$ 11.191,50              | SC | 09/11/11 |
| 53000020658/2010  | Associação Comunitária de desenvolvimento Cultural e artístico de Mamboré             | Itens 14.2 e 17.2 da Norma MC 01/04; art 18 da Res 303/02                                                                     | R\$ 800,00                 | PR | 09/11/11 |
| 53000048332/2010  | Associação de Radiodifusão Comunitária e Cultural de Salete/SC                        | Itens 14.2, 17.2 e 18.1.3 da Norma 01/04                                                                                      | R\$ 800,00                 | SC | 17/11/11 |
| 53520002346/2011  | Associação Comunitária Fraiburgo - ACF                                                | Art 163 da Lei 9472/97                                                                                                        | R\$ 1.770,00               | SC | 01/11/11 |
| 53520002716/2011  | Associação Comunitária Radiocom FM Chapécó                                            | Art 28, X do anexo à Res 441/06                                                                                               | R\$ 400,00                 | SC | 17/11/11 |
| 53516006110/2011  | Adelar Miguel Dalférth                                                                | Art 162 §2 da Lei 9472/97                                                                                                     | R\$ 500,00                 | PR | 25/11/11 |
| 53000049520/2009  | Associação Comunitária São Mateus                                                     | Art 1º da Portaria 01/04; Item 14.2 da Norma 01/04; art 18 da Res 303/02                                                      | R\$ 1.000,00               | PR | 17/11/11 |
| 53000048317/2010  | Associação Cultural Raízes                                                            | Art 1º da Portaria 01/04; art 14.2 da Norma 01/04                                                                             | R\$ 400,00                 | PR | 09/11/11 |
| 53516004347/2009  | Aldo Componentes Eletrônicos Ltda                                                     | Art 55, IV, "c" da Res 242/00                                                                                                 | R\$ 3.250,00               | PR | 01/12/10 |
| 53000018383/2010  | Associação Comunitária de comunicação e cultura de Arapoti                            | Itens 14.2 e 17.2 da Norma 01/04; art 18 da Res 303/02                                                                        | R\$ 600,00                 | PR | 21/11/11 |
| 53000020770/2010  | Associação Comunitária de desenvolvimento cultural e artístico de Corbélia            | Art 1º da Portaria 01/04; item 14.2 da Norma 01/04; art 18 da Res 303/02                                                      | R\$ 1.000,00               | PR | 17/11/11 |
| 53000020653/2010  | Associação de convivência artística e cultural de Janiópolis                          | Art 78 da Res 259/01; art 18 da Res 303/02                                                                                    | R\$ 800,00                 | PR | 17/11/11 |
| 53520001556/2011  | Associação de difusão comunitária Prefeito Luiz Gonzaga Bonissoni                     | Itens 14.2 c/c 17.2 e 18.3.2.1 da Norma 01/04; art 18 da Res 303/02                                                           | R\$ 808,00                 | SC | 18/08/11 |

|                                                                        |                                                               |                                                                                                                                |               |    |          |
|------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|----|----------|
| 53516006121/2011                                                       | Associação Paranaense de Cultura                              | Art 162 §2º da Lei 9472/97                                                                                                     | R\$ 200,00    | PR | 25/11/11 |
| 53520002504/2011                                                       | Carlos Alves da Silva ME                                      | Art 131 da Lei 9472/97                                                                                                         | R\$ 3.010,08  | SC | 25/11/11 |
| 53516006090/2011                                                       | Associação independente de apoio a cultura popular de Araruna | Art 78 ad Res 259/01; item 18.3.2.2 da Norma 01/04; art 18 da Res 303/02                                                       | R\$ 1.010,00  | PR | 01/12/11 |
| 53516006091/2011                                                       | Associação Rádio Táxi Londrina ME                             | Art 18 da Res 303/02                                                                                                           | R\$ 1.680,00  | PR | 01/12/11 |
| 53520002637/2011                                                       | Claro SA                                                      | Art 26 c/c 53 da Res 259/01; art 37, II da Res 73/98; art 18 da Res 303/02                                                     | R\$ 7.560,00  | SC | 01/12/11 |
| 53516006240/2011                                                       | Columbia FM Ltda                                              | Itens 5.2.1.1, 5.2.4 e 6.4.1 da Res 67/98                                                                                      | R\$ 4.800,00  | PR | 13/12/11 |
| 53520000156/2000; 53520000157/2000; 53520000158/2000; 53520000160/2000 | Telesc Celular SA                                             | Itens 7.15; 8.7, "j"; 5.5.1; 5.5.3 e 8.7, "l" todos da Norma Geral de Telecomunicações 20/96 aprovado pela Portaria MC 1533/96 | R\$ 10.726,40 | SC | 18/12/02 |
| 53516002129/2001; 53516002130/2001; 53516002131/2001                   | Tim Telepar Celular SA                                        | Item 8.7, "l" e 5.5.1 da NGT 20/96 - Serviço Móvel Celular; art 162 da Lei 4972/97                                             | R\$ 3.620,16  | PR | 30/12/02 |
| 53516006270/2011                                                       | Rogério Kloss                                                 | Art 131 da Lei 9472/97                                                                                                         | R\$ 3.010,08  | PR | 13/12/11 |
| 53516005991/2011                                                       | CTR - Comunidade Terapêutica Redenção                         | Art 163 da Lei 9472/97                                                                                                         | R\$ 881,01    | PR | 01/12/11 |
| 53520001619/2011                                                       | Associação Comunitária de Radiodifusão Cidadã FM              | Srt 163 da Lei 9472/97                                                                                                         | R\$ 1.770,00  | SC | 26/08/11 |
|                                                                        |                                                               |                                                                                                                                |               |    |          |

Aplico sanção, considerando os documentos que instruem cada processo abaixo relacionado, bem como a legislação pertinente, em razão do cometimento de infrações a legislação de telecomunicação a:

| N.º do Processo   | Entidade                                                                        | Dispositivo Infringido                                                                                          | Sanção       | UF | Data     |
|-------------------|---------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|----|----------|
| 53000.014781/2010 | Associação Comunitária Vale do Laranjinha de Ribeirão do Pinhal                 | Itens 14.2, 17.2, 18.1.3 e 18.1.4 da Norma 01/04 e Art. 18 da Res. 303/02.                                      | R\$ 1.800,00 | PR | 09/11/11 |
| 53000.028939/2010 | Associação Cultural e Comunitária de Jandaia do Sul/PR                          | Itens 14.2 e 17.2 da Norma 01/04 e Art. 18 da Res. 303/02.                                                      | R\$ 800,00   | PR | 09/11/11 |
| 53000.005672/2010 | Associação Cultural Raízes                                                      | Art. 78 e 82 da Res. 259/01 e Art. 18 da Res. 303/02.                                                           | R\$ 600,00   | PR | 09/11/11 |
| 53516.006092/2011 | Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Moreira Sales | Art. 78 e 82 da Res. 259/01, item 18.3.2.2 da Norma 01/04 e Art. 18 da Res. 303/02.                             | R\$ 1.600,00 | PR | 05/12/11 |
| 53000.030726/2010 | APP - Associação de Pais e Professores do Centro Educacional Municipal Luar     | Itens 14.2 e 17 da Norma 01/04.                                                                                 | R\$ 400,00   | SC | 09/11/11 |
| 53516.006512/2011 | Associação de Radiodifusão Comunitária Rebouças FM Paraná                       | Itens 14.2 e 17 da Norma 01/04, Art. 5º do Decreto 2615/98 e Art. 18 da Res. 303/02.                            | R\$ 800,00   | PR | 06/12/11 |
| 53516.006605/2011 | Associação Comunitária Cultural de Nova Laranjeiras de Radiofusão               | Art. 78 e 82 da Res. 259/01, Art. 5º do Decreto 2615/98, Item 18.3.2.2 da Norma 01/04 e Art. 18 da Res. 303/02. | R\$ 1.200,00 | PR | 06/12/11 |
| 53000.009989/2010 | Associação de Moradores Rádio Comunitária Sentinela das Águas                   | Itens 14.2, 17.2 e 18.1.4 da Norma 01/04 e Art. 18 da Res. 303/02.                                              | R\$ 1.400,00 | PR | 09/11/11 |
| 53516.006056/2011 | Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Mambore       | Art. 5º do Decreto 2615/98.                                                                                     | R\$ 400,00   | PR | 05/12/11 |
| 53516.006055/2011 | Sociedade Civil Waldevino Pereira de Carvalho                                   | Item 2.6 da Portaria MC 799/73 e Art. 18 da Res. 303/02.                                                        | R\$ 6.000,00 | PR | 25/11/11 |
| 53516.004661/2011 | Televisão Tibagi Ltda.                                                          | Art. 78 e 82 da Res. 259/01 e Art. 18 da Res. 303/02.                                                           | R\$ 4.944,00 | PR | 30/09/11 |
| 53516.004646/2011 | Rádio e Televisão OM Ltda.                                                      | Art. 18 da Res. 303/02 e Art. 55, V, "b" da Res. 242/2000.                                                      | R\$ 2.600,00 | PR | 20/10/11 |
| 53000.037072/2009 | Rádio Princesa de Roncador Ltda.                                                | Itens 5.4.1 e 6.1 da Res. 116/99                                                                                | R\$ 4.800,00 | PR | 12/12/11 |
| 53000.003412/2009 | Radiodifusão Campo Aberto Ltda.                                                 | Item 5.4.2 da Res. 116/99.                                                                                      | R\$ 1.200,00 | PR | 05/12/11 |

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE

|                   |                                                                                                |                                                                                    |              |    |          |
|-------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|--------------|----|----------|
| 53516.007339/2011 | Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Corumbataí do Sul            | Art. 163 da Lei 9.472/97.                                                          | R\$ 400,00   | PR | 20/01/12 |
| 53516.007066/2011 | Associação do Movimento Cultural, Artístico, Religioso, Social, Rad Comunitária Nova Senges-FM | Art. 78 e 82 da Res. 259/01 e Art. 18 da Res. 303/02.                              | R\$ 600,00   | PR | 20/01/12 |
| 53516.007332/2011 | Associação Comunitária Cultural de Tapejara                                                    | Art. 78 e 82 da Res. 259/01 e item 18.3.2.2 da Norma 01/04.                        | R\$ 594,00   | PR | 20/01/12 |
| 53000.012224/2010 | Rádio Comunitária Alagados FM                                                                  | Art. 5º do Decreto 2615/98, Item 18.3.2.2 da Norma 01/04 e Art. 18 da Res. 303/02. | R\$ 1.200,00 | PR | 10/01/12 |
| 53000.003826/2010 | Obras Sociais e Culturais Conceição de Itajaí                                                  | Art. 5º do Decreto 2615/98.                                                        | R\$ 400,00   | SC | 10/01/12 |
| 53516.006892/2011 | Rádio Tamboara Ltda. ME                                                                        | Art. 162, § 2º e 163 da Lei 9.472/97.                                              | R\$ 4.350,00 | PR | 10/01/12 |
| 53000.017362/2010 | Fundação Educacional Dom Pedro Felipak                                                         | Itens 3.2.3, 5.2.1.1, 6.4.1 e 7.1.5 da Res. 67/98.                                 | R\$ 7.272,00 | PR | 10/01/12 |

CELSO FRANCISCO ZEMANN

Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS  
DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

## ATO Nº 3.264, DE 13 DE JUNHO DE 2012

Processo nº 53500.012924/2012. FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO DEPUTADO HUMBERTO REIS DA SILVEIRA - FM - Teresina/PI - Canal 252 E. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 3.265, DE 13 DE JUNHO DE 2012

Processo nº 53500.012926/2012. TELEVISÃO ICARAI LTDA - RTV - Paranavaí/PR - Canal 23+. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 3.286, DE 13 DE JUNHO DE 2012

Processo nº 53500.011333/12. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTVD - Barretos/SP - Canal 21. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 3.287, DE 13 DE JUNHO DE 2012

Processo nº 53000.025774/2012. FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS - FM - São Paulo/SP - Canal 277E. Autoriza a execução do Serviço Especial para Fins Científicos ou Experimentais.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 3.289, DE 13 DE JUNHO DE 2012

Processo nº 53500.011334/12. RBS PARTICIPACOES S. A. - RTVD - Santo Antônio da Patrulha/RS - Canal 23. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## ATO Nº 3.290, DE 13 DE JUNHO DE 2012

Processo nº 53500.011335/12. FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II - TVD - Cachoeira Paulista/SP - Canal 58. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

## SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

## ATO Nº 2.564, DE 7 DE MAIO DE 2012

Processo nº 53500.022269/2008 - 1) Com fundamento no artigo 173, I, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, no artigo 2º, I, 4º, I, 7º, 8º, § 2º e 9º, todos do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, anexo à Resolução nº 344, de 18 de julho de 2003, aplicar à VIVO S/A, CNPJ nº 02.449.992/0001-64, a pena de ADVERTÊNCIA pela infração ao artigo 25, §2º e 104, I e IV, §2º, do Regulamento do SMP; 2) Determinar à VIVO S/A que tome todas as medidas necessárias para sanar a sobreposição do sinal da Área de Registro 19 na Área de Registro 11, nos municípios de Pinhalzinho/SP e Morungaba/SP, garantindo aos Usuários o pleno exercício do direito previsto no artigo 25, §2º, do Regulamento do SMP; 3) Determinar que a Prestadora presente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da notificação do presente Ato, relatório com as ações adotadas para cumprimento do disposto no Artigo 2º; 4) Que quaisquer valores cobrados indevidamente dos Usuários sejam devolvidos em valor igual ao dobro do que foi pago, acrescidos de correção monetária e juros legais, conforme dita o Art. 71 do Regulamento do SMP; 5) Este Ato entra em vigor na data da notificação da interessada.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS  
Superintendente

## ATO Nº 3.227, DE 11 DE JUNHO DE 2012

Processo nº 53500.005131/2001 - Declara extinta, por cassação, a partir de 28/09/2011, a autorização do Serviço Limitado Privado de Radiochamada - SLPR, expedida a BASF S.A. - CNPJ 48.539.407/0073-92, por meio do Ato nº 18.978, de 24/09/2001, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U de 27/09/2001, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso da(s) radiofrequência(s) associada(s), com fulcro do art. 18, §5º, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 259, de 19 de abril de 2001, do art. 139, parágrafo único, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

BRUNO DE CARVALHO RAMOS  
Superintendente

## SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

## DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 13 de dezembro de 2011

Nº 10.577/2011-SPB - Processo nº 53563.000089/2007

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos do processo epígrafado e considerando o que consta do Informe nº 216/2011/PBOAC/PBOA, de 09/12/2011, o qual adotou nos termos do art. 54, §1º do Regimento Interno desta Agência, DECIDIU aplicar sanção de MULTA no valor de R\$ 49.985,00 (quarenta e nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais) por infração aos arts. 10, § 1.º; 11, incisos IV e IX; 17, § 1.º; 19; 46; 53; 48, § 5.º; 75, §§ 1.º e 3.º; 77; 98, caput e § único; 100, §§1º e 4.º; 102, caput e §§ 2.º e 3.º; 111, §§ 2.º e 3.º; 104; 109, § 1.º, do RSTFC, à TELEMAR NORTE LESTE S/A - TELEMAR RN, CNPJ nº 33.000.118/0016-55, Concessionária do STFC, Setor 10 do Plano Geral de Outorgas (PGO), além de determinar a devolução em dobro do que se pagou em excesso, acrescido dos mesmos encargos aplicados pela prestadora aos valores pagos em atraso, nos casos descritos no item 4.1, "q", do Informe nº 161/2009-PBOAC/PBOA, para os consumidores/assinantes lesados, com comprovação da devolução à Agência no prazo de 90 (noventa) dias a partir da notificação deste Despacho.

ROBERTO PINTO MARTINS

SECRETARIA DE SERVIÇOS  
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

## DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 12 de junho de 2012.

Recebo o recurso administrativo interposto pela RÁDIO TIMBÓ LTDA, diante da decisão de indeferimento de seu requerimento de Alteração do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (PBFM) onde solicita o aumento de potência com a consequente mudança de classe do canal 224 (duzentos e vinte e quatro), da classe B1 para a classe A3 para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Timbó, Estado de Santa Catarina, e mantendo inalterada a decisão exarada por meio da Nota Técnica nº 320/2012/CGEO/DEOC/SCE-MC, em decorrência da aplicação do disposto no §1º, Art. 1º, da Portaria nº 275, de 29 de março de 2010, publicada no D.O.U. em 31/03/2010 assim como o Art. 1º, da Portaria 61, de 6 de março de 2008 publicada no D.O.U., em 07/03/2008, relativa ao Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, de sorte a negar o provimento do recurso, conforme anexo único, nos termos da legislação vigente.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

## ANEXO ÚNICO

## RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

| PROCESSO          | UF | MUNICÍPIO | SERVIÇO | RECORRENTE       |
|-------------------|----|-----------|---------|------------------|
| 53000.037104/2008 | SC | Timbó     | FM      | RÁDIO TIMBÓ LTDA |

## Ministério de Minas e Energia

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 373, DE 12 DE JUNHO DE 2012

Autoriza a empresa Desa Morro dos Ventos II S.A. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Morro dos Ventos II, localizada no Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2011-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.006707/2011-86, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Desa Morro dos Ventos II S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.207.271/0001-90, com sede na Fazenda "TUBIBA II", s/nº, Zona Rural, Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Morro dos Ventos II, constituída de dezoito Unidades Geradoras de 1.600 kW, totalizando 28.800 kW de capacidade instalada e 15.300 kW médios de garantia física de energia, localizada às coordenadas 5º22'28,4" S e 35º49'56,3" W, no Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da EOL Morro dos Ventos II, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/138 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 138 kV, com cerca de quatro quilômetros de extensão, em Circuito Duplo, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 138 kV da futura Subestação João Câmara III, de propriedade da Extremoz Transmissora do Nordeste S.A. - ETN, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 1º de março de 2013;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de abril de 2013;

c) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de junho de 2013;

d) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 1º de outubro de 2013;

e) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de outubro de 2014;

f) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 1º de outubro de 2014;

g) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de setembro de 2015;

h) obtenção da Licença de Operação: até 1º de outubro de 2015;

i) início da Operação em Teste da 1ª à 18ª Unidades Geradoras: até 1º de novembro de 2015; e

j) início da Operação Comercial da 1ª à 18ª Unidades Geradoras: até 1º de janeiro de 2016;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2011-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 5.760.000,00 (cinco milhões, setecentos e sessenta mil reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Morro dos Ventos II;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2011-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 2006, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Morro dos Ventos II, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

## PORTARIA Nº 374, DE 12 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Camboatá, de titularidade da empresa Centrais Candeeiro de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.683.786/0001-09, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO



|                           |                                                                                    |
|---------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|
| ANEXO                     |                                                                                    |
| Nome                      | PCH Camboatá.                                                                      |
| Tipo                      | Pequena Central Hidrelétrica.                                                      |
| Ato Autorizativo          | Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.098, de 15 de setembro de 2009.                  |
| Pessoa Jurídica Titular   | Centrais Candeeiro de Energia Ltda.                                                |
| CNPJ                      | 08.683.786/0001-09.                                                                |
| Localização               | Municípios de Erval Velho e Campos Novos, Estado de Santa Catarina.                |
| Potência Instalada        | 2.000 kW.                                                                          |
| Enquadramento             | Art. 3º, inciso I, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.              |
| Identificação do Processo | ANEEL nº 48500.000019/2006-29, 48500.002535/2012-52 e MME nº 00000.000497/2012-00. |

PORTARIA Nº 375, DE 12 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Moinho, de titularidade da Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento Econômico de Marechal Cândido Rondon - CERCAR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.879.295/0001-80, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

|                           |                                                                                               |
|---------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|
| Nome                      | PCH Moinho.                                                                                   |
| Tipo                      | Pequena Central Hidrelétrica.                                                                 |
| Ato Autorizativo          | Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.359, de 28 de fevereiro de 2012.                            |
| Pessoa Jurídica Titular   | Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento Econômico de Marechal Cândido Rondon - CERCAR. |
| CNPJ                      | 76.879.295/0001-80.                                                                           |
| Localização               | Município Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná.                                          |
| Potência Instalada        | 3.700 kW.                                                                                     |
| Enquadramento             | Art. 3º, inciso I, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.                         |
| Identificação do Processo | ANEEL nº 48500.003312/2003-87, 48500.001917/2012-69 e MME nº 00000.000502/2012-00.            |

PORTARIA Nº 376, DE 12 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projeto de transmissão de energia elétrica, de titularidade da empresa Integração Maranhense Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.871.900/0001-19, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

|                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|-------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Projeto                 | Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo à construção do seguinte empreendimento: I - Linha de Transmissão Açailândia - Miranda II, Circuito Simples, em 500 kV, com aproximadamente trezentos e sessenta e cinco quilômetros de extensão, com origem na Subestação Açailândia e término na Subestação Miranda II, respectivas Entradas de Linha, Barramentos, instalações vinculadas e demais instalações associadas necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio. |
| Tipo                    | Projeto de Transmissão de Energia Elétrica.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Ato Autorizativo        | Decreto de 16 de abril de 2012 e Contrato de Concessão ANEEL nº 011/2012, de 10 de maio de 2012.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Pessoa Jurídica Titular | Integração Maranhense Transmissora de Energia S.A.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| CNPJ                    | 14.871.900/0001-19.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |

|                           |                                                                                    |
|---------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|
| Localização               | Estado do Maranhão.                                                                |
| Enquadramento             | Art. 3º, inciso III, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.            |
| Identificação do Processo | ANEEL nº 48500.004364/2011-15, 48500.002814/2012-16 e MME nº 00000.000639/2012-00. |

PORTARIA Nº 377, DE 12 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Faxinal II, de titularidade da empresa Centrais Elétricas Salto dos Dardanelos S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.790.841/0001-38, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

|                           |                                                                                                                   |
|---------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Nome                      | PCH Faxinal II.                                                                                                   |
| Tipo                      | Pequena Central Hidrelétrica.                                                                                     |
| Ato Autorizativo          | Resolução ANEEL nº 637, de 22 de novembro de 2002 e Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.421, de 3 de abril de 2012. |
| Pessoa Jurídica Titular   | Centrais Elétricas Salto dos Dardanelos S.A.                                                                      |
| CNPJ                      | 03.790.841/0001-38.                                                                                               |
| Localização               | Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso.                                                                     |
| Potência Instalada        | 30.000 kW.                                                                                                        |
| Enquadramento             | Art. 3º, inciso I, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.                                             |
| Identificação do Processo | ANEEL nº 48500.001275/2002-09, 48500.002531/2012-74 e MME nº 00000.000600/2012-00.                                |

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 29 DE MAIO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no artigo 16, inciso IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 3.512 - Processo nº 48500.005735/2011-86. Interessada: Eólica Icarai Geração e Comercialização de Energia S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Eólica Icarai Geração e Comercialização de Energia S.A., com sede na Av. Senador Virgílio Távora, 1701/1302, Aldeota, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.108.854/0001-75, as áreas de terra, situadas numa faixa que varia entre 15 e 20 metros de largura, necessárias à implantação da linha de transmissão SE Elevadora Icarai - SE Marco, em circuito simples, na tensão nominal de 69 kV, com 60 quilômetros de extensão, que interligará a Subestação Elevadora do Parque Eólico Icarai, de propriedade da interessada, à Subestação Marco, de propriedade da COELCE, localizada nos Municípios de Amontada, Aca-raú, Itarema e Marco, no Estado do Ceará. A interessada fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Nº 3.521 - Processo nº 48500.005368/2007-34. Interessada: Usina Batatais S.A. Açúcar e Alcool. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 54.470.679/0001-01, a implantar e explorar a Usina Termelétrica Lins, sob o regime de Autoprodução de Energia Elétrica (AP), bem como suas instalações de transmissão de interesse restrito, com 6.000 kW de capacidade instalada, constituída por uma unidade geradora de 7.200 kW, utilizando o bagaço de cana-de-açúcar como combustível, localizada na Fazenda Rio Dourado, Zona Rural do município de Lins, estado de São Paulo. Prazo da outorga: Trinta anos.

A íntegra desta Resolução está disponível no endereço SGAN, Quadra 603, Módulo I, Brasília/DF, bem como no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 13 de junho de 2012

Nº 1.980 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto de 10 de março de 2009, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta no Processo 48500.001826/2008-47, resolve conceder o efeito suspensivo requerido empresas Construtora Aterpa S.A. e Construtora Centro Minas Ltda., em recurso interposto em face do Despacho nº 771-SGH/ANEEL, de 08/03/2012, por se encontrar presente o requisito do justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, ensejador da suspensividade.

Nº 1.981 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no constante no Processo nº 48500.004517/2007-48, resolve conceder o efeito suspensivo requerido pela U.S.J. Açúcar e Alcool S.A., em pedido de reconsideração apresentado em face do Despacho ANEEL nº 1.645, de 15/05/2012, por se encontrarem presentes os requisitos da fumaça do bom direito e do justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, ensejadores da suspensividade.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 13 de junho de 2012

Nº 1.978 - Processo nº: 48500.000293/2003-28. Interessado: Itaú Unibanco S.A. Objeto: (i) alterar, de 9.125 para 14.600 kW, a capacidade instalada da UTE Itaú Mooca constituída de 8 (oito) geradores; (ii) registrar 4 (quatro) unidades geradoras de contingência da UTE Itaú Mooca, totalizando 7.300 kW; e (iii) registrar o não enquadramento da aplicação do art. 18 da Resolução Normativa nº 390, de 15 de dezembro de 2009. A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 1.979 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº. 48500.000988/2011-63, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Serra das Asperazas e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 29.900 kW de potência instalada, visando à produção independente de energia, localizada no município de Pinheiro Machado, estado do Rio Grande do Sul, em favor da empresa Energias Complementares do Brasil - Geração de Energia Elétrica Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.663.142/0001-03, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo, sendo de sua responsabilidade eventuais ajustes e/ou compensações decorrentes da eventual interferência (de que trata o item 2.6 do ANEXO I da REN 391/2009) em outros empreendimentos já outorgados, ou que tenham registros para fins de habilitação técnica e cadastramento junto à EPE durante o curso do Leilão de Energia em que estejam participando.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 13 de maio de 2012

Nº 1.975 - Processo nº: 48500.001156/2012-45. Interessadas: Copel Distribuição S.A. e SNI Telecom Ltda. - ME.

Homologar, o Contrato de Compartilhamento de Pontos de Fixação em Postes, s/nº, de 16 de janeiro de 2012, celebrado entre Copel Distribuição S.A. e SNI Telecom Ltda. - ME.

Nº 1.976 - Processo nº: 48500.001755/2009-63.

Aprovar a conformidade das características técnicas do projeto básico das instalações de transmissão do empreendimento Linhas de Transmissão Mesquita - Viana 2, em 500 kV, Viana 2 - Viana, em 345 kV, e Subestação Viana 2, em 500/345 kV, proposto pela MGE Transmissão S.A., com as especificações e requisitos técnicos das instalações de transmissão descritas no Anexo I do Contrato de Concessão de Transmissão nº 008/2010-ANEEL.

Nº 1.977 - Processo nº: 48500.001154/2012-56. Interessada: Copel Distribuição S.A. e BIT ON Internet Provider Ltda. - ME.

Homologar, nos termos do art. 16 do Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infraestrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, aprovado pela Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, o Contrato de Compartilhamento de Pontos de Fixação em Postes, s/nº, de 16 de janeiro de 2012, celebrado entre Copel Distribuição S.A. e BIT ON Internet Provider Ltda. - ME.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Em 13 de junho de 2012

Nº 1.982 - Processo: 48500.001072/2012-10. Interessada: Copel Distribuição S.A. e QI Equipamentos para Informática Ltda. - ME.

Homologar, nos termos do art. 16 do Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infraestrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, aprovado pela Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, o Contrato de Compartilhamento de Pontos de Fixação em Postes, s/nº, de 2 de dezembro de 2011, celebrado entre Copel Distribuição S.A. e QI Equipamentos para Informática Ltda. - ME. A íntegra deste Despacho está disponível no endereço SGAN, Quadra 603, Módulo I, Brasília/DF, bem como no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

JANDIR AMORIM NASCIMENTO

## SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

### DESPACHOS DO SUPERINTENDENE

Em 13 de junho de 2012

Nº 1.973 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, de acordo com o disposto no inciso XLIII do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, na Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no art. 2º da Resolução ANEEL nº 23, de 5 de fevereiro de 1999, e no inciso II do art. 7º da Portaria Interministerial nº 25, de 24 de janeiro de 2002, e com base nos termos da Nota Técnica nº 246, de 11 de junho de 2012 e Lei nº 12.431, de 24 de junho 2011, decide: I - fixar, conforme tabela abaixo, o valor da quota anual da Reserva Global de Reversão - RGR, para as empresas mencionadas, referente ao período de competência de maio de 2012 a abril de 2013, já deduzido o valor correspondente à Taxas de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, referente ao mesmo período de competência; II - fixar o ajuste relativo à quota anual da RGR do exercício de 2010; III - fixar a quota anual líquida de RGR a recolher, apurada pelo somatório da quota anual fixada para o mencionado período de competência com o ajuste de 2010; IV - fixar a quota mensal líquida a recolher, em doze parcelas; e V - estabelecer que o recolhimento das doze quotas mensais pelas Concessionárias iniciar-se-á a partir de 15 de junho 2012, de acordo com os boletos bancários emitidos pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS, na condição de gestora dos recursos da RGR; e VI - este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Em Reais (R\$)

| EMPRESAS                                                                                  | I<br>QUOTA<br>ANUAL FI-<br>XADA A | II<br>AJUSTE<br>2010 B | III<br>QUOTA<br>ANUAL LÍ-<br>QUIDA C = A<br>+ B | III<br>QUOTA<br>MENSAL C<br>/12 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|------------------------|-------------------------------------------------|---------------------------------|
| BRAGANTINA - Empresa Elétrica Bragantina S.A.                                             | 1.725.288,71                      | 739.604,17             | 2.464.892,88                                    | 205.407,74                      |
| NACIONAL - Companhia Nacional de Energia Elétrica                                         | 675.472,13                        | 374.933,33             | 1.050.405,46                                    | 87.533,79                       |
| CAIUÁ Distribuidora de Energia S.A.                                                       | 1.500.875,08                      | 610.025,00             | 2.110.900,08                                    | 175.908,34                      |
| PARANAPANEMA - Empresa Distribuidora de Energia Vale Parapanema S.A.                      | 965.831,34                        | 350.500,00             | 1.316.331,34                                    | 109.694,28                      |
| CERNHE - Cooperativa de eletrificação e Desenvolvimento Rural da Região de Novo Horizonte | 38.306,32                         | 10.175,00              | 48.481,32                                       | 4.040,11                        |

Nº 1.974 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no inciso XIII, do art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26/12/1996; na Resolução Normativa nº 334 de 21/10/2008, na Resolução Normativa nº 367 de 02/06/2009, nos Contratos de Concessões de Distribuição de Energia Elétrica 15/1999; 17/1999; 18/1999; 19/1999 e 21/1999 e o que consta do Processo nº 48500.001868/2010-01, resolve anuir à prorrogação dos contratos firmados entre Companhia Jaguari de Energia, Companhia Leste Paulista de Energia, Companhia Sul Paulista de Energia, Companhia Luz e Força de Mococa, e Companhia Luz e Força Santa Cruz e CPFL Serviços, Equipamentos, Indústria e Comércio S.A., com vigência até 30 de setembro de 2012, para prestação de serviços relacionados ao inventário físico dos ativos de distribuição e de transmissão das Distribuidoras até os valores de originais estabelecidos no Despacho nº 1.468, de 26 de maio de 2010.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

## SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

### DESPACHOS DO SUPERINTENDENE

Em 12 de junho de 2012

Nº 1.965 - Processo nº 48500.000025/2011-60.

i) Aceitar o Projeto Básico da PCH Vermelho, com potência estimada nos estudos de inventário de 2,80 MW, situada no rio Vermelho, sub-bacia 73, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, às coordenadas 26°35'50" de Latitude Sul e 52°06'31" de Longitude Oeste, apresentado pela empresa Vermelho Energética Ltda, inscrita no CNPJ sob os nº 08.962.460/0001-02.

Em 13 de junho de 2012

Nº 1.983 - Processo nº 48500.005529/2007-90.

i) revogar o Despacho nº 3.012, de 1º de outubro de 2007 e transferir para a condição de inativo o registro para desenvolvimento de projeto básico do UHE Cachoeirinha localizado no Rio Indaia Grande, sub-bacia 63, Bacia Hidrográfica do Rio Paraná, no Estado do Mato Grosso do Sul, concedido à empresa Minas PCH, inscrita no CNPJ sob o nº 07.895.905/0001-16. ii) não conceder registro para desenvolvimento Projeto Básico de PCH para o aproveitamento Cachoeirinha, solicitado pela citada empresa. iii) suspender os efeitos do Despacho nº 1.753, de 04 de junho de 2007, no trecho compreendido entre as cotas 397,10 m e 360,6 m, correspondente ao AHE Cachoeirinha, até que se ateste a sua viabilidade ambiental.

Nº 1.984 - Processo: 48500.001652/2012-07.

i) efetivar como ativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Pelotas, no trecho entre o remanso do reservatório da PCH Mantiqueira e à nascente, localizado na sub-bacia 70, bacia hidrográfica do Rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 13/3/2012 pela empresa Fornasa Geração de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.678.730/0001-58, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 14/6/2013, conforme cronograma apresentado pelo interessado.

Nº 1.985 - Processo nº 48500.007246/2006-49.

i) - Aprovar o Projeto Básico da PCH Morro Grande, de titularidade da empresa Hidrelétrica Morro Grande Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.804.894/0001-60, situada no rio Itum, sub-bacia 86, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, localizada no Município de Muitos Capões, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.986 - Processo: 48500.001404/2012-58.

i) aceitar o Projeto Básico da UHE Guatambú, situada no Rio Pelotas, sub-bacia 70, bacia hidrográfica do Rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, protocolado na Agência em 29/05/2012, apresentado pela empresa São Joaquim Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.408.247/0001-68; (ii) estabelecer que uma via do estudo, em CD, deverá ser entregue ao protocolo da ANEEL até a data de 10/07/2012, conforme o inciso I do anexo I da Resolução nº 412/2010.

Nº 1.987 - Processo nº 48500.003776/2011-38.

i) anuir com o pedido de inclusão das empresas Construtora Queiroz Galvão S.A., Energest S.A. e CELG Geração e Transmissão S.A. na titularidade do Projeto Básico da UHE Salto Duran, localizada no rio Claro, no Estado de Goiás, solicitado pela empresa FR Incorporadora Ltda.; (ii) todos os atos referentes ao processo em tela e subsequentes à publicação do presente Despacho devem ser expedidos em nome das empresas Construtora Queiroz Galvão S.A., Energest S.A., CELG Geração e Transmissão S.A. e FR Incorporadora Ltda..

Nº 1.988 - Processo nº 48500.003770/2011-61.

i) anuir com o pedido de inclusão das empresas Construtora Queiroz Galvão S.A., Energest S.A. e CELG Geração e Transmissão S.A. na titularidade do Projeto Básico da UHE Engenheiro Érico Bitencourt de Freitas, localizada no rio Claro, no Estado de Goiás, solicitado pela empresa FR Incorporadora Ltda.; (ii) todos os atos referentes ao processo em tela e subsequentes à publicação do presente Despacho devem ser expedidos em nome das empresas Construtora Queiroz Galvão S.A., Energest S.A., CELG Geração e Transmissão S.A. e FR Incorporadora Ltda..

Nº 1.989 - Processo nº 48500.000626/2012-53.

revogar o Despacho nº 510, de 10 de fevereiro de 2012, e transferir para a condição de inativo o registro para realizar os Estudos de Viabilidade da UHE Magessi, com potência instalada de referência de 53 MW, localizada no Rio Teles Pires, sub-bacia 17, no Estado de Mato Grosso, concedido à empresa FR Incorporadora Ltda., CNPJ nº 04.222.898/0001-01, devido à formalização de desistência por parte do interessado, conforme preconizada no art. 9º da Resolução nº 395, de 1998.

Nº 1.990 - Processo nº 48500.000086/2012-16.

i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Monte Verde, com potência estimada de 1,55 MW, às coordenadas 22°46'58" de Latitude Sul e 46°02'07" de Longitude Oeste, situada no rio Jaguari, sub-bacia 62, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Minas Gerais, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 6/8/2008 pela empresa Rodrigo Pedrosa Investimentos e Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.727.367/0001-13, tendo em vista o preenchimento dos requi-

sitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/98; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL em 15/6/2013, conforme cronograma apresentado pelo interessado.

Nº 1.991 - Processo nº 48500.000083/2012-74.

i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Projeto Básico da PCH Andorinha, com potência estimada de 1,90 MW, às coordenadas 18°22'14" de Latitude Sul e 43°54'14" de Longitude Oeste, situada no rio Pardo Pequeno, sub-bacia 41, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado de Minas Gerais, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 6/8/2008 pela empresa Rodrigo Pedrosa Investimentos e Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.727.367/0001-13, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 7º da Resolução ANEEL nº 395/98; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo-geral da ANEEL em 15/10/2013, conforme cronograma apresentado pelo interessado.

Nº 1.992 - Processo nº 48500.005953/2011-11.

i) revogar o Despacho nº 4.794, de 13 de dezembro de 1991 que efetivou como ativo o registro para desenvolver o Projeto Básico da PCH Bocaina, situada no rio Negrinho, no Estado de Mato Grosso do Sul, tendo em vista a manifestação da empresa PEC Energia Ltda. da desistência em continuar elaborando o aludido projeto.

Nº 1.993 - Processo nº 48500.004640/2011-45.

i) revogar o Despacho nº 4.528, de 25 de novembro de 2011 que efetivou como ativo o registro para desenvolver o Projeto Básico da PCH São Carlos, situada no rio do Peixe, no Estado de Santa Catarina, tendo em vista a manifestação da empresa Indaiaí Energética S.A. da desistência em continuar elaborando o aludido projeto.

Nº 1.994 - Processo nº 48500.004643/2011-89.

i) revogar o Despacho nº 4.529, de 25 de novembro de 2011 que efetivou como ativo o registro para desenvolver o Projeto Básico da PCH Ouro, situada no rio do Peixe, no Estado de Santa Catarina, tendo em vista a manifestação da empresa Indaiaí Energética S.A. da desistência em continuar elaborando o aludido projeto.

Nº 1.995 - Processo: 48500.003139/2012-42.

i) não conceder o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Jauru, no trecho entre o remanso do reservatório do AHE Mundo Novo e o canal de fuga do AHE Água Fria, e seu afluente Córrego Piraputanga ou Rio Figueirão, sub-bacia 66, no Estado de Mato Grosso do Sul, solicitado pela empresa Juruenia Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.283.842/0001-47, devido o não atendimento ao disposto na Nota Técnica nº 239/2008-SGH/ANEEL, de 21 de outubro de 2008.

Nº 1.996 - Processo: 48500.003316/2012-91.

i) efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Lajeado Rodeio Bonito, afluente pela margem direita do Rio Irani, localizado na sub-bacia 73, bacia hidrográfica do Rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 30/5/2012 pela empresa Priscila Mattos Concatto ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.150.811/0001-83, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98; (ii) estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 16/6/2014, conforme cronograma apresentado pelo interessado.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ODENIR JOSÉ DOS REIS

### RETIFICAÇÃO

No Despacho Nº 4.982, de 28 de dezembro de 2011, publicado no Dou de 29.12.2011, seção I, p. 62, v. 148, n. 250, na tabela Características Básicas onde se lê:

|                                             |      |
|---------------------------------------------|------|
| Vazão Remanescente do Aproveitamento [m³/s] | 21,0 |
|---------------------------------------------|------|

|                                                |   |
|------------------------------------------------|---|
| Área do Reservatório no N.A. máx. normal [km²] | * |
|------------------------------------------------|---|

\* O sistema de barragens é somente para desvio do rio, contendo-o em sua calha natural, não existindo reservatório. ",  
Leia-se, respectivamente:  
"

|                                             |   |
|---------------------------------------------|---|
| Vazão Remanescente do Aproveitamento [m³/s] | * |
|---------------------------------------------|---|

|                                                |    |
|------------------------------------------------|----|
| Área do Reservatório no N.A. máx. normal [km²] | ** |
|------------------------------------------------|----|

\*As vazões remanescentes (21m³/s + regras operativas) foram descontadas da série de vazões médias mensais em anexo, a qual caracteriza a disponibilidade hídrica da PCH Faxinal II (Nota Técnica n. 112/2011/CEREG/SER-ANA e Nota Técnica n. 330/2005/SOC-ANA).

\*\* O sistema de barragens é somente para desvio do rio, contendo-o em sua calha natural, não existindo reservatório."



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 13 DE JUNHO DE 2012

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 510, de 13 de junho de 2012, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Ficam estabelecidos, conforme a tabela anexa, os preços mínimos dos petróleos produzidos no mês de Maio de 2012, nos campos das áreas concedidas pela ANP para o exercício de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, a serem adotados para fins de cálculo das participações governamentais de que trata a Seção VI, do Capítulo V, da Lei n.º 9478, de 06 de agosto de 1997, na hipótese prevista no § 11 do art. 7º do Decreto n.º 2.705, de 03 de agosto de 1998, preços mínimos estes calculados conforme a Portaria n.º 206, de 29 de agosto de 2000.

Art. 2º Os preços de que trata o artigo anterior não incluem a Contribuição ao Programa de Integração Social do Trabalhador - PIS, a Contribuição ao Programa de Formação do Servidor Público - PASEP, a Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre as Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

ANEXO

| Nº | Número do Contrato de Concessão | Nome do Campo         | Corrente/Metodologia de Cálculo          | Preço Mínimo (R\$/m³) |
|----|---------------------------------|-----------------------|------------------------------------------|-----------------------|
| 1  | 48610.009227/2002               | 1-RT-1-RN (BT-POT-10) | Riacho Tapuio                            | 1.349,1855            |
| 2  | 48000.003552/97-11              | ABALONE               | Ostra                                    | 1.260,8052            |
| 3  | 48610.009231/2002               | ACAJÁ-BURIZINHO       | Lagoa do Paulo Norte                     | 1.351,3994            |
| 4  | 48610.003901/2000               | ACAUÁ                 | RGN Mistura                              | 1.305,5454            |
| 5  | 48000.003629/97-43              | AGUA GRANDE           | Baiano Mistura                           | 1.345,8664            |
| 6  | 48000.003842/97-09              | AGUILHADA             | Sergipano Terra                          | 1.212,0380            |
| 7  | 48000.003779/97-66              | AGULHA                | RGN Mistura                              | 1.305,5454            |
| 8  | 48000.003703/97-02              | ALBACORA              | Albacora                                 | 1.224,1118            |
| 9  | 48000.003895/97-67              | ALBACORA LESTE        | Albacora Leste                           | 1.200,5298            |
| 10 | 48610.007985/2004               | ALBATROZ              | Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1.408,5955            |
| 11 | 48000.003784/97-04              | ALTO DO RODRIGUES     | RGN Mistura                              | 1.305,5454            |
| 12 | 48610.003892/2000               | ANAMBE                | Alagoano                                 | 1.379,4218            |
| 13 | 48610.007994/2004               | ANDORINHA             | Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1.396,6066            |
| 14 | 48610.008002/2004               | ANDORINHA SUL         | Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1.396,6066            |
| 15 | 48000.003730/97-77              | ANEQUIM               | Cabiuas Mistura                          | 1.230,4378            |
| 16 | 48000.003843/97-63              | ANGELIM               | Sergipano Terra                          | 1.212,0380            |
| 17 | 48000.003484/97-62              | ANGICO                | RGN Mistura                              | 1.305,5454            |
| 18 | 48000.003630/97-22              | APRAIUS               | Baiano Mistura                           | 1.345,8664            |
| 19 | 48000.003913/97-47              | ARABAIANA             | Pescada                                  | 1.396,6066            |
| 20 | 48610.009487/2003               | ARAÇARI               | Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1.396,6066            |
| 21 | 48000.003631/97-95              | ARAÇAS                | Baiano Mistura                           | 1.345,8664            |
| 22 | 48610.009289/2005-93            | ARAÇAS LESTE          | Port. ANP 206/00 - Art. 3º A             | 1.310,0058            |
| 23 | 48610.009202/2005-88            | ARACUÁ                | Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1.389,9635            |
| 24 | 48000.003632/97-58              | ARATU                 | Baiano Mistura                           | 1.345,8664            |
| 25 | 48000.003780/97-45              | ARATUM                | RGN Mistura                              | 1.305,5454            |
| 26 | 48000.003552/97-11              | ARGONAUTA             | Ostra                                    | 1.260,8052            |
| 27 | 48000.003844/97-26              | ARUARI                | Sergipano Terra                          | 1.212,0380            |
| 28 | 48000.003482/97-37              | ASA BRANCA            | RGN Mistura                              | 1.305,5454            |
| 29 | 48000.003845/97-99              | ATALAIA SUL           | Sergipano Mar                            | 1.378,2992            |
| 30 | 48000.003775/97-13              | ATUM                  | Ceara Mar                                | 1.271,0884            |
| 31 | 48000.003705/97-20              | BADEJO                | Cabiuas Mistura                          | 1.230,4378            |
| 32 | 48000.003726/97-08              | BAGRE                 | Cabiuas Mistura                          | 1.230,4378            |
| 33 | 48000.003785/97-69              | BAIXA DO ALGODAO      | RGN Mistura                              | 1.305,5454            |
| 34 | 48000.003914/97-18              | BAIXA DO JUAZEIRO     | RGN Mistura                              | 1.305,5454            |
| 35 | 48000.003560/97-49              | BALEIA AZUL           | Baleia Azul                              | 1.322,4605            |
| 36 | 48000.003560/97-49              | BALEIA FRANCA         | Cachalote                                | 1.208,3480            |
| 37 | 48000.003756/97-61              | BARRA DO IPIRANGA     | Espírito Santo                           | 1.267,9441            |
| 38 | 48000.003897/97-92              | BARRACUDA             | Barracuda                                | 1.233,6357            |
| 39 | 48000.003786/97-21              | BARRINHA              | RGN Mistura                              | 1.305,5454            |
| 40 | 48610.003901/2000               | BARRINHA LESTE        | RGN Mistura                              | 1.305,5454            |
| 41 | 48610.009494/2003               | BAUNA                 | Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1.402,8202            |
| 42 | 48610.004003/98                 | BENFICA               | RGN Mistura                              | 1.305,5454            |
| 43 | 48000.003717/97-17              | BIGUDO                | Cabiuas Mistura                          | 1.230,4378            |
| 44 | 48610.07984/2004                | BIGUA                 | Espírito Santo                           | 1.267,9441            |
| 45 | 48000.003709/97-81              | BIJUPIRA              | Bijupira                                 | 1.276,5216            |
| 46 | 48000.003909/97-70              | BIQUARA               | RGN Mistura                              | 1.305,5454            |
| 47 | 48000.003672/97-72              | BIRIBA                | Baiano Mistura                           | 1.345,8664            |
| 48 | 48610.009494/2003               | BM-S-40               | Tld de Tiro                              | 1.334,9214            |
| 49 | 48000.003787/97-94              | BOA ESPERANÇA         | RGN Mistura                              | 1.305,5454            |
| 50 | 48000.003788/97-57              | BOA VISTA             | RGN Mistura                              | 1.305,5454            |
| 51 | 48610.009285/2005-13            | BOM LUGAR             | Port. ANP 206/00 - Art. 3º A             | 1.291,8897            |
| 52 | 48000.003718/97-71              | BONITO                | Cabiuas Mistura                          | 1.230,4378            |
| 53 | 48000.003658/97-41              | BONSUCESSO            | Baiano Mistura                           | 1.345,8664            |
| 54 | 48000.003789/97-10              | BREJINHO              | RGN Mistura                              | 1.305,5454            |
| 55 | 48000.003636/97-17              | BREJINHO              | Baiano Mistura                           | 1.345,8664            |
| 56 | 48000.003846/97-51              | BREJO GRANDE          | Sergipano Terra                          | 1.212,0380            |
| 57 | 48000.003635/97-46              | BURACICA              | Baiano Mistura                           | 1.345,8664            |
| 58 | 48000.003735/97-91              | CAÇAO                 | Espírito Santo                           | 1.267,9441            |
| 59 | 48000.003560/97-49              | CACHALOTE             | Cachalote                                | 1.208,3480            |
| 60 | 48000.003791/97-61              | CACHOEIRINHA          | RGN Mistura                              | 1.305,5454            |
| 61 | 48000.003736/97-53              | CACIMBAS              | Espírito Santo                           | 1.267,9441            |
| 62 | 48000.003836/97-06              | CAIOBA                | Sergipano Mar                            | 1.378,2992            |
| 63 | 48000.003881/97-52              | CAMAÇARI              | Baiano Mistura                           | 1.345,8664            |
| 64 | 48000.003535/97-00              | CAMARUPIM             | Camarupim                                | 1.406,4253            |
| 65 | 48610.010724/2001               | CAMARUPIM NORTE       | Camarupim                                | 1.406,4253            |
| 66 | 48000.003837/97-61              | CAMORIM               | Sergipano Mar                            | 1.378,2992            |
| 67 | 48000.003737/97-16              | CAMPO GRANDE          | Espírito Santo                           | 1.267,9441            |
| 68 | 48000.003637/97-71              | CANABRAVA             | Baiano Mistura                           | 1.345,8664            |
| 69 | 48000.003535/97-00              | CANAPU                | Golfinho                                 | 1.320,0080            |
| 70 | 48610.003899/2000               | CANARIO               | Canario                                  | 1.291,4949            |
| 71 | 48610.009491/2003               | CANCÃ                 | Espírito Santo                           | 1.267,9441            |
| 72 | 48000.003638/97-34              | CANDEIAS              | Baiano Mistura                           | 1.345,8664            |
| 73 | 48000.003902/97-21              | CANGOA                | Espírito Santo                           | 1.267,9441            |
| 74 | 48000.003639/97-05              | CANTA GALO            | Baiano Mistura                           | 1.345,8664            |
| 75 | 48000.003792/97-24              | CANTO DO AMARO        | RGN Mistura                              | 1.305,5454            |
| 76 | 48000.003711/97-22              | CARAPEBA              | Cabiuas Mistura                          | 1.230,4378            |

|     |                       |                              |                                          |            |
|-----|-----------------------|------------------------------|------------------------------------------|------------|
| 77  | 48610.009275/2005-71  | CARAPITANGA                  | Port. ANP 206/00 - Art. 3º A             | 1.289,1328 |
| 78  | 48000.003898/97-55    | CARATINGA                    | Caratinga                                | 1.223,8533 |
| 79  | 48610.009127/2005-55  | CARCARÁ                      | Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1.396,6066 |
| 80  | 48610.008000/2004     | CARDEAL                      | Cardeal                                  | 1.303,1504 |
| 81  | 48000.003847/97-14    | CARMOPOLIS                   | Sergipano Terra                          | 1.212,0380 |
| 82  | 48000.003640/97-86    | CASSARONGONGO                | Baiano Mistura                           | 1.345,8664 |
| 83  | 48000.003848/97-87    | CASTANHAL                    | Sergipano Terra                          | 1.212,0380 |
| 84  | 48000.003641/97-49    | CEXIS                        | Baiano Mistura                           | 1.345,8664 |
| 85  | 48610.007481/2006-26  | CHAUÁ                        | Port. ANP 206/00 - Art. 3º A             | 1.280,1929 |
| 86  | 48000.003727/97-62    | CHERNE                       | Cabiuas Mistura                          | 1.230,4378 |
| 87  | 48610.009284/2005-61  | CIDADE DE ARACAJU            | Port. ANP 206/00 - Art. 3º A             | 1.260,3833 |
| 88  | 48000.003642/97-10    | CIDADE ENTRE RIOS            | Baiano Mistura                           | 1.345,8664 |
| 89  | 48000.003850/97-29    | CIDADE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS | Alagoano                                 | 1.379,4218 |
| 90  | 48000.003919/97-23    | CIDADE SEBASTIAO FERREIRA    | Tabuleiro                                | 1.307,4185 |
| 91  | 48000.003906/97-81    | CIOBA                        | RGN Mistura                              | 1.305,5454 |
| 92  | 48610.009503/2003     | COLIBRI                      | Colibri                                  | 1.324,8593 |
| 93  | 48000.003702/97-31    | CONCEIÇÃO                    | Baiano Mistura                           | 1.345,8664 |
| 94  | 48000.003714/97-11    | CONGRO                       | Cabiuas Mistura                          | 1.230,4378 |
| 95  | 48000.003851/97-91    | COQUEIRO SECO                | Tabuleiro                                | 1.307,4185 |
| 96  | 48000.003738/97-89    | CORREGO CEDRO NORTE          | Espírito Santo                           | 1.267,9441 |
| 97  | 48610.009188/2005-12  | CORREGO CEDRO NORTE SUL      | Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1.408,5955 |
| 98  | 48000.003739/97-41    | CORREGO DAS PEDRAS           | Espírito Santo                           | 1.267,9441 |
| 99  | 48000.003740/97-21    | CORREGO DOURADO              | Espírito Santo                           | 1.267,9441 |
| 100 | 48000.003715/97-83    | CORVINA                      | Cabiuas Mistura                          | 1.230,4378 |
| 101 | 48610.007484/2006-61  | CREJOA                       | Port. ANP 206/00 - Art. 3º A             | 1.213,1237 |
| 102 | 48000.003869/97-57    | CUPIÚBA                      | Urucu                                    | 1.383,0993 |
| 103 | 48000.003776/97-78    | CURIMA                       | Ceara Mar                                | 1.271,0884 |
| 104 | 48000.003907/97-44    | DENTAO                       | Pescada                                  | 1.396,6066 |
| 105 | 48000.003644/97-37    | DOM JOAO                     | Baiano Mistura                           | 1.345,8664 |
| 106 | 48000.003645/97-08    | DOM JOAO MAR                 | Baiano Mistura                           | 1.345,8664 |
| 107 | 48610.009.198/2005-58 | DÓ-RÉ-MI                     | Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1.389,9635 |
| 108 | 48000.003838/97-23    | DOURADO                      | Sergipano Mar                            | 1.378,2992 |
| 109 | 48000.003719/97-34    | ENCHOVA                      | Cabiuas Mistura                          | 1.230,4378 |
| 110 | 48000.003720/97-13    | ENCHOVA OESTE                | Cabiuas Mistura                          | 1.230,4378 |
| 111 | 48000.003777/97-31    | ESPADA                       | Ceara Mar                                | 1.271,0884 |
| 112 | 48000.003899/97-18    | ESPADARTE                    | Espadarte                                | 1.205,7931 |
| 113 | 48610.007984/2004     | ES-T-381                     | Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1.408,5955 |
| 114 | 48000.003793/97-97    | ESTREITO                     | RGN Mistura                              | 1.305,5454 |
| 115 | 48000.003742/97-56    | FAZENDA ALEGRE               | Fazenda Alegre                           | 1.214,1608 |
| 116 | 48610.004004/98       | FAZENDA ALTO DAS PEDRAS      | Baiano Mistura                           | 1.345,8664 |
| 117 | 48000.003646/97-62    | FAZENDA ALVORADA             | Baiano Mistura                           | 1.345,8664 |
| 118 | 48000.003647/97-25    | FAZENDA AZEVEDO              | Baiano Mistura                           | 1.345,8664 |
| 119 | 48000.003648/97-98    | FAZENDA BALSAMO              | Baiano Mistura                           | 1.345,8664 |
| 120 | 48000.003795/97-12    | FAZENDA BELEM                | Fazenda Belem                            | 1.147,8004 |
| 121 | 48000.003649/97-51    | FAZENDA BELEM                | Baiano Mistura                           | 1.345,8664 |
| 122 | 48000.003650/97-30    | FAZENDA BOA ESPERANÇA        | Baiano Mistura                           | 1.345,8664 |
| 123 | 48000.003796/97-85    | FAZENDA CANAAN               | RGN Mistura                              | 1.305,5454 |
| 124 | 48000.003743/97-19    | FAZENDA CEDRO                | Espírito Santo                           | 1.267,9441 |
| 125 | 48000.003745/97-44    | FAZENDA CEDRO NORTE          | Espírito Santo                           | 1.267,9441 |
| 126 | 48000.003797/97-48    | FAZENDA CURRAL               | RGN Mistura                              | 1.305,5454 |
| 127 | 48000.003651/97-01    | FAZENDA IMBE                 | Baiano Mistura                           | 1.345,8664 |
| 128 | 48000.003915/97-72    | FAZENDA JUNCO                | RGN Mistura                              | 1.305,5454 |
| 129 | 48000.003798/97-19    | FAZENDA MALAQUIAS            | RGN Mistura                              | 1.305,5454 |
| 130 | 48000.003891/97-14    | FAZENDA MATINHA              | Baiano Mistura                           | 1.345,8664 |
| 131 | 48000.003652/97-65    | FAZENDA ONCA                 | Baiano Mistura                           | 1.345,8664 |
| 132 | 48000.003653/97-28    | FAZENDA PANEAS               | Baiano Mistura                           | 1.345,8664 |
| 133 | 48000.003852/97-54    | FAZENDA PAU BRASIL           | Tabuleiro                                | 1.307,4185 |
| 134 | 48000.003799/97-73    | FAZENDA POCINHO              | RGN Mistura                              | 1.305,5454 |
| 135 | 48000.003744/97-81    | FAZENDA QUEIMADAS            | Espírito Santo                           | 1.267,9441 |
| 136 | 48000.003654/97-91    | FAZENDA RIO BRANCO           | Fazenda Santo Estevao                    | 1.302,1302 |
| 137 | 48000.003746/97-15    | FAZENDA SANTA LUZIA          | Espírito Santo                           | 1.267,9441 |
| 138 | 48000.003883/97-88    | FAZENDA SANTA ROSA           | Baiano Mistura                           | 1.345,8664 |
| 139 | 48000.003655/97-53    | FAZENDA SANTO ESTEVAO        | Fazenda Santo Estevao                    | 1.302,1302 |
| 140 | 48000.003747/97-70    | FAZENDA SAO JORGE            | Espírito Santo                           | 1.267,9441 |
| 141 | 48000.003750/97-84    | FAZENDA SAO RAFAEL           | Espírito Santo                           | 1.267,9441 |
| 142 | 48000.003884/97-41    | FAZENDA SORI                 | Baiano Mistura                           | 1.345,8664 |
| 143 | 48610.009278/2005-11  | FOZ DO VAZA BARRIS           | Sergipe - Vaza Barris                    | 1.191,0408 |
| 144 | 48.000.003896/97-20   | FRADE                        | Frade                                    | 1.205,3761 |
| 145 | 48000.003854/97-80    | FURADO                       | Alagoano                                 | 1.379,4218 |
| 146 | 48610.009227/2002     | GALO DE CAMPINA              | Galo de Campina                          | 1.325,3962 |
| 147 | 48000.003721/97-86    | GAROUPA                      | Cabiuas Mistura                          | 1.230,4378 |
| 148 | 48000.003722/97-49    | GARUPINHA                    | Cabiuas Mistura                          | 1.230,4378 |
| 149 | 48000.003535/97-00    | GOLFINHO                     | Golfinho                                 | 1.320,0080 |
| 150 | 48000.003656/97-16    | GOMO                         | Baiano Mistura                           | 1.345,8664 |
| 151 | 48610.004750/99       | GUAIAMÁ                      | Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1.402,8202 |
| 152 | 48000.003800/97-51    | GUAMARE                      | RGN Mistura                              | 1.305,5454 |
| 153 | 48610.008017/2004     | GUANAMBI                     | Baiano Mistura                           | 1.345,8664 |
| 154 | 48000.003839/97-96    | GUARICEMA                    | Sergipano Mar                            | 1.378,2992 |
| 155 | 48000.003751/97-47    | GURIRI                       | Espírito Santo                           | 1.267,9441 |
| 156 | 48610.009138/2005-35  | HARPIA                       | Harpia                                   | 1.161,1691 |
| 157 | 48000.003801/97-13    | ICAPUI                       | Fazenda Belem                            | 1.147,8004 |
| 158 | 48000.003657/97-89    | ILHA DE BIMBARRA             | Baiano Mistura                           | 1.345,8664 |
| 159 | 48000.003855/97-42    | ILHA PEQUENA                 | Sergipano Terra                          | 1.212,0380 |
| 160 | 48610.010735/2001     | INHAMBU                      | Espírito Santo                           | 1.267,9441 |
| 161 | 48610.008001/2004     | IRAÚNA                       | RGN Mistura                              | 1.305,5454 |
| 162 | 48610.003900/2000     | IRERÉ                        | Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1.396,6066 |
| 163 | 48000.003659/97-12    | ITAPARICA                    | Baiano Mistura                           | 1.345,8664 |
| 164 | 48610.009225/2002     | JACANA                       | RGN Mistura                              | 1.305,5454 |
| 165 | 48000.003660/97-93    | JACUIPE                      | Baiano Mistura                           | 1.345,8664 |
| 166 | 48610.009492/2003     | JACUTINGA                    | Espírito Santo                           | 1.267,9441 |
| 167 | 48610.009188/2005-12  | JACUTINGA NORTE              | Espírito Santo                           | 1.267,9441 |
| 168 | 48610.009488/2003     | JANDAIA                      | Baiano Mistura                           | 1.345,8664 |
| 169 | 48000.003802/97-86    | JANDUI                       | RGN Mistura                              | 1.305,5454 |
| 170 | 48610.003892/2000     | JAPUAÇU                      | Alagoano                                 | 1.379,4218 |
| 171 | 48000.003856/97-13    | JEQUIÁ                       | Tabuleiro                                | 1.307,4185 |
| 172 | 48610.009282-2005-71  | JIRIBATUBA                   | Port. ANP 206/00 - Art. 3º A             | 1.287,9514 |
| 173 | 48000.009509/2003     | JOAO DE BARRO                | Joao de Barro                            | 1.385,2858 |
| 174 | 48000.003803/97-49    | JUAZEIRO                     | RGN Mistura                              | 1.305,5454 |
| 175 | 48000.003560/97-49    | JUBARTE                      | Jubarate                                 | 1.187,8616 |
| 176 | 48610.008012/2004     | JURITI                       | Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1.367,5453 |
| 177 | 48000.003804/97-10    | LAGOA AROEIRA                | RGN Mistura                              | 1.305,5454 |
| 178 | 48000.003748/97-32    | LAGOA BONITA                 | Espírito Santo                           | 1.267,9441 |
| 179 | 48610.009231/2002     | LAGOA DO PAULO               | Lagoa do Paulo Norte                     | 1.351,3994 |
| 180 | 48610.009231/2002     | LAGOA DO PAULO NORTE         | Lagoa do Paulo Norte                     | 1.351,3994 |

|     |                      |                                         |                                          |            |
|-----|----------------------|-----------------------------------------|------------------------------------------|------------|
| 181 | 48610.009231/2002    | LAGOA DO PAULO SUL                      | Lagoa do Paulo Norte                     | 1.351,3994 |
| 182 | 48000.003921/97-76   | LAGOA PACAS                             | Tabuleiro                                | 1.307,4185 |
| 183 | 48000.003752/97-18   | LAGOA PARDA                             | Espírito Santo                           | 1.267,9441 |
| 184 | 48000.003754/97-35   | LAGOA PARDA NORTE                       | Espírito Santo                           | 1.267,9441 |
| 185 | 48000.003753/97-72   | LAGOA PARDA SUL                         | Espírito Santo                           | 1.267,9441 |
| 186 | 48000.003755/97-06   | LAGOA PIABANHA                          | Espírito Santo                           | 1.267,9441 |
| 187 | 48000.003757/97-23   | LAGOA SURUACA                           | Espírito Santo                           | 1.267,9441 |
| 188 | 48000.003663/97-81   | LAGOA VERDE                             | Baiano Mistura                           | 1.345,8664 |
| 189 | 48000.003.570/97-01  | LAGOSTA                                 | Condensado de Merluza                    | 1.394,3939 |
| 190 | 48000.003664/97-44   | LAMARAO                                 | Baiano Mistura                           | 1.345,8664 |
| 191 | 48000.003665/97-15   | LEODORIO                                | Baiano Mistura                           | 1.345,8664 |
| 192 | 48610.004000/98      | LESTE DE POÇO XAVIER                    | RGN Mistura                              | 1.305,5454 |
| 193 | 48000.003627/97-18   | LESTE DO URUCU                          | Urucu                                    | 1.383,0993 |
| 194 | 48000.003706/97-92   | LINGUADO                                | Cabiunas Mistura                         | 1.230,4378 |
| 195 | 48000.003805/97-74   | LIVRAMENTO                              | RGN Mistura                              | 1.305,5454 |
| 196 | 48000.003807/97-08   | LORENA                                  | RGN Mistura                              | 1.305,5454 |
| 197 | 48610.003886/2000    | Lula                                    | Piloto de Lula                           | 1.271,6653 |
| 198 | 48000.003808/97-62   | MACAU                                   | RGN Mistura                              | 1.305,5454 |
| 199 | 48000.003716/97-46   | MALHADO                                 | Cabiunas Mistura                         | 1.230,4378 |
| 200 | 48000.003666/97-70   | MALOMBE                                 | Baiano Mistura                           | 1.345,8664 |
| 201 | 48000.003518/97-82   | MANATI                                  | Baiano Mistura                           | 1.345,8664 |
| 202 | 48000.003667/97-32   | MANDACARU                               | Baiano Mistura                           | 1.345,8664 |
| 203 | 48000.003633/97-11   | MAPELE                                  | Baiano Mistura                           | 1.345,8664 |
| 204 | 48000.003732/97-01   | MARIMBA                                 | Cabiunas Mistura                         | 1.230,4378 |
| 205 | 48000.003758/97-96   | MARIRICU                                | Espírito Santo                           | 1.267,9441 |
| 206 | 48000.003760/97-38   | MARIRICU NORTE                          | Espírito Santo                           | 1.267,9441 |
| 207 | 48000.003759/97-59   | MARIRICU OESTE                          | Espírito Santo                           | 1.267,9441 |
| 208 | 48610.008016/2004    | MARITACA                                | Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1.367,5453 |
| 209 | 48000.003723/97-10   | MARLIM                                  | Marlim                                   | 1.213,5477 |
| 210 | 48000.003900/97-03   | MARLIM LESTE                            | Marlim Leste                             | 1.227,4234 |
| 211 | 48000.003724/97-74   | MARLIM SUL                              | Marlim Sul                               | 1.222,9018 |
| 212 | 48000.003668/97-03   | MASSAPE                                 | Baiano Mistura                           | 1.345,8664 |
| 213 | 48000.003669/97-68   | MASSUI                                  | Baiano Mistura                           | 1.345,8664 |
| 214 | 48000.003670/97-47   | MATA DE SAO JOAO                        | Baiano Mistura                           | 1.345,8664 |
| 215 | 48000.003857/97-78   | MATO GROSSO                             | Sergipano Terra                          | 1.212,0380 |
| 216 | 48610.009197/2005-11 | MATO GROSSO NOROESTE                    | Sergipano Terra                          | 1.212,0380 |
| 217 | 48610.009197/2005-11 | MATO GROSSO NORTE                       | Sergipano Terra                          | 1.212,0380 |
| 218 | 48610.009197/2005-11 | MATO GROSSO SUDOESTE                    | Sergipano Terra                          | 1.212,0380 |
| 219 | 48610.009197/2005-11 | MATO GROSSO SUL                         | Sergipano Terra                          | 1.212,0380 |
| 220 | 48000.003866/97-69   | MERLUZA                                 | Condensado de Merluza                    | 1.394,3939 |
| 221 | 48000.003576/97-89   | MEXILHÃO                                | Condensado de Mexilhão                   | 1.402,8202 |
| 222 | 48000.003673/97-35   | MIRANGA                                 | Baiano Mistura                           | 1.345,8664 |
| 223 | 48000.003675/97-61   | MIRANGA LESTE                           | Baiano Mistura                           | 1.345,8664 |
| 224 | 48000.003676/97-23   | MIRANGA NORTE                           | Baiano Mistura                           | 1.345,8664 |
| 225 | 48000.003809/97-25   | MONTE ALEGRE                            | RGN Mistura                              | 1.305,5454 |
| 226 | 48000.003725/97-37   | MOREIA                                  | Cabiunas Mistura                         | 1.230,4378 |
| 227 | 48000.003810/97-12   | MORRINHO                                | RGN Mistura                              | 1.305,5454 |
| 228 | 48610.009283/2005-16 | MORRO DO BARRO                          | Port. ANP 206/00 - Art. 3º A             | 1.285,3127 |
| 229 | 48000.003541/97-02   | MOSQUITO                                | Espírito Santo                           | 1.267,9441 |
| 230 | 48610.009188/2005-12 | MOSQUITO NORTE                          | Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1.408,5955 |
| 231 | 48000.003811/97-77   | MOSSORO                                 | RGN Mistura                              | 1.305,5454 |
| 232 | 48610.003892/2000    | MUTUM                                   | Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1.379,4218 |
| 233 | 48000.003728/97-25   | NAMORADO                                | Cabiunas Mistura                         | 1.230,4378 |
| 234 | 48000.003761/97-09   | NATIVO OESTE                            | Espírito Santo                           | 1.267,9441 |
| 235 | 48000.003729/97-98   | NE NAMORADO                             | Cabiunas Mistura                         | 1.230,4378 |
| 236 | 48000.003812/97-30   | NO DO MORRO ROSADO                      | RGN Mistura                              | 1.305,5454 |
| 237 | 48000.003677/97-96   | NORTE DE FAZENDA CARUA-<br>CU           | Baiano Mistura                           | 1.345,8664 |
| 238 | 48000.003910/97-59   | OESTE DE UBARANA                        | RGN Mistura                              | 1.305,5454 |
| 239 | 48000.003573/97-91   | OLIVA                                   | Tld de Oliva                             | 1.228,1364 |
| 240 | 48000.003552/97-11   | OSTRA                                   | Ostra                                    | 1.260,8052 |
| 241 | 48610.001443/2008-21 | PA-1ALV1BA-REC-T-129                    | Port. ANP 206/00 - Art. 3º A             | 1.280,0748 |
| 242 | 48610.001427/2008-39 | PA-1ALV2BA-REC-T-155                    | Port. ANP 206/00 - Art. 3º A             | 1.303,7046 |
| 243 | 48610.008008/2004    | PA-1BRSA452-1BRSA453-POT-<br>T-661      | Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1.396,6066 |
| 244 | 48610.009225/2002    | PA-1BRSA489DRN-BT-POT-8                 | RGN Mistura                              | 1.305,5454 |
| 245 | 48610.003884/2000    | PA-1BRSA491SPS-BM-S-9 (CA-<br>RIOCA NE) | TLD de Carioca Nordeste                  | 1.189,6560 |
| 246 | 48610.009121/05-88   | PA-1BRSA568DBA-REC-T-265                | Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1.367,5453 |
| 247 | 48610.009156/2005-17 | PA-1BRSA713RJ-C-M-401(Arua-<br>nã)      | TLD de Aruanã                            | 1.277,4119 |
| 248 | 48610.009146/2005-81 | PA-1BRSA769AM-SOL-T-171                 | Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1.383,0993 |
| 249 | 48610.009198/2005-58 | PA-1GALP11_1GALP12-BT-<br>SEAL-13       | Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1.389,9635 |
| 250 | 48610.001369/2008-43 | TUBARÃO AZUL                            | TLD de Waimea                            | 1.215,7317 |
| 251 | 48610.009128/2005-16 | PA-1ISTAR10RN-POT-T-748                 | Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1.396,6066 |
| 252 | 48610.009128/2005-16 | PA-1ISTAR11RN POT-T-749                 | Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1.396,6066 |
| 253 | 48610.009128/2005-16 | PA-1ISTAR8RN-POT-T-794                  | Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1.396,6066 |
| 254 | 48610.001402/2008-35 | PA-1VITA3ES-ES-T-392                    | Port. ANP 206/00 - Art. 3º A             | 1.262,3524 |
| 255 | 48610.001402/2008-35 | PA-1VITA4ES-ES-T-391                    | Port. ANP 206/00 - Art. 3º A             | 1.208,7915 |
| 256 | 48610.007984/2004    | PA-4BRSA416-ES-T-373                    | Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1.408,5955 |
| 257 | 48000.003813/97-01   | PAJEU                                   | RGN Mistura                              | 1.305,5454 |
| 258 | 48000.003707/97-55   | PAMPO                                   | Cabiunas Mistura                         | 1.230,4378 |
| 259 | 48000.003888/97-00   | PARAMIRIM DO VENCIMEN-<br>TO            | Baiano Mistura                           | 1.345,8664 |
| 260 | 48000.003731/97-30   | PARATI                                  | Cabiunas Mistura                         | 1.230,4378 |
| 261 | 48000.003712/97-95   | PARGO                                   | Cabiunas Mistura                         | 1.230,4378 |
| 262 | 48000.003840/97-75   | PARU                                    | Sergipano Mar                            | 1.378,2992 |
| 263 | 48610.004001/98      | PEDRA SENTADA                           | RGN Mistura                              | 1.305,5454 |
| 264 | 48000.003678/97-59   | PEDRINHAS                               | Baiano Mistura                           | 1.345,8664 |
| 265 | 48610.003887/2000    | PEREGRINO                               | Peregrino                                | 1.175,0610 |
| 266 | 48610.008005/2004    | PERIQUITO                               | Periquito                                | 1.335,5046 |
| 267 | 48000.003903/97-93   | PEROA                                   | Peroa                                    | 1.408,5955 |
| 268 | 48000.003912/97-84   | PESCADA                                 | Pescada                                  | 1.396,6066 |
| 269 | 48000.003859/97-01   | PILAR                                   | Alagoano                                 | 1.379,4218 |
| 270 | 48610.003901/2000    | PINTASSILGO                             | RGN Mistura                              | 1.305,5454 |
| 271 | 48610.009494/2003    | PIRACABA                                | Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1.402,8202 |
| 272 | 48610.003882/2000    | PIRACUCÁ                                | Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1.402,8202 |
| 273 | 48000.003495/97-89   | PIRANEMA                                | Piranema                                 | 1.389,9635 |
| 274 | 48000.003733/97-65   | PIRAUNA                                 | Cabiunas Mistura                         | 1.230,4378 |
| 275 | 48610.010739/2001    | PITIGUARI                               | Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV | 1.396,6066 |
| 276 | 48000.003814/97-65   | POÇO VERDE                              | RGN Mistura                              | 1.305,5454 |
| 277 | 48000.003815/97-28   | POÇO XAVIER                             | RGN Mistura                              | 1.305,5454 |
| 278 | 48000.003679/97-11   | POJUCA                                  | Baiano Mistura                           | 1.345,8664 |
| 279 | 48000.003680/97-09   | POJUCA NORTE                            | Baiano Mistura                           | 1.345,8664 |
| 280 | 48610.003888/2000    | POLVO                                   | Polvo                                    | 1.204,5007 |
| 281 | 48000.003816/97-91   | PONTA DO MEL                            | RGN Mistura                              | 1.305,5454 |

|     |                       |                       |                                           |            |
|-----|-----------------------|-----------------------|-------------------------------------------|------------|
| 282 | 48000.003817/97-53    | PORTO CARAO           | RGN Mistura                               | 1.305,5454 |
| 283 | 48000.003894/97-02    | QUERERRA              | Baiano Mistura                            | 1.345,8664 |
| 284 | 48000.003818/97-16    | REDONDA               | RGN Mistura                               | 1.305,5454 |
| 285 | 48000.003819/97-89    | REDONDA PROFUNDO      | RGN Mistura                               | 1.305,5454 |
| 286 | 48000.003671/97-18    | REMANSO               | Baiano Mistura                            | 1.345,8664 |
| 287 | 48000.003682/97-26    | RIACHO DA BARRA       | Baiano Mistura                            | 1.345,8664 |
| 288 | 48000.003821/97-21    | RIACHO DA FORQUILHA   | RGN Mistura                               | 1.305,5454 |
| 289 | 48000.003683/97-99    | RIACHO OURICURI       | Baiano Mistura                            | 1.345,8664 |
| 290 | 48000.003684/97-51    | RIACHO SAO PEDRO      | Baiano Mistura                            | 1.345,8664 |
| 291 | 48610.007480/2006-81  | RIACHO VELHO          | Port. ANP 206/00 - Art. 3º A              | 1.299,0180 |
| 292 | 48000.003860/97-82    | RIACHUELO             | Sergipano Terra                           | 1.212,0380 |
| 293 | 48000.003765/97-51    | RIO BARRA SECA        | Espirito Santo                            | 1.267,9441 |
| 294 | 48000.003685/97-14    | RIO DA SERRA          | Baiano Mistura                            | 1.345,8664 |
| 295 | 48000.003686/97-87    | RIO DO BU             | Baiano Mistura                            | 1.345,8664 |
| 296 | 48000.003764/97-99    | RIO DOCE              | Espirito Santo                            | 1.267,9441 |
| 297 | 48000.003687/97-40    | RIO DOS OVOS          | Baiano Mistura                            | 1.345,8664 |
| 298 | 48000.003749/97-03    | RIO IBIRIBAS          | Espirito Santo                            | 1.267,9441 |
| 299 | 48610.007482/2006-71  | RIO IPIRANGA          | Port. ANP 206/00 - Art. 3º A              | 1.245,8115 |
| 300 | 48000.003688/97-11    | RIO ITARIRI           | Baiano Mistura                            | 1.345,8664 |
| 301 | 48000.003766/97-14    | RIO ITAUNAS           | Espirito Santo                            | 1.267,9441 |
| 302 | 48000.003767/97-87    | RIO ITAUNAS LESTE     | Espirito Santo                            | 1.267,9441 |
| 303 | 48000.003890/97-43    | RIO JOANES            | Baiano Mistura                            | 1.345,8664 |
| 304 | 48000.003768/97-40    | RIO MARIRICU          | Espirito Santo                            | 1.267,9441 |
| 305 | 48000.009188/2005-12  | RIO MARIRICU SUL      | Espirito Santo                            | 1.267,9441 |
| 306 | 48000.003824/97-19    | RIO MOSSORO           | RGN Mistura                               | 1.305,5454 |
| 307 | 48000.003674/97-06    | RIO PIPIRI            | Baiano Mistura                            | 1.345,8664 |
| 308 | 48000.003689/97-75    | RIO POJUCA            | Baiano Mistura                            | 1.345,8664 |
| 309 | 48000.003769/97-11    | RIO PRETO             | Espirito Santo                            | 1.267,9441 |
| 310 | 48000.003770/97-91    | RIO PRETO OESTE       | Espirito Santo                            | 1.267,9441 |
| 311 | 48610.009188/2005-12  | RIO PRETO SUDESTE     | Espirito Santo                            | 1.267,9441 |
| 312 | 48000.003771/97-54    | RIO PRETO SUL         | Espirito Santo                            | 1.267,9441 |
| 313 | 48000.003772/97-17    | RIO SAO MATEUS        | Espirito Santo                            | 1.267,9441 |
| 314 | 48610.007984/2004     | RIO SÃO MATEUS OESTE  | Espirito Santo                            | 1.267,9441 |
| 315 | 48000.003690/97-54    | RIO SAUIPE            | Baiano Mistura                            | 1.345,8664 |
| 316 | 48000.003691/97-17    | RIO SUBAUMA           | Baiano Mistura                            | 1.345,8664 |
| 317 | 48000.003628/97-81    | RIO URUCU             | Urucu                                     | 1.383,0993 |
| 318 | 48610.009227/2002     | ROLINHA               | Rolinha                                   | 1.249,4632 |
| 319 | 48000.003901/97-68    | RONCADOR              | Roncador                                  | 1.223,5049 |
| 320 | 48000.003916/97/35    | SABIÁ                 | RGN Mistura                               | 1.305,5454 |
| 321 | 48610.010735/2001     | SAIRA                 | Espirito Santo                            | 1.267,9441 |
| 322 | 48000.003710/97-60    | SALEMA                | Salema                                    | 1.282,9125 |
| 323 | 48000.003841/97-38    | SALGO                 | Sergipano Terra                           | 1.212,0380 |
| 324 | 48000.003825/97-81    | SALINA CRISTAL        | RGN Mistura                               | 1.305,5454 |
| 325 | 48610.007998/2004     | SANHACU               | Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV  | 1.396,6066 |
| 326 | 48000.003692/97-80    | SANTANA               | Port. ANP 206/00 - Art. 3º A              | 1.293,8588 |
| 327 | 48000.003693/97-42    | SAO DOMINGOS          | Baiano Mistura                            | 1.345,8664 |
| 328 | 48000.003861/97-45    | SÃO M.D.OS CAMPOS     | Alagoano                                  | 1.379,4218 |
| 329 | 48610.007485/2006-12  | SÃO MANOEL            | Port. ANP 206/00 - Art. 3º A              | 1.274,5611 |
| 330 | 48000.003773/97-80    | SAO MATEUS            | Espirito Santo                            | 1.267,9441 |
| 331 | 48610.009188/2005-12  | SÃO MATEUS LESTE      | Espirito Santo                            | 1.267,9441 |
| 332 | 48000.003694/97-13    | SAO PEDRO             | Baiano Mistura                            | 1.345,8664 |
| 333 | 48610.003884/2000     | SAPINHOA              | Tld de Guará                              | 1.276,3967 |
| 334 | 48000.003695/97-78    | SAUIPE                | Fazenda Santo Estevao                     | 1.302,1302 |
| 335 | 48610.009288/2005-49  | SEMPRE VIVA           | Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV  | 1.345,8664 |
| 336 | 48610.007984/2004     | SERIEMA               | Espirito Santo                            | 1.267,9441 |
| 337 | 48000.003781/97-16    | SERRA                 | RGN Mistura                               | 1.305,5454 |
| 338 | 48000.003828/97-70    | SERRA DO MEL          | RGN Mistura                               | 1.305,5454 |
| 339 | 48000.003829/97-32    | SERRA VERMELHA        | RGN Mistura                               | 1.305,5454 |
| 340 | 48000.003830/97-11    | SERRARIA              | RGN Mistura                               | 1.305,5454 |
| 341 | 48000.003696/97-31    | SESMARIA              | Baiano Mistura                            | 1.345,8664 |
| 342 | 48000.003862/97-16    | SIRIRIZINHO           | Sergipano Terra                           | 1.212,0380 |
| 343 | 48000.003697/97-01    | SOCORRO               | Baiano Mistura                            | 1.345,8664 |
| 344 | 48000.003698/97-66    | SOCORRO EXTENSAO      | Baiano Mistura                            | 1.345,8664 |
| 345 | 48000.003873/97-24    | SUDOESTE URUCU        | Urucu                                     | 1.383,0993 |
| 346 | 48000.003863/97-71    | SUL DE CORURIBE       | Tabuleiro                                 | 1.307,4185 |
| 347 | 48000.003699/97-29    | SUSSUARANA            | Baiano Mistura                            | 1.345,8664 |
| 348 | 48610.007986/2004     | TABUAIA               | Espirito Santo                            | 1.267,9441 |
| 349 | 48000.003864/97-33    | TABULEIRO DOS MARTINS | Tabuleiro                                 | 1.307,4185 |
| 350 | 48000.003.577/97-41   | TAMBAÚ                | Tambaú-Uruguaí                            | 1.338,0557 |
| 351 | 48610.009488/2003     | TANGARA               | Baiano Mistura                            | 1.345,8664 |
| 352 | 48610.001430/2008-52  | TAPIRANGA             | Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV  | 1.367,5453 |
| 353 | 48000.003700/97-14    | TAQUIPE               | Baiano Mistura                            | 1.345,8664 |
| 354 | 48000.003835/97-35    | TARTARUGA             | Tartaruga                                 | 1.380,2922 |
| 355 | 48000.003834/97-72    | TATUI                 | Sergipano Mar                             | 1.378,2992 |
| 356 | 48610.008013/2004     | TICO-TICO             | Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, III | 1.310,0058 |
| 357 | 48610.009279/05-58    | TIGRE                 | Tigre                                     | 1.336,0790 |
| 358 | 48000.003832/97-47    | TRES MARIAS           | RGN Mistura                               | 1.305,5454 |
| 359 | 48000.003708/97-18    | TRILHA                | Cabianas Mistura                          | 1.230,4378 |
| 360 | 48610.008001/2004     | TRINCA FERRO          | RGN Mistura                               | 1.305,5454 |
| 361 | 48000.003782/97-71    | UBARANA               | RGN Mistura                               | 1.305,5454 |
| 362 | 48610.003899/2000     | UIRAPURU              | Uirapuru                                  | 1.367,5453 |
| 363 | 48000.003833/97-18    | UPANEMA               | RGN Mistura                               | 1.305,5454 |
| 364 | 48000.003.577/97-42   | URUGUÁ                | Tambaú-Uruguaí                            | 1.338,0557 |
| 365 | 48610.009151/2005-94  | URUTUA                | Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV  | 1.396,6066 |
| 366 | 48610.004002/98       | VARGINHA              | RGN Mistura                               | 1.305,5454 |
| 367 | 48000.003713/97-58    | VERMELHO              | Cabianas Mistura                          | 1.230,4378 |
| 368 | 48000.003734/97-28    | VIOLA                 | Cabianas Mistura                          | 1.230,4378 |
| 369 | 48000.003704/97-67    | VOADOR                | Marlim                                    | 1.213,5477 |
| 370 | 48000.003778/97-01    | XAREU                 | Ceara Mar                                 | 1.271,0884 |
| 371 | 48610.001547/2009-17  | ARAPACU               | Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV  | 1.379,4218 |
| 372 | 48610.001418/2008-48  | GAVIÃO AZUL           | Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, I   | 1.408,5955 |
| 373 | 48610.001418/2008-48  | GAVIÃO REAL           | Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, I   | 1.408,5955 |
| 374 | 48610.0001367/2008-54 | TUBARÃO MARTELO       | Exceção - Port. ANP 206/00 - Art. 6º, IV  | 1.322,4605 |



|              |                        |            |
|--------------|------------------------|------------|
| Reconcavo    | Uirapuru               | 1.367,5453 |
| Santos       | Condensado de Mexilhão | 1.402,8202 |
| Sergipe      | Piranema               | 1.389,9635 |
| Solimoes     | Urucu                  | 1.383,0993 |
| Tucano Sul   | Baiano Mistura         | 1.345,8664 |
| Maior Brasil | Peroa                  | 1.408,5955 |

Conforme o inciso III do art. 6º da Portaria ANP nº 206, de 29 de agosto de 2000 caso os campos/blocos operados por concessionários qualificados como C ou D não disponham das informações técnicas suficientes para a determinação do seu preço mínimo, o mesmo será o preço mínimo do petróleo de maior valor calculado entre os campos operados por concessionários qualificados como C ou D e que disponham das informações técnicas para o cálculo de seu preço mínimo. Para o mês de MAIO de 2012 este preço corresponde ao preço do campo de Araças Leste, no valor de R\$ 1.310,0058/m³.

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 13 DE JUNHO DE 2012

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 511, de 13 de junho de 2012, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Ficam estabelecidos, conforme a tabela anexa, os preços de referência do gás natural produzido no mês de Maio de 2012, nos campos das áreas concedidas pela ANP para o exercício de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, a serem adotados para fins de cálculo das participações governamentais de que trata a Seção VI, do Capítulo V, da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, nas hipóteses previstas no § 4º do art.8º do Decreto nº 2.705, de 03 de agosto de 1998.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

ANEXO

| Sequencial | N.º do Contrato      | Nome do Campo        | PRGN R\$/m³ |
|------------|----------------------|----------------------|-------------|
| 1          | 48000.003552/97-11   | ABALONE              | 0,44583     |
| 2          | 48610.009231/2002    | ACAJÁ-BURIZINHO      | 0,22962     |
| 3          | 48610.003901/2000    | ACAUÃ                | 1,61240     |
| 4          | 48000.003842/97-09   | AGUILHADA            | 0,45216     |
| 5          | 48000.003779/97-66   | AGULHA               | 0,36263     |
| 6          | 48000.003703/97-02   | ALBACORA             | 0,53987     |
| 7          | 48000.003895/97-67   | ALBACORA LESTE       | 0,37616     |
| 8          | 48000.003784/97-04   | ALTO DO RODRIGUES    | 0,13765     |
| 9          | 48610.003892/2000    | ANAMBÉ               | 0,49046     |
| 10         | 48000.003730/97-77   | ANEQUIM              | 0,41768     |
| 11         | 48000.003843/97-63   | ANGELIM              | 0,71672     |
| 12         | 48000.003484/97-62   | ANGICO               | 1,61240     |
| 13         | 48000.003630/97-22   | APRAIÚS              | 0,54048     |
| 14         | 48000.003913/97-47   | ARABAIANA            | 0,41618     |
| 15         | 48610.009487/2003    | ARACARI              | 1,00501     |
| 16         | 48000.003631/97-95   | ARAÇAS               | 0,51775     |
| 17         | 48610.009289/2005-93 | ARAÇAS-LESTE         | 1,61240     |
| 18         | 48000.003455/97-64   | ARARACANGA           | 1,61240     |
| 19         | 48000.003780/97-45   | ARATUM               | 0,72742     |
| 20         | 48000.003844/97-26   | ARUARI               | 1,11484     |
| 21         | 48000.003482/97-37   | ASA BRANCA           | 0,57211     |
| 22         | 48000.003845/97-99   | ATALAIA SUL          | 0,30156     |
| 23         | 48000.003775/97-13   | ATUM                 | 0,51886     |
| 24         | 48000.003460/97-02   | AZULÃO               | 1,61240     |
| 25         | 48000.003705/97-20   | BADEJO               | 0,46059     |
| 26         | 48000.003726/97-08   | BAGRE                | 0,43102     |
| 27         | 48000.003785/97-69   | BAIXA DO ALGODÃO     | 1,61240     |
| 28         | 48000.003914/97-18   | BAIXA DO JUAZEIRO    | 0,17857     |
| 29         | 48000.003756/97-61   | BARRA DO IPIRANGA    | 0,26502     |
| 30         | 48000.003897/97-92   | BARRACUDA            | 0,57617     |
| 31         | 48000.003786/97-21   | BARRINHA             | 1,61240     |
| 32         | 48610.004003/98      | BENFICA              | 0,73957     |
| 33         | 48000.003717/97-17   | BICUDO               | 0,32908     |
| 34         | 48610.007984/2004    | BIGUA                | 0,31222     |
| 35         | 48000.003709/97-81   | BIJUPIRÁ             | 0,49392     |
| 36         | 48000.003909/97-70   | BIQUARA              | 0,64270     |
| 37         | 48000.003672/97-72   | BIRIBA               | 0,32502     |
| 38         | 48000.003787/97-94   | BOA ESPERANÇA        | 0,57211     |
| 39         | 48000.003788/97-57   | BOA VISTA            | 0,73957     |
| 40         | 48610.009285/2005-13 | BOM LUGAR            | 0,63410     |
| 41         | 48000.003718/97-71   | BONITO               | 0,38972     |
| 42         | 48000.003658/97-41   | BONSUCESSO           | 0,79207     |
| 43         | 48000.003636/97-17   | BREJINHO (RECÔNCAVO) | 0,75517     |
| 44         | 48000.003789/97-10   | BREJINHO (POTIGUAR)  | 0,32790     |
| 45         | 48000.003635/97-46   | BURACICA             | 0,91055     |
| 46         | 48000.003735/97-91   | CAÇÃO                | 0,48026     |
| 47         | 48000.003560/97-49   | CACHALOTE            | 0,25869     |
| 48         | 48000.003791/97-61   | CACHOEIRINHA         | 0,68637     |
| 49         | 48000.003736/97-53   | CACIMBAS             | 0,23891     |
| 50         | 48000.003836/97-06   | CAIOBA               | 0,38963     |
| 51         | 48000.003881/97-52   | CAMACARI             | 1,61240     |
| 52         | 48000.003535/97-00   | CAMARUPIM            | 0,33643     |
| 53         | 48610.010724/2001    | CAMARUPIM NORTE      | 0,33643     |
| 54         | 48000.003837/97-61   | CAMORIM              | 0,28459     |
| 55         | 48000.003737/97-16   | CAMPO GRANDE         | 0,40237     |
| 56         | 48000.003637/97-71   | CANABRAVA            | 0,59380     |
| 57         | 48610.003899/2000    | CANÁRIO              | 0,35433     |
| 58         | 48610.009491/2003    | CANCÁ                | 0,17856     |
| 59         | 48000.003638/97-34   | CANDEIAS             | 0,36253     |
| 60         | 48000.003902/97-21   | CANGOÁ               | 0,30602     |
| 61         | 48000.003639/97-05   | CANTAGALO            | 0,36534     |
| 62         | 48000.003792/97-24   | CANTO DO AMARO       | 0,73957     |
| 63         | 48000.003868/97-94   | CARAPANAÚBA          | 1,61240     |
| 64         | 48000.003711/97-22   | CARAPEBA             | 0,70491     |
| 65         | 48610.009275/2005-71 | CARAPITANGA          | 0,31225     |
| 66         | 48000.003535/97-00   | CARAPÓ               | 1,61240     |
| 67         | 48000.003898/97-55   | CARATINGA            | 0,57652     |
| 68         | 48000.003847/97-14   | CARMÓPOLIS           | 0,46748     |
| 69         | 48000.003640/97-86   | CASSARONGONGO        | 0,29100     |
| 70         | 48000.003848/97-87   | CASTANHAL            | 0,14188     |

|     |                      |                                 |         |
|-----|----------------------|---------------------------------|---------|
| 71  | 48000.003641/97-49   | CEXIS                           | 0,48108 |
| 72  | 48000.003727/97-62   | CHERNE                          | 0,41495 |
| 73  | 48610.009284/2005-61 | CIDADE DE ARACAJU               | 1,61240 |
| 74  | 48000.003642/97-10   | CIDADE ENTRE RIOS               | 0,53776 |
| 75  | 48000.003850/97-29   | CIDADE DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS | 0,29305 |
| 76  | 48000.003906/97-81   | CIOBA                           | 0,36263 |
| 77  | 48000.003702/97-31   | CONCEIÇÃO                       | 0,32866 |
| 78  | 48000.003714/97-11   | CONGRO                          | 0,43127 |
| 79  | 48000.003851/97-91   | COQUEIRO SECO                   | 1,61240 |
| 80  | 48000.003738/97-89   | CÓRREGO CEDRO NORTE             | 0,24225 |
| 81  | 48000.003739/97-41   | CÓRREGO DAS PEDRAS              | 0,45930 |
| 82  | 48000.003740/97-21   | CÓRREGO DOURADO                 | 0,27446 |
| 83  | 48000.003715/97-83   | CORVINA                         | 0,44091 |
| 84  | 48000.003776/97-78   | CURIMÃ                          | 0,51886 |
| 85  | 48000.003644/97-37   | DOM JOÃO                        | 0,35475 |
| 86  | 48000.003645/97-08   | DOM JOÃO MAR                    | 0,45659 |
| 87  | 48000.003838/97-23   | DOURADO                         | 0,27475 |
| 88  | 48000.003719/97-34   | ENCHOVA                         | 0,40571 |
| 89  | 48000.003720/97-13   | ENCHOVA OESTE                   | 0,32450 |
| 90  | 48000.003777/97-31   | ESPADA                          | 0,51886 |
| 91  | 48000.003899/97-18   | ESPADARTE                       | 0,90005 |
| 92  | 48000.003793/97-97   | ESTREITO                        | 1,61240 |
| 93  | 48000.003742/97-56   | FAZENDA ALEGRE                  | 0,17923 |
| 94  | 48610.004004/98      | FAZENDA ALTO DAS PEDRAS         | 0,38509 |
| 95  | 48000.003646/97-62   | FAZENDA ALVORADA                | 0,20279 |
| 96  | 48000.003647/97-25   | FAZENDA AZEVEDO                 | 0,52124 |
| 97  | 48000.003648/97-98   | FAZENDA BÁLSAMO                 | 0,69411 |
| 98  | 48000.003649/97-51   | FAZENDA BELÉM (RECÔNCAVO)       | 0,42044 |
| 99  | 48000.003795/97-12   | FAZENDA BELÉM (POTIGUAR)        | 1,61240 |
| 100 | 48000.003650/97-30   | FAZENDA BOA ESPERANÇA           | 0,66168 |
| 101 | 48000.003796/97-85   | FAZENDA CANAAN                  | 1,61240 |
| 102 | 48000.003743/97-19   | FAZENDA CEDRO                   | 0,40597 |
| 103 | 48000.003745/97-44   | FAZENDA CEDRO NORTE             | 0,46985 |
| 104 | 48000.003797/97-48   | FAZENDA CURRAL                  | 1,61240 |
| 105 | 48000.003651/97-01   | FAZENDA IMBÉ                    | 0,54339 |
| 106 | 48000.003798/97-19   | FAZENDA MALAQUIAS               | 1,61240 |
| 107 | 48000.003891/97-14   | FAZENDA MATINHA                 | 0,42060 |
| 108 | 48000.003652/97-65   | FAZENDA ONÇA                    | 0,67068 |
| 109 | 48000.003653/97-28   | FAZENDA PANEIAS                 | 0,45360 |
| 110 | 48000.003799/97-73   | FAZENDA POCINHO                 | 0,22076 |
| 111 | 48000.003744/97-81   | FAZENDA QUEIMADAS               | 0,29461 |
| 112 | 48000.003654/97-91   | FAZENDA RIO BRANCO              | 1,61240 |
| 113 | 48000.003746/97-15   | FAZENDA SANTA LUZIA             | 0,29894 |
| 114 | 48000.003883/97-88   | FAZENDA SANTA ROSA              | 0,29973 |
| 115 | 48000.003655/97-53   | FAZENDA SANTO ESTEVÃO           | 1,61240 |
| 116 | 48000.003747/97-70   | FAZENDA SÃO JORGE               | 0,29118 |
| 117 | 48000.003750/97-84   | FAZENDA SÃO RAFAEL              | 0,36305 |
| 118 | 48000.003896/97-20   | FRADE                           | 0,23974 |
| 119 | 48000.003854/97-80   | FURADO                          | 0,27500 |
| 120 | 48000.003721/97-86   | GAROUPA                         | 0,50668 |
| 121 | 48000.003722/97-49   | GARUPINHA                       | 0,46349 |
| 122 | 48000.003535/97-00   | GOLFINHO                        | 0,50956 |
| 123 | 48000.003656/97-16   | GOMO                            | 0,41180 |
| 124 | 48610.008017/2004    | GUANAMBI                        | 0,58946 |
| 125 | 48000.003751/97-47   | GURIRI                          | 0,32247 |
| 126 | 48000.003801/97-13   | ICAPUI                          | 1,61240 |
| 127 | 48000.003657/97-89   | ILHA DE BIMBARRA                | 0,34110 |
| 128 | 48000.003855/97-42   | ILHA PEQUENA                    | 0,80332 |
| 129 | 48610.010735/2001    | INHAMBU                         | 0,18825 |
| 130 | 48000.003659/97-12   | ITAPARICA                       | 0,55054 |
| 131 | 48610.009225/2002    | JACANÃ                          | 1,61240 |
| 132 | 48000.003660/97-93   | JACUÍPE                         | 0,28406 |
| 133 | 48610.009488/2003    | JANDAIA                         | 0,41446 |
| 134 | 48000.003802/97-86   | JANDUI                          | 0,32790 |
| 135 | 48000.003856/97-13   | JEQUIÁ                          | 1,61240 |
| 136 | 48610.009282/2005-71 | JIRIBATUBA                      | 0,44154 |
| 137 | 48610.009509/2003    | JOÃO DE BARRO                   | 0,66117 |
| 138 | 48000.003803/97-49   | JUAZEIRO                        | 0,43079 |
| 139 | 48000.003560/97-49   | JUBARTE                         | 0,28764 |
| 140 | 48610.008012/2004    | JURITI                          | 0,71260 |
| 141 | 48000.003804/97-10   | LAGOA AROEIRA                   | 1,61240 |
| 142 | 48000.003748/97-32   | LAGOA BONITA                    | 0,28927 |
| 143 | 48610.009231/2002    | LAGOA DO PAULO                  | 0,61252 |
| 144 | 48610.009231/2002    | LAGOA DO PAULO NORTE            | 0,77966 |
| 145 | 48610.009231/2002    | LAGOA DO PAULO SUL              | 0,55650 |
| 146 | 48000.003752/97-18   | LAGOA PARDA                     | 0,33176 |
| 147 | 48000.003755/97-06   | LAGOA PIABINHA                  | 0,31753 |
| 148 | 48000.003570/97-01   | LAGOSTA                         | 0,39801 |
| 149 | 48000.003664/97-44   | LAMARÃO                         | 0,30117 |
| 150 | 48000.003665/97-15   | LEODÓRIO                        | 0,58809 |
| 151 | 48610.004000/98      | LESTE DE POÇO XAVIER            | 0,57211 |
| 152 | 48000.003627/97-18   | LESTE DO URUCU                  | 0,36309 |
| 153 | 48000.003805/97-74   | LIVRAMENTO                      | 0,68637 |
| 154 | 48000.003807/97-08   | LORENA                          | 0,44118 |
| 155 | 48000.003808/97-62   | MACAU                           | 0,72742 |
| 156 | 48000.003716/97-46   | MALHADO                         | 0,47097 |
| 157 | 48000.003666/97-70   | MALOMBÊ                         | 1,47376 |
| 158 | 48000.003518/97-82   | MANATI                          | 0,21126 |
| 159 | 48000.003667/97-32   | MANDACARU                       | 0,42264 |
| 160 | 48000.003732/97-01   | MARIMBÁ                         | 0,51067 |
| 161 | 48000.003758/97-96   | MARIRICU                        | 0,41731 |
| 162 | 48000.003760/97-38   | MARIRICU NORTE                  | 0,26477 |
| 163 | 48000.003723/97-10   | MARLIM                          | 0,37871 |
| 164 | 48000.003900/97-03   | MARLIM LESTE                    | 0,50825 |
| 165 | 48000.003724/97-74   | MARLIM SUL                      | 0,37777 |
| 166 | 48000.003668/97-03   | MASSAPÊ                         | 0,36182 |
| 167 | 48000.003669/97-68   | MASSUÍ                          | 0,46017 |
| 168 | 48000.003670/97-47   | MATA DE SÃO JOÃO                | 0,29460 |
| 169 | 48000.003857/97-78   | MATO GROSSO                     | 0,26342 |
| 170 | 48000.003866/97-69   | MERLUZA                         | 0,36420 |
| 171 | 48000.003576/97-89   | MEXILHÃO                        | 0,26768 |
| 172 | 48000.003673/97-35   | MIRANGA                         | 0,44398 |



|     |                      |                                          |         |
|-----|----------------------|------------------------------------------|---------|
| 173 | 48000.003676/97-23   | MIRANGA NORTE                            | 0,39917 |
| 174 | 48000.003809/97-25   | MONTE ALEGRE                             | 0,16514 |
| 175 | 48000.003810/97-12   | MORRINHO                                 | 0,69122 |
| 176 | 48610.009283/2005-16 | MORRO DO BARRO                           | 0,16972 |
| 177 | 48000.003811/97-77   | MOSSORÓ                                  | 1,61240 |
| 178 | 48000.003728/97-25   | NAMORADO                                 | 0,58312 |
| 179 | 48000.003761/97-09   | NATIVO OESTE                             | 0,45930 |
| 180 | 48000.003812/97-30   | NOROESTE DO MORRO ROSADO                 | 1,61240 |
| 181 | 48000.003677/97-96   | NORTE DE FAZENDA CARUAÇU                 | 0,23778 |
| 182 | 48000.003910/97-59   | OESTE DE UBARANA                         | 0,36263 |
| 183 | 48000.003813/97-01   | PAJEÚ                                    | 1,61240 |
| 184 | 48000.003707/97-55   | PAMPO                                    | 0,42825 |
| 185 | 48000.003731/97-30   | PARATI                                   | 0,41700 |
| 186 | 48000.003712/97-95   | PARGO                                    | 0,90822 |
| 187 | 48000.003840/97-75   | PARU                                     | 0,40714 |
| 188 | 48610.003901/2000    | PA-1BRSA352RN-1BRSA509RN-1BRSA511RN-BTPO | 1,61240 |
| 189 | 48610.003886/2000    | LULA                                     | 0,45962 |
| 190 | 48610.009225/2002    | PA-1BRSA489DRN-BT-POT-8                  | 0,40903 |
| 191 | 48610.009128/2005-16 | PA-1-STAR-11-RN                          | 0,59196 |
| 192 | 48610.004001/98      | PEDRA SENTADA                            | 0,69122 |
| 193 | 48000.003678/97-59   | PEDRINHAS                                | 0,36613 |
| 194 | 48610.008005/2004    | PERIQUITO                                | 0,19682 |
| 195 | 48000.003903/97-93   | PEROÁ                                    | 0,24214 |
| 196 | 48000.003912/97-84   | PESCADA                                  | 0,41618 |
| 197 | 48000.003859/97-01   | PILAR                                    | 0,29517 |
| 198 | 48610.003901/2000    | PINTASSILGO                              | 1,61240 |
| 199 | 48000.003495/97-89   | PIRANEMA                                 | 0,60016 |
| 200 | 48000.003733/97-65   | PIRÁUNA                                  | 0,58630 |
| 201 | 48000.003814/97-65   | POÇO VERDE                               | 1,61240 |
| 202 | 48000.003815/97-28   | POÇO XAVIER                              | 0,57211 |
| 203 | 48000.003679/97-11   | POJUCA                                   | 0,33570 |
| 204 | 48610.003888/2000    | POLVO                                    | 1,52321 |
| 205 | 48000.003816/97-91   | PONTA DO MEL                             | 0,58851 |
| 206 | 48000.003817/97-53   | PORTO CARÃO                              | 1,61240 |
| 207 | 48000.003894/97-02   | QUERERÁ                                  | 0,24231 |
| 208 | 48000.003818/97-16   | REDONDA                                  | 1,61240 |
| 209 | 48000.003819/97-89   | REDONDA PROFUNDO                         | 1,61240 |
| 210 | 48000.003671/97-18   | REMANSO                                  | 0,41692 |
| 211 | 48000.003682/97-26   | RIACHO DA BARRA                          | 0,51197 |
| 212 | 48000.003821/97-21   | RIACHO DA FORQUILHA                      | 0,56038 |
| 213 | 48000.003683/97-99   | RIACHO OURICURI                          | 0,71306 |
| 214 | 48000.003684/97-51   | RIACHO SÃO PEDRO                         | 0,17318 |
| 215 | 48000.003860/97-82   | RIACHUELO                                | 0,69425 |
| 216 | 48000.003765/97-51   | RIO BARRA SECA                           | 0,22819 |
| 217 | 48000.003685/97-14   | RIO DA SERRA                             | 0,73211 |
| 218 | 48000.003686/97-87   | RIO DO BU                                | 0,56724 |
| 219 | 48000.003687/97-40   | RIO DOS OVOS                             | 0,40319 |
| 220 | 48610.007482/2006-71 | RIO IPIRANGA                             | 0,27252 |
| 221 | 48000.003688/97-11   | RIO ITARIRI                              | 0,57562 |
| 222 | 48000.003766/97-14   | RIO ITAÚNAS                              | 0,23726 |
| 223 | 48000.003890/97-43   | RIO JOANES                               | 0,40442 |
| 224 | 48000.003768/97-40   | RIO MARIRICU                             | 0,31976 |
| 225 | 48000.003824/97-19   | RIO MOSSORÓ                              | 0,78471 |
| 226 | 48000.003674/97-06   | RIO PIPIRI                               | 0,35272 |
| 227 | 48000.003689/97-75   | RIO POJUCA                               | 0,61898 |
| 228 | 48000.003769/97-11   | RIO PRETO                                | 0,29426 |
| 229 | 48000.003770/97-91   | RIO PRETO OESTE                          | 0,29187 |
| 230 | 48000.003771/97-54   | RIO PRETO SUL                            | 0,22699 |
| 231 | 48000.003772/97-17   | RIO SÃO MATEUS                           | 0,21867 |
| 232 | 48000.003690/97-54   | RIO SAUÍPE                               | 0,65678 |
| 233 | 48000.003691/97-17   | RIO SUBAÚMA                              | 0,92813 |
| 234 | 48000.003628/97-81   | RIO URUCU                                | 0,32209 |
| 235 | 48000.003901/97-68   | RONCADOR                                 | 0,52508 |
| 236 | 48000.003710/97-60   | SALEMA                                   | 0,67563 |
| 237 | 48000.003841/97-38   | SALGO                                    | 0,23660 |
| 238 | 48000.003825/97-81   | SALINA CRISTAL                           | 0,16700 |
| 239 | 48000.003692/97-80   | SANTANA                                  | 1,61240 |
| 240 | 48000.003693/97-42   | SÃO DOMINGOS                             | 0,52475 |
| 241 | 48000.003773/97-80   | SÃO MATEUS                               | 0,29264 |
| 242 | 48000.003861/97-45   | SÃO MIGUEL DOS CAMPOS                    | 0,29381 |
| 243 | 48000.003694/97-13   | SÃO PEDRO                                | 0,71958 |
| 244 | 48000.003695/97-78   | SAUÍPE                                   | 1,61240 |
| 245 | 48610.007984/2004    | SERIEMA                                  | 0,18469 |
| 246 | 48000.003781/97-16   | SERRA                                    | 0,72742 |
| 247 | 48000.003828/97-70   | SERRA DO MEL                             | 0,63977 |
| 248 | 48000.003830/97-11   | SERRARIA                                 | 0,70955 |
| 249 | 48000.003696/97-31   | SESMARIA                                 | 0,40209 |
| 250 | 48000.003862/97-16   | SIRIRIZINHO                              | 0,49736 |
| 251 | 48000.003697/97-01   | SOCORRO                                  | 0,48450 |
| 252 | 48000.003698/97-66   | SOCORRO EXTENSÃO                         | 0,35435 |
| 253 | 48000.003873/97-24   | SUDOESTE URUCU                           | 0,32209 |
| 254 | 48000.003863/97-71   | SUL DE CORURIPE                          | 0,49629 |
| 255 | 48000.003699/97-29   | SUSSUARANA                               | 0,37583 |
| 256 | 48610.007986/2004    | TABUIAÍÁ                                 | 0,16352 |
| 257 | 48000.003864/97-33   | TABULEIRO DOS MARTINS                    | 0,63684 |
| 258 | 48610.009488/2003    | TANGARÁ                                  | 0,33381 |
| 259 | 48000.003700/97-14   | TAQUIPE                                  | 0,39214 |
| 260 | 48000.003835/97-35   | TARTARUGA                                | 0,82009 |
| 261 | 48000.003834/97-72   | TATUI                                    | 0,20954 |
| 262 | 48000.003832/97-47   | TRÊS MARIAS                              | 0,68208 |
| 263 | 48000.003708/97-18   | TRILHA                                   | 0,42952 |
| 264 | 48000.003782/97-71   | UBARANA                                  | 0,36263 |
| 265 | 48610.003899/2000    | UIRAPURU                                 | 0,35433 |
| 266 | 48000.003833/97-18   | UPANEMA                                  | 0,32790 |
| 267 | 48610.004002/98      | VARGINHA                                 | 0,57211 |
| 268 | 48000.003713/97-58   | VERMELHO                                 | 0,26851 |
| 269 | 48000.003734/97-28   | VIOLA                                    | 0,40607 |
| 270 | 48000.003704/97-67   | VOADOR                                   | 0,59726 |
| 271 | 48000.003778/97-01   | XARÉU                                    | 0,51886 |
| 272 | 48000.003552/97-11   | OSTRA                                    | 0,22853 |
| 273 | 48000.003852/97-54   | FAZENDA PAU BRASIL                       | 0,46174 |
| 274 | 48000.003706/97-92   | LINGUADO                                 | 0,43739 |

|     |                       |                                   |         |
|-----|-----------------------|-----------------------------------|---------|
| 275 | 48000.003560/97-49    | JUBARTE PRÉ-SAL                   | 0,86009 |
| 276 | 48000.003747/97-70    | ÁGUA GRANDE                       | 0,30149 |
| 277 | 48000.003632/97-58    | ARATU                             | 0,24269 |
| 278 | 48000.003892/97-79    | IRAÍ                              | 0,17233 |
| 279 | 48000.003633/97-11    | MAPELE                            | 0,32132 |
| 280 | 48000.003680/97-09    | POJUCA NORTE                      | 0,32605 |
| 281 | 48000.003846/97-51    | BREJO GRANDE                      | 0,32015 |
| 282 | 48000.003839/97-96    | GUARICEMA                         | 0,29920 |
| 283 | 48610.003892/2000     | JAPUAÇU                           | 0,30711 |
| 284 | 48000.003754/97-35    | LAGOA PARDAS NORTE                | 0,19063 |
| 285 | 48000.003753/97-72    | LAGOA PARDAS SUL                  | 0,40003 |
| 286 | 48000.003757/97-23    | LAGOA SURUACA                     | 0,42595 |
| 287 | 48000.003759/97-59    | MARIRICU OESTE                    | 0,26477 |
| 288 | 48000.003541/97-02    | MOSQUITO                          | 0,18998 |
| 289 | 48000.003766/97-14    | RIO ITAÚNAS LESTE                 | 0,21649 |
| 290 | 48610.010735/2001     | SAÍRA                             | 1,61240 |
| 291 | 48000.003907/97-44    | DENTÃO                            | 0,40316 |
| 292 | 48000.003915/97-72    | FAZENDA JUNCO                     | 1,61240 |
| 293 | 48000.003800/97-51    | GUAMARÉ                           | 1,61240 |
| 294 | 48610.008001/2004     | IRAÚNA                            | 0,60666 |
| 295 | 48000.003916/97-35    | SABIÁ                             | 0,32790 |
| 296 | 48000.003829/97-32    | SERRA VERMELHA                    | 1,61240 |
| 297 | 48000.003790/97-07    | VÁRZEA REDONDA                    | 0,29193 |
| 298 | 48000.003552/97-11    | ARGONAUTA                         | 0,19900 |
| 299 | 48610.009279/05-58    | TIGRE                             | 0,67684 |
| 300 | 48000.003560/97-49    | BALEIA FRANCA                     | 0,42610 |
| 301 | 48000.003535/97-00    | CANAPU                            | 0,25505 |
| 302 | 48610.007484/2006-61  | CREJOÁ                            | 1,61240 |
| 303 | 48610.003900/2000     | IRERÊ                             | 1,61240 |
| 304 | 48610.009492/2003     | JACUTINGA                         | 1,61240 |
| 305 | 48610.009128/2005-16  | PA-1-STAR-10-RN                   | 1,61240 |
| 306 | 48610.009227/2002     | ROLINHA                           | 1,61240 |
| 307 | 48610.007984/2004     | RIO SÃO MATEUS OESTE              | 1,61240 |
| 308 | 48610.001427/2008-39  | PA-1ALV2BA-REC-T-155              | 0,43217 |
| 309 | 48610.003901/2000     | BARRINHA LESTE                    | 1,61240 |
| 310 | 48610.009227/2002     | PA-1RT01RN-BT-POT-10              | 1,61240 |
| 311 | 48610.009197/2005-11  | MATO GROSSO SUL                   | 1,61240 |
| 312 | 48610.009197/2005-11  | MATO GROSSO NORTE                 | 1,61240 |
| 313 | 48610.009127/2005-55  | CARCARÁ                           | 1,61240 |
| 314 | 48610.001443/2008-21  | PA-1ALV1BA-REC-T-129              | 1,61240 |
| 315 | 48610.009188/2005-12  | SÃO MATEUS LESTE                  | 1,61240 |
| 316 | 48610.009198/2005-58  | PA-1GALP11_1GALP12-BT-SEAL-13     | 1,61240 |
| 317 | 48610.009146/2005-81  | PA-1BRSA769AM-SOL-T-171           | 0,39078 |
| 318 | 48610.009227/2002     | GALO DE CAMPINA                   | 0,35097 |
| 319 | 48610.001430/2008-52  | TAPIRANGA                         | 1,61240 |
| 320 | 48000.003577/97-41    | URUGUÁ                            | 0,25891 |
| 321 | 48610.009202/2005-88  | ARACUÁ                            | 0,32378 |
| 322 | 48000.003921/97-75    | LAGOA PACAS                       | 0,18305 |
| 323 | 48610.003884/2000     | SAPINHOÁ                          | 0,33736 |
| 324 | 48610.009138/2005-35  | HARPIA                            | 1,61240 |
| 325 | 48610.009494/2003     | PIRACABA                          | 0,68270 |
| 326 | 48610.008001/2004     | TRINCA FERRO                      | 1,61240 |
| 327 | 48610.007481/2006-26  | CHAUÁ                             | 1,61240 |
| 328 | 48610.009197/2005-11  | MATO GROSSO NOROESTE              | 1,61240 |
| 329 | 48610.003887/2000     | PEREGRINO                         | 1,61240 |
| 330 | 48610.007994/2004     | ANDORINHA                         | 1,61240 |
| 331 | 48610.008002/2004     | ANDORINHA SUL                     | 1,61240 |
| 332 | 48610.009188/2005-12  | MOSQUITO NORTE                    | 1,61240 |
| 333 | 48610.009226/2002     | PATATIVA                          | 1,61240 |
| 334 | 48610.009227/2002     | PA-1UTC2RN-BT-POT-10              | 0,17723 |
| 335 | 48610.009227/2002     | PA-1POT12RN-BT-POT-10             | 0,25033 |
| 336 | 48610.009156/2005-17  | PA-1BRSA713RIS_BM-C-36 C-M-401    | 0,65529 |
| 337 | 48610.007480/2006-81  | RIACHO VELHO                      | 1,61240 |
| 338 | 48610.009197/2005-11  | MATO GROSSO SUDOESTE              | 1,61240 |
| 339 | 48610.010739/2001     | PITIGUARI                         | 1,61240 |
| 340 | 48610.003919/97-23    | CIDADE DE SEBASTIÃO FERREIRA      | 1,61240 |
| 341 | 48610.003884/2000     | PA-1BRSA491SPS-BM-S-9(CARIOCA NE) | 0,27774 |
| 342 | 48610.009188/2005-12  | RIO PRETO SUDESTE                 | 1,61240 |
| 343 | 48610.001369/2008-43  | TUBARÃO AZUL                      | 0,86911 |
| 344 | 48610.009188/2005-12  | JACUTINGA NORTE                   | 1,61240 |
| 345 | 48000.003869/97-57    | CUPIÚBA                           | 0,32991 |
| 346 | 48610.009503/2003     | COLIBRI                           | 1,61240 |
| 347 | 48610.008000/2004     | CARDEAL                           | 1,61240 |
| 348 | 48610.001420/2008-35  | PA-1VITA4ES-ES-T-391              | 1,61240 |
| 349 | 48610.0001367/2008-54 | TUBARÃO MARTELO                   | 1,61240 |
| 350 | 48610.001418/2008-48  | GAVIÃO REAL                       | 1,61240 |
| 351 | 48610.001402/2008-35  | PA-1VITA3ES-ES-T-392              | 1,61240 |
| 352 | 48610.009188/2005-12  | RIO MARIRICU SUL                  | 1,61240 |
| 353 | 48610.009494/2003     | BAÚNA                             | 0,72103 |
| 354 | 48610.001547/2009-17  | ARAPAÇU                           | 1,61240 |
| 355 | 48610.001418/2008-48  | GAVIÃO AZUL                       | 1,61240 |

Conforme o Art 7º, da Resolução ANP nº 40, de 14 de dezembro de 2009, caso as informações necessárias para a fixação do PRGN do campo em questão não sejam prestadas pelo concessionário, na forma, condições e prazos estabelecidos nesta Resolução, o preço de referência será igual ao maior PRGN fixado no país para o gás natural, que para o mês de MAIO de 2012 foi o valor correspondente ao Plano de Avaliação: PEREGRINO - R\$ 1,61240.

Com vistas ao cumprimento da RD nº 983/2011, para fins de pagamento de participações governamentais, publicamos o preço do gás processado (PGP) para os campos de Rio do Urucu e Leste do Urucu definido no § 6º do art. 2º da Resolução ANP 40/2009.

| N.º do Contrato    | Nome do Campo  | PGP R\$/m³ |
|--------------------|----------------|------------|
| 48000.003628/97-81 | RIO URUCU      | 0,16054    |
| 48000.003627/97-18 | LESTE DO URUCU | 0,15875    |



AUTORIZAÇÃO Nº 294, DE 13 DE JUNHO DE 2012

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, de acordo com o disposto no inciso III do artigo 9º do Anexo I ao Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, e com base na Resolução de Diretoria nº 508, de 13 de junho de 2012, tendo em vista o que consta no processo 48610.007106/2012-24, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizado o Comitê Nacional de Organização da Conferência das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável (Rio+20), Órgão Executivo vinculado ao Ministério das Relações Exteriores, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco H, em Brasília - DF, CNPJ nº 00.394.536/0012-91, com fulcro no artigo 3º da Resolução ANP nº 2, de 29 de janeiro de 2008, a adquirir o volume 400 m³ de mistura de 80% de óleo diesel A e 20% de biodiesel - óleo diesel B20, em proporção volumétrica, a ser utilizado exclusivamente para abastecer os geradores de energia elétrica pertencentes às empresas Mega Energia Locação e Administração de Bens Ltda. (CNPJ nº 07.340.605/0001-70) e Mabo Infraestrutura de Eventos Rio de Janeiro Ltda (CNPJ nº 14.102.841/0001-14) durante a realização da "Rio+20".

§ 1º O Diesel B20 será utilizado nos geradores do Píer Mauá, Parque dos Atletas e Arena durante a realização da Rio+20.

§ 2º O biodiesel e a mistura B20 deverão atender à especificação vigente da ANP.

Art. 2º Caberá aos agentes envolvidos nesta comercialização a responsabilidade pelos eventuais danos causados aos equipamentos empregados, ao meio ambiente e outros.

Art. 3º A ANP poderá, a qualquer tempo, submeter o agente autorizado à auditoria sobre os procedimentos e equipamentos de medição que tenham impacto sobre a qualidade e a confiabilidade dos serviços de que trata esta autorização, bem como solicitar dados referentes à comercialização.

Art. 4º Esta autorização não constitui, em quaisquer circunstâncias, endosso, certificação, registro ou aprovação por parte da ANP para o uso comercial da mistura B20 além do uso mencionado no art. 1º.

Art. 5º Esta autorização não dispensa nem substitui documentos de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Esta autorização tem validade até o dia 22 de junho de 2012.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD  
RETIFICAÇÃO

No Anexo I da Portaria ANP nº 155, de 8 de junho de 2012, publicada no D.O.U. nº 111, de 11 de junho de 2012, Seção 1, página 77,

Onde se lê:

|        |          |    |
|--------|----------|----|
| CCT V  | 2.186,60 | 27 |
| CCT IV | 1.597,88 | 38 |

Leia-se:

|        |          |    |
|--------|----------|----|
| CCT V  | 2.186,60 | 28 |
| CCT IV | 1.597,88 | 37 |

DIRETORIA III  
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
Em 13 de junho de 2012

Nº 774 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, ao COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS SÃO TIAGO LTDA - EPP, inscrito no CNPJ sob o nº 14.801.017/0001-52, conforme Processo nº 48610.002848/2012-63, tendo em vista o cumprimento da Decisão Judicial, na qual fora deferido o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida pela empresa supradito.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DIRETORIA IV  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO  
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS  
DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 295, DE 13 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, com base na Portaria ANP nº 170, de 25 de setembro de 2002, e tendo em vista as justificativas constantes do Processo nº 48610.012149/2011-41, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Amazongás Distribuidora de GLP Ltda. CNPJ nº 04.957.650/0001-80, autorizada a operar como Empresa Brasileira de Navegação, na navegação interior de percurso longitudinal, na prestação de serviços de transporte de gás liquefeito de petróleo, na Bacia Amazônica, nos trechos interestaduais de competência da União.

Art. 2º Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa na navegação interior de percurso longitudinal, na prestação de serviços de transporte de gás liquefeito de petróleo, na Bacia Amazônica, nos trechos interestaduais de competência da União.

Art. 3º A empresa autorizada deverá utilizar somente embarcações que tenham obtido a Declaração de Conformidade emitida pela DPC - Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil.

Art. 4º Esta Autorização revoga a Autorização ANP nº 267, de 27 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 187, seção 1, pg. 91, de 28 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 296, DE 13 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, com base na Portaria ANP nº 170, de 25 de setembro de 2002, e tendo em vista as justificativas constantes do Processo nº 48610.009395/2007-39, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Camorim Serviços Marítimos Ltda. CNPJ nº 00.649.990/0001-93, autorizada a operar como Empresa Brasileira de Navegação, na prestação de serviços de transporte nas navegações de apoio portuário e de apoio marítimo.

Art. 2º Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para operar como Empresa Brasileira de Navegação, na prestação de serviços de transporte nas navegações de apoio portuário e de apoio marítimo.

Art. 3º A empresa autorizada deverá utilizar somente embarcações que tenham obtido a Declaração de Conformidade emitida pela DPC - Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil.

Art. 4º Esta Autorização revoga a Autorização ANP nº 209, de 07 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 152, seção 1, pg. 72, de 08 de agosto de 2007.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO  
MINERAL

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 91/2012

Tornar sem efeito a Relação Nº 89/2012.

CONCESSÃO DE LAVRA (Código 5.49)

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) para pagar(em), parcelar(em) ou apresentar(em) defesa, relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 900.675/2012  
Notificado: JOSÉ DE ARIMATEIA LIMA EXTRAÇÃO DE  
AREIA-ME  
CNPJ/CPF 01.004.450/0001-15  
NFLDP nº 006/2012  
Valor: R\$ 2.008,52

Processo de Cobrança nº 900.676/2012  
Notificado: JOSÉ DE ARIMATEIA LIMA EXTRAÇÃO DE  
AREIA-ME  
CNPJ/CPF 01.004.450/0001-15  
NFLDP nº 007/2012  
Valor: R\$ 2.075,59

Processo de Cobrança nº 900.677/2012  
Notificado: JOSÉ DE ARIMATEIA LIMA EXTRAÇÃO DE  
AREIA-ME  
CNPJ/CPF 01.004.450/0001-15  
NFLDP nº 008/2012  
Valor: R\$ 4.319,84

Processo de Cobrança nº 900.678/2012  
Notificado: JOSÉ DE ARIMATEIA LIMA EXTRAÇÃO DE  
AREIA-ME  
CNPJ/CPF 01.004.450/0001-15  
NFLDP nº 009/2012  
Valor: R\$ 17.686,70

Processo de Cobrança nº 900.679/2012  
Notificado: JOSÉ DE ARIMATEIA LIMA EXTRAÇÃO DE  
AREIA-ME  
CNPJ/CPF 01.004.450/0001-15  
NFLDP nº 010/2012  
Valor: R\$ 3.483,78

Processo de Cobrança nº 900.680/2012  
Notificado: JOSÉ DE ARIMATEIA LIMA EXTRAÇÃO DE  
AREIA-ME  
CNPJ/CPF 01.004.450/0001-15  
NFLDP nº 011/2012  
Valor: R\$ 37.998,40

Processo de Cobrança nº 900.681/2012  
Notificado: JOSÉ DE ARIMATEIA LIMA EXTRAÇÃO DE  
AREIA-ME  
CNPJ/CPF 01.004.450/0001-15  
NFLDP nº 012/2012  
Valor: R\$ 2.907,63

Processo de Cobrança nº 900.683/2012  
Notificado: JOSÉ DE ARIMATEIA LIMA EXTRAÇÃO DE  
AREIA-ME  
CNPJ/CPF 01.004.450/0001-15  
NFLDP nº 013/2012  
Valor: R\$ 69.754,82

Processo de Cobrança nº 900.684/2012  
Notificado: JOSÉ DE ARIMATEIA LIMA EXTRAÇÃO DE  
AREIA-ME  
CNPJ/CPF 01.004.450/0001-15  
NFLDP nº 014/2012  
Valor: R\$ 1.840,81

Processo de Cobrança nº 900.685/2012  
Notificado: JOSÉ DE ARIMATEIA LIMA EXTRAÇÃO DE  
AREIA-ME  
CNPJ/CPF 01.004.450/0001-15  
NFLDP nº 015/2012  
Valor: R\$ 9.120,38

Processo de Cobrança nº 900.688/2012  
Notificado: JOSÉ DE ARIMATEIA LIMA EXTRAÇÃO DE  
AREIA-ME  
CNPJ/CPF 01.004.450/0001-15  
NFLDP nº 017/2012  
Valor: R\$ 2.764,19

LICENCIAMENTO (Código 7.72)

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) para pagar(em), parcelar(em) ou apresentar(em) defesa, relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 900.686/2012  
Notificado: JOSÉ DE ARIMATEIA LIMA EXTRAÇÃO DE  
AREIA-ME  
CNPJ/CPF 01.004.450/0001-15  
NFLDP nº 016/2012  
Valor: R\$ 558,70

Processo de Cobrança nº 900.698  
Notificado: JOSÉ DE ARIMATEIA LIMA EXTRAÇÃO DE  
AREIA-ME  
CNPJ/CPF 01.004.450/0001-15  
NFLDP nº 018/2012  
Valor: R\$ 1.601,77

FERNANDO ANTONIO DA COSTA ROBERTO

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 242/2012

Fase de Disponibilidade  
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)  
860.371/2006-DECLARO VENCEDORA A PROPOSTA DE: MINERAÇÃO SERRA GRANDE S/A, CLASSIFICADA EM 2º LUGAR A PROPOSTA DE: CNM - COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, CLASSIFICADA EM 3º LUGAR A PROPOSTA DE: BROM MINERAÇÃO E INDÚSTRIA LTDA E EM 4º LUGAR A PROPOSTA DE: MINERAÇÃO BRASIL CENTRAL LTDA.

860.814/2006-DECLARO VENCEDORA A PROPOSTA DE: MINERAÇÃO SERRA GRANDE S/A, CLASSIFICADA EM 2º LUGAR A PROPOSTA DE: CNM - COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, CLASSIFICADA EM 3º LUGAR A PROPOSTA DE: VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A E CLASSIFICADA EM 4º LUGAR A PROPOSTA DE: MINERAÇÃO BRASIL CENTRAL LTDA.

860.064/2008-DECLARO VENCEDORA A PROPOSTA DE: EDEM - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA E DESCLASSIFICADA A PROPOSTA DE: LENISMAR CABRAL DE OLIVEIRA.

Propostas desclassificadas para o procedimento de disponibilidade(1808)

860.064/2008-LENISMAR CABRAL DE OLIVEIRA - EDITAL Nº 34/2010 - Publicado DOU de 11/05/2010

Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
806.837/1972-PIRECAL PIRENÓPOLIS CALCÁRIO LTDA-OF. Nº1450/DTM/GO/2012

860.619/1998-MG MINERAÇÃO GREEN GOLD LTDA ME-OF. Nº1436/DTM/GO/2012

860.319/2006-AREIÃO JARAGUÁ LTDA-OF. Nº1431/DTM/GO/2012

861.303/2006-COMGEO MINERAÇÃO GEOLOGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº1498/DTM/GO-2012

860.124/2007-CENTRO OESTE MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA-OF. Nº1453/DTM/GO/2012

861.338/2007-AREIÃO JARAGUÁ LTDA-OF. Nº1429/DTM/GO/2012

861.546/2007-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-OF. Nº1434/DTM/GO/2012

860.123/2008-FORNECEDORA DE AREIA BELA VISTA LTDA.-OF. Nº1500/DTM/GO-2012

860.146/2008-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1505/DTM/GO-2012

860.490/2008-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1507/DTM/GO-2012

860.810/2008-CENTRO OESTE MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA-OF. Nº1451/DTM/GO/2012

860.571/2009-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1507/DTM/GO-2012

860.542/2010-ARM NAKAGAVA LTDA ME-OF. Nº1497/DTM/GO-2012

861.747/2011-AREAL MINAS GOIÁS LTDA-OF. Nº1437/DTM/GO/2012

860.036/2012-HP MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LLTDA.-OF. Nº1509/DTM/GO-2012

860.654/2012-HP MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LLTDA.-OF. Nº1496/DTM/GO-2012

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)

861.201/1991-HEVENTHUS CERIMONIAL E SERVIÇOS LTDA. ME-OF. Nº1494/DTM/GO-2012

861.178/2000-EBCBM LTDA.-OF. Nº1433/DTM/GO/2012

860.692/2005-KLACE S A PISOS E AZULEJOS-OF. Nº1495/DTM/GO-2012

860.319/2006-AREIÃO JARAGUÁ LTDA-OF. Nº1432/DTM/GO/2012

861.303/2006-COMGEO MINERAÇÃO GEOLOGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº1499/DTM/GO-2012

860.124/2007-CENTRO OESTE MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA-OF. Nº1470/DTM/GO/2012

860.421/2007-F. G. MINERADORA LTDA-OF. Nº1493/DTM/GO-2012

861.338/2007-AREIÃO JARAGUÁ LTDA-OF. Nº1430/DTM/GO/2012

861.546/2007-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-OF. Nº1435/DTM/GO/2012

860.123/2008-FORNECEDORA DE AREIA BELA VISTA LTDA.-OF. Nº1501/DTM/GO-2012

860.146/2008-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1506/DTM/GO-2012

860.490/2008-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1508/DTM/GO-2012

860.810/2008-CENTRO OESTE MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA-OF. Nº1452/DTM/GO/2012

860.571/2009-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1508/DTM/GO-2012

860.036/2012-HP MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LLTDA.-OF. Nº1510/DTM/GO-2012

Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

860.561/2010-MARLI ROSA CRISPIM-Registro de Licença nº147/2012 de 29/05/2012-Vencimento em 15/04/2014

860.718/2010-BENEDITO ERNESTO DO NASCIMENTO-Registro de Licença nº140/2012 de 28/05/2012-Vencimento em 07/05/2020

860.724/2011-DIVINA APARECIDA FERREIRA-Registro de Licença nº148/2012 de 30/05/2012-Vencimento em 06/12/2012

862.173/2011-ELIANE APARECIDA BEZE-Registro de Licença nº146/2012 de 29/05/2012-Vencimento em 08/09/2013

862.439/2011-DIEGO VICENTE DE CARVALHO-Registro de Licença nº141/2012 de 28/05/2012-Vencimento em 31/12/2012

862.444/2011-ABRAO HENE VIEIRA-Registro de Licença nº142/2012 de 29/05/2012-Vencimento em 14/09/2015

860.253/2012-CETAL CERAMICA E ESCAVAÇÕES TAPUIA LTDA.-Registro de Licença nº143/2012 de 29/05/2012-Vencimento em 07/02/2013

860.254/2012-CETAL CERAMICA E ESCAVAÇÕES TAPUIA LTDA.-Registro de Licença nº144/2012 de 29/05/2012-Vencimento em 07/02/2013

860.380/2012-DRAGA E TRANSPORTES RIO PIRACANJUBA LTDA ME-Registro de Licença nº145/2012 de 29/05/2012-Vencimento em 09/08/2015

860.746/2012-CALBRAX CALCÁRIO AGRICOLA LTDA ME-Registro de Licença nº139/2012 de 28/05/2012-Vencimento em INDETERMINADO

Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)

862.838/2011-MARCIO FERREIRA

862.964/2011-CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA

860.166/2012-MIRLEY MARIA DE MORAIS BRAZ

860.248/2012-MICHELLE MARQUES DE OLIVEIRA

ALBUQUERQUE

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

## SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 57/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)

868.092/2003-CEBRAINNE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA ME

Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(134)

868.092/2003-CEBRAINNE MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA ME-OF. Nº217/12

Fase de Autorização de Pesquisa  
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)

868.078/2011-INTERCEMENT BRASIL S A -Alvará Nº9.681/2011

868.079/2011-INTERCEMENT BRASIL S A -Alvará Nº11.035/2011

868.080/2011-INTERCEMENT BRASIL S A -Alvará Nº9.682/2011

868.081/2011-INTERCEMENT BRASIL S A -Alvará Nº9.683/2011

868.082/2011-INTERCEMENT BRASIL S A -Alvará Nº11.036/2011

868.083/2011-INTERCEMENT BRASIL S A -Alvará Nº9.684/2011

868.084/2011-INTERCEMENT BRASIL S A -Alvará Nº9.685/2011

868.085/2011-INTERCEMENT BRASIL S A -Alvará Nº9.686/2011

868.086/2011-INTERCEMENT BRASIL S A -Alvará Nº11.037/2011

868.087/2011-INTERCEMENT BRASIL S A -Alvará Nº9.687/2011

Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

862.054/1980-CIA DE CIMENTO PORTLAND PARAISO-OF. Nº598/12

Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

868.874/1996-AREIAS TRÊS LAGOAS LTDA-OF. Nº221.44.013/12

868.017/1999-CERÂMICA LÍDER LTDA ME-OF. Nº221.44.012/12

868.157/2002-PORTO DE AREIA PALMITO LTDA EPP-OF. Nº221.44.014/12

868.261/2005-PORTO DE AREIA PALMITO LTDA EPP-OF. Nº221.44.014/12

868.022/2008-SAME HASSAN GEBARA ME-OF. Nº609/12

868.019/2010-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA -EPP-OF. Nº594/12

868.026/2010-JOSE CARLOS DE SOUZA CASCALHOS ME-OF. Nº600/12

868.128/2010-SAME HASSAN GEBARA ME-OF. Nº612/12

868.194/2010-SAME HASSAN GEBARA ME-OF. Nº606/12

868.277/2010-SAME HASSAN GEBARA ME-OF. Nº614/12

Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)

868.022/2008-SAME HASSAN GEBARA ME- AI Nº71/12

868.026/2010-JOSE CARLOS DE SOUZA CASCALHOS ME- AI Nº69/12

868.128/2010-SAME HASSAN GEBARA ME- AI Nº72/12

868.194/2010-SAME HASSAN GEBARA ME- AI Nº70/12

868.277/2010-SAME HASSAN GEBARA ME- AI Nº73/12

Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(773)

868.022/2008-SAME HASSAN GEBARA ME -AI Nº10/12

868.128/2010-SAME HASSAN GEBARA ME -AI Nº12/12

868.194/2010-SAME HASSAN GEBARA ME -AI Nº11/12

868.277/2010-SAME HASSAN GEBARA ME -AI Nº13/12

Nega provimento a defesa apresentada(1193)

868.248/2009-M.A SALDANHA & CIA LTDA ME

Fase de Requerimento de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

868.112/2011-PREMACOL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E PRÉ MOLDADOS LTDA EPP-OF. Nº591/12

868.118/2011-EXTRAÇÃO DE AREIA BERGAMO LTDA-OF. Nº592/12

868.119/2011-EXTRAÇÃO DE AREIA BERGAMO LTDA-OF. Nº592/12

868.122/2011-AREEIRO REZENDE DE OLIVEIRA LTDA ME-OF. Nº593/12

868.162/2011-LUIZ CARLOS RODRIGUES DA SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ME-OF. Nº595/12

868.164/2011-KARRÚ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CERÂMICOS LTDA-OF. Nº596/12

868.278/2011-RICARDO CHEDID-OF. Nº597/12

868.284/2011-LUIZ PEDRO SILVA AMETLLA-OF. Nº601/12

868.304/2011-APARECIDO CALDO ME-OF. Nº602/12

ANTONIO CARLOS NAVARRETE SANCHES

## SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 356/2012

Fase de Autorização de Pesquisa

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)

834.784/2007-PAULO CEZAR LOPES CORREA E CIA LTDA-SÃO DOMINGOS DO PRATA/MG, RIO CASCA/MG - Guia nº 123/2012-50.000 toneladas/ano-Areia- Validade:22/07/2014

RELAÇÃO Nº 368/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)

831.176/2010-SINVAL NUNES DA SILVA

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

830.676/2011-AKM-ALCÁCER KIBIR MINERAÇÃO LTDA-ME-OF. Nº997/12-DGTM

831.289/2011-N&C LTDA-OF. Nº1000/12-DGTM

832.577/2011-GL MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº996/12-DGTM

833.012/2011-LEOCÁDIO DE ASSIS SERAFIM MATIAS-OF. Nº1003/12-DGTM

833.019/2011-CATTEGRAN GRANITOS DO BRASIL LTDA-ME-OF. Nº1004/12-DGTM

833.664/2011-MINERAÇÃO RIO CLARO SP LTDA ME-OF. Nº1007/12-DGTM, Valéria Terra Materiais de Construções Ltda

833.884/2011-EMPRESA BRASILEIRA DE PRODUÇÃO MINERAL-OF. Nº1009/12-DGTM

834.035/2011-LOPES E MARQUES COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES LTDA-OF. Nº1021/12-DGTM

Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(134)

831.176/2010-SINVAL NUNES DA SILVA-OF. Nº1284/11

Indefere de Plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(166)

830.556/2011-FRANÇO WEBER

Indefere pedido de reconsideração(181)

830.103/2010-LUIS CARLOS PEDROSA GOMES

Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

831.396/2003-JOSÉ REINALDO TEIXEIRA - E.L-OF. Nº956/12-DGTM

Fase de Requerimento de Licenciamento

Determina arquivamento definitivo do processo(1147)

830.014/2010-DIOVANI NORONHA DE FARIA ME

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

832.409/2011-OLIVEIRA & MARQUES EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME-OF. Nº950/12-DGTM

Fase de Disponibilidade

Determina arquivamento definitivo do processo(1678)

831.295/1991-SINDICATO DOS GARIMPEIROS DE COMANDEL E REGIÃO - SINDIGAC

831.425/2001-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA

833.825/2004-MINERAÇÃO MATHEUS LEME LTDA

832.043/2005-VALE S A

832.266/2005-MANOEL RODRIGUES DORNELAS

830.078/2006-GERALDO JOAQUIM SILVA FILHO

831.081/2006-THIAGO DE CASTRO SOUSA

831.226/2006-JOSÉ SALVIO MASSAHUD

831.087/2008-ESTRELA DO MAR TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA ME

Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(1842)

831.030/2005-MAURO AUGUSTO FERNANDES- AI Nº939/12-FISC



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| RELAÇÃO Nº 369/2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Fase de Autorização de Pesquisa<br>Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 833.036/2005-MINERAÇÃO CALÇADÃO LTDA- Alvará nº2348/10 - Cessionário:833.934/11-INCOMTRAPEDRAS INDÚSTRIA COMÉRCIO E TRANSPORTES DE PEDRAS LTDA- CPF ou CNPJ 23.821.101/0001-29                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 834.731/2007-FERNANDA SILVA MELO- Alvará nº4190/10 - Cessionário:833.854/11-MB MINERADORA- CPF ou CNPJ 13.979.649/0001-48                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 834.445/2007-VILELA & MACEDO LTDA ME                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 832.812/2009-EVER QUÍMICA DO BRASIL LTDA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 831.454/2003-JOSÉ EUSTÁQUIO DOS SANTOS- Cessionário:MINASILICIO GMA MINERADORA LTDA- CPF ou CNPJ 03.421.019/0001-08- Alvará nº7216/03                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 831.455/2003-JOSÉ EUSTÁQUIO DOS SANTOS- Cessionário:MINASILICIO GMA MINERADORA LTDA- CPF ou CNPJ 03.421.019/0001-08- Alvará nº1652/06                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 831.980/2003-ANTÔNIO LOPES DOS SANTOS CPF 43211844600 ME- Cessionário:EDILSON BERNARDES DOS SANTOS FI- CPF ou CNPJ 11.348.824/0001-73- Alvará nº8473/04                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 830.383/2008-VALDIR DIMAS- Cessionário:VERDE FERTILIZANTES LTDA- CPF ou CNPJ 08.000.607/0001-83- Alvará nº8470/09                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 834.177/2010-ULISSES GOMES BARROSO- Cessionário:CBM-EMPRESA BRASILEIRA DE MINERAIS LTDA ME- CPF ou CNPJ 13.933.607/0001-76- Alvará nº3105/11                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 834.322/2010-GRAMABRIL - GRANITOS E MÁRMORES BEIRA RIO LTDA.- Cessionário:POLIANA ÍRIS BORGES ANDRADE ME- CPF ou CNPJ 15.023.205/0001-60- Alvará nº4068/11                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 830.735/2011-JORDAIR BOTELHO- Cessionário:BW MINERAÇÃO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 07.117.614/0001-05- Alvará nº10.485/11                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Fase de Requerimento de Lavra                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 830.443/2000-MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES- Cessionário:AGRIMIG-CALCÁRIO AGRÍCOLA LTDA- CPF ou CNPJ 21.580.469/0001-17- Alvará nº217/01                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial do requerimento de lavra(566)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 830.952/1987-COMPANHIA GERAL DE MINAS- Alvará nº5926/98 - Cessionário:832.853/07-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA- CNPJ 23.640.204/0001-92                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 830.608/1982-LÍDICE MÓL MUZZI LAMOUNIER- Alvará nº10.792/05 - Cessionário: LIDICE MOL MUZZI LAMOUNIER FI- CNPJ 12.219.427/0001-64                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 832.549/1986-CARLOS FERNANDO RODRIGUES DA PAZ- Alvará nº840/89 - Cessionário: MINERAÇÃO JUPARANA LTDA- CNPJ 23.290.216/0001-34                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 830.523/1989-BRAZMINCO LTDA- Alvará nº749/95- Cessionário: RUBY RED DO BRASIL MINERAÇÃO COM. E IND. LTDA- CNPJ 03.950.721/0001-50                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Fase de Licenciamento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | 833.572/2007-CHARLES EDUARDO JARDIM EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)- Cessionário:GABRIEL CLIVER JARDIM VASCONCELOS EMPRESÁRIO INDIVIDUAL- CNPJ 14.377.622/0001-48- Registro de Licença nº3417/09- Vencimento da Licença: Indeterminado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 832.966/2009-CHARLES EDUARDO JARDIM EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)- Cessionário:GABRIEL CLIVER JARDIM VASCONCELOS EMPRESÁRIO INDIVIDUAL- CNPJ 14.377.622/0001-48- Registro de Licença nº3543/10- Vencimento da Licença: Indeterminado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| RELAÇÃO Nº 372/2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Fase de Disponibilidade<br>Torna sem efeito Notificação Administrativa I-TAH(154)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 831.253/2004-YUMIKO YAMAGUCHI- NOT. Nº1061/10                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MULTA(904)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 831.253/2004-YUMIKO YAMAGUCHI- NOT. Nº1062/10                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Fase de Requerimento de Lavra                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 817.022/1971-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA - Publicado DOU de 04/09/87, Relação nº 00, Seção 00, pag. 00- Onde se lê:"... a área fica reduzida de 220,62 ha para 148,70 ha, cuja descrição é a seguinte: tem um vértice a 147 metros, no rumo verdadeiro de 68°58'NW, da Confluência do Rio das Antas com o Córrego dos Carneiros , e os lados, a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros:188 m-N;458m-69°37' NE;232m-10°07' NE;262m-69°37'SW;170m-N,118m-E;150m-N;94m-E;106m-N;35m-E;68m-N;53m-E;94m-N;42m-E;108m-N;30m-E;68m-N;30m-E;78m-N;55m-E;154m-N;225m-E;65m-N;138m-E;70m-N;222m-E;238m-S;375m-E;250m-S;200m-E;400m-S;150m-W;300m-W;400m-W;500m-S;270m-E;200m-S;337m-W;206m-S;785m-W,68m-S;144m-W;54m-S;296m-W" - Leia-se:" ... a área fica reduzida de | 220,62 ha, para 140,21 ha, delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de coordenadas geográficas:Lat:-21°47'57"355 e Long:-46°36'08"986 e os lados a partir desse vértice, com os seguintes rumos verdadeiros:238,0m-SE 00°00'17"333;375,0m-NE 89°59'43"499;250,0m-SE 00°00'16"501;200,0m-NE 89°59'39"374;400,0m-SE 00°00'15"470;150,0m-SW 89°59'46"249; 300,0m-NW 00°00'13"751; 400,0m-SW 89°59'44"530; 500,0m-SE 00°00'16"501; 270,0m-NE 89°59'44"721;143,6m-SE 00°00'14"365; 400,0m-SW 89°59'39"372; 3,4m-SW 00°10'06"659; 201,6m-SE 00°00'10"231;785,0m-SW 89°59'49"490;3,4m-SW 00°10'01"353; 122,0m-SE 00°00'16"907;81,0m-SW 90°00'00"000; 54,0m-SE 00°00'38"197; 295,5m-NW 89°56'23"599; 188,0m-NW 00°00'21"943; 458,0m-NE 69°36'41"771; 232,0m-NE 10°06'48"808; 262,0m-SW 69°36'39"921; 170,0m NW 00°00'12"133; 118,0m-NE 89°59'42"520; 150,0m-NW 00°00'27"502; 94,0m-NE 89°59'38"057 106,0m-NE 00°00'00"000; 35,0m-NE 90°00'00"000; 68,0m-NW 00°00'30"333; 53,0m-NE 89°59'21"082;94,0m-NW 00°00'21"943; 42,0m-NE 90°00'00"000;108,0m-NW 00°00'19"099 ;30,0m-NE 90°00'00"000; 68,0m-NE 00°00'00"000; 30,0m-NE 90°00'00"000;78,0m-NW 00°00'26"444, 55,0m-NE 89°59'22"497;154,0m-NW 00°00'13"394;225,0m-NE 89°59'41"665;65,0m-NE 00°00'00"000;138,0m-NE 89°59'45"053; 70,0m-NW 00°00'29"466;222,0m-NE 89°59'50"709... |
| 832.143/1984-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA - Publicado DOU de 19/04/2002, Relação nº 151/2002, Seção 1, pag. 130- Onde se lê:"... Reserva Medida:102.652 tc/51,72%AI203 - Reserva Indicada:38.270 tc/52,18%AI203 - Reserva Inferida:5.925 tc/51,03 %AI203..." Leia-se:"...Reserva Medida:75.724 tc/52,09%AI203 - Reserva Indicada:19.780 tc/52,55%AI203 - Reserva Inferida:2.053 tc/50,98 %AI203..."                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Retificação de despacho(1388)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 831.394/1987-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA. - Publicado DOU de 06/03/1991, Relação nº 00, Seção 1, pag. 4091- Onde se lê:"... numa área de 143 ha,delimitada por um polígono ,que tem um vértice a 150 m, no rumo verdadeiro de 44º SW, da confluência do Córrego Rio Claro com Córrego sem nome, Coordenadas Geográficas:Lat:22°01'46",6"S e Long.46°21'14,5"W e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros:23m-W, 420m-N ,3.900m-W, 800m-S, 75m-W,3.208m-N, 189m-E, 1.997 m-S, 800m-E,325m-S, 1.950m-E,300m-N,1.059m-E,806m-S". Leia-se:"...numa área de 168,23 ha,delimitada por um polígono, que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat:22°01'32"374 S e Long.46°23'03"718 W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros:1950,1m-E;300,0m-N;1085,0m-E;838,1m-S;90,0m-W;420,0m-N; 902,3m-W; 0,6m-N; 1355,6m-W; 1642,0m-W; 0,8m-S; 2,3m-W;799,3m-S;73,1m-W;3239,7m-N;224,8m-E;1993,0m-S; 5,4m-E;4,2m-S; 794,6m-E ; 320,9m-S;5,4m-E; 4,1m-S."                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| CELSO LUIZ GARCIA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| DESPACHO DO SUPERINTENDENTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| RELAÇÃO Nº 169/2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Fase de Requerimento de Pesquisa<br>Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 851.027/2005-ALTORO MINERAÇÃO LTDA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 850.383/2008-VTECH EMPREENDIMIENTOS MINERAIS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| LTDA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 850.520/2011-CHAPLEAU EXPLORAÇÃO MINERAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 850.521/2011-CHAPLEAU EXPLORAÇÃO MINERAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| LTDA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 850.523/2011-CHAPLEAU EXPLORAÇÃO MINERAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 850.524/2011-CHAPLEAU EXPLORAÇÃO MINERAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| LTDA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 850.525/2011-CHAPLEAU EXPLORAÇÃO MINERAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 850.527/2011-CHAPLEAU EXPLORAÇÃO MINERAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| LTDA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 850.528/2011-CHAPLEAU EXPLORAÇÃO MINERAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 850.529/2011-CHAPLEAU EXPLORAÇÃO MINERAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| LTDA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 850.530/2011-CHAPLEAU EXPLORAÇÃO MINERAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 850.531/2011-CHAPLEAU EXPLORAÇÃO MINERAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| LTDA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 850.533/2011-CHAPLEAU EXPLORAÇÃO MINERAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 850.578/2011-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO GEOLÓGICA LTDA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 850.580/2011-MAGELLAN MINERAIS PROSPECÇÃO GEOLÓGICA LTDA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 851.028/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 851.712/2011-BRAZAURO RECURSOS MINERAIS LT-                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| DA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 851.751/2011-BRAZAURO RECURSOS MINERAIS LT-                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 851.752/2011-BRAZAURO RECURSOS MINERAIS LT-                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| DA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | 851.753/2011-BRAZAURO RECURSOS MINERAIS LT-                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | DA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |

|                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                     |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 851.757/2011-BRAZAURO RECURSOS MINERAIS LT-DA                                                                                                        | 851.759/2011-BRAZAURO RECURSOS MINERAIS LT-DA                                                                                                        | Fase de Autorização de Pesquisa                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                      | Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)                                                                            |
| 851.353/1996-VALE S A                                                                                                                                | 856.381/1996-VALE S A                                                                                                                                | Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)                                                                             |
|                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                      | 850.053/2009-DOW CORNING METAIS DO PARÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- AI Nº971/2012                                                                    |
| Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)                                                                               | 850.570/2003-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.- Cessionário:VALE DOURADO MINERAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 14.732.559/0001-10- Alvará nº10.682/2009 | 850.571/2003-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.- Cessionário:VALE DOURADO MINERAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 14.732.559/0001-10- Alvará nº4.512/2007 |
|                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                      | 850.526/2004-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.- Cessionário:VALE DOURADO MINERAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 14.732.559/0001-10- Alvará nº7.357/2008 |
| 850.044/2005-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.- Cessionário:VALE DOURADO MINERAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 14.732.559/0001-10- Alvará nº10.683/2009 | 850.448/2005-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.- Cessionário:VALE DOURADO MINERAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 14.732.559/0001-10- Alvará nº4.518/2007  | 850.545/2005-BRAZMIN LTDA- Cessionário:MINERAÇÃO REGENT BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 11.594.687/0001-57- Alvará nº10.010/2011                           |
|                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                      | 850.546/2005-BRAZMIN LTDA- Cessionário:MINERAÇÃO REGENT BRASIL LTDA.- CPF ou CNPJ 11.594.687/0001-57- Alvará nº10.010/2011                          |
| 850.575/2005-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.- Cessionário:VALE DOURADO MINERAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 14.732.559/0001-10- Alvará nº4.520/2007  | 850.825/2006-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.- Cessionário:VALE DOURADO MINERAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 14.732.559/0001-10- Alvará nº11.173/2006 | 850.446/2007-ACUMULADORES MOURA S A- Cessionário:D'GOLD PESQUISAS E EXTRAÇÕES MINERAIS LTDA.- CPF ou CNPJ 09.036.265/0001-14- Alvará nº14.399/2007  |
|                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                      | 850.457/2007-ACUMULADORES MOURA S A- Cessionário:D'GOLD PESQUISAS E EXTRAÇÕES MINERAIS LTDA.- CPF ou CNPJ 09.036.265/0001-14- Alvará nº14.400/2007  |
| 850.321/2010-METAL DATA S.A- Cessionário:METAL DATA S/A MINERAÇÃO E METALURGIA- CPF ou CNPJ 13.266.833/0001-40- Alvará nº5.922/2010                  | Determina o cancelamento do alvará de pesquisa(296)                                                                                                  | 850.461/2011-ANDRÉ LUIZ DE DEUS MACIEL- Alvará Nº8.687- DOU de 21/06/2011                                                                           |
|                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                      | Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)                                                                     |
| 859.587/1995-VERA LUCIA LOPES FERRAZ-ALVARÁ Nº8.539/2006                                                                                             | Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)                                                            | 850.190/1989-MINERAÇÃO CASTELO DOS SONHOS LTDA.-AI Nº830/2012                                                                                       |
|                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                      | 854.222/1996-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.-AI Nº835/2012                                                                                  |
| Fase de Concessão de Lavra                                                                                                                           | Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)                                                                               | 850.711/1979-METALMIG MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- AI Nº 198/2012                                                                           |
|                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                      | Fase de Requerimento de Licenciamento                                                                                                               |
| Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)                                                                           | 850.409/2010-OLIVALDO FERREIRA DOS SANTOS-Registro de Licença nº50/2012 de 24/05/2012-Vencimento em 04/05/2014                                       | 851.792/2011-DEISE N X HAGE PEREIRA ME-Registro de Licença nº48/2012 de 17/05/2012-Vencimento em 18/08/2013                                         |
|                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                      | 850.026/2012-AMILTON BRITO FERREIRA-Registro de Licença nº26/2012 de 18/05/2012-Vencimento em 18/08/2013                                            |
| Homologa desistência do requerimento de Registro de Licença(783)                                                                                     | 850.976/2010-SERGIO MOTA FREITAS                                                                                                                     | Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)                                                                            |
|                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                      | 850.429/2011-FRANCISCO DE CASTRO BARRETO                                                                                                            |
| 851.650/2011-GERALDINA FERREIRA DA SILVA                                                                                                             | Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.266/2008(1282)                                                                                  | 850.335/2007-CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ SA                                                                                                       |
|                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                      | 850.007/2010-ETEC EMPRESA TÉCNICA LTDA                                                                                                              |
| 850.069/2010-W. J. E. DA COSTA E CIA LTDA                                                                                                            | 850.148/2010-ATALANTA MINERAÇÃO & TRANSPORTE LTDA- ME                                                                                                | 850.333/2010-CERRÂMICA ARGENTINA LTDA ME                                                                                                            |
|                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                      | 850.341/2010-CERRÂMICA ARGENTINA LTDA ME                                                                                                            |
| 850.103/2011-M. MOREIRA FERNANDES ME.                                                                                                                | 850.087/2012-J.C SAMPAIO CERÂMICA ME                                                                                                                 | 850.097/2012-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TELHAS FUTURA LTDA                                                                                             |
|                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                     |

Fase de Licenciamento  
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licen-  
ça(744)  
850.120/2011-CRA MINERAÇÃO INDUSTRIA E CO-  
MERCIO LTDA  
Fase de Requerimento de Registro de Extração  
Indefere requerimento de Registro de Extração por inter-  
ferência total(822)  
850.928/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

JOÃO BOSCO PEREIRA BRAGA

## SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 79/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não  
cumprimento de exigência(122)  
826.241/2011-MINERAX MINERAÇÃO E PARTICIPA-  
ÇÕES LTDA.  
826.462/2011-RANIERI ALBERTON MARCHIORO  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
826.245/2011-MINERAX MINERAÇÃO E PARTICIPA-  
ÇÕES LTDA.-OF. Nº850/2012  
826.804/2011-INDUSPAVER INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
LTDA.-OF. Nº853/2012  
826.952/2011-JOSE FRANCISCO BORBA MARTINS-OF.  
Nº871/2012  
826.953/2011-JOSE FRANCISCO BORBA MARTINS-OF.  
Nº873/2012  
826.954/2011-JOSE FRANCISCO BORBA MARTINS-OF.  
Nº872/2012  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Nega provimento a defesa apresentada(242)  
826.761/2009-ROBSON JANUARIO  
Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)  
826.128/2000-JOSÉ CARLOS VICENTE FERREIRA &  
CIA LTDA. ME-Alvará Nº12.604/2000  
826.711/2005-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER JUNIOR-  
Alvará Nº3.424/2010  
826.724/2007-MARIA RENATA MENEGHEL-Alvará  
Nº5.663/2009  
826.484/2009-CYPRUS PARTICIPAÇÕES LTDA-Alvará  
Nº13.018/2009  
826.485/2009-CYPRUS PARTICIPAÇÕES LTDA-Alvará  
Nº14.274/2009  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de  
direitos(281)  
826.040/2011-JOSE ABEL ALVES IBAITI- Cessioná-  
rio:PEDRO MACHADO & GOMES LTDA. - ME- CPF ou CNPJ  
10.892.031/0001-58- Alvará nº5.299/2011  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)  
826.474/2008-AREAL COSTA LTDA-PARANAGUÁ/PR -  
Guia nº 53/2012-50.000TONELADAS-AREIA- Validade:04/06/2013  
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)  
826.281/2006-LUIZ NABOSNE FIRMA INDIVIDUAL-  
Área de 222,88 HA para 31,76 HA-AREIA  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do  
direito de requerer a Lavra(331)  
826.240/2002-FURQUIM BEZERRA & CIA. LTDA.- Al-  
vará nº7.886/2003 - Cessionário: CAL SANTA MARIA LTDA. -  
EPP- CNPJ 02.722.294/0001-90  
Determina arquivamento Auto de infração(1872)  
826.223/2003-RICARDO KUJASKI- AI Nº390/2008  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
826.178/1992-PEDREIRA DO TREVO LTDA-OF.  
Nº838/2012  
826.239/1995-NAVEGAÇÃO SÃO MARTINHO LTDA.-  
OF. Nº861/2012  
826.245/1995-NAVEGAÇÃO SÃO MARTINHO LTDA.-  
OF. Nº859/2012  
826.248/1995-NAVEGAÇÃO SÃO MARTINHO LTDA.-  
OF. Nº836/2012  
826.249/1995-NAVEGAÇÃO SÃO MARTINHO LTDA.-  
OF. Nº837/2012  
826.250/1995-NAVEGAÇÃO SÃO MARTINHO LTDA.-  
OF. Nº860/2012  
826.629/1996-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANS-  
PORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº841/2012  
826.691/1996-NAVEGAÇÃO SÃO MARTINHO LTDA.-  
OF. Nº858/2012  
826.692/1996-NAVEGAÇÃO SÃO MARTINHO LTDA.-  
OF. Nº858/2012  
826.696/1996-NAVEGAÇÃO SÃO MARTINHO LTDA.-  
OF. Nº857/2012  
826.697/1996-NAVEGAÇÃO SÃO MARTINHO LTDA.-  
OF. Nº858/2012  
826.289/1997-PEDREIRA DO TREVO LTDA-OF.  
Nº835/2012  
826.005/1998-COTRAGON EXTRAÇÃO COMÉRCIO DE  
AREIA LTDA.-OF. Nº842/2012  
826.215/1998-MARCOS ANTONIO PODBEVSEK ME-  
OF. Nº863/2012

826.148/2000-ELVANDO SILVEIRA MORO E CIA LT-  
DA.-OF. Nº832/2012  
826.364/2000-ELIZARDO MICHETTI-OF. Nº840/2012  
826.647/2001-CERÂMICA HAVAÍ LTDA-OF. Nº834/2012  
826.453/2003-M.T. TORTATO - ME-OF. Nº839/2012  
826.518/2005-R. ZEMAN AREIA-OF. Nº866/2012  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)  
826.514/1995-MINERAÇÃO E TRANSPORTE ZUCCHI  
LTDA.-OF. Nº469/2009-180 dias  
826.223/1998-MARC MINERAÇÃO INDUSTRIA E CO-  
MERCIO LTDA-OF. Nº1474/2009-180 dias  
826.001/2003-MONTENG INDUSTRIA,COMERCIO E  
MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-OF. Nº655/2009-  
180 dias  
826.497/2006-EXTRAÇÃO DE AREIA FUNDÃO LTDA-  
OF. Nº382/2012-60 dias  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)  
826.349/2001-EXTRABEL EXTRATIVA DE AREIA BE-  
TEL LTDA-SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR - Guia nº 54/2012-  
50.000TONELADAS-AREIA- Validade:26/05/2013  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do  
requerimento de Lavra(1043)  
826.122/2002-GUERINO BUTZGE- Alvará nº2.659/2003 -  
Cessionário: HILGERT & BUTZGE LTDA. EPP- CNPJ  
80.850.886/0001-00  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180  
dias(1054)  
826.230/1988-CLEUDINEZ APARECIDO CRUZ-OF.  
Nº852/2012  
826.239/1995-NAVEGAÇÃO SÃO MARTINHO LTDA.-  
OF. Nº862/2012  
826.466/2000-MINERAÇÃO NOVA LONDRINA LTDA-  
OF. Nº833/2012  
826.314/2002-G.R. MINERADORA DE AREIA LTDA-OF.  
Nº843/2012  
826.196/2005-PORTO UNIÃO - EXTRAÇÃO DE AREIA  
LTDA.-OF. Nº851/2012  
826.518/2005-R. ZEMAN AREIA-OF. Nº867/2012  
Fase de Concessão de Lavra  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60  
dias(471)  
003.255/1957-ÁGUA MINERAL ATIVA LTDA-OF.  
Nº1983/2011  
Fase de Requerimento de Registro de Extração  
Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a  
partir dessa publicação:(923)  
826.684/2011-MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO- Re-  
gistro de Extração Nº08/2012 de 04/06/2012

HUDSON CALEFE

## SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 49/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Homologa desistência do requerimento de Autorização de  
Pesquisa(157)  
803.555/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)  
803.260/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.-Alvará  
Nº17099/2011  
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)  
803.257/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A. -Alvará  
Nº11617/2011  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
803.324/2006-INVESTMINE MINERAÇÃO LTDA  
803.006/2007-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES  
LTDA,  
803.031/2007-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES  
LTDA,  
803.350/2007-VALE S A  
803.536/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E  
EMPREENDIMENTOS S A  
803.450/2008-MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A.  
803.451/2008-MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A.  
803.452/2008-MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A.  
803.453/2008-MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A.  
803.454/2008-MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A.  
803.455/2008-MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A.  
803.456/2008-MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A.  
803.457/2008-MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A.  
803.458/2008-MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A.  
803.459/2008-MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A.  
803.460/2008-MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A.  
803.461/2008-MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A.  
803.462/2008-MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A.  
803.463/2008-MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A.  
803.464/2008-MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A.  
803.465/2008-MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A.  
803.466/2008-MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A.  
803.467/2008-MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A.  
803.468/2008-MMX MINERAÇÃO E METÁLICOS S.A.  
804.342/2008-INVESTMINE MINERAÇÃO LTDA  
804.508/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-  
RAL S A

804.509/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-  
RAL S A  
804.511/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-  
RAL S A  
804.512/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-  
RAL S A  
803.131/2010-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-  
RAL S A  
803.132/2010-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-  
RAL S A  
803.138/2010-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINE-  
RAL S A

### RELAÇÃO Nº 55/2012

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) que não houve  
a apresentação da(s) defesa(s) administrativa(s); restando-lhe(s) pagar  
ou parcelar o débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela  
Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº  
8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº  
9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de  
10 dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuiz-  
amento da ação de execução.

Fase Concessão de Lavra (Código 5.49)  
Processo de Cobrança nº 903.240/2010 Notificado: Mine-  
ração Geral do Nordeste Ltda  
CNPJ/CPF 10.807.915/0001-67 NFLDP nº 521/2010  
Valor: R\$ 541,17  
Fase Concessão de Lavra (Código 5.49)  
Processo de Cobrança nº 903.242/2010 Notificado: Mine-  
ração Geral do Nordeste Ltda  
CNPJ/CPF 10.807.915/0001-67 NFLDP nº 524/2010  
Valor: R\$ 488,19  
Fase Licenciamento (Código 7.72)  
Processo de Cobrança nº 903.251/2010 Notificado: Cerâ-  
mica Campo Maior Ltda  
CNPJ/CPF 07.258.122/0001-21 NFLDP nº 531/2010  
Valor: R\$ 18.288,02

Evaldo Freitas Lira

## SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 115/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-  
tal(121)  
848.070/2012-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
848.226/2012-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-OF.  
Nº721/2012  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina arquivamento Auto de infração(230)  
848.095/2008-MARIA DO CÉU DANTAS-AI Nº237/2010  
848.376/2008-FRANCISCO BONIFACIO DA SILVA-AI  
Nº268/2010  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de  
direitos(281)  
848.447/2010-MINERACAO POTILIDER LTDA- Cessio-  
nário:Ccr Empreendimentos Ltda- CPF ou CNPJ 08.274.076/0001-  
17- Alvará nº17.410/2010  
848.487/2010-JOÃO BOSCO PEREIRA DANTAS- Cessio-  
nário:ICAL - Indústria de calcinação Ltda- CPF ou CNPJ  
17.157.264/0001-56- Alvará nº17.449/2010  
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)  
848.144/2009-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-  
Área de 997,15 para 705,61-Feldspato e Quartzo.  
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)  
848.223/2011-MARCIO LUIZ TASSINO DE ARAUJO -  
Alvará Nº14.089/2011  
848.224/2011-MARCIO LUIZ TASSINO DE ARAUJO -  
Alvará Nº14.090/2011  
848.268/2011-FORTMINE BRASIL MINÉRIOS LTDA -  
Alvará Nº14.117/2011  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/  
defesa ou pagamento 30 dias(638)  
848.373/2008-SERRA NORTE GRANITOS LTDA-AI  
Nº198/2012  
848.496/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI  
Nº190/2012  
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-  
mento 30 dias(644)  
848.154/2007-ADRIAN BARBOSA NETO GASPAS - AI  
Nº124/2012  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
848.127/2003-TRES IRMAOS GRANITOS EXPORTA-  
CAO IMPORTACAO LTDA-OF. Nº709/2012  
848.192/2003-QUIMICA INDUSTRIAL ITAMIL LTDA-  
OF. Nº707/2012  
848.180/2004-MINERAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA-  
OF. Nº717/2012  
848.068/2005-PEDREIRAS DO BRASIL S A-OF.  
Nº714/2012  
848.251/2006-MINERAÇÃO TOMAZ SALUSTINO S A-  
OF. Nº705/2012



848.750/2010-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMEN-  
TOS LTDA-OF. Nº710/2012  
848.754/2010-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMEN-  
TOS LTDA-OF. Nº711/2012  
848.755/2010-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMEN-  
TOS LTDA-OF. Nº713/2012  
848.759/2010-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMEN-  
TOS LTDA-OF. Nº712/2012  
848.760/2010-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMEN-  
TOS LTDA-OF. Nº716/2012  
848.761/2010-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMEN-  
TOS LTDA-OF. Nº715/2012  
848.763/2011-FUJI S/A MARMORES E GRANITOS-OF.  
Nº719/2012  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)  
848.025/2004-GRANITOS E MARMORES MACHADO  
LTDA.-OF. Nº718/2012-60 dias  
848.027/2004-GRANITOS E MARMORES MACHADO  
LTDA.-OF. Nº708/2012-60 dias  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180  
dias(1054)  
848.251/2006-MINERAÇÃO TOMAZ SALUSTINO S A-  
OF. Nº706/2012  
Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
848.083/2005-PEDREIRA POTIGUAR LTDA-OF.  
Nº704/2012  
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30  
dias(1729)  
848.274/2005-INÁCIO JOSÉ BATALHA-OF.  
Nº221.44.038/2012  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa  
publicação:(730)  
848.467/2010-JOACI ARAÚJO DANTAS ME-Registro de  
Licença nº11/2012 de 06/06/2012-Vencimento em 23/09/2020  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
848.266/2009-MANOEL DIAS DE ARAUJO-OF.  
Nº700/2012  
Indefere requerimento de licença - área sem onera-  
ção/Port.266/2008(1281)  
848.907/2011-MINERAÇÃO RIO DA MILHÃ LTDA EPP  
848.908/2011-MINERAÇÃO RIO DA MILHÃ LTDA EPP  
848.909/2011-MINERAÇÃO RIO DA MILHÃ LTDA EPP  
Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30  
dias(1728)  
840.250/1991-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS  
LTDA-OF. Nº221.44.017/2012  
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-  
DOR/Prazo 30 dias(1738)  
840.250/1991-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS  
LTDA-OF. Nº221.44.023/2012  
848.099/2001-TASSO DANTAS ME-OF.  
Nº221.44.020/2012/RN  
Fase de Disponibilidade  
No julgamento das habilitações para área em disponibi-  
lidade, DECLARO:(1803)  
848.508/2008- HABILITADOS os proponentes: CASA  
GRANDE MINERAÇÃO LTDA e VON ROLL DO BRASIL LT-  
DA e INABILITADOS os proponentes: CASCAR BRASIL MINE-  
RAÇÃO LTDA.

ROGER GARIBALDI MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 106/2012

Fase de Autorização de Pesquisa  
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará  
de Pesquisa(197)  
890.219/2010-ZL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPA-  
ÇÕES LTDA  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
890.627/2007-MARCUS COLA CALLEGARI-OF.  
Nº1229/2012/DNPM/RJ-DFAM  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60  
dias(252)  
890.262/2008-COMERCIAL SANTA IDÁLIA S.A.-OF.  
Nº1167/2012/DNPM/RJ-DFAM  
Aprova o relatório de Pesquisa(317)  
890.010/2004-LUIZ FERNANDO PINHEIRO DE CARVA-  
LHO-Água Mineral  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
890.133/2007-IBRATA MINERAÇÃO LTDA  
890.243/2008-IBRATA MINERAÇÃO LTDA  
890.582/2008-IBRATA MINERAÇÃO LTDA  
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da auto-  
rização de pesquisa(324)  
890.147/2008-RONALDO VINICIUS DA SILVA LACER-  
DA-ALVARÁ Nº5.470/2009  
890.148/2008-RONALDO VINICIUS DA SILVA LACER-  
DA-ALVARÁ Nº5.471/2009  
890.225/2009-LUCIANO VIEIRA DE OLIVEIRA-ALVA-  
RÁ Nº10.777/2009  
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-  
mento 30 dias(644)

890.541/2008-JAYLE MATTOS - AI Nº151/2012  
890.265/2009-FACILITA-CRED CONSTRUTORA E IN-  
CORPORADORA LTDA-ME - AI Nº150/2012  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
890.434/2004-AREAL BARROSO LTDA EPP-OF.  
Nº1204/2012/DNPM/RJ-DFAM  
Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
890.327/1981-GUTIMPEX IMPORTADORA E EXPORTA-  
DORA LTDA-OF. Nº1144/2012/DNPM/RJ-DFAM  
Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
890.305/1995-AREAL DA SERVERINA LTDA ME-OF.  
Nº1171/2012/DNPM/RJ-DFAM  
890.534/2003-AREAL BARROSO LTDA EPP-OF.  
Nº1210/2012/DNPM/RJ-DFAM  
890.128/2005-MINERAÇÃO PEDRA BRANCA LTDA-OF.  
Nº1218/2012/DNPM/RJ-DFAM  
890.273/2007-AREAL BARUQUE DE SEROPÉDICA LT-  
DA EPP-OF. Nº1188/2012/DNPM/RJ-DFAM  
890.248/2008-AREAL SAPUCAIA LTDA-ME-OF.  
Nº1160/2012DNPM/RJ-DFAM  
890.323/2009-AREAL TERBRASIL LTDA ME-OF.  
Nº1212/2012/DNPM/RJ-DFAM  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30  
dias(722)  
890.305/1995-AREAL DA SERVERINA LTDA ME-OF.  
Nº1176/2012/DNPM/RJ-DFAM  
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pa-  
gamento: 30 dias(1694)  
890.507/2002-AREAL PONTO DOS 500 LTDA.- AI  
Nº261/2012  
890.064/2007-CARVALHO E MADEIRA EXTRAÇÃO DE  
MINERAIS LTDA.-ME- AI Nº263/2012  
890.282/2007-A A XAVIER DA SILVA CERÂMICA- AI  
Nº262/2012  
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento: 30  
dias.(1714)  
890.341/1999-AREAL POTENCIA LTDA ME- AI  
Nº61/2012  
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30  
dias(1729)  
890.435/2000-M.X. DA SILVA JUNIOR ME-OF.  
Nº1302/2012/DNPM/RJ-DFAM  
890.298/2004-CONSTRUTORA E MINERADORA COPE-  
NHAGUE LTDA-OF. Nº1230 e 1231/2012/DNPM/RJ-DFAM  
890.248/2008-AREAL SAPUCAIA LTDA-ME-OF.  
Nº1156/1157/1158 E 1159/2012/DNPM/RJ-DFAM

RELAÇÃO Nº 107/2012

Fase de Autorização de Pesquisa  
Torna sem efeito Auto de Infração(109)  
890.396/2010-CASTRO DE SÁ PEDRAS DECORATIVAS  
DE ITAPERUNA LTDA- AI Nº12/01/2012  
Torna sem efeito despacho publicado(192)  
890.396/2010-CASTRO DE SÁ PEDRAS DECORATIVAS  
DE ITAPERUNA LTDA- DOU de 17/02/2012  
Torna sem efeito exigência(199)  
890.119/2007-ROBSON RIZZO-OF.  
Nº434/2012/DNPM/RJ-DFAM-DOU de  
Torna sem efeito Multa Aplicada- Início da pesquisa(1035)  
890.103/2010-MARIO JOÃO ALVES ASSUNÇÃO-AI  
Nº69/2011  
890.396/2010-CASTRO DE SÁ PEDRAS DECORATIVAS  
DE ITAPERUNA LTDA-AI Nº463/2011  
Fase de Requerimento de Lavra  
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pes-  
quisa(1280)  
890.651/2006-ÁGUA MINERAL SERRA DO CAPIM DE  
TERESÓPOLIS - Publicado DOU de 28/07/2010, Relação nº 114,  
Seção I, pág. 143- Onde se lê: No município de Teresópolis-RJ -  
Leia-se: Nos municípios de São José do Vale do Rio Preto e Te-  
resópolis.  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de li-  
cenciamento(1669)  
890.114/2012-PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTALA-  
GO- DOU de 15/03/2012

MARCOS ANTONIO SOARES MONTEIRO  
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 101/2012

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
815.168/2002-FERNANDO DADAM-OF. Nº2363/2012  
815.665/2008-JOSE FRANCISCO BORBA MARTINS-OF.  
Nº2357/2012  
Aprova o relatório de Pesquisa(317)  
815.621/2010-JEAN CARLOS ZIMMERMANN ME-Areia  
e Argila  
815.698/2011-TRANSMAC COMÉRCIO E TRANSPOR-  
TES LTDA ME-Cascalho(Seixo Rolado)

Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/  
defesa ou pagamento 30 dias(638)  
815.032/2008-ANTONIO MENDES CORREA-AI  
Nº354/2012  
815.507/2008-SIMONE ZAGUINI DA TRINDADE-AI  
Nº352/2012  
815.836/2008-SERDEL SERVIÇOS DE DRENAGENS E  
ESCAVAÇÕES LTDA-AI Nº353/2012  
815.072/2009-FABIANO BATTISTOTTI PEREIRA-AI  
Nº351/2012  
815.621/2009-PARAISO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE  
CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA-AI Nº350/2012  
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-  
mento 30 dias(644)  
815.072/2007-CONSTRUTORA SANTA CATARINA LT-  
DA - AI Nº183/2012  
815.191/2007-JONAS LEOPOLDO FLEITH - AI  
Nº197/2012  
815.201/2007-JONAS LEOPOLDO FLEITH - AI  
Nº177/2012  
815.611/2007-AVELINO DIONISIO MOMM - FI - AI  
Nº189/2012  
815.649/2007-CIMENTUBO ARTEFATOS DE CIMENTO  
LTDA - AI Nº182/2012  
815.720/2007-DIOMAR BECKER BERTO - AI  
Nº185/2012  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
815.025/1994-CAMBIRELA EXT. COM. DE SILIX LT-  
DA-OF. Nº2374/2012  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)  
816.181/1995-TERRAPLENAGEM GOLL LTDA-ITA-  
POÁ/SC - Guia nº 43/2012-10.000t-Saibro/Argila- Valida-  
de:05/06/2013  
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(811)  
815.338/1995-TERRAPLENAGEM GOLL LTDA -AI  
Nº106/2012  
Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
815.738/2005-RUDNICK MINÉRIOS LTDA-OF.  
Nº2385/2012  
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-  
DOR/Prazo 30 dias(1739)  
815.738/2005-RUDNICK MINÉRIOS LTDA-OF.  
Nº2384/2012

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 94/2012

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência tot-  
al(121)  
821.272/2011-VALE S A  
821.276/2011-S.BRESSIANI AGROPECUÁRIA LTDA  
821.286/2011-PEDREIRA DIABÁSIO LTDA.  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
820.316/2004-MINERPAL MINERAÇÃO E COMÉRCIO  
LTDA-OF. Nº949/2012/Superintendência/DNPM/SP.  
820.212/2005-JOANA ROSA DOS SANTOS SILVA-OF.  
Nº952/2012/Superintendência/DNPM/SP.  
820.439/2005-RUBENS BERNARDES CAMARA-OF.  
Nº954/2012/Superintendência/DNPM/SP.  
820.813/2007-VALE S A-OF. Nº936/2012/DTM/DNPM/SP.  
820.815/2011-JOÃO AUGUSTO MARQUES PAULA  
SANTOS-OF. Nº942/2012/Superintendência/DNPM/SP.  
821.165/2011-HERBERT GERALDO FERREIRA DA SIL-  
VA-OF. Nº955/2012/Superintendência/DNPM/SP.  
821.231/2011-PANORAMA ENGENHARIA E CONSTRU-  
ÇÕES PRÉ FABRICADAS LTDA-OF. Nº941/2012/Superintendên-  
cia/DNPM/SP.  
821.301/2011-MINERAÇÃO NOVA CAJ LTDA-OF.  
Nº950/2012/Superintendência/DNPM/SP.  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60  
dias(133)  
820.365/2008-CENTRAL MATATLÂNTICA LTDA.-OF.  
Nº916/12-DTM/DNPM/SP  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial  
de direitos(175)  
820.070/2003-NOVA AMERICA MINERAÇÃO E CO-  
MÉRCIO LTDAS- Alvará nº11.832/2009 - Cessiona-  
rio:820.246/2012, 820.247/2012, 820.248/2012, 820.249/2012,  
820.250/2012, 820.251/2012, 820.252/2012, 820.253/2012,  
820.254/2012, 820.255/2012, 820.256/2012, 820.257/2012,  
820.258/2012, 820.259/2012, 820.260/2012, 820.261/2012,  
820.262/2012, 820.263/2012 e 820.264/2012-MLG COMÉRCIO E  
EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA. ME- CPF ou CNPJ  
14.470.273/0001-04.

Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)  
820.987/2008-GL EXTRAÇÃO DE ARGILA E TRANSPORTES LTDA EPP  
820.807/2011-AREIA DO VALE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
820.031/1985-HOLCIM (BRASIL) S A-OF.  
Nº948/2012/DTM/DNPM/SP.  
820.796/1987-BENY ALVES DO CARMO OLARIA & CIA LTDA ME-OF. Nº935/12-DTM/DNPM/SP  
820.602/1988-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.-OF.  
Nº931/12-DTM/DNPM/SP  
820.603/1988-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.-OF.  
Nº938/2012/DTM/DNPM/SP.  
820.971/1999-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº945/2012/DTM/DNPM/SP.  
820.846/2000-TIETZ - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA-OF. Nº924/12-DTM/DNPM/SP  
820.662/2002-TIJOLOS E AREIA BATTAZZA LTDA ME-OF. Nº927/12-DTM/DNPM/SP e 928/12-DTM/DNPM/SP  
820.068/2003-NOVA AMERICA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDAS-OF. Nº919/12-DTM/DNPM/SP  
820.927/2003-MINERAÇÃO 3 ESTADOS LTDA.-OF.  
Nº914/12-DTM/DNPM/SP  
820.742/2005-E. R. AZEVEDO AGRÍCOLA E PARTICIPAÇÕES S A-OF. Nº925/12-DTM/DNPM/SP  
820.183/2006-UNIVERSAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA-OF. Nº921/12-DTM/DNPM/SP  
820.653/2006-RINO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-OF. Nº934/12-DTM/DNPM/SP  
820.195/2007-INDÚSTRIA DE CERÂMICA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE ELIAS FAUSTO LTDA - EPP-OF. Nº913/12-DTM/DNPM/SP  
820.343/2007-UNIVERSAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA-OF. Nº930/12-DTM/DNPM/SP  
820.638/2010-EXTRAÇÃO DE AREIA CINCO LAGOS LTDA.-OF. Nº939/2012/DTM/DNPM/SP.  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)  
820.602/1988-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.-OF.  
Nº932/12-DTM/DNPM/SP-180 dias  
820.091/2006-NÓBREGA EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA. EPP-OF. Nº946/12-DTM/DNPM/SP-180 dias  
820.153/2007-EMIC DE JACAREÍ EXTRAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA EPP-OF. Nº937/12-DTM/DNPM/SP-180 dias  
Reitera exigência(366)  
820.091/2006-NÓBREGA EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA. EPP-OF. Nº947/12-DTM/DNPM/SP-60 dias  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)  
820.068/2003-NOVA AMERICA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDAS-OF. Nº918/12-DTM/DNPM/SP  
820.742/2005-E. R. AZEVEDO AGRÍCOLA E PARTICIPAÇÕES S A-OF. Nº926/12-DTM/DNPM/SP  
820.183/2006-UNIVERSAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA-OF. Nº920/12-DTM/DNPM/SP  
820.653/2006-RINO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-OF. Nº933/12-DTM/DNPM/SP  
820.773/2006-JACIR FURLAN & CIA LTDA ME-OF.  
Nº915/12-DTM/DNPM/SP  
820.343/2007-UNIVERSAL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA-OF. Nº929/12-DTM/DNPM/SP  
Fase de Licenciamento  
Determina o cancelamento do Registro de Licença(704)  
820.055/2000-MINERAÇÃO NOVA PAULISTA LTDA-Registro de Licença Nº2.419- Publicado no DOU de 2000.  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
820.083/1993-TIETZ - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA-OF. Nº940/12-DTM/DNPM/SP  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)  
820.733/1997-ESTALEIRO DE CONSTRUÇÃO NAVAL AREALVA LTDA- Cessionário:PORTO DE AREIA ITAJU LTDA. ME- CNPJ 07.896.561/0001-70- Registro de Licença nº2.129/1999-Vencimento da Licença: 15/06/2012.  
820.734/1997-ESTALEIRO DE CONSTRUÇÃO NAVAL AREALVA LTDA- Cessionário:PORTO DE AREIA ITAJU LTDA. ME- CNPJ 07.869.561/0001-70- Registro de Licença nº2.130/1999-Vencimento da Licença: 15/06/2012.  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)  
821.074/2010-GL EXTRAÇÃO DE ARGILA E TRANSPORTES LTDA EPP  
821.341/2011-AREIA DO VALE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.  
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)  
821.177/2010-TERRANA COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA ME  
821.234/2011-VANDERLEI ESTEVES MANSANARES

IZABEL SHIZUKA ITO TORRES  
Substituta

## SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

### PORTARIA Nº 162, DE 12 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPm nº 868.015/1999, resolve:

Art. 1º Outorgar à TOTAL PURA EMPRESA DE MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, concessão para lavrar ÁGUA MINERAL, no Município de ITAQUIRAÍ/MS, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):  
23°33'57,045"S/54°12'32,399"W;  
23°33'40,792"S/54°12'32,399"W;  
23°33'24,540"S/54°12'23,584"W;  
23°33'16,413"S/54°12'19,177"W;  
23°33'08,287"S/54°12'14,770"W;  
23°33'16,413"S/54°12'10,362"W;  
23°33'16,413"S/54°12'05,954"W;  
23°33'24,539"S/54°12'10,361"W;  
23°33'40,792"S/54°12'10,361"W;  
23°33'48,918"S/54°12'23,584"W;  
23°33'57,045"S/54°12'32,399"W;  
em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 9140,0m, no rumo verdadeiro de 86°29'59"998 SE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 23°33'39,000"S e Long. 54°17'54,100"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500,0m-N; 250,0m-E; 500,0m-N; 125,0m-E; 250,0m-N; 125,0m-E; 250,0m-N; 125,0m-E; 250,0m-S; 125,0m-E; 250,0m-S; 125,0m-W; 500,0m-S; 125,0m-W; 250,0m-S; 250,0m-W; 250,0m-S; 250,0m-W.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 425,2 ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):  
23°34'22,962"S/54°12'09,575"W;  
23°34'13,433"S/54°12'47,036"W;  
23°32'53,768"S/54°12'16,540"W;  
23°32'54,812"S/54°12'13,169"W;  
23°32'10,729"S/54°12'15,406"W;  
23°32'13,083"S/54°12'10,775"W;  
23°32'16,644"S/54°11'48,392"W;  
23°33'05,004"S/54°11'40,141"W;  
23°33'06,175"S/54°11'40,187"W;  
23°33'36,831"S/54°11'51,907"W;  
23°33'37,908"S/54°11'48,571"W;  
23°34'02,413"S/54°11'57,956"W;  
23°34'01,336"S/54°12'01,292"W;  
23°34'22,962"S/54°12'09,575"W;  
em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 23°34'22,962"S e Long. 54°12'09,575"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1102,0m-NW 74°34'29"082; 2599,0m-NE 19°26'04"403; 100,9m-SE 71°25'49"161; 1357,7m-NW 02°40'46"201; 150,0m-SE 61°07'53"903; 644,3m-SE 80°12'32"437; 364,8m-SE 52°27'30"297; 1266,7m-SW 02°30'00"938; 36,0m-SW 02°04'58"275; 1000,0m-SW 19°25'00"715; 100,3m-SE 70°41'44"369; 799,5m-SW 19°26'49"599; 100,2m-NW 70°41'37"566; 705,6m-SW 19°26'44"720.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLiar

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

### PORTARIA Nº 38, DE 13 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 129, de 19 de março de 2009, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º, e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, o que consta no Processo nº 48000.000424/2012-42, e considerando que:

o Despacho ANEEL nº 194, de 20 de janeiro de 2012, aprovou a revisão do Projeto Básico da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Jataí, com potência instalada de 30,0 MW; e

a metodologia para o cálculo e revisão dos montantes de garantia física de energia de usinas hidrelétricas não despachadas centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, para fins de participação no Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, foi estabelecida pela Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Definir em 20,35 MW médios o montante de garantia física de energia da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Jataí, de propriedade da empresa Jataí Energética S.A., localizada no Rio Claro, Município de Jataí, Estado de Goiás.

Parágrafo único. O montante de garantia física de energia da PCH Jataí refere-se à Barra de Saída dos Geradores. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, o consumo interno da Usina e as perdas na Rede Elétrica deverão ser abatidos do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da PCH Jataí poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

### PORTARIA Nº 39, DE 13 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 129, de 19 de março de 2009, tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso X, da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 2º, § 2º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, o que consta no Processo nº 48000.001444/2011-51, e considerando que:

o Despacho ANEEL nº 1.804, de 27 de abril de 2011, aprovou o Projeto Básico da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Zé Tunin, com potência instalada de 8,0 MW; e

a metodologia para o cálculo e revisão dos montantes de garantia física de energia de usinas hidrelétricas não despachadas centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, para fins de participação no Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, foi estabelecida pela Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Definir em 4,78 MW médios o montante de garantia física de energia da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Zé Tunin, de propriedade da empresa Pequena Central Hidrelétrica Zé Tunin S.A., localizada no Rio Pomba, Municípios de Guarani e Astolfo Dutra, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. O montante de garantia física de energia da PCH Zé Tunin refere-se ao Ponto de Conexão da Usina. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da PCH Zé Tunin poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

### PORTARIA Nº 40, DE 13 DE JUNHO DE 2012

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, parágrafo único, da Portaria MME nº 129, de 19 de março de 2009, tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso X, da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 2º, § 2º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, o que consta no Processo nº 48000.001152/2011-17, e considerando que:

o Despacho ANEEL nº 1.745, de 25 de abril de 2011, aprovou o Projeto Básico da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Novo Horizonte, com potência instalada de 23,0 MW; e

a metodologia para o cálculo e revisão dos montantes de garantia física de energia de usinas hidrelétricas não despachadas centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, para fins de participação no Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, foi estabelecida pela Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Definir em 10,40 MW médios o montante de garantia física de energia da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Novo Horizonte, de propriedade da Companhia Energética Novo Horizonte, localizada no Rio Capivari, Municípios de Bocaiúva do Sul e Campina Grande do Sul, Estado do Paraná.

Parágrafo único. O montante de garantia física de energia da PCH Novo Horizonte refere-se ao Ponto de Conexão da Usina. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da PCH Novo Horizonte poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACIR CARLOS BERTOL



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

CONSELHO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 16 DE MAIO DE 2012

Dispõe sobre a Aprovação do Plano de Ação Quadrienal 2012-2015 do Programa Brasileiro de Avaliação do Ciclo de Vida; e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - CONMETRO, usando das atribuições que lhe conferem o art. 3º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e o art. 2º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999;

Considerando que a Avaliação do Ciclo de Vida (ACV) pode servir de base à identificação de oportunidades para a melhoria do desempenho ambiental de produtos em diversos pontos de seu ciclo de vida;

Considerando a aprovação do Programa Brasileiro de Avaliação do Ciclo de Vida (PBACV) pelo Conmetro, por meio da Resolução nº 04/2010, de 15 de dezembro de 2010;

Considerando que a Resolução nº 04/2010 estabelece que a operacionalização do PBACV dar-se-á por meio de Planos de Ação elaborados e validados no âmbito do Comitê Gestor do Programa e aprovados pelo Conmetro, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação Quadrienal 2012-2015 do Programa Brasileiro de Avaliação do Ciclo de Vida (PBACV), na forma do Anexo à presente Resolução.

Art. 2º Determinar que o Comitê Gestor periodicamente informe a este Conselho sobre o detalhamento e a implementação do Plano de Ação Quadrienal 2012-2015, bem como das suas revisões sistemáticas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL  
Presidente do Conselho

ANEXO

PROGRAMA BRASILEIRO DE AVALIAÇÃO DO CICLO DE VIDA  
PLANO DE AÇÃO QUADRIENAL 2012 - 2015

O Plano de Ação Quadrienal 2012-2015 do PBACV compreende os seguintes Projetos Estratégicos:

Projeto Estratégico 1 - Implantação de um sistema de gestão, operação e manutenção do SICV Brasil - Sistema Brasileiro de Inventários do Ciclo de Vida;

Projeto Estratégico 2 - Adaptação continuada dos documentos da Plataforma Internacional do Ciclo de Vida (ILCD) ao contexto acadêmico-industrial brasileiro;

Projeto Estratégico 3 - Implementação e gestão de núcleos setoriais de inventários do ciclo de vida;

Projeto Estratégico 4 - Desenvolvimento de inventários do ciclo de vida para a caracterização setorial da indústria brasileira;

Projeto Estratégico 5 - Manutenção de uma estrutura terminológica harmonizada na base de inventários do ciclo de vida;

Projeto Estratégico 6 - Identificação das categorias de impactos e métodos de avaliação de impactos do ciclo de vida (AICV) de aplicação ampla ao Brasil e reconhecidos internacionalmente;

Projeto Estratégico 7 - Definição dos parâmetros brasileiros para as categorias de impactos regionais;

Projeto Estratégico 8 - Seleção dos modelos de caracterização de impactos regionais;

Projeto Estratégico 9 - Sistematização das ações de divulgação do PBACV;

Projeto Estratégico 10 - Fortalecimento da interação entre agentes reguladores, setores produtivos, academia, órgãos estaduais e o PBACV;

Projeto Estratégico 11 - Promoção da interação entre os agentes financiadores e o PBACV;

Projeto Estratégico 12 - Fortalecimento da participação das micro e pequenas empresas (MPE) no PBACV;

Projeto Estratégico 13 - Disseminação dos conhecimentos de avaliação do ciclo de vida (ACV) para os diferentes segmentos da sociedade;

Projeto Estratégico 14 - Desenvolvimento de programas de avaliação da conformidade e de rotulagem ambiental no Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC).

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 16 DE MAIO DE 2012

Dispõe sobre indicação dos membros do Comitê Gestor e das Comissões Técnicas do Programa Brasileiro de Avaliação do Ciclo de Vida.

O CONSELHO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - CONMETRO, usando das atribuições que lhe conferem o art. 3º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e o art. 2º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999;

Considerando a aprovação do Programa Brasileiro de Avaliação do Ciclo de Vida (PBACV) pelo Conmetro, por meio da Resolução nº 04, de 15 de dezembro de 2010;

Considerando a aprovação do Regimento Interno e da constituição do Comitê Gestor do PBACV, pela Resolução nº 01, de 6 de abril de 2011;

Considerando a necessidade de formalização dos representantes no Comitê Gestor e nas Comissões Técnicas: CT1 - Captação de Recursos; CT2 - Inventários; CT3 - Avaliação de Impactos; CT4 - Difusão e Implementação e CT5 - Capacitação e Formação, dada a forte articulação requerida pelas ações do PBACV junto a diversos segmentos da sociedade, resolve:

Art. 1º Determinar ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, na função de Secretaria Executiva do Conmetro, que proceda à formalização dos representantes das Entidades-Membro e dos participantes no Comitê Gestor e nas Comissões Técnicas do PBACV.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL  
Presidente do Conselho

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 289, DE 12 DE JUNHO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro nº 04, de 16 de dezembro de 1998, que estabelece as Diretrizes para a Emissão de Declaração do Fornecedor e para a Marcação de Produtos, no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Sinmetro;

Considerando o disposto na Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008, que dispõe sobre a aprovação do Regulamento para Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de Programa Coordenado pelo Inmetro;

Considerando o disposto na Portaria Inmetro nº 491, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto, resolve:

Art. 1º Cancelar Registro aos objetos compulsoriamente avaliados, relacionados no anexo (registros nº 000003/2011, 000004/2011, 000005/2011, 000006/2011, 000007/2011, 000008/2011, 000009/2011, 000010/2011, 000011/2011, 000012/2011, 000013/2011, 000014/2011, 000015/2011, 000016/2011, 000017/2011, 000018/2011, 000019/2011, 000020/2011, 000021/2011, 000022/2011, 000024/2011, 000032/2011, 000089/2011, 000090/2011, 000091/2011, 000092/2011, 000093/2011, 000094/2011, 000095/2011, 000129/2011, 000130/2011, 000131/2011, 000133/2011, 000134/2011, 000135/2011, 000146/2011, 000160/2011, 000161/2011, 000201/2011, 000202/2011, 000203/2011, 000204/2011, 000208/2011, 000209/2011, 000210/2011, 000211/2011, 000265/2011, 000266/2011 e 000288/2011), uma vez que os mesmos não atenderam às regras que regem os programas de avaliação da conformidade implantados pelo Inmetro.

Art. 2º Conceder Registro, de números 000541/2012 a 000699/2012, aos objetos compulsoriamente avaliados, relacionados no anexo, uma vez que os mesmos atendem aos requisitos técnicos e às regras que regem os programas de avaliação da conformidade implantados pelo Inmetro.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

ANEXO

REGISTROS DE PREÇOS

Cancelamento  
Registro nº 000003/2011 - cancelar  
Fornecedor: Goodfox Comercial Importadora e Exportadora

Ltda

CNPJ.: 69.004.059/0001-54  
Fabricante: Shendong Hengyu Rubber Co  
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados  
Família: 4A2B6C1  
Marca/Modelo:  
Headway 1000R20 18PR 149/146K HD617  
Headway 1000R20 18PR 149/146K HD618  
Headway 1000R20 18PR 149/146K HD621  
Headway 1100R20 16PR 150/147F HD619

Headway 1100R20 16PR 150/147J HD618  
Headway 1100R20 16PR 150/147K HD617  
Headway 1100R20 16PR 150/147K HD630  
Headway 1100R20 16PR 150/147K HD696  
Headway 1100R20 16PR 150/147K HD818  
Headway 1100R20 16PR 150/147K HD658  
Headway 1100R20 16PR 150/147K HD620  
Headway 1100R20 16PR 150/147K HD616  
Headway 1100R20 16PR 150/147F HD828  
Headway 1000R20 18PR 149/146K HD696  
Headway 1000R20 18PR 149/146K HD616  
Headway 1000R20 18PR 149/146J HD630  
Headway 1000R20 18PR 149/146J HD620  
Headway 1000R20 18PR 149/146F HD619  
Registro: 000004/2011 - cancelar  
Fornecedor: Goodfox Comercial Importadora e Exportadora

Ltda

CNPJ: 69.004.059/0001-54  
Fabricante: SHANDONG HENGYU RUBBER CO., LTD  
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados  
Família: 4A2B5C1  
Marca/Modelo:  
Headway 1000R20 16PR 146/143K HD630  
Headway 9.00R20 16PR 144/142K HD616  
Headway 1000R20 16PR 146/143K HD696  
Headway 1000R20 16PR 146/143K HD621  
Headway 1000R20 16PR 146/143K HD617  
Headway 1000R20 16PR 146/143K HD620  
Headway 1000R20 16PR 146/143K HD618  
Headway 1000R20 16PR 146/143K HD616  
Headway 1000R20 16PR 146/143F HD619  
Registro: 000005/2011 - cancelar  
Fornecedor: Goodfox Comercial Importadora e Exportadora

Ltda

CNPJ: 69.004.059/0001-54  
Fabricante: SHANDONG HENGYU RUBBER CO., LTD  
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados  
Família: 4A2B5C2  
Marca/Modelo:  
Headway 11R22.5 16PR 146/143M HD636  
Headway 11R22.5 16PR 146/143M DH626  
Headway 11R22.5 16PR 146/143M HD620  
Registro: 000006/2011 - cancelar  
Fornecedor: Goodfox Comercial Importadora e Exportadora

Ltda

CNPJ: 69.004.059/0001-54  
Fabricante: SHANDONG HENGYU RUBBER CO., LTD  
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados  
Família: 3A2B4C1  
Marca/Modelo:  
Headway 825R16LT 16PR 128/124L HD696  
Headway 825R16LT 16PR 128/124L HD658  
Headway 825R16LT 16PR 128/124L HD616  
Headway 825R16LT 16PR 128/124K HD696  
Headway 825R16LT 14PR 126/122L HD696  
Headway 825R16 14PR 126/122L HD658  
Headway 750R16LT 14PR 122/118L HD696  
Headway 750R16LT 14PR 122/118L HD658  
Headway 750R16LT 14PR 122/118L HD616  
Headway 750R16LT 14PR 122/118K HD696  
Headway 750R16LT 12PR 120/116L HD696  
Headway 750R16 12PR 120/116L HD658  
Registro: 000007/2011 - cancelar  
Fornecedor: Goodfox Comercial Importadora e Exportadora

Ltda

CNPJ: 69.004.059/0001-54  
Fabricante: SHANDONG HENGYU RUBBER CO., LTD  
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados  
Família: 4A2B7C1  
Marca/Modelo:  
Headway 1200R20 20PR 156/153K HD658  
Headway 1200R20 20PR 156/153K HD696  
Headway 1200R20 20PR 156/153K HD818  
Headway 1200R20 18PR 154/151K HD696  
Headway 1200R20 18PR 154/151K HD818  
Headway 1200R20 20PR 156/153F HD619  
Headway 1200R20 20PR 156/153F HD828  
Headway 1200R20 20PR 156/153G HD618  
Headway 1200R20 20PR 156/153K HD616  
Headway 1200R20 20PR 156/153K HD617  
Headway 1200R20 20PR 156/153K HD620  
Headway 1200R20 20PR 156/153K HD630  
Headway 1100R20 18PR 152/149K HD818  
Headway 1200R20 18PR 154/151F HD619  
Headway 1200R20 18PR 154/151F HD828  
Headway 1200R20 18PR 154/151J HD618  
Headway 1200R20 18PR 154/151K HD616  
Headway 1200R20 18PR 154/151K HD617  
Headway 1200R20 18PR 154/151K HD620

Headway 1200R20 18PR 154/151K HD630  
Headway 1200R20 18PR 154/151K HD658  
Headway 1100R20 18PR 152/149K HD696  
Headway 1100R20 18PR 152/149J HD620  
Headway 1100R20 18PR 152/149K HD616  
Headway 1100R20 18PR 152/149K HD617  
Headway 1100R20 18PR 152/149K HD658  
Headway 1100R20 18PR 152/149J HD630  
Headway 1100R20 18PR 152/149G HD618  
Headway 1100R20 18PR 152/149F HD828  
Headway 1100R20 18PR 152/149F HD619  
Registro: 000008/2011 - cancelar  
Fornecedor: Goodfox Comercial Importadora e Exportadora

Ltda  
CNPJ: 69.004.059/0001-54  
Fabricante: SHANDONG HENGYU RUBBER CO., LTD  
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados  
Família: 4A2B6C2  
Marca/Modelo:  
Headway 12R22.5 16PR 150/147M HD636  
Headway 295/80R22.5 16PR 150/147M HD620  
Headway 295/80R22.5 16PR 150/147M HD630  
Headway 12R22.5 16PR 150/147M HD630  
Headway 12R22.5 16PR 150/147M HD626  
Headway 12R22.5 16PR 150/147M HD620  
Headway 12R22.5 16PR 150/147MHD606  
Registro: 000009/2011 - cancelar  
Fornecedor: Goodfox Comercial Importadora e Exportadora

Ltda  
CNPJ: 69.004.059/0001-54  
Fabricante: SHANDONG HENGYU RUBBER CO., LTD  
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados  
Família: 4A2B8C2  
Marca/Modelo:  
Headway 385/65R22.5 20PR 160K HD686  
Headway 385/65R22.5 18PR 158K HD686  
Registro: 000010/2011 - cancelar  
Fornecedor: Goodfox Comercial Importadora e Exportadora

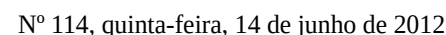
Ltda  
CNPJ: 69.004.059/0001-54  
Fabricante: SHANDONG HENGYU RUBBER CO., LTD  
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados  
Família: 4A2B7C2  
Marca/Modelo:  
Headway 12R22.5 18PR 152/148M HD636  
Headway 13R22.5 18PR 154/150K HD626  
Headway 13R22.5 18PR 154/150K HD636  
Headway 295/80R22.5 18PR 152/148M HD620  
Headway 315/80R22.5 18PR 154/150M HD606  
Headway 315/80R22.5 18PR 154/150M HD636  
Headway 315/80R22.5 20PR 156/153L HD606  
Headway 315/80R22.5 20PR 156/153L HD626  
Headway 315/80R22.5 20PR 156/153L HD636  
Headway 315/80R22.5 20PR 156/153 HD698  
Headway 315/80R22.5 20PR 156/154L HD626  
Headway 315/80R22.5 20PR 156/154M HD606  
Headway 315/80R22.5 20PR 156/154M HD626  
Headway 315/80R22.5 20PR 156/154M HD636  
Headway 315/80R22.5 20PR 156/154M HD698  
Headway 315/80R22.5 18PR 154/151M HD630  
Headway 315/80R22.5 18PR 154/150M HD698  
Headway 315/80R22.5 18PR 154/150M HD626  
Headway 295/80R22.5 18PR 152/148M HD630  
Headway 13R22.5 18PR 154/150K HD637  
Headway 12R22.5 18PR 152/148M HD630  
Headway 12R22.5 18PR 152/148M HD626  
Headway 12R22.5 18PR 152/148M HD620  
Headway 12R22.5 18PR 152/148M HD606  
Registro: 000011/2011 - cancelar  
Fornecedor: Conquest Pneus Comercio Importação E Exportação Ltda  
CNPJ : 03.439.455/0002-87  
Fabricante : Shandong Fenglun Tyre Co. LTD  
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados  
Família: 4A2B7C2  
Marca/Modelo:  
GENCOTIRE - 13R22.5 18PR 152/148M GST68  
GENCOTIRE - 295/80R22.5 18PR 152/149M GST118  
GENCOTIRE - 295/80R22.5 18PR 152/149M GST139  
GENCOTIRE - 315/80R22.5 18PR 154/151L GST56  
GENCOTIRE - 315/80R22.5 18PR 154/151M GST06  
GENCOTIRE - 315/80R22.5 18PR 154/151M GST118  
GENCOTIRE - 315/80R22.5 18PR 154/151M GST139  
GENCOTIRE - 315/80R22.5 18PR 154/151M GST28A  
GENCOTIRE - 315/80R22.5 18PR 154/151M GST57  
GENCOTIRE - 315/80R22.5 18PR 154/151M GST67  
GENCOTIRE - 315/80R22.5 18PR 154/151M GST68  
GENCOTIRE - 315/80R22.5 18PR 154/151M GST78

GENCOTIRE - 315/80R22.5 18PR 154/151M GST88  
GENCOTIRE - 315/80R22.5 20PR 156/153J GST258  
GENCOTIRE - 315/80R22.5 20PR 156/153J GST66  
GENCOTIRE - 13R22.5 18PR 154/151L GST56  
GENCOTIRE - 295/80R22.5 16PR 150/147M GST28A  
GENCOTIRE - 295/80R22.5 16PR 152/148M GST38  
GENCOTIRE - 295/80R22.5 16PR 152/148M GST50  
GENCOTIRE - 295/80R22.5 18PR 152/148M GST56  
GENCOTIRE - 295/80R22.5 18PR 152/148M GST57  
GENCOTIRE - 295/80R22.5 18PR 152/148M GST66  
GENCOTIRE - 295/80R22.5 18PR 152/148M GST78  
GENCOTIRE - 295/80R22.5 18PR 152/149K GST258  
GENCOTIRE - 13R22.5 18PR 154/151K GST57  
GENCOTIRE - 12R22.5 18PR 152/149M GST77  
GENCOTIRE - 12R22.5 18PR 152/148M GST258  
GENCOTIRE - 12R22.5 18PR 152/148M GST28A  
GENCOTIRE - 12R22.5 18PR 152/149M GST57  
GENCOTIRE - 12R22.5 18PR 152/148M GST38  
GENCOTIRE - 12R22.5 18PR 152/148M GST159  
GENCOTIRE - 12R22.5 18PR 152/148M GST139  
GENCOTIRE - 12R22.5 18PR 152/148M GST118  
Registro nº: 000012/2011 - cancelar  
Fornecedor: Conquest Pneus Comercio Importação E Exportação Ltda  
CNPJ : 03.439.455/0002-87  
Fabricante : Shandong Fenglun Tyre Co. LTD  
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados  
Família: 3A2B2C2  
Marca/Modelo:  
GENCOTIRE - ST205/75R15 6PR 101Q GT79  
GENCOTIRE - 185R15C 8PR 103/102S GT82  
GENCOTIRE - ST205/75R14 6PR 100Q GT79  
GENCOTIRE - 185R14C 8PR 102/100S GT82  
GENCOTIRE - 185R14C 8PR 102/100S GT73  
Registro: 000013/2011 - cancelar  
Fornecedor: Conquest Pneus Comercio Importação E Exportação Ltda  
CNPJ : 03.439.455/0002-87  
Fabricante : Shandong Fenglun Tyre Co. LTD  
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados  
Família: 2A2B2C4D3  
Marca/Modelo:  
GENCOTIRE - 175/70R13 86S GT72  
GENCOTIRE - 165/70R14 85T GT72  
GENCOTIRE - 165/70R13 83S GT75  
Registro: 000014/2011 - cancelar  
Fornecedor: Conquest Pneus Comercio Importação E Exportação Ltda  
CNPJ : 03.439.455/0002-87  
Fabricante : Shandong Fenglun Tyre Co. LTD  
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados  
Família: 4A2B8C1  
Marca/Modelo: GENCOTIRE - 12.00R24 20PR 160/157K GST28  
GENCOTIRE - 12.00R24 20PR 158/124J GST159  
Registro: 000015/2011 - cancelar  
Fornecedor: Conquest Pneus Comercio Importação E Exportação Ltda  
CNPJ : 03.439.455/0002-87  
Fabricante : Shandong Fenglun Tyre Co. LTD  
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados  
Família: 4A2B7C1  
Marca/Modelo:  
GENCOTIRE - 11.00R20 18PR 152/149L GST38  
GENCOTIRE - 11.00R20 18PR 152/149L GST68  
GENCOTIRE - 11.00R22 18PR 152/149K GST28  
GENCOTIRE - 12.00R20 18PR 154/149L GST38  
GENCOTIRE - 12.00R20 18PR 154/151F GST27  
GENCOTIRE - 12.00R20 18PR 154/151K GST28  
GENCOTIRE - 12.00R20 18PR 154/151K GST57  
GENCOTIRE - 12.00R20 18PR 154/151K GST18  
GENCOTIRE - 12.00R20 18PR 154/149L GST68  
GENCOTIRE - 11.00R22 18PR 152/149M GST139  
GENCOTIRE - 11.00R20 18PR 152/149L GST18  
GENCOTIRE - 11.00R20 18PR 152/149K GST57  
GENCOTIRE - 11.00R20 18PR 152/149K GST28  
GENCOTIRE - 11.00R20 18PR 152/149F GST27  
Registro: 000016/2011 - cancelar  
Fornecedor: Conquest Pneus Comercio Importação E Exportação Ltda  
CNPJ : 03.439.455/0002-87  
Fabricante : Shandong Fenglun Tyre Co. LTD  
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados  
Família: 4A2B6C2  
Marca/Modelo:  
GENCOTIRE - 11R24.5 16PR 149/146M GST38  
GENCOTIRE - 12R22.5 18PR 150/147M GST66

GENCOTIRE - 12R22.5 18PR 150/147M GST78  
GENCOTIRE - 275/80R22.5 16PR 147/144M GST28A  
GENCOTIRE - 285/75R24.5 16PR 147/144M GST50  
GENCOTIRE - 315/70R22.5 16PR 149/146M GST06  
GENCOTIRE - 295/80R22.5 16PR 150/147M GST06  
GENCOTIRE - 275/80R22.5 16PR 147/144M GST38  
GENCOTIRE - 275/80R22.5 16PR 147/144M GST06  
GENCOTIRE - 12R22.5 18PR 150/147M GST68  
GENCOTIRE - 12R22.5 16PR 150/147M GST56  
GENCOTIRE - 11R24.5 16PR 149/146M GST06  
GENCOTIRE - 11R24.5 16PR 149/146M GST258  
GENCOTIRE - 11R24.5 16PR 149/146L GST57  
GENCOTIRE - 11R24.5 16PR 149/146K GST50  
Registro: 000017/2011 - cancelar  
Fornecedor: Conquest Pneus Comercio Importação E Exportação Ltda  
CNPJ : 03.439.455/0002-87  
Fabricante : Shandong Fenglun Tyre Co. LTD  
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados  
Família: 4A2B6C1  
Marca/Modelo:  
GENCOTIRE - 10.00R20 18PR 149/146K GST66  
GENCOTIRE - 10.00R20 18PR 149/146K GST68  
GENCOTIRE - 10.00R20 18PR 149/146K GST38  
GENCOTIRE - 10.00R20 18PR 149/146K GST28  
GENCOTIRE - 10.00R20 18PR 149/146K GST28A  
GENCOTIRE - 10.00R20 18PR 149/146K GST27  
GENCOTIRE - 10.00R20 18PR 149/146K GST18  
Registro: 000018/2011 - cancelar  
Fornecedor: Conquest Pneus Comercio Importação E Exportação Ltda  
CNPJ : 03.439.455/0002-87  
Fabricante : Shandong Fenglun Tyre Co. LTD  
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados  
Família: 4A1B7C1  
Marca/Modelo:  
GENCOTIRE - 12.00-20 18PR 154/150G GT701  
GENCOTIRE - 12.00-20 18PR 154/150G GT705  
GENCOTIRE - 12.00-20 18PR 154/150G GT707  
GENCOTIRE - 11.00-20 18PR 153/148G GT707  
GENCOTIRE - 11.00-20 18PR 153/148G GT705  
GENCOTIRE - 11.00-20 18PR 153/148G GT701  
Registro: 000019/2011 - cancelar  
Fornecedor: Conquest Pneus Comercio Importação E Exportação Ltda  
CNPJ : 03.439.455/0002-87  
Fabricante : Shandong Fenglun Tyre Co. LTD  
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados  
Família: 4A1B5C1  
Marca/Modelo:  
GENCOTIRE - 9.00-20 16PR 145/140G GT705  
GENCOTIRE - 9.00-20 16PR 145/140G GT707  
GENCOTIRE - 9.00-20 16PR 145/140G GT701  
GENCOTIRE - 10.00-20 16PR 146/142G GT707  
Registro: 000020/2011 - cancelar  
Fornecedor: Conquest Pneus Comercio Importação E Exportação Ltda  
CNPJ : 03.439.455/0002-87  
Fabricante : Shandong Fenglun Tyre Co. LTD  
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados  
Família: 3A2B4C1  
Marca/Modelo:  
GENCOTIRE - 750R16C 14PR 122/118N GT92  
GENCOTIRE - 8.25R16 16PR 128/124L GST28  
GENCOTIRE - 8.25R16 16PR 128/124L GST38  
GENCOTIRE - ST235/80R16 10PR 123Q GT79  
GENCOTIRE - LT235/75R15 10PR 116/113Q GT79  
GENCOTIRE - 750R16C 12PR 120/116N GT92  
GENCOTIRE - 700R16C 12PR 117/116L GT92  
GENCOTIRE - 7.50R16 14PR 122/118L GST38  
GENCOTIRE - 7.50R16 14PR 122/118L GST28  
Registro: 000021/2011 - cancelar  
Fornecedor: Conquest Pneus Comercio Importação E Exportação Ltda  
CNPJ : 03.439.455/0002-87  
Fabricante : Shandong Fenglun Tyre Co. LTD  
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados  
Família: 3A2B3C2  
Marca/Modelo:  
GENCOTIRE - 205R14C 8PR 107/105R GT82  
GENCOTIRE - 215/70R15C 106/104S GT79  
GENCOTIRE - 700R16C 10PR 113/112L GT92  
GENCOTIRE - ST225/75R15 8PR 113Q GT79



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| GENCOTIRE - 205R14C 8PR 107/105R GT73<br>GENCOTIRE - 195R15C 8PR 106/104R GT73<br>GENCOTIRE - 195R14C 8PR 106/104S GT82<br>GENCOTIRE - 195R14C 8PR 106/104S GT73<br>Registro nº : 000022/2011- cancelar<br>Fornecedor : Conquest Pneus Comercio Importação E Ex-<br>portação Ltda<br>CNPJ : 03.439.455/0002-87<br>Fabricante : Shandong Fenglun Tyre Co. LTD<br>Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomoto-<br>tor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebo-<br>cados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados.<br>Família: 3A1B4C1<br>Marca/Modelo:<br>GENCOTIRE - 8.25-16 16PR 128/124K GT707<br>GENCOTIRE - 8.25-16 16PR 128/124K GT705<br>GENCOTIRE - 8.25-16 16PR 128/124K GT701<br>GENCOTIRE - 7.50-16 14PR 122/118K GT707<br>GENCOTIRE - 7.50-16 14PR 122/118K GT705<br>GENCOTIRE - 7.50-16 14PR 122/118K GT704<br>GENCOTIRE - 7.50-16 14PR 122/118K GT701<br>GENCOTIRE - 7.00-16 14PR 118/114K GT707<br>GENCOTIRE - 7.00-16 14PR 118/114K GT705<br>GENCOTIRE - 7.00-16 14PR 118/114K GT704<br>GENCOTIRE - 7.00-16 14PR 118/114K GT701<br>Registro nº: 000024/2011- cancelar<br>Fornecedor: Repretec Trading Ltda<br>CNPJ: 02.595.894/0001-35<br>Fabricante: Habas Sinai Ve Tibbi Gazlar Istihlar Endustrissi<br>A.S                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Família: CA 50 Série Grossa<br>Marca/Modelo: NA 50 H Série Grossa (16,0mm e<br>20,0mm)<br>Registro nº 000095/2011 - cancelar<br>Fornecedor: Eurostar do Brasil S/A<br>CNPJ: 03.902.443/0001-66<br>Fabricante: Eurostar do Brasil S/A<br>Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de moto-<br>cicletas e similares<br>Marca/Modelo: Motosky Modelo Alpha<br>Registro nº 000129/2011 - cancelar<br>Fornecedor: AAL Comercio e Importacao de Ferro e Aco<br>Ltda<br>CNPJ: 12.908.702/0001-57<br>Fabricante: BMS Celik Hasir Sanayi Ticaret A.S.<br>Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para<br>concreto armado<br>Família: CA60 Série Fina<br>Marca/Modelo: BMS-60 / CA-60 Série Fina (2.4mm,<br>3.4mm, 3.8mm, 4.2mm)<br>Registro nº 000130/2011 - cancelar<br>Fornecedor: AAL Comercio e Importacao de Ferro e Aco<br>Ltda<br>CNPJ: 12.908.702/0001-57<br>Fabricante: BMS Celik Hasir Sanayi Ticaret A.S.<br>Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para<br>concreto armado<br>Família: CA60 Série Média<br>Marca/Modelo: BMS-60 / CA-60, Série Média (4.6mm,<br>5.0mm, 5.5mm, 6.0mm)<br>Registro nº 000131/2011 - cancelar<br>Fornecedor: AAL Comercio e Importacao de Ferro e Aco<br>Ltda<br>CNPJ: 12.908.702/0001-57<br>Fabricante: BMS Celik Hasir Sanayi Ticaret A.S.<br>Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para<br>concreto armado<br>Família: CA60 Série Grossa<br>Marca/Modelo: BMS-60 / CA-60, Série Grossa (6.4mm,<br>7.0mm, 8.0mm, 9.5mm, 10.0mm).<br>Registro nº 000133/2011 - cancelar<br>Fornecedor: Contini & Cia Ltda<br>CNPJ: 00.701.130/0003-13<br>Fabricante: Habas Endustri A.S. Demir Celik Tesisleri<br>Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para<br>concreto armado<br>Família: CA50 Série Fina<br>Marca/Modelo: AMT HB / CA50 Série Fina (6,3mm e<br>8,0mm)<br>Registro nº 000134/2011 - cancelar<br>Fornecedor: Contini & Cia Ltda<br>CNPJ: 00.701.130/0003-13<br>Fabricante: Habas Endustri A.S. Demir Celik Tesisleri<br>Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para<br>concreto armado<br>Família: CA 50 Série Média<br>Marca/Modelo: AMT HB / CA50 Série Média<br>(10,0mm,12,5mm,16,0mm e 20mm)<br>Registro nº 000135/2011 - cancelar<br>Fornecedor: Contini & Cia Ltda<br>CNPJ: 00.701.130/0003-13<br>Fabricante: Habas Endustri A.S. Demir Celik Tesisleri<br>Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para<br>concreto armado<br>Família: CA 50 Série Grossa<br>Marca/Modelo: AMT HB/CA 50 Série Grossa<br>(22,0mm,25,0mm,32,0mm e 40,0mm)<br>Registro nº 000160/2011 - cancelar<br>Fornecedor: Stoá Capital Ltda<br>CNPJ: 00.206.389/0001-26<br>Fabricante: QUINGDÃO DOUBLESTAR TYRE INDUS-<br>TRIAL CO., LTD<br>Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomoto-<br>tor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebo-<br>cados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados<br>Família: 4A2B5C2<br>Marca/Modelo: STRADA R/275/80R22.5 145/143L<br>DSR266<br>DOUBLESTAR/275/8022.5 145/143L DSR266<br>Registro nº 000161/2011 - cancelar<br>Fornecedor: Stoá Capital Ltda<br>CNPJ: 00.206.389/0001-26<br>Fabricante: QUINGDÃO DOUBLESTAR TYRE INDUS-<br>TRIAL CO., LTD<br>Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomoto-<br>tor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebo-<br>cados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados<br>Família: 4A2B7C2<br>Marca/Modelo: STRADA R/295/80R22.5 154/152M<br>DSR266<br>DOUBLESTAR/295/80R22.5 154/152M DSR266, STRADA<br>R/295/80R22.5 152/148M DSR08A<br>DOUBLESTAR/295/80R22.5 152/148M DSR08A<br>Registro nº 000146/2011 - cancelar<br>Fornecedor: Radaelli Comercio De Pneus Ltda<br>CNPJ: 13.210.447/0001-37<br>Objeto: Serviço de Reforma de Pneu<br>Registro nº 000265/2011 - cancelar | Fornecedor: Tabuleiro Aço Indústria E Comércio Ltda<br>CNPJ.: 00.187.117/0001-26<br>Fabricante: Tabuleiro Aço Industria E Comercio Ltda<br>Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para<br>concreto armado<br>Família: CA 60 Série Fina<br>Marca/Modelo: TA 60 / CA60 Série Fina (3,4MM E<br>4,20MM)<br>Registro nº 000266/2011 - cancelar<br>Fornecedor: Tabuleiro Aço Indústria E Comércio Ltda<br>CNPJ.: 00.187.117/0001-26<br>Fabricante: Tabuleiro Aço Industria E Comercio Ltda<br>Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para<br>concreto armado<br>Família: CA60 Série Média<br>Marca/Modelo: TA 60 / CA60 Série Média (5,0MM E<br>6,0MM)<br>Registro nº 000288/2011 - cancelar<br>Fornecedor: Kraft Capacetes Ind. e Com. Ltda-Me<br>CNPJ.: 07.250.125/0001-19<br>Fabricante: Kraft Capacetes Ind e Com Ltda ME<br>Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de moto-<br>cicletas e similares<br>Marca/Modelo: Marca Kraft/ Modelo Max / Tamanhos 56,<br>57 e 58 cm<br>Concessão<br>Registro nº 000541/2012 - concessão<br>Validade: 26/04/2014<br>Fornecedor: APAG Produtos E Serviços Ltda-Me<br>CNPJ.: 02.591.012/0001-63<br>Objeto: Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de<br>Incêndio<br>Família: Escopo 4<br>Registro nº 000542/2012 - concessão<br>Validade: 26/04/2014<br>Fornecedor: Extincril Extintores Criciúma Ltda<br>CNPJ.: 76.579.507/0001-03<br>Objeto: Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de<br>Incêndio<br>Família: Escopo 1<br>Registro nº 000543/2012 - concessão<br>Validade: 16/01/2016<br>Fornecedor: Peels Ind. E Com. Importadora e Exportadora de<br>Capacetes Ltda<br>CNPJ.: 11.953.620/0001-61<br>Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de moto-<br>cicletas e similares<br>Marca/Modelo: Marca Peels/ Modelo Jet2<br>Registro nº 000544/2012 - concessão<br>Validade: 16/01/2016<br>Fornecedor: Peels Ind. E Com. Importadora e Exportadora de<br>Capacetes Ltda<br>CNPJ.: 11.953.620/0001-61<br>Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de moto-<br>cicletas e similares<br>Marca/Modelo: Marca Peels/ Modelo Urban<br>Registro nº 000545/2012 - concessão<br>Validade: 01/07/2014<br>Fornecedor: ArcelorMittal Brasil SA<br>CNPJ.: 17.469.701/0053-06<br>Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para<br>concreto armado<br>Família: CA 50 Série Extra- Grossa<br>Marca/Modelo: Belgo 50 S, CA 50 Extra-Grossa - 22 mm;<br>25mm; 32mm e 40mm<br>Registro nº 000548/2012 - concessão<br>Validade: 01/07/2014<br>Fornecedor: Acindar Industria Argentina de Aceros S.A.<br>CNPJ.: 05.721.729/0001-70<br>Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para<br>concreto armado<br>Família: CA 50 - Série Grossa<br>Marca/Modelo: Acindar / CA50 - Série Grossa (16,0 mm e<br>20,0 mm)<br>Registro nº 000549/2012 - concessão<br>Validade: 01/07/2014<br>Fornecedor: Acindar Industria Argentina de Aceros S.A.<br>CNPJ.: 05.721.729/0001-70<br>Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para<br>concreto armado<br>Família: CA 50 - Série Fina<br>Marca/Modelo: Acindar /CA50 - Série Fina (6,3 mm e 8,0<br>mm)<br>Registro nº 000550/2012 - concessão<br>Validade: 01/07/2014<br>Fornecedor: Acindar Industria Argentina de Aceros S.A.<br>CNPJ.: 05.721.729/0001-70<br>Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para<br>concreto armado<br>Família: CA 50 - Série Media<br>Marca/Modelo: Acindar / CA50 - Série Média (10,0 mm e<br>12,5 mm)<br>Registro nº 000551/2012 - concessão<br>Validade: 01/07/2014<br>Fornecedor: Acindar Industria Argentina de Aceros S.A.<br>CNPJ.: 05.721.729/0001-70<br>Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para<br>concreto armado |
| 190- São José - 37550-000 - Pouso Alegre - Minas gerais<br>Objeto: Indicador de pressão para extintor de incêndio<br>Marca/Modelo: NACIONAL/ INDICADOR DE PRESSÃO<br>PARA EXTINTOR DE INCENDIO - TIPO BURDON ESPIRAL<br>COM BASE ZAMACK - PRESSÃO DE TRABALHO 1,0 Mpa<br>Registro nº 000089/2011 - cancelar<br>Fornecedor: Maccaferri do Brasil Ltda<br>CNPJ: 43.876.960/0001-22<br>Fabricante: Maccaferri Do Brasil Ltda<br>Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para<br>concreto armado<br>Família: MAC60 Série Fina<br>Marca/Modelo: MAC60 (diâmetros 3,40mm, 3,80mm e<br>4,20mm)<br>Registro nº 000090/2011 - cancelar<br>Fornecedor: Maccaferri do Brasil Ltda<br>CNPJ: 43.876.960/0001-22<br>Fabricante: Maccaferri Do Brasil Ltda<br>Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para<br>concreto armado<br>Família: MAC60 Série Média<br>Marca/Modelo: MAC60 (diâmetros de 4,60mm, 5,00mm,<br>5,50mm e 6,00mm)<br>Registro nº 000092/2011 - cancelar<br>Fornecedor: Metalmeccanica Maia LTDA<br>CNPJ: 01.397.886/0001-11<br>Fabricante: HABAS ENDUSTRI A.S. DEMIR CELIK TE-<br>SISLERI<br>Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para<br>concreto armado<br>Família: CA-50 Série Fina<br>Marca/Modelo: NA 50 H Série Fina (6,3 mm a 8,0 mm)<br>Registro nº 000093/2011 - cancelar<br>Fornecedor: Metalmeccanica Maia LTDA<br>CNPJ: 01.397.886/0001-11<br>Fabricante: HABAS ENDUSTRI A.S. DEMIR CELIK TE-<br>SISLERI<br>Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para<br>concreto armado<br>Família: CA-50 Série Média<br>Marca/Modelo: NA 50 H Série Média (10,0 mm e 12,5mm<br>Registro nº 000094/2011 - cancelar<br>Fornecedor: Metalmeccanica Maia LTDA<br>CNPJ: 01.397.886/0001-11<br>Fabricante: HABAS ENDUSTRI A.S. DEMIR CELIK TE-<br>SISLERI<br>Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para<br>concreto armado |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012012061400088

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Objeto: Condicionadores de ar  
Familia: Split High-Wall Inverter Reverso  
Marca/Modelo: KOMECO / KOIH09QC 220 G1 / KOIH09QC 220 G1  
KOMECO / KOIH12QC 220 G1 / KOIH12QC 220 G1,  
KOMECO / KOIH18QC 220 G1 / KOIH18QC 220  
Registro nº 000584/2012 - concessão  
Validade: 07/05/2016  
Fornecedor: Komlog Importação Ltda  
CNPJ.: 06.114.935/0015-80  
Fabricante: Komlog  
Objeto: Condicionadores de ar  
Familia: Split High-Wall Reverso  
Marca/Modelo: KOMECO / KOS07QC 3HX / KOS07QC 2HX  
KOMECO / KOS07QC 2HD / KOS07QC 2HD  
KOMECO / KOS07QC 1HS / KOS07QC 1HS  
KOMECO / KOS09QC 3HX / KOS09QC 2HX  
KOMECO / KOS09QC 2HD / KOS09QC 2HD  
KOMECO / KOS09QC 1HS / KOS09QC 1HS  
KOMECO / KOS12QC-G3 / KOS12QC-G3  
KOMECO / KOS12QC 3HX / KOS12QC 2HX  
KOMECO / KOS12QC 2HD / KOS12QC 2HD  
KOMECO / KOS12QC 1HS / KOS12QC 1HS  
KOMECO / KOS18QC 3HX / KOS18QC 2HX  
KOMECO / KOS18QC 2HD / KOS18QC 2HD  
KOMECO / KOS18QC 1HS / KOS18QC 1HS  
KOMECO / KOS24QC 3LX / KOS24QC 2LX  
KOMECO / KOS24QC 2LD / KOS24QC 2LD  
KOMECO / KOS24QC 1LS / KOS24QC 1LS  
KOMECO / KOS30QC 3LX / KOS30QC 2LX  
KOMECO / KOS30QC 2LD / KOS30QC 2LD  
KOMECO / KOS30QC 1LS / KOS30QC 1LS  
KOMECO / KOHB09QC G1 / KOHB09QC G1  
KOMECO / KOHB12QC G1 / KOHB12QC G1  
KOMECO / KOHB18QC G1 / KOHB18QC G1  
KOMECO / KOHT12QC 220 G1 / KOHT12QC 220 G1  
KOMECO / KOHT18QC 220 G1 / KOHT18QC 220 G1  
KOMECO / KOHT24QC 220 G1 / KOHT24QC 220 G1  
KOMECO / KOW07QC G2 / KOW07QC G2  
KOMECO / KOW09QC G2 / KOW09QC G2  
KOMECO / KOW12QC G2 / KOW12QC G2  
KOMECO / KOS07QCE-G1 / KOS07QCE-G1  
KOMECO / ABS07QC 2LX / KOS07QC 2LX  
KOMECO / BZS07QC 2LX / KOS07QC 2LX  
KOMECO / MXS07QC 2LX / KOS07QC 2LX  
KOMECO / LTS07QC 3LX / KOS07QC 2LX  
KOMECO / KOS07QC 3LX / KOS07QC 2LX  
KOMECO / ABS07QC 1LS / KOS07QC 1LS  
KOMECO / BZS07QC 1LS / KOS07QC 1LS  
KOMECO / MXS07QC 1LS / KOS07QC 1LS  
KOMECO / LTS07QC 1LS / KOS07QC 1LS  
KOMECO / KOS07QC 1LS / KOS07QC 1LS  
KOMECO / KOS09QCE-G1 / KOS09QCE-G1  
KOMECO / ABS09QC 2LX / KOS09QC 2LX  
KOMECO / BZS09QC 2LX / KOS09QC 2LX  
KOMECO / MXS09QC 2LX / KOS09QC 2LX  
KOMECO / LTS09QC 3LX / KOS09QC 2LX  
KOMECO / KOS09QC 3LX / KOS09QC 2LX  
KOMECO / ABS09QC 1LS / KOS09QC 1LS  
KOMECO / BZS09QC 1LS / KOS09QC 1LS  
KOMECO / MXS09QC 1LS / KOS09QC 1LS  
KOMECO / LTS09QC 1LS / KOS09QC 1LS  
KOMECO / KOS09QC 1LS / KOS09QC 1LS  
KOMECO / KOS12QCE-G1 / KOS12QCE-G1  
KOMECO / ABS12QC 2LX / KOS12QC 2LX  
KOMECO / BZS12QC 2LX / KOS12QC 2LX  
KOMECO / MXS12QC 2LX / KOS12QC 2LX  
KOMECO / LTS12QC 3LX / KOS12QC 2LX  
KOMECO / KOS12QC 3LX / KOS12QC 2LX  
KOMECO / ABS12QC 1LS / KOS12QC 1LS  
KOMECO / BZS12QC 1LS / KOS12QC 1LS  
KOMECO / MXS12QC 1LS / KOS12QC 1LS  
KOMECO / LTS12QC 1LS / KOS12QC 1LS  
KOMECO / KOS12QC 1LS / KOS12QC 1LS  
KOMECO / KOS18QC220-G2D / KOS18QC220-G2D  
KOMECO / ABS18QC 2LX / KOS18QC 2LX  
KOMECO / BZS18QC 2LX / KOS18QC 2LX  
KOMECO / MXS18QC 2LX / KOS18QC 2LX  
KOMECO / LTS18QC 3LX / KOS18QC 2LX  
KOMECO / KOS18QC 3LX / KOS18QC 2LX  
KOMECO / ABS18QC 1LS / KOS18QC 1LS  
KOMECO / BZS18QC 1LS / KOS18QC 1LS  
KOMECO / MXS18QC 1LS / KOS18QC 1LS  
KOMECO / LTS18QC 1LS / KOS18QC 1LS  
KOMECO / KOS18QC 1LS / KOS18QC 1LS  
Registro nº 000585/2012 - concessão  
Validade: 07/05/2016  
Fornecedor: Komlog Importação Ltda  
CNPJ.: 06.114.935/0015-80  
Fabricante: Komlog  
Objeto: Condicionadores de ar  
Familia: Split Piso-Teto Frio  
Marca/Modelo: KOMECO / KOT09FC G1 / KOT09FC G1  
KOMECO / KOT12FC G1 / KOT12FC G1  
KOMECO / KOP24FC G2 / KOP24FC G2

G1

G2

2HX

KOMECO / KOP36FC G2 / KOP36FC G2  
KOMECO / KOP48FC G2 UE220 / KOP48FC G2 UE220  
KOMECO / KOP48FC G3 UE220 / KOP48FC G3 UE220  
KOMECO / KOP48FC G2 UE380 / KOP48FC G2 UE380  
KOMECO / KOP48FC G3 UE380 / KOP48FC G3 UE380  
KOMECO / KOP60FC G2 UE220 / KOP60FC G2 UE220  
KOMECO / KOP60FC G3 UE220 / KOP60FC G3 UE220  
KOMECO / KOP60FC G2 UE380 / KOP60FC G2 UE380  
KOMECO / KOP60FC G3 UE380 / KOP60FC G3 UE380  
Registro nº 000586/2012 - concessão  
Validade: 07/05/2016  
Fornecedor: Komlog Importação Ltda  
CNPJ.: 06.114.935/0015-80  
Fabricante: Komlog  
Objeto: Condicionadores de ar  
Familia: Split Piso-Teto Reverso  
Marca/Modelo: KOMECO / KOT09QC G1 / KOT09QC  
KOMECO / KOT12QC G1 / KOT12QC G1  
KOMECO / KOP24QC G2 / KOP24QC G2  
KOMECO / KOP36QC G2 / KOP36QC G2  
KOMECO / KOP48QC G2 UE220 / KOP48QC G2 UE220  
KOMECO / KOP48QC G3 UE220 / KOP48QC G3 UE220  
KOMECO / KOP48QC G2 UE380 / KOP48QC G2 UE380  
KOMECO / KOP48QC G3 UE380 / KOP48QC G3 UE380  
KOMECO / KOP60QC G2 UE220 / KOP60QC G2 UE220  
KOMECO / KOP60QC G3 UE220 / KOP60QC G3 UE220  
KOMECO / KOP60QC G2 UE380 / KOP60QC G2 UE380  
KOMECO / KOP60QC G3 UE380 / KOP60QC G3 UE380  
Registro nº 000587/2012 - concessão  
Validade: 07/05/2016  
Fornecedor: Komlog Importação Ltda  
CNPJ.: 06.114.935/0015-80  
Fabricante: Komlog  
Objeto: Condicionadores de ar  
Familia: Split Cassete Frio  
Marca/Modelo: KOMECO / KOC18FC G2 / KOC18FC  
KOMECO / KOC36FC G2 UE220 / KOC36FC G2 UE220  
KOMECO / KOC36FC G2 UE380 / KOC36FC G2 UE380  
KOMECO / KOC48FC G2 UE220 / KOC48FC G2 UE220  
KOMECO / KOC48FC G2 UE380 / KOC48FC G2 UE380  
Registro nº 000588/2012 - concessão  
Validade: 07/05/2016  
Fornecedor: Komlog Importação Ltda  
CNPJ.: 06.114.935/0015-80  
Fabricante: Komlog  
Objeto: Condicionadores de ar  
Familia: Split High-Wall Frio  
Marca/Modelo: KOMECO / KOS07FC 3HX / KOS07FC  
KOMECO / KOS07FC 2HD / KOS07FC 2HD  
KOMECO / KOS07FC 1HS / KOS07FC 1HS  
KOMECO / KOS09FC 3HX / KOS09FC 2HX  
KOMECO / KOS09FC 2HD / KOS09FC 2HD  
KOMECO / KOS09FC 1HS / KOS09FC 1HS  
KOMECO / KOS12FC-G3 / KOS12FC-G3  
KOMECO / KOS12FC 3HX / KOS12FC 2HX  
KOMECO / KOS12FC 3HX / KOS12FC 2HX  
KOMECO / KOS12FC 3HX / KOS12FC 2HX  
KOMECO / KOS18FC 3HX / KOS18FC 2HX  
KOMECO / KOS18FC 2HD / KOS18FC 2HD  
KOMECO / KOS18FC 1HS / KOS18FC 1HS  
KOMECO / KOS24FC 3LX / KOS24FC 2LX  
KOMECO / KOS24FC 2LD / KOS24FC 2LD  
KOMECO / KOS24FC 1LS / KOS24FC 1LS  
KOMECO / KOS30FC 3LX / KOS30FC 2LX  
KOMECO / KOS30FC 2LD / KOS30FC 2LD  
KOMECO / KOS30FC 1LS / KOS30FC 1LS  
KOMECO / KOHB09FC G1 / KOHB09FC G1  
KOMECO / KOHB12FC G1 / KOHB12FC G1  
KOMECO / KOHB18FC G1 / KOHB18FC G1  
KOMECO / KOHT12FC 220 G1 / KOHT12FC 220 G1  
KOMECO / KOHT18FC 220 G1 / KOHT18FC 220 G1  
KOMECO / KOHT24FC 220 G1 / KOHT24FC 220 G1  
KOMECO / KOW07FC G2 / KOW07FC G2  
KOMECO / KOW07FC G2 / KOW07FC G2  
KOMECO / KOW12FC G2 / KOW12FC G2  
KOMECO / KOS07FCE-G1 / KOS07FCE-G1  
KOMECO / ABS07FC 2LX / KOS07FC 2LX  
KOMECO / BZS07FC 2LX / KOS07FC 2LX  
KOMECO / MXS07FC 2LX / KOS07FC 2LX  
KOMECO / LTS07FC 3LX / KOS07FC 2LX  
KOMECO / KOS07FC 3LX / KOS07FC 2LX  
KOMECO / ABS07FC 1LS / KOS07FC 1LS  
KOMECO / BZS07FC 1LS / KOS07FC 1LS  
KOMECO / MXS07FC 1LS / KOS07FC 1LS  
KOMECO / LTS07FC 1LS / KOS07FC 1LS  
KOMECO / KOS07FC 1LS / KOS07FC 1LS  
KOMECO / KOS09FCE-G1 / KOS09FCE-G1  
KOMECO / ABS09FC 2LX / KOS09FC 2LX  
KOMECO / BZS09FC 2LX / KOS09FC 2LX  
KOMECO / MXS09FC 2LX / KOS09FC 2LX  
KOMECO / LTS09FC 3LX / KOS09FC 2LX  
KOMECO / KOS09FC 3LX / KOS09FC 2LX  
KOMECO / ABS09FC 1LS / KOS09FC 1LS  
KOMECO / BZS09FC 1LS / KOS09FC 1LS

KOMECO / MXS09FC 1LS / KOS09FC 1LS  
KOMECO / LTS09FC 1LS / KOS09FC 1LS  
KOMECO / KOS09FC 1LS / KOS09FC 1LS  
KOMECO / KOS12FCE-G1 / KOS12FCE-G1  
KOMECO / ABS12FC 2LX / KOS12FC 2LX  
KOMECO / BZS12FC 2LX / KOS12FC 2LX  
KOMECO / MXS12FC 2LX / KOS12FC 2LX  
KOMECO / LTS12FC 3LX / KOS12FC 2LX  
KOMECO / KOS12FC 3LX / KOS12FC 2LX  
KOMECO / ABS12FC 1LS / KOS12FC 1LS  
KOMECO / BZS12FC 1LS / KOS12FC 1LS  
KOMECO / MXS12FC 1LS / KOS12FC 1LS  
KOMECO / LTS12FC 1LS / KOS12FC 1LS  
KOMECO / KOS12FC 1LS / KOS12FC 1LS  
KOMECO / /KOS18FC220-G2D / KOS18FC220-G2D  
KOMECO / ABS18FC 2LX / KOS18FC 2LX  
KOMECO / BZS18FC 2LX / KOS18FC 2LX  
KOMECO / MXS18FC 2LX/KOS18FC 2LX  
KOMECO / LTS18FC 3LX / KOS18FC 2LX  
KOMECO / KOS18FC 3LX / KOS18FC 2LX  
KOMECO / ABS18FC 1LS / KOS18FC 1LS  
KOMECO / BZS18FC 1LS / KOS18FC 1LS  
KOMECO / MXS18FC 1LS / KOS18FC 1LS  
KOMECO / LTS18FC 1LS / KOS18FC 1LS  
KOMECO / LTS18FC 1LS / KOS18FC 1LS  
Registro nº 000589/2012 - concessão  
Validade: 07/05/2014  
Fornecedor: Ortega Equipamentos Contra Incêndio Ltda  
CNPJ.: 10.441.998/0001-13  
Objeto: Extintores de Incêndio (Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio - Serviço)  
Familia: Escopo 4  
Registro nº 000590/2012 - concessão  
Validade: 07/05/2014  
Fornecedor: Nathalia Carvalho de Araujo  
CNPJ.: 06.886.623/0001-90  
Objeto: Serviço de reforma de pneus  
Familia: 04, 10 , A e B  
Registro nº 000591/2012 - concessão  
Validade: 08/05/2015  
Fornecedor: BR Motorsport Com. Motocicletas Ltda  
CNPJ.: 08.383.758/0001-68  
Fabricante: Xiamen Keentech Composite Technology Co.  
Ltd  
Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares  
Marca/Modelo: Marca AGV / Modelo S4SV  
Registro nº 000592/2012 - concessão  
Validade: 08/05/2015  
Fornecedor: BR Motorsport Com. Motocicletas Ltda  
CNPJ.: 08.383.758/0001-68  
Fabricante: Jiangmen Pengcheng Helments Ltd  
Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares  
Marca/Modelo: Marca NO RISK / Modelo FF391  
Registro nº 000593/2012 - concessão  
Validade: 08/05/2015  
Fornecedor: BR Motorsport Com. Motocicletas Ltda  
CNPJ.: 08.383.758/0001-68  
Fabricante: Xiamen Yeu Chuan Composite Technology Co.  
Ltd  
Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares  
Marca/Modelo: Marca AGV / Modelo K3  
Registro nº 000594/2012 - concessão  
Validade: 08/05/2015  
Fornecedor: BR Motorsport Com. Motocicletas Ltda  
CNPJ.: 08.383.758/0001-68  
Fabricante: Mavet SRL  
Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares  
Marca/Modelo: Marca AGV / Modelo GP TECH  
Registro nº 000595/2012 - concessão  
Validade: 08/05/2014  
Fornecedor: FHF Recauchutadora de Pneus Ltda  
CNPJ.: 31.791.858/0001-45  
Objeto: Serviço de reforma de pneus  
Familia: A e B  
Registro nº 000596/2012 - concessão  
Validade: 08/05/2014  
Fornecedor: Marcelo Dos Santos Esgalha - ME  
CNPJ.: 11.408.690/0001-39  
Objeto: Extintores de Incêndio (Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio - Serviço)  
Marca/Modelo: Escopo 1  
Registro nº 000597/2012 - concessão  
Validade: 08/05/2014  
Fornecedor: Recauchutadora Modelo Ltda - EPP  
CNPJ.: 48.158.794/0001-42  
Objeto: Serviço de reforma de pneus  
Familia: A e B  
Registro nº 000598/2012 - concessão  
Validade: 08/05/2014  
Fornecedor: Roselaine Penha Crestani (Extinlapa)  
CNPJ.: 06.956.532/0001-83  
Objeto: Extintores de Incêndio (Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio - Serviço)  
Marca/Modelo: Escopo 4

|                   |                                                                                                                                                                                           |                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                          |
|-------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|
| da                | Registro nº 000599/2012 - concessão<br>Validade: 28/03/2015<br>Fornecedor: Leonora Comercio de Papeis, Imp. e Exp. Lt-                                                                    | vmp                        | 239.0001.12004 - marca texto laranja cx c / 12 - marca                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | cicletas e similares<br>Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de moto-                                                                                                                                                                                     |                                                          |
| LICO              | CNPJ.: 03.064.692/0005-53<br>Fabricante: Ningbo Bud Stationery Manufacturing Co.,Ltd.<br>Objeto: Artigos escolares<br>Familia: Apontador<br>Marca/Modelo: 99022 - APONTADOR SIMPLES META- | vmp                        | 239.0001.12006 - marca texto amarelo - marca vmp<br>239.0001.12006 - marca texto amarelo cx c / 12 - marca                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de moto-                                                                                                                                                                                                             |                                                          |
| AXÉ               | 983032 - APONTADOR METALICO c/ 24 unid - MARCA                                                                                                                                            |                            | 983020 - marca texto amarelo cx c / 12 - marca axé<br>983020 - marca texto amarelo cx c / 12 - marca axé<br>983022 - marca texto laranja cx c / 12 - marca axé<br>983022 - marca texto laranja cx c / 12 - marca axé<br>983023 - marca texto rosa cx c / 12 marca axé<br>983023 - marca texto rosa cx c / 12 marca axé<br>983021 - marca texto verde cx c / 12 - marca axé<br>983021 - marca texto verde cx c / 12 - marca axé<br>983024 - marca texto azul cx c / 12 marca axé<br>983024 - marca texto azul cx c / 12 marca axé<br>Registro nº 000603/2012 - concessão<br>Validade: 29/03/2015<br>Fornecedor: Leonora Comercio de Papeis, Imp. e Exp. Lt- | Ltd.                                                                                                                                                                                                                                                                 | Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de moto- |
| LEONORA           | Registro nº 000600/2012 - concessão<br>Validade: 28/03/2015<br>Fornecedor: Leonora Comercio de Papeis, Imp. e Exp. Lt-                                                                    | da                         | CNPJ.: 03.064.692/0005-53<br>Fabricante: Ningbo Bud Stationery Manufacturing Co.,Ltd<br>Objeto: Artigos escolares<br>Familia: Apontador<br>Marca/Modelo: 99021 - apontador 3x1 c/deposito e borracha                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | cicletas e similares<br>Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de moto-                                                                                                                                                                                     |                                                          |
| da                | CNPJ.: 03.064.692/0005-53<br>Fabricante: Ningbo Bud Stationery Manufacturing Co.,Ltd.<br>Objeto: Artigos escolares<br>Familia: Apontador<br>Marca/Modelo: 99023 - APONTADOR DUPLO DE ALU- | mod14                      | c/ 12 0 marca jogar office<br>4534 - apontador duplo c/deposito mod13<br>4534a - apontador duplo c/deposito mod13<br>4533 - apontador de lapis triangular com deposito<br>99017 - apontador cilindrico c/deposito mod11<br>4538 - apontador retangular c/deposito e borracha estrel<br>4532 - apontador retangular c/deposito e borracha mod24<br>99020 - apontador duplo c/deposito<br>4457 - apontador c/deposito tipo cestinha jc10<br>4537 - apontador retangular c/deposito e borracha coracao<br>4531 - apontador plastico retangular c/deposito 6cm mod25<br>4531a - apontador plastico retangular c/deposito 6cm                                   | concreto armado<br>Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para                                                                                                                                                                                           |                                                          |
| MINIO             | Registro nº 000601/2012 - concessão<br>Validade: 29/03/2015<br>Fornecedor: Leonora Comercio de Papeis, Imp. e Exp. Lt-                                                                    |                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | concreto armado<br>Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para                                                                                                                                                                                           |                                                          |
| da                | CNPJ.: 03.064.692/0005-53<br>Fabricante: Wenzhou City Huaxia Pen Industry Limited                                                                                                         |                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 6,3mm , 8,0mm )<br>Registro nº 000612/2012 - concessão<br>Validade: 12/03/2015<br>Fornecedor: Sainte Marie Importação E Exportação Ltda<br>CNPJ.: 05.289.245/0001- 2<br>Fabricante: Sn Transformados S.A.<br>Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para |                                                          |
| Company           | Objeto: Artigos escolares<br>Familia: Hidrocor<br>Marca/Modelo : 4478 - hidrocor 06 cores estojo (unidade -                                                                               | mod25                      | 4488 - apontador plastico duplo com deposito cilindrico                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | concreto armado<br>Objeto: Condicionadores de ar                                                                                                                                                                                                                     |                                                          |
| estojo)           | - marca leo & leo                                                                                                                                                                         | mod. flor                  | c/ 12 - marca leo & leo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Familia: Janela Categoria 1 Reverso                                                                                                                                                                                                                                  |                                                          |
| & leo             | 4517 - hidrocor 12 cores (pacte com 12 estojos) - marca leo                                                                                                                               | 983029                     | - apontador plastico retangular c/ deposito 6 cm - cx                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Marca/Modelo: EC07R                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                          |
| marca leo & leo   | 4582 - hidrocor 24 cores estojo (pacote c/ 12 estojos) -                                                                                                                                  | c/ 24 - marca axé          | 983031 - apontador simples com deposito c/ 24 unid - marca                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Registro nº 000615/2012 - concessão                                                                                                                                                                                                                                  |                                                          |
| marca leo & leo   | 4583 - hidrocor jumbo 06 cores estojo (pacte 12 estojos) -                                                                                                                                | axé                        | 4530 - apontador de lapis simples redondo kared<br>kz922671 - apontador simples com deposito c/ 24 unid -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Validade: 08/05/2016<br>Fornecedor: Electrolux do Brasil S/A<br>CNPJ.: 76.487.032/0001-25<br>Fabricante: Electrolux                                                                                                                                                  |                                                          |
| - marca leo & leo | 4585 - hidrocor jumbo 12 cores estojo (pacte c/ 12 estojos)                                                                                                                               | marca kaz                  | 4540 - apontador simples c/deposito jc6                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Objeto: Condicionadores de ar                                                                                                                                                                                                                                        |                                                          |
| estojos)          | 4694 - hidrocor 06 cores plus estojo (marca leo & leo)                                                                                                                                    |                            | 4529 - apontador de lapis simples retangular kaqudund                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Familia: Split High-Wall Reverso                                                                                                                                                                                                                                     |                                                          |
|                   | 4682 - hidrocor 12 cores plus estojo (marca leo & leo)                                                                                                                                    |                            | 4450 - apontador simples hexagonal                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Marca/Modelo: Electrolux - PI07R / PE07R                                                                                                                                                                                                                             |                                                          |
|                   | 4695 - hidrocor 24 cores plus estojo (marca leo & leo)                                                                                                                                    |                            | 99019 - apontador duplo simples c/ 24 - marca jogar office                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Electrolux - PI09R / PE09R                                                                                                                                                                                                                                           |                                                          |
|                   | 242.0001.06099 - hidrocor 06 cores estojo - marca vmp                                                                                                                                     |                            | 983030 - apontador de lapis simples retangular c/ 24 unid -                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Electrolux - PI12R / PE12R                                                                                                                                                                                                                                           |                                                          |
|                   | 242.0001.06099 - hidrocor 06 cores estojo (pacte com 12                                                                                                                                   | marca axé                  | Registro nº 000604/2012 - concessão                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Electrolux - PI18R / PE18R                                                                                                                                                                                                                                           |                                                          |
|                   | estojos) - marca vmp                                                                                                                                                                      |                            | Validade: 10/04/2015                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Electrolux - PI24R / PE24R                                                                                                                                                                                                                                           |                                                          |
|                   | 242.0002.12099 - hidrocor 12 cores - marca vmp                                                                                                                                            |                            | Fornecedor: Metalmeccanica Maia LTDA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Electrolux - PI30R / PE30R                                                                                                                                                                                                                                           |                                                          |
| marca vmp         | 242.0002.12099 - hidrocor 12 cores (pacte com 12 estojos) -                                                                                                                               |                            | CNPJ.: 01.397.886/0001-11                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Electrolux - HI09R / HE09R                                                                                                                                                                                                                                           |                                                          |
|                   | 242.0003.24099 - hidrocor 24 cores estojo                                                                                                                                                 |                            | Fabricante: Diler Demir Çelik End. Ve Tic. A. S.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Electrolux - HI12R / HE12R                                                                                                                                                                                                                                           |                                                          |
| tojos             | 242.0003.24099 -hidrocor 24 cores estojo (pacote c/ 12 es-                                                                                                                                |                            | Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Electrolux - TI07R / TE07R                                                                                                                                                                                                                                           |                                                          |
|                   | tojos)                                                                                                                                                                                    | concreto armado            | Familia: CA-50 Série Média                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Electrolux - TI09R / TE09R                                                                                                                                                                                                                                           |                                                          |
| marca axé         | 983018 - hidrocor 06 cores estojo (pacte com 12 estojos) -                                                                                                                                |                            | Marca/Modelo: Marca Mm 50 Di / Modelo CA 50 Série                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Electrolux - TI12R / TE12R                                                                                                                                                                                                                                           |                                                          |
| axé               | 983019 - hidrocor 12 cores (pacte com 12 estojos) - marca                                                                                                                                 | Média (10,0 mm e 12,5 mm)  | Registro nº 000605/2012 - concessão                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Electrolux - TI18R / TE18R                                                                                                                                                                                                                                           |                                                          |
| marca axé         | 983040 - hidrocor 24 cores estojo (pacote c/ 12 estojos) -                                                                                                                                |                            | Validade: 10/04/2015                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Electrolux - TI24R / TE24R                                                                                                                                                                                                                                           |                                                          |
| vmp               | 242.0004.06099 - hidrocor jumbo pc c/6 6cores sort marca                                                                                                                                  |                            | Fornecedor: Metalmeccanica Maia LTDA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Registro nº 000616/2012 - concessão                                                                                                                                                                                                                                  |                                                          |
| vmp               | 242.0004.06099 - hidrocor jumbo pc c/4 12cores sort marca                                                                                                                                 |                            | CNPJ.: 01.397.886/0001-11                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Validade: 08/05/2016                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                          |
|                   | Registro nº 000602/2012 - concessão                                                                                                                                                       |                            | Fabricante: Diler Demir Çelik End. Ve Tic. A. S.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Fornecedor: Electrolux do Brasil S/A                                                                                                                                                                                                                                 |                                                          |
| da                | Validade: 29/03/2015                                                                                                                                                                      |                            | Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | CNPJ.: 76.487.032/0001-25                                                                                                                                                                                                                                            |                                                          |
|                   | Fornecedor: Leonora Comercio de Papeis, Imp. e Exp. Lt-                                                                                                                                   | concreto armado            | Familia: CA-50 Série Fina                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Fabricante: Electrolux                                                                                                                                                                                                                                               |                                                          |
|                   | CNPJ.: 03.064.692/0005-53                                                                                                                                                                 |                            | Marca/Modelo: Marca: Mm 50 Di / Modelo: CA 50 Série                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Objeto: Condicionadores de ar                                                                                                                                                                                                                                        |                                                          |
| Company           | Fabricante: Wenzhou City Huaxia Pen Industry Limited                                                                                                                                      | Fina (6,3mm a 8,0 mm)      | Registro nº 000606/2012 - concessão                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Familia: Janela Categoria 2 Reverso                                                                                                                                                                                                                                  |                                                          |
| office            | Objeto: Artigos escolares                                                                                                                                                                 |                            | Validade: 10/04/2015                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Marca/Modelo: Electrolux - EM10R / EAM10R                                                                                                                                                                                                                            |                                                          |
|                   | Familia: Marca Texto                                                                                                                                                                      |                            | Fornecedor: Metalmeccanica Maia LTDA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Registro nº 000617/2012 - concessão                                                                                                                                                                                                                                  |                                                          |
|                   | Marca/Modelo: 96010 - marca texto amarelo marca jogar                                                                                                                                     |                            | CNPJ.: 01.397.886/0001-11                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Validade: 08/05/2016                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                          |
|                   | 96010 - marca texto amarelo cx c / 12 - marca jogar office                                                                                                                                |                            | Fabricante: Diler Demir Çelik End. Ve Tic. A. S.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Fornecedor: Electrolux do Brasil S/A                                                                                                                                                                                                                                 |                                                          |
|                   | 96013 - marca texto laranja - marca jogar office                                                                                                                                          | concreto armado            | Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | CNPJ.: 76.487.032/0001-25                                                                                                                                                                                                                                            |                                                          |
|                   | 96013 - marca texto laranja cx c / 12 - marca jogar office                                                                                                                                |                            | Familia: CA-50 Série Grossa                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Fabricante: Electrolux                                                                                                                                                                                                                                               |                                                          |
|                   | 96011 - marca texto rosa - marca jogar office                                                                                                                                             | Grossa (16,0 mm e 20,0 mm) | Marca/Modelo: Marca: Mm 50 Di / Modelo: CA 50 Série                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Objeto: Condicionadores de ar                                                                                                                                                                                                                                        |                                                          |
|                   | 96011 - marca texto rosa cx c / 12 - marca jogar office                                                                                                                                   |                            | tra grossa (22,0mm, 25,0 mm, 32,0 mm e 40,0 mm)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Familia: Janela Categoria 2 Reverso                                                                                                                                                                                                                                  |                                                          |
|                   | 96012 - marca texto verde - marca jogar office                                                                                                                                            |                            | Registro nº 000607/2012 - concessão                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Marca/Modelo: Electrolux - EM10R / EAM10R                                                                                                                                                                                                                            |                                                          |
|                   | 96012 - marca texto verde cx c / 12 - marca jogar office                                                                                                                                  |                            | Validade: 10/04/2015                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Registro nº 000617/2012 - concessão                                                                                                                                                                                                                                  |                                                          |
|                   | 96045 - marca texto lilas marca jogar office                                                                                                                                              |                            | Fornecedor: Metalmeccanica Maia LTDA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Validade: 08/05/2016                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                          |
|                   | 96045 - marca texto lilas cx c / 12 - marca jogar office                                                                                                                                  |                            | CNPJ.: 01.397.886/0001-11                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Fornecedor: Electrolux do Brasil S/A                                                                                                                                                                                                                                 |                                                          |
|                   | 96029 - marca texto azul - marca jogar office                                                                                                                                             |                            | Fabricante: Diler Demir Çelik End. Ve Tic. A. S.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | CNPJ.: 76.487.032/0001-25                                                                                                                                                                                                                                            |                                                          |
|                   | 96029 - marca texto azul cx c / 12 - marca jogar office                                                                                                                                   | concreto armado            | Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Fabricante: Electrolux                                                                                                                                                                                                                                               |                                                          |
|                   | 239.0001.12000 - marca texto azul - marca vmp                                                                                                                                             |                            | Familia: CA-50 Série Extra grossa                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Objeto: Condicionadores de ar                                                                                                                                                                                                                                        |                                                          |
|                   | 239.0001.12000 - marca texto azul cx c / 12 - marca vmp                                                                                                                                   | tra grossa                 | Marca/Modelo: Marca:Mm 50 Di /Modelo: CA-50 Série Ex-                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Familia: Split High-Wall Inverter Reverso                                                                                                                                                                                                                            |                                                          |
|                   | 239.0001.12002 - marca texto verde - marca vmp                                                                                                                                            |                            | tra grossa (22,0mm, 25,0 mm, 32,0 mm e 40,0 mm)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Marca/Modelo: Electrolux - BI07R / BE07R                                                                                                                                                                                                                             |                                                          |
|                   | 239.0001.12002 - marca texto verde cx c / 12 - marca                                                                                                                                      |                            | Registro nº 000608/2012 - concessão                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Electrolux - BI09R / BE09R                                                                                                                                                                                                                                           |                                                          |
| vmp               | 239.0001.12003 - marca texto rosa - marca vmp                                                                                                                                             |                            | Modelo de certificação 7 (lote)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Electrolux - BI12R / BE12R                                                                                                                                                                                                                                           |                                                          |
|                   | 239.0001.12003 - marca texto rosa cx c / 12 - marca vmp                                                                                                                                   |                            | Fornecedor: AM TEC Comércio e Representação Ltda                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Electrolux - BI18R / BE18R                                                                                                                                                                                                                                           |                                                          |
|                   | 239.0001.12004 - marca texto laranja - marca vmp                                                                                                                                          |                            | CNPJ.: 06.229.240/0001-49                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Electrolux - BI22R / BE22R                                                                                                                                                                                                                                           |                                                          |
|                   |                                                                                                                                                                                           |                            | Fabricante: Foshan Nanhai Jiujiang Jiadeshi Helmet Co.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Registro nº 000618/2012 - concessão                                                                                                                                                                                                                                  |                                                          |
|                   |                                                                                                                                                                                           | Ltd.                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Validade: 08/05/2014<br>Fornecedor: Mega Extintores Ltda - ME<br>CNPJ.: 06.241.895/0001-32                                                                                                                                                                           |                                                          |



Objeto: Extintores de Incêndio (Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio - Serviço)  
Marca/Modelo: Escopo 1  
Registro nº 000619/2012 - concessão  
Validade: 26/04/2015  
Fornecedor: Editora Alto Astral Ltda.  
CNPJ.: 46.157.905/0001-70  
Fabricante: Wenzhou Wentai Pen Industries Co., Ltd  
Objeto: Artigos escolares  
Família: Giz de cera  
Marca/Modelo: Marca: Ed. Alto Astral / Modelo: Sr25001-6  
E Sr25001-  
Registro nº 000620/2012 - concessão  
Validade: 08/05/2014  
Fornecedor: Dicomex Distribuidora, Comércio e Manutenção de Extintores Ltda  
CNPJ.: 81.102.436/0001-93  
Objeto: Extintores de Incêndio (Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio - Serviço)  
Marca/Modelo: Escopo 2  
Registro nº 000621/2012 - concessão  
Validade: 08/05/2014  
Fornecedor: Dinamica Segurança E Serviços Ltda-ME  
CNPJ.: 00.975.428/0001-50  
Objeto: Extintores de Incêndio (Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio - Serviço)  
Marca/Modelo: Escopo 4  
Registro nº 000622/2012 - concessão  
Validade: 08/05/2014  
Fornecedor: Equitec Equipamento.de Seg.Com.e Serv.Ltda  
ME  
CNPJ.: 04.670.652/0001-94  
Objeto: Extintores de Incêndio (Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio - Serviço)  
Marca/Modelo: Escopo 2  
Registro nº 000623/2012 - concessão  
Validade: 23/04/2016  
Fornecedor: Rovcan Ind. e Com. de Capacetes  
CNPJ.: 11.283.154/0001-54  
Fabricante: Shanghai Hehui Safety Prod. Manufacture  
Co.Ltd  
Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares  
Marca/Modelo: Marca Capacete Rovcan / Modelo 170  
Registro nº 000624/2012 - concessão  
Validade: 19/04/2016  
Fornecedor: Rovcan Ind. e Com. de Capacetes  
CNPJ.: 11.283.154/0001-54  
Fabricante: Shanghai Hehui Safety Prod. Manufacture  
Co.Ltd  
Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares  
Marca/Modelo: Capacete Rovcan / Modelo 603  
Registro nº 000626/2012 - concessão  
Validade: 01/04/2016  
Fornecedor: Rovcan Ind. e Com. de Capacetes  
CNPJ.: 11.283.154/0001-54  
Fabricante: Shanghai Hehui Safety Prod. Manufacture  
Co.Ltd  
Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares  
Marca/Modelo: Marca Rovcan / Modelo 600  
Registro nº 000627/2012 - concessão  
Modelo de certificação 7 (lote)  
Fornecedor: Nacar Comercial Importadora E Exportadora Ltda  
da  
CNPJ.: 49.293.376/0001-20  
Fabricante: Nexxpro - Fabrica De Capacetes Ltda  
Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares  
Marca/Modelo: Marca: NEXX - Modelo: XR1.R  
Registro nº 000628/2012 - concessão  
Modelo de certificação 7 (lote)  
Fornecedor: BR Motorsport Com. Motocicletas Ltda  
CNPJ.: 08.383.758/0001-68  
Fabricante: Xiamen Yeu Chuan Composite Technology Co.  
Ltd  
Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares  
Marca/Modelo: AGV / HORIZON  
Registro nº 000629/2012 - concessão  
Modelo de certificação 7 (lote)  
Fornecedor: BR Motorsport Com. Motocicletas Ltda  
CNPJ.: 08.383.758/0001-68  
Fabricante: Xiamen Yeu Chuan Composite Technology Co.  
Ltd  
Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares  
Marca/Modelo: AGV / STEALTH SV  
Registro nº 000630/2012 - concessão  
Modelo de certificação 7 (lote)  
Fornecedor: BR Motorsport Com. Motocicletas Ltda  
CNPJ.: 08.383.758/0001-68  
Fabricante: Xiamen Yeu Chuan Composite Technology Co.  
Ltd  
Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares  
Marca/Modelo: LS2 / FF369  
Registro nº 000631/2012 - concessão  
Modelo de certificação 7 (lote)

Fornecedor: BR Motorsport Com. Motocicletas Ltda  
CNPJ.: 08.383.758/0001-68  
Fabricante: Xiamen Yeu Chuan Composite Technology Co.  
Ltd  
Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares  
Marca/Modelo: AGV / BLADE  
Registro nº 000632/2012 - concessão  
Validade: 09/05/2014  
Fornecedor: Santa Ana Comercio de Pneus Ltda  
CNPJ.: 09.598.553/0001-62  
Objeto: Serviço de reforma de pneus  
Família: 07 e 010  
Registro nº 000633/2012 - concessão  
Validade: 02/04/2016  
Fornecedor: Comercial Motociclo S.A  
CNPJ.: 01.407.607/0001-53  
Fabricante: Foshan City Nanhai Yongheng Helmet Manufacturing Co. Ltd  
Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares  
Marca/Modelo: Marca: Helt / Modelo: Hippo  
Registro nº 000634/2012 - concessão  
Validade: 02/04/2016  
Fornecedor: Comercial Motociclo S.A  
CNPJ.: 01.407.607/0001-53  
Fabricante: Foshan City Nanhai Yongheng Helmet Manufacturing Co. Ltd  
Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares  
Marca/Modelo: Marca: Helt / Modelo: B 815  
Registro nº 000635/2012 - concessão  
Validade: 02/04/2016  
Fornecedor: Comercial Motociclo S.A  
CNPJ.: 01.407.607/0001-53  
Fabricante: Foshan City Nanhai Yongheng Helmet Manufacturing Co. Ltd  
Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares  
Marca/Modelo: Marca: Helt / Modelo: New Cross  
Registro nº 000636/2012 - concessão  
Validade: 02/04/2016  
Fornecedor: Comercial Motociclo S.A  
CNPJ.: 01.407.607/0001-53  
Fabricante: Foshan City Nanhai Yongheng Helmet Manufacturing Co. Ltd  
Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares  
Marca/Modelo: Marca: Helt / Modelo: Cross  
Registro nº 000637/2012 - concessão  
Validade: 02/04/2016  
Fornecedor: Comercial Motociclo S.A  
CNPJ.: 01.407.607/0001-53  
Fabricante: Foshan City Nanhai Yongheng Helmet Manufacturing Co. Ltd  
Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares  
Marca/Modelo: Marca: Helt / Modelo: Race  
Registro nº 000638/2012 - concessão  
Modelo de certificação 7 (lote)  
Fornecedor: Utility Comercial, Importadora e Exportadora Ltda  
CNPJ.: 02.498.333/0001-18  
Fabricante: Gao Jin Industrialco. Ltd  
Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares  
Marca/Modelo: Marca Zeus / Modelo 202fb  
Registro nº 000639/2012 - concessão  
Validade: 09/05/2014  
Fornecedor: Agropel-Agromaquinas Pedritense Ltda  
CNPJ.: 88.083.944/0001-10  
Objeto: Extintores de Incêndio (Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio - Serviço)  
Marca/Modelo: Escopo 2  
Registro nº 000640/2012 - concessão  
Validade: 05/05/2016  
Fornecedor: Taurus Blindagens Ltda  
CNPJ.: 04.290.323/0001-18  
Fabricante: Taurus Blindagens Ltda.  
Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares  
Marca/Modelo: Marca: Taurus / Modelo: Atribile  
Registro nº 000641/2012 - concessão  
Validade: 09/05/2014  
Fornecedor: Band Pneus e Recapagem Ltda  
CNPJ.: 05.880.997/0001-35  
Objeto: Serviço de reforma de pneus  
Família: A e B  
Registro nº 000642/2012 - concessão  
Validade: 03/05/2015  
Fornecedor: Editora Alto Astral Ltda  
CNPJ.: 46.157.905/0001-70  
Fabricante: Whenzhou Wentai Pen Industries Co., Ltd  
Objeto: Artigos escolares  
Família: Caneta Hidrográfica  
Marca/Modelo: MARCA: ED. ALTO ASTRAL / MODELO:WT-6696  
LO:WT-6696  
MARCA: ED. ALTO ASTRAL / MODELO:WT-6816-4  
MARCA: ED. ALTO ASTRAL / MODELO:WT-6816-6  
MARCA: ED. ALTO ASTRAL / MODELO:WT-6822

Registro nº 000643/2012 - concessão  
Validade: 26/04/2015  
Fornecedor: Editora Alto Astral Ltda  
CNPJ.: 46.157.905/0001-70  
Fabricante: Whenzhou Wentai Pen Industries Co., Ltd  
Objeto: Artigos escolares  
Família: Tinta  
Marca/Modelo: MARCA: ED. ALTO ASTRAL / MODELO:SR28002  
MARCA: ED. ALTO ASTRAL / MODELO:SR28032-6  
MARCA: ED. ALTO ASTRAL / MODELO:SR28032-4  
Registro nº 000644/2012 - concessão  
Validade: 09/05/2014  
Fornecedor: S.T Antunes & Antunes Ltda  
CNPJ.: 07.783.217/0001-64  
Objeto: Serviço de reforma de pneus  
Família: A e B  
Registro nº 000645/2012 - concessão  
Validade: 03/10/2015  
Fornecedor: Starplast da Bahia Indústria e Comercio Ltda  
CNPJ.: 07.034.569/0001-17  
Fabricante: Starplast da Bahia Indústria e Comercio Ltda  
Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares  
Marca/Modelo: Fly / Jet2  
Registro nº 000646/2012 - concessão  
Validade: 24/08/2015  
Fornecedor: Borlem S.A Empreendimentos Industriais  
CNPJ.: 60.943.388/0002-77  
Fabricante: Borlem S.A Empreendimentos Industriais  
Objeto: Rodas automotivas  
Família: 20 x 7 / 8 x 275 mm / 5°  
Marca/Modelo: 20 x 7 / 8 x 275 mm / 5° / Cód. Borlem 2-4808 / Cod. Ford 1C451015AB / Prata  
20 x 7 / 8 x 275 mm / 5° / Cód. Borlem 2-4808 / Prata  
Registro nº 000648/2012 - concessão  
Validade: 15/02/2015  
Fornecedor: Orthoflex Indústria e Comércio de Colchões Ltda  
CNPJ.: 25.167.768/0001-85  
Fabricante: Orthoflex Indústria e Comércio de Colchões Ltda  
Objeto: Colchões e Colchonetes de Espuma Flexível de Poliuretano  
Família: Revestimento Matelasseado - Tipo de Tecido Simples - USO Geral - Tipo de Espuma Convencional - Densidade 28  
Marca/Modelo: Comfortpedic Line D28  
Registro nº 000649/2012 - concessão  
Validade: 03/04/2016  
Fornecedor: Capri Import & Export LTDA  
CNPJ.: 39.305.834/0004-93  
Fabricante: Foshan City Nanhai Yongheng Helmet Manufacturing Co. Ltd  
Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares  
Marca/Modelo: Marca: Yohe / Modelo: Pratik  
Registro nº 000650/2012 - concessão  
Validade: 03/04/2016  
Fornecedor: Capri Import & Export LTDA  
CNPJ.: 39.305.834/0004-93  
Fabricante: Foshan City Nanhai Yongheng Helmet Manufacturing Co. Ltd  
Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares  
Marca/Modelo: Marca: Yohe / Modelo: B 815  
Registro nº 000651/2012 - concessão  
Validade: 03/04/2016  
Fornecedor: Capri Import & Export LTDA  
CNPJ.: 39.305.834/0004-93  
Fabricante: Foshan City Nanhai Yongheng Helmet Manufacturing Co. Ltd  
Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares  
Marca/Modelo: Marca: Yohe / Modelo: Street  
Registro nº 000652/2012 - concessão  
Validade: 10/05/2014  
Fornecedor: Pneulândia Reformadora de Pneumáticos Ltda  
CNPJ.: 33.346.156/0001-88  
Objeto: Serviço de reforma de pneus  
Família: A  
Registro nº 000653/2012 - concessão  
Validade: 27/03/2015  
Fornecedor: Tilibra Produtos de Papelaria LTDA  
CNPJ.: 44.990.901/0001-43  
Objeto: Artigos escolares  
Família: Marca texto  
Marca/Modelo: 2 Color Hi-Lighter  
Highlight Pen - Yellow  
Highlight Pen - Green  
Highlight Pen - Pink  
Highlight Pen - Orange  
Highlight Pen - Blue  
Highlight Pen - Violet  
Registro nº 000654/2012 - concessão  
Validade: 10/05/2014  
Fornecedor: Bomberação Comércio e Manutenção de Extintores e Equipamentos de segurança ltda  
CNPJ.: 72.519.887/0001-30  
Objeto: Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio

Marca/Modelo: Escopo 1  
Registro nº 000655/2012 - concessão  
Validade: 10/05/2014  
Fornecedor: Rede Recapex Pneus Ltda  
CNPJ: 55.299.440/0002-64  
Objeto: Serviço de reforma de pneus  
Familia: A e B  
Registro nº 000656/2012 - concessão  
Numero de certificação da marca: 193  
Validade: 10/03/2016  
Fornecedor: Lorenzetti Pneus Ltda  
CNPJ: 03.229.543/0001-73  
Fabricante: Qingdao Cenchelyn Tire Co., Ltd  
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados  
Familia: 2A2B2C7D5  
Marca/Modelo: ALTENZO - 255/35ZR18 94W EXTRA LOAD SPORTS COMFORTER  
ALTENZO - 255/50R19 107V EXTRA LOAD SPORTS NAVIGATOR  
ALTENZO - 265/30ZR19 93W EXTRA LOAD SPORTS COMFORTER  
ALTENZO - 265/35ZR18 97W EXTRA LOAD SPORTS COMFORTER  
ALTENZO - 275/30ZR19 96W EXTRA LOAD SPORTS COMFORTER  
ALTENZO - 275/30ZR20 97W EXTRA LOAD SPORTS COMFORTER  
ALTENZO - 275/40ZR20 106Y EXTRA LOAD SPORTS NAVIGATOR  
ALTENZO - 275/45R20 110V EXTRA LOAD SPORTS NAVIGATOR  
ALTENZO - 285/50R20 116V EXTRA LOAD SPORTS NAVIGATOR  
ALTENZO - 225/50ZR17 98Y EXTRA LOAD SPORTS COMFORTER  
ALTENZO - 235/35ZR19 93W EXTRA LOAD SPORTS COMFORTER  
ALTENZO - 235/40ZR18 97W EXTRA LOAD SPORTS COMFORTER  
ALTENZO - 235/45ZR17 97W EXTRA LOAD SPORTS COMFORTER  
ALTENZO - 245/25ZR22 97Y EXTRA LOAD SPORTS COMFORTER  
ALTENZO - 245/30ZR20 97W EXTRA LOAD SPORTS COMFORTER  
ALTENZO - 245/35ZR19 97W EXTRA LOAD SPORTS COMFORTER  
ALTENZO - 245/35ZR20 98W EXTRA LOAD SPORTS COMFORTER  
ALTENZO - 245/45ZR18 100Y EXTRA LOAD SPORTS COMFORTER  
ALTENZO - 225/45ZR18 95W EXTRA LOAD SPORTS COMFORTER  
ALTENZO - 215/35ZR18 84W EXTRA LOAD SPORTS COMFORTER  
ALTENZO - 225/35ZR20 93W EXTRA LOAD SPORTS COMFORTER  
ALTENZO - 225/40ZR18 92W EXTRA LOAD SPORTS COMFORTER  
ALTENZO - 215/45ZR17 91W EXTRA LOAD SPORTS COMFORTER  
ALTENZO - 225/45ZR17 94W EXTRA LOAD SPORTS COMFORTER  
ALTENZO - 205/50ZR17 93W EXTRA LOAD SPORTS COMFORTER  
ALTENZO - 205/45ZR17 88W EXTRA LOAD SPORTS COMFORTER  
ALTENZO - 205/40ZR17 84W EXTRA LOAD SPORTS COMFORTER  
Registro nº 000657/2012 - concessão  
Numero de certificação da marca: 193  
Validade: 10/03/2016  
Fornecedor: Lorenzetti Pneus Ltda  
CNPJ: 03.229.543/0001-73  
Fabricante: Qingdao Cenchelyn Tire Co., Ltd  
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados  
Familia: 2A2B2C6D5  
Marca/Modelo: ALTENZO - 255/55R18 109V EXTRA LOAD SPORTS NAVIGATOR  
ALTENZO - 285/60R18 120V XL SPORTS NAVIGATOR  
ALTENZO - 215/55ZR16 97W EXTRA LOAD SPORTS COMFORTER  
ALTENZO - 205/55ZR16 94W EXTRA LOAD SPORTS COMFORTER  
Registro nº 000658/2012 - concessão  
Numero de certificação da marca: 193  
Validade: 10/03/2016  
Fornecedor: Lorenzetti Pneus Ltda  
CNPJ: 03.229.543/0001-73  
Fabricante: Qingdao Cenchelyn Tire Co., Ltd  
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados  
Familia: 2A2B1C7D5  
Marca/Modelo: ALTENZO - 315/35ZR20 106Y SPORTS NAVIGATOR

ALTENZO - 205/50ZR16 87W SPORTS COMFORTER  
ALTENZO - 195/50R15 82V SPORTS COMFORTER  
Registro nº 000659/2012 - concessão  
Numero de certificação da marca: 193  
Validade: 10/03/2016  
Fornecedor: Lorenzetti Pneus Ltda  
CNPJ: 03.229.543/0001-73  
Fabricante: Qingdao Cenchelyn Tire Co., Ltd  
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados  
Familia: 2A2B1C5D5  
Marca/Modelo: ALTENZO - 285/65R17 115V SPORTS NAVIGATOR  
ALTENZO - 265/65R17 112V SPORTS NAVIGATOR  
ALTENZO - 195/65R15 91V SPORTS EQUATOR  
Registro nº 000660/2012 - concessão  
Numero de certificação da marca: 193  
Validade: 10/03/2016  
Fornecedor: Lorenzetti Pneus Ltda  
CNPJ: 03.229.543/0001-73  
Fabricante: Qingdao Cenchelyn Tire Co., Ltd  
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados  
Familia: 2A2B1C6D5  
Marca/Modelo: ALTENZO - 265/60R18 110V SPORTS NAVIGATOR  
ALTENZO - 205/55ZR16 91W SPORTS COMFORTER  
ALTENZO - 215/55ZR17 94W SPORTS COMFORTER  
ALTENZO - 195/60R15 88V SPORTS EQUATOR  
ALTENZO - 195/55R15 85V SPORTS COMFORTER  
Registro nº 000661/2012 - concessão  
Numero de certificação da marca: 193  
Validade: 10/03/2016  
Fornecedor: Lorenzetti Pneus Ltda  
CNPJ: 03.229.543/0001-73  
Fabricante: Qingdao Cenchelyn Tire Co., Ltd  
Objeto: Pneus Novos de Motocicleta, Motoneta e Ciclomotor, Automóvel de Passageiros, inclusive os de uso misto, e rebocados, Veículos Comerciais, Comerciais Leves e Rebocados  
Familia: 2A2B2C5D5  
Marca/Modelo: ALTENZO - 235/65R17 108V EXTRA LOAD SPORTS NAVIGATOR  
Registro nº 000662/2012 - concessão  
Validade: 19/04/2015  
Fornecedor: Acrilex Tintas Especiais S/A  
CNPJ: 60.779.014/0001-87  
Fabricante: Shingheung Stationery Co., Ltd  
Objeto: Artigos escolares  
Familia: Cola  
Marca/Modelo: Cola em Bastão 10gr, 20gr e 40gr  
Registro nº 000663/2012 - concessão  
Validade: 10/05/2014  
Fornecedor: Palmas Comércio e Serviços de Pneus LTDA - ME  
CNPJ: 02.902.933/0001-08  
Objeto: Serviço de reforma de pneus  
Familia: 008. 009 e 012  
Registro nº 000664/2012 - concessão  
Validade: 10/05/2014  
Fornecedor: Combateextintores Ltda  
CNPJ: 05.278.470/0001-35  
Objeto: Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio  
Marca/Modelo: Escopo 1  
Registro nº 000665/2012 - concessão  
Validade: 21/03/2016  
Fornecedor: IMDEPA Rolamentos Importação e Comércio Ltda  
CNPJ: 88.613.922/0001-15  
Fabricante: Shandong Xingmin Wheel Co., Ltd  
Objeto: Rodas automotivas  
Familia: 22.5x8.25 / 15"  
Marca/Modelo: 22.5x8.25 / Aro / 15" / Código IMDEPA LT3002 - 00 / Cinza Prata  
Registro nº 000666/2012 - concessão  
Validade: 12/03/2015  
Fornecedor: Sainte Marie Importação E Exportação Ltda  
CNPJ: 05.289.245/0001-2  
Fabricante: SN MAIA - Siderurgica Nacional  
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado  
Familia: CA 50 Serie Media  
Marca/Modelo: SNM 50 - CA 50 Serie Media (10,0 e 12,5mm)  
Registro nº 000667/2012 - concessão  
Validade: 15/03/2016  
Fornecedor: Diamond Acessórios Ltda  
CNPJ: 11.059.063/0001-30  
Fabricante: Foshan Chan Send Import And Export Co, Ltd  
Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares  
Marca/Modelo: Marca TDF/ Modelo T606  
Registro nº 000668/2012 - concessão  
Validade: 27/03/2016  
Fornecedor: Eurostar Do Brasil S.A  
CNPJ: 03.902.443/0001-66  
Fabricante: Jiangmen Pengcheng Helmets Ltd  
Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares

Marca/Modelo: Marca Texx / Modelo Carbon  
Registro nº 000669/2012 - concessão  
Modelo de avaliação 7 (lote)  
Fornecedor: Eurostar Do Brasil S.A  
CNPJ: 03.902.443/0001-66  
Fabricante: Jiangmen Pengcheng Helmets Ltd  
Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares  
Marca/Modelo: Marca Texx/Modelo Double Vision  
Registro nº 000670/2012 - concessão  
Validade: 27/04/2016  
Fornecedor: Iochpe-Maxion S.A.  
CNPJ: 61.156.113/0007-60  
Fabricante: Iochpe Sistemas Automotivos S de RL de CV - EDOMEX  
Objeto: Rodas automotivas  
Familia: 16,0X6,5 - Rebaixo Do Aro  
Marca/Modelo: Fumagalli - 6701-E - Vw Mexico  
Registro nº 000671/2012 - concessão  
Modelo de certificação 7 (lote)  
Fornecedor: Eurostar Do Brasil S.A  
CNPJ: 03.902.443/0001-66  
Fabricante: Jiangmen Pengcheng Helmets Ltd  
Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares  
Marca/Modelo: Marca Texx/ Modelo Speed X  
Registro nº 000672/2012 - concessão  
Modelo de certificação 7 (lote)  
Fornecedor: Eurostar Do Brasil S.A  
CNPJ: 03.902.443/0001-66  
Fabricante: Jiangmen Pengcheng Helmets Ltd  
Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares  
Marca/Modelo: Marca Texx/ Modelo Double Vision  
Registro nº 000673/2012 - concessão  
Modelo de certificação 7 (lote)  
Fornecedor: Eurostar Do Brasil S.A  
CNPJ: 03.902.443/0001-66  
Fabricante: Jiangmen Pengcheng Helmets Ltd  
Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares  
Marca/Modelo: Marca Texx/ Modelo Flurry  
Registro nº 000674/2012 - concessão  
Modelo de certificação 7 (lote)  
Fornecedor: Eurostar Do Brasil S.A  
CNPJ: 03.902.443/0001-66  
Fabricante: Jiangmen Pengcheng Helmets Ltd  
Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares  
Marca/Modelo: Marca Texx / Modelo Flurry / Versão Furio  
Registro nº 000675/2012 - concessão  
Modelo de certificação 7 (lote)  
Fornecedor: Eurostar Do Brasil S.A  
CNPJ: 03.902.443/0001-66  
Fabricante: Jiangmen Pengcheng Helmets Ltd  
Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares  
Marca/Modelo: Marca Texx / Modelo Rage  
Registro nº 000676/2012 - concessão  
Modelo de certificação 7 (lote)  
Fornecedor: Eurostar Do Brasil S.A  
CNPJ: 03.902.443/0001-66  
Fabricante: Jiangmen Pengcheng Helmets Ltd  
Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares  
Marca/Modelo: Marca Texx / Modelo Arsenal / Versão Brezeze  
Registro nº 000677/2012 - concessão  
Modelo de certificação 7 (lote)  
Fornecedor: Eurostar Do Brasil S.A  
CNPJ: 03.902.443/0001-66  
Fabricante: Jiangmen Pengcheng Helmets Ltd  
Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares  
Marca/Modelo: Marca Texx / Modelo Carbon  
Registro nº 000678/2012 - concessão  
Validade: 05/01/2013  
Fornecedor: Nativa Importação E Exportação Ltda  
CNPJ: 08.960.397/0001-75  
Fabricante: Zhejiang Pengsheng Stationery  
Objeto: Artigos escolares  
Familia: Lapis Colorido  
Marca/Modelo: MARCA NOBRE - CAIXA COM 12  
MARCA TRAÇOS - CAIXA COM 12  
Registro nº 000679/2012 - concessão  
Validade: 05/01/2013  
Fornecedor: Nativa Importação E Exportação Ltda  
CNPJ: 08.960.397/0001-75  
Fabricante: Zhejiang Pengsheng Stationery  
Objeto: Artigos escolares  
Familia: Lapis Preto  
Marca/Modelo: MARCA NOBRE - PCT C/ 12  
MARCA TRAÇOS - PCT C/ 12  
Registro nº 000680/2012 - concessão  
Validade: 06/02/2015  
Fornecedor: Americanflex Indústrias Reunidas LTDA  
CNPJ: 49.967.961/0001-69



Fabricante: Americanflex Indústrias Reunidas Ltda  
Objeto: Colchões e Colchonetes de Espuma Flexível de Poliuretano  
Familia: Revestimento Poliéster / Tipo de tecido Simples / Uso infantil / Tipo de espuma Convencional / Densidade 18  
Marca/Modelo: Marca Americanflex e Modelo Sweet Baby  
Marca Americanflex e Modelo Americanbaby  
Registro nº 000681/2012 - concessão  
Validade: 06/02/2015  
Fornecedor: Americanflex Indústrias Reunidas LTDA  
CNPJ: 49.967.961/0001-69  
Fabricante: Americanflex Indústrias Reunidas Ltda  
Objeto: Colchões e Colchonetes de Espuma Flexível de Poliuretano  
Familia: Revestimento Poliéster, Algodão, Viscose e Bambú / Tipo de Tecido Simples / Uso Infantil / Tipo de Espuma Convencional / Densidade 18  
Marca/Modelo: Marca Americanflex e Modelo Bio Baby  
Registro nº 000682/2012 - concessão  
Validade: 14/05/2014  
Fornecedor: Claudio Alves & Cia Ltda Me  
CNPJ: 04.553.529/0001-93  
Objeto: Extintores de Incêndio (Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio - Serviço)  
Marca/Modelo: Escopo 1  
Registro nº 000683/2012 - concessão  
Validade: 14/01/2014  
Fornecedor: Toninho Comercio De Extintores Ltda  
CNPJ: 10.439.832/0001-62  
Objeto: Extintores de Incêndio (Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio - Serviço)  
Marca/Modelo: Escopo 4  
Registro nº 000684/2012 - concessão  
Validade: 01/05/2016  
Fornecedor: Rovcan Ind. e Com. de Capacetes  
CNPJ: 11.283.154/0001-54  
Fabricante: Shanghai Hehui Safety Prod. Manufacture Co.Ltd  
Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares  
Marca/Modelo: Marca Rovcan / Modelo 210  
Registro nº 000685/2012 - concessão  
Validade: 14/05/2014  
Fornecedor: JP Pneus Ltda  
CNPJ: 00.788.483/0003-00  
Objeto: Serviço de reforma de pneus  
Marca/Modelo: 007, A e B  
Registro nº 000686/2012 - concessão  
Validade: 14/05/2014  
Fornecedor: Extintores Pasa Ltda  
CNPJ: 15.500.317/0001-64  
Objeto: Extintores de Incêndio (Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio - Serviço)  
Marca/Modelo: Escopo 4  
Registro nº 000687/2012 - concessão  
Validade: 14/05/2014  
Fornecedor: Rio & Mar Extintora Ltda ME  
CNPJ: 05.757.358/0001-87  
Objeto: Extintores de Incêndio (Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio - Serviço)  
Marca/Modelo: Escopo 2  
Registro nº 000688/2012 - concessão  
Validade: 01/03/2014  
Fornecedor: CODIME Comércio e Distribuição de Mercadorias S/A  
CNPJ: 08.283.205/0001-33  
Fabricante: Alfa Acciai S.P.A.  
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado  
Familia: CA 50 Série Grossa  
Marca/Modelo: CD 50 AA / Série Grossa (16,0mm e 20,0mm)  
Registro nº 000689/2012 - concessão  
Validade: 01/03/2014  
Fornecedor: CODIME Comércio e Distribuição de Mercadorias S/A  
CNPJ: 08.283.205/0001-33  
Fabricante: Alfa Acciai S.P.A.  
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado  
Familia: CA 50 Série Extra grossa  
Marca/Modelo: CD 50 AA / Série Extra grossa (22,0mm; 25,0mm; 32,0mm e 40,0mm)  
Registro nº 000690/2012 - concessão  
Validade: 30/04/2015  
Fornecedor: CODIME Comércio e Distribuição de Mercadorias S/A  
CNPJ: 08.283.205/0001-33  
Fabricante: Ekinciler Iron And Steel Ind. Inc  
Objeto: Barras e fios de aço destinados a armadura para concreto armado  
Familia: CA 50 / Série Extra grossa  
Marca/Modelo: Codime EK 50 / Série Extra grossa (22,0mm; 25,0mm; 32,0mm e 40,0mm)  
Registro nº 000691/2012 - concessão  
Validade: 15/05/2014  
Fornecedor: Serviços, Equipamentos e Instalações Wanderley Ltda  
CNPJ: 10.705.563/0001-39

Objeto: Extintores de Incêndio (Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio - Serviço)  
Marca/Modelo: Escopo 4  
Registro nº 000692/2012 - concessão  
Validade: 25/11/2013  
Fornecedor: Mangels Industrial S/A  
CNPJ: 61.065.298/0015-08  
Fabricante: Mangels Industrial S/A  
Objeto: Recepiente Transportável para Gás Liquefeito de petróleo - GLP  
Familia: Recipiente Transportável Para Gás Liquefeito De Petróleo - Em Chapa de AÇO  
Marca/Modelo: Recipiente Gás Liquefeito De Petróleo Em Chapa De Aço P-2 Kg - PROJETO 11111  
Recipiente De Gás Liquefeito De Petróleo Em Chapa De Aço - P-5 Kg - PROJETO 11156  
Recipiente De Gás Liquefeito De Petróleo Em Chapa De Aço - P-8 Kg - PROJETO 17103  
Recipiente De Gás Liquefeito De Petróleo Em Chapa De Aço - P-13 Kg - PROJETO 10105  
Recipiente De Gás Liquefeito De Petróleo Em Chapa De Aço - P-20 Kg - PROJETO 23101  
Recipiente De Gás Liquefeito De Petróleo Em Chapa De Aço - P-20 Kg - PROJETO 23151  
Recipiente De Gás Liquefeito De Petróleo Em Chapa De Aço - P-45 Kg - PROJETO 14109  
Recipiente De Gás Liquefeito De Petróleo Em Chapa De Aço - P-190 Kg - PROJETO 15103  
Recipiente De Gás Liquefeito De Petróleo Em Chapa De Aço - P-190 Kg - PROJETO 15118  
Registro nº 000693/2012 - concessão  
Validade: 15/05/2014  
Fornecedor: Prevale Equipamentos de Incendio Ltda  
CNPJ: 07.989.156/0001-96  
Objeto: Extintores de Incêndio (Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio - Serviço)  
Marca/Modelo: Escopo 4  
Registro nº 000694/2012 - concessão  
Validade: 20/01/2016  
Fornecedor: Alcoa Alumínio S.A  
CNPJ: 23.637.697/0001-01  
Fabricante: Alcoa Wheel Products Mexico  
Objeto: Rodas automotivas  
Familia: 22.5" x 8.25" / 10 x 335 / 15°  
Marca/Modelo: Alcoa: 880510 / Reposição  
Alcoa: 880520 / Reposição  
Alcoa: 881520 / Reposição  
Alcoa: 881523 / Reposição  
Alcoa: 881523DB / Reposição  
Alcoa: 883670 / Reposição  
Alcoa: 883673 / Reposição  
Alcoa: 883673DB/ Reposição  
Alcoa: 883677 / Reposição  
Alcoa: 886510 / Reposição / IVECO: 41271234  
Alcoa: 886513 / Reposição / IVECO: 41271233  
Alcoa: 886513DB / Reposição / MBB: A 372 400 00 02 / IVECO: 41288059  
Alcoa: 886510MB / Reposição / MBB: A 000 400 6802  
Alcoa: 886513MB / Reposição / MBB: A 000 400 6902  
Alcoa: 886510MN / Reposição  
Alcoa: 886513MN / Reposição  
Alcoa: 886520 / SCANIA: 1508723 / MBB: A 696 401 04 02 / VOLVO: 20545566  
Alcoa: 886523 / Reposição / SCANIA: 1508724 / MBB: A 685 401 11 01 / VOLVO: 20545564  
Alcoa: 886523DB / SCANIA: 1865493 / Reposição / VOLVO: 21265493  
Alcoa: 886530 / Reposição / VOLVO: 20545565  
Alcoa: 886533DB / Reposição / VOLVO: 20572280  
Alcoa: 886570 / Reposição  
Alcoa: 886571 / Reposição  
Alcoa: 886570MB / Reposição / MBB: A 000 400 80 02  
Alcoa: 886580 / Reposição  
Alcoa: 886581 / Reposição  
Alcoa: 886513DBMB / Reposição / MBB: A 001 400 7302  
Alcoa: 886520DF / SCANIA: 1911070  
Alcoa: 883520 / Reposição  
Alcoa: 883523 / Reposição  
Alcoa: 883523DB / Reposição  
Alcoa: 886553 / Reposição / MBB: A 002 401 22 02  
Alcoa: 883527 / Reposição  
Alcoa: 886553DB / Reposição / MBB: A 002 401 2402  
Alcoa: 886533 / Reposição / VOLVO: 20545563  
Registro nº 000695/2012 - concessão  
Validade: 09/05/2015  
Fornecedor: Leonora Comercio de Papeis, Imp. e Exp. Ltda  
CNPJ: 03.064.692/0005-53  
Fabricante: Yimu City Kangbo Stationery Co.,Ltd.  
Objeto: Artigos escolares  
Familia: Borracha

Marca/Modelo: 4680 - Borracha Plastica Color Capa - Neon cx / 24 - Marca Leo & Leo  
4489 - Caneta Borracha Com Gripe Cores Sortidas - Marca Leo & Leo  
983313 - Borracha Colorida n. 1  
983319 - Borracha Plastica Neon Com Capa cx/ 20 - Marca Axé  
248.0004.02009 - Borracha Plastica Infantil -Branca 48 Pct/2 Und Sort - Marca Vmp  
4584 - Borracha Plastica Branca Com Capa cx/ 24 - Marca Leo & Leo  
248.0001.00009 - Borracha Plastica Branca Com Capa cx/ 24 - Marca Vmp  
983033 - Borracha Plastica Branca Com Capa cx/ 24 - Marca Axé  
KZ2000 - Borracha Plástica Branca c/ capa - Marca KAZ  
248.0001.00099 - Borracha Plastica Color Capa - Neon cx / 24 - Marca Vmp  
4377 - Borracha Plastica Preta C/ Capa - Neon cx / 24 - Marca Leo & Leo  
KZ922918 - Borracha Ponteira Neon - Marca KAZ  
KZ922919 - Borracha Ponteira Branca - Marca KAZ  
248.0003.10099 -Borracha ponteira fluor c/100UN  
KZ922812 - Borracha Fantasia - Marca KAZ  
4489 - Caneta Borracha Com Gripe Cores Sortidas cx / 12 - Marca Leo & Leo  
248.0002.30099 - Borracha infantil pote c/30un  
983314 - Borracha Colorida N. 2  
983315 - Borracha Colorida N. 3  
983316 - Borracha Colorida N. 4  
983317 - Borracha Colorida N. 5  
983318 - Borracha Colorida n. 6  
Registro nº 000696/2012 - concessão  
Validade: 08/05/2015  
Fornecedor: Leonora Comercio de Papeis, Imp. e Exp. Ltda  
CNPJ: 03.064.692/0005-53  
Fabricante: Yimu City Kangbo Stationery Co.,Ltd.  
Objeto: Artigos escolares  
Familia: Tesoura  
Marca/Modelo : 4592 - Tesoura Escolar Inox 130mm Cabo Emborrachado Cx/24und Marca Leo & Leo  
4375 - Tesoura De Picotar Revistida Em Metal - Marca Leo & Leo  
4586 - Tesoura De Picotar Revistida Plástico - Marca Leo & Leo  
4500 - Tesoura Escolar 13 Cm - Aço Inox Cx C/ 12 Unidades -Marca Leo & Leo  
4592 - Tesoura Escolar Inox 130mm Cabo Emborrachado Cx/24und Marca Leo & Leo  
4503 - Tesoura Escolar Aço Galvanizado 130mm Cx/12und Marca Leo & Leo  
91010 - Tesoura Escolar Aço Inox 130mm Cx/60und Cabo Cor Preto Marca Leo & Leo  
4500 - Tesoura Escolar Aço Inox 130mm Cx/12und Cabo Cores Sortidas Marca Leo & Leo  
4376 - Tesoura Escolar Escolar Cx/24 Cabo Longo Marca Leo & Leo  
4586 - Tesoura De Picotar Revistida Plástico - Marca Leo & Leo  
983038 - Tesoura Escolar Inox 13 Cm Regua Na Lamina Cabo Colorido Cx C/ 12- Marca Axé  
983037 - Tesoura Escolar Inox 13 Cm Regua Na Lamina Cabo Preto - Marca Axé  
983039 - Tesoura Escolar Pcte C/12unidades Aço Galvanizado - Marca Axé  
Registro nº 000697/2012 - concessão  
Validade: 16/05/2014  
Fornecedor: Dirceu Jose Polazzo  
CNPJ: 73.893.257/0001-93  
Objeto: Extintores de Incêndio (Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio - Serviço)  
Marca/Modelo: Escopo 4  
Registro nº 000698/2012 - concessão  
Validade: 08/05/2016  
Fornecedor: BA Plast Ind. e Comercio de Plasticos Ltda  
CNPJ: 02.243.550/0003-29  
Fabricante: BA Plast Ind e Com. de Plasticos Ltda  
Objeto: Capacetes para condutores e passageiros de motocicletas e similares  
Marca/Modelo: Marca Ebf - Modelo E01  
Registro nº 000699/2012 - concessão  
Validade: 16/05/2014  
Fornecedor: Vilson Amauri Soares de Soares e Cia Ltda  
CNPJ: 08.427.697/0001-93  
Objeto: Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio  
Marca/Modelo: Escopo 4

## PORTARIA Nº 291, DE 12 DE JUNHO DE 2012

Consulta Pública. Requisitos de Avaliação da Conformidade para Manejo Florestal Sustentável.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio [www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br), a proposta de texto da Portaria Definitiva e dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Manejo Florestal Sustentável.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões a respeito dos textos supramencionados deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria da Qualidade - Dqual  
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela nº 67 - 2º andar - Rio Comprido  
CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ, ou  
- E-mail: [dipac.consultapublica@inmetro.gov.br](mailto:dipac.consultapublica@inmetro.gov.br)

Art. 4º Estabelecer que, findo o prazo estipulado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

## PORTARIA Nº 292, DE 12 DE JUNHO DE 2012

Consulta Pública. Requisitos de Desempenho para Pneus Novos.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio [www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br), a proposta de texto da Portaria Complementar Definitiva de inclusão de Critérios de Desempenho para Pneus Novos.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões a respeito dos textos supramencionados deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria da Qualidade - Dqual  
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela nº 67 - 2º andar - Rio Comprido  
CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ, ou  
- E-mail: [dipac.consultapublica@inmetro.gov.br](mailto:dipac.consultapublica@inmetro.gov.br)

Art. 4º Estabelecer que, findo o prazo estipulado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

## PORTARIA Nº 293, DE 12 DE JUNHO DE 2012

Consulta Pública. Regulamento Técnico da Qualidade para Plataforma Elevatória Veicular.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Art. 1º Disponibilizar, no sítio [www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br), as propostas de textos da Portaria Definitiva e do Regulamento Técnico da Qualidade para Plataforma Elevatória Veicular.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões a respeito dos textos supramencionados deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria da Qualidade - Dqual  
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela nº 67 - 2º andar - Rio Comprido  
20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ, ou  
- E-mail: [dipac.consultapublica@inmetro.gov.br](mailto:dipac.consultapublica@inmetro.gov.br)

Art. 4º Declarar que, findo o prazo estipulado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

## Ministério do Esporte

## SECRETARIA EXECUTIVA

## DELIBERAÇÃO Nº 353, DE 13 DE JUNHO DE 2012

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados na reunião ordinária realizada em 05/06/2012.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados na reunião ordinária realizada em 05/06/2012

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI  
Presidente da Comissão

## ANEXO I

1 - Processo: 58701.000849/2012-16  
Proponente: Instituto Viva Vôlei  
Título: Viva Vôlei Bahia  
Registro: 02RJ029402008  
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação  
CNPJ: 05.860.777/0001-40  
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ  
Valor aprovado para captação: R\$ 170.858,30  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3073 DV: 2  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 11304-2  
Período de Captação: da data de publicação até 05/06/2013.

## ANEXOII

1 - Processo: 58701.002627/2011-49  
Proponente: Núcleo de Desenvolvimento do Esporte e da Cultura

Título: Torneio Internacional Aberto de Brasília  
Valor aprovado para captação: R\$ 781.996,95  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1531 DV: 8  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 18144-7  
Período de Captação: da data de publicação até 30/11/2012.

2 - Processo: 58701.000052/2012-19  
Proponente: Academia Brasileira de Canoagem  
Título: Campeonato Pan Americano de canoagem de Velocidade 2012

Valor aprovado para captação: R\$ 1.118.796,22  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6992 DV: 2  
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 5707-X  
Período de Captação: da data de publicação até 30/06/2012.

3 - Processo: 58701.001293/2011-96

Proponente: Federação Paranaense de Canoagem

Título: Equipe Permanente de Canoagem Slalom em Foz do Iguaçu

Valor aprovado para captação: R\$ 2.344.970,24  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3270 DV: 0

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 21912-6  
Período de Captação: da data de publicação até 30/11/2012.

4 - Processo: 58701.001091/2011-44

Proponente: Instituto Lance Livre

Título: Lance Livre Ilha de Itamaracá

Valor aprovado para captação: R\$ 440.581,45

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2894 DV: 0

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 18067-X  
Período de Captação: da data de publicação até 03/09/2013.

5 - Processo: 58701.001426/2011-24

Proponente: Confederação Brasileira de Basketball

Título: Basquete 3x3 Universitário

Valor aprovado para captação: R\$ 1.942.387,66

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0392 DV: 1

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 45458-3  
Período de Captação: da data de publicação até 20/07/2013.

6 - Processo: 58701.004686/2010-71

Proponente: Associação Cidade Unida pelo Esporte de base e Ligas Amadoras

Título: Torneio Internacional Cidade de São Paulo de Futebol Feminino - Seleções 2010

Valor aprovado para captação: R\$ 1.035.087,78

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1199 DV: 1

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 22509-6  
Período de Captação: da data de publicação até 30/05/2013.

## Ministério do Meio Ambiente

## AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

## RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 552, DE 8-8-2011, publicada no DOU de 19-8-2011, Seção 1, página 147, no inciso III do art. 17, onde se lê: "III - apresentação dos documentos de habilitação jurídica, x..., técnica e fiscal por parte de cada consorciado.", leia-se: "III - apresentação dos documentos de habilitação jurídica, técnica e fiscal por parte de cada consorciado.".

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

## GABINETE DA MINISTRA

## PORTARIA Nº 249, DE 13 DE JUNHO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e com fundamento no art. 9º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012,

CONSIDERANDO que as contratações referentes ao custeio da máquina pública federal merecem uma supervisão dos dirigentes quanto à qualidade das despesas públicas, buscando um melhor aproveitamento dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que as regras do Decreto nº 7.689, de 2012, necessitam de esclarecimentos complementares para a sua adequada aplicação;

CONSIDERANDO a necessidade de orientação quanto a alguns procedimentos decorrentes da aplicação do Decreto nº 7.689, de 2012;

CONSIDERANDO a quantidade de entidades vinculadas ao Ministério da Educação e a necessidade de agilização das autorizações para afastamento do país; e

CONSIDERANDO que os Ministérios da Educação, da Fazenda e da Previdência Social são os que possuem o maior número de contratações de locação de imóveis custeadas com recursos do Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social; resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece normas complementares para o cumprimento do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012.

Art. 2º As disposições do Decreto nº 7.689, de 2012, aplicam-se aos órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, nos quais se incluem as empresas públicas dependentes, assim definidas no inciso III do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.



Art. 3º Para fins de aplicação do art. 2º do Decreto nº 7.689, de 2012, as contratações relativas a atividades de custeio devem ser entendidas como aquelas contratações diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apóiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como:

I - fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação;

II - as atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações, conforme disposto no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997;

III - realizações de congressos e eventos, serviços de publicidade, serviços gráficos e editoriais;

IV - aquisição, locação e reformas de imóveis; e

V - aquisição, manutenção e locação de veículos, máquinas e equipamentos.

Parágrafo único. O enquadramento do objeto da contratação como atividade de custeio deve considerar a natureza das atividades contratadas, conforme disposto neste artigo, e não a classificação orçamentária da despesa.

Art. 4º A autorização de que trata o art. 2º do Decreto nº 7.689, de 2012, constitui ato de governança das contratações estritamente relacionado a uma avaliação sobre a conveniência da despesa pública, não envolvendo a análise técnica e jurídica do procedimento, que são de responsabilidade dos ordenadores de despesa e das unidades jurídicas dos respectivos órgãos e entidades, de acordo com suas competências legais, nem implicando ratificação ou validação dos atos que compõem o processo de contratação.

§ 1º A autorização de que trata o caput deste artigo pode ser realizada em qualquer fase do processo de contratação até antes da assinatura do contrato ou do termo aditivo de prorrogação, podendo ser concedida por despacho no próprio processo, por memorando ou ofício, por meio eletrônico com assinatura digital ou outro meio idôneo que registre a autorização expressa da autoridade competente.

§ 2º Quando a autorização de que trata o caput for concedida fora dos autos, deverá ser indicado, no mínimo, o número do processo, o objeto e o valor da contratação, devendo ser juntada aos autos antes da efetiva assinatura do contrato.

§ 3º A autorização de que trata o caput deste artigo poderá ser concedida de forma coletiva, abrangendo a celebração ou prorrogação de mais de um contrato, caso em que deverá ser indicado, no mínimo, o número do processo, o objeto e o valor da contratação, devendo ser juntada aos autos antes da efetiva assinatura do contrato.

Art. 5º Para fins de incidência dos valores de alçada definidos nos §§ 1º e 2º do art. 2º do Decreto nº 7.689, de 2012, pode ser considerado o valor estimado da contratação ou o valor apurado ao final do procedimento de contratação.

§ 1º Nos casos em que a autorização for realizada com base no valor estimado, não haverá necessidade de retorno do processo à autoridade competente para nova autorização, quando o valor apurado ao final do procedimento estiver dentro do limite de alçada daquele que autorizou a contratação.

§ 2º Quando o valor apurado ao final do procedimento for superior ao limite de alçada daquele que autorizou a contratação, será necessária nova autorização, por parte da autoridade superior competente, segundo os valores de alçada definidos nos §§ 1º e 2º do art. 2º do Decreto nº 7.689, de 2012.

§ 3º Nas contratações de prestação de serviços continuados com prazo igual ou inferior a doze meses, deve ser considerado o valor anualizado do contrato.

§ 4º Nas contratações de prestação de serviços continuados com prazo superior a doze meses, deve ser considerado o valor constante no termo contratual.

§ 5º No caso de prorrogação contratual, a autoridade responsável pela autorização será definida de acordo com o valor constante no termo aditivo, observados os valores de alçada de que trata o caput deste artigo.

§ 6º Nas contratações decorrentes da utilização de Ata de Registro de Preços, independentemente de tratar-se de ata elaborada pelo próprio órgão ou à qual tenha aderido, cada contrato deverá, isoladamente, ser precedido de autorização da autoridade correspondente, observados os valores de alçada de que trata o caput.

Art. 6º No caso do art. 3º do Decreto nº 7.689, de 2012, o cálculo da área média de até nove metros quadrados deve considerar apenas a área de uso exclusivo do servidor, empregado, militar ou terceirizado, para o desempenho de suas atividades, excluindo-se do cálculo as áreas de uso comum (estacionamentos, escadas, banheiros, salas de reunião, auditórios, depósitos, entre outras) e as áreas destinadas ao atendimento ao público.

Art. 7º A exigência de área média de nove metros quadrados por área útil a que se refere o art. 3º do Decreto nº 7.689, de 2012, não se aplica aos seguintes casos:

I - quando existir projeto arquitetônico padronizado, devidamente aprovado pelo Ministro de Estado; e

II - nas situações em que haja projetos arquitetônicos já contratados e finalizados até a edição do Decreto nº 7.689, de 2012.

Art. 8º A exigência de autorização para celebrar ou prorrogar contratos de locação de que trata o art. 4º do Decreto nº 7.689, de 2012, aplica-se tão somente aos contratos de locação de imóveis.

Art. 9º Nas hipóteses em que a autoridade máxima do órgão ou entidade for exercida por direção colegiada, a autorização para contratação deverá ser outorgada pelo referido órgão colegiado, na forma que estabelecer o seu regimento, respeitadas as regras previstas nesta Portaria.

Art. 10. A delegação ou subdelegação de competência de que trata o inciso II do § 2º do art. 2º do Decreto nº 7.689, de 2012, pode ser concedida à autoridade equivalente a Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração também no âmbito das entidades vinculadas.

Art. 11. No caso do Ministério da Educação, considerando a quantidade de entidades vinculadas, a autorização coletiva para a concessão de diárias e passagens para o exterior poderão limitar-se a identificar o programa, desde que relacionado a treinamento, capacitação, qualificação, intercâmbio acadêmico, cooperação internacional, pós-graduação e inovação, mediante a aprovação dos conselhos superiores das respectivas entidades, com especificação do número de participantes.

Art. 12. Para os Ministérios da Educação, da Fazenda e da Previdência Social, o valor de alçada de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês previsto no art. 4º do Decreto nº 7.689, de 2012, para autorização das contratações referentes à locação de imóveis, ou a prorrogação dos contratos em vigor, fica ampliado para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por mês.

Art. 13. A autorização para afastamento do País, com ônus, deferida pelo Ministro de Estado ou pelo Secretário-Executivo, ou autoridade equivalente, que tiver delegação de competência, constitui autorização implícita para a concessão das diárias e passagens.

Art. 14. A autorização para concessão de diárias e passagens poderá ser realizada por escrito ou por meio eletrônico com assinatura digital pelas autoridades indicadas nos arts. 6º e 7º do Decreto nº 7.689, de 2012, devendo a autorização eletrônica exigida pelo Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP ser feita por servidor formalmente designado pela autoridade competente.

Art. 15. As prestações de contas das viagens autorizadas nos termos previsto no Decreto nº 7.689, de 2012, podem ser analisadas e finalizadas no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP por servidor formalmente designado para este fim pela autoridade competente.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

## SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

### PORTARIA Nº 149, DE 12 DE JUNHO DE 2012

A SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-Lei nº 2.398/87 e de acordo com os elementos que integram o processo nº 04911.000203/2011-45, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público para fins de urbanização, regularização fundiária e provisão habitacional de interesse social, imóvel da União localizado no bairro Campo das Palmas, S/N, no município de Piripiri-PI, com 794.070,363 m², classificado como nacional interior, registrado sob o RIP nº 1167 0100001-89, parte de um todo maior registrado sob a matrícula nº 4.183, Livro nº 2-P, às fls. 72 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Piripiri/PI.

Parágrafo único. O imóvel mencionado no caput assim se descreve e se caracteriza: Do vértice 1 segue até o vértice 2, de coordenada U T M E= 191.884,58 m e N= 9.528.082,14 m, no rumo de 03°54'10" NW, na extensão de 62,17 m; Do vértice 2 segue até o vértice 3, de coordenada U T M E= 192.132,87 m e N= 9.528.063,90 m, no rumo de 85°47'54" SE, na extensão de 248,95 m; Do vértice 3 segue até o vértice 4, de coordenada U T M E= 192.132,87 m e N= 9.528.063,90 m, no rumo de 01°46'37" NW, na extensão de 83,74 m; Do vértice 4 segue até o vértice 5, de coordenada U T M E= 192.257,02 m e N= 9.528.162,77 m, no rumo de 83°06'17" NE, na extensão de 126,17 m; Do vértice 5 segue até o vértice 6, de coordenada U T M E= 192.468,43 m e N= 9.528.137,41 m, no rumo de 83°09'28" SE, na extensão de 212,73 m; Do vértice 6 segue até o vértice 7, de coordenada U T M E= 192.493,33 m e N= 9.528.336,43 m, no rumo de 07°07'50" NE, na extensão de 200,58 m; Do vértice 7 segue até o vértice 8, de coordenada U T M E= 192.611,66 m e N= 9.528.464,53 m, no rumo de 42°43'47" NE, na extensão de 174,39 m; Do vértice 8 segue até o vértice 9, de coordenada U T M E= 193.195,60 m e N= 9.528.392,93 m, no rumo de 83°00'34" SE, na extensão de 588,32 m; Do vértice 9 segue até o vértice 10, de coordenada U T M E= 193.216,08 m e N= 9.528.559,94 m, no rumo de 06°59'26" NE, na extensão de 168,26 m; Do vértice 10 segue até o vértice 11, de coordenada U T M E= 193.480,61 m e N= 9.528.533,81 m, no rumo de 84°21'31" SE, na extensão de 265,82 m; Do vértice 11 segue até o vértice 12, de coordenada U T M E= 193.442,91 m e N= 9.528.157,96 m, no rumo de 42°43'47" NE, na extensão de 174,39 m; Do vértice 12 segue até o vértice 13, de coordenada U T M E= 193.279,24 m e N= 9.528.174,81 m, no rumo de 84°07'16" NW, na extensão de 164,53 m; Do vértice 13 segue até o vértice 14, de coordenada U T M E= 193.270,22 m e N= 9.528.105,50 m, no rumo de 07°25'06" SW, na extensão de 69,89 m; Do vértice 14 segue até o vértice 15, de coordenada U T M E= 193.161,79 m e N= 9.528.117,17 m, no rumo de 83°51'10" NW, na extensão de 109,05 m; Do vértice 15 segue até o vértice 16, de coordenada U T M E= 193.153,82 m e N= 9.528.046,36 m, no rumo

de 06°25'24" SW, na extensão de 71,26 m; Do vértice 16 segue até o vértice 17, de coordenada U T M E= 193.046,76 m e N= 9.528.057,00 m, no rumo de 84°19'30" NW, na extensão de 107,58 m; Do vértice 17 segue até o vértice 18, de coordenada U T M E= 193.030,12 m e N= 9.527.925,09 m, no rumo de 07°11'36" SW, na extensão de 132,96 m; Do vértice 18 segue até o vértice 19, de coordenada U T M E= 193.409,97 m e N= 9.527.881,66 m, no rumo de 83°28'41" SE, na extensão de 382,33 m; Do vértice 19 segue até o vértice 20, de coordenada U T M E= 193.416,82 m e N= 9.527.931,22 m, no rumo de 07°52'06" NE, na extensão de 50,03 m; Do vértice 20 segue até o vértice 21, de coordenada U T M E= 193.845,11 m e N= 9.527.839,79 m, no rumo de 77°56'58" SE, na extensão de 437,94 m; Do vértice 21 segue até o vértice 22, de coordenada U T M E= 193.798,39 m e N= 9.527.776,32 m, no rumo de 36°21'25" SW, na extensão de 78,81 m; Do vértice 22 segue até o vértice 23, de coordenada U T M E= 193.407,12 m e N= 9.527.817,22 m, no rumo de 84°01'54" NW, na extensão de 393,40 m; Do vértice 23 segue até o vértice 24, de coordenada U T M E= 193.371,85 m e N= 9.527.530,51 m, no rumo de 07°00'50" SW, na extensão de 288,88 m; Do vértice 24 segue até o vértice 25, de coordenada U T M E= 192.984,39 m e N= 9.527.570,05 m, no rumo de 84°10'23" NW, na extensão de 389,47 m; Do vértice 25 segue até o vértice 26, de coordenada U T M E= 192.992,66 m e N= 9.527.668,70 m, no rumo de 04°47'36" NE, na extensão de 99,00 m; Do vértice 26 segue até o vértice 27, de coordenada U T M E= 192.806,62 m e N= 9.527.685,95 m, no rumo de 84°42'08" NW, na extensão de 186,84 m; Do vértice 27 segue até o vértice 28, de coordenada U T M E= 192.799,91 m e N= 9.527.588,88 m, no rumo de 03°57'16" SW, na extensão de 97,31 m; Do vértice 28 segue até o vértice 29, de coordenada U T M E= 192.738,38 m e N= 9.527.595,15 m, no rumo de 84°10'23" NW, na extensão de 61,85 m; Do vértice 29 segue até o vértice 30, de coordenada U T M E= 192.756,73 m e N= 9.527.745,30 m, no rumo de 06°58'12" NE, na extensão de 151,12 m; Do vértice 30 segue até o vértice 31, de coordenada U T M E= 192.537,61 m e N= 9.527.768,90 m, no rumo de 83°51'05" NW, na extensão de 220,37 m; Do vértice 31 segue até o vértice 32, de coordenada U T M E= 192.557,72 m e N= 9.527.949,93 m, no rumo de 06°20'25" NE, na extensão de 182,14 m; Do vértice 32 segue até o vértice 33, de coordenada U T M E= 192.114,56 m e N= 9.527.996,30 m, no rumo de 84°01'38" NW, na extensão de 445,58 m; Do vértice 33 segue até o vértice 1 (início da descrição), no rumo de 83°58'45" NW, na extensão de 227,00 m fechando assim o polígono geral com perímetro externo de 6.856,59 m. A área deste polígono corresponde a 794.070,36 m² ou 79,4070 ha.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º é de interesse público na medida em que beneficiará cerca de 715 famílias de baixa renda, além daquelas moradoras de áreas contíguas, por meio do projeto que contempla habitação, urbanização (62,08% do total da área), equipamentos públicos e empreendimentos comerciais e industriais (37,92 %).

rt. 3º A Superintendência do Patrimônio da União no Piauí dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição e ao Município.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULA MARIA MOTTA LARA

## SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

### PORTARIA Nº 34, DE 13 DE JUNHO DE 2012

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 3º, I, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro e os elementos que integram o Processo nº 04977.013049/2010-26, resolve:

Art. 1º Aceitar a Doação, com encargo, que faz o Município de São Carlos - SP, à União, com base na Lei Municipal nº 15.736, de 1º de julho de 2011, de um imóvel urbano, objeto da matrícula nº 126.033 - Livro 2 - RG, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Carlos/SP, que tem a seguinte descrição: terreno sem benfeitorias, situado na cidade, município, comarca e circunscrição de São Carlos - SP, constituído de parte da área institucional 04 do Empreendimento Parque Faber, designado como Parte "B", com frente de 35,54 metros em curva para a Avenida dos Sanhaços (antiga área remanescente do Empreendimento Faber), na lateral esquerda de quem da Avenida olha para o terreno com 114,51 metros confrontando com a Parte A, nos fundos com 35,00 metros confrontando com a Parte F (atual Avenida Dr. Francisco Pereira Lopes) e na lateral direita de quem da Avenida olha para o terreno com 118,34 metros confrontando com a Parte C, perfazendo uma área de 4.025,11 metros quadrados.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à construção e instalação da sede própria da 15ª Subseção da Justiça Federal no Município de São Carlos - SP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA LUCIA DOS ANJOS

**Ministério do Trabalho e Emprego****GABINETE DO MINISTRO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO****DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL**  
Em 13 de junho de 2012

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu, por decurso de prazo, os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

|                              |                              |                              |
|------------------------------|------------------------------|------------------------------|
| Processo: 46094044114201121, | Processo: 46094038582201167, | Processo: 46094044667201184, |
| 46094044668201129,           | Processo: 46094044661201115, | Processo: 46094044665201195, |
| 46094044664201141,           | Processo: 46094044666201130, | Processo: 46094045596201137, |
| 4609400399201270,            | Processo: 46094000723201250, | Processo: 46312005686201173, |
| 46094041837201179,           | Processo: 46269003853201114, | Processo: 46212000334201231, |
| 46217009014201115,           | Processo: 46094007578201238, | Processo: 46222000762201244, |
| 46215000268201279,           | Processo: 46094008040201241, | Processo: 46094008260201274, |
| 46094010139201211,           | Processo: 46094007063201238, | Processo: 46215007958201259, |
| 46094007579201282,           | Processo: 46215008047201249, | Processo: 46094008480201206, |
| 46094006369201277,           | Processo: 46215001203201241, | Processo: 46215001205201230, |
| 46205002917201295,           | Processo: 46094045059201197, | Processo: 46094045491201188, |
| 46094006847201249,           | Processo: 46094044098201177, | Processo: 46215006662201211, |
| 46212000937201232,           | Processo: 46094007058201225, | Processo: 46094007059201270, |
| 46094008855201220,           | Processo: 46094008639201284, | Processo: 46094044554201189, |
| 46094008974201282,           | Processo: 46094005951201216, | Processo: 46094010662201239, |
| 46607000005201256,           | Processo: 46208001120201241, | Processo: 46215010223201211, |
| 46094000277201283,           | Processo: 46094037439201158, | Processo: 46094006332201168, |
| Processo: 46215001204201295, | Processo: 4609400620201290,  | Processo: 46213003164201236, |
| 46094045060201111,           | Processo: 46213001021201290, | Processo: 46223000184201236, |
| 46094045058201142,           | Processo: 46205003590201279, | Processo: 46217001830201261, |
| 46094000912201222,           | Processo: 46094005385201242, | Processo: 46094010973201206, |
| 46094008203201295,           | Processo: 46205005367201266, | Processo: 46205005967201224, |
| 46215006663201265,           | Processo: 46094019487201245, | Processo: 46094019263201233, |
| 46094007060201202,           | Processo: 4609401549201207,  | Processo: 4609401549201207,  |
| 46094008192201243,           | Processo: 4609401549201207,  | Processo: 4609401549201207,  |
| Processo: 46094011247201201, | Processo: 4609401549201207,  | Processo: 4609401549201207,  |
| 46094005649201268,           | Processo: 4609401549201207,  | Processo: 4609401549201207,  |
| 46094008997201297,           | Processo: 4609401549201207,  | Processo: 4609401549201207,  |
| 46094010663201283,           | Processo: 4609401549201207,  | Processo: 4609401549201207,  |
| Processo: 4620400090201295,  | Processo: 4609401549201207,  | Processo: 4609401549201207,  |
| 46205021623201181,           | Processo: 4609401549201207,  | Processo: 4609401549201207,  |
| 4609400633201111,            | Processo: 4609401549201207,  | Processo: 4609401549201207,  |
| 46094008020201270,           | Processo: 4609401549201207,  | Processo: 4609401549201207,  |
| 46094000927201291,           | Processo: 4609401549201207,  | Processo: 4609401549201207,  |
| 46217000435201261,           | Processo: 4609401549201207,  | Processo: 4609401549201207,  |
| 46094006848201293,           | Processo: 4609401549201207,  | Processo: 4609401549201207,  |
| 46094006368201222,           | Processo: 4609401549201207,  | Processo: 4609401549201207,  |
| 46094007609201251,           | Processo: 4609401549201207,  | Processo: 4609401549201207,  |
| 46094008108201291,           | Processo: 4609401549201207,  | Processo: 4609401549201207,  |
| 46094005384201206,           | Processo: 4609401549201207,  | Processo: 4609401549201207,  |
| 46205005367201266,           | Processo: 4609401549201207,  | Processo: 4609401549201207,  |

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0252/2012 de 04/06/2012, 0253/2012 de 05/06/2012, 0254/2012 de 06/06/2012 e 0255/2012 de 08/06/2012, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 76 - Resolução Normativa, de 03/05/2007:

Processo: 46094019487201245 Empresa: CLUBE ATLETICO PARANAENSE Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SIMON GUBEK DE LA ROCHE Passaporte: RN 16553046, Processo: 46880000094201200 Empresa: AGREMIACAO SPORTIVA ARAPIRAQUENSE Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: HENRY CHIDOZIE UGWUNNA Passaporte: A00841939, Processo: 46094019263201233 Empresa: PRAIA CLUBE Prazo: 10 Mês(es) Estrangeiro: YUSLEYNI HERRERA ALVAREZ Passaporte: B722491.

Temporário - Com Contrato - RN 80 - Resolução Normativa, de 14/10/2008:

Processo: 46094007177201288 Empresa: ROHDE NIELSEN DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSÉ LUIS MENDES MARQUES Passaporte: L512605, Processo: 46094005177201243 Empresa: BGP BRASIL SERVICOS E EQUIPAMENTOS GEOFISICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GUOPING YANG Passaporte: P01431680, Processo: 46094007137201236 Empresa: KOCH TECNOLOGIA QUIMICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Darren Lawrence Passaporte: 761321206, Processo: 46094014861201216 Empresa: EF VIAGENS E TURISMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Renata Ruiz Bramontes Passaporte: 07390029969., Processo: 46094004092201248 Empresa: MASTER DRILLING BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WILLEM JACOBUS RICHTER Passaporte: 475516943, Processo: 46094013152201213 Empresa: INTERCASING INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EVA MARIN GARCIA Passaporte: AAE754082, Processo: 46094005998201280 Empresa: TRESINCO DISTRIBUIDORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: Sérgio Miguel Mestre Tomás Passaporte: L230396, Processo: 46094009048201224 Empresa: MANGANES CONGONHAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PING CHEN Passaporte: G48204272, Processo: 46212001929201211 Empresa: ANTEX LTDA Prazo: 2 Ano(s) Es-

trangeiro: Eduardo Marin Cort Passaporte: AAB329160, Processo: 46094010784201225 Empresa: ZTE DO BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: XIANG SHI Passaporte: P00978134, Processo: 46094011154201278 Empresa: SOAP COMUNICACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Marta Teixeira Carvalho Passaporte: L014591, Processo: 46094007811201282 Empresa: EMBAIXADA DA REPUBLICA FEDERAL DA NIGERIA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: GODWIN CIMEZIE EJEZIE Passaporte: A03429233, Processo: 46094007810201238 Empresa: EMBAIXADA DA REPUBLICA FEDERAL DA NIGERIA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: ADETUNJI SOLOMON OYEWO Passaporte: A01210902, Processo: 46094009442201262 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE PROJETOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBERTO VERGEAT Passaporte: YA2967802, Processo: 46094014730201239 Empresa: NATURA INOVACAO E TECNOLOGIA DE PRODUTOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ELEONORA MEJIA VALENCIA Passaporte: AM718358, Processo: 46094010700201253 Empresa: MOBIS BRASIL FABRICACAO DE AUTO PECAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EUNJEONG OH Passaporte: M63374066, Processo: 46094014708201299 Empresa: AGM ARQUITETURA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TIAGO ALEXANDRE TEIXEIRA MESTRE Passaporte: G870281, Processo: 46094013836201215 Empresa: CALZEDONIA BRASIL COMERCIO DE MODA E ACESSORIOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GEORGIA CALCICOLARI Passaporte: AA3979177, Processo: 46094013598201248 Empresa: BANCO CITIBANK S A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EMANUELE MARCA Passaporte: G082164, Processo: 46094014363201273 Empresa: SAMSUNG SDS LATIN AMERICA SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JIN MII LEE Passaporte: M47989410, Processo: 46094014591201243 Empresa: WIPRO DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Santhosh Kumar Sriramula Passaporte: G2088928, Processo: 46094011976201259 Empresa: OMS OFICINA MECANICA SULAMERICANA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO D'ALESSANDRO Passaporte: YA1490605, Processo: 46094014539201297 Empresa: LIBERTY SEGUROS S/A Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: PATRICIA CHACON JIMENEZ Passaporte: 1711661825, Processo: 46094014310201252 Empresa: DU PONT DO BRASIL S A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAMES KING HENDERSON Passaporte: 490453185, Processo: 46094013919201212 Empresa: OSRAM DO BRASIL LAMPADAS ELETRICAS LTDA Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: ELISABETH CHRISTINE EICHSTADTER Passaporte: CH1H2472G, Processo: 46094014573201261 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LOURENS DEKKER Passaporte: BVDR6L817, Processo: 46094011975201212 Empresa: MOTIVATING ENSINO DE IDIOMAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jhon Jairo Punche Navarrete Passaporte: CC79737346, Processo: 46094013646201206 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DIEGO DIAZ DE COSSIO REYNAUD Passaporte: G01960441, Processo: 46094014294201206 Empresa: ARYSTA LIFESCIENCE DO BRASIL INDUSTRIA QUIMICA E AGROPECUARIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIS GUILLERMO TABORDA AGUDELO Passaporte: CC79908432, Processo: 46094014302201214 Empresa: VIVO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO LOPEZ DEL CASTILLO Passaporte: AB502085, Processo: 46094014186201225 Empresa: TUSCANY PERFURACOES NORDESTE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDISON EFRAIN CARCHI TANDAZO Passaporte: 1711055234, Processo: 46094014172201210 Empresa: TUSCANY PERFURACOES NORDESTE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FAUSTO BOLIVAR VILLARROEL ALGUIAR Passaporte: 1705332581, Processo: 46094014625201208 Empresa: VILMORIN DO BRASIL COMERCIO DE SEMENTES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SANDRA CRISTINA FERREIRA MARQUES Passaporte: G921225, Processo: 46094013988201218 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO LUIS MESA PLASENCIA Passaporte: C-1681280, Processo: 46094012204201234 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CONSTANCE ANN DIRCKZE GOMEZ Passaporte: 008138387, Processo: 46094012201201209 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BENJAMIN JONATHAN BEDINGHAM Passaporte: 720087015, Processo: 46094014733201272 Empresa: NIKE DO BRASIL COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS EDUARDO MARTINEZ GEMMEL Passaporte: G03906849, Processo: 46094014738201203 Empresa: BANCO J. P. MORGAN S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PATRICK JOSEPH MOORE JR. Passaporte: 221648756, Processo: 46094014524201229 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RAMONA SULLIVAN TREVINO Passaporte: 472999509, Processo: 46094014470201200 Empresa: GESTAMP PARANA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VICENTE CLEMENTE DE MANUEL Passaporte: AD833139, Processo: 46094014515201238 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AMY EILEEN FLINDT Passaporte: 464168154, Processo: 46094012799201228 Empresa: DALGAS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHIEN CHIH JUNG Passaporte: 303933269, Processo: 46094012569201269 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SANDRINE TROEIRA Passaporte: 07AB94016, Processo: 46094013300201208 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEJANDRO SANTA ROSA FERNANDEZ Passaporte: G01248778, Processo: 46094014117201211 Empresa: GLOBAL SERVICOS GEOFISICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AL-

DO CABALLERO ROCA Passaporte: 1947635, Processo: 46094013650201266 Empresa: EVERIS BRASIL CONSULTORIA DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MONICA GALLEGO HERNANDEZ Passaporte: AAD768053, Processo: 46094013138201210 Empresa: YAZAKI DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MOTOYUKI MURAMATSU Passaporte: TG8348607, Processo: 46094013649201231 Empresa: EVERIS BRASIL CONSULTORIA DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALBERTO YELAMOS REBOTO Passaporte: BD967203, Processo: 46094013027201211 Empresa: AZIMUT DO BRASIL FABRICACAO DE IATES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREA VALTERZA Passaporte: YA0334586, Processo: 46094013964201269 Empresa: YKK DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAISUKE SATAKE Passaporte: TZ0289254, Processo: 46094013224201222 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOVY GUY JOVEN MARANAN Passaporte: XX0514187, Processo: 46094014523201284 Empresa: ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ERIC DAVID BECK Passaporte: 441929026, Processo: 46094018042201248 Empresa: MATCH HOSPITALITY SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDRE THIERRY JACQUES PORTES Passaporte: 06AA00521, Processo: 46094014345201291 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PHILIPPE FRANÇOIS EMMANUEL BELLEST Passaporte: 03XH12958, Processo: 46094014407201265 Empresa: MITSUI & CO. (BRASIL) S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KAZUAKI IKEGAMI Passaporte: TH7726019, Processo: 46094014105201297 Empresa: ESCOLA AMERICANA DO RIO DE JANEIRO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANN CATHERINE KOX Passaporte: 486617291, Processo: 46094013867201276 Empresa: ESCOLA AMERICANA DO RIO DE JANEIRO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRIAN BLAINE KOX Passaporte: 487680502, Processo: 46094013565201206 Empresa: ROLAND BERGER STRATEGY CONSULTANTS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Pedro Miguel da Silva Boavida Malcata Passaporte: M038584, Processo: 46094013562201264 Empresa: ESCOLA PAN AMERICANA DA BAHIA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jennifer Ann Malloy Passaporte: 485030497, Processo: 46094013862201243 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ERIK LEUTSCHER Passaporte: NMD95H9P3, Processo: 46094014115201222 Empresa: GLOBAL SERVICOS GEOFISICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JORGE ENRIQUE JACOME TORRES Passaporte: AM797638, Processo: 46094014362201229 Empresa: VOLKSWAGEN SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRIEDRICH WALKLING Passaporte: C23C0M2CG, Processo: 46094013859201220 Empresa: PRIVALLIA SERVICOS DE INFORMACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALBERT SERRANO PONS Passaporte: AAD101566, Processo: 46094013644201217 Empresa: AKZO NOBEL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDREW MARK CASS Passaporte: 761299034, Processo: 46094013871201234 Empresa: TAKASAGO FRAGRANCIAS E AROMAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MELIS SUZAN CAKIRER Passaporte: 472502006, Processo: 46094014568201259 Empresa: SIGLASUL CONSULTORIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TÂNIA ALEXANDRA MARCOS CORREIA Passaporte: L678981, Processo: 46094014566201260 Empresa: ARTE INTIMA CONFECCOES E COMERCIO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTONIO AFONSO CUNHAL PATRICIO GODINHO Passaporte: L705675, Processo: 46094014457201242 Empresa: TELEFONICA CORRETORA DE SEGUROS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARTURO RODRIGUEZ GONZALEZ Passaporte: G08191462, Processo: 46094014590201207 Empresa: WIPRO DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Aravind Gopinath Kamath Passaporte: J8441428, Processo: 46094014207201211 Empresa: SAP BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAVIER EDGARDO SANGUINO ROJAS Passaporte: 052532443, Processo: 46094014130201271 Empresa: LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MATTHIEU ANDRE GRYPONPREZ Passaporte: 12AH10289, Processo: 46094014583201205 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DELIN LUO Passaporte: G43212752, Processo: 46094014235201220 Empresa: ESCOLA AMERICANA DO RIO DE JANEIRO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEFFREY THOMAS SHIRK Passaporte: 447715654, Processo: 46094014231201241 Empresa: TIM CELULAR S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GIOVANNI DE NICHILO Passaporte: YA0151836, Processo: 46094014291201264 Empresa: PUBLICIFARMA COMUNICACOES E EVENTOS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ISABEL CRISTINA GONZALEZ FONTINHAS Passaporte: G888563, Processo: 46094014522201230 Empresa: TBR CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANA PAULA DO AMARAL BAPTISTA Passaporte: H349173, Processo: 46094014406201211 Empresa: BAHIA SPECIALTY CELLULOSE SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PER OLOF LINDBLOM Passaporte: 81610928, Processo: 46094017489201208 Empresa: MATCH SERVICOS DE EVENTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CRAIG DALZIEL Passaporte: 707087717, Processo: 46094014423201258 Empresa: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MATTHEW JAMES LINDSTROM Passaporte: 468054210, Processo: 46094014431201202 Empresa: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Takumi Ito Passaporte: TH3237203, Processo: 46094014430201250 Empresa: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Yoshiaki Takata Passaporte: MS6655320, Processo: 46094014581201216 Empresa: PINHEIRO NETO ADVOGADOS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FREDERICO COSTA QUINTELA Passaporte: G889823, Processo: 46094014732201228 Empresa:



HUAWEI SYMANTEC DO BRASIL SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: QINGBO HUANG Passaporte: G47947250, Processo: 46094014585201296 Empresa: HUAWEI GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JING ZHAO Passaporte: G56377456, Processo: 46094014300201217 Empresa: CHEVRON BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT EDWARD FORSYTH Passaporte: 710789037, Processo: 46094014516201282 Empresa: GMS MANAGEMENT SOLUTIONS CONSULTORIA BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER MORENAS ESPARZA Passaporte: AAA932438, Processo: 46094014586201231 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YUANSHENG LI Passaporte: G33801331, Processo: 46094014584201241 Empresa: HUAWEI SYMANTEC DO BRASIL SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: YUANCHAO LI Passaporte: G46016885, Processo: 46094014582201252 Empresa: BOMBARDIER TRANSPORTATION BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Carlos Chaves Sobrino Passaporte: AAF029129, Processo: 46094014534201264 Empresa: TVLX VIAGENS E TURISMO S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PABLO VEGA GARCIA Passaporte: AAF20345, Processo: 46880000069201218 Empresa: GJP ADMINISTRADORA DE HOTEIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO JOAQUIM SEGISMUNDO FARIA Passaporte: G987846, Processo: 46094017686201219 Empresa: MATCH SERVICOS DE EVENTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TIMOTHY DAVID JONES Passaporte: 108385015, Processo: 46094014790201251 Empresa: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALAN NICOL BEATTIE Passaporte: 761241225, Processo: 46094014707201244 Empresa: OBLATOS DE MARIA IMACULADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Carol L Halbe Passaporte: 213384500, Processo: 46094018673201267 Empresa: MATCH HOSPITALITY SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CAROLINA RODRÍGUEZ GARCÍA Passaporte: X0274103, Processo: 46880000076201210 Empresa: GJP ADMINISTRADORA DE HOTEIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRUNO MANUEL DA SILVA RIBEIRO Passaporte: J606171.

Temporário - Sem Contrato - RN 35 - Resolução Normativa, de 28/09/1999:

Processo: 46094017102201213 Empresa: COMANDO DO EXERCITO Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WERNER LIMMER Passaporte: 925902211, Processo: 46094017101201261 Empresa: COMANDO DO EXERCITO Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RONALD SCHULZ Passaporte: CF2XF5LXC.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004:

Processo: 46094045041201195 Empresa: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Francisco Javier Osorio de Rebellón Villar Passaporte: AA405650, Processo: 46094045038201171 Empresa: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Alfonso Sanchez Mejias Passaporte: BE551958, Processo: 46094045040201141 Empresa: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: José Luis Pérez Torres Passaporte: BC564789, Processo: 46094045039201116 Empresa: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: até 22/12/2012 Estrangeiro: César Serrano Santamaría Passaporte: AAB834489, Processo: 46094044777201146 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PAUL RICHARD WILSON Passaporte: 307545363, Processo: 46094044776201100 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HAJIME YOSHIHARA Passaporte: TK4779517, Processo: 46094014775201211 Empresa: MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER PAUL RILEY Passaporte: 710177351, Processo: 46094014879201218 Empresa: HATCH DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EGON AUBURN LINTON Passaporte: BA850202, Processo: 46094013114201261 Empresa: OPMAR SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CRAIG LABAUVE Passaporte: 447449039, Processo: 46094011883201224 Empresa: MITSUBISHI INDUSTRIAS PESADAS DO BRASIL LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TAIZO IWAMOTO Passaporte: TH1718854, Processo: 46094010442201213 Empresa: METSO PAPER SULAMERICANA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HARRI JUHANI HELL Passaporte: PE7837459, Processo: 46094010444201202 Empresa: METSO PAPER SULAMERICANA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOUNI PETTERI TENHUNEN Passaporte: PK2013171, Processo: 46094010741201240 Empresa: GENERAL ELECTRIC ENERGY DO BRASIL - EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Regan Brant McKinnemey Passaporte: 429247755, Processo: 46094011099201216 Empresa: GENERAL ELECTRIC ENERGY DO BRASIL - EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Carlos Alberto Gomez Colmenares Passaporte: AM667540, Processo: 46094011100201211 Empresa: GENERAL ELECTRIC ENERGY DO BRASIL - EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS ERNESTO PEREZ ARENAS Passaporte: 037758192, Processo: 46094014577201240 Empresa: FALCARE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: AEIJAZ FIROZ BHAGAT Passaporte: 427731562, Processo: 46094015292201226 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARC SCHRAMM Passaporte: C874160ZG, Processo: 46094012847201288 Empresa: ECOVIX - ENGEVIX

CONSTRUCOES OCEANICAS S/A Prazo: até 05/03/2013 Estrangeiro: INGYUN YUN Passaporte: M30296311, Processo: 46094015291201281 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARIO MOELLER Passaporte: CON0PTVNC, Processo: 46215010783201267 Empresa: PTC DO BRASIL TECNOLOGIA EM PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SVEIN ERIK HAAVERSTEIN Passaporte: 26456039, Processo: 46094014339201234 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL BRITTO JEYASELAN Passaporte: J3343493, Processo: 46215010782201212 Empresa: PTC DO BRASIL TECNOLOGIA EM PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OEYVIND LARSEN Passaporte: 20437361, Processo: 46215010781201278 Empresa: PTC DO BRASIL TECNOLOGIA EM PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: OEYVIND GILJE Passaporte: 26471063, Processo: 46094014562201281 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDREW PETER NORRIE Passaporte: WS312786, Processo: 46094011798201266 Empresa: AMERICAN AIR FILTER BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVID HASTINGS Passaporte: 720081635, Processo: 46094014336201209 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YONG LIU Passaporte: G56059495, Processo: 46094012056201258 Empresa: SSE SIRIO SISTEMAS ELETRONICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SAHAND BARADARAN TABATABAI Passaporte: R19261700, Processo: 46094013191201211 Empresa: COMPANHIA PETROQUIMICA DE PERNAMBUCO-PETROQUIMICASUAPE Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HANS PETER GERBER Passaporte: X3553440, Processo: 46094013758201259 Empresa: ESTALEIRO NAVSHIP LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NEAGU MARIUS DRAGOMIR Passaporte: 13833636, Processo: 46094012724201247 Empresa: COMPANHIA PETROQUIMICA DE PERNAMBUCO-PETROQUIMICASUAPE Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALAN JOHN GILBERT Passaporte: 099095239, Processo: 46094013502201241 Empresa: BIMBO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Antonio Flores Pérez Passaporte: G07605087, Processo: 46094014556201224 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: MARCO THOMAS JOHANNES DR MIELE Passaporte: CG62F69RV, Processo: 46094014554201235 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: SZMON KRZYSZTOF FRANCZYK Passaporte: EA1539033, Processo: 46094014557201279 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: MARTIN LEGGETT Passaporte: 463686540, Processo: 46094014559201268 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: THANH BINH PHAM Passaporte: N1121278, Processo: 46094014555201280 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ALEXANDER GROCHULLA Passaporte: 507724273, Processo: 46094014561201237 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: ANDREAS JOHANNES SCHMIDT Passaporte: CG62WYTJ4, Processo: 46094013037201249 Empresa: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FELIX ANGEL GURREA SUBERO Passaporte: AAB469231, Processo: 46094014553201291 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: CHRISTOPHER EDWARD HALL Passaporte: 099143594, Processo: 46094014551201200 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: DAN LI Passaporte: G27811875, Processo: 46094014550201257 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: LIYING ZHANG Passaporte: G26688314, Processo: 46094014552201246 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: LEI ZHU Passaporte: G39398625, Processo: 46094014543201255 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 9 Mês(es) Estrangeiro: PETER RADAU Passaporte: 504288666, Processo: 46094014547201233 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 9 Mês(es) Estrangeiro: ANDREAS KAUFMANN Passaporte: C7P06158X, Processo: 46094014549201222 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 9 Mês(es) Estrangeiro: WERNER FRIEDRICH RIDDER Passaporte: 5547172258, Processo: 46094014548201288 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 9 Mês(es) Estrangeiro: NORBERT KREUZMANN Passaporte: C7NJPHYZN9D, Processo: 46094014545201244 Empresa: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: MATTHIAS ROBERT HORST DR KURZ Passaporte: CG62G4831, Processo: 46094015294201215 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SYLVAIN JEAN ALAIN CYRILLE Passaporte: 04FE40294, Processo: 46094015290201237 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DIRK MUEHLMANN Passaporte: 601713701, Processo: 46094015293201271 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BEATE MARTA KORUS Passaporte: C875VLJ8W, Processo: 46094015207201220 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: GEIR KENNETH MELBYE Passaporte: 28359887, Processo: 46094015205201231 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RISTO JUHANI AALTONEN Passaporte: PE6673009, Processo: 46094015206201285 Empresa: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAYMOND VAAGE Passaporte: 26512597, Processo: 46094013655201299 Empresa: POWERMETAL ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: até 16/11/2012 Estrangeiro: Celestino Manuel Miranda Martins Passaporte: L954362, Processo: 46094013656201233 Empresa: POWERMETAL ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: até 16/11/2012 Estrangeiro: Domingos Manuel Magalhães Dias Passaporte: L962121, Processo: 46094013657201288 Empresa: POWERMETAL ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: até 16/11/2012 Estrangeiro: Joaquim Antonio Peixoto de Azevedo Passaporte: L953940, Processo: 46094013658201222 Empresa: POWERMETAL ENER-

GIA EOLICA LTDA Prazo: até 16/11/2012 Estrangeiro: Joaquim Dias da Silva Passaporte: L279429, Processo: 46094013659201277 Empresa: POWERMETAL ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: até 16/11/2012 Estrangeiro: JOSE MANUEL DOS SANTOS FARIA Passaporte: L953685, Processo: 46094013660201200 Empresa: POWERMETAL ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: até 16/11/2012 Estrangeiro: MANUEL AFONSO PINTO PEREIRA COUTINHO Passaporte: L956008, Processo: 46094013661201246 Empresa: POWERMETAL ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: até 16/11/2012 Estrangeiro: PEDRO VASCO TOMAS INFANTE LEAL Passaporte: L984165, Processo: 46094013662201291 Empresa: POWERMETAL ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: até 16/11/2012 Estrangeiro: RAFAEL ANTONIO DE JESUS BRITO DOS SANTOS Passaporte: L990562, Processo: 46094014829201231 Empresa: QUIP SA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CORNELIS JOHANNES BERNARDUS VAN GORP Passaporte: NV2KFKD02, Processo: 46094014743201216 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TAKAYUKI NISHIGAYA Passaporte: MS8699166, Processo: 46094014742201263 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SATORU MORIYA Passaporte: TH5466911, Processo: 46094014744201252 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KAZUKI HAMADA Passaporte: TK4891782, Processo: 46094014741201219 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KENJI TAKAGI Passaporte: TH3131755, Processo: 46094015297201259 Empresa: LIEBHERR BRASIL GUINDASTES E MAQUINAS OPERATRIZES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RICK ALBERT OBERLE Passaporte: 208802799, Processo: 46094014602201295 Empresa: SOMARSIL - CONSTRUCOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: oleksandr kharyuk Passaporte: KP035754, Processo: 46094014604201284 Empresa: SOMARSIL - CONSTRUCOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: helder manuel soares lourenço Passaporte: L064417, Processo: 46094014878201273 Empresa: HATCH DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT JOHN HENSON Passaporte: E1032013, Processo: 46094014785201249 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MYUNGUN LEE Passaporte: M87863775, Processo: 46094014783201250 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SE KYOUNG EOH Passaporte: M12506473, Processo: 46094014786201293 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DONGJOON KANG Passaporte: M33254796, Processo: 46094015296201212 Empresa: LIEBHERR BRASIL GUINDASTES E MAQUINAS OPERATRIZES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DONALD KEITH HARRIS Passaporte: 443929433, Processo: 46094015298201201 Empresa: LIEBHERR BRASIL GUINDASTES E MAQUINAS OPERATRIZES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAMES RHODES WOOD Passaporte: N1681108, Processo: 46094014876201284 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RACHID BOUDYAF Passaporte: 05CK75330, Processo: 46094014691201270 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KAI BOERNER Passaporte: CCJGJ7YK7, Processo: 46094014871201251 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RÉGIS FRANÇOIS CHRISTIAN FORFERT Passaporte: 07BB98845, Processo: 46094015295201260 Empresa: LIEBHERR BRASIL GUINDASTES E MAQUINAS OPERATRIZES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: LYLE GLENN LOMIS Passaporte: 451791901, Processo: 46094014870201215 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEPHANE DUFOUR Passaporte: 07CL09461, Processo: 46094014875201230 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FREDÉRIC PIERRE PACI Passaporte: 02XB60584, Processo: 46094014874201295 Empresa: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RICHARD JEAN PAUL DENIS GUYON Passaporte: 08AI00082, Processo: 46094014881201297 Empresa: JEOL BRASIL INSTRUMENTOS CIENTIFICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ESSAM WADIE THABET Passaporte: 473626623, Processo: 46094014880201242 Empresa: JEOL BRASIL INSTRUMENTOS CIENTIFICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JASON MATTHEW BOCKEMEHL Passaporte: 458631545, Processo: 46094014882201231 Empresa: JEOL BRASIL INSTRUMENTOS CIENTIFICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HUMBERTO VARGAS Passaporte: 207631096, Processo: 46094014687201210 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Gerald Gerhard Rausch Passaporte: CG5TF02TF, Processo: 46094014693201269 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SRDAN SEKULIC Passaporte: 004101656, Processo: 46094014688201256 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTIAN HAENDEL Passaporte: CG8GH3ZGH, Processo: 46094014689201209 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL ZANGE Passaporte: CHKJPGY9V, Processo: 46094014700201222 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZHE WANG Passaporte: G30104874, Processo: 46094014686201267 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Matthias Wilfried Dressler Passaporte: 6537084603, Processo: 46094014701201277 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TOMMASO DI PAOLO Passaporte: YA0692605, Processo: 46094014342201258 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NEIL LAMIS CARBON Passaporte: WW0377897, Processo: 46094014712201257 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE PROJETOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Adriano Nuscis Passaporte: YA0612108, Processo: 46094014711201211 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE PROJETOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Giovanni Sale Passaporte: YA1684577, Processo: 46094014709201233 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONS-

TRUCAO E ADMINISTRACAO DE PROJETOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CRISTIAN BOLDRINI Passaporte: Y265515, Processo: 46094014713201200 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE PROJETOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RENATO BISO Passaporte: A573668, Processo: 46094014866201249 Empresa: COMPANHIA PETROQUIMICA DE PERNAMBUCO-PETROQUIMICASUAPE Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL HARTNAGEL Passaporte: C307WXF57, Processo: 46094014867201293 Empresa: COMPANHIA PETROQUIMICA DE PERNAMBUCO-PETROQUIMICASUAPE Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MASSIMILIANO PORTA Passaporte: F999785, Processo: 46094015088201213 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE PROJETOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Francisco Angel Lorenzo Familia Passaporte: SC2084442, Processo: 46094014460201266 Empresa: FIAMM LATIN AMERICA COMPONENTES AUTOMOBILISTICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BRUNO VIERO Passaporte: AA2134899, Processo: 46094014690201225 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: SCOTT ALLAN WALLBERG Passaporte: 422 146 369, Processo: 46094014314201231 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: JASON CARL MANCINI Passaporte: 422 932 342, Processo: 46094014699201236 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JANO ROTHE Passaporte: CCFHMXVGP, Processo: 46094014301201261 Empresa: BP ENERGY DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL CHARLES PO-PHAM Passaporte: 099129227, Processo: 46094014698201291 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HARALD POELTNER Passaporte: P 2274821, Processo: 46094014737201251 Empresa: HELICOPTEROS DO BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FABIEN JEAN LAUNAY Passaporte: 10CP27300, Processo: 46094014692201214 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL OETJEN Passaporte: CG6220C3P, Processo: 46094014532201275 Empresa: HELICOPTEROS DO BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: YERVAN JEAN TAK-KOUCHIAN Passaporte: 04EH32708, Processo: 46094014530201286 Empresa: HELICOPTEROS DO BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALBIN ARATI Passaporte: 07CF88864, Processo: 46094014697201247 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ULRICH BARTELHEIMER Passaporte: 557907579, Processo: 46094014529201251 Empresa: HELICOPTEROS DO BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: AUGUSTIN MARIE PAUL HENRI DUPUIS Passaporte: 10AV88448, Processo: 46094014295201242 Empresa: SANY IMPORTACAO E EXPORTACAO DA AMERICA DO SUL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JIA NINGPU Passaporte: G55708539, Processo: 46094014296201297 Empresa: SANY IMPORTACAO E EXPORTACAO DA AMERICA DO SUL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FENG YONG Passaporte: G56240662, Processo: 46094014877201229 Empresa: HATCH DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MATTHEW ALEXANDER IRONS Passaporte: QB477158, Processo: 46094014844201289 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BO JONAS TORBJORN BIRGERSSON Passaporte: 84306241, Processo: 46094014843201234 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CAMILLA MARIA OLOFSSON Passaporte: 81903423, Processo: 46094014842201290 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: HENRIK JOHAN KJELLMAN Passaporte: 56338434, Processo: 46094014841201245 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ERIK ASTOR SAMUEL LINDSTEIN Passaporte: 84216863, Processo: 46094015133201221 Empresa: GENERAL ELECTRIC ENERGY DO BRASIL - EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Christopher Richard Girard Passaporte: 302726494, Processo: 46094015096201251 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE PROJETOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ALESSANDRO FERRI Passaporte: YA0070383, Processo: 4609401513201232 Empresa: GENERAL ELECTRIC ENERGY DO BRASIL - EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: James William Good Passaporte: 445719843, Processo: 46094015094201262 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE PROJETOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JAMES ROY FLETTON Passaporte: 099036228, Processo: 46094015090201284 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE PROJETOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CECILIA ILIANA IRRIBARRA MANRIQUEZ Passaporte: 142098512, Processo: 46094015089201250 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE PROJETOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAFFAELE NAPOLITANO Passaporte: AA3866399, Processo: 46094015091201229 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE PROJETOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: STEFANO PIERLUIGI TOSELLI Passaporte: AA3519469, Processo: 46094015092201273 Empresa: TECNIMONT DO BRASIL CONSTRUCAO E ADMINISTRACAO DE PROJETOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WALTER LEONI Passaporte: AA0316304, Processo: 46094015132201287 Empresa: GENERAL ELECTRIC ENERGY DO BRASIL - EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Mario Witte Passaporte: C2471MYLV, Processo: 46094015286201279 Empresa: SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL JAMES WATCHORN Passaporte: WP 246892, Processo: 46094016508201271 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: até 21/05/2013 Estrangeiro: NURLAN MAMAYEV Passaporte: N06988358, Processo: 46094016510201240 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: até 21/05/2013 Estrangeiro:

ARMAN KADIR Passaporte: N07733222, Processo: 46094016507201226 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: até 21/05/2013 Estrangeiro: SAKEN IZBASSAROV Passaporte: N4730008, Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 6º): Processo: 46094017193201289 Empresa: THERMOCHEM NEGOCIOS E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSHUA PAUL YODER Passaporte: 438106740, Processo: 46094016851201215 Empresa: HUISMAN DO BRASIL CONSTRU-COES E SERVICOS DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS NAVAIS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Dusan Makoviczky Passaporte: 40187012, Processo: 46094016852201260 Empresa: HUISMAN DO BRASIL CONSTRU-COES E SERVICOS DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS NAVAIS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Martin Polak Passaporte: 38219652, Processo: 46094013817201299 Empresa: AGCO DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GUENTER PETER GOEBEL Passaporte: C2YG0TNC8, Processo: 46094014605201229 Empresa: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Paul Benoit Passaporte: 10AR76580, Processo: 46094018568201228 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BOZIDAR PATRCEVIC Passaporte: 029181030, Processo: 46094013772201252 Empresa: WEST SERVICOS TECNICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EVARISTO RAMOS JR. Passaporte: 136098070, Processo: 46094013771201216 Empresa: WEST SERVICOS TECNICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL SCOTT VAN GEMERT Passaporte: 439140102, Processo: 46094016441201274 Empresa: MIB GUINDASTES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DENNIS THEIS Passaporte: NMD870CH2, Processo: 46094017894201218 Empresa: MUSASHI DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MASAHIKO TAKEUCHI Passaporte: TH7589366, Processo: 46094018200201260 Empresa: CAE SOUTH AMERICA FLIGHT TRAINING DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LY HON MAR Passaporte: WH919294, Processo: 46094015262201210 Empresa: SCOPPA GMBH BRASIL LTDA EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSE LUIS LOPEZ MILLAN Passaporte: 07080061394, Processo: 46094014807201271 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ARMIN MARILE DAVID Passaporte: XX1852108, Processo: 46094014806201226 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SARAH MARIE GENSCHOW Passaporte: 483063922, Processo: 46094017138201299 Empresa: MUSASHI DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KOSUKE MORIKAWA Passaporte: TK3433578, Processo: 46094017137201244 Empresa: MUSASHI DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHIGERU KOBAYASHI Passaporte: TG4500986, Processo: 46094017136201208 Empresa: MUSASHI DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SOTA MURATA Passaporte: TH6485100, Processo: 46094018438201295 Empresa: CAE SOUTH AMERICA FLIGHT TRAINING DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Alexander John Ireland Passaporte: QC895204, Processo: 46094018437201241 Empresa: CAE SOUTH AMERICA FLIGHT TRAINING DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NASSIM KAISERLI Passaporte: WS834511, Processo: 46094018566201239 Empresa: CAE SOUTH AMERICA FLIGHT TRAINING DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Patrick Demers-Stoddart Passaporte: WS848269, Processo: 46094016963201276 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KOICHI SAKAIRI Passaporte: TH5520511, Processo: 46094018201201212 Empresa: CAE SOUTH AMERICA FLIGHT TRAINING DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Jerry Jao Passaporte: QF840823, Processo: 46094018436201204 Empresa: CAE SOUTH AMERICA FLIGHT TRAINING DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ERIC RICHARD Passaporte: QC891020, Processo: 46094018665201211 Empresa: MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSE RAMOS PAJARO Passaporte: G09030157, Processo: 46094016933201260 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WIKTOR LESNIEWSKI Passaporte: EA3618062, Processo: 46094018434201215 Empresa: BOSCH REXROTH LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREAS ALBERT ERNST SCHNEIDERHAN Passaporte: C92P3GH1J, Processo: 46094018435201251 Empresa: BOSCH REXROTH LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SVEN JUVIER Passaporte: C92PPMR43, Processo: 46094017096201296 Empresa: WEST SERVICOS TECNICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LAURENT FRANÇOIS GILLES GODEFROY Passaporte: 11DE25738, Processo: 46094016654201204 Empresa: ELETRONICA NAVAL BRASIL VR VIEIRA LTDA ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVID CHISTONI Passaporte: AA0088091, Processo: 46094017097201231 Empresa: WEST SERVICOS TECNICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: WALTER MAX GENTRY Passaporte: 208400005, Processo: 46094016386201212 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Ole Eivind Hjemgaard Bergan Passaporte: 26899743, Processo: 46094016387201267 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Oyvind Bjornsmoen Passaporte: 28718732, Processo: 46094017395201221 Empresa: AISIN AUTOMOTIVE LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AKIHISA OKADA Passaporte: TK4907451, Processo: 46094016389201256 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Lasse Bjornsen Holmsve Passaporte: 26856474, Processo: 46094016388201210 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Stian Skarbekk Passaporte: 28751695, Processo: 46094016390201281 Empresa:

KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Robert Marek Kalecinski Passaporte: AU 4929352, Processo: 46094018195201295 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHINZO EBI Passaporte: TH0521025, Processo: 46094018393201259 Empresa: TECNIL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEIN WILLY VESTAND Passaporte: 28872594, Processo: 46094018392201212 Empresa: TECNIL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NICOLAI RODERICK MORRISON Passaporte: 761288067, Processo: 46094018397201237 Empresa: YKK DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YOSHIO SUGINO Passaporte: TH7987000, Processo: 46094016934201212 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARJAN GORJANC Passaporte: PB0515939, Processo: 46094017081201228 Empresa: CLYDE & CO. SOCIEDADE DE CONSULTORES EM DIREITO ESTRANGEIRO/DIREITO INGLES Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PETER GORDON HIRST Passaporte: 099190282, Processo: 46094017603201291 Empresa: MOODY INTERNATIONAL BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LEO JAMES PICKERING Passaporte: 801013238, Processo: 46094018832201223 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JEREMY CARROLL BLAKENEY Passaporte: 488966346, Processo: 46094018152201218 Empresa: CMX MINERACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL HEINZ SCHMIDT Passaporte: 571408610, Processo: 46094018151201265 Empresa: CMX MINERACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EDMOND DOQAJ Passaporte: C7VCW8YZP, Processo: 46094018803201261 Empresa: CAE SOUTH AMERICA FLIGHT TRAINING DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Charles Veilleux Passaporte: WH500242, Processo: 46094018854201293 Empresa: SPINDLE SERVICES MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAN ERIC FRANKENBACH Passaporte: C5R83X337, Processo: 46094018203201201 Empresa: BHS CORRUGATED SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL RÜDIGER HUMMEL Passaporte: 513550909, Processo: 46094018802201217 Empresa: CAE SOUTH AMERICA FLIGHT TRAINING DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOCELIN GAGNON Passaporte: WL004512, Processo: 46094017223201257 Empresa: TIM CELULAR S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ENRICO MARIA RICCI Passaporte: E 452822, Processo: 46094018160201256 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOHN WILLIS MANNING Passaporte: 761030595, Processo: 46094017801201255 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARTIN GREGOREK Passaporte: 761082018, Processo: 46094018162201245 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOERG SCHLATT Passaporte: 340228581, Processo: 46094018161201209 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BRIAN BUTLER Passaporte: 099087272, Processo: 46094018305201219 Empresa: SSI SCHAEFER LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ADRIAN LOPEZ GARCIA Passaporte: G06529363, Processo: 46094018112201268 Empresa: SSI SCHAEFER LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREAS FISCHANGER Passaporte: P4708731, Processo: 46094018111201213 Empresa: SSI SCHAEFER LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREAS STEFAN KLOSS Passaporte: CGMLWV9TZ, Processo: 46094018311201276 Empresa: SSI SCHAEFER LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CLINIO MUNOZ PALMA Passaporte: 07330016130, Processo: 46094018304201274 Empresa: SSI SCHAEFER LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAMIAN VENTURA MANCILLA Passaporte: G06245927, Processo: 46094018312201211 Empresa: SSI SCHAEFER LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EDGAR ROEL TREJO GONZALEZ Passaporte: G05416710, Processo: 46094018299201208 Empresa: SSI SCHAEFER LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EDGAR SAMUEL LEON GONZALEZ Passaporte: G06383049, Processo: 46094018109201244 Empresa: SSI SCHAEFER LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GEORG RIEBERER Passaporte: L0838071, Processo: 46094018303201220 Empresa: SSI SCHAEFER LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GERD WEIGEL Passaporte: CCPVNMLT6, Processo: 46094018113201211 Empresa: SSI SCHAEFER LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HANNES VORHABER Passaporte: P5457271, Processo: 46094018313201265 Empresa: SSI SCHAEFER LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ISAAC LIMA ROMERO Passaporte: G05699109, Processo: 46094018510201284 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HARRY EWALD HANSELMANN Passaporte: C883ZH29H, Processo: 46094018306201263 Empresa: SSI SCHAEFER LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARTIN LUDWIG KELHAR Passaporte: P5472683, Processo: 46094018511201229 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HANS-JÖRG ERWIN STRAUB Passaporte: 610207843, Processo: 46094018301201231 Empresa: SSI SCHAEFER LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL WERNIG Passaporte: P6016475, Processo: 46094017475201286 Empresa: STATOIL BRASIL OLEO E GAS LTDA Prazo: 90 Mês(es) Estrangeiro: MARCEL EMILE NGUEGUIM Passaporte: 11AP61199, Processo: 46094018307201216 Empresa: SSI SCHAEFER LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROBERT LIEDL Passaporte: L0581186, Processo: 46094018310201221 Empresa: SSI SCHAEFER LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SANTOS NAPOLEON LOPEZ LOPEZ Passaporte: G05699409, Processo: 46094018110201279 Empresa: SSI SCHAEFER LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STEPHAN JAROCZEWSKI Passaporte: C28N3ZRFH, Processo: 46094018512201273 Empresa: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JÜRGEN RAINER WOLFF Passaporte: 600715350, Processo: 46094018555201259 Empresa:



OGX PETROLEO E GAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: OLEG GERASKIN Passaporte: 64 5758715, Processo: 46094018558201292 Empresa: OGX PETROLEO E GAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDR SAMOYLOV Passaporte: 70 0388205, Processo: 46094018552201215 Empresa: OGX PETROLEO E GAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KIRILL PETROV Passaporte: 64 0864827, Processo: 46094018559201237 Empresa: OGX PETROLEO E GAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DMITRIY KUOV Passaporte: 63 7466119, Processo: 46094018556201201 Empresa: OGX PETROLEO E GAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROMAN POLYANSKIY Passaporte: 70 3817136, Processo: 46094018553201260 Empresa: OGX PETROLEO E GAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KIR NAUMOV Passaporte: 63 4122692, Processo: 46094017484201277 Empresa: MTS SISTEMAS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROBERT JEROME TIEMAN Passaporte: 421776746, Processo: 46094018551201271 Empresa: OGX PETROLEO E GAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: STANISLAV SHATKEVICH Passaporte: 70 4771345, Processo: 46094018557201248 Empresa: OGX PETROLEO E GAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: IGOR AREFEV Passaporte: 71 1378625, Processo: 46094018273201251 Empresa: MGS CONSULTORIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHIVARAM PRAMOD MOGALLAPU Passaporte: F7136755, Processo: 46094017662201260 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER PATE BYNOTE Passaporte: 135405280, Processo: 46094018221201285 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALAN DAVID SCHNEIDER Passaporte: 706886064, Processo: 46094018222201220 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOHNNIE HAROLD KELLY Passaporte: 439156583, Processo: 46094018853201249 Empresa: SPINDLE SERVICES MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREAS PETER BÖHM Passaporte: C5RGL931T, Processo: 46094018456201277 Empresa: LINDE GASES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Arindam Datta Passaporte: G2221121, Processo: 46094018801201272 Empresa: CAE SOUTH AMERICA FLIGHT TRAINING DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CLAUDE BUI Passaporte: WQ321184, Processo: 46094018223201274 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BARRY DALRYMPLE SMITH Passaporte: WF418960, Processo: 46094018342201227 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SUNGYOON CHO Passaporte: GY0054798, Processo: 46094018452201299 Empresa: ESSA - ENGENHARIA DE SERVICOS E SISTEMAS DE AUTOMATIZACAO DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CRAIG MAGOOKIN Passaporte: M8950885, Processo: 46094018344201216 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KYEHYOUN LEE Passaporte: IC0994314, Processo: 46094018106201219 Empresa: NOVELIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KELLY BERNARD FOX Passaporte: 441360921, Processo: 46094018338201269 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DONGKI SEO Passaporte: M58835988, Processo: 46094018108201208 Empresa: NOVELIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BRIAN KENNETH GRAY Passaporte: 211091898, Processo: 46094018107201255 Empresa: NOVELIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KARL FOLKE LENNART JOHANSSON Passaporte: 401366628, Processo: 46094018186201202 Empresa: PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MAHESHKUMAR RAVJIBHAI DHOLAKIYA Passaporte: F6471605, Processo: 46094018105201266 Empresa: NOVELIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROBERT ANDREW STITELER Passaporte: 404357005, Processo: 46094018339201211 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HEUNGRO LEE Passaporte: KR0332349, Processo: 46094018185201250 Empresa: PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: UTKANTH NARESHBHAI JOSHI Passaporte: E8464413, Processo: 46094018341201282 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NANSIK HA Passaporte: M71069552, Processo: 46094018340201238 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAEYOUNG KIM Passaporte: KR0408183, Processo: 46094018261201227 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LEONARDO CABANO Passaporte: B846831, Processo: 46094018224201219 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LEONG TEEN KOK Passaporte: S1376932Z, Processo: 46094018919201209 Empresa: SANTOS CMI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUSANG PARK Passaporte: M34067508, Processo: 46094018917201210 Empresa: SANTOS CMI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DONGJIP KIM Passaporte: M29127345, Processo: 46094018346201213 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YOUNGNAM BACK Passaporte: M61326206, Processo: 46094018914201278 Empresa: SANTOS CMI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BUSIK CHOI Passaporte: M37217569, Processo: 46094018916201267 Empresa: SANTOS CMI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BON HYOUNG KOO Passaporte: GB4005975, Processo: 46094018918201256 Empresa: SANTOS CMI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAEYOUNG JUNG Passaporte: M02434869, Processo:

46094018915201212 Empresa: SANTOS CMI ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: YEONGRAE CHO Passaporte: GN1402001, Processo: 46094018345201261 Empresa: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HYEONSOO KIM Passaporte: M11447238, Processo: 46094018103201277 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HARALD MICHAEL HEINEMANN Passaporte: 692410698, Processo: 46094018213201239 Empresa: ZTE DO BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUNWEI WANG Passaporte: P01457763, Processo: 46094018415201281 Empresa: WELLS-TREAM DO BRASIL INDUSTRIA E SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Michael Greer Passaporte: 460086123, Processo: 46094018214201283 Empresa: ZTE DO BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JING CHANG Passaporte: G38831029, Processo: 46094018416201225 Empresa: WELLSTREAM DO BRASIL INDUSTRIA E SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Neil Graham Urwin Passaporte: 085099239, Processo: 46094018318201298 Empresa: TEKNO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROOPESH RAJESH ARELLY Passaporte: G5309769, Processo: 46094018317201243 Empresa: TEKNO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BHUPESH MANGESH NAIK Passaporte: Z2333258, Processo: 46094018116201246 Empresa: ARAUCO DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: VINCENZO BENETTI Passaporte: YA2449616, Processo: 46094018115201200 Empresa: ARAUCO DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FAUSTO PIZZATO Passaporte: YA2939563, Processo: 46094018708201268 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LISA MICHELLE MULLINS Passaporte: 491000575, Processo: 46094018763201258 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Pieter Johan Croezen Passaporte: NS0LDD664, Processo: 46094018800201228 Empresa: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ERICH JOERG HELMUT SCHAEPSMEIER Passaporte: C7KVHNTM9, Processo: 46094018197201284 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TETSUYA TSUDA Passaporte: TH0640317, Processo: 46094018799201231 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PETER JUERGEN ROMBERGER Passaporte: 218459441, Processo: 46094018199201273 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS HORST WOHLFART Passaporte: C8CKN6PKJ, Processo: 46094018225201263 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ABDUL AZIZ Passaporte: U022342, Processo: 46094018831201289 Empresa: SERVICOS TECNICOS G.A.S. LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Shawn Cody Arredondo Passaporte: 465761805, Processo: 46094018399201226 Empresa: GE OIL & GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Wolfgang Walch Passaporte: P3787347, Processo: 46094018410201258 Empresa: GE OIL & GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Franz Oppenauer Passaporte: P3041301, Processo: 46094018540201291 Empresa: PRENSAS SCHULER S A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FRANK HAGENBUCHER Passaporte: 642104352, Processo: 46094018542201280 Empresa: PRENSAS SCHULER S A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HENRY ULLRICH Passaporte: 995207094, Processo: 46094018541201235 Empresa: PRENSAS SCHULER S A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARKUS KLING Passaporte: C8K2HHC68, Processo: 46094018543201224 Empresa: PRENSAS SCHULER S A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JÖRG SCHWEIGERT Passaporte: C8KVVN1XN, Processo: 46094018539201266 Empresa: PRENSAS SCHULER S A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DENIS BÖCKLE Passaporte: C8JNHP64R, Processo: 46094018906201221 Empresa: P.G.C. INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EBERHARD SCHMIDT Passaporte: C7VM1C3LF, Processo: 46094018907201276 Empresa: P.G.C. INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GUIDO HARNISCHMACHER Passaporte: 204913191, Processo: 46094018908201211 Empresa: P.G.C. INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL MOELZ Passaporte: C78FKRK21, Processo: 46094018658201219 Empresa: SUMIDENSO DO BRASIL INDUSTRIAS ELETRICAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MASA-NORI MATSUNAGA Passaporte: TK5231963, Processo: 46094018401201267 Empresa: GE OIL & GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS LOHBERGER Passaporte: P5650551, Processo: 46094018787201215 Empresa: EGISA - TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDRÉ GILLE Passaporte: 778864721, Processo: 46094018782201284 Empresa: EGISA - TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BERND HOLISCHEK Passaporte: CBH97579J, Processo: 46094018402201210 Empresa: WELLSTREAM DO BRASIL INDUSTRIA E SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: David Alexander Middler Passaporte: 460824590, Processo: 46094018785201218 Empresa: EGISA - TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Carsten Escher Passaporte: CCR45N56T, Processo: 46094018454201288 Empresa: CATERPILLAR BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Antonio Torres Passaporte: 420195442, Processo: 46094018788201251 Empresa: EGISA - TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DANIEL-PHILIPP KAHL Passaporte: CCK31LRC8, Processo: 46094018783201229 Empresa: EGISA - TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL RAMZOW Passaporte: COGVH9KC1, Processo: 46094018403201256 Empresa: WELLSTREAM DO BRASIL INDUSTRIA E SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Keith Rudd Passaporte: 457254110, Processo: 46094018784201273 Empre-

sa: EGISA - TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SASCHA ELZE Passaporte: CCN25W3LV, Processo: 46094018786201262 Empresa: EGISA - TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS GERKE Passaporte: CCR42ML2L, Processo: 46094018912201289 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TSUYOSHI NAKAMURA Passaporte: TG3981541, Processo: 46094018909201265 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HIROSHI YOSHIMURA Passaporte: MS9739327, Processo: 46094018911201234 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAKAHIDE ITO Passaporte: TZ0546459, Processo: 46094018910201290 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RYOHEI HORII Passaporte: TH0029883, Processo: 46094018300201296 Empresa: SSI SCHAEFER LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARTIN OBSIVAC Passaporte: 37450495, Processo: 46094018366201286 Empresa: AKER SOLUTIONS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ARILD FJAER Passaporte: 25610194, Processo: 46094018302201285 Empresa: SSI SCHAEFER LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PETR KOCTAR Passaporte: 36136237, Processo: 46094018308201252 Empresa: SSI SCHAEFER LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PETR DUCHON Passaporte: 40283225, Processo: 46094018319201232 Empresa: ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANTON ALOIS ARQUINT Passaporte: F0667146, Processo: 46094018711201281 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHANE RENE SHEPPERD Passaporte: 461170163, Processo: 46094018315201254 Empresa: KLM CIA REAL HOLANDESA DE AVIACAO Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOHANNES MARIA BUTS Passaporte: BC67LFJHO, Processo: 46094018316201207 Empresa: KLM CIA REAL HOLANDESA DE AVIACAO Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RIEKELT WEERSTAND Passaporte: NYK523FJ9, Processo: 46094018710201237 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NEIL MASON Passaporte: 652645651, Processo: 46094018712201226 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROY DAVIDSON Passaporte: 402943072, Processo: 46094018461201280 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MATTHIAS TROST Passaporte: C1MCGMJTF, Processo: 46094018567201283 Empresa: ALCOA ALUMINIO S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MAREK JANUSZ RYBAK Passaporte: ED6050064, Processo: 46094018672201212 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ELNUR ASLANOV Passaporte: P3368894, Processo: 46094018482201203 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NATIVIDAD MARTINEZ AGUILAR Passaporte: G03105867, Processo: 46094018458201266 Empresa: CYCLOPET RADIOFARMACOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Hemming Lars Åke Olsson Passaporte: 81489206, Processo: 46094018662201287 Empresa: ABB LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DONAL SHERIDAN Passaporte: LB0064549, Processo: 46094018913201223 Empresa: SUMIDENSO DO BRASIL INDUSTRIAS ELETRICAS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TOSHITSUGU HAYASHI Passaporte: TG8664238, Processo: 46094018663201221 Empresa: ABB LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DAVY NICHOLAS WOODS Passaporte: LB0043513, Processo: 46094018841201214 Empresa: WELLSTREAM DO BRASIL INDUSTRIA E SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KEVIN MATTHEW CUGGY Passaporte: 453242304, Processo: 46094018643201251 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOCELYN LIM AQUINO Passaporte: EB1394783, Processo: 46094018671201278 Empresa: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NICOLAAS JOHANNES BAAN Passaporte: NS3R40HF3, Processo: 46094018629201257 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CRAIG BALLANTYNE Passaporte: 403044302, Processo: 46094018628201211 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW WATSON Passaporte: 462140524, Processo: 46094018625201279 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DONGMIN YANG Passaporte: G28211992, Processo: 46094018641201261 Empresa: CERAGON AMERICA LATINA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AMEDEO TIA Passaporte: Y254197, Processo: 46094018624201224 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHENG CAI Passaporte: G28230297, Processo: 46094018778201216 Empresa: ASSO MARITIMA NAVEGACAO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: THORSTEIN EIDE Passaporte: 21334735, Processo: 46094018657201274 Empresa: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MANUEL TRICAS SANCHEZ Passaporte: BB616795, Processo: 46094018798201297 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CATALIN CONSTANTIN CRAUCIUC Passaporte: 051011880, Processo: 46094018794201217 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MANFRED WESS Passaporte: C7633Z6KK, Processo: 46094018792201210 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ADRIAN PANTEA Passaporte: 051011877, Processo: 46094018796201206 Empresa: EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREAS TOEPFER Passaporte: C3WC2LP19, Processo: 46094018805201251 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JEAN PIERRE TROUVAIN Passaporte: 04IE93202, Processo: 46094018804201214 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: RODRIGO MEDINA CHACON Passaporte: 07410068914, Processo:

46094018889201222 Empresa: HELICOPTEROS DO BRASIL S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GILBERT MARIE LE SAINT Passaporte: 10CH07628.

Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006:

Processo: 46094019720201290 Empresa: GIANE MATOS MARTINS - EPP Prazo: 40 Dia(s) Estrangeiro: FRANCESCO DE LA VECCHIA Passaporte: D754125, Processo: 46094018470201271 Empresa: SUICIDE LEMON PRODUCOES ARTISTICAS LTDA EPP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TRISTAN YVES JACQ GARINET Passaporte: 11AL04167, Processo: 46094018613201244 Empresa: NEW CONCEPTS ENTRETENIMENTOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ADAM MATTHEW WALDER Passaporte: 801470398, Processo: 46094019039201241 Empresa: ASSOCIACAO DOS AMIGOS DA EDUCACAO E CULTURA DO NORTE DO PARANA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEJANDRO LEONARDO BUSTOS Passaporte: 14116647N Estrangeiro: GABRIEL RUBEN LANDOLFI Passaporte: 20786794N Estrangeiro: JUAN PABLO SIERRA Passaporte: 18398987N Estrangeiro: NATALIA GREGORIO Passaporte: 24752517N, Processo: 46094017853201221 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAN MILOSZ LISIECKI Passaporte: BA312730, Processo: 46094019038201205 Empresa: ASSOCIACAO DOS AMIGOS DA EDUCACAO E CULTURA DO NORTE DO PARANA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: EMILIO HECTOR GARCIA WEHBI Passaporte: 16941454N Estrangeiro: JULIANA MERCEDES MURAS Passaporte: 24183464N Estrangeiro: MARICEL GRACIELA ALVAREZ Passaporte: 23154360N, Processo: 46094019782201200 Empresa: ALL ACCESS BRASIL PRODUCOES ARTISTICAS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANTHONY JOHN SELVIDGE Passaporte: 706633815 Estrangeiro: CHRISTOPHER SCOTT CONNOR Passaporte: 455255290 Estrangeiro: RICHARD WAYNE TIERNEY Passaporte: 492131870 Estrangeiro: WILLIAM WYMAN SHERWOOD Passaporte: 434111960, Processo: 46094019660201213 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: DMITRY MAYBORODA Passaporte: 714761215, Processo: 46094019663201249 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: FEI XIE Passaporte: 450865580, Processo: 46094019661201250 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: THEODORA ASTRID MICHAELA GERAEYS Passaporte: NMBFH21B6, Processo: 46094018760201214 Empresa: ASSOCIACAO DE CULTURA, EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL SANTA MARCELINA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: PAULUS STEPHANUS DOMBRECHT Passaporte: EH193862, Processo: 46094018761201269 Empresa: ASSOCIACAO DE CULTURA, EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL SANTA MARCELINA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: NIKOLAY TOKAREV Passaporte: 64N°5869004, Processo: 46094019589201261 Empresa: HBS PRODUCOES ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: SANDY RIVERA Passaporte: 452036336, Processo: 46094019336201297 Empresa: ASSOCIACAO SOCIEDADE DE CULTURA ARTISTICA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALAIN MICHEL ROBERT DAMIENS Passaporte: 04BK96478 Estrangeiro: ALAIN PAUL LOUIS BILLARD Passaporte: 12AL54139 Estrangeiro: ANTOINE GABRIEL CURE Passaporte: 04BI00730 Estrangeiro: BENJAMIN YVES ROMAIN MOREAU Passaporte: 04KI13953 Estrangeiro: BENJAMIN ZEEV SLUCHIN Passaporte: 12AI86561 Estrangeiro: DIEGO ANTONIN IVO TOSI Passaporte: 11CY21352 Estrangeiro: DIMITRIOS VASSILAKIS Passaporte: 05DK38834 Estrangeiro: EMMANUELLE CLAIRE OPHELE ep. GAUBERT Passaporte: 06BT53857 Estrangeiro: ENRIQUE IGNACIO MUKNIK RODRIGUEZ Passaporte: BF409078 Estrangeiro: ERIC MARIA ALAIN COUTURIER Passaporte: 05TT53009 Estrangeiro: GERALDINE DUTRONCY Passaporte: 03EB99364 Estrangeiro: GILLES DUROT Passaporte: 06BA59231 Estrangeiro: GREGOIRE SYLVAIN SIMON Passaporte: 09PK44915 Estrangeiro: HERVE PAUL FRANÇOIS MARIE JOSEPH BOUTRY Passaporte: 09AV73655 Estrangeiro: JEAN CHRISTOPHE ROBERT VERVOITTE Passaporte: 12AL10605 Estrangeiro: JEAN EMMANUEL DE ROYER Passaporte: 05PP35846 Estrangeiro: JEAN PIERRE JAMES RADEL Passaporte: 04FC72196 Estrangeiro: JEANNE MARIE YVONNE CONQUER ep. BOBINEAU Passaporte: 07CV06903 Estrangeiro: MARTHA MARIA KELLER Passaporte: F0504079 Estrangeiro: NICOLAS ANDRE ALFRED BERTELOOT Passaporte: 12AH54831 Estrangeiro: NICOLAS PIERRE CROSSE Passaporte: 04DE34158 Estrangeiro: PAUL EMMANUEL RIVEAUX Passaporte: 08CK81848 Estrangeiro: PHILIPPE ANTOINE MARIE GRAUVOGEL Passaporte: 03XY78432 Estrangeiro: SEBASTIEN GUY SERGE ROGER NAVES Passaporte: 03XF11026 Estrangeiro: SOPHIE AGNES CHERRIER Passaporte: 10AF37403 Estrangeiro: VICTOR HANNA Passaporte: 09PF46920, Processo: 46094019335201242 Empresa: CONCERTATO REPRESENTACAO DE ARTISTAS LTDA. Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: JOHN DASZAK Passaporte: 094312185, Processo: 46094019587201271 Empresa: CONCERTATO REPRESENTACAO DE ARTISTAS LTDA. Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: GREGORY JAMES REINHART Passaporte: 7 1 2216232, Processo: 46094019056201289 Empresa: FAN-CLUB MARKETING E GESTAO ESPORTIVA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ALBERTO JOSE MENA ARIAS Passaporte: D709270 Estrangeiro: BRANDON JESUS WELLEAMS SEQUEIRA Passaporte: E304876 Estrangeiro: BRYAN ALEXIS ESPINOZA RAMIREZ Passaporte: D771299 Estrangeiro: CARLOS ANDRES MARTINEZ DITTEL Passaporte: E310069 Estrangeiro: CARLOS ENRIQUE WATSON SIMES Passaporte: E179369 Estrangeiro: DANIEL IVAN HERNANDEZ ASTORGA Passaporte: E146172 Estrangeiro: DARNELL RICARDO BARTHLEY HANZEL Passaporte:

E289740 Estrangeiro: DARRYL JARED PARKER CORTES Passaporte: E249364 Estrangeiro: DAVID GERARDO RAMIREZ RUIZ Passaporte: D907559 Estrangeiro: DYLAN ARMANDO FLORES KNOWLES Passaporte: D707338 Estrangeiro: GIOVANNY CARILLO GOMEZ Passaporte: 602300955 Estrangeiro: JEAN ANDRES SCOTT HERNANDEZ Passaporte: D786971 Estrangeiro: JHAMIR KAREEM ORDAIN ALEXANDER Passaporte: E069083 Estrangeiro: JONATHAN SOLANO PORRAS Passaporte: D680238 Estrangeiro: JOSE ALBERTO MORA MUÑOZ Passaporte: 402210623 Estrangeiro: JOSE ALBERTO SANCHEZ SALAZAR Passaporte: E033928 Estrangeiro: JOSE ALEJANDRO ROJAS VARGAS Passaporte: 402220268 Estrangeiro: JOSE RAYMUNDO SOLANO ALVAREZ Passaporte: 303730135 Estrangeiro: JOSEPH MARTIN MORA CORTES Passaporte: E159416 Estrangeiro: KENDALL FABIAN CARBALLO MONTERO Passaporte: E172405 Estrangeiro: KEYSHER FULLER SPENCE Passaporte: E072036 Estrangeiro: LUIS JOSE SEQUEIRA GUERRERO Passaporte: 207250594 Estrangeiro: MARIANO MONTERO CASTRO Passaporte: 207130486 Estrangeiro: MARIO ENRIQUE MUÑOZ JIMENEZ Passaporte: E285285 Estrangeiro: MIGUEL CHACON ALVARADO Passaporte: E219816 Estrangeiro: RONALD ALBERTO MATARRITA ULATE Passaporte: E087801 Estrangeiro: ROY ANTONIO MYERS FRANCIS Passaporte: D927222 Estrangeiro: STEVE GARITA JIMENEZ Passaporte: D817521, Processo: 46094019588201216 Empresa: HBS PRODUCOES ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: EDDIE MICHAEL ALEXANDER DR THONEICK Passaporte: C6Z139LKK, Processo: 46094019590201295 Empresa: HBS PRODUCOES ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DENIZ AKKAKOYUNLU Passaporte: C7GXV1G4P, Processo: 46094019591201230 Empresa: HBS PRODUCOES ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: LEE FOSS Passaporte: 476 158 144, Processo: 46094019593201229 Empresa: HBS PRODUCOES ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 60 Dia(s) Estrangeiro: MLADEN SOLOMUN Passaporte: 002867540, Processo: 46094019592201284 Empresa: HBS PRODUCOES ARTISTICAS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: LEO NATHANIEL PASKIN Passaporte: 099167242 Estrangeiro: MATTHEW STUART BENJAMIN Passaporte: 099127078, Processo: 46094019719201265 Empresa: NUU BAR & LANCHES LTDA - EPP Prazo: 10 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDER GASTON AIRD Passaporte: WL170786 Estrangeiro: BENJAMIN PHILLIP GOLDSTEIN Passaporte: 462026518 Estrangeiro: DONALD ERIC CUMMING Passaporte: 488684486 Estrangeiro: JHON ERIC EATHERLY Passaporte: 406830936 Estrangeiro: MAXWELL HENRY KAMINS Passaporte: 310262162, Processo: 46094019723201223 Empresa: NUU BAR & LANCHES LTDA - EPP Prazo: 10 Dia(s) Estrangeiro: BRUCE IAN CARTER Passaporte: 505340164 Estrangeiro: FIONA DANIEL Passaporte: 504558719 Estrangeiro: MICHELE THOMSON Passaporte: 705260717 Estrangeiro: NATHAN JAMES SUDDERS Passaporte: 505393819 Estrangeiro: PAUL EDUARD STEVART Passaporte: 111531933, Processo: 46094019473201221 Empresa: BRUNO LEITE RUSSI MAIA 05801854606 Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALEXANDRE LOCHER Passaporte: F1156997 Estrangeiro: CHRISTOPHE MERMOD Passaporte: X2668959 Estrangeiro: DAVID JEAN PIERRE GLASSEY Passaporte: F1083508 Estrangeiro: JOHANN VERGÈRES Passaporte: X4172930 Estrangeiro: MARCO RIVAO FRANCISCO Passaporte: X256078 Estrangeiro: MICHEL LOUIS LOCHER Passaporte: F0957102 Estrangeiro: OLIVIER BRUNO GAUDENZ DOUSSE Passaporte: F0100802, Processo: 46094019586201227 Empresa: MISSISSIPI PRODUCOES LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: CLERRENS MILTON BEKKER Passaporte: NV46JP6L7 Estrangeiro: ELLIOTT SMALL Passaporte: 452688587 Estrangeiro: JASON TAMBA Passaporte: 0B0893870 Estrangeiro: MERMANS KENKOSENK MOSENGO Passaporte: 0B0875893 Estrangeiro: MICHAEL MATTHEW SCHAEFFER Passaporte: 442187302 Estrangeiro: OSKAR CARTAYA Passaporte: 218693811 Estrangeiro: PEDRO MARIA SISON Passaporte: 477888708 Estrangeiro: PETER JOSEPH BUNETTA Passaporte: 039261728 Estrangeiro: RAAN AURAN WILLIAMS Passaporte: 4244100289 Estrangeiro: RUTH LIPOU TSIRA Passaporte: 446125994 Estrangeiro: SOYAPHI LOUIS MHLANGA Passaporte: 476755826 Estrangeiro: THOMAS MICHAEL CANNING Passaporte: 214965170, Processo: 46094019538201239 Empresa: J E SOARES Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALBERT GEORGE WALKER Passaporte: A2519116 Estrangeiro: Afrique Kenyatta Hill Passaporte: A3046943 Estrangeiro: CHARMAINE BELINDA HAYLES-BELNAVIS Passaporte: A3139206 Estrangeiro: EARL WASHINGTON FITZ SIMMONDS Passaporte: A3192387 Estrangeiro: EVEROL GEORGE WRAY Passaporte: A3338458 Estrangeiro: EVERTON GEORGE GAYLE Passaporte: A2482992 Estrangeiro: JOAN BEVERLEY COCKINGS BOOTHE Passaporte: A2870578 Estrangeiro: KENNETH GEORGE BOOTHE Passaporte: A3089450 Estrangeiro: KING YOHANCE TAFARI THOMPSON Passaporte: A2236353 Estrangeiro: LINNETH MAY GRIFFITHS Passaporte: A2595741 Estrangeiro: LLOYD NOEL PARKS Passaporte: A2241206 Estrangeiro: PETER JAMES SAMARU Passaporte: A2619212 Estrangeiro: RANDY GEORGE ANTHONY REUBEN Passaporte: A3262120 Estrangeiro: ROBERT BERNARD LYN Passaporte: A3138393 Estrangeiro: TELFORD FLOYDE NELSON Passaporte: A2377912 Estrangeiro: WINSTON GEORGE BOWEN Passaporte: A3142761, Processo: 46094019510201200 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KLEMENS MAG. SANDER Passaporte: L01576664, Processo: 46094019509201277 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: NATHAN THOMAS GUNN Passaporte: 466955988, Processo: 46094019666201282 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE

SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CARL FREDERICK LENTHE Passaporte: 219511049, Processo: 46094019667201227 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ENRICO SILVANO CHAPELA BARBA Passaporte: G03778860, Processo: 46094020024201226 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JACOBUS FILIPPUS ZOON Passaporte: BN3C1P810, Processo: 46094019664201293 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JULIE MEREDITH THORNTON Passaporte: 212307838, Processo: 46094019665201238 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARK JEREMY DAVID Passaporte: 504829090, Processo: 46094019662201202 Empresa: FUNDACAO ORQUESTRA SINFONICA DO ESTADO DE SAO PAULO - FUNDACAO OSESP Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MICHAEL ROBERT THORNTON Passaporte: 475606927, Processo: 46094019721201234 Empresa: USINA CLUB Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ALESIA VAZMITSEL Passaporte: MP2954399, Processo: 46094019722201289 Empresa: USINA CLUB Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: MEGHAN ELENA VERBAIS Passaporte: 492895309, Processo: 46094019781201257 Empresa: MILANI & MILANI RIBEIRO PRETO LTDA - EPP Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ISABELLE CATHLEEN MOORE Passaporte: 491669891 Estrangeiro: JAMES RICHARD CASSIDY Passaporte: 077700908 Estrangeiro: JASON ERIC FIBER Passaporte: 462620354 Estrangeiro: KURT HARLAND LARSON Passaporte: 210551973 Estrangeiro: MICHAEL PATRICK WIMER Passaporte: 461023727 Estrangeiro: NINA MARIE MANSELL Passaporte: 482448704 Estrangeiro: PAUL JASON ROBB Passaporte: 475636919 Estrangeiro: ZEKE ARBOR PREBLUDA Passaporte: 455759218, Processo: 46094019957201271 Empresa: DECIO COTOMACIO JUNIOR Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: BLANCHE FUSSELL WILLIAMS Passaporte: 219260555 Estrangeiro: LYSA DAWN ROBINSON Passaporte: 423649593 Estrangeiro: MELVIN LEE STANLEY Passaporte: 221267869 Estrangeiro: PAUL WILLIAMS Passaporte: 444948352 Estrangeiro: SHIRLEY EILEEN LITES GAINES Passaporte: 475354980, Processo: 46094020147201267 Empresa: NUU BAR & LANCHES LTDA - EPP Prazo: 10 Dia(s) Estrangeiro: DION GEOFFREY PALMER Passaporte: LA472556 Estrangeiro: OLIVER EDWARD ACKERMANN Passaporte: 436317238 Estrangeiro: ROBERT CARLOS GONZALEZ Passaporte: 443817128, Processo: 46094020146201212 Empresa: NUU BAR & LANCHES LTDA - EPP Prazo: 10 Dia(s) Estrangeiro: ANDERS MATHIAS OLDEN Passaporte: 81629457 Estrangeiro: JENS MARTIN CARLBERG Passaporte: 80736311 Estrangeiro: JESPER GUNGE Passaporte: 80023435 Estrangeiro: KARL JOHAN DUNCANSON Passaporte: 81640303 Estrangeiro: PER AXEL VIKSTROM Passaporte: 45641312, Processo: 46094020065201212 Empresa: MK - ENTRETENIMENTOS LTDA - ME Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: AVIRAM SAHARAI Passaporte: 10930821 Estrangeiro: NISSIM KADOSH Passaporte: 10930880.

Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006:

Processo: 46094013074201257 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VINCENT JOHN EASTERBROOK Passaporte: 505160469, Processo: 46094013742201246 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 19/01/2013 Estrangeiro: DOUGLAS LEROY CHAPMAN Passaporte: 471194204 Estrangeiro: RONALD EVERETT HYDE Passaporte: 210678036, Processo: 46094015248201216 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LEO ABRAHAM Passaporte: 22290926, Processo: 46094016284201205 Empresa: SBM JUBARTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 16/12/2013 Estrangeiro: ANTHONY TARLING Passaporte: 761288620, Processo: 46094016913201299 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDWARD DARIUS DAWKINS Passaporte: A2990794, Processo: 46094015103201215 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SUNIL NELSON CHARLES Passaporte: H8103865, Processo: 46094015242201249 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 12/04/2014 Estrangeiro: Mathias Michel Eric Barbaix Passaporte: EI711794, Processo: 46094015547201251 Empresa: ETERMAR - ENGENHARIA E CONSTRUCAO S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTÔNIO DA FONSECA PEREIRA Passaporte: M074596 Estrangeiro: ARMANDO FERNANDES DE SOUZA Passaporte: H281974 Estrangeiro: CARLOS MANUEL GARCIA DA SILVA Passaporte: M038779 Estrangeiro: PEDRO MIGUEL LOPES RODRIGUES Passaporte: M005846 Estrangeiro: SÉRGIO FILIPE FERNANDES RODRIGUES Passaporte: J521200 Estrangeiro: SÍLVIO PEDRO FERNANDES RODRIGUES Passaporte: M024960 Estrangeiro: TIAGO ALEXANDRE MENDES CASTANHEIRA Passaporte: L977427, Processo: 46094016938201292 Empresa: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WILLIAM BRUCE ZAHAVICH Passaporte: BD113283, Processo: 46094017115201284 Empresa: SBM JUBARTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 16/12/2013 Estrangeiro: KEITH HOWARD SEWELL Passaporte: 422081455, Processo: 46094017116201229 Empresa: TUPI NORDESTE OPERACOES MARITIMAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ZBIGNIEW BORYNA Passaporte: AT 8130829, Processo: 46094017114201230 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: até 03/06/2013 Estrangeiro: PERFECTO JR YGNACIO ORDIALES Passaporte: XX4812038, Processo: 46094016974201256 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID DEWAYNE MOSES Passaporte: 484188257, Processo: 46094017768201263 Empresa: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 2



Ano(s) Estrangeiro: CAMERON HUNTER BABEK Passaporte: 448847445, Processo: 46094016841201280 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 13/06/2013 Estrangeiro: MICHAEL CORNELIS JOHANNES NO-ORT Passaporte: NNDFPD022, Processo: 46094016464201289 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NORMAN SAMANIEGO LIMA Passaporte: XX1197317, Processo: 46094016462201290 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NIGEL STEPHEN DANNING Passaporte: 093234326, Processo: 46094016749201210 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 30/06/2013 Estrangeiro: CHRISTOPHER DON MOORE Passaporte: 488689076, Processo: 46094016981201258 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANTHONY DECIO MARQUEZ Passaporte: EB4154062, Processo: 46094017113201295 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: até 03/06/2013 Estrangeiro: FREDERIC DIDIER BUGEAUD Passaporte: 09PE88790 Estrangeiro: MARCEL DIAZ-HIGUERO Passaporte: 10CX87184 Estrangeiro: MARTIN GRAY Passaporte: 761321255, Processo: 46094016463201234 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/02/2013 Estrangeiro: HARKE RUTGERS Passaporte: BWR5940P1, Processo: 46094017070201248 Empresa: DOLPHIN DRILLING PERFURACAO BRASIL LTDA Prazo: até 22/09/2013 Estrangeiro: DAVID FRANCIS GREENWOOD Passaporte: Z 1745733, Processo: 46094017076201215 Empresa: ODFJELL GESTAO DE PERFURACOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAMES MORRISON Passaporte: 761229292, Processo: 46094016465201223 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAKUP JAKOBSEN Passaporte: 200835536, Processo: 46094017073201281 Empresa: ODFJELL GESTAO DE PERFURACOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FREDRIK SANDVEN Passaporte: 20447983, Processo: 46094017075201271 Empresa: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: até 29/07/2013 Estrangeiro: ABIODUN SOLOMON OMOTOSHO Passaporte: A03603641, Processo: 46094017074201226 Empresa: ODFJELL GESTAO DE PERFURACOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PAVELS NIKULINS Passaporte: LV3752594, Processo: 46094016859201281 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS ARTURO PUNTARELLI ZAMORANO Passaporte: 706340401, Processo: 46094017071201292 Empresa: SEVAN MARINE SERVICOS DE PERFURACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CLINT JOHN BRIFFA Passaporte: M1651647, Processo: 46094016970201278 Empresa: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KEVIN DUANE PEACHEE Passaporte: 450477848, Processo: 46094016459201276 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FINN ANDREASSON TORNOEE Passaporte: 206127601, Processo: 46094016865201239 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAN-ERIK LARSSON Passaporte: 82640760, Processo: 46094017502201211 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: até 03/06/2013 Estrangeiro: EDMOND DINESCU Passaporte: 482158443 Estrangeiro: JAMES ROBERT HIGGINS IV Passaporte: 429301818, Processo: 46094017503201265 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: até 03/06/2013 Estrangeiro: BERNARD JEAN GAUDIN Passaporte: 07CF45513 Estrangeiro: FREDERIC KARIM MADANI Passaporte: 11CP89915 Estrangeiro: JEAN-CLAUDE LÉON CHRISTIAN LEFEBVRE Passaporte: 11CF92563 Estrangeiro: MICHEL WILLY BOUCHAUD Passaporte: 09PH47489, Processo: 46094017072201237 Empresa: ODFJELL GESTAO DE PERFURACOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROALD MOBEKK Passaporte: 27159758, Processo: 46094016774201201 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: até 23/02/2014 Estrangeiro: JULIE DEANE BROWN Passaporte: 134305735, Processo: 46094016972201267 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 10/02/2014 Estrangeiro: MURALIDHAR VELCHERU Passaporte: E5248089 Estrangeiro: TOMASZ BIROSZ Passaporte: AT2314355, Processo: 46094017410201231 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NEPTHALI PENES PARAISO Passaporte: EB4230247, Processo: 46094016758201219 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARTIN WEIR Passaporte: 099058279, Processo: 46094016971201212 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: até 31/03/2013 Estrangeiro: Volodymyr Andriyanov Passaporte: AX139989, Processo: 46094016842201224 Empresa: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 13/06/2013 Estrangeiro: CORNELIS VAN DEN HEERIK Passaporte: BY799L777 Estrangeiro: DAVID HORDIJK Passaporte: NWJK52C23 Estrangeiro: MICHAEL PETRUS HENRICUS BORST Passaporte: BR8HF29F0, Processo: 46094016984201291 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BOHDAN PIPCHENKO Passaporte: EK277687, Processo: 46094017069201213 Empresa: SEVAN MARINE SERVICOS DE PERFURACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OLE PETTER VAN DER ZALM Passaporte: 27226673, Processo: 46094017267201287 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VIPIN DAS BAIJAL Passaporte: Z2230686, Processo: 46094017409201214 Empresa: ASSO MARITIMA NAVEGACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDDIE HALLARSIS QUILANGIT Passaporte: EB1156026, Processo: 46094017504201218 Empresa: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PHILLIP JEFFREY ALAN JONES Passaporte: 501134289, Processo:

46094017413201274 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/02/2014 Estrangeiro: ADRIANUS FORTUIN Passaporte: NTKK24JP6 Estrangeiro: BOB VAN LOENEN Passaporte: BKP7KR6K0 Estrangeiro: DANNY VAN OVERSTEEG Passaporte: NW75268P2 Estrangeiro: ERIK DE BORST Passaporte: NV3L4FLR9 Estrangeiro: LUDOVICUS GERARDUS DONOVAN VAN DER WERF Passaporte: NNDH109K8 Estrangeiro: PIETER ADRIAAN JOHAN BOONE Passaporte: NYB0H5107, Processo: 46094017408201261 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 10/03/2014 Estrangeiro: FEIKE JACOB VAN DUIJN Passaporte: NW55PCR61, Processo: 46094017505201254 Empresa: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LORENZO BRUNI Passaporte: A01873371, Processo: 46094016822201253 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE ANGEL TRUJILLO HERNANDEZ Passaporte: 055925648, Processo: 46094017628201295 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 20/12/2012 Estrangeiro: PROCESO TRINIDAD UMALI Passaporte: EB2426873, Processo: 46094017061201257 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: até 31/01/2014 Estrangeiro: KEAL THOMAS PONTIN Passaporte: 432376341, Processo: 46094017060201211 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AKSHAY DEEPAK PRABHU Passaporte: H3689678, Processo: 46094017276201278 Empresa: NOV DOWNHOLE COMERCIALIZACAO DE EQUIPAMENTOS PARA PETROLEO LTDA Prazo: até 04/03/2013 Estrangeiro: MOHAMED ALI BRAHIMI Passaporte: 7143166 Estrangeiro: WILSON GABRIEL ANDRADE CACERES Passaporte: 057168432, Processo: 4609401712201263 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/02/2013 Estrangeiro: GERARD DE ZEEUW Passaporte: NW525PF69 Estrangeiro: ROBERT VAN DER KLEIJ Passaporte: NPH737P61, Processo: 46094017405201228 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TOMMY KAN ON YIP Passaporte: 720090720, Processo: 46094017406201272 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 30/04/2013 Estrangeiro: CHARLIE MAGHANOV ANGOT Passaporte: EB5161218 Estrangeiro: EVARISTO GONZAGA ESTIMERA Passaporte: XX2399189, Processo: 46094017407201217 Empresa: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARITZA BEATRIZ MALDONADO CONTRERAS Passaporte: F0044999, Processo: 46094017351201209 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PETRUS CORNELIS JOHANNES GERLINGS Passaporte: NNPB8FDK2, Processo: 46094017171201219 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/02/2013 Estrangeiro: STANISLAS EMILE OMER VALCKE Passaporte: EH685184, Processo: 46094017062201200 Empresa: RELIANCE SERVICOS MARITIMOS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUDVIG ALEXANDER OESTBERG Passaporte: 81933413, Processo: 46094017055201208 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ELIO RAFAEL SEIJAS ORDAZ Passaporte: 033895026, Processo: 46094017053201219 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HELSON JOSE FERNANDEZ Passaporte: 026651084, Processo: 46094017508201298 Empresa: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DEREK GEORGE THOMSON Passaporte: 652749567 Estrangeiro: MICHAEL DUNCAN GAULT Passaporte: 080060678, Processo: 46094017219201299 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 11/02/2013 Estrangeiro: ALAN SCOTT CAMERON Passaporte: 093209259, Processo: 4609401724201200 Empresa: WESTERNGECO SERVICOS DE SISMICA LTDA Prazo: até 31/01/2014 Estrangeiro: LEONID LINKOV Passaporte: EC726653, Processo: 46094017217201208 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAVID LEON WEST Passaporte: 425610514, Processo: 46094017565201277 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/02/2014 Estrangeiro: JOÃO POLI-CARPO ROQUETTE PINHEIRO DE MELO Passaporte: J866729, Processo: 46094017218201244 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 11/02/2013 Estrangeiro: JAROSLAW TATKOWSKI Passaporte: AS7938586, Processo: 46094017566201211 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 21/07/2013 Estrangeiro: KRIJN BOON Passaporte: NPD6JHJ1 Estrangeiro: MARINUS KLAAS DE VOS Passaporte: NV97CJC43, Processo: 46094017422201265 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROMAN ADYUKOV Passaporte: EA542160, Processo: 46094017600201258 Empresa: BRASBUNKER PARTICIPACOES S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANDRII MALIUTA Passaporte: ET558381, Processo: 46094017397201210 Empresa: FAROL APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 20/02/2014 Estrangeiro: FREDRIC WADE WHEELER Passaporte: 448832509 Estrangeiro: JERRY SAMUEL JAMES Passaporte: 450468498, Processo: 46094017368201258 Empresa: M I SWACO DO BRASIL - COMERCIO, SERVICOS E MINERACAO LTDA Prazo: até 17/06/2014 Estrangeiro: KEVIN J CARROLL Passaporte: 443947234, Processo: 46094017599201261 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: REYNALDO VARGAS FORTUNO Passaporte: WW0476816, Processo: 46094017595201283 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BERNARDO JR. MANUEL BALLOLA Passaporte: EB3656717, Processo: 46094017360201291 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE ANTONIO CAMACARO GIL Passaporte: 030923140, Processo:

46094017366201269 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 11/02/2013 Estrangeiro: THOMAS SCHOBER Passaporte: C1NC27GT7, Processo: 46094017560201244 Empresa: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 01/02/2013 Estrangeiro: MELCHIOR AQUINO TOLENTINO Passaporte: XX0485917, Processo: 46094017361201236 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PEYMAN AGHAEI Passaporte: V15078208, Processo: 46094017627201241 Empresa: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT FRANK BAGNALL Passaporte: 761331605, Processo: 46094017598201217 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JULIANITO SEGAYA SILVEDRIO Passaporte: XX4486220, Processo: 46094017362201281 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LUIS ALFONSO BENCOMO MONTILLA Passaporte: 005931082, Processo: 46094017626201204 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KENNETH GRASING Passaporte: 221753414, Processo: 46094017740201226 Empresa: DEEP SEA SUPPLY NAVEGACAO MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SERGIY ZHABOTYNSKY Passaporte: AK907337.

Permanente - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46094014348201225 Empresa: UNIVERSIDADE CATOLICA DO SALVADOR Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MICHEL PERREAULT Passaporte: QA 316994, Processo: 46094010220201292 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Aldo Amílcar Bazan Pacoricon Passaporte: C022443, Processo: 46224001720201219 Empresa: UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Rocio Serrano Cañas Passaporte: BD574766, Processo: 46094017451201227 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Florentiu Daniel Cibotaru Passaporte: 14972133, Processo: 46094017913201214 Empresa: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Florentiu Daniel Cibotaru Passaporte: CC13740241.

Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso I):

Processo: 46094010395201208 Empresa: EMPRESA DE NAVEGACAO ELCANO S/A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: LUIS ALBERTO VELAZQUEZ AJA Passaporte: AAD727042, Processo: 46094014767201267 Empresa: YAKULT S/A. INDUSTRIA E COMERCIO Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: KIYOTAKA SAKURAI Passaporte: TZ0508222, Processo: 46094013879201209 Empresa: KNM SISTEMAS DE PROCESSAMENTO DO BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: ANTHONY CHEW Passaporte: A25615728, Processo: 46094015420201231 Empresa: ARB CONSTRUCOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: NUNO VASCO DE SOUSA OLIVEIRA TEIXEIRA Passaporte: M080475, Processo: 46094015926201241 Empresa: HYUNDAI WELDING PARTICIPACOES BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SUN GI SUNG Passaporte: M62192329, Processo: 46094015936201286 Empresa: GROUPON SERVICOS DIGITAIS LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: PATRICK OLIVER SCHMIDT Passaporte: 951571026, Processo: 46094015937201221 Empresa: GROUPON SERVICOS DIGITAIS LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: JOSE MIGUEL FERREIRA QUEIMADO Passaporte: L840140, Processo: 46094015098201241 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: Akira Kubo Passaporte: TZ0438457, Processo: 46094015711201220 Empresa: TS TECH DO BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: KENICHI HASEGAWA Passaporte: TZ0678222, Processo: 46094016666201221 Empresa: INCAPITAL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: CRISTIANO GATTI Passaporte: AA0478526, Processo: 46094015880201260 Empresa: PROCUPISA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: ALEJANDRO SEJO RODRIGUEZ Passaporte: AAB977871, Processo: 46094015804201254 Empresa: FOXCONN DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: CHIN-LUNG HUANG Passaporte: 301676134, Processo: 46094015908201269 Empresa: NIPPON STEEL EMPREENDIMENTOS SIDERURGICOS LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: OKITOMO KUNITAKE Passaporte: TK 6833945, Processo: 46094016526201252 Empresa: DISCOBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETROELETRONICA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CHI KIT FRED LEUNG Passaporte: K01490368, Processo: 46094016647201202 Empresa: FUJIFILM DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MASAHIRO MATSUSHITA Passaporte: TH1611042, Processo: 46094016556201269 Empresa: ABGI SERVICOS DE CADEIAS DE SUPRIMENTOS LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: HEATH JOHN TILLEY Passaporte: 443863542, Processo: 46094016400201288 Empresa: WOBLEN WINDPOWER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MICHA STRAUSS Passaporte: C4W2TV3LS, Processo: 46094016523201219 Empresa: DISCOBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETROELETRONICA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CHAN KWOK CHU Passaporte: HA0429150, Processo: 46094016525201216 Empresa: DISCOBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETROELETRONICA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SIU YAM NG Passaporte: HA0173994, Processo: 46094016597201255 Empresa: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: Katsuhiro Harada Passaporte: TZ0765046.



Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso II):

Processo: 46215006669201232 Empresa: ARES AEROESPACIAL E DEFESA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: GAL LAZAR Passaporte: 10355261, Processo: 46094011965201279 Empresa: MEGABIAGA DO BRASIL - TRANSPORTES E LOGISTICA S/A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: ELADIO BOUZA GARCIA Passaporte: BF321439, Processo: 46094011900201223 Empresa: ALBENTURE BRASIL BENEFICIOS E SERVICOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALBERTO FERNANDEZ GARCIA Passaporte: BF381200, Processo: 46094016168201288 Empresa: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: MARCO LUPI Passaporte: F876227, Processo: 46094016169201222 Empresa: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA LTDA Prazo: 5 Ano(s) Estrangeiro: CARLO RUGGERI Passaporte: AA5036031.

Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009:

Processo: 46094015117201239 Empresa: POUSADA O CANTINHO LTDA Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: LEE ZAMED Passaporte: 112637053, Processo: 46094002597201278 Empresa: DIVERSA PROJETOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Hugo Manuel Vaz Afonso Domingues Mota Passaporte: J903958, Processo: 46094002221201263 Empresa: T.C.I - KURZ - BRAZIL - SUPERVISAO E ANALISES QUIMICAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HELMUT HERMANN WEIDLICH Passaporte: C2WMCH24C, Processo: 46208000965201219 Empresa: AREA EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JUAN TOMAS RUIZ DE VELASCO LARREA Passaporte: BC918465, Processo: 46094006905201234 Empresa: SB ONLINE SERVICOS DIGITAIS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RICKY SPERBER GLUCK Passaporte: 1708000995, Processo: 46607000002201212 Empresa: MA.RE INCORPORACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SANTO MAGLIACANE Passaporte: B501508, Processo: 46205007791201245 Empresa: DADONE INSTITUTO DE BELEZA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MIRKO DADONE Passaporte: YA1224379, Processo: 46094015115201240 Empresa: PROMOCAO DE ARTES E CULTURAS UNIVERSAIS LTDA Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: OLIVIER GEORGES AVELINE MQUILIGNEAUX Passaporte: 04AE84465, Processo: 46094014567201212 Empresa: ASIATELCO DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HUGO VICENTE HIRAHOKA WATANABE Passaporte: 4914912, Processo: 46094014593201232 Empresa: PRIMAVERA DE CAXIAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: TOUFIC SABAH FARES Passaporte: RL0718290, Processo: 46094014905201216 Empresa: KAKI CULTURA E LAZER LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KARL WILLIAM ENNS Passaporte: QC327618, Processo: 46094015664201214 Empresa: ITALIA INVESTMENTS LTDA ME Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: LUCIANO LEGNI Passaporte: YA2803420, Processo: 46094014752201207 Empresa: LES PETITS JOUEURS SERVICOS DE MARKETING LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DIMITRI IVAN MUSSARD Passaporte: 09PV37022, Processo: 46094015357201233 Empresa: REFLAKE DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: JULIO AUGUSTO SOUSA RIBEIRO Passaporte: H231780, Processo: 46094014907201205 Empresa: INVESTIMENTOS MOLON BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RENZO MOLON Passaporte: YA0039692, Processo: 46094014906201252 Empresa: INVESTIMENTOS MOLON BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RICCARDO MOLON Passaporte: E192314, Processo: 46094014659201294 Empresa: EUROMEX INCORPORACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JOSE ANTONIO TORRES BAQUEIRO Passaporte: AAEG15440, Processo: 46094016068201251 Empresa: BRILLIANT DIAMOND DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PEDRAS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KEYUR AMRUTLAL MODI Passaporte: Z2384640, Processo: 46094015615201281 Empresa: MARAND IMOVEIS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Andrea de Angelis Passaporte: AA2035350, Processo: 46094015876201200 Empresa: CROWN CONSULTORIA LTDA. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: MAXIMILIAN CROWN Passaporte: 209778455, Processo: 46094016665201286 Empresa: HUGO GOMES ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: HUGO MIGUEL NOBRE RODRIGUES DE SOUSA GOMES Passaporte: R294933, Processo: 46205008272201202 Empresa: AOB EVENTS - PRESTACAO DE SERVICOS PARA EVENTOS LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: VINCENT PASCAL TRIQUENAU Passaporte: 12AP52918, Processo: 46217003862201200 Empresa: ELDORADO GASTRONOMIA & HOTELARIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MASSIMO GIUSEPPE LOCURCIO Passaporte: D 564274, Processo: 46094015276201233 Empresa: PORTAME EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: AMÉRICO MARQUES DUARTE Passaporte: J710437, Processo: 46217003623201241 Empresa: GRENDENE-ROSSI REPRESENTACAO EM COMERCIO EXTERIOR LTDA EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FABIO GRENDENE Passaporte: D 539265, Processo: 46215014660201203 Empresa: CARBONE & TAGLIAFERRO LTDA Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: Giuseppe CARBONE Passaporte: YA1205960, Processo: 46094016522201274 Empresa: RJ USINAGEM E MONTAGEM DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Enrico Iuculano Mamao Passaporte: AN 2957277, Processo: 46217003741201250 Empresa: GRENDENE-ROSSI REPRESENTACAO EM COMERCIO EXTERIOR LTDA EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALBERTO ROSSI Passaporte: AA4023868.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 56, DE 11 DE JUNHO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe subdelega o art. 1º, da Portaria SRT/MTE nº 02, de 25 de maio de 2006, e

Considerando o disposto na NOTA TÉCNICA nº. 007/2012, de 11/06/2012, anexa ao processo nº. 46206.008075/2012-75 e 46206.009706/2012-73, referente ao Plano de Cargos e Salários do Conselho Regional de Administração do Distrito Federal/DF, resolve:

Ministério do Turismo

SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

PORTARIA Nº 33, DE 30 DE MAIO DE 2012

O DIRETOR DE GESTÃO INTERNA DO MINISTÉRIO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SE/MTur nº 55, de 04 de novembro de 2011, observando o disposto no art. 52, inc. 2º, parágrafo II, da Lei Nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2012, e considerando a necessidade de ajustar o detalhamento da despesa de dotação orçamentária consignada à Administração Direta por meio de emenda parlamentar, a fim de disponibilizar recursos para transferência a Estados e Municípios, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo a esta portaria, alteração da Modalidade de Aplicação da dotação orçamentária da Unidade Orçamentária 54101 - Ministério do Turismo - MTur, aprovada nos termos da Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, Lei Orçamentária Anual, LOA/2012, em seus créditos adicionais.

Art. 2º As alterações foram efetuadas para atender à necessidade de execução das emendas consignadas na Lei Orçamentária Anual, LOA/2012.

RUBENS PORTUGAL BACELLAR  
Diretor de Gestão Interna

ANEXO

R\$

| ESPECIFICAÇÃO                                                                      | ESF | FTE  | EMENDA Nº/<br>PROG. | REDUÇÃO |         | ACRÉSCIMO |         |
|------------------------------------------------------------------------------------|-----|------|---------------------|---------|---------|-----------|---------|
|                                                                                    |     |      |                     | MOD.    | VALOR   | MOD.      | VALOR   |
| <b>2076 - TURISMO NO BRASIL: UMA VIAGEM DE INCLUSÃO</b>                            |     |      |                     |         |         |           |         |
| 23.695.2076.4620.0023                                                              | F   | 0100 | 16427000008         | 3.3.99  | 150.000 | 3.3.40    | 150.000 |
| Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno - No Estado do Ceará        |     |      |                     |         |         |           |         |
| 23.695.2076.4620.0025                                                              | F   | 0100 | 16427120013         | 3.3.99  | 859.040 | 3.3.40    | 859.040 |
| Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno - No Estado da Paraíba      |     |      |                     |         |         |           |         |
| 23.695.2076.4620.0031                                                              | F   | 0100 | 16420750006         | 3.3.99  | 100.000 | 3.3.40    | 100.000 |
| Promoção de Eventos para Divulgação do Turismo Interno - No Estado de Minas Gerais |     |      |                     |         |         |           |         |

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES  
AQUAVIÁRIOS  
DIRETORIA  
SECRETARIA-GERAL

ACÓRDÃO Nº 6, DE 12 DE ABRIL DE 2012

PROCESSO: 50300.001367/2009-81  
Parte: DEICMAR S/A.

EMENTA

Trata o presente acórdão do exame do pedido de reconsideração requerido pela empresa Deicmar S/A., CNPJ nº 58188756000196, com sede na rua Visconde do Rio Branco, nº 2, 8º andar, centro, Santos-SP, contra decisão da Diretoria da AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, que em sua 310ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de fevereiro de 2012, decidiu pela regularidade e continuidade do procedimento licitatório a ser promovido pela Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, de forma a proceder o arrendamento do Terminal de Grãos Líquidos e Produtos Químicos de Barnabé, localizado na ilha de Barnabé, na margem esquerda do Porto de Santos, conforme registrou a Resolução nº 2402-ANTAQ, de 16/2/2012.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto da Ata da 315ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 24 de maio de 2012, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, pelo conhecimento do pedido de reconsideração, e, no mérito, negar-lhe provimento, por não apresentar fatos ou argumentos novos que

Art. 1º - Homologar o Plano de Cargos e Salários Organizados em Carreira do Conselho Regional de Administração do Distrito Federal/DF, nos termos da NOTA TÉCNICA nº. 007/2012, anexa ao processo nº. 46206.008075/2012-75 e 46206.009706/2012-73.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

MAURÍCIO ALVES DIAS.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
NO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 131, de 11 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de junho de 2012, Seção 1, página 114. Onde se lê: "II - Seção de Inspeção do Trabalho - SEINT/SRTE-RJ". Leia-se: "Seção de Fiscalização do Trabalho - SFISC/SRTE-RJ".

possam substanciar a revisão da decisão proferida, mantendo os efeitos da Resolução nº 2.402-ANTAQ, de 16/2/12. Participaram da reunião o Diretor-Geral em Exercício e Relator, Tiago Pereira Lima, o Diretor Pedro Brito do Nascimento, o Procurador-Geral, Glauco Alves Cardoso, e o Secretário-Geral, Aguinaldo José Teixeira.

PEDRO BRITO DO NASCIMENTO  
Diretor

TIAGO PEREIRA LIMA  
Diretor-Geral  
em Exercício  
Relator

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES  
TERRESTRES

PORTARIA Nº 153, DE 12 DE JUNHO DE 2012

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Deliberação nº 158, de 12 de maio de 2010, Resolução ANTT nº 2.695/08 e no que consta do Processo nº 50500.122760/2011-75, resolve:

Art. 1º Autorizar a UNIBRASPE BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA a realizar a Implantação de travessia subterrânea de oleoduto em Araucária/PR, Km 129+500m da ferrovia, na malha concedida à ALL Malha Sul.

Parágrafo único. A eficácia desta autorização fica condicionada à adoção das seguintes ações:



a) Emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela execução da obra, por parte do respectivo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, e respectivo comprovante de pagamento.

b) Emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional da Concessionária responsável pela fiscalização da obra, por parte do respectivo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, e respectivo comprovante de pagamento.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, acordada em R\$ 500,00 (quinhentos reais), a título de remuneração pela utilização da faixa de domínio, prevista para vigorar pelo mesmo prazo de vigência do Contrato de Concessão, celebrado entre a Concessionária e a União, ou seja, até 27 de fevereiro de 2027. As contraprestações serão anualmente reajustadas pela variação nominal do IGP-M da FGV - Fundação Getúlio

Vargas, ou na falta deste, pelo IGP/FGV, INPC, IPC, nesta ordem, e na falta destes por outro índice oficial a ser determinado pelo Governo Federal.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária.

Art. 4º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT cópia do Contrato formalizado com o Terceiro Interessado em até 10 (dez) dias após sua assinatura, bem como informar do início e conclusão das obras.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE PAULA MAGALHÃES  
GOMES  
Substituto

Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA Nº 92, DE 12 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre a Limitação de Empenho e Movimentação Financeira e Estabelece o Cronograma Anual de Desembolso Mensal para o CNMP no Exercício Financeiro de 2012.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a Mensagem Presidencial nº 207, de 19 de maio de 2012, o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 67, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, e os créditos adicionais do exercício, resolve:

Art. 1º Ficam contidos, conforme o anexo I desta Portaria, os valores para emissão de empenhos de Outras Despesas Correntes e de Capital, constantes da Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012.

Art. 2º Em decorrência da indisponibilidade, objeto do artigo anterior e dos créditos adicionais supracitados, o Cronograma Anual de Desembolso Mensal passa a vigorar com os valores estabelecidos no anexo II desta Portaria.

Art. 3º Fica revogada a Portaria CNMP-PRESI Nº 30, de 29 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 153, Seção 1, de 30 de março de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

ANEXO I

59.000 - CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
REDUÇÃO PARA EMISSÃO DE EMPENHOS

| 59101 - CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO                                                | NATUREZA  | FTE | R\$1.00<br>VALOR |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-----|------------------|
| PROGRAMA DE TRABALHO                                                                           |           |     |                  |
| 03.122.2100.12Q7.0101 - Construção do Edifício-Sede do Conselho Nacional do Ministério Público | 4.4.90.00 | 100 | 635.550          |
| - Em Brasília - DF                                                                             |           |     | 635.550          |
| TOTAL                                                                                          |           |     | 635.550          |

ANEXO II

59.000 - CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL 2012

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS / OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL

| MÊS          | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | OUTRAS DESPESAS CORRENTES E CAPITAL | R\$1.00 |
|--------------|----------------------------|-------------------------------------|---------|
| ATÉ MAIO     | 14.345.524                 | 17.820.428                          |         |
| ATÉ JUNHO    | 16.953.801                 | 21.344.015                          |         |
| ATÉ JULHO    | 19.562.078                 | 24.867.602                          |         |
| ATÉ AGOSTO   | 22.170.355                 | 28.391.189                          |         |
| ATÉ SETEMBRO | 24.778.632                 | 31.914.776                          |         |
| ATÉ OUTUBRO  | 27.386.909                 | 35.438.363                          |         |
| ATÉ NOVEMBRO | 31.299.324                 | 38.961.950                          |         |
| ATÉ DEZEMBRO | 33.907.601                 | 42.485.537                          |         |

Nota: Esta programação inclui reabertura de crédito especial e poderá sofrer alterações, em função de serviços extraordinários, férias, sentenças judiciais, despesas de exercícios anteriores, limitação e recomposição de limitação de empenho e/ou créditos adicionais.

SECRETARIA-GERAL

SESSÕES DE DISTRIBUIÇÕES AUTOMÁTICA  
DE PROCESSOS

Sessão: 1052 Data:12/06/2012 Hora:13:08

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000598/2012-89

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Pompéu/MG

Relator : Taís Schilling Ferraz

Processo : 0.00.000.000605/2012-42

Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP

Origem : Campo Grande/MS

Relator : Tito Souza do Amaral

Processo : 0.00.000.000611/2012-08

Tipo Proc: Pedido de providências - PP

Origem : Brasília/DF

Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas

Processo : 0.00.000.000590/2012-12

Tipo Proc: Pedido de providências - PP

Origem : Manaus/AM

Relator : Luiz Moreira Gomes Junior

Processo : 0.00.000.000600/2012-10

Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP

Origem : Brasília/DF

Relator : Almino Afonso Fernandes

Processo : 0.00.000.000604/2012-06

Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP

Origem : Salvador/BA

Relator : José Lázaro Alfredo Guimarães

Processo : 0.00.000.000612/2012-44

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Brasília/DF

Relator : Fabiano Augusto Martins Silveira

Processo : 0.00.000.000599/2012-23

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Curitiba/PR

Relator : Mario Luiz Bonsaglia

Processo : 0.00.000.000603/2012-53

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Brasília/DF

Relator : Almino Afonso Fernandes

Processo : 0.00.000.000606/2012-97

Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP

Origem : Campo Grande/MS

Relator : Fabiano Augusto Martins Silveira

Processo : 0.00.000.000602/2012-17

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Bonito/PA

Relator : Maria Ester Henriques Tavares

ALCÍDIA SOUZA  
Coordenadora de Autuação e Distribuição

PLENÁRIO

DECISÕES DE 13 DE JUNHO DE 2012

RIEP Nº 0.00.000.001142/2009-31

RELATOR: Conselheiro Tito Amaral

REQUERENTE: Abel José Rodrigues Neto e outros

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Maranhão

DECISÃO

(...) Ante o exposto, indefiro a emenda à inicial requerida à fl. 5944, por incabível em sede de alegações finais (RICNMP, art. 142 c/c art. 284 do CPC) e, considerando a adoção, pelo requerido, das providências acima elencadas, julgo exaurido o objeto da presente

RIEP, pelo que determino seu arquivamento (RICNMP, art. 46, inciso X, alínea "b"), sem prejuízo de nova provocação deste Conselho, em razão de fatos supervenientes.

TITO AMARAL  
Relator

PCA nº 0.00.000.001880/2010-11

RELATOR: Conselheiro Tito Amaral

REQUERENTE: Associação do Ministério Público do Estado do Maranhão - AMPEM

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Maranhão

DECISÃO

(...) Ante o exposto, julgo exaurido o objeto deste PCA, pelo que determino seu arquivamento (RICNMP, art. 46, inciso X, alínea "b").

TITO AMARAL  
Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO  
PROCESSO Nº 0.00.000.001332/2011-72

RELATOR: Luiz Moreira Gomes Júnior

ASSUNTO: VISA APURAR A OBSERVÂNCIA, PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, DO DISPOSTO NA RESOLUÇÃO CNMP Nº 40/2009, QUE REGULAMENTA O CONCEITO DE ATIVIDADE JURÍDICA.

DECISÃO

(...) Ante o exposto, determino o arquivamento do presente feito, com base no artigo 46, inciso X, alínea "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

4. Publique-se

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR  
Relator

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO - RIEP PROCESSO Nº 0.00.000.000220/2012-85;

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR;

REQUERENTE: FRANCISCO EUDES MARTINS DA SILVA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

DECISÃO

(...) Ante o exposto, determino, com fulcro no art. 46, X, "a", do RICNMP, o arquivamento do presente feito.

Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR  
Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO  
PROCESSO Nº 0.00.000.001762/2011-94

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR

ASSUNTO: VISA ACOMPANHAR, JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, O CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 70/2011, QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES BÁSICAS PARA A INSTITUIÇÃO DO COMITÊ ESTRATÉGICO DE TECNOLOGIA NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECISÃO

(...)Ante o exposto, determino o arquivamento do presente feito, com base no artigo 46, inciso X, alínea "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR  
Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - PCA PROCESSO Nº 0.00.000.000518/2012-95

RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR;

REQUERENTE: DANIEL FERNANDES DE MELO LIMA;

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

DECISÃO

(...) Ante o exposto, tomando por base os ditames do art. 46, X, "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público - RICNMP, revogo a medida liminar concedida e determino seu arquivamento.

Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR  
Relator

DECISÃO DE 12 DE JUNHO DE 2012

PROCESSO: PCA Nº 0.00.000.000457/2012-66

RELATOR: Conselheiro Tito Amaral

REQUERENTE: Tuska do Val Fernandes

REQUERIDO:Ministério Público Federal

DECISÃO

(...)Conclui-se, pois, que eventual deferimento dos pedidos formulados nenhum proveito prático poderia trazer para a requerente, que não busca controle concreto de atos já praticados, mas controle prévio, abstrato de atos que ainda não ingressaram no ordenamento

jurídico pátrio, não sendo possível sequer saber se efetivamente ingressarão. Tendo os pedidos natureza objetiva e não subjetiva, tenho por ausente o interesse processual da requerente, quanto ao objeto pretendido. Ante o exposto:

1. determino o apensamento a este dos PCAs de nºs 496/2012-63 e 497/2012-16, devendo a secretaria adotar as providências de praxe, nos termos do artigo 46, inciso XI, do RICNMP;  
2. com fundamento no art. 46, X, "b", do RICNMP, deixo de conhecer dos presentes expedientes, sejam como procedimentos de controle administrativo, sejam como pedidos de providências, ante a manifesta ausência de interesse da requerente, determinando seu arquivamento, prejudicada a análise dos pedidos liminares. Intime-se a requerente.

Cumpra-se.

TITO AMARAL  
Conselheiro-Relator

#### DECISÃO DE 6 DE JUNHO DE 2012

Processo nº 0.00.000.765/2011-19  
Requerente: Conselheiro Luiz Moreira  
Assunto: Proposta de Emenda à Resolução nº 66/2011, que institui o Portal de Transparência do Ministério Público.

#### DECISÃO

(...) Por fim, a Resolução nº 74/2011 do CNMP já exige das unidades do Ministério Público o envio de informações periódicas relativas ao "controle da atuação da gestão de pessoas, da Tecnologia da Informação, da gestão estrutural, da gestão orçamentária do Ministério Público, bem como da atuação funcional de seus membros".

Assim sendo, há que se reconhecer a perda do objeto do presente feito, motivo pelo qual determino seu arquivamento.

Ainda, em resposta ao requerente, deve ser encaminhada cópia da presente decisão.

CLAUDIA MARIA DE FREITAS CHAGAS  
Presidente da Comissão de Planejamento  
Estratégico e Acompanhamento Legislativo do  
Conselho Nacional do Ministério Público

#### ACÓRDÃO DE 29 DE MAIO DE 2012

PROCESSO Nº 0.00.000.0001607/2011-78  
ASSUNTO: Procedimento de Controle Administrativo  
REQUERENTES: Adriana Cimini Ribeiro Salgado e outros  
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo  
EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. ALEGAÇÃO DE ILEGALIDADE DO ATO Nº 068/2011-PGJ/SP, QUE HOMOLOGOU A MODIFICAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DA 22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTOS. LIMINAR DEFERIDA. POSTERIOR EDIÇÃO DO ATO Nº 100/2011-PGJ. PERDA DO OBJETO EM RELAÇÃO AO PRIMEIRO ATO. IMPOSSIBILIDADE DE SE ANALISAR O SEGUNDO ATO NO ÂMBITO DO MESMO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. REPUBLICAÇÃO DO EDITAL DE MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA, COM AS NOVAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO. REABERTURA DE PRAZO PARA AS INSCRIÇÕES DOS INTERESSADOS. PARCIAL PROVIMENTO.

1. Trata-se de procedimento de controle administrativo voltado à anulação do Ato nº 068/2011-PGJ, que homologou a modificação das atribuições dos cargos da Promotoria de Justiça Cível de Santos/SP, em especial daquelas pertinentes à 22ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santos/SP.

2. Revogação do Ato nº 068/2011-PGJ pela edição do Ato nº 100/2011-PGJ, o qual alterou as atribuições da 22ª Promotoria de Justiça de Santos, suprimindo sua atuação perante Varas Cíveis e de Família e Sucessões. Perda do objeto em relação ao primeiro Ato.

3. Constatação da impossibilidade de se verificar a legalidade do Ato nº 100/2011-PGJ no âmbito do presente procedimento, visto que tal Ato posterior abarca questões outras, o que acaba por recomendar sua apreciação em sede própria, é dizer, em eventual procedimento instaurado diretamente contra o Ato nº 100/2011-PGJ, o que não configura a hipótese deste feito.

4. Necessidade de republicação do edital do concurso de promoção por antiguidade, com as novas funções do cargo disponibilizado, bem como de reabertura do prazo para as inscrições dos interessados

5. Procedimento julgado parcialmente procedente.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar parcialmente procedente o presente Procedimento do Controle Administrativo para acolher a preliminar de perda de objeto quanto ao Ato nº 68/2011-PGJ, bem como para confirmar a liminar concedida no sentido de determinar publicação de novo edital para o preenchimento do cargo da 22ª Promotoria de Justiça de Santos/SP, com a indicação das novas atribuições elencadas no Ato PGJ/SP nº 100/2011, bem como a reabertura do prazo de inscrição dos interessados.

ALMINO AFONSO FERNANDES  
Relator

### CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### DECISÃO DE 28 DE MAIO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001013/2011-67

RECLAMANTE: EDMILSON BARBOSAL LERAY  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: (...)

Ante o exposto, não se vislumbra omissão, inércia ou insuficiência na atuação do Órgão Disciplinar originalmente competente, razão pela qual propõe-se ao Corregedor Nacional do Ministério Público o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar, com fundamento no art. 74, §6º do RICNMP, cientificando-se o Plenário do Conselho, o reclamante, o reclamado e a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Pará.

Brasília - DF, 22 de maio de 2011  
JOSEANA FRANÇA PINTO  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 169/172, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 74, §6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se e,  
Registre-se.

Brasília - DF, 28 de maio de 2012  
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO  
Corregedor Nacional do Ministério Público

#### DECISÃO DE 30 DE MAIO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001771/2011-85

RECLAMANTE: FRANCIS BULLOS  
RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Decisão: (...)

Ante o exposto, não se vislumbra omissão, inércia ou insuficiência na atuação do Órgão Disciplinar originalmente competente, razão pela qual propõe-se ao Corregedor Nacional do Ministério Público o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar, com fundamento no art. 74, §6º do RICNMP, cientificando-se o Plenário do Conselho, o reclamante, os reclamados e a Corregedoria-Geral do Ministério Público Federal.

Brasília - DF, 29 de maio de 2012  
JOSEANA FRANÇA PINTO  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 139/142, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 74, §6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e aos reclamados, nos termos regimentais.

Publique-se e,  
Registre-se.

Brasília - DF, 30 de maio de 2012  
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO  
Corregedor Nacional do Ministério Público

#### DECISÃO DE 17 DE MAIO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000225/2012-16

RECLAMANTE: MIGUEL LUIZ GNIGLER  
RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Decisão: (...)

Na realidade, a presente Reclamação foi instaurada por equívoco e versa sobre fatos que já se encontram em apuração nos autos da Sindicância nº 1371/2011-70, razão por que se impõe o seu arquivamento.

Sugere-se seja oficiado o órgão disciplinar originário dos termos da presente manifestação, haja vista que já foram solicitadas informações à instância local (fls. 09/10).

Brasília-DF, 26 de abril de 2012  
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA RAMOS  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 11/12, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se,  
Registre-se e  
Intime-se.

Brasília/DF, 17 de maio de 2012  
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO  
Corregedor Nacional do Ministério Público

#### DECISÃO DE 29 DE MAIO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000479/2012-26

RECLAMANTE: MAIQUEL DE GASPERI  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Decisão: (...)

Em conclusão, considerando que o fato imputado não constitui infração disciplinar, opino pelo arquivamento da Reclamação Disciplinar, na forma do artigo 74, § 2º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Caso acatado o presente parecer, deverão ser notificados o Plenário e o reclamante.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Brasília, 29 de maio de 2012  
LUÍS PAULO VILLAFANE GOMES SANTOS  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 32/34 nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no art. 130-A, § 2º, da CF e art. 74, § 2º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário e ao interessado, nos termos regimentais.

Publique-se e  
Registre-se.

Brasília, 29 de maio de 2012  
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO  
Corregedor Nacional do Ministério Público

#### DECISÃO DE 31 DE MAIO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000517/2012-41

RECLAMANTE: ANTUÉRPPIO PETTERSEN FILHO  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decisão: (...)

Por tais fundamentos, considerando que o fato imputado não constitui infração disciplinar, opino pelo arquivamento da Reclamação Disciplinar, na forma do artigo 74, § 2º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Caso acatado o presente parecer, deverão ser notificados o Plenário e o reclamante.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Brasília, 31 de maio de 2012  
LUÍS PAULO VILLAFANE GOMES SANTOS  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 40/42 nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no art. 130-A, § 2º, da CF e art. 74, § 2º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário e ao interessado, nos termos regimentais.

Publique-se e  
Registre-se.

Brasília, 31 de maio de 2012  
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO  
Corregedor Nacional do Ministério Público

#### DECISÃO DE 29 DE MAIO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000526/2012-31

RECLAMANTE: DANIEL PONTE  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Decisão: (...)

Em conclusão, considerando que os fatos imputados não constituem infração disciplinar, opino pelo arquivamento da Reclamação Disciplinar, na forma do artigo 74, § 2º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Caso acatado o presente parecer, deverão ser notificados o Plenário e o reclamante.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Brasília, 29 de maio de 2012  
LUÍS PAULO VILLAFANE GOMES SANTOS  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 24/27 nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no art. 130-A, § 2º, da CF e art. 74, § 2º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário e ao interessado, nos termos regimentais.

Publique-se e  
Registre-se.

Brasília, 29 de maio de 2012  
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO  
Corregedor Nacional do Ministério Público



DECISÃO DE 28 DE MAIO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000889/2011-96  
RECLAMANTE: MARIA DAS GRAÇAS DE JESUS GOMES  
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

Decisão: (...)  
Ante o exposto, não se vislumbra omissão, inércia ou insuficiência na atuação do órgão disciplinar originalmente competente, razão pela qual propõe-se ao Corregedor Nacional do Ministério Público o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar, com fundamento no art. 74, §6º do RICNMP, cientificando-se o Plenário do Conselho, a reclamante, a reclamada e a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado da Bahia.

Brasília - DF, 18 de maio de 2012  
JOSEANA FRANÇA PINTO  
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 567/572, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, §6º, do RICNMP.  
Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, à reclamante e à reclamada, nos termos regimentais.  
Publique-se,  
Registre-se e  
Intime-se.

Brasília - DF, 28 de maio de 2012  
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO  
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL  
DOS DIREITOS DO CIDADÃO

PORTARIA Nº 22, DE 25 DE MAIO DE 2012

Determina a conversão, em Inquérito Civil Público, do feito administrativo no âmbito da PR-BA. Feito Adm. nº 1.14.000.001139/2011-91

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e XIV, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06-CSMPF e nº 23/07-CNMP, resolve CONVERTER o presente Procedimento Administrativo, que trata de apurar eventual inoperância do equipamento utilizado na realização de ultrasonografias no Hospital Universitário Professor Edgar Santos - HUPES, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, pelo prazo de 01 (um) ano, tendo em vista a necessidade de continuar a sua instrução.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, inclusive para fins de publicação em Diário Oficial.

Outrossim, visando continuar a instrução, determina-se, também, a seguinte providência:  
1. Oficie-se, para cumprimento no prazo de 20 (vinte) dias, ao representante, para que informe sobre:  
a) a realização do exame pretendido;  
b) em caso afirmativo, quando e onde realizou tal procedimento;  
c) caso saiba, informe se as afirmações do HUPES condizem com a realidade.  
Com a resposta, ou esgotado o prazo sem ela, façam-me conclusos.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO  
Procurador da República

PORTARIA Nº 24, DE 25 DE MAIO DE 2012

Determina a conversão, em Inquérito Civil Público, de feito administrativo no âmbito da PR-BA. Feito Adm. nº 1.14.000.001768/2011-11

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e XIV, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06-CSMPF e nº 23/07-CNMP, resolve CONVERTER o presente procedimento administrativo, que trata de apurar notícia sobre eventual negativa de aplicação de medicamento(vacina Palivizumab) em prematuro extremo no Centro Pediátrico Professor Hosannah de Oliveira- CPPHO do COM-Hupes , em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, pelo prazo de 01 (um) ano, tendo em vista a necessidade de continuar a sua instrução.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à Procuradoria Federal do Direito do Cidadão(PFDC), consoante determinação do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, inclusive para fins de publicação em Diário Oficial.

Outrossim, visando continuar a instrução, determina(m)-se, também, a(s) seguinte(s) providência(s):

1. Oficie-se, com prazo de 5 (cinco) dias, à Secretaria de Saúde do Estado da Bahia -SESAB, com o objetivo de saber se a Secretaria vem fornecendo o medicamento Palivizumabe, tendo em vista a chegada do período de necessidade de utilização da medicação, como informado no item 5 do Ofício DASF nº. 2000-C/2011. Ademais, solicitamos que seja informado sobre o fornecimento da mencionada medicação ao menor Miguel Moura Amaral .

Com a resposta, ou esgotado o prazo sem ela, façam-me conclusos.

DOMÊNICO D' ANDREA NETO  
Procurador da República

PORTARIA Nº 49, DE 8 DE JUNHO DE 2012

Procedimento Administrativo Cível n.º 1.22.000.003484/2011-97. Conversão em Inquérito Civil Público

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 5º, inciso III, alínea "e", e 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93, e:

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo em epígrafe foi instaurado para apurar possível negligência do Centro Pedagógico da UFMG em casos de "bullying" sofridos por alunos no interior da instituição;

CONSIDERANDO que, de acordo com o novo regramento do CSMPE, o prazo de tramitação do procedimento administrativo deverá ser de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo tramita há quase 180 (cento e oitenta) dias;

CONSIDERANDO que há diligências pendentes de realização e cumprimento para a formação do convencimento deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisições de documentos ou informações e tomada de depoimentos, pressupõe a instauração de inquérito civil, caso esteja vencido o prazo de tramitação do procedimento administrativo, conforme dispõe o art. 4º, § 4º, da Resolução n.º 87/2006, com a redação dada pela Resolução n.º 106/2010;

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua signatária, no uso de suas atribuições constitucionais (artigo 127, caput e artigo 129 da Constituição Federal), legais (artigos 1º e 2º, 5º a 7º, 38 e 41 da Lei complementar n.º 75/93) e administrativas (Resolução CSMPE nº 87/2006, alterada pela Resolução CSMPE nº 106/2010), resolve converter o Procedimento administrativo n.º 1.22.000.003484/2011-97 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, já que as diligências realizadas não foram suficientes para a formação de convicção ministerial acerca dos fatos.

Proceda-se ao registro da conversão na capa dos autos e no sistema informatizado desta Procuradoria da República.

Comunique-se a E. Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos, para ciência e publicação da presente, nos moldes do art. 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal. Após, venham os autos imediatamente conclusos.

SILMARA CRISTINA GOULART  
Procurador

PORTARIA Nº 229, DE 4 DE JUNHO DE 2012

INSTAURA INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.29.003.000010/2001-31

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos constitucionais e de interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III e VI, da CF; artigos 6º, inciso VII, alíneas "a", "c" e "d", 7º, inciso I, 8º, incisos I, II, IV, V, VII e VIII, da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, inciso II, da CF; e artigo 5º, inciso V, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que a saúde, direito indisponível de cunho social, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário aos serviços e ações para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 6º c/c 196, ambos da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o recebimento deste procedimento administrativo pela Procuradoria da República no Município de Novo Hamburgo/RS, encaminhado a esta PR/RS em razão de o objeto guardar semelhança ao do Inquérito Civil Público nº 1914/2005;

CONSIDERANDO que o procedimento foi instaurado em 2001, e vem acompanhando a maneira como se dá o encaminhamento de pacientes do interior para atendimento na Capital, via Central de Marcação de Consultas e Exames de Porto Alegre - CMCE;

CONSIDERANDO que, ao longo da instrução do expediente, foram oficiados os Municípios da área de atribuição da PRM/Novo Hamburgo, os quais relataram as principais dificuldades no acesso à CMCE, sendo que dentre os principais problemas estão a dificuldade em obter ligação telefônica com a central a falta de controle das substituições de pacientes e a demora no tempo de espera para as consultas, tendo em vista que os percentuais pactuados pela Comissão Intergestora Bipartite preveem 50% de consultas para a Capital, 30% para a Região Metropolitana e 15% para o interior do Estado;

CONSIDERANDO que as questões atinentes ao regular funcionamento da CMCE, tais como a dificuldade em obter ligação telefônica com a central e a falta de controle das substituições de pacientes, já são tratadas no ICP nº 1914/2005, DETERMINO:

A instauração de Inquérito Civil Público visando a apurar a adequação dos critérios utilizados pela Comissão Intergestora Bipartite do Rio Grande do Sul na pactuação dos percentuais de consultas referenciados do interior e região metropolitana para a Capital.

Adote-se as seguintes medidas:  
1. Oficie-se novamente à Secretaria do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do ofício de fls. 1077/1078.

2. Oficie-se à CMCE, solicitando que informe qual o tempo médio de espera para a marcação de consultas e exames dos pacientes da Capital e dos pacientes oriundos do Município de Novo Hamburgo.

3. Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde de Novo Hamburgo, solicitando que informe qual o tempo médio de espera para a marcação de consultas e exames em Porto Alegre e quais os principais problemas enfrentados atualmente no encaminhamento de pacientes da CMCE à Capital.

4. Remeta-se cópia desta Portaria à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão para fins de conhecimento e publicação.

5. Inclua-se o presente procedimento no banco de dados da PFDC.

SUZETE BRAGAGNOLO

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 8, DE 4 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a necessidade de novas diligências para apuração dos fatos;

Resolve o signatário, CONVERTER o Procedimento Administrativo anexo em INQUÉRITO CIVIL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o Procedimento Administrativo que a acompanha como inquérito civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em verificar a efetiva composição dos danos ambientais (poluição) causada pelas embarcações Maria Bethânia e Juracy Magalhães Júnior na Baía de Todos os Santos.

Determino a realização da seguinte diligência: a) reiterem-se os ofícios constantes às fls. 194 e 195 dos autos.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

BARTIRA DE ARAÚJO GÓES

PORTARIA Nº 30, DE 6 DE JUNHO DE 2012

Inquérito Civil Público nº 1.29.003.000245/2011-02. Área de Especial Relevância Ambiental. Terra Indígena Guarani Barra do Ouro. Município de Riozinho. Possível Recuperação Ambiental.

O Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais (arts. 127 e 129, II, III e VI, da Constituição Federal), legais (arts. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93) e regulamentares (Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e de preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225 da CF/88);

CONSIDERANDO ser função institucional do Parquet Federal o zelo pela observância dos princípios constitucionais relativos ao meio ambiente, competindo-lhe a promoção de medidas visando à proteção dos direitos constitucionais, do patrimônio público e social, do meio ambiente e demais interesses difusos e coletivos (art. 5º, inciso II, letra "d"; art. 6º, inciso VII, letras "a", "b", "c" e "d", e inciso XIV, letra "g", todos da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício OF/PR/RS/NMAPH/nº 6766/2010, de 15/09/2010, da PRRS, encaminhando CD com a Informação Técnica nº 01/2010, em trabalho intitulado Situação Ambiental do Litoral Norte do Estado do Rio Grande do Sul, com o levantamento de áreas de especial relevância ambiental no litoral norte deste estado;

CONSIDERANDO que dentre essas áreas foi citada a Terra Indígena Guarani Barra do Ouro, localizada nos municípios de Maquiné e Riozinho, sendo que o último encontra-se na esfera de atuação desta Procuradoria;

CONSIDERANDO que esta Procuradoria da República aguarda resposta à solicitação encaminhada ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis;

CONSIDERANDO que vencido o prazo para a realização de diligências no procedimento administrativo o membro do Ministério Público deve promover seu arquivamento, ajuizar a respectiva ação civil pública ou convertê-lo em inquérito civil (art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87/2010 do CSMPEF);

Resolve converter este procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de averiguar a necessidade ou não de providências no sentido de recuperação ambiental na área onde encontra-se a Terra Indígena Guarani Barra do Ouro, no Município de Riozinho/RS.

Para tanto, determina:

1. a autuação desta portaria e a remessa de cópia à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, para comunicar a instauração deste inquérito civil e requerer a publicação deste ato no Diário Oficial da União e no portal do MPF, em observância aos arts. 5º, VI, 6º e 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/2010 do CSMPEF;

2. a reiteração do OF/TC/GAB2/PRM-NH nº 531/2012, enviado ao IBAMA/RS.

JAQUELINE ANA BUFFON

#### PORTARIA Nº 9, DE 31 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que ao final assina, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, conforme art. 127 da Constituição de 1988 e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/93 prevê em seu art. 6º, VII, "b" ser atribuição do Ministério Público Federal proteger o meio ambiente;

CONSIDERANDO que a Diretoria de Licenciamento Ambiental do IBAMA, por meio do ofício circular nº 0147/2012/CG-PEG/DILIC/IBAMA, informou sobre a tramitação de licenciamento ambiental do sistema de produção e escoamento de gás natural e petróleo no bloco BC-20, o que se dá por meio do processo 02022.000334/2007;

CONSIDERANDO que tal empreendimento é de responsabilidade da PETROBRAS - Petróleo Brasileiro SA, a qual já apresentou EIA/RIMA;

CONSIDERANDO que se trata de atividade potencialmente poluidora, capaz de gerar significativa degradação ambiental, o que requer acompanhamento pelo Ministério Público Federal;

DELIBERA POR:

1. instaurar inquérito civil, com o seguinte objeto: "MEIO AMBIENTE - ARRAIAL DO CABO - ACOMPANHAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - SISTEMA DE PRODUÇÃO E ESCOAMENTO DE GÁS NATURAL E PETRÓLEO BLOCO BC-20 - PROCESSO 02022.000334/2007 DO IBAMA - PETROBRAS S/A";

2. determinar que o cartório procedimental desta Procuradoria faça os registros de praxe e realize efetivo controle do prazo de 1 ano previsto no art. 9º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

3. determinar que a assessoria afixe uma cópia da presente portaria no local de costume e, por meio eletrônico, remeta uma via à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e publicação, nos termos do art. 4º, VI da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, certificando nos autos o efetivo cumprimento; e

4. determinar que a assessoria oficie à DILIC/IBAMA, requisitando cópia integral do 02022.000334/2007, exceto do EIA/RIMA, que já foram apresentados a esta Procuradoria, com prazo de 10 dias para resposta.

GUSTAVO DE CARVALHO FONSECA

#### PORTARIA Nº 14, DE 11 DE JUNHO DE 2012

GERALDO FERNANDO MAGALHAES CARDOSO, Procurador da República, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 1º, inciso I, c/c art. 8º, § 1º, ambos da Lei 7.347/85 e pelo art. 6º, inciso VII, alínea b, c/c art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar 75/93, Resolução nº 23/07/CNMP, e

CONSIDERANDO o teor das informações fornecidas pela CETESB por meio do ofício nº 19/2012, em que se evidencia que empresas situadas no município de São João da Boa Vista têm sido autuadas pela prática de infração ambiental em decorrência da emissão de ácidos poluentes na atmosfera;

CONSIDERANDO que, a despeito das autuações lavradas pela Companhia Ambiental do Estado, algumas empresas continuam emitindo poluentes fora dos padrões regulamentares;

CONSIDERANDO o entendimento da Curadoria do Meio Ambiente do Ministério Público do Estado que, não obstante tenha tomado conhecimento dos autos de infrações, entendeu desnecessária a abertura de Procedimento Administrativo para apurar os fatos;

CONSIDERANDO que a proteção do meio ambiente e o combate à poluição em qualquer de suas formas é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme disposto no art. 23, inciso VI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o Inquérito Civil Público para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o disposto no art. 129, inciso III, da Constituição Federal.

Resolve,

Instaurar Inquérito Civil Público com o objetivo de apurar eventual emissão de poluentes fora dos padrões regulamentares por parte de indústrias localizadas no município de São João da Boa Vista.

Diante do exposto,

DETERMINA:

1. Autue-se esta Portaria;

2. Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

3. Oficie-se à Curadoria do Ministério Público local, com cópia desta Portaria;

4. Oficie-se à CETESB solicitando o envio de informações sobre as providências adotadas acerca das autuações lavradas, bem assim para que esclareça se as empresas autuadas continuam emitindo poluentes fora dos padrões regulamentares.

6. Após, venham-me os autos conclusos para análise.

CUMpra-se e Publique-se.

GERALDO FERNANDO MAGALHÃES  
CARDOSO

#### PORTARIA Nº 16, DE 6 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo(a) Procurador(a) da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte as peças de informação autuadas sob o nº 1.28.200.000051/2012-91 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): instaurado com o escopo de apurar a falta de regularização fundiária das terras do DNOCS, mormente àquelas situadas às margens do Rio Piranhas/Açu relatando que a ausência de ação fiscalizatória desta autarquia tem causado grande insegurança jurídica em virtude das construções irregulares e de suas negociações informais, desprovidas regularidade jurídica ou ambiental.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Departamento de Obras Contra às Secas No Estado do Rio Grande do Norte - DNOCS/RN

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: Promotoria de Justiça da Comarca de Jucurutu/RN

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE  
MORAIS

#### PORTARIA Nº 17, DE 25 DE ABRIL DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que subscreve, considerando que, no curso do Procedimento nº 1.33.005.000449/2011-92, foi excedido o prazo estabelecido no art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, indicando, em cumprimento do art. 4º da referida resolução:

a) Fundamento legal: art. 129 c/c art. 109 e art. 225 da Constituição Federal; art. 7º, I e art. 8º da Lei Complementar nº 75/93; art. 8º e parágrafos da Lei nº 7.347/85;

b) Descrição do fato: Apurar denúncia anônima de possível prática crimes ambientais e de corrupção no município de Barra do Sul/SC.

c) Nome e qualificação da pessoa a quem o fato é atribuído: João Augusto Moreira da Silva, brasileiro, nascido em 14/01/1995, filho de Amaflor Oliveira da Silva, portador do CPF nº 203.754.17915, residente e domiciliado na Av. Gov. Julio Campos, 607, 2º andar, Centro, Sinop/MT, CEP 78.550-228; Silvino Michels, paraguaio, nascido em 18/03/1966, filho de Marculino Michels e Terezinha Braz Michels, portador do CPF nº 625.324.489-68, residente na Rua Percike, 92, Costeira, Balneário Barra do Sul/SC, CEP 89247-000; Ildo Michels, brasileiro, filho de Marcolino Michels e Tereza Blasius Michels, portador do CPF nº 493.296.509-53.

d) Nome e qualificação do autor da representação: Anônimo.

Ficam determinadas, por ora, as seguintes diligências:

1) Registros de praxe;

2) Comunicação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão e encaminhamento da presente portaria para publicação;

3) Após, conclusos.

TIAGO ALZUGUIR GUTIERREZ

#### PORTARIA Nº 44, DE 16 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que subscreve, considerando que, no curso do Procedimento Administrativo nº 1.33.005.000569/2011-90 foi excedido o prazo estabelecido no art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007, do CNMP, resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, indicando, em cumprimento do art. 4º da referida resolução:

a) Fundamento legal: art. 129, inciso III, da Constituição; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; art. 6º, inciso VII, e art. 8º, da Lei Complementar nº 75/93.

b) Descrição do fato: Apurar possíveis irregularidades na concessão de licenças ambientais relativas aos empreendimentos "Conjunto Residencial Stellaris", "Morada Visconde" e favorecimento, por parte da FUNDEMA, de clientes da empresa Quasa Ambiental Ltda.

c) Nome e qualificação da pessoa a quem o fato é atribuído: FUNDEMA, Quasa Ambiental Ltda., Construtora Rogga S/A, Estrutura Construtora e Incorporadora Ltda.

d) Nome e qualificação do autor da representação: Ministério Público de Santa Catarina.

e) expedição de novo ofício à SPU, reiterando os termos do ofício nº 365/2012.

TIAGO ALZUGUIR GUTIERREZ

#### PORTARIA Nº 45, DE 27 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, José Lucas Perroni Kalil, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu artigo 5º, inciso II, "d", e inciso III, "b", dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos ao meio ambiente, bem como promover a sua defesa;

Considerando o teor do Boletim de Ocorrência nº 80.471/2007, da Polícia Militar, o qual relata a existência de eucaliptos (árvore exótica) em área de preservação permanente, tendo sido realizado seu corte parcial, sem o devido reflorestamento por vegetação nativa;

Considerando que o dano ocorreu e ocorre no município de Passa Quatro/MG, no local denominado "Sítio São Miguel", no interior da Área de Proteção Ambiental da Serra da Mantiqueira, sem qualquer amparo de autorização do órgão ambiental competente.

Considerando a necessidade de compelir o proprietário a reparar, mitigar e compensar o impacto ambiental causado.

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Determina a instauração do presente Inquérito Civil Público, conforme o disposto no art. 2º, § 7, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, tendo por escopo a verificação das medidas necessárias para ressarcimento do dano ambiental constatado.

Após os registros de praxe no sistema ARP de controle desta PRM-Pouso Alegre/MG, determino as seguintes providências:

1. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Meio Ambiente e Patrimônio Cultural), por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPEF, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPEF);



2. oficie-se ao representado, dando-lhe ciência do teor desta Portaria, facultando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer das decisões eventualmente proferidas, bem como formular alegações e apresentar documentos, ou ainda agendar, por meio telefônico, presença nesta Procuradoria da República, para, nesta oportunidade, ser ouvido pessoalmente para apresentar defesa e/ou celebrar termo de ajustamento de conduta;

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano.

Cumpra-se.

JOSÉ LUCAS PERRONI KALIL

#### PORTARIA Nº 51, DE 21 DE MAIO DE 2012

Interessado(s): IPHAN e MARCIA TEREZA GIRARDI. Ementa: "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - Notícia de possível realização de obras, sem a devida autorização do órgão competente, em imóvel tombado localizado na Rua Bernardo Tosta nº 380, Vila Operária em Cascatinha, Petrópolis/RJ, - Responsável pelo imóvel: Sra. MARCIA TEREZA GIRARDI - Cópias extraídas do Ofício Escritório Técnico/Petrópolis-IPHAN nº 093/2012 - Termo de Embargo nº 14058 e Auto de Infração nº 10782 - Inquérito Civil Público originário nº 1.30.007.000094/2009-17, PI nº 1.30.007.000172/2012-71"

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República signatária, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 2º, §4º da Resolução nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o teor da cópias extraídas do Ofício Escritório Técnico/Petrópolis-IPHAN nº 093/2012 (Termo de Embargo nº 14058 e Auto de Infração nº 10782), acerca da realização de obras, sem a devida autorização do órgão competente, em imóvel tombado localizado na Rua Bernardo Tosta nº 380, Vila Operária em Cascatinha, Petrópolis/RJ, tendo como responsável pelo imóvel a Sra. MARCIA TEREZA GIRARDI, conforme apontado pelo IPHAN nos autos do Inquérito Civil Público originário nº 1.30.007.000094/2009-17,

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos noticiados, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1 - Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;

2 - Comunique-se à e. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

3 - Junte-se cópia desta Portaria aos autos do Inquérito Civil Público nº 1.30.007.000094/2009-17;

4 - Expeça-se ofício ao IPHAN para que informe as providências adotadas em face do responsável pelo imóvel localizado na Rua Bernardo Tosta nº 380, Vila Operária em Cascatinha, Petrópolis/RJ, diante da realização de obras não autorizadas no bem tombado, conforme apontado no Termo de Embargo nº 14058 e Auto de Infração nº 10782, esclarecendo se a Sra. MARCIA TEREZA GIRARDI atendeu à notificação nº 190843 expedida pelo IPHAN, bem como se apresentou projeto para adequação das obras aos parâmetros exigidos pelo referido órgão para os bens tombados na localidade. Em caso negativo, informar as providências adotadas para a efetiva restauração do bem tombado, com o envio de fotos das obras no momento da fiscalização e, ainda, as medidas que deverão ser adotadas pelo responsável pelo imóvel para a adequação das intervenções aos parâmetros vigentes;

5- expeça-se notificação ao responsável pelo imóvel, com cópia desta Portaria e dos documentos que a instruem, para, querendo, apresentar as informações pertinentes, inclusive acerca da autorização do IPHAN para a realização de obras no imóvel tombado.

Após cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberações.

VANESSA SEGUEZZI

#### PORTARIA Nº 88, DE 8 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "F", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO os elementos probatórios já colhidos no Procedimento Administrativo nº 1.32.000.000321/2011-14, instaurado com o desiderato em realizar vistoria em dois imóveis de interesse à preservação onde foi constatada a execução de serviço de engenharia;

CONSIDERANDO que expirou o prazo para a tramitação do mencionado Procedimento Administrativo sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de Ação Civil Pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, regularizando o curso procedimental;

Resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público;

2. Registre-se em livro próprio a presente e autue-se, com as anotações de praxe.

3. Junte-se os documentos anexo.

4. Comunique-se à Colenda 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

5. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007), solicitando-se que seja informado tão logo tal publicação aconteça, para os fins do art. 9º, § 9º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e art. 6º, § 10, da Resolução CNMP nº 23/2007.

RODRIGO TIMOTEO DA COSTA E SILVA

#### PORTARIA Nº 97, DE 31 MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República no Município de Resende/RJ, no cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da CRFB, pelo art. 1º, inciso I, c/c art. 8º, § 1º, ambos da Lei nº 7.347/85, pelo art. 6º, inciso VII, alínea b, c/c art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93 e pelos arts. 2º, II, e 4º, II, da Resolução CSMFP nº 87/2006 e,

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, nos termos do art. 129, inciso III, da CRFB, instituição permanente incumbida de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que foi protocolada nesta Procuradoria da República no Município de Resende/RJ documento intitulado "Carta Aberta em Defesa do Rio Preto à Presidente Dilma Rousseff", subscrita pelo Presidente do Comitê Médio Paraíba da AGEVAP Josemar da Ressurreição Coimbra;

CONSIDERANDO que o rio Preto é um curso d'água federal, divisando os estados do Rio de Janeiro e Minas Gerais;

CONSIDERANDO que o comunicado noticia a instalação de Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCHs) no rio Preto, e que o conjunto formado por estas centrais terá impactos diretos e imediatos na qualidade e quantidade das águas do curso d'água;

CONSIDERANDO que o documento ressalta que o rio Preto é um importante afluente para a manutenção da ictiofauna do rio Paraíba do Sul, e que sua bacia conta com espécies endêmicas que já foram extintas em outros trechos da Bacia Hidrográfica do rio Paraíba do Sul, constituindo-se em importante banco genético, rota migratória de peixes, bem como possui populações viáveis de espécies de peixes ameaçadas de extinção, segundo o Livro Vermelho Nacional;

CONSIDERANDO que a população do vale do rio Preto, cuja região possui características eminentemente turísticas e rurais, também sofrerá os impactos decorrentes da criação e instalação das PCHs no curso d'água;

CONSIDERANDO que também foi recebido nesta Procuradoria da República no município de Resende o Ofício Circular nº 02/2012 - COHID/CGENEDILIC/IBAMA, subscrito pelo Coordenador de Energia Hidrelétrica do IBAMA, informando que as empresas IGUAÇU GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA. e o GRUPO ENERGIA solicitaram o desarquivamento do processo de licenciamento da Pequena Central Hidrelétrica (PCH) Cachoeira da Fumaça, previsto para ser implementado no rio Preto, entre as cidades de Passa Vinte/MG e Resende/RJ;

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar a regularidade da instalação de Pequenas Centrais Hidrelétricas no rio Preto, nos municípios sob atribuição da Procuradoria da República no Município de Resende, no que tange aos seus aspectos legais e ambientais.

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se, com a seguinte ementa: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - MEIO AMBIENTE - PEQUENAS CENTRAIS HIDRELÉTRICAS - PCHs - RIO PRETO - CARTA ABERTA EM DEFESA DO RIO PRETO À PRESIDENTE DILMA ROUSSEFF - processo de licenciamento da Pequena Central Hidrelétrica (PCH) Cachoeira da Fumaça.

b) Comunique-se a instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, remetendo-se extrato desta Portaria, e solicitando que providenciem a publicação no Diário Oficial da União.

c) Publique-se esta Portaria no átrio desta Procuradoria.

d) Oficie-se à Coordenadoria de Energia Hidrelétrica do IBAMA, remetendo cópia da carta aberta do Comitê Médio Paraíba e do Ofício Circular nº 02/2012 - COHID/CGENEDILIC/IBAMA, e requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias: I. que sejam informados todos os projetos previstos para implantação de PCHs no rio Preto, informando em que municípios incidem; II. informações sobre o andamento dos processos de licenciamento ambiental dos referidos empreendimentos; III. que seja fornecida ao MPF cópia do processo de licenciamento ambiental da Pequena Central Hidrelétrica (PCH) Cachoeira da Fumaça.

e) Oficie-se à ANA, à ANEEL e ao CEIVAP requisitando que, no prazo de 20 (vinte) dias, seja informado ao MPF se existem estudos prévios de hidrologia e do potencial hidrelétrico do rio Preto que indiquem a viabilidade de implantações de PCHs no referido curso d'água. Se positiva a resposta, cópias dos referidos estudos deverão ser encaminhadas ao MPF.

IZABELLA MARINHO BRANT

#### PORTARIA Nº 102, DE 8 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República infrafirmado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar n. 75 de 20 de maio de 1993, e:

Considerando que o artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público consolidaram a nomenclatura de Inquérito Civil Público como sendo aquela correlata a qualquer investigação civil não preliminar/preparatória realizada pelo órgão do Parquet federal;

Considerando que os presentes autos não têm natureza de investigação preliminar/preparatória, mas sim de Inquérito Civil Público, consoante Resoluções alhures mencionadas, DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.22.003.000103/2012-79 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar supostas irregularidades referentes ao Processo DNPM nº 832.579/1986;

2) a comunicação imediata à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do disposto no art. 4º, VI, da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, mediante correspondência eletrônica para fins de publicação desta Portaria no Diário da Justiça.

CLÉBER EUSTÁQUIO NEVES

#### PORTARIA Nº 194, DE 5 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

e) considerando os elementos constantes nas presentes PI; Instaura-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.29.000.001056-2012-50 para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças informativas que a acompanham como inquérito civil público.

Determino, ainda, o seguinte:

a) expedição de ofício à FEPAM, com cópia das fls. 05 à 10, tomando o cuidado para que as cópias das fotografias fiquem compreensíveis, requisitando vistoria no imóvel, com a finalidade de, sem óbice a outras medidas julgadas pertinentes:

a.1) informar se há licença ou isenção de licença ambiental para a construção indicada;

a.2) avaliar, descrever e quantificar todos os danos ambientais causados em razão da referida construção/reforma em APP/margem de rio, considerando os bens ambientais afetados na região, incluindo a repercussão lesiva à paisagem, solo, águas, vegetação nativa, fauna, etc., e a existência de espécies em extinção, bem como os danos causados pela poluição gerada no local e no ecossistema da região, verificando-se ainda a ocorrência de depósito indevido de resíduos; outras instalações irregulares; acréscimos/reformas; a possibilidade de acesso de veículos, dentre outros fatores prejudiciais ao meio ambiente;

a.3) indicar as medidas necessárias para a integral restauração do meio ambiente degradado, bem como previsão do tempo aproximado necessário para o atingimento desse resultado; e

a.4) remeter o respectivo Relatório de Fiscalização e eventual Auto de Infração, acompanhados de cópias de todos os documentos pertinentes e, preferencialmente, instruídos com fotografias, a esta Procuradoria.

b) expedição de ofício à SPU, com cópia das fls. 05 à 10, tomando o cuidado para que as cópias das fotografias fiquem compreensíveis, questionando se o local em questão está localizado sobre áreas de domínio da União; em caso positivo, identificando da eventual irregularidade do empreendimento, requisitando a adoção das medidas cabíveis no âmbito do órgão, sendo posteriormente informadas ao Ministério Público Federal as medidas adotadas;

c) expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Torres/RS, com cópia das fls. 05 à 10, tomando o cuidado para que as cópias das fotografias fiquem compreensíveis, requisitando informações e remessa de cópia da documentação pertinente à imediata remoção ou cessação de eventuais danos ambientais causados, em especial de alvarás/autorizações de construção/reforma, de relatórios de constatação e de eventuais autos de infração lavrados em decorrência do que for constatado, preferencialmente instruídos com fotografias, tendo em vista as atribuições do ente Municipal em fiscalizar e coibir danos ambientais em áreas urbanas em seu território (art. 22 da Lei Federal nº 4.771/65 - Código Florestal Brasileiro), tratando-se de Área de Preservação Permanente, situada em dunas;

d) expedição de ofício ao 2º Pelotão Ambiental de Torres/RS, com cópia das fls. 05 à 10, tomando o cuidado para que as cópias das fotografias fiquem compreensíveis, requisitando vistoria no imóvel, com a finalidade de, sem óbice a outras medidas julgadas pertinentes;

d.1) confirmar a localização do imóvel e descrever a situação atual deste, indicando a qualificação dos atuais proprietários/possuidores;

d.2) avaliar, descrever e quantificar os danos ambientais causados na referida em área;

d.3) indicar as medidas necessárias para a integral reparação ambiental e/ou composição de danos ambientais pelo responsável, bem como o tempo aproximado de implantação e finalização; e

d.4) remeter o respectivo Relatório de Fiscalização e eventual Auto de Infração, com fotografias, a esta Procuradoria da República, acompanhado de cópias de todos os documentos pertinentes.

e) registrar, como objeto deste ICP, o seguinte: "Apurar os danos ambientais eventualmente causados por construção irregular situada às margens do Rio Mampituba, em Torres/RS, de propriedade de Genuíno Manoel de Souza".

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CELSO ANTÔNIO TRÊS

#### PORTARIA Nº 642, DE 11 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a- considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b- considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c- considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d- considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e- considerando que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo nº 1.30.001.001548/2012-14, instaurado nesta Procuradoria da República, com a seguinte ementa: "PATRIMÔNIO - RISCO DE EXTINÇÃO PATRIMÔNIO FERROVIÁRIO NACIONAL - FALTA DE PRESERVAÇÃO DAS ESTRADAS DE FERRO E DA REVITALIZAÇÃO DO TRANSPORTE SOBRE TRILHOS NO PAÍS".

Resolve converter o Procedimento Administrativo 1.30.001.001548/2012-14, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a ser inaugurado pela presente Portaria

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MAURÍCIO RIBEIRO MANSO

#### 6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

##### PORTARIA Nº 5, DE 11 DE JUNHO DE 2012

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Procedimento Administrativo nº 1.29.015.000132/2010-89. Objeto: "Acompanhar a questão do funcionamento e manutenção dos postos de saúde da Terra Indígena do Guarita pelo Município de Redentora (RS)". Vinculado à: 6ª Câmara de Coordenação e Revisão.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, lotado em exercício nesta Procuradoria da República no Município de Santa Rosa/RS, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II, "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei nº 8.625/93, no art. 8º da Lei nº 7.345/85 e nos termos do que dispõe a Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de Agosto de 2006, bem como a Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de setembro de 2007:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, e incumbe-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, CF);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu art. 7º, I, dispõe ser atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos;

CONSIDERANDO que o presente procedimento administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, § 6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP), sem que tenham sido finalizadas as apurações, as quais, todavia, devem ser complementadas; exames ou perícias, visando esclarecer, solucionar ou aclarar fatos a respeito de interesse, direito ou bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 129, III e VI, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85).

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Resolução nº 87/06, do CSMFP, bem como do art. 2º, §6º, da Resolução 23/07, do CNMP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1.Registro e autuação da presente Portaria, juntamente com o Procedimento Administrativo nº 1.29.015.000132/2010-89, nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como "Inquérito Civil Público", vinculado à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, registrando-se como seu objeto: "Acompanhar a questão do funcionamento e manutenção dos postos de saúde da Terra Indígena do Guarita pelo Município de Redentora (RS)".

2. Remessa no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente Portaria à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, inclusive por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMFP, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, da Resolução nº 23 do CNMP e art. 16, §1º, I, da Resolução nº 87 do CSMFP);

3.Afixação da presente portaria, pelo prazo de 10 (dez) dias, no mural de avisos desta Procuradoria da República no Município de Santa Rosa (art. 4º, inciso VI da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMFP, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 1 (um) ano para a conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Após, voltem os autos conclusos para análise.

GABRIEL SILVEIRA DE QUEIRÓS CAMPOS

#### PORTARIA Nº 72, DE 6 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e considerando:

a) o teor do ofício remetido a esta Procuradoria da República, que noticia a existência de crianças indígenas vivendo em estrutura improvisada às margens da BR 386, no município de Frederico Westphalen/RS;

b) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

c) a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

d) o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

e) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

f) a orientação do § 4º do art. 4º da Resolução do CSMFP nº 87, de Abril de 2010;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL, a partir do Procedimento Administrativo nº 1.29.004.000726/2011-08, com o intuito de apurar "a situação de crianças indígenas que vivem em estrutura improvisada próxima a BR 386, em Frederico Westphalen/RS".

Autue-se a presente portaria e renumberem-se os autos do presente Processo Administrativo Cível.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e retorne os autos conclusos para análise.

CELSO TRES

#### PORTARIA Nº 73, DE 6 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e considerando:

a) o teor da certidão que dá conta da falta de abastecimento de água potável na Terra Indígena de Rio da Várzea;

b) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

c) a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

d) o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

e) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

f) a orientação do § 4º do art. 4º da Resolução do CSMFP nº 87, de Abril de 2010;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL, a partir do Procedimento Administrativo Cível nº 1.29.004.001033/2010-43, com o intuito de apurar "possível negligência da FUNASA, no que diz respeito ao abastecimento de água potável na Comunidade Indígena de Rio da Várzea".Autue-se a presente portaria e renumberem-se os autos do presente Processo Administrativo Cível.

Após os registros de praxe, publique-se, comunique-se esta instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e retorne os autos conclusos para análise.

CELSO TRES

#### PORTARIA Nº 74, DE 6 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e considerando:

a) o documento formulado na reunião de Caciques e lideranças indígenas Guarani, recebido por esta Procuradoria da República, no qual solicitam a contratação de um agente indígena de saúde e de um agente indígena de saneamento para a Comunidade de Linha Gengibre, em Erval Seco/RS;

b) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

c) a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

d) o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

e) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

f) a orientação do § 4º do art. 4º da Resolução do CSMFP nº 87, de Abril de 2010;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL, a partir do Procedimento Administrativo Cível nº 1.29.019.000333/2007-41, com o intuito de apurar "eventual carência de agente indígena de saúde e de agente indígena de saneamento na Comunidade de Linha Gengibre, em Erval Seco/RS".

Autue-se a presente portaria e renumberem-se os autos do presente Processo Administrativo Cível.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e retorne os autos conclusos para análise.

CELSO TRES

#### PORTARIA Nº 76, DE 6 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e considerando:

a) a documentação acostada nos autos do Procedimento Administrativo nº 08119.04.0004/97-20 que visa acompanhar questões relacionadas à área indígena do município de Iraí/RS, em especial, contratações/dispensa de indígenas para estágios, ingresso de indígenas no ensino superior, contratação de professores para lecionar na área e, ainda, de médico para a equipe de saúde indígena;

b) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

c) a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

d) o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

e) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

f) a orientação do § 4º do art. 4º da Resolução do CSMFP nº 87, de Abril de 2010;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL, a partir do Procedimento Administrativo Cível nº 08119.04.0004/97-20, com o intuito de apurar "acompanhar questões relacionadas à área indígena do município de Iraí/RS".

Autue-se a presente portaria e renumberem-se os autos do presente Processo Administrativo Cível.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e retorne os autos conclusos para análise.

CELSO TRES

#### PORTARIA Nº 224, DE 31 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República que subscreve, com fundamento no artigo 129, incisos II e III da Constituição da República e no artigo 5º, inciso III, alínea "e" e artigo 6º, inciso VII, alínea "c", ambos da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988 (art. 129, III, da Constituição da República);

Considerando que também é função institucional do Ministério Público Federal a proteção ao patrimônio cultural brasileiro e aos direitos e interesses coletivos (art. 5º, III, "c" e "e" da Lei Complementar 75/93);



Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio sócio-cultural brasileiro, do meio-ambiente e dos direitos individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos às minorias étnicas;

Considerando que aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos, conforme o disposto no artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

Considerando a necessidade de reconhecimento e titulação da área correspondente ao quilombo Coxipó Açú;

Resolve converter o presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com objetivo de acompanhar o processo de regularização fundiária do Quilombo Coxipó Açú, localizado no município de Cuiabá/MT, adotando-se a seguinte ementa (resumo):

"Acompanhamento do processo de reconhecimento e titulação território quilombola conhecido como COXIPÓ AÇÚ, localizado no município de Cuiabá/MT."

Por oportuno, com arrimo no artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, determino a expedição de ofício ao INCRA, solicitando informações com relação ao atual estágio do processo administrativo nº 54240.005238/2005-41 tendo em vista que a instauração deste ocorreu há vários anos, bem como as providências já adotadas e as que serão realizadas.

Comunique-se à Egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

MARCIA BRANDÃO ZOLLINGER

#### PORTARIA Nº 227, DE 31 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República que subscreve, com fundamento no artigo 129, incisos II e III da Constituição da República e no artigo 5º, inciso III, alínea "e" e artigo 6º, inciso VII, alínea "c", ambos da Lei Complementar nº75/93;

Considerando que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988 (art. 129, III, da Constituição da República);

Considerando que também é função institucional do Ministério Público Federal a proteção ao patrimônio cultural brasileiro e aos direitos e interesses coletivos (art. 5º, III, "c" e "e" da Lei Complementar 75/93);

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio sócio-cultural brasileiro, do meio-ambiente e dos direitos individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos às minorias étnicas;

Considerando que aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos, conforme o disposto no artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

Considerando a necessidade de reconhecimento e titulação da área correspondente ao quilombo Morro Redondo;

Resolve converter o presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com objetivo de acompanhar o processo de regularização fundiária do Quilombo Morro Redondo, localizado no município de Barra do Bugres/MT, adotando-se a seguinte ementa (resumo):

"Acompanhamento do processo de reconhecimento e titulação território quilombola conhecido como MORRO REDONDO, localizado no município de Barra do Bugres/MT."

Por oportuno, com arrimo no artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, determino a expedição de ofício ao INCRA, solicitando informações com relação ao atual estágio do processo administrativo nº 54240.002147/2007-15 tendo em vista que a instauração deste ocorreu há vários anos, bem como as providências já adotadas e as que serão realizadas.

Comunique-se à Egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

MARCIA BRANDÃO ZOLLINGER

#### PORTARIA Nº 234, DE 31 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República que subscreve, com fundamento no artigo 129, incisos II e III da Constituição da República e no artigo 5º, inciso III, alínea "e" e artigo 6º, inciso VII, alínea "c", ambos da Lei Complementar nº75/93;

Considerando que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988 (art. 129, III, da Constituição da República);

Considerando que também é função institucional do Ministério Público Federal a proteção ao patrimônio cultural brasileiro e aos direitos e interesses coletivos (art. 5º, III, "c" e "e" da Lei Complementar 75/93);

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio sócio-cultural brasileiro, do meio-ambiente e dos direitos individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos às minorias étnicas;

Considerando que aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos, conforme o disposto no artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

Considerando a necessidade de reconhecimento e titulação da área correspondente ao quilombo Minadouro 2;

Resolve converter o presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com objetivo de acompanhar o processo de regularização fundiária do Quilombo Minadouro 2, localizado no município de Poconé/MT, adotando-se a seguinte ementa (resumo):

"Acompanhamento do processo de reconhecimento e titulação território quilombola conhecido como MINADOURO 2, localizado no município de Poconé/MT."

Por oportuno, com arrimo no artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, determino a expedição de ofício ao INCRA, solicitando informações com relação ao atual estágio do processo administrativo nº 54240.005279/2005-37 tendo em vista que a instauração deste ocorreu há vários anos, bem como as providências já adotadas e as que serão realizadas.

Comunique-se à Egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

MARCIA BRANDÃO ZOLLINGER

#### PORTARIA Nº 240, DE 1º DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República que subscreve, com fundamento no artigo 129, incisos II e III da Constituição da República e no artigo 5º, inciso III, alínea "e" e artigo 6º, inciso VII, alínea "c", ambos da Lei Complementar nº75/93;

Considerando que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988 (art. 129, III, da Constituição da República);

Considerando que também é função institucional do Ministério Público Federal a proteção ao patrimônio cultural brasileiro e aos direitos e interesses coletivos (art. 5º, III, "c" e "e" da Lei Complementar 75/93);

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio sócio-cultural brasileiro, do meio-ambiente e dos direitos individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos às minorias étnicas;

Considerando que aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos, conforme o disposto no artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

Considerando a necessidade de reconhecimento e titulação da área correspondente ao quilombo Varal;

RESOLVE converter o presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com objetivo de acompanhar o processo de regularização fundiária do Quilombo Varal, localizado no município de Poconé/MT, adotando-se a seguinte ementa (resumo):

"Acompanhamento do processo de reconhecimento e titulação território quilombola conhecido como VARAL, localizado no município de Poconé/MT."

Por oportuno, com arrimo no artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, determino a expedição de ofício ao INCRA, solicitando informações com relação ao atual estágio do processo administrativo nº 54240.005247/2005-31 tendo em vista que a instauração deste ocorreu há vários anos, bem como as providências já adotadas e as que serão realizadas.

Comunique-se à Egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

MARCIA BRANDÃO ZOLLINGER

#### PORTARIA Nº 242, DE 1º DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República que subscreve, com fundamento no artigo 129, incisos II e III da Constituição da República e no artigo 5º, inciso III, alínea "e" e artigo 6º, inciso VII, alínea "c", ambos da Lei Complementar nº75/93;

Considerando que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988 (art. 129, III, da Constituição da República);

Considerando que também é função institucional do Ministério Público Federal a proteção ao patrimônio cultural brasileiro e aos direitos e interesses coletivos (art. 5º, III, "c" e "e" da Lei Complementar 75/93);

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio sócio-cultural brasileiro, do meio-ambiente e dos direitos individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos às minorias étnicas;

Considerando que aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos, conforme o disposto no artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

Considerando a necessidade de reconhecimento e titulação da área correspondente ao quilombo Chafariz e Urubamba;

Resolve converter o presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com objetivo de acompanhar o processo de regularização fundiária do Quilombo Chafariz e Urubamba, localizado no município de Poconé/MT, adotando-se a seguinte ementa (resumo):

"Acompanhamento do processo de reconhecimento e titulação território quilombola conhecido como CHAFARIZ E URUBAMBA, localizado no município de Poconé/MT."

Por oportuno, com arrimo no artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, determino a expedição de ofício ao INCRA, solicitando informações com relação ao atual estágio do processo administrativo nº 54240.005276/2005-01 tendo em vista que a instauração deste ocorreu há vários anos, bem como as providências já adotadas e as que serão realizadas.

Comunique-se à Egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

MARCIA BRANDÃO ZOLLINGER

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

#### PORTARIA Nº 22, DE 31 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício da sua missão institucional, e

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

Considerando o expediente encaminhado pelo Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e de Investigações Criminais - GAECO do Ministério Público da Bahia, originado de representação formulada através de meio eletrônico, que notícia a suposta percepção indevida de benefício do INSS por DAYSE VÂNNE SANTOS SOUZA e o consequente prejuízo ao erário;

Considerando o transcurso do prazo estabelecido no 1º do art. 4º da resolução nº 87/2010 - CSMFP, bem assim a necessidade de prosseguimento do feito, converto o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, determinando as seguintes diligências preliminares:

1) Oficie-se à Agência da Previdência Social de Canavieiras nos mesmos moldes do ofício de fls.11.

2) Dê-se ciência da presente instauração à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos moldes definidos em conformidade com as orientações do ofício circular 004/2011/5ª CCR.

MELINA CASTRO MONTOYA FLORES

#### PORTARIA Nº 28, DE 21 DE MAIO DE 2012

Instaura Inquérito Civil Público visando a apurar supostas irregularidades na administração municipal de Salvador/BA, notadamente em relação à aplicação dos recursos do FUNDEB no exercício de 2010.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMFP n. 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMFP n. 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n. 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que foi encaminhando, em 10/05/2012, Ofício oriundo do Ministério Público do Estado da Bahia, comunicando a instauração de inquérito civil para apurar eventuais irregularidades nas contas do Município de Salvador, relativas ao exercício financeiro do ano de 2010;

CONSIDERANDO os indícios de irregularidades na utilização de recursos do FUNDEB durante o exercício de 2010, pela Prefeitura Municipal de Salvador, constatados no âmbito do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a necessidade de efetuar diligências para melhor apuração dos fatos imputados;

Resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar n.º 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL, colimando investigar adequadamente os fatos acima descritos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais, determinando desde já:

a) registre-se o presente expediente como Inquérito Civil Público, com os seguintes dados:

ASSUNTO: "Apurar possíveis irregularidades, relativas à utilização de recursos do FUNDEB pela Prefeitura Municipal de Salvador durante o exercício de 2010, constatadas no âmbito do TCM/BA".

CÂMARA : 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

b) Registre-se que o investigado é João Henrique de Baradas Carneiro, prefeito do Município de Salvador/BA, gestão de 2004/2012;

c) Oficie-se ao TCM/BA, solicitando cópia integral do processo de prestação de contas do Município de Salvador do ano de 2010, por meio de mídia eletrônica, incluindo o Relatório Anual complementado e Relatórios e Pareceres Técnicos referentes ao FUNDEB; d) Cientifique-se à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução n. 87/2006 - CSMFP, cópia da presente, para que seja dada a devida publicidade;

e) Findo o prazo, com ou sem resposta, retornem-me os autos conclusos.

Nomeio o Técnico Administrativo Carlos Alberto Sampaio, matrícula n. 12.531-8, lotado nesta Procuradoria, para exercer função de Secretário no presente Inquérito Civil Público.

Prazo inicial: 1 (um) ano.

OVIDIO AUGUSTO AMOEDO MACHADO

#### PORTARIA Nº 36, DE 13 DE JUNHO DE 2012

Peças de Informação: Protocolo PRM-ILH-BA-00002921/2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto, nos termos do art. 4º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

RESUMO: Apura irregularidades nos procedimentos licitatórios Tomada de Preços nº 001/2012 e Concorrência nº 01/2012, do município de Jussari/BA.

Determina, como diligência investigatória inicial, a expedição de ofício à ao município de Jussari requisitando encaminhar, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral dos procedimentos licitatórios Tomada de Preços nº 001/2012 e Concorrência nº 01/2012.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Designa, de acordo com a Resolução CSMFP nº 106, de 06/04/2010, o servidor Daniel Freitas Muniz Ferreira (Matrícula 19798-0), lotado nesta Procuradoria, como secretário responsável pelos registros e pelas tarefas administrativas requeridas no âmbito deste inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FLÁVIA GALVÃO ARRUTI

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

#### PORTARIA Nº 217, DE 1º DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando os fatos constantes das Peças de Informação nº 1.23.000.000939/2012-66 que tem por objeto expediente oriundo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE encaminhando Relatório de Auditoria realizada pela Controladoria Geral da União CGU no Município de São Miguel do Guamá, onde são apontadas irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEB no período de janeiro a agosto de 2008;

Considerando o permissivo contido no artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2006 do CSMFP;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes das referidas peças de informação, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com as presentes peças de informação, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMFP), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMFP;

3- Proceda-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) Requisite-se a Controladoria Geral da União cópia da documentação que embasa o Relatório objeto do presente ICP;

b) Certifique-se o repasse da União Federal no ano de 2008.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA

#### PORTARIA Nº 36, DE 1º DE JUNHO DE 2012

Referência: Procedimento Administrativo n.º 1.24.001.000225/2011-20

O Procurador da República Marcos Alexandre Bezerra Wanderley de Queiroga, lotado na Procuradoria da República no Município de Campina Grande/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal

Resolve:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 4º da Resolução n.º 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público - ICP, no intuito de aprofundar apuração dos desdobramentos da atuação da organização criminosa investigada na cognomina Operação Fachada, além da ligação entre os integrantes desta organização criminosa com a aqueles identificados na operação I-Licitação, em licitações realizadas no Município de OLIVE-DOS/PB..

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Registre-se, autue-se esta e afixe-se no local de costume e remeta-se cópia para publicação, conforme art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 5º da Resolução CSMFP nº 87/2006;

II. Proceda-se à comunicação da instauração do presente Inquérito Civil Público à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, através de correspondência eletrônica, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da Resolução CSMFP n.º 87/2006 e ao Ofício-Circular n.º 30/2008/5ª CCR/MPF, enviando cópia desta Portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução CSMFP n.º 87/2006;

III. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil Público, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução CNMP n.º 23/2007 e art. 15 da Resolução CSMFP n.º 87/2006.

MARCOS ALEXANDRE BEZERRA  
WANDERLEY DE QUEIROGA

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

#### PORTARIA Nº 9, DE 24 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

considerando que o objeto das presentes Peças de Informação se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a necessidade de realização de diversas diligências;

Resolve instaurar o Inquérito Civil Público n. 1.28.000.000479/2012-90, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP n. 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Apurar irregularidades detectadas pela Controladoria-Geral da União no Convênio n. 737347, firmado entre o DNOCS e o Município de Parazinho/RN com finalidade de construir uma passagem molhada nos trechos que dão acesso aos assentamentos de Pereiros e Amazonas localizados na citada edilidade.

POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS: A investigar;

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Controladoria-Geral da União;

Determina a publicação desta Portaria no sítio oficial da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP n. 23/2007.

Determina, ainda, que seja comunicada à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP n. 23/2007.

Requer, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

CAROLINE MACIEL DA COSTA

#### PORTARIA Nº 11, DE 31 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando a necessidade de realização de novas diligências;

Converte o Procedimento Administrativo autuado sob o n. 1.28.000.001190/2011-15 em Inquérito Civil Público de igual numeração, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP n. 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Apuração de atos de improbidade administrativa, relativos a contribuições previdenciárias, por parte da ex-Prefeita de Arez/RN no período de janeiro de 2006 a dezembro de 2007, conforme substanciado na Representação Fiscal para Fins Penais nº 10469.721.508/2011-62.

POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS: Lucia de Souza Santos

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Delegacia da Receita Federal do Brasil - Natal/RN



Determina a publicação desta Portaria no sítio oficial da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP n. 23/2007.

Determina, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP n. 23/2007.

Requer, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS

#### PORTARIA Nº 12, DE 1º DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando a necessidade de realização de novas diligências;

Converte o Procedimento Administrativo autuado sob o n. 1.28.000.001314/2011-54 em Inquérito Civil Público de igual numeração, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP n. 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Apuração de atos de improbidade administrativa, relativos a irregularidades na execução do convênio TC/PAC nº 041/2009 firmado entre a FUNASA e o Município de Jundiá/RN

POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS: Prefeito Municipal de Jundiá e FJ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: José Amor da Silva

Determina a publicação desta Portaria no sítio oficial da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP n. 23/2007.

Determina, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP n. 23/2007.

Requer, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS

#### PORTARIA Nº 13, DE 5 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando a necessidade de realização de novas diligências;

Converte o Procedimento Administrativo autuado sob o n. 1.28.000.001397/2011-81 em Inquérito Civil Público de igual numeração, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP n. 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Apuração de atos de improbidade administrativa praticado pelo Secretário de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte em razão do não fornecimento de medicamento por força de decisão judicial

POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS: Domicio Arruda Câmara Sobrinho

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Juízo da 4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte

Determina a publicação desta Portaria no sítio oficial da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP n. 23/2007.

Determina, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP n. 23/2007.

Requer, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS

#### PORTARIA Nº 14, DE 5 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando a necessidade de realização de novas diligências;

Converte o Procedimento Administrativo autuado sob o n. 1.28.000.001215/2011-72 em Inquérito Civil Público de igual numeração, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP n. 23/2007, a apuração dos fatos abaixo especificados:

DESCRIÇÃO RESUMIDA DOS FATOS INVESTIGADOS: Apuração de irregularidades concernente no exercício de cargo público pelo ex-Prefeito de Caiçara do Rio dos Ventos, ETEVALDO CÂMARA LISBOA, no setor de compras do CEASA/RN, a despeito de condenado definitivamente por ato de improbidade administrativa e em ação criminal, determinando a inabilitação para o exercício de cargo e função pública, eletivo ou de nomeação.

POSSÍVEIS RESPONSÁVEIS: Diretor de Compras do CEASA/RN

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Sem autor

Determina a publicação desta Portaria no sítio oficial da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP n. 23/2007.

Determina, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP n. 23/2007.

Requer, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

CLARISIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

#### PORTARIA Nº 50, DE 11 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.29.009.002400/2011-67 em INQUÉRITO CIVIL com o fim de averiguar possíveis irregularidades na Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA, campus Santana do Livramento, especificamente em relação a supostas exigências abusivas quanto à aceitação de atestados médicos.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CÍCERO AUGUSTO PUJOL CORRÊA

#### PORTARIA Nº 230, DE 21 DE MAIO DE 2012

Instaura o Inquérito Civil Público nº 1.29.000.000675/2011-46

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo nº 1.29.000.000675/2011-46, instaurado a fim de apurar carência de coletes balísticos e existência de coletes com prazo de validade vencido nas Delegacias de Polícia do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (art. 5º, I, h, da Lei Complementar nº 75/93), bem como a defesa do patrimônio público e social (art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (art. 5º, V, b, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos arts. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

DETERMINO:

a) a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.29.000.000675/2011-46 em Inquérito Civil, objetivando apurar carência de coletes balísticos e existência de coletes com prazo de validade vencido nas Delegacias de Polícia do Estado do Rio Grande do Sul; b) seja enviado e-mail à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, cientificando-a da instauração deste Inquérito Civil e encaminhando cópia deste Termo de Instauração.

Após, cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberação.

MARK TORRONTGUY NÚÑEZ WEBER

#### PORTARIA Nº 231, DE 21 DE MAIO DE 2012

Instaura o Inquérito Civil Público nº 1.29.000.000696/2011-61

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo nº 1.29.000.000696/2011-61, instaurado a fim de apurar construção irregular de ponte que liga o Município de Praia Grande/SC e Mampituba/RS, com possível desvio de verbas públicas;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (art. 5º, I, h, da Lei Complementar nº 75/93), bem como a defesa do patrimônio público e social (art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (art. 5º, V, b, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos arts. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

DETERMINO:

a) a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.29.000.000696/2011-61 em Inquérito Civil, objetivando apurar construção irregular de ponte que liga o Município de Praia Grande/SC e Mampituba/RS, com possível desvio de verbas públicas;

b) seja enviado e-mail à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, cientificando-a da instauração deste Inquérito Civil e encaminhando cópia deste Termo de Instauração.

Após, cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberação.

MARK TORRONTGUY NÚÑEZ WEBER

#### PORTARIA Nº 233, DE 28 DE MAIO DE 2012

Instaura o Inquérito Civil Público nº 1.29.000.002258/2003-28

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo nº 1.29.000.002258/2003-28, instaurado a fim de apurar eventual irregularidade na demarcação de terreno de marinha no Município de Torres pela Secretaria de Patrimônio da União;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (art. 5º, I, h, da Lei Complementar nº 75/93), bem como a defesa do patrimônio público e social (art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (art. 5º, V, b, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

DETERMINO:

a) a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.29.000.002258/2003-28 em Inquérito Civil, objetivando apurar eventual irregularidade na demarcação de terreno de marinha no Município de Torres pela Secretaria de Patrimônio da União;

b) seja enviado e-mail à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, cientificando-a da instauração deste Inquérito Civil e encaminhando cópia deste Termo de Instauração.

Após, cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberação.

MARK TORRONTGUY NÚÑEZ WEBER

#### PORTARIA Nº 235, DE 28 DE MAIO DE 2012

Instaura o Inquérito Civil Público nº 1.29.000.000919/2006-23

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo nº 1.29.000.000919/2006-23, instaurado com o objeto: "União, Processo Sulbrasileiro. Acordo judicial. Quitação. Renúncia a qualquer indenização. Descumprimento.";

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (art. 5º, I, h, da Lei Complementar nº 75/93), bem como a defesa do patrimônio público e social (art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (art. 5º, V, b, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

DETERMINO:

a) a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.29.000.000919/2006-23 em Inquérito Civil, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando à apuração dos fatos mencionados;

b) seja enviado e-mail à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, cientificando-a da instauração deste Inquérito Civil e encaminhando cópia deste Termo de Instauração.

Após, cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberação.

MARK TORRONTGUY NÚÑEZ WEBER

#### PORTARIA Nº 236, DE 11 DE JUNHO DE 2012

Instaura o Inquérito Civil Público nº 1.29.000.001580/2010-69

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República o Procedimento Administrativo nº 1.29.000.001580/2010-69, instaurado com o objeto: "irregularidades em licitações do Projeto Socioambiental PISA-DMAE da Prefeitura Municipal de Porto Alegre.";

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (art. 5º, I, h, da Lei Complementar nº 75/93), bem como a defesa do patrimônio público e social (art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (art. 5º, V, b, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

DETERMINO:

a) a conversão do Procedimento Administrativo nº 1.29.000.001580/2010-69 em Inquérito Civil, objetivando "apurar as irregularidades em licitações do Projeto Socioambiental PISA-DMAE da Prefeitura Municipal de Porto Alegre.";

b) seja enviado e-mail à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, cientificando-a da instauração deste Inquérito Civil e encaminhando cópia deste Termo de Instauração;

c) seja enviado ofício à Superintendência da Polícia Federal questionando o andamento do relatório final do Inquérito Policial nº 0000697-63.2010.404.7100.

Com a resposta, venham os autos conclusos.

MARK TORRONTGUY NÚÑEZ WEBER

#### PORTARIA Nº 237, DE 12 DE JUNHO DE 2012

Instaura o Inquérito Civil Público nº 1.29.000.001274/2008-16

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República a Representação nº 1.29.000.001274/2008-16, instaurado com o objeto: "Convênio entre a Prefeitura Municipal de Porto Alegre e SENAC para ministrar cursos na área de Segurança Pública. Suposta malversação de dinheiro público.";

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (art. 5º, I, h, da Lei Complementar nº 75/93), bem como a defesa do patrimônio público e social (art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (art. 5º, V, b, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

DETERMINO:

a) a conversão da Representação nº 1.29.000.001274/2008-16 em Inquérito Civil, objetivando "apurar suposta malversação de dinheiro público relativamente ao Convênio entre a Prefeitura Municipal de Porto Alegre e SENAC para ministrar cursos na área de Segurança Pública";

b) seja enviado e-mail à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, cientificando-a da instauração deste Inquérito Civil e encaminhando cópia deste Termo de Instauração.

Após, cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberação.

MARK TORRONTGUY NÚÑEZ WEBER

#### PORTARIA Nº 238, DE 12 DE JUNHO DE 2012

Instaura o Inquérito Civil Público nº 1.29.000.001212/2008-04

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República a Representação nº 1.29.000.001212/2008-04, instaurado com o objeto: "possíveis irregularidades no concurso público promovido pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.";

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (art. 5º, I, h, da Lei Complementar nº 75/93), bem como a defesa do patrimônio público e social (art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (art. 5º, V, b, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

DETERMINO:

a) a conversão da Representação nº 1.29.000.001212/2008-04 em Inquérito Civil, objetivando "apurar possíveis irregularidades no concurso público promovido pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.";

b) seja enviado e-mail à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, cientificando-a da instauração deste Inquérito Civil e encaminhando cópia deste Termo de Instauração.

Após, cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberação.

MARK TORRONTGUY NÚÑEZ WEBER

#### PORTARIA Nº 239, 12 DE JUNHO DE 2012

Instaura o Inquérito Civil Público nº 1.29.000.001948/2008-74

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República a Representação nº 1.29.000.001948/2008-74, instaurado com o objeto: "Cópia da Sindicância nº 001/2002-DPF/BGE/RS, instaurada na Polícia Federal em razão da ocorrência de possíveis ilícitos administrativos de utilização indevida de verba pública envolvendo a DPF Cláudia de Souza Haubert.";

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (art. 5º, I, h, da Lei Complementar nº 75/93), bem como a defesa do patrimônio público e social (art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (art. 5º, V, b, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos art. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquéritos civis públicos visando ao exercício de suas funções institucionais;

DETERMINO:

a) a conversão da Representação nº 1.29.000.001948/2008-74 em Inquérito Civil, objetivando "acompanhar Sindicância nº 001/2002-DPF/BGE/RS, instaurada na Polícia Federal em razão da ocorrência de possíveis ilícitos administrativos de utilização indevida de verba pública envolvendo a DPF Cláudia de Souza Haubert.";

b) seja enviado e-mail à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, cientificando-a da instauração deste Inquérito Civil e encaminhando cópia deste Termo de Instauração.

Após, cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberação.

MARK TORRONTGUY NÚÑEZ WEBER

#### PORTARIA Nº 240, DE 8 DE JUNHO DE 2012

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

e) considerando os elementos constantes no presente PA; Instaura-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.29.000.001502-2011-45 para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que o acompanha como inquérito civil.

Determino, ainda, o seguinte:

a) expedição de ofício ao INSS, requisitando informações atualizadas acerca da situação do imóvel das dependências do INSS em Osório-RS, em vista de que ainda não há notícias concretas sobre a solução do problema, qual seja, deficiência na estrutura do prédio, podendo, eventualmente, causar risco à integridade física das pessoas.

b) o apensamento do PA nº 1.29.000.001127-2011-33 a estes autos, pois se trata do mesmo objeto e por ter sido recebido neste ofício de Capão da Canoa posteriormente a instauração do PA que ora subsidia esta Portaria de instauração de ICP, no intuito de fazer tramitar um único expediente.



c) registrar, como objeto deste ICP, o seguinte: "Acompanhar as providências adotadas para reforma de prédio do INSS em Osório-RS, face à deterioração ocasionada por fortes ventos na cidade, podendo, eventualmente, causar risco à integridade física dos usuários/servidores".

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CELSE TRES

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

### PORTARIA Nº 23, DE 16 DE MAIO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, pelo art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85 e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO, as notícias de possíveis irregularidades havidas nas obras para a construção do prédio da biblioteca setorial e setor administrativo do campus da Unir em Ji-Paraná, RO;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de manutenção deste feito como Peças de Informação, em razão do que dispõe o art. 4º, §1º, da Resolução CSMFP nº 87/06;

#### RESOLVE

INSTAURAR inquérito civil público para apurar possíveis irregularidades havidas na execução do Contrato nº 27/2009-UNIR (Processo nº 23118.000489/2009-44), celebrado entre a Fundação Universidade Federal de Rondônia - Unir e a sociedade empresária Cinco Construtora e Comércio Ltda., cujo objeto é a construção do prédio da biblioteca setorial e setor administrativo do campus da Unir em Ji-Paraná, RO;

NOMEAR o Servidor Ari Guilherme Ferreira de Almeida, Técnico Administrativo, matrícula 21.797-2, para funcionar como Secretário;

DETERMINAR, como diligências/providências preliminares, as seguintes:

1. registre-se a presente, juntamente com as Peças Informativas nº 1.31.001.000077/2012-90;

2. oficie-se à Unir requisitando seja encaminhada a esta Procuradoria da República, no prazo de 10 (dez) dias úteis, cópia do edital, projeto básico/executivo, proposta da empresa vencedora, ata de julgamento da licitação, termo de adjudicação, contrato celebrado, medições realizadas, documentos estes referentes ao processo administrativo nº 23118.000489/2009-44, que deu origem ao Contrato nº 27/2009-UNIR, celebrado entre a Unir e a sociedade empresarial Cinco Construtora e Comércio Ltda., cujo objeto é a construção do prédio da biblioteca setorial e setor administrativo do campus da Unir em Ji-Paraná, RO;

3. publique-se na Base de Dados da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

4. dê-se ciência à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias, cópia da presente e solicitando a publicação desta portaria, na forma do artigo 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMFP nº 87, de 03/08/06;

5. publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos eventuais ofícios expedidos neste feito, atendendo assim, e mudando o que tem que ser mudado, à determinação trazida o §9º, do art. 9º, da Resolução CSMFP 87/06, com a redação da Resolução CSMFP 106/10;

Após, nova vista para outras diligências.

RUSSON COUTINHO DA SILVA

### PORTARIA Nº 24, DE 12 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República, pelo art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85 e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO, outrossim, os autos nº 2011001010002268, da Promotoria de Justiça de Cerejeiras, RO, que noticiam haver quantidade considerável de remédios com data de validade vencida apreendidos pela Vigilância Sanitária de Pimenteiras do Oeste, RO, adquiridos por meio do Convênio nº 405/2007, firmado entre o Ministério da Saúde e o Município de Pimenteiras;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de manutenção deste feito como Peças de Informação, em razão do que dispõe o art. 4º, §1º, da Resolução CSMFP nº 87/06;

#### Resolve

INSTAURAR inquérito civil público para apurar possíveis irregularidades havidas na execução do Convênio nº 405/2007, firmado entre o Ministério da Saúde e o Município de Pimenteiras, no valor de R\$ 103.000,00, em que foram adquiridos medicamentos para a Unidade Mista de Saúde daquela localidade sem o respectivo estudo de demanda, ocasionando, assim, a expiração do prazo de validade dos fármacos;

DETERMINAR, como diligências/providências preliminares, as seguintes:

1. registre-se e autue-se a presente, juntamente com as Peças Informativas nº 1.31.001.000180/2011-59;

2. oficie-se à fornecedora dos medicamentos, Comércio de Produtos Farmacêuticos Amazonas Ltda., requisitando sejam informados os números dos lotes e a data de validade dos medicamentos objeto das Notas Fiscais de fls. 246/249

3. Oficie-se ao Município de Pimenteiras d'Oeste, requisitando seja informado o estoque de medicamentos da Farmácia Básica Municipal em 19 de janeiro de 2009, data do contrato de fls. 243/245.

4. publique-se na Base de Dados da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

5. dê-se ciência à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, remetendo-lhe, em dez dias, cópia da presente e solicitando a publicação desta portaria, na forma do artigo 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMFP nº 87, de 03/08/06;

6. publicada a Portaria, certifique-se o endereço eletrônico da publicação, a fim de que, doravante, possa constar dos eventuais ofícios expedidos neste feito, atendendo assim, e mudando o que tem que ser mudado, à determinação trazida o §9º, do art. 9º, da Resolução CSMFP 87/06, com a redação da Resolução CSMFP 106/10;

Após, voltem-me conclusos.

RUSSON COUTINHO DA SILVA

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA

### PORTARIA Nº 96, DE 12 DE JUNHO DE 2012

Ref: PI 1.32.000.000142/2010-98

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; CONSIDERANDO o ofício oriundo do Município de Amajari, através do qual o prefeito eleito encaminha relatório sobre a situação encontrada no dia 30/03/2009, data em que assumiu a prefeitura ;

CONSIDERANDO que quando da apuração das irregularidades apontadas, em sua grande parte, é de competência da Justiça Estadual e, via de consequência, a atribuição é do Ministério Público Estadual.;

CONSIDERANDO que o objeto da investigação é complexo, exigindo a realização de muitas diligências, razão pela qual já se vislumbra a impossibilidade de conclusão do procedimento no prazo de menos de 90 dias;

#### Resolve:

Determinar a instauração de Procedimento Administrativo, conforme o disposto no art. 4º, parágrafo primeiro, da Resolução CSMFP nº 87/2006, sob a rubrica original. À Secretaria de Gabinete, para a confecção da Portaria de instauração;

Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

À Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) para registro e autuação como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho;

Após, adotem-se as seguintes providências:

Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, encaminhando-lhe cópia da presente portaria.

a) Reiterem-se dos ofícios de fls. 34, 37 e 38, mediante a notificação pessoal do Sr. Rodrigo Mota de Macêdo, salientando que o não-atendimento à requisição de informações poderá acarretar a responsabilidade pelo crime previsto no artigo 10 da Lei nº 7.357/85.

b) Encaminhe-se cópia do presente procedimento ao Ministério Público Estadual para adoção de providências que entender cabíveis em sua esfera de atuação.

Solicite-se a publicação da presente portaria (art. 7º, IV da Res. 20/96).

RODRIGO GOLIVIO PEREIRA  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

### PORTARIA Nº 46, DE 11 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.29.009.002397/2011-81 em INQUÉRITO CIVIL com o fim de verificar denúncia anônima relatando irregularidades na Unipampa - presença de vendedores ambulantes em situação irregular no campus da universidade.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CÍCERO AUGUSTO PUJOL CORRÊA

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

### PORTARIA Nº 25, DE 12 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas funções institucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, incisos III e IX, da Constituição Federal e nos artigos 5º, inciso I e 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução nº 23/2007 - CNMP, artigo 4º, e na Resolução nº 87/2006 - CSMFP, artigo 8º;

#### Resolve:

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, caput, da Constituição Federal onde se vislumbra que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

CONSIDERANDO que é atribuição institucional do Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros direitos difusos e coletivos, nos termos do inciso III do art. 129 da Constituição Federal;

INSTAURAR o competente INQUÉRITO CIVIL nº 1.34.006.000188/2012-44 com o objetivo de apurar eventuais irregularidades concernentes à contratação e à execução dos serviços da empresa SINALIZADORA RODOVIÁRIA LTDA, que opera e explora comercialmente a atividade de estacionamento de veículos do Terminal 4 do Aeroporto Internacional de São Paulo, em Guarulhos.

Determino inicialmente que sejam tomadas as seguintes providências:

Proceda-se a autuação e o registro do presente Inquérito Civil nos sistemas informatizados;

Publique-se e comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87/2006 - CSMFP;

Afixe-se no local de costume;

Oficie-se à INFRAERO solicitando informações acerca da contratação de tal empresa, bem como expeça-se precatória ao MPF do Rio Grande do Sul solicitando diligência no local da sede da empresa.

MATHEUS BARALDI MAGNANI

### PORTARIA Nº 26, DE 12 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas funções institucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, incisos III e IX, da Constituição Federal e nos artigos 5º, inciso I e 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução nº 23/2007 - CNMP, artigo 4º, e na Resolução nº 87/2006 - CSMFP, artigo 8º;

#### Resolve:

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, caput, da Constituição Federal onde se vislumbra que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

CONSIDERANDO que é atribuição institucional do Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros direitos difusos e coletivos, nos termos do inciso III do art. 129 da Constituição Federal;

INSTAURAR o competente INQUÉRITO CIVIL nº 1.34.006.000189/2012-99 a partir de representação realizada no Ministério Público Federal, noticiando eventuais irregularidades em obras promovidas pelo SAAE de Guarulhos com recursos do PAC-Federal.

Determino inicialmente que sejam tomadas as seguintes providências:

Proceda-se a autuação e o registro do presente Inquérito Civil nos sistemas informatizados;

Publique-se e comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87/2006 - CSMPE;

Afixe-se no local de costume;

Solicite-se perícia ao setor de perícia do Ministério Público Federal;

Oficie-se à Prefeitura de Guarulhos solicitando informações acerca dos fatos narrados na denúncia.

MATHEUS BARALDI MAGNANI

#### PORTARIA Nº 28, DE 12 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas funções institucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, incisos III e IX, da Constituição Federal e nos artigos 5º, inciso I e 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução nº 23/2007 - CNMP, artigo 4º, e na Resolução nº 87/2006 - CSMPE, artigo 8º;

Resolve:

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, caput, da Constituição Federal onde se vislumbra que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

CONSIDERANDO que é atribuição institucional do Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros direitos difusos e coletivos, nos termos do inciso III do art. 129 da Constituição Federal;

INSTAURAR o competente INQUÉRITO CIVIL nº 1.34.006.000191/2012-68 a partir de ofício do Delegado de Polícia Federal, chefe do DEAIN/SR/PF/SP, noticiando eventuais danos causados pelo consumo de bebidas alcoólicas nas áreas restritas do Aeroporto Internacional de São Paulo, em Guarulhos.

Determino inicialmente que sejam tomadas as seguintes providências:

Proceda-se a autuação e o registro do presente Inquérito Civil nos sistemas informatizados;

Publique-se e comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87/2006 - CSMPE;

Afixe-se no local de costume;

Após, tornem conclusos.

MATHEUS BARALDI MAGNANI

#### PORTARIA Nº 30, DE 12 DE JUNHO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas funções institucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, incisos III e IX, da Constituição Federal e nos artigos 5º, inciso I e 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução nº 23/2007 - CNMP, artigo 4º, e na Resolução nº 87/2006 - CSMPE, artigo 8º;

Resolve:

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, caput, da Constituição Federal onde se vislumbra que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

CONSIDERANDO que é atribuição institucional do Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros direitos difusos e coletivos, nos termos do inciso III do art. 129 da Constituição Federal;

INSTAURAR o competente INQUÉRITO CIVIL Nº 1.34.006.000193/2012-57 a partir de ofício nº 656/2012 do Exce-lentíssimo Promotor de Justiça Dr. Zenon Lotufo Tertius, noticiando eventuais irregularidades praticadas pelo DEPUTADO FEDERAL CARLOS ROBERTO- PSDB/SP que estaria, aparentemente, utilizando dinheiro público com autopromoção através da veiculação de publicidade no "Jornal Hoje", publicado pela "Mídia Guarulhos Ltda. EPP".

Determino inicialmente que sejam tomadas as seguintes providências:

Proceda-se a autuação e o registro do presente Inquérito Civil nos sistemas informatizados;

Publique-se e comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87/2006 - CSMPE;

Afixe-se no local de costume;

Após, tornem conclusos

MATHEUS BARALDI MAGNANI

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL

#### PORTARIA Nº 256, DE 12 DE JUNHO DE 2012

Altera parcialmente a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região/CE.

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, em exercício no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, Considerando a necessidade de adequar a Estrutura Organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região/CE; Considerando, a estrutura do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região/CE, definida pela Portaria nº 304/2006, publicada no DOU de 23.08.2006, e alterada pelas Portarias PGT nº 350, publicada no DOU de 30/9/2008, nº 14/09, publicada no DOU de 21.01.2009, nº 218, publicada no Dou de 15/6/2009, nº 312, publicada no DOU de 13/6/2011 e nº 365, publicada no DOU de 21/7/2011, resolve:

Art. 1º Alterar parcialmente a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região/CE, na forma discriminada em anexo.

Art. 2º Republicar a estrutura organizacional da Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região/CE.

EDUARDO ANTUNES PARMEGGIANI

#### ANEXO

| SITUAÇÃO ANTERIOR |                                            |          | SITUAÇÃO ATUAL |                                            |          |
|-------------------|--------------------------------------------|----------|----------------|--------------------------------------------|----------|
| Nº de Fun-        | DENOMINAÇÃO                                | Código   | Nº de Funções  | DENOMINAÇÃO                                | Código   |
| ções              |                                            |          |                |                                            |          |
| 1                 | GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE               |          |                | GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE               |          |
|                   | Procurador-Chefe                           | S/função | 1              | Procurador-Chefe                           | S/função |
|                   | Chefia de Gabinete                         |          |                | Chefe de Gabinete                          |          |
| 1                 | Chefe                                      | CC 1     | 1              | Chefe                                      | CC 1     |
| 1                 | Assessor                                   | CC 1     | 1              | Assessor                                   | CC 1     |
| 1                 | Função de Confiança                        | FC 2     | 1              | Função de Confiança                        | FC 2     |
|                   | Assessoria Jurídica do Procurador-Chefe    |          |                | Assessoria Jurídica do Procurador-Chefe    |          |
| 1                 | Assessor-Chefe                             | CC 2     | 1              | Assessor-Chefe                             | CC 2     |
| 1                 | Assistente Administrativo                  | FC 2     |                |                                            |          |
|                   | Assessoria de Comunicação                  |          |                | Assessoria de Comunicação                  |          |
| 1                 | Assessor- Chefe                            | CC 3     | 1              | Assessor- Chefe                            | CC 3     |
| 1                 | DIRETORIA REGIONAL                         |          |                | DIRETORIA REGIONAL                         |          |
|                   | Diretor-Regional                           | CC 3     | 1              | Diretor-Regional                           | CC 3     |
|                   | Sector de Arquivo                          |          |                | Sector de Arquivo                          |          |
|                   | Chefe de Sector                            | S/função |                | Chefe de Sector                            | S/função |
|                   | Sector de Material e Patrimônio            |          |                | Sector de Material e Patrimônio            |          |
| 1                 | Chefe de Sector                            | FC 1     | 1              | Chefe de Sector                            | FC 1     |
|                   | Sector de Licitações e Contratos           |          |                | Sector de Licitações e Contratos           |          |
| 1                 | Chefe de Sector                            | FC 2     | 1              | Chefe de Sector                            | FC 2     |
|                   | Seção Orçamentária e Financeira            |          |                | Seção Orçamentária e Financeira            |          |
| 1                 | Chefe de Seção                             | FC 3     | 1              | Chefe de Seção                             | FC 3     |
| 1                 | SECRETARIA DA CODIN                        |          |                | SECRETARIA DA CODIN                        |          |
|                   | Secretário-Chefe                           | CC 1     | 1              | Secretário-Chefe                           | CC 1     |
|                   |                                            |          | 1              | Assistente Administrativo                  | FC 1     |
|                   | Seção Processual                           |          |                | Seção Processual                           |          |
| 1                 | Chefe de Seção                             | CC 1     | 1              | Chefe de Seção                             | CC 1     |
| 1                 | SEÇÃO DE INFORMÁTICA                       |          |                | SEÇÃO DE INFORMÁTICA                       |          |
|                   | Chefe de Seção                             | CC 1     | 1              | Chefe de Seção                             | CC 1     |
|                   | Sector de Programação                      |          |                | Sector de Programação                      |          |
| 1                 | Chefe de Sector                            | FC 1     | 1              | Chefe de Sector                            | FC 2     |
|                   | BIBLIOTECA                                 |          |                | BIBLIOTECA                                 |          |
| 1                 | Chefe da Biblioteca                        | FC 3     | 1              | Chefe da Biblioteca                        | FC 3     |
|                   | PLAN-ASSISTE                               |          |                | PLAN-ASSISTE                               |          |
| 1                 | Gerente                                    | FC 2     | 1              | Gerente                                    | FC 2     |
|                   | Sector de Medicina e Segurança do Trabalho |          |                | Sector de Medicina e Segurança do Trabalho |          |



|   |                          |          |   |                          |          |
|---|--------------------------|----------|---|--------------------------|----------|
|   | Chefe do Setor           | S/função |   | Chefe do Setor           | S/função |
| 1 | Sector de Transporte     |          |   | Sector de Transporte     |          |
|   | Chefe de Setor           | S/função | 1 | Chefe de Setor           | S/função |
| 1 | PTM de Sobral            | CC 1     | 1 | PTM de Sobral            | CC 1     |
|   | Secretário               |          |   | Secretário               |          |
| 1 | PTM de Juazeiro do Norte | CC 1     | 1 | PTM de Juazeiro do Norte | CC 1     |
|   | Secretário               |          |   | Secretário               |          |
| 1 | PTM de Limoeiro do Norte | CC 1     | 1 | PTM de Limoeiro do Norte | CC 1     |
|   | Secretário               |          |   | Secretário               |          |
| 1 | PTM de Crateús           | S/função | 1 | PTM de Crateús           | S/função |
|   | Secretário               |          |   | Secretário               |          |

CONSELHO SUPERIOR

ESTATÍSTICA DO MÊS DE MAIO DE 2012

I - PRODUTIVIDADE:

| CONSELHEIRO                        | RELATOR        |                            |             |                      | REVISOR        |                            |             |                      |
|------------------------------------|----------------|----------------------------|-------------|----------------------|----------------|----------------------------|-------------|----------------------|
|                                    | Saldo anterior | Processos Adminis-trativos | Devolvi-dos | Em poder do Rela-tor | Saldo anterior | Processos Adminis-trativos | Devolvi-dos | Em poder do Revi-sor |
| José Alves Pereira Filho           | 0              | 4                          | 2           | 2                    | 0              | 4                          | 1           | 3                    |
| Maria Guiomar Sanches de Mendonça* | 7              | 2                          | 1           | 8                    | 1              | 2                          | 2           | 1                    |
| Ivana Auxiliadora Mendonça Santos  | 2              | 4                          | 3           | 3                    | 1              | 1                          | 0           | 2                    |
| Edson Braz da Silva                | 1              | 3                          | 3           | 1                    | 1              | 0                          | 1           | 0                    |
| Vera Regina Della Pozza Reis       | 5              | 2                          | 1           | 6                    | 0              | 2                          | 1           | 1                    |
| Rogério Rodriguez Fernandez Filho  | 7              | 2                          | 2           | 7                    | 2              | 1                          | 3           | 0                    |
| Gustavo Ermani Cavalcanti Dantas   | 0              | 3                          | 2           | 1                    | 0              | 1                          | 1           | 0                    |
| Ronaldo Curado Fleury**            | 101            | 0                          | 91          | 10                   | 1              | 0                          | 1           | 0                    |
| Eduardo Antunes Parmeggiani        | 0              | 3                          | 2           | 1                    | 0              | 0                          | 0           | 0                    |
| Luís Antônio Camargo de Melo¹      | 1              | 0                          | 0           | 1                    | 1              | 1                          | 1           | 1                    |
| TOTAIS                             | 123            | 23                         | 107         | 40                   | 7              | 12                         | 11          | 8                    |

1 - Processos distribuídos anteriormente ao mandato de Procurador-Geral do Trabalho.  
\* - Considerando as 04 (quatro) distribuições por dependência ao Processo principal CSMPT nº 08130.001076/2010 (Submissão à Comissão de Estudo para auxiliar o CSMPT).  
\*\* - Considerando os 101 (cento e um) processos distribuídos, relativos ao acompanhamento de estágio probatório de membros do MPT.  
II - SITUAÇÃO

|                                                   |    |
|---------------------------------------------------|----|
| Entrada de processos no mês                       | 13 |
| Distribuição e redistribuição de processos no mês | 14 |
| Total de processos decididos/deliberados          | 11 |
| Outras decisões/deliberações                      | 9  |

Brasília-DF, 13 de junho de 2012.  
EDUARDO ANTUNES PARMEGGIANI  
Secretário do Conselho  
ad hoc

PROCURADORIAS REGIONAIS  
20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 259, DE 4 DE JUNHO DE 2012

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a denúncia sob sigilo e o conteúdo do Procedimento nº000902.2010.20.000/5 a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (discriminação: benefícios diferentes para os mesmos cargos) resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da Fundação Hospitalar de Saúde-FSH, pessoa jurídica de direito privado, cnpj 10.436.979/0001-07.

EMERSON ALBUQUERQUE RESENDE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 136, DE 11 DE JUNHO DE 2012

Cria a 4ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Brasília e altera a Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 166, inciso I, alíneas "c" e "d", da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o Processo nº 08190.018170/12-33 e de acordo com a deliberação da 194ª Sessão Ordinária, realizada no dia 11 de junho de 2012, resolve:  
Art. 1º Criar a 4ª Promotoria de Justiça do Tribunal Júri de Brasília.  
Art. 2º A distribuição dos feitos será feita de forma equitativa e mediante distribuição aleatória.

Art. 3º A 4ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Brasília deverá acompanhar eventual desmembramento na Vara do Tribunal do Júri de Brasília.  
Art. 4º Fica alterado, na forma do anexo desta resolução, o Anexo II, Capítulo III, da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009.  
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.  
Art. 6º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

EUNICE PEREIRA AMORIM CARVALHIDO  
Presidente do Conselho Superior

CARLOS EDUARDO MAGALHÃES DE ALMEIDA  
Conselheiro-Relator

MARTA MARIA DE REZENDE  
Conselheira-Secretária

ANEXOS

ANEXO II - CIRCUNSCRIÇÃO: BRASÍLIA  
CAPÍTULO III  
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI

| Promotoria de Justiça                                                                                                                                                                           | Atribuições/Distribuições de Feitos | Audiências                                                                                                    | Controle Externo/Fiscalização/Inspeção |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|
| - 1ª, 2ª, 3ª e 4ª PJ do Tribunal do Júri.<br>- A 4ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri de Brasília<br>deverá acompanhar eventual desmembramento na Vara do Tribunal do Júri de Brasília. | - Vara do Tribunal do Júri          | - Audiência em dias alternados;<br><br>- Sessões plenárias do Tribunal do Júri, conforme feitos distribuídos. | - Delegacia de Homicídios - DH         |

RESOLUÇÃO Nº 137, DE 13 DE JUNHO DE 2012

Cria a 5ª e a 6ª Promotorias de Justiça Cíveis de Defesa dos Direitos Individuais e Coletivos da Infância e Juventude do Distrito Federal e altera a Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 166, inciso I, alíneas "c" e "d", da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o Processo nº 08190.018572/12-47 e de acordo com a deliberação da 165ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 13 de junho de 2012, resolve:  
Art. 1º Criar a 5ª e a 6ª Promotorias de Justiça Cíveis de Defesa dos Direitos Individuais e Coletivos da Infância e Juventude do Distrito Federal.  
Art. 2º A distribuição dos feitos será feita de forma equitativa e mediante distribuição aleatória.  
Art. 3º Fica alterado, na forma do anexo desta resolução, o Anexo I, Capítulo X, da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009.  
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.  
Art. 5º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FIRMO REIS SOUB  
Presidente do Conselho Superior  
Em exercício

ROGERIO SCHIETTI  
Conselheiro-Relator

ANTONIO EZEQUIEL DE ARAÚJO NETO  
Conselheiro-Secretário ad hoc

ANEXOS

ANEXO I - CIRCUNSCRIÇÃO: DISTRITO FEDERAL  
CAPÍTULO X  
DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

| Promotoria de Justiça                                                                                           | Atribuições/Distribuições de Feitos                                                   | Audiências                                                                                   | Controle Externo/Fiscalização/Inspeção                                                                                                                                                                                             |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Promotorias de Justiça Infracionais                                                     | - Feitos da Vara da Infância e da Juventude<br>- VIJ, relativos à sua área de atuação | - Audiências da VIJ, à exceção das audiências cíveis, administrativas e de pastas especiais. | - Inspecionar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao adolescente infrator e as Delegacias da Criança e do Adolescente - DCA.                                                                           |
| 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Promotorias de Justiça Cíveis e de Defesa dos Direitos Individuais, Difusos e Coletivos |                                                                                       | -Audiências judiciais cíveis designadas pela VIJ.                                            | - Perante o Distrito Federal, quando relacionada diretamente com crianças e adolescentes não infratores;<br>- Inspecionar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento à criança e ao adolescente não infrator. |
| 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Execuções de Medidas Socioeducativas da Infância e da Juventude               |                                                                                       | - Audiências da VIJ, à exceção das audiências cíveis, administrativas e de pastas especiais. | - Inspecionar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas.                                                                                            |

**Poder Judiciário****SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL****PORTARIA Nº 203, DE 12 DE JUNHO DE 2012**

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no artigo 66 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, na Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012 e na Portaria Conjunta nº 2, de 29 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º O Cronograma Anual de Desembolso Mensal do Supremo Tribunal Federal, passa a ser o constante do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 102, de 3 de abril de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO AYRES BRITTO

**ANEXO**

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL (LDO/2012 - Lei nº. 12.465/2011, Art. 66. LOA/2012 - Lei nº. 12.595/2012).

| MESES       | Outros Custeios e Capital |             | Pessoal e Encargos Sociais |             |
|-------------|---------------------------|-------------|----------------------------|-------------|
|             | Mensal                    | Acumulado   | Mensal                     | Acumulado   |
| JANEIRO *   | 48.038.530                | 48.038.530  | 55.036.644                 | 55.036.644  |
| FEVEREIRO * | -                         | 48.038.530  | 21.168.000                 | 76.204.644  |
| MARÇO *     | 11.291.903                | 59.330.433  | 21.168.000                 | 97.372.644  |
| ABRIL *     | 19.223.518                | 78.553.951  | 21.168.000                 | 118.540.644 |
| MAIO *      | 19.223.518                | 97.777.469  | 21.168.000                 | 139.708.644 |
| JUNHO       | 19.249.989                | 117.027.458 | 21.168.000                 | 160.876.644 |
| JULHO       | 19.249.989                | 136.277.447 | 21.168.000                 | 182.044.644 |
| AGOSTO      | 19.249.989                | 155.527.436 | 21.168.000                 | 203.212.644 |
| SETEMBRO    | 19.249.989                | 174.777.425 | 21.168.000                 | 224.380.644 |
| OUTUBRO     | 19.249.989                | 194.027.414 | 21.168.000                 | 245.548.644 |
| NOVEMBRO    | 19.249.989                | 213.277.403 | 22.168.000                 | 267.716.644 |
| DEZEMBRO    | 19.249.988                | 232.527.391 | 20.168.856                 | 287.885.500 |

\* Valores já liberados pela Secretaria do Tesouro Nacional.

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL  
CORREGEDORIA-GERAL  
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO  
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS****ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA  
DE 12 DE JUNHO DE 2012**

Presidente da Turma: Senhor Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Secretário(a): VIVIANE DA COSTA LEITE

Às 10:57 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos virtuais:

**DISTRIBUIÇÃO**

PROCESSO: 0500343-43.2010.4.05.8105

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: SILVERIA MARIA NUNES

PROC./ADV.: ANTONIO JORGE CHAGAS PINTO

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA

ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500429-89.2011.4.05.8101

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: LEONCIO DE OLIVEIRA

PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO

PROC./ADV.: CLAUDIO MILITÃO SABINO

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0500859-35.2011.4.05.8103

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: IZÁBEL RODRIGUES GOMES

PROC./ADV.: ADAUDETE PIRES DUARTE

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501015-51.2010.4.05.8105

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: MÁRIA EDILEUSA ALVES DE LIMA

PROC./ADV.: ANTONIO JORGE CHAGAS PINTO

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501018-96.2007.4.05.8303

ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS CABRAL

PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501062-03.2011.4.05.8101

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: RAIMUNDA AMÉLIA DA SILVA

PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501087-16.2011.4.05.8101

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: MANOEL SIMÃO FILHO

PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501305-51.2010.4.05.8013

ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): CÍCERO FERREIRA DA SILVA

PROC./ADV.: IGOR SURUAGY CORREIA MOURA

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 05011713-28.2008.4.05.8202

ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): VALDEMIRO OLINTO DE ALMEIDA

PROC./ADV.: GERALDA SOARES DA FONSECA COSTA

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501969-11.2007.4.05.8200

ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

REQUERENTE: JOSÉ AUGUSTO PAIVA DA SILVA

PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0502861-21.2010.4.05.8100

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): JOSÉ VAZ MESQUITA

PROC./ADV.: ROBERTO FAUSTINO MAIA

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

ASSUNTO: Averbção/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0503043-92.2010.4.05.8201

ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

REQUERENTE: IRÁCEMA DA SILVA CABRAL

PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0503213-38.2008.4.05.8200

ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): JOSÉ BENEDITO FERREIRA

PROC./ADV.: DAVID SARMENTO CÂMARA

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES

ASSUNTO: Averbção/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0503248-89.2008.4.05.8202

ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): EXPEDITA BARBOSA DA SILVA

PROC./ADV.: ANTÔNIO PEREIRA DOS ANJOS  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0503612-62.2011.4.05.8103

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: MÁRIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA COSTA

PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO

ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0503883-42.2009.4.05.8103

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: MÁRIA SOCORRO DE FREITAS

PROC./ADV.: VÂNIA DUWE

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0504697-20.2010.4.05.8103

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: MÂNOEL TIAGO DA MOTA

PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO

PROC./ADV.: JUAREZ MARQUES DE MEDEIROS

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0505464-98.2009.4.05.8101

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: LUIZA BARBOSA FARIAS

PROC./ADV.: ANTONIO JORGE CHAGAS PINTO

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0506558-10.2011.4.05.8102

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: ZULMIRA GOMES LIMA

PROC./ADV.: ISAAC FERNANDES SIEBRA DE BRITO

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES

ASSUNTO: Averbção/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0508280-78.2008.4.05.8201

ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

REQUERENTE: JOSEFA DE LIMA SILVA

PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0508395-05.2008.4.05.8200

ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): LENILSON CHAVES CORREIA

PROC./ADV.: RAISSA DE SENA XAVIER

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA

ASSUNTO: Averbção/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0509046-03.2009.4.05.8103

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA

PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0511152-15.2007.4.05.8100

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): ANTONIA COSMO DA SILVA

PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO

PROC./ADV.: RITA DIÓGENES

PROC./ADV.: VÂNIA DUWE

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0514413-85.2007.4.05.8100

ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

REQUERENTE: FRANCISCO DE SOUZA FILHO

PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA

REQUERIDO(A): INSS



PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA  
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0515297-17.2007.4.05.8100  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: LUIZ GONZAGA VERISSIMO LOPES  
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA  
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0515336-14.2007.4.05.8100  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: MARIA ALEXANDRE DA COSTA  
PROC./ADV.: ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0515399-34.2010.4.05.8100  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA  
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0520503-07.2010.4.05.8100  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: ANTÔNIA RODRIGUES DE MENDONÇA  
PROC./ADV.: JOSENILTON ROCHA LOPES  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 0520750-85.2010.4.05.8100  
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
REQUERENTE: EULÁLIA CORREIA LIMA  
PROC./ADV.: LUIZ ARTUR DE OLIVEIRA LUZ  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 2006.84.00.500046-8  
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
REQUERIDO(A): DARCY ALVES RODRIGUES  
PROC./ADV.: BERNARDETE T. A. OLIVEIRA  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA  
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário  
PROCESSO: 2007.71.58.001456-2  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: SELI RIBEIRO  
PROC./ADV.: VILMAR LOURENÇO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES  
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 2008.70.53.001381-3  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): CÍCERO PEREIRA DA SILVA  
PROC./ADV.: ERNANI JOSÉ PERA JUNIOR  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO  
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 2008.70.57.001130-0  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: HONORINA FERREIRA GRAHL  
PROC./ADV.: ELISÂNGELA ALONÇO DOS REIS  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 2008.70.59.004143-6  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: JORGE GONÇALVES BARRETO  
PROC./ADV.: WILLYAN ROWER SOARES  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA  
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.71.50.032573-2  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): JAQUELINE CORTEZ DE ARRUDA  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA  
ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 2008.71.52.002204-2  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): ENDER DE AVILA LEMOS  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU  
LISTISCONSORTE PASSIVO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA  
ASSUNTO: Indenização por Dano Material - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO: 2008.71.52.002325-3  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): LUCIANE DOS SANTOS GUERRA  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
LISTISCONSORTE PASSIVO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO  
ASSUNTO: Indenização por Dano Material - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO: 2008.71.52.002370-8  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): WILLAMS DE MEDEIROS SOARES  
PROC./ADV.: CAROLINA CORTESE COELHO  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES  
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO: 2008.71.52.004512-1  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): MARIA EDI DOS REIS  
PROC./ADV.: PEDRO M. CORRÊA  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY  
ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 2008.71.54.001037-9  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: EDUARDO DE OLIVEIRA PINTO  
PROC./ADV.: CARLA DELLA BONA  
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA  
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 2008.71.54.001202-9  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): LUIS CARLOS ROSSI BERNARDES  
PROC./ADV.: GRACE ANDRÉIA ESTEVES BORTOLUZZI  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO: 2008.71.54.001477-4  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: AIRTON RENATO DA SILVA  
PROC./ADV.: ELIANE BALBINOTTE PIVOTTO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES  
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.71.55.000604-0  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: VERA LUCIA HENKE E SILVA  
PROC./ADV.: JOSÉ DELMAR MATZENBACKER  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA  
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 2008.71.55.002611-6  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: HELENA HARTMANN  
PROC./ADV.: CIBELE TRINDADE BERNARDES  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY  
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 2008.71.56.000117-7  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): NEDIR ALBECHÉ MUNHOZ OLIVEIRA  
PROC./ADV.: FERNANDO DE SOUZA ALVES  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO  
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 2008.71.56.000515-8  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: ELIZIA PIRES CAVALHEIRO DO AMARAL  
PROC./ADV.: MIRIÁ AVILA RIBEIRO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 2008.71.56.001106-7  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): LEDA ALVES FREITAS  
PROC./ADV.: CÍNTIA REGINA CORRÊA DOS SANTOS  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA  
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço urbano - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 2008.71.57.000796-6  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: NELITA MARIA FERRI  
PROC./ADV.: ALDO BELUSSO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA  
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 2008.71.58.007865-9  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: LOISI ALOS DE PRAGA  
PROC./ADV.: ALZIRO ESPÍNDOLA MACHADO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO  
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 2008.71.58.012605-8  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: PEDROLINA MORAES  
PROC./ADV.: MARIA SILESA PEREIRA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA  
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 2008.71.58.013399-3  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: JOSÉ MAURÍCIO HECK  
PROC./ADV.: MARIA SILESA PEREIRA  
PROC./ADV.: MELISSA PEREIRA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.71.58.014446-2  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: MARIZETE SCHIRMER SCHUCK  
PROC./ADV.: MARCOS LAGUNA PEREIRA  
REQUERENTE: UNIÃO  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
REQUERIDO(A): OS MESMOS  
PROC./ADV.: OS MESMOS  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO  
ASSUNTO: Índice da URV Lei 8.880/1994 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público  
PROCESSO: 2008.71.68.001831-4  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: ADIR PAULO LOUREIRO DE MELO  
PROC./ADV.: PATIRA POMPEU DA SILVA TRES  
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO  
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário  
PROCESSO: 2008.72.65.002504-5  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): ANA MARIA QUINOTO IMHOF  
PROC./ADV.: ANTÔNIO CARLOS GOEDERT  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA  
ASSUNTO: Atividade concomitante - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 2009.70.50.007183-9  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: MÁRIA APARECIDA DE SOUZA  
PROC./ADV.: JONAS BORGES  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA  
ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 2009.70.50.019536-0  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): ALDEBARON VANDERLEI DA ROSA  
PROC./ADV.: DANIELA BITTENCOURT LOPES DA SILVA  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY  
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 2009.70.52.000105-3  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): ENES TADEU FERRAREZI  
PROC./ADV.: GIANIZE GALEANO  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES  
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 2009.70.52.001363-8  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: ENI TEREZINHA PACHECO DOS SANTOS  
PROC./ADV.: SIMONE HANSEN ALVES GROSSI  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA  
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço urbano - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 2009.70.62.001529-3  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: MÁRIA ELZA GUILHERME DA SILVA  
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA  
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 2009.71.50.015055-9  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: VACILANE FRAGA DA SILVA DI SANTO  
PROC./ADV.: MEBEL WOLFF SALVADOR  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA  
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 2009.71.54.005396-6  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: JOSÉ HONORATO DE LIMA

PROC./ADV.: VÂNIA DUWE  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 2009.71.55.000648-1  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: ISABEL SANTOS DE VARGAS  
PROC./ADV.: RÉGIS DIEL  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 2009.71.56.000602-7  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: RENATE MULLER ROSA  
PROC./ADV.: LUIZ CELSO INDIO DINIZ  
PROC./ADV.: FABIANA PEREIRA PEDROSO  
PROC./ADV.: MARCELLO BELLOTTI LUCAS  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 2009.71.57.003957-1  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): ILZA MELLO DOS SANTOS  
PROC./ADV.: MAURICIO LUCENA PRÉVIDE  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES  
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 2009.71.58.004354-6  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): ROQUE JOSÉ WERNER  
PROC./ADV.: LUIZ MARCELO TASSINARI  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES  
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 2009.71.58.007703-9  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: MARIA SUSETE MACHADO MATIAS  
PROC./ADV.: MARIA SILEZIA PEREIRA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA  
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 2010.70.54.002507-7  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: ALBERTO DOMINGOS MARTINS  
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 2010.70.61.000050-7  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): MATEUS HENRIQUE DE ALMEIDA FARIA  
PROC./ADV.: CHARLES ZAUZA  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA  
ASSUNTO: Auxílio-Reclusão (Art. 80) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 2010.71.56.000727-7  
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL  
REQUERENTE: ILSA MELLO GARCEZ  
PROC./ADV.: FABIANA PEREIRA PEDROSO  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA  
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 2010.72.63.001024-9  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: MÁRLIZIO DA SILVA  
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO  
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2010.72.63.002288-4  
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA  
REQUERENTE: SIEGMUND KNAESEL  
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO  
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 5004522-56.2012.4.04.7003  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: EURELINA FERREIRA DE ALBUQUERQUE  
PROC./ADV.: ANDREIA MALDONADO PERTILE  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA  
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço urbano - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário  
PROCESSO: 5016216-31.2012.4.04.7000  
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ  
REQUERENTE: EVA GOMES DOS SANTOS  
PROC./ADV.: ELISÂNGELA CRISTINA DE OLIVEIRA  
REQUERIDO(A): INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA  
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário  
Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, VIVIANE DA COSTA LEITE, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

Brasília, 12 DE JUNHO DE 2012.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA  
Presidente da Turma

VIVIANE DA COSTA LEITE  
Secretária da Turma

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

#### RETIFICAÇÃO

No Acórdão nº 16.153, publicado no DOU de 10-5-2012, Seção 1, página 178, onde se lê "mantendo-se a penalidade aplicada pelo CRF recorrido, de multa de advertência com emprego da palavra censura, ante as razões expostas pela Relatora.", leia-se: "mantendo-se a penalidade aplicada pelo CRF/SC, ante as razões expostas pela Relatora".

### CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

#### RESOLUÇÃO Nº 118, DE 11 DE MAIO DE 2012

Revoga o Código de Ética Odontológica aprovado pela Resolução CFO-42/2003 e aprova outro em substituição.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no exercício de suas atribuições regimentais, cumprindo deliberação do Plenário, em reunião realizada no dia 11 de maio de 2012, considerando o Relatório Final da IV Conferência Nacional de Ética Odontológica - IV CONEO, realizada em Goiás, pelo Conselho Federal e Conselhos Regionais de Odontologia, no período de 07 a 10 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º. Fica revogado o Código de Ética Odontológica, aprovado pela Resolução CFO-42, de 20 de maio de 2003.

Art. 2º. Fica aprovado o Código de Ética Odontológica, que com esta se publica.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013.

AILTON DIOGO MORILHAS RODRIGUES, CD

#### ANEXO

#### CÓDIGO DE ÉTICA ODONTOLÓGICA

Aprovado pela Resolução CFO-118/2012

#### CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Código de Ética Odontológica regula os direitos e deveres do cirurgião-dentista, profissionais técnicos e auxiliares, e pessoas jurídicas que exerçam atividades na área da Odontologia, em âmbito público e/ou privado, com a obrigação de inscrição nos Conselhos de Odontologia, segundo suas atribuições específicas.

Art. 2º. A Odontologia é uma profissão que se exerce em benefício da saúde do ser humano, da coletividade e do meio ambiente, sem discriminação de qualquer forma ou pretexto.



Art. 3º. O objetivo de toda a atenção odontológica é a saúde do ser humano. Caberá aos profissionais da Odontologia, como integrantes da equipe de saúde, dirigir ações que visem satisfazer as necessidades de saúde da população e da defesa dos princípios das políticas públicas de saúde e ambientais, que garantam a universalidade de acesso aos serviços de saúde, integralidade da assistência à saúde, preservação da autonomia dos indivíduos, participação da comunidade, hierarquização e descentralização político-administrativa dos serviços de saúde.

Art. 4º. A natureza personalíssima da relação paciente/profissional na atividade odontológica visa demonstrar e reafirmar, através do cumprimento dos pressupostos estabelecidos por este Código de Ética, a peculiaridade que reveste a prestação de tais serviços, diversos, portanto, das demais prestações, bem como de atividade mercantil.

## CAPÍTULO II - DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Art. 5º. Constituem direitos fundamentais dos profissionais inscritos, segundo suas atribuições específicas:

I - diagnosticar, planejar e executar tratamentos, com liberdade de convicção, nos limites de suas atribuições, observados o estado atual da Ciência e sua dignidade profissional;

II - guardar sigilo a respeito das informações adquiridas no desempenho de suas funções;

III - contratar serviços de outros profissionais da Odontologia, por escrito, de acordo com os preceitos deste Código e demais legislações em vigor;

IV - recusar-se a exercer a profissão em âmbito público ou privado onde as condições de trabalho não sejam dignas, seguras e salubres;

V - renunciar ao atendimento do paciente, durante o tratamento, quando da constatação de fatos que, a critério do profissional, prejudiquem o bom relacionamento com o paciente ou o pleno desempenho profissional. Nestes casos tem o profissional o dever de comunicar previamente, por escrito, ao paciente ou seu responsável legal, fornecendo ao cirurgião-dentista que lhe suceder todas as informações necessárias para a continuidade do tratamento;

VI - recusar qualquer disposição estatutária, regimental, de instituição pública ou privada, que limite a escolha dos meios a serem postos em prática para o estabelecimento do diagnóstico e para a execução do tratamento, bem como recusar-se a executar atividades que não sejam de sua competência legal; e,

VII - decidir, em qualquer circunstância, levando em consideração sua experiência e capacidade profissional, o tempo a ser dedicado ao paciente ou periciado, evitando que o acúmulo de encargos, consultas, perícias ou outras avaliações venham prejudicar o exercício pleno da Odontologia.

Art. 6º. Constitui direito fundamental das categorias técnicas e auxiliares recusarem-se a executar atividades que não sejam de sua competência técnica, ética e legal, ainda que sob supervisão do cirurgião-dentista.

Art. 7º. Constituem direitos fundamentais dos técnicos em saúde bucal e auxiliares em saúde bucal:

I - executar, sob a supervisão do cirurgião-dentista, os procedimentos constantes na Lei nº 11.889/2008 e nas Resoluções do Conselho Federal;

II - resguardar o segredo profissional; e,

III - recusar-se a exercer a profissão em âmbito público ou privado onde as condições de trabalho não sejam dignas, seguras e salubres.

## CAPÍTULO III - DOS DEVERES FUNDAMENTAIS

Art. 8º. A fim de garantir a fiel aplicação deste Código, o cirurgião-dentista, os profissionais técnicos e auxiliares, e as pessoas jurídicas, que exerçam atividades no âmbito da Odontologia, devem cumprir e fazer cumprir os preceitos éticos e legais da profissão, e com discrição e fundamento, comunicar ao Conselho Regional fatos de que tenham conhecimento e caracterizem possível infringência do presente Código e das normas que regulam o exercício da Odontologia.

Art. 9º. Constituem deveres fundamentais dos inscritos e sua violação caracteriza infração ética:

I - manter regularizadas suas obrigações financeiras junto ao Conselho Regional;

II - manter seus dados cadastrais atualizados junto ao Conselho Regional;

III - zelar e trabalhar pelo perfeito desempenho ético da Odontologia e pelo prestígio e bom conceito da profissão;

IV - assegurar as condições adequadas para o desempenho ético-profissional da Odontologia, quando investido em função de direção ou responsável técnico;

V - exercer a profissão mantendo comportamento digno;

VI - manter atualizados os conhecimentos profissionais, técnico-científicos e culturais, necessários ao pleno desempenho do exercício profissional;

VII - zelar pela saúde e pela dignidade do paciente;

VIII - resguardar o sigilo profissional;

IX - promover a saúde coletiva no desempenho de suas funções, cargos e cidadania, independentemente de exercer a profissão no setor público ou privado;

X - elaborar e manter atualizados os prontuários na forma das normas em vigor, incluindo os prontuários digitais;

XI - apontar falhas nos regulamentos e nas normas das instituições em que trabalhe, quando as julgar indignas para o exercício da profissão ou prejudiciais ao paciente, devendo dirigir-se, nesses casos, aos órgãos competentes;

XII - propugnar pela harmonia na classe;

XIII - abster-se da prática de atos que impliquem mercantilização da Odontologia ou sua má conceituação;

XIV - assumir responsabilidade pelos atos praticados, ainda que estes tenham sido solicitados ou consentidos pelo paciente ou seu responsável;

XV - resguardar sempre a privacidade do paciente;

XVI - não manter vínculo com entidade, empresas ou outros designios que os caracterizem como empregado, credenciado ou co-operado quando as mesmas se encontrarem em situação ilegal, irregular ou inidônea;

XVII - comunicar aos Conselhos Regionais sobre atividades que caracterizem o exercício ilegal da Odontologia e que sejam de seu conhecimento;

XVIII - encaminhar o material ao laboratório de prótese dentária devidamente acompanhado de ficha específica assinada; e,

XIX - registrar os procedimentos técnico-laboratoriais efetuados, mantendo-os em arquivo próprio, quando técnico em prótese dentária.

## CAPÍTULO IV - DAS AUDITORIAS E PERÍCIAS ODONTOLÓGICAS

Art. 10. Constitui infração ética:

I - deixar de atuar com absoluta isenção quando designado para servir como perito ou auditor, assim como ultrapassar os limites de suas atribuições e de sua competência;

II - intervir, quando na qualidade de perito ou auditor, nos atos de outro profissional, ou fazer qualquer apreciação na presença do examinado, reservando suas observações, sempre fundamentadas, para o relatório sigiloso e lacrado, que deve ser encaminhado a quem de direito;

III - acumular as funções de perito/auditor e procedimentos terapêuticos odontológicos na mesma entidade prestadora de serviços odontológicos;

IV - prestar serviços de auditoria a pessoas físicas ou jurídicas que tenham obrigação de inscrição nos Conselhos e que não estejam regularmente inscritas no Conselho de sua jurisdição;

V - negar, na qualidade de profissional assistente, informações odontológicas consideradas necessárias ao pleito da concessão de benefícios previdenciários ou outras concessões facultadas na forma da Lei, sobre seu paciente, seja por meio de atestados, declarações, relatórios, exames, pareceres ou quaisquer outros documentos probatórios, desde que autorizado pelo paciente ou responsável legal interessado;

VI - receber remuneração, gratificação ou qualquer outro benefício por valores vinculados à glosa ou ao sucesso da causa, quando na função de perito ou auditor;

VII - realizar ou exigir procedimentos prejudiciais aos pacientes e ao profissional, contrários às normas de Vigilância Sanitária, exclusivamente para fins de auditoria ou perícia; e,

VIII - exercer a função de perito, quando:

a) for parte interessada;

b) tenha tido participação como mandatário da parte, ou sido designado como assistente técnico de órgão do Ministério Público, ou tenha prestado depoimento como testemunha;

c) for cônjuge ou a parte for parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o segundo grau; e,

d) a parte for paciente, ex-paciente ou qualquer pessoa que tenha ou teve relações sociais, afetivas, comerciais ou administrativas, capazes de comprometer o caráter de imparcialidade do ato pericial ou da auditoria.

## CAPÍTULO V - DO RELACIONAMENTO

### SEÇÃO I - COM O PACIENTE

Art. 11. Constitui infração ética:

I - discriminar o ser humano de qualquer forma ou sob qualquer pretexto;

II - aproveitar-se de situações decorrentes da relação profissional/paciente para obter vantagem física, emocional, financeira ou política;

III - exagerar em diagnóstico, prognóstico ou terapêutica;

IV - deixar de esclarecer adequadamente os propósitos, riscos, custos e alternativas do tratamento;

V - executar ou propor tratamento desnecessário ou para o qual não esteja capacitado;

VI - abandonar paciente, salvo por motivo justificável, circunstância em que serão conciliados os honorários e que deverá ser informado ao paciente ou ao seu responsável legal de necessidade da continuidade do tratamento;

VII - deixar de atender paciente que procure cuidados profissionais em caso de urgência, quando não haja outro cirurgião-dentista em condições de fazê-lo;

VIII - desrespeitar ou permitir que seja desrespeitado o paciente;

IX - adotar novas técnicas ou materiais que não tenham efetiva comprovação científica;

X - iniciar qualquer procedimento ou tratamento odontológico sem o consentimento prévio do paciente ou do seu responsável legal, exceto em casos de urgência ou emergência;

XI - delegar a profissionais técnicos ou auxiliares atos ou atribuições exclusivas da profissão de cirurgião-dentista;

XII - opor-se a prestar esclarecimentos e/ou fornecer relatórios sobre diagnósticos e terapêuticas, realizados no paciente, quando solicitados pelo mesmo, por seu representante legal ou nas formas previstas em lei;

XIII - executar procedimentos como técnico em prótese dentária, técnico em saúde bucal, auxiliar em saúde bucal e auxiliar em prótese dentária, além daqueles discriminados na Lei que regulamenta a profissão e nas resoluções do Conselho Federal; e,

XIV - propor ou executar tratamento fora do âmbito da Odontologia.

## SEÇÃO II - COM A EQUIPE DE SAÚDE

Art. 12. No relacionamento entre os inscritos, sejam pessoas físicas ou jurídicas, serão mantidos o respeito, a lealdade e a colaboração técnico-científica.

Art. 13. Constitui infração ética:

I - agenciar, aliciar ou desviar paciente de colega, de instituição pública ou privada;

II - assumir emprego ou função sucedendo o profissional demitido ou afastado em represália por atitude de defesa de movimento legítimo da categoria ou da aplicação deste Código;

III - praticar ou permitir que se pratique concorrência desleal;

IV - ser conivente em erros técnicos ou infrações éticas, ou com o exercício irregular ou ilegal da Odontologia;

V - negar, injustificadamente, colaboração técnica de emergência ou serviços profissionais a colega;

VI - criticar erro técnico-científico de colega ausente, salvo por meio de representação ao Conselho Regional;

VII - explorar colega nas relações de emprego ou quando compartilhar honorários; descumprir ou desrespeitar a legislação pertinente no tocante às relações de trabalho entre os componentes da equipe de saúde;

VIII - ceder consultório ou laboratório, sem a observância da legislação pertinente; e,

IX - delegar funções e competências a profissionais não habilitados e/ou utilizar-se de serviços prestados por profissionais e/ou empresas não habilitados legalmente ou não regularmente inscritos no Conselho Regional de sua jurisdição.

## CAPÍTULO VI - DO SIGILO PROFISSIONAL

Art. 14. Constitui infração ética:

I - revelar, sem justa causa, fato sigiloso de que tenha conhecimento em razão do exercício de sua profissão;

II - negligenciar na orientação de seus colaboradores quanto ao sigilo profissional; e,

III - fazer referência a casos clínicos identificáveis, exibir paciente, sua imagem ou qualquer outro elemento que o identifique, em qualquer meio de comunicação ou sob qualquer pretexto, salvo se o cirurgião-dentista estiver no exercício da docência ou em publicações científicas, nos quais, a autorização do paciente ou seu responsável legal, lhe permite a exibição da imagem ou prontuários com finalidade didático-acadêmicas.

Parágrafo Único. Compreende-se como justa causa, principalmente:

I - notificação compulsória de doença;

II - colaboração com a justiça nos casos previstos em lei;

III - perícia odontológica nos seus exatos limites;

IV - estrita defesa de interesse legítimo dos profissionais inscritos; e,

V - revelação de fato sigiloso ao responsável pelo incapaz.

Art. 15. Não constitui quebra de sigilo profissional a declinação do tratamento empreendido, na cobrança judicial de honorários profissionais.

Art. 16. Não constitui, também, quebra do sigilo profissional a comunicação ao Conselho Regional e às autoridades sanitárias as condições de trabalho indignas, inseguras e insalubres.

## CAPÍTULO VII - DOS DOCUMENTOS ODONTOLÓGICOS

Art. 17. É obrigatória a elaboração e a manutenção de forma legível e atualizada de prontuário e a sua conservação em arquivo próprio seja de forma física ou digital.

Parágrafo Único. Os profissionais da Odontologia deverão manter no prontuário os dados clínicos necessários para a boa condução do caso, sendo preenchido, em cada avaliação, em ordem cronológica com data, hora, nome, assinatura e número de registro do cirurgião-dentista no Conselho Regional de Odontologia.

Art. 18. Constitui infração ética:

I - negar, ao paciente ou periciado, acesso a seu prontuário, deixar de lhe fornecer cópia quando solicitada, bem como deixar de lhe dar explicações necessárias à sua compreensão, salvo quando ocasionem riscos ao próprio paciente ou a terceiros;

II - deixar de atestar atos executados no exercício profissional, quando solicitado pelo paciente ou por seu representante legal;

III - expedir documentos odontológicos: atestados, declarações, relatórios, pareceres técnicos, laudos periciais, auditorias ou de verificação odontológica, sem ter praticado ato profissional que o justifique, que seja tendencioso ou que não corresponda à verdade;

IV - comercializar atestados odontológicos, recibos, notas fiscais, ou prescrições de especialidades farmacêuticas;

V - usar formulários de instituições públicas para prescrever, encaminhar ou atestar fatos verificados na clínica privada;

VI - deixar de emitir laudo dos exames por imagens realizados em clínicas de radiologia; e,

VII - receitar, atestar, declarar ou emitir laudos, relatórios e pareceres técnicos de forma secreta ou ilegível, sem a devida identificação, inclusive com o número de registro no Conselho Regional de Odontologia na sua jurisdição, bem como assinar em branco, folhas de receituários, atestados, laudos ou quaisquer outros documentos odontológicos.

**CAPÍTULO VIII - DOS HONORÁRIOS PROFISSIONAIS**

Art. 19. Na fixação dos honorários profissionais, serão considerados:

I - condição sócio-econômica do paciente e da comunidade;

II - o conceito do profissional;

III - o costume do lugar;

IV - a complexidade do caso;

V - o tempo utilizado no atendimento;

VI - o caráter de permanência, temporariedade ou eventualidade do trabalho;

VII - circunstância em que tenha sido prestado o tratamento;

VIII - a cooperação do paciente durante o tratamento;

IX - o custo operacional; e,

X - a liberdade para arbitrar seus honorários, sendo vedado o aviltamento profissional.

Parágrafo Único. O profissional deve arbitrar o valor da consulta e dos procedimentos odontológicos, respeitando as disposições deste Código e comunicando previamente ao paciente os custos dos honorários profissionais.

Art. 20. Constitui infração ética:

I - oferecer serviços gratuitos a quem possa remunerá-los adequadamente;

II - oferecer seus serviços profissionais como prêmio em concurso de qualquer natureza;

III - receber ou dar gratificação por encaminhamento de paciente;

IV - instituir cobrança através de procedimento mercantilista;

V - abusar da confiança do paciente submetendo-o a tratamento de custo inesperado;

VI - receber ou cobrar remuneração adicional de paciente atendido em instituição pública, ou sob convênio ou contrato;

VII - agenciar, aliciar ou desviar, por qualquer meio, paciente de instituição pública ou privada para clínica particular;

VIII - permitir o oferecimento, ainda que de forma indireta, de seus serviços, através de outros meios como forma de brinde, premiação ou descontos;

IX - divulgar ou oferecer consultas e diagnósticos gratuitos ou sem compromisso; e,

X - a participação de cirurgião-dentista e entidades prestadoras de serviços odontológicos em cartão de descontos, caderno de descontos, "gift card" ou "vale presente" e demais atividades mercantilistas.

Art. 21. O cirurgião-dentista deve evitar o aviltamento ou submeter-se a tal situação, inclusive por parte de convênios e credenciamentos, de valores dos serviços profissionais fixados de forma irrisória ou inferior aos valores referenciais para procedimentos odontológicos.

**CAPÍTULO IX - DAS ESPECIALIDADES**

Art. 22. O exercício e o anúncio das especialidades em Odontologia obedecerão ao disposto neste capítulo e às normas do Conselho Federal.

Art. 23. O especialista, atendendo a paciente encaminhado por cirurgião-dentista, atuará somente na área de sua especialidade requisitada.

Parágrafo Único. Após o atendimento, o paciente será, com os informes pertinentes, restituído ao cirurgião-dentista que o encaminhou.

Art. 24. É vedado intitular-se especialista sem inscrição da especialidade no Conselho Regional.

Art. 25. Para fins de diagnóstico e tratamento o especialista poderá conferenciar com outros profissionais.

**CAPÍTULO X - DA ODONTOLOGIA HOSPITALAR**

Art. 26. Compete ao cirurgião-dentista internar e assistir paciente em hospitais públicos e privados, com ou sem caráter filantrópico, respeitadas as normas técnico-administrativas das instituições.

Art. 27. As atividades odontológicas exercidas em hospital obedecerão às normatizações pertinentes.

Art. 28. Constitui infração ética:

I - fazer qualquer intervenção fora do âmbito legal da Odontologia; e,

II - afastar-se de suas atividades profissionais, mesmo temporariamente, sem deixar outro cirurgião-dentista encarregado do atendimento de seus pacientes internados ou em estado grave.

**CAPÍTULO XI - DAS ENTIDADES COM ATIVIDADES NO ÂMBITO DA ODONTOLOGIA**

Art. 29. Aplicam-se as disposições deste Código de Ética e as normas dos Conselhos de Odontologia a todos àqueles que exerçam a Odontologia, ainda que de forma indireta, sejam pessoas físicas ou jurídicas, tais como: clínicas, policlínicas, cooperativas, planos de assistência à saúde, convênios de qualquer forma, credenciamento, administradoras, intermediadoras, seguradoras de saúde, ou quaisquer outras entidades.

Art. 30. Os profissionais inscritos prestadores de serviço responderão, nos limites de sua atribuição, solidariamente, pela infração ética praticada, ainda que não desenvolva a função de sócio ou responsável técnico pela entidade.

Art. 31. Constitui infração ética a não observância pela entidade da obrigação de:

I - indicar um responsável técnico de acordo com as normas do Conselho Federal, bem como respeitar as orientações éticas fornecidas pelo mesmo;

II - manter a qualidade técnico-científica dos trabalhos realizados;

III - propiciar ao profissional condições adequadas de instalações, recursos materiais, humanos e tecnológicos que garantam o seu desempenho pleno e seguro;

IV - manter auditorias odontológicas constantes, através de profissionais capacitados, desde que respeitadas a autonomia dos profissionais;

V - restringir-se à elaboração de planos ou programas de saúde bucal que tenham respaldo técnico, administrativo e financeiro;

VI - manter os usuários informados sobre os recursos disponíveis para atendê-los; e,

VII - atender as determinações e notificações expedidas pela fiscalização do Conselho Regional, suspendendo a prática irregular e procedendo as devidas adequações.

Art. 32. Constitui infração ética:

I - apregoar vantagens irreais visando a estabelecer concorrência com entidades congêneres;

II - oferecer tratamento abaixo dos padrões de qualidade recomendáveis;

III - anunciar especialidades sem constar no corpo clínico os respectivos especialistas, com as devidas inscrições no Conselho Regional de sua jurisdição;

IV - anunciar especialidades sem as respectivas inscrições de especialistas no Conselho Regional;

V - valer-se do poder econômico visando a estabelecer concorrência desleal com entidades congêneres ou profissionais individualmente;

VI - deixar de manter os usuários informados sobre os recursos disponíveis para o atendimento e de responder às reclamações dos mesmos;

VII - deixar de prestar os serviços ajustados no contrato;

VIII - oferecer serviços profissionais como bonificação em concursos, sorteios, premiações e promoções de qualquer natureza;

IX - elaborar planos de tratamento para serem executados por terceiros, inclusive na forma de perícia prévia;

X - prestar serviços odontológicos, contratar empresas ou profissionais ilegais ou irregulares perante o Conselho Regional de sua jurisdição;

XI - usar indiscriminadamente Raios X com finalidade, exclusivamente, administrativa em substituição à perícia/auditoria e aos serviços odontológicos;

XII - deixar de proceder a atualização contratual, cadastral e de responsabilidade técnica, bem como de manter-se regularizado com suas obrigações legais junto ao Conselho Regional de sua jurisdição; e,

XIII - constitui infração ética a participação de cirurgiões-dentistas como proprietários, sócios, dirigentes ou consultores dos chamados cartões de descontos, assim como a comprovada associação ou referenciamento de cirurgiões-dentistas a qualquer empresa que faça publicidade de descontos sobre honorários odontológicos, planos de financiamento ou consórcio.

**CAPÍTULO XII - DO RESPONSÁVEL TÉCNICO E DOS PROPRIETÁRIOS INSCRITOS**

Art. 33. Ao responsável técnico cabe a fiscalização técnica e ética da instituição pública ou privada pela qual é responsável, devendo orientá-la, por escrito, inclusive sobre as técnicas de propaganda utilizadas.

§ 1º. É dever do responsável técnico, primar pela fiel aplicação deste Código na pessoa jurídica em que trabalha.

§ 2º. É dever do responsável técnico, informar ao Conselho Regional, imediatamente, por escrito, quando da constatação do cometimento de infração ética, acontecida na empresa em que exerça sua responsabilidade.

**CAPÍTULO XIII - DO MAGISTÉRIO**

Art. 34. No exercício do magistério, o profissional inscrito exaltará os princípios éticos e promoverá a divulgação deste Código.

Art. 35. Constitui infração ética:

I - utilizar-se do paciente e/ou do aluno de forma abusiva em aula ou pesquisa;

II - eximir-se de responsabilidade nos trabalhos executados em pacientes pelos alunos;

III - utilizar-se da influência do cargo para aliciamento e/ou encaminhamento de pacientes para clínica particular;

IV - participar direta ou indiretamente da comercialização de órgãos e tecidos humanos;

V - permitir a propaganda abusiva ou enganosa, de cursos de especialização, aperfeiçoamento e atualização;

VI - aproveitar-se do aluno para obter vantagem física, emocional ou financeira;

VII - aliciar pacientes ou alunos, oferecendo vantagens, benefícios ou gratuidades, para cursos de aperfeiçoamento, atualização ou especialização;

VIII - utilizar-se de formulário de instituições de ensino para atestar ou prescrever fatos verificados em consultórios particulares; e,

IX - permitir a prática clínica em pacientes por acadêmicos de Odontologia fora das diretrizes e planos pedagógicos da instituição de ensino superior, ou de regular programa de estágio e extensão, respondendo pela violação deste inciso o professor e o coordenador da respectiva atividade.

**CAPÍTULO XIV - DA DOAÇÃO, DO TRANSPLANTE E DO BANCO DE ÓRGÃOS, TECIDOS E BIOMATERIAIS**

Art. 36. Todos os registros do banco de ossos e dentes e outros tecidos devem ser de caráter confidencial, respeitando o sigilo da identidade do doador e do receptor.

Art. 37. Constitui infração ética:

I - descumprir a legislação referente ao banco de tecidos e dentes ou colaborar direta ou indiretamente com outros profissionais nesse descumprimento;

II - utilizar-se do nome de outro profissional para fins de retirada dos tecidos e dentes dos bancos relacionados;

III - deixar de esclarecer ao doador, ao receptor ou seus representantes legais sobre os riscos decorrentes de exames, intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos casos de transplantes de órgãos e tecidos; e,

IV - participar direta ou indiretamente da comercialização de órgãos e tecidos humanos.

**CAPÍTULO XV - DAS ENTIDADES DA CLASSE**

Art. 38. Compete às entidades da classe, através de seu presidente, fazer as comunicações pertinentes que sejam de indiscutível interesse público.

Parágrafo Único. Esta atribuição poderá ser delegada, sem prejuízo da responsabilidade solidária do titular.

Art. 39. Cabe ao presidente e ao infrator a responsabilidade pelas infrações éticas cometidas em nome da entidade.

Art. 40. Constitui infração ética:

I - servir-se da entidade para promoção própria, ou obtenção de vantagens pessoais;

II - prejudicar moral ou materialmente a entidade;

III - usar o nome da entidade para promoção de produtos comerciais sem que os mesmos tenham sido testados e comprovada sua eficácia na forma da Lei; e,

IV - desrespeitar entidade, injuriar ou difamar os seus diretores.

**CAPÍTULO XVI - DO ANÚNCIO, DA PROPAGANDA E DA PUBLICIDADE**

Art. 41. A comunicação e a divulgação em Odontologia obedecerão ao disposto neste Código.

§ 1º. É vedado aos técnicos em prótese dentária, técnicos em saúde bucal, auxiliares de prótese dentária, bem como aos laboratórios de prótese dentária fazerem anúncios, propagandas ou publicidade dirigida ao público em geral.

§ 2º. Aos profissionais citados no § 1º, com exceção do auxiliar em saúde bucal, serão permitidas propagandas em revistas, jornais ou folhetos especializados, desde que dirigidas aos cirurgiões-dentistas, e acompanhadas do nome do profissional ou do laboratório, do seu responsável técnico e do número de inscrição no Conselho Regional de Odontologia.

§ 3º. Nos laboratórios de prótese dentária deverá ser afixado, em local visível ao público em geral, informação fornecida pelo Conselho Regional de Odontologia da jurisdição sobre a restrição do atendimento direto ao paciente.

Art. 42. Os anúncios, a propaganda e a publicidade poderão ser feitos em qualquer meio de comunicação, desde que obedecidos os preceitos deste Código.

Art. 43. Na comunicação e divulgação é obrigatório constar o nome e o número de inscrição da pessoa física ou jurídica, bem como o nome representativo da profissão de cirurgião-dentista e também das demais profissões auxiliares regulamentadas. No caso de pessoas jurídicas, também o nome e o número de inscrição do responsável técnico.

§ 1º. Poderão ainda constar na comunicação e divulgação:

I - áreas de atuação, procedimentos e técnicas de tratamento, desde que precedidos do título da especialidade registrada no Conselho Regional ou qualificação profissional de clínico geral. Áreas de atuação são procedimentos pertinentes às especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal;

II - as especialidades nas quais o cirurgião-dentista esteja inscrito no Conselho Regional;

III - os títulos de formação acadêmica 'stricto sensu' e do magistério relativos à profissão;

IV - endereço, telefone, fax, endereço eletrônico, horário de trabalho, convênios, credenciamentos, atendimento domiciliar e hospitalar;

V - logomarca e/ou logotipo; e,

VI - a expressão "clínico geral", pelos profissionais que exerçam atividades pertinentes à Odontologia decorrentes de conhecimentos adquiridos em curso de graduação ou em cursos de pós-graduação.

§ 2º. No caso de pessoa jurídica, quando forem referidas ou ilustradas especialidades, deverão possuir, a seu serviço, profissional inscrito no Conselho Regional nas especialidades anunciadas, devendo, ainda, ser disponibilizada ao público a relação destes profissionais com suas qualificações, bem como os clínicos gerais com suas respectivas áreas de atuação, quando houver.

Art. 44. Constitui infração ética:

I - fazer publicidade e propaganda enganosa, abusiva, inclusive com expressões ou imagens de antes e depois, com preços, serviços gratuitos, modalidades de pagamento, ou outras formas que impliquem comercialização da Odontologia ou contrarie o disposto neste Código;



II - anunciar ou divulgar títulos, qualificações, especialidades que não possua, sem registro no Conselho Federal, ou que não sejam por ele reconhecidas;

III - anunciar ou divulgar técnicas, terapias de tratamento, área da atuação, que não estejam devidamente comprovadas cientificamente, assim como instalações e equipamentos que não tenham seu registro validado pelos órgãos competentes;

IV - criticar técnicas utilizadas por outros profissionais como sendo inadequadas ou ultrapassadas;

V - dar consulta, diagnóstico, prescrição de tratamento ou divulgar resultados clínicos por meio de qualquer veículo de comunicação de massa, bem como permitir que sua participação na divulgação de assuntos odontológicos deixe de ter caráter exclusivo de esclarecimento e educação da coletividade;

VI - divulgar nome, endereço ou qualquer outro elemento que identifique o paciente, a não ser com seu consentimento livre e esclarecido, ou de seu responsável legal, desde que não sejam para fins de autopromoção ou benefício do profissional, ou da entidade prestadora de serviços odontológicos, observadas as demais previsões deste Código;

VII - aliciar pacientes, praticando ou permitindo a oferta de serviços através de informação ou anúncio falso, irregular, ilícito ou imoral, com o intuito de atrair clientela, ou outros atos que caracterizem concorrência desleal ou aviltamento da profissão, especialmente a utilização da expressão "popular";

VIII - induzir a opinião pública a acreditar que exista reserva de atuação clínica em Odontologia;

IX - oferecer trabalho gratuito com intenção de autopromoção ou promover campanhas oferecendo trocas de favores;

X - anunciar serviços profissionais como prêmio em concurso de qualquer natureza ou através de aquisição de outros bens pela utilização de serviços prestados;

XI - promover direta ou indiretamente por intermédio de publicidade ou propaganda a poluição do ambiente;

XII - expor ao público leigo artifícios de propaganda, com o intuito de granjear clientela, especialmente a utilização de imagens e/ou expressões antes, durante e depois, relativas a procedimentos odontológicos;

XIII - participar de programas de comercialização coletiva oferecendo serviços nos veículos de comunicação; e,

XIV - realizar a divulgação e oferecer serviços odontológicos com finalidade mercantil e de aliciamento de pacientes, através de cartão de descontos, caderno de descontos, mala direta via internet, sites promocionais ou de compras coletivas, telemarketing ativo à população em geral, stands promocionais, caixas de som portáteis ou em veículos automotores, plaqueteiros entre outros meios que caracterizem concorrência desleal e desvalorização da profissão.

Art. 45. Pela publicidade e propaganda em desacordo com as normas estabelecidas neste Código respondem solidariamente os proprietários, responsável técnico e demais profissionais que tenham concorrido na infração, na medida de sua culpabilidade.

Art. 46. Aplicam-se, também, as normas deste Capítulo a todos àqueles que exerçam a Odontologia, ainda que de forma indireta, sejam pessoas físicas ou jurídicas, tais como: clínicas, policlínicas, operadoras de planos de assistência à saúde, convênios de qualquer forma, credenciamentos ou quaisquer outras entidades.

#### SEÇÃO I - DA ENTREVISTA

Art. 47. O profissional inscrito poderá utilizar-se de meios de comunicação para conceder entrevistas ou palestras públicas sobre assuntos odontológicos de sua atribuição, com finalidade de esclarecimento e educação no interesse da coletividade, sem que haja autopromoção ou sensacionalismo, preservando sempre o decoro da profissão, sendo vedado anunciar neste ato o seu endereço profissional, endereço eletrônico e telefone.

Art. 48. É vedado ao profissional inscrito:

I - realizar palestras em escolas, empresas ou quaisquer entidades que tenham como objetivo a divulgação de serviços profissionais e interesses particulares, diversos da orientação e educação social quanto aos assuntos odontológicos;

II - distribuir material publicitário e oferecer brindes, prêmios, benefícios ou vantagens ao público leigo, em palestras realizadas em escolas, empresas ou quaisquer entidades, com finalidade de angariar clientela ou aliciamento;

III - realizar diagnóstico ou procedimentos odontológicos em escolas, empresas ou outras entidades, em decorrência da prática descrita nos termos desta seção; e,

IV - aliciar pacientes, aproveitando-se do acesso às escolas, empresas e demais entidades.

#### SEÇÃO II - DA PUBLICAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 49. Constitui infração ética:

I - aproveitar-se de posição hierárquica para fazer constar seu nome na coautoria de obra científica;

II - apresentar como seu, no todo ou em parte, material didático ou obra científica de outrem, ainda que não publicada;

III - publicar, sem autorização por escrito, elemento que identifique o paciente preservando a sua privacidade;

IV - utilizar-se, sem referência ao autor ou sem sua autorização expressa, de dados, informações ou opiniões coletadas em partes publicadas ou não de sua obra;

V - divulgar, fora do meio científico, processo de tratamento ou descoberta cujo valor ainda não esteja expressamente reconhecido cientificamente;

VI - falsear dados estatísticos ou deturpar sua interpretação;

VII - publicar pesquisa em animais e seres humanos sem submetê-la à avaliação prévia do comitê de ética e pesquisa em seres humanos e do comitê de ética e pesquisa em animais.

#### CAPÍTULO XVII - DA PESQUISA CIENTÍFICA

Art. 50. Constitui infração ética:

I - desatender às normas do órgão competente e à legislação sobre pesquisa em saúde;

II - utilizar-se de animais de experimentação sem objetivos claros e honestos de enriquecer os horizontes do conhecimento odontológico e, conseqüentemente, de ampliar os benefícios à sociedade;

III - desrespeitar as limitações legais da profissão nos casos de experiência in anima nobili;

IV - infringir a legislação que regula a utilização do cadáver para estudo e/ou exercícios de técnicas cirúrgicas;

V - infringir a legislação que regula os transplantes de órgãos e tecidos post-mortem e do "próprio corpo vivo";

VI - realizar pesquisa em ser humano sem que este ou seu responsável, ou representante legal, tenha dado consentimento, livre e esclarecido, por escrito, sobre a natureza das conseqüências da pesquisa;

VII - usar, experimentalmente, sem autorização da autoridade competente, e sem o conhecimento e o consentimento prévios do paciente ou de seu representante legal, qualquer tipo de terapêutica ainda não liberada para uso no País;

VIII - manipular dados da pesquisa em benefício próprio ou de empresas e/ou instituições; e,

IX - sobrepor o interesse da ciência ao da pessoa humana.

#### CAPÍTULO XVIII - DAS PENAS E SUAS APLICAÇÕES

Art. 51. Os preceitos deste Código são de observância obrigatória e sua violação sujeitará o infrator e quem, de qualquer modo, com ele concorrer para a infração, ainda que de forma indireta ou omissa, às seguintes penas previstas no artigo 18 da Lei nº. 4.324, de 14 de abril de 1964:

I - advertência confidencial, em aviso reservado;

II - censura confidencial, em aviso reservado;

III - censura pública, em publicação oficial;

IV - suspensão do exercício profissional até 30 (trinta) dias;

V - cassação do exercício profissional ad referendum do Conselho Federal.

Art. 52. Salvo nos casos de manifesta gravidade e que exijam aplicação imediata de penalidade mais grave, a imposição das penas obedecerá à gradação do artigo anterior.

Parágrafo Único. Avalia-se a gravidade pela extensão do dano e por suas conseqüências.

Art. 53. Considera-se de manifesta gravidade, principalmente:

I - imputar a alguém conduta antiética de que o saiba inocente, dando causa a instauração de processo ético;

II - acobertar ou ensinar o exercício ilegal ou irregular da profissão;

III - exercer, após ter sido alertado, atividade odontológica em pessoa jurídica, ilegal, inidônea ou irregular;

IV - ocupar cargo cujo profissional dele tenha sido afastado por motivo de movimento classista;

V - ultrapassar o estrito limite da competência legal de sua profissão;

VI - manter atividade profissional durante a vigência de penalidade suspensiva;

VII - veiculação de propaganda ilegal;

VIII - praticar infração ao Código de Ética no exercício da função de dirigente de entidade de classe odontológica;

IX - exercer ato privativo de profissional da Odontologia, sem estar para isso legalmente habilitado;

X - praticar ou ensinar atividade que não resguarde o decoro profissional;

XI - ofertar serviços odontológicos de forma abusiva, enganosa, imoral ou ilegal; e,

XII - ofertar serviços odontológicos em sites de compras coletivas ou similares.

Art. 54. A alegação de ignorância ou a má compreensão dos preceitos deste Código não exime de penalidade o infrator.

Art. 55. São circunstâncias que podem agravar a pena:

I - a reincidência;

II - a prática com dolo;

III - a inobservância das notificações expedidas pela fiscalização, o não comparecimento às solicitações ou intimações do Conselho Regional para esclarecimentos ou na instrução da ação ética disciplinar;

IV - qualquer forma de obstrução de processo;

V - o falso testemunho ou perjúrio;

VI - aproveitar-se da fragilidade do paciente; e,

VII - cometer a infração com abuso de autoridade ou violação do dever inerente ao cargo ou função.

Art. 56. São circunstâncias que podem atenuar a pena:

I - não ter sido antes condenado por infração ética;

II - ter reparado ou minorado o dano; e,

III - culpa concorrente da vítima.

Art. 57. Além das penas disciplinares previstas, também poderá ser aplicada pena pecuniária a ser fixada pelo Conselho Regional, arbitrada entre 1 (uma) e 25 (vinte e cinco) vezes o valor da anuidade.

§ 1º. O aumento da pena pecuniária deve ser proporcional à gravidade da infração.

§ 2º. Em caso de reincidência, a pena de multa será aplicada em dobro.

#### CAPÍTULO XIX - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58. O profissional condenado por infração ética à pena disciplinar combinada com multa pecuniária, também poderá ser objeto de reabilitação, na forma prevista no Código de Processo Ético Odontológico.

Art. 59. As alterações deste Código são da competência exclusiva do Conselho Federal, ouvidos os Conselhos Regionais.

Art. 60. Este Código entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013.

## CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

### DELIBERAÇÃO Nº 906, DE 13 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre a regulamentação da responsabilidade técnica em transportadoras.

O Plenário do CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRF/SC, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Lei 3.820 de 11 de novembro de 1960, que cria os Conselhos Federal e Regionais de Farmácia;

CONSIDERANDO a Lei 5.991 de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos;

CONSIDERANDO a Lei 6.360 de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos;

CONSIDERANDO a Portaria/MS/SVS 344 de 12 de maio de 1998, que aprova o regulamento técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial;

CONSIDERANDO a Portaria /MS/SVS 802 de 08 de outubro de 1998, que institui o sistema de controle e fiscalização em toda a cadeia dos produtos farmacêuticos;

CONSIDERANDO a Portaria/MS/SVS 1052 de 29 de dezembro de 1998, que dispõe sobre a relação de documentos necessários para habilitar a empresa a exercer a atividade de transporte de produtos farmacêuticos e farmoquímicos, sujeitos à vigilância sanitária;

CONSIDERANDO a Resolução/MS/ANVS 329 de 22 de julho de 1999, que Institui o Roteiro de Inspeção para transportadoras de medicamentos, drogas e insumos farmacêuticos;

CONSIDERANDO que as atividades desenvolvidas pelo Farmacêutico na área de Distribuição e Transporte contribuem fundamentalmente para o desenvolvimento e manutenção da qualidade dos produtos farmacêuticos em todos os segmentos de mercado onde se fizerem presentes;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de definir as atribuições dos farmacêuticos na área de transporte, visando manter a integridade, qualidade, segurança e eficácia dos produtos farmacêuticos utilizados pela população; resolve:

Art. 1º - Regular as atividades do farmacêutico em empresas de transportes terrestres, aéreos, ferroviários ou fluviais de medicamentos, produtos farmacêuticos, farmoquímicos, produtos para a saúde, cosméticos, saneantes e domissanitários.

Art. 2º - É atribuição do Farmacêutico nas empresas de:

I. Zelar pelo cumprimento da legislação sanitária e demais legislações correlatas, orientando quanto às adequações necessárias para o cumprimento das normas;

II. Permitir somente o transporte de produtos registrados e/ou notificados e de empresas autorizadas junto ao órgão sanitário competente;

III. Supervisionar e/ou definir a adequação da área física, das instalações e dos procedimentos operacionais e rotinas de trabalho da empresa;

IV. Assessorar a empresa no processo de regularização junto aos órgãos profissionais e sanitários competentes;

V. Organizar e implantar o Manual de Boas Práticas de Transporte e a conferência de documentos em todas as etapas do serviço ou processo, entre eles:

- a) coleta;
- b) desembarque no armazém/terminal;
- c) manuseio/separação;
- d) carregamento e
- e) entrega ao destinatário.

VI. Treinar os recursos humanos envolvidos, com fundamento em procedimentos estabelecidos no Manual de Boas Práticas de Transporte, mantendo o registro dos treinamentos efetuados;

VII. Identificar e não autorizar o transporte de cargas incompatíveis no mesmo veículo, baseadas na orientação do fabricante, na legislação vigente e/ou na literatura científica dos produtos;

VIII. Elaborar procedimentos e rotinas para:

- a) Limpeza dos veículos e terminais dos depósitos com o propósito de garantir a higiene destes locais;
- b) Registro e controle da temperatura e umidade das instalações e veículos, quando for o caso;
- c) A atividade de carga e descarga dos produtos, com procedimentos específicos para produtos termolábeis e/ou que exijam condições especiais de movimentação, transporte e armazenamento;
- d) Registro de ocorrências e procedimentos para avarias, extravios e devoluções;
- e) Desinsetização e controle de pragas nas instalações da empresa e dos veículos, realizadas por empresa autorizada pelo órgão sanitário competente;
- f) Notificação ao detentor do registro, e/ou embarcador e/ou destinatário da carga, e às autoridades sanitárias e policiais, quando for o caso, de quaisquer suspeitas de alteração, adulteração, fraude, falsificação ou roubo dos produtos que transporta, informando o número da nota fiscal, número dos lotes, quantidades dos produtos, e demais informações exigidas pela legislação vigente.

IX. Orientar o pessoal operacional a manter cópia da Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) da ANVISA em poder do motorista, para fins de comprovação de regularidade junto às autoridades policial e/ou sanitária;

X. Assegurar a rastreabilidade dos produtos através do acompanhamento de sua destinação final.

Art. 3º - É atribuição do farmacêutico em empresa que transporta substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial:

I. Solicitar à empresa providências para obtenção da Autorização Especial de Funcionamento (AE) junto a ANVISA, de acordo com a legislação vigente;

II. Exigir local específico com chave ou outro dispositivo de segurança para segregar produtos em caso de avaria e outras pendências, de acordo com as orientações do fabricante e órgãos competentes.

Art. 4º - O profissional farmacêutico deverá prestar assistência presencial à empresa transportadora de produtos farmacêuticos, medicamentos e produtos para a saúde por, no mínimo, 4 horas diárias ininterruptas, no período compreendido entre 6h e 22h, nos dias em que há atividade na transportadora, devendo no ato da assunção de responsabilidade técnica firmar termo de compromisso.

Parágrafo Único - Para as atividades de transporte nas demais empresas definidas no art. 1º, o profissional farmacêutico deverá prestar assistência presencial por, no mínimo, 8 horas semanais, fracionadas ou não, durante horário de funcionamento da empresa, no período compreendido entre 6h e 22h, devendo no ato da assunção de responsabilidade técnica firmar termo de compromisso.

Art. 5º - Para as empresas definidas no art. 1º que já possuem registro, será concedido o prazo de 120 dias para se adequarem às novas disposições.

Art. 6º - O farmacêutico, em caso de desligamento da empresa, deverá regularizar sua baixa junto a ANVISA, Vigilância Sanitária competente e CRF, no prazo máximo de 30 dias, contados da data da rescisão ou desligamento da empresa, sob pena de infração a resolução nº 417/04 - Código de Ética da Profissão Farmacêutica.

Art. 7º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

HORATÊNCIA S. MULLER TIERLING  
Presidente do Conselho

## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ

### PORTARIA Nº 12, DE 24 DE MAIO DE 2012

O Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará - CREMEC, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 3.268/57 e Decreto nº 44.045/58 que a regulamentou e, Considerando que a Administração Pública rege-se pelos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, todos previstos no caput do Art. 37 da Constituição Federal. Considerando que é premissa básica desta Autarquia Federal a ampla observância aos referidos Princípios Constitucionais. Considerando a Recomendação nº 20/2011 nos autos do Processo Administrativo nº 1.15.000.000581/2011-62 do Núcleo de tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado do Ceará. Considerando ainda o que dispõe o Processo Administrativo nº 01/2012, conforme Portaria nº 03/2012 de 10 de fevereiro de 2012, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará - Cremec, resolve: 1 - Determinar a desclassificação do Sr. Rafael Gomes Feitosa, CPF nº 926.053.703-72, da lista de aprovados para o cargo de assistente administrativo do concurso público disciplinado no Edital 01/2010 do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará - Cremec. Publicado no dia 10/12/2010, pág 216, seção 3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DE ARAÚJO MOURA FÉ

## ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL CONSELHO PLENO

### ACÓRDÃO

RECURSO N. 49.0000.2012.003835-4/COP. Origem: Conselho Seccional da OAB/Paraíba. Processo de Lista Sêxtupla n. 2370/2011. Assunto: Recurso. Indeferimento de inscrição. Lista Sêxtupla para preenchimento da vaga de Desembargador no Tribunal do Trabalho da 13ª Região. Recorrente: João Souza da Silva, OAB/PB n. 5.693. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraíba. Acórdão de fls. 412/417. Relator: Conselheiro Federal João Bosco de Albuquerque Toledano (AM). EMENTA N. 21/2012/COP. INSCRIÇÃO EM LISTA SÊXTUPLA INDEFERIDA. CONTINUIDADE DO PROCESSO. VOTAÇÃO DE LISTA TRIPLICE PELO TRT DA 13ª REGIÃO. SUPERVENIÊNCIA DE PREJUDICIALIDADE. 1- A votação e formação da Lista Sêxtupla pela OAB/PB, seguida do ato de escolha da Lista Triplíce pelo TRT da 13ª. Região esvazia por completo a pretensão recursal. 2 - Prejudicial superveniente. Recurso prejudicado pela inequívoca perda de objeto. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros Federais Integrantes do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade conhecer do recurso, e julgá-lo prejudicado pela superveniente perda do objeto, na conformidade do relatório e voto, que integram o presente julgado. Impedida de votar a Delegação da OAB/Paraíba. Brasília-DF, 12 de junho de 2012. Ophir Cavalcante Junior, Presidente. João Bosco de Albuquerque Toledano, Conselheiro Federal - Relator. PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2012.005521-8/COP. Origem: Comissão Nacional de Direito Ambiental do Conselho Federal da

OAB. Assunto: Participação da OAB na Agenda Sociedade Civil do Comitê Nacional de Organização da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável - RIO+20. Realização de evento para discussão do Papel da Advocacia na Efetividade do Desenvolvimento Sustentável. Relator: Conselheiro Federal Gilberto Pisele do Nascimento (RO). EMENTA N. 22/2012/COP. Realização de evento pelo Conselho Federal da OAB para discussão do Papel da Advocacia na Efetividade do Desenvolvimento Sustentável. Propostas a serem encaminhadas ao Comitê Nacional de Organização da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável - RIO+20. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 12 de junho de 2012. Ophir Cavalcante Junior, Presidente. Gilberto Pisele do Nascimento, Conselheiro Federal - Relator.

Brasília, 13 de junho de 2012.

OPHIR CAVALCANTE JUNIOR

Presidente

## 1ª CÂMARA

### CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

A PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia três de julho de dois mil e doze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 5, Lote 1, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e interessados a seguir notificados. ORDEN DO DIA: 1) RECURSO N. 49.0000.2011.002132-6/PCA. Recte: R. C. A. S. (Adv: Rosimeri Amorim Alvarenga, OAB/RJ 116524). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal José Guilherme Carvalho Zagallo (MA). 2) RECURSO N. 49.0000.2012.002491-6/PCA. Recte: Luciano Gomes do Prado. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Felipe Augusto C. M. de Medeiros (RN). 3) PEDIDO DE REVISÃO n. 49.0000.2012.003060-0/PCA. Repte: Maurício Caseiro de Sá, OAB/PI 3016. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Piauí. Relator: Conselheiro Federal Luiz Viana Queiroz (ES). 4) RECURSO N. 49.0000.2012.003291-0/PCA. Recte: Pier Gustavo Berri, OAB/SC 29055. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Antônio Pimentel Neto (TO). 5) RECURSO N. 49.0000.2012.003350-0/PCA. Recte: Acelino Ferreira do Nascimento Neto, OAB/TO 3742 (Adv: Wladimir Cassani, OAB/SP 25839 e outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Rodolfo Hans Geller (PA). 6) RECURSO N. 49.0000.2012.003407-7/PCA. Recte: Rodrigo de Assis Republicano Silva. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal José Antônio Tadeu Guilhen (MT). 7) Recurso 2008.08.07174-05. (SGD N. 49.0000.2012.003590-8/PCA). Recte: H.J.L. (Adv: Cristiniano Ferreira da Silva, OAB/PI 175-B). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Piauí. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octavio Batocchio (SP). 8) RECURSO N. 49.0000.2012.004568-5/PCA. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Interessado: Paulo Pereira Carminati. Relator: Djalma Frasson (ES). Redistribuição: Conselheiro Federal Celso Ceccatto (RO). OBS.: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 13 de junho de 2012.

MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO

Presidente

## 2ª CÂMARA

### CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

A SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia três de julho de dois mil e doze, a partir das quatorze horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEN DO DIA: 01 - PEDIDO DE REVISÃO N. 49.0000.2012.002551-3/SCA. Requerente: Presidente do Conselho Federal da OAB. Requerida: Primeira Turma da Segunda Câmara do CFOB. Interessados: G.A.P. e Conselho Seccional da OAB/São Paulo (Adv.: Geraldo Antonio Pires OAB/SP 116698). Relator: Conselheiro Federal Délio Lins e Silva (DF). OBS.: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 13 de junho de 2012.

MÁRCIA MACHADO MELARÉ

Presidente

## 1ª TURMA

### CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

A PRIMEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia três de julho de dois mil e doze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEN DO DIA: 01-RECURSO 49.0000.2011.001189-0/SCA-PTU. Recte.: E.P.S. (Adv.: Francisco Borsois OAB/SP 25737 e Outra). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Dalvery Ferreira Barbosa. Relator: Conselheiro Federal Gilberto Pisele do Nascimento (RO). 02-RECURSO 49.0000.2011.003412-4/SCA-PTU. Recte.: M.J.S. (Adv.: Mavriel José da Silva OAB/SP 94464 e Lourdes Meni Matsen OAB/SP 274794). Recdos.: Despacho de fls. 191/193 do Pres. da PTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Cleuza Maria Ferreira Medeiros. Relator: Conselheiro Federal Romeu Felipe Bacellar Filho (PR). 03-RECURSO 49.0000.2011.005603-5/SCA-PTU. Recte.: U.M.K.P. (Adv.: Ubirajara Mangini Kuhn Pereira OAB/SP 95377). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e W.C.S. (Adv.: Walmar Angeli OAB/SP 74310). Relator: Conselheiro Federal Gilberto Pisele do Nascimento (RO). 04-RECURSO 49.0000.2012.003765-0/SCA-PTU. Recte.: J.A.A.S. (Adv.: Jorge Antônio Amaral Silva OAB/MG 50494 e Outro). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Henrique Brabo Magalhães (AL). 05-RECURSO 49.0000.2012.003845-0/SCA-PTU. Recte.: J.M.R. (Adv.: José Maurício de Resende OAB/MG 46532). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Jardson Saraiva Cruz (CE). 06-RECURSO 49.0000.2012.004256-6/SCA-PTU. Rectes.: B.P.D., C.D.S.P.Q. e T.P.Q. (Adv.: Bruno Pedrosa Daher OAB/PE 23503, Carolina Dantas S. Pontes Queiroz OAB/PE 23514 e Tiago Pontes Queiroz OAB/PE 23719-D). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco, A.N.S. e T.N.L.S/A. Reptes. Legais: L.E.F.P.C. e J.C.P. (Adv.: Erik Limongi Sial OAB/PE 15178, Luís Paulo Pessoa Guerra OAB/PE 19996 e Outros). Relator: Conselheiro Federal José Sebastião Espindola (MS). 07-RECURSO 49.0000.2012.004322-0/SCA-PTU. Recte.: L.A.S. (Adv.: Luiz Alexandre Schroeder OAB/SC 5983). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e Leda Ana Ficagna. Relator: Conselheiro Federal Francisco Eduardo Torres Esgaib (MT). 08-RECURSO 49.0000.2012.004326-0/SCA-PTU. Recte.: R.P.P. (Adv.: Luiz Augusto Coutinho OAB/BA 14129). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Bahia, Nubia Domingues da Silva, Luiz Agnaldo Santos da Conceição, Maria Rosângela Galeão da Cruz, Ana Sueli dos Santos Suzart, Maria Silva Mata, Crispim da Conceição, Mario de Oliveira São Pedro e Wilson dos Santos. Relator: Conselheiro Federal Gilberto Pisele do Nascimento (RO). 09-RECURSO 49.0000.2012.004396-8/SCA-PTU. Recte.: C.A.F. (Adv.: Carlos Augusto de Faria OAB/GO 3704). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Goiás e G.G.P.B. (Adv.: Benedito Moraes Benevides OAB/GO 2552). Relator: Conselheiro Federal Romeu Felipe Bacellar Filho (PR). 10-RECURSO 49.0000.2012.004564-4/SCA-PTU. Recte.: J.A.F. (Adv.: Sérgio A. Frazão do Couto OAB/PA 1044 e Outro). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Pará, P.S.H.H. e S.C.R.F. (Adv.: Paulo Sérgio Hage Hermes OAB/PA 2995, OAB/AP 274-A e OAB/MA 7484-A e Solon Couto Rodrigues Filho OAB/PA 6340). Relator: Conselheiro Federal Marcus Vinicius Cordeiro (RJ). OBS.: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 13 de junho de 2012.

GILBERTO PISELO DO NASCIMENTO

Presidente

## 2ª TURMA

### CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

A SEGUNDA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia três de julho de dois mil e doze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEN DO DIA: 01-RECURSO 49.0000.2011.006947-4/SCA-STU. Recte.: C.R.S.B. (Adv.: Francisco Aparecido Borges Junior OAB/SP 111508 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, O.A.L.G. e C.L.G.V. (Adv.: José Roberto de Oliveira OAB/SP 53129). Relator: Conselheiro Federal Durval Julio Ramos Neto (BA). 02-RECURSO 49.0000.2011.006969-5/SCA-STU. Rectes.: R.A.C., M.D.T. e R.T. (Adv.: Rodrigo Assed de Castro OAB/SP 172822, Michelli Denardi Tamburus OAB/SP 188779 e Outro). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, M.E.M.C. e L.H.F. (Adv.: Marizilda Castilho Carneiro Simionato OAB/SP 145510). Relator: Conselheiro Federal Valmir Macedo de Araújo (SE). 03-RECURSO 49.0000.2012.003766-8/SCA-STU. Recte.: F.H.M.S. (Adv.: Rogério José Oliveira das Neves OAB/RJ 147513 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro, Ubirajara Taumaturgo da Silva e Sueli Costa dos Santos. Relator: Conselheiro Federal Durval Julio Ramos Neto (BA). 04-RECURSO 49.0000.2012.003844-3/SCA-STU. Recte.:



## 3ª CÂMARA

## CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

M.A.V. (Def. Dat.: Diego Paiva Colmam OAB/MS 14200). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Luiz Cláudio Allemand (ES). 05-RECURSO 49.0000.2012.004255-8/SCA-STU. Recte.: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul e S.G.K. (Def. Dat.: Elido Girardi OAB/RS 11534). Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO). 06-RECURSO 49.0000.2012.004258-2/SCA-STU. Recte.: J.B. (Adv.: Juarez Bortoli OAB/PR 16371). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Irineu Júlio dos Santos. Procurador: Aldo Evaristo Fernandes. Relator: Conselheiro Federal Paulo Roberto de Gouvêa Medina (MG). 07-RECURSO 49.0000.2012.004261-4/SCA-STU. Recte.: P.S.W. (Advs.: Paulo Sérgio Winckler OAB/PR 33381 e Outros). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná e Edina Vieira de Freitas Cordeiro. Relator: Conselheiro Federal José Norberto Lopes Campelo (PI). 08-RECURSO 49.0000.2012.004565-0/SCA-STU. Recte.: G.F.B. (Advs.: Guilherme de Figueiredo Barros OAB/MT 520 e Gabriel Lucas Scardini Barros OAB/MT 9128). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Francisco de Assis Guimarães Almeida (RR). 09-RECURSO 49.0000.2012.004566-9/SCA-STU. Recte.: D.P.R. (Advs.: Djalma Pereira de Rezende OAB/MT 10810-A, OAB/MG 95648, OAB/SP 137850 e OAB/GO 16948 e Outro). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso e J.R.N.P. (Adv.: Max Magno Ferreira Mendes OAB/MT 8093). Relator: Conselheiro Federal Valmir Macedo de Araújo (SE). OBS.: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 13 de junho de 2012.

PAULO ROBERTO DE GOUVÊA MEDINA  
Presidente em exercício

## 3ª TURMA

## CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

A TERCEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia três de julho de dois mil e doze, a partir das nove horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939 - Brasília/DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01-RECURSO 2011.08.03448-05/SCA-TTU. (SGD: 49.0000.2012.003356-7/SCA-TTU). Recte.: N.A.T. (Adv.: Nickson Alves Torres OAB/MG 53807). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais e A.C.Ltda. Reptes. Legais: E.R.A. e M.R.A. (Advs.: Valéria Veloso Tribusi OAB/MG 48904 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Délio Fortes Lins e Silva (DF). 02-RECURSO 49.0000.2012.002857-8/SCA-TTU. Recte.: V.A.F. (Advs.: André L. Borges Netto OAB/MS 5788 e Outro). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). 03-RECURSO 49.0000.2012.003896-2/SCA-TTU. Recte.: M.G.R. (Adv.: Claudionor Barcelos da Silva OAB/MG 36470). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Vera de Jesus Pinheiro (AP). 04-RECURSO 49.0000.2012.004259-0/SCA-TTU. Recte.: M.J.B.M. (Adv.: Márcio José Barcellos Mathias OAB/PR 41506 e OAB/RJ 160004). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Paraná e C.R.M.V.E.P. Repte. Legal: M.S. (Advs.: Carlos Douglas Reinhardt Jr. OAB/PR 38504 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Roberto Lauria (PA). 05-RECURSO 49.0000.2012.004321-1/SCA-TTU. Recte.: Antônio Silva Santos. Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro e V.L.B. (Adv.: Vera Lúcia de Barros OAB/RJ 69665). Relator: Conselheiro Federal Délio Fortes Lins e Silva (DF). 06-RECURSO 49.0000.2012.004324-6/SCA-TTU. Recte.: M.T. (Adv.: Marcelo Trein OAB/SC 18495-B). Recdos.: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina e C.R.C.I.E.S.C.-CRECI 11ª Região. Repte. Legal: Gilmar dos Santos. Relator: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). 07-RECURSO 49.0000.2012.005042-0/SCA-TTU. Recte.: A.C.S.S. (Def. Dat.: Diego Paiva Colman OAB/MS 14200). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Ulisses César Martins de Sousa (MA). 08-RECURSO 49.0000.2012.005044-7/SCA-TTU. Recte.: A.G.B. (Adv.: Adelson Guazina de Brum OAB/MS 3827). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Lúcio Teixeira dos Santos (RN). 09-RECURSO 49.0000.2012.005049-6/SCA-TTU. Recte.: E.B.S.B. (Def. Dat.: Diego Paiva Colman OAB/MS 14200). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Luiz Felipe Lima de Magalhães (RS). 10-RECURSO 49.0000.2012.005053-6/SCA-TTU. Recte.: E.P.D. (Def. Dat.: Diego Paiva Colman OAB/MS 14200). Recdo.: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Mauro José Ribas (TO). OBS.: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 13 de junho de 2012.

MÁRCIA MACHADO MELARÉ  
Presidente

A TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia três de julho de dois mil e doze, a partir das quatorze horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01. Prestação de Contas n. 2009.32.04070-05/TCA (SGD: 49.0000.2012.003152-5/TCA). Assunto: Prestação de Contas. Seccional: OAB/Rio Grande do Norte. Exercício: 2006. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte (Presidente Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira OAB/RN 1549; Vice-Presidente Aldo de Medeiros Lima Filho OAB/RN 1662; Secretário-Geral Paulo de Souza Coutinho Filho OAB/RN 2779; Secretária-Geral Adjunta Ângela Monteiro Lima AB/RN 1540; Diretor Tesoureiro Marcos José de Souza Guerra OAB/RN 342); Diretoria/Exercício 2006: Presidente Adilson Gurgel de Castro OAB/RN 670; Vice-Presidente Paulo de Souza Coutinho Filho OAB/RN 2779; Secretário-Geral Wladimir Soares Capistrano OAB/RN 3215; Secretária-Geral Adjunta Maria Alves Rosado; Diretor Tesoureiro Marcílio Mesquita de Góes OAB/RN 3265. Relator: Conselheiro Federal Maryvaldo Bassal de Freire (RR). 02. Prestação de Contas n. 2009.32.04071-05/TCA (SGD: 49.0000.2012.005324-1/TCA). Assunto: Prestação de Contas. Seccional: OAB/Rio Grande do Norte. Exercício: 2007. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte (Presidente Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira OAB/RN 1549; Vice-Presidente Aldo de Medeiros Lima Filho OAB/RN 1662; Secretário-Geral Paulo de Souza Coutinho Filho OAB/RN 2779; Secretária-Geral Adjunta Ângela Monteiro Lima AB/RN 1540; Diretor Tesoureiro Marcos José de Souza Guerra OAB/RN 342); Diretoria/Exercício 2007: Presidente Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira OAB/RN 1549; Vice-Presidente Ricardo Wagner de Souza Alcantara OAB/RN 2374; Secretária-Geral Valéria Sobral Pessoa OAB/RN 2612; Secretário-Geral Adjunto Klebet Cavalcanti Carvalho OAB/RN 369-A; Diretora Tesoureira Valderice Nóbrega da Silva OAB/RN 2746. Relator: Conselheiro Federal Maryvaldo Bassal de Freire (RR). 03. MEDIDA CAUTELAR N. 2011.11.02712-01/TCA. (SGD: 49.0000.2012.003408-5/TCA). Assunto: Medida Cautelar Inominada para emprestar efeito suspensivo a Recursos Inominado interposto perante o Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Requerente: Everardo Ribeiro Gueiros Filho OAB/DF 19740. Requeridos: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal e Francisco Queiroz Caputo Neto OAB/DF 11707 (Presidente). Relator: Conselheiro Federal Marcelo Cintra Zarif (BA). 04. MEDIDA CAUTELAR N. 2011.11.04621-01/TCA (49.0000.2012.003409-3/TCA). Assunto: Medida Cautelar Inominada proposta a fim de emprestar efeito suspensivo a Recurso Inominado interposto perante Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Requerente: Everardo Ribeiro Gueiros Filho OAB/DF 19740. (Advogados: Valter Ferreira Xavier Filho OAB/DF 3137, Catúscia Pacheco Pires de Oliveira OAB/DF 31804 e Gabriel da Silva Pires de Sá OAB/DF 34675). Requerido: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. (Representante Legal: Francisco Queiroz Caputo Neto OAB/DF 11707 - Presidente). Relator: Conselheiro Federal Marcelo Cintra Zarif (BA). 05. MEDIDA CAUTELAR N. 49.0000.2011.002027-1/TCA. Assunto: Medida Cautelar Inominada para possibilitar o julgamento "incontinenti" de Recursos Inominados interpostos perante o Conselho Seccional da OAB/DF, ou emprestar-lhes efeito suspensivo. Requerente: Everardo Ribeiro Gueiros Filho OAB/DF 19740. Requerido: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. (Representante Legal: Francisco Queiroz Caputo Neto OAB/DF 11707 - Presidente). Relator: Conselheiro Federal Marcelo Cintra Zarif (BA). 06. RECURSO N. 49.0000.2012.001941-6/TCA. Assunto: Recurso com Pedido Liminar, a ser recebido em seu duplo efeito, interposto perante o Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal contra ato delegado da Seccional, representada pelo seu Presidente Francisco Queiroz Caputo Neto. Recorrente: Everardo Ribeiro Gueiros Filho OAB/DF 19740. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. (Representante Legal: Francisco Queiroz Caputo Neto OAB/DF 11707 - Presidente). Relator: Conselheiro Federal Marcelo Cintra Zarif (BA). 07. RECURSO N. 49.0000.2012.001960-2/TCA. Assunto: Recurso com pedido liminar a ser recebido em seu duplo efeito, interposto perante o Conselho Seccional da OAB/DF contra decisão definitiva da Seccional, representada pelo seu Presidente, Francisco Queiroz Caputo Neto. Recorrente: Everardo Ribeiro Gueiros Filho OAB/DF 19740. Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. (Representante Legal: Francisco Queiroz Caputo Neto OAB/DF 11707 - Presidente). Relator: Conselheiro Federal Marcelo Cintra Zarif (BA). 08. Recurso n. 49.0000.2012.004738-8/TCA. Assunto: Auxílio Medicamento. Indeferimento do pedido pela CAASP por entender que a situação da interessada não caracteriza a figura prevista no artigo 18 do Estatuto da CAASP. Manutenção da decisão pela OAB/SP. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Recorrente: Andrea Visconti Cavalcanti da Silva OAB/SP 137688. Recorrido: Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo - CAASP. (Representante Legal: Fabio Romeu Canton Filho OAB/SP 106312 - Presidente). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Daniela Rodrigues Teixeira (DF). 09. Recurso n. 49.0000.2012.004739-6/TCA. Assunto: Auxílio Mensal. Indeferimento do pedido pela CAASP por entender que a situação da interessada não caracteriza a figura prevista no artigo 18 do Estatuto da CAASP. Manutenção da decisão pela OAB/SP. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Recorrente: Andrea Visconti Cavalcanti da Silva OAB/SP 137688. Recorrido: Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo - CAASP.

(Representante Legal: Fabio Romeu Canton Filho OAB/SP 106312 - Presidente). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Daniela Rodrigues Teixeira (DF). 10. Prestação de Contas n. 49.0000.2012.005558-3/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Exercício: 2011. Interessados: Conselho Federal da OAB (Presidente Ophir Cavalcante Junior OAB/PA 3259, Vice-Presidente Alberto de Paula Machado OAB/PR 11553, Secretário-Geral Marcus Vinicius Furtado Coêlho OAB/PI 2525, Secretária-Geral Adjunta Márcia Regina Machado Melaré OAB/SP 66202, Diretor-Tesoureiro Miguel Ângelo Cançado OAB/GO 8010); (Diretoria/Exercício 2011: Ophir Cavalcante Junior OAB/PA 3259, Vice-Presidente Alberto de Paula Machado OAB/PR 11553, Secretário-Geral Marcus Vinicius Furtado Coêlho OAB/PI 2525, Secretária-Geral Adjunta Márcia Regina Machado Melaré OAB/SP 66202, Diretor-Tesoureiro Miguel Ângelo Cançado OAB/GO 8010). Relator: Conselheiro Federal Francisco Anis Faiad (MT). OBS.: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das Sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 13 de junho de 2012.

MIGUEL ÂNGELO CANÇADO  
Presidente

## ACÓRDÃOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 0033/2006/TCA. (SGD: 49.0000.2012.003792-7/TCA). Assunto: Prestação de Contas. Seccional: OAB/Rio Grande do Norte. Exercício: 2005. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte (Presidente Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira OAB/RN 1549; Vice-Presidente Aldo de Medeiros Lima Filho OAB/RN 1662; Secretário-Geral Paulo de Souza Coutinho Filho OAB/RN 2779; Secretária-Geral Adjunta Ângela Monteiro Lima OAB/RN 1540; Diretor-Tesoureiro Marcos José de Souza Guerra OAB/RN 342); (Diretoria/Exercício 2005: Presidente Joilson de Paula Rêgo OAB/RN 417; Vice-Presidente Adilson Gurgel de Castro OAB/RN 670; Secretário-Geral Paulo de Souza Coutinho Filho OAB/RN 2779; Secretário-Geral Adjunto Maria Alves Rosado; Diretor-Tesoureiro Marcílio Mesquita de Góes OAB/RN 3265). Relator: Conselheiro Federal Paulo Napoleão Gonçalves Quezado (CE). Redistribuído: Conselheiro Federal Francisco Anis Faiad (MT). EMENTA N. 019/2012/TCA. "PRESTAÇÃO DE CONTAS. OAB/RIO GRANDE DO NORTE. EXERCÍCIO 2005. PARECER DA CONTROLADORIA DO CONSELHO FEDERAL DA OAB PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. Inexistindo irregularidades fiscais ou danos à OAB/Rio Grande do Norte, bem como estando em consonância com o Provimento n. 101/2003 e alterações, devem as contas ser consideradas regulares. Contas aprovadas." ACORDÃO: VISTOS, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros integrantes da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, aprovar a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte relativa ao Exercício 2005, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o representante da OAB/Rio Grande do Norte. Brasília, 11 de junho de 2012. Miguel Ângelo Cançado, Presidente. Francisco Anis Faiad, Relator. PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 0035/2006/TCA. (SGD: 49.0000.2012.003791-9/TCA). Assunto: Prestação de Contas. Seccional: OAB/Rio Grande do Norte. Exercício: 2004. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte (Presidente Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira OAB/RN 1549; Vice-Presidente Aldo de Medeiros Lima Filho OAB/RN 1662; Secretário-Geral Paulo de Souza Coutinho Filho OAB/RN 2779; Secretária-Geral Adjunto Ângela Monteiro Lima OAB/RN 1540; Diretor-Tesoureiro Marcos José de Souza Guerra OAB/RN 342); (Diretoria/Exercício 2004: Presidente Joilson de Paula Rêgo OAB/RN 417; Vice-Presidente Adilson Gurgel de Castro OAB/RN 670; Secretário-Geral Paulo de Souza Coutinho Filho OAB/RN 2779; Secretário-Geral Adjunto Maria Alves Rosado; Diretor-Tesoureiro Marcílio Mesquita de Góes OAB/RN 3265). Relator: Conselheiro Federal Paulo Napoleão Gonçalves Quezado (CE). Redistribuído: Conselheiro Federal Francisco Anis Faiad (MT). EMENTA N. 020/2012/TCA. "PRESTAÇÃO DE CONTAS. OAB/RIO GRANDE DO NORTE. EXERCÍCIO 2004. PARECER DA CONTROLADORIA DO CONSELHO FEDERAL DA OAB PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. Inexistindo irregularidades fiscais ou danos à OAB/Rio Grande do Norte, bem como estando em consonância com o Provimento n. 101/2003 e alterações, devem as contas ser consideradas regulares. Contas aprovadas." ACORDÃO: VISTOS, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros integrantes da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, aprovar a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte relativa ao Exercício 2004, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o representante da OAB/Rio Grande do Norte. Brasília, 11 de junho de 2012. Miguel Ângelo Cançado, Presidente. Francisco Anis Faiad, Relator. PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2010.32.07605-01/TCA. (SGD N. 49.0000.2012.003149-3/TCA). Assunto: Prestação de Contas. Seccional: OAB/Paraná. Exercício: 2009. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Paraná (Presidente Jose Lucio Glomb OAB/PR 6838; Vice-Presidente Cesar Augusto Moreno OAB/PR 15072; Secretário-Geral Juliano Jose Breda OAB/PR 25717; Secretária-Geral Adjunto Juliana de Andrade Colle Nunes Bretas OAB/PR 30649; Diretor-Tesoureiro Guilherme Kloss Neto OAB/PR 10635); (Diretoria/Exercício 2009: Presidente Alberto de Paula Machado OAB/PR 11553; Vice-Presidente Renato Alberto Nielsen Kanayama OAB/PR 6255; Secretária-Geral Eunice Fumagalli Martins e Scheer OAB/PR 10501; Secretário-Geral Adjunto Aramis de Souza Silveira OAB/PR 11497; Diretor-Tesoureiro Guilherme Kloss Neto OAB/PR 10635). Relator: Conselheiro Federal Wagner Soares Ribeiro de Amorim (RN). EMENTA N. 021/2012/TCA. "SECCIONAL DA OAB/PR. RELATÓRIO E PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO DE 2009. CONFORMIDADE COM O PROVIMENTO 101/2003. PARECER

FAVORÁVEL DA CONTROLADORIA DO CFOAB. APROVAÇÃO. Presentes nos autos a regularidade do relatório e da prestação de contas da seccional, reforçado com o indispensável parecer da controladoria desse CFOAB, que afirmou consonância com o Provimento 101/2003, torna-se imperativo a aprovação das contas do exercício de 2009 da Seccional da OAB/Paraná." ACORDÃO: VISTOS, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros integrantes da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, aprovar a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Paraná, relativa ao Exercício 2009, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o representante da OAB/Paraná. Brasília, 11 de junho de 2012. Miguel Ângelo Cançado, Presidente. Wagner Soares Ribeiro de Amorim, Relator. PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2011.32.05660-05/TCA. (SGD N. 49.0000.2012.001647-6). Assunto: Prestação de Contas. Seccional: OAB/São Paulo. Exercício: 2010. Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo (Presidente Luiz Flávio Borges D'Urso OAB/SP 69991; Vice-Presidente Marcos da Costa OAB/SP 90282; Secretário-Geral Braz Martins Neto OAB/SP 32583; Secretária-Geral Adjunto Clemência Beatriz Wolthers OAB/SP 40265; Diretor-Tesoureiro Jose Maria Dias Neto OAB/SP 51526); (Diretoria/Exercício 2010: Presidente Luiz Flávio Borges D'Urso OAB/SP 69991; Vice-Presidente Marcos da Costa OAB/SP 90282; Secretária-Geral Adjunta Clemência Beatriz Wolthers OAB/SP 40265; Diretor-Tesoureiro Jose Maria Dias Neto OAB/SP 51526). Relatora: Conselheira Federal Daniela Rodrigues Teixeira (DF). EMENTA N. 022/2012/TCA. "PRESTAÇÃO DE CONTAS. Seccional OAB/SP. Exercício de 2010. Adimplemento das condições contidas no Provimento n. 101/2003, e Provimento n. 121/2007. Prestação de contas regular. Parecer no sentido da aprovação. Recomendação de que sejam assinados pelos demais diretores o ofício de encaminhamento e o relatório de gestão, nos termos do art. 4., I do Provimento 101/03. Mera formalidade passível de suprimento posterior, que não impede a aprovação das contas. Contas aprovadas." ACORDÃO: VISTOS, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros integrantes da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, aprovar a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, relativa ao Exercício 2010, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o representante da OAB/São Paulo. Brasília, 11 de junho de 2012. Miguel Ângelo Cançado, Presidente. Daniela Rodrigues Teixeira, Relatora. PEDIDO DE REVISÃO N. 49.0000.2012.001125-9/TCA. Assunto: Pedido de Revisão com Provimento Cautelar. Prestação de Contas. OAB/Amapá. Exercício 1996. Requerente: Carlos Augusto Tork de Oliveira OAB/AP 174. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Amapá. Relator: Conselheiro Federal Orestes Muniz Filho (RO). EMENTA N. 023/2012/TCA. "Pedido de Revisão. Prestação de Contas. Exercício 1996. Conselho Seccional da OAB/Amapá. Ausência de intimação dos atos processuais. Nulidade absoluta. Declaração. Intimação para apresentação de defesa. Novo julgamento. Aprovação das Contas. Impossibilidade. Prescrição quinquenal. Não verificação. Recurso parcialmente provido. 1. Reconhecida a nulidade absoluta dos procedimentos administrativos, que não oportunizaram o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, não de ser repetidos todos os atos processuais posteriores à decretação da nulidade, que causam efetivo prejuízo ao requerente. 2. Impossível declarar prestadas as contas à medida em que se verifica nulidade absoluta no processo, sob pena de ocorrência de nova nulidade. 3. Não se verifica a prescrição quinquenal, pois, declarada a nulidade, não será extinta a prestação de contas, serão tão somente repetidos os atos processuais que trazem efetivo prejuízo ao requerente. 4. Pedido de revisão parcialmente provido." ACORDÃO: VISTOS, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros integrantes da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, em confirmar a liminar anteriormente concedida e dar provimento parcial ao pedido de revisão para anular o julgamento das contas aventadas, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o representante da OAB/Amapá e o Conselheiro Federal Luiz Carlos Levenzon (RS). Brasília, 11 de junho de 2012. Miguel Ângelo Cançado, Presidente. Orestes Muniz Filho, Relator. PEDIDO DE REVISÃO N. 49.0000.2012.001126-7/TCA. Assunto: Pedido de Revisão com Provimento Cautelar. Prestação de Contas. OAB/Amapá. Exercício 1997. Requerente: Carlos Augusto Tork de Oliveira OAB/AP 174. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Amapá. Relator: Conselheiro Federal Orestes Muniz Filho (RO). EMENTA N. 024/2012/TCA. "Pedido de Revisão. Prestação de Contas. Exercício 1997. Conselho Seccional da OAB/Amapá. Ausência de intimação dos atos processuais. Nulidade absoluta. Declaração. Intimação para apresentação de defesa. Novo julgamento. Aprovação das Contas. Impossibilidade. Prescrição quinquenal. Não verificação. Recurso parcialmente provido. 1. Reconhecida a nulidade absoluta dos procedimentos administrativos, que não oportunizaram o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, não de ser repetidos todos os atos processuais posteriores à decretação da nulidade, que causam efetivo prejuízo ao requerente. 2. Impossível declarar prestadas as contas à medida em que se verifica nulidade absoluta no processo, sob pena de ocorrência de nova nulidade. 3. Não se verifica a prescrição quinquenal, pois, declarada a nulidade, não será extinta a prestação de contas, serão tão somente repetidos os atos processuais que trazem efetivo prejuízo ao requerente. 4. Pedido de revisão parcialmente provido." ACORDÃO: VISTOS, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros integrantes da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, em confirmar a liminar anteriormente concedida e dar provimento parcial ao pedido de revisão para anular o julgamento das contas aventadas, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o representante da OAB/Amapá e o Conselheiro Federal Luiz Carlos Levenzon (RS). Brasília, 11 de junho de 2012. Miguel Ângelo Cançado, Presidente. Orestes Muniz Filho, Relator. PEDIDO DE REVISÃO N. 49.0000.2012.003239-4/TCA. Assunto: Pedido de Revisão com antecipação dos efeitos da tutela nos autos das Prestação de Contas n. 0026/2006/TCA (OAB/AP - Exercício 1998), Prestação de Contas n. 0027/2006/TCA

(OAB/AP - Exercício 1999) e Prestação de Contas n. 0028/2006/TCA (OAB/AP - Exercício 2000). Requerente: Jorge Wagner Costa Gomes OAB/AP 13. (Advogado: Paulo Alberto dos Santos OAB/AP 66). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Amapá. Relator: Conselheiro Federal Orestes Muniz Filho (RO). EMENTA N. 025/2012/TCA. "Pedido de Revisão. Prestação de Contas. Exercícios 1998, 1999 e 2000. Conselho Seccional da OAB/Amapá. Ausência de intimação dos atos processuais. Nulidade absoluta. Declaração. Intimação para apresentação de defesa. Novo julgamento. Prescrição quinquenal. Não verificação. Recurso parcialmente provido. 1. Reconhecida a nulidade absoluta dos procedimentos administrativos, que não oportunizaram o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, não de ser repetidos todos os atos processuais posteriores à decretação da nulidade, que causam efetivo prejuízo ao requerente. 2. Não se verifica a prescrição quinquenal, pois declarada a nulidade não serão extintas as prestações de contas, serão tão somente repetidos os atos processuais que trazem efetivo prejuízo ao requerente. 3. Pedido de revisão parcialmente provido." ACORDÃO: VISTOS, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros integrantes da 3ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, em confirmar a liminar anteriormente concedida e dar provimento parcial ao pedido de revisão para anular o julgamento das contas aventadas, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o representante da OAB/Amapá e o Conselheiro Federal Luiz Carlos Levenzon (RS). Brasília, 11 de junho de 2012. Miguel Ângelo Cançado, Presidente. Orestes Muniz Filho, Relator. Brasília, 13 de junho de 2012. MIGUEL ÂNGELO CANÇADO Presidente

## ÓRGÃO ESPECIAL

### DESPACHOS

Recurso n. 2007.08.07530-05/OEP (SGD 49.0000.2012.005272-3). Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - T.E.D. II, Processo n. 4954/01, de 04.10.2001. Secretaria das Câmaras, IVª Câmara, Processo n. S.C. 3546/2004, de 17.03.2004. Conselho Federal da OAB - Segunda Câmara, Processo n. REC - 0035/2006, de 12.01.2006. Processo n. 2007.08.07530-05, de 10.12.2007. Rectes: A.L.S. (Adv.: Ademar Lima dos Santos OAB/SP 75070). Recda: Valéria Zanonzini Simões (Adv.: Flávio Luis Simões OAB/SP 145587). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Djalma Frasson (ES). DESPACHO: "Trata-se de recurso ao Conselho Pleno (fls. 297/301) interposto em face do v. acórdão de fls. 281/285, assim respectivamente ementado (...) Compulsando-se os autos, verifica-se que o acórdão recorrido não contraria a Constituição, as leis, o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina ou os Provimentos, nem o recorrente apontou divergência jurisprudencial entre a decisão recorrida e precedente de órgão julgador do Conselho Federal ou de outro Conselho Seccional. Portanto, não conheço do presente recurso, determinando a remessa dos autos ao Conselho Seccional de origem, independentemente de publicação, para a execução da sanção disciplinar imposta. Brasília, 14 de fevereiro de 2012. Djalma Frasson - Relator". DESPACHO: "Acolho o r. despacho proferido pelo Relator. Conselheiro Federal Djalma Frasson (ES), em 14.02.2012, determinando a imediata devolução dos presentes autos ao Conselho Seccional da OAB/São Paulo, para a execução do julgado, independente da interposição de novos recursos, diante do encerramento da competência deste Conselho Federal. Publique-se. Brasília, 6 de março de 2012. Alberto de Paula Machado - Presidente". Recurso n. 2009.08.08753-01/OEP (SGD 49.0000.2012.005308-8). Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - T.E.D. III, Processo n. 7615/98, de 26.10.1998. Secretaria das Câmaras, IIIª Câmara, Processo n. S.C. 2095/2002, de 18.09.2002. Conselho Federal da OAB - Segunda Câmara, Processo n. REC - 0759/2006, de 11.09.2006. Recte: G.R.A. (Advs.: Euclides Aparecido Martins OAB/SP 212943 e Gilberto Rocha de Andrade OAB/SP 85622). Recda: Nair Filomena Amorim (Adv.: José Carlos Fernandes OAB/SP 94027). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Orestes Muniz Filho (RO). DESPACHO: "Entendo que a minha jurisdição encerrou nestes autos. Assim, determino o imediato encaminhamento dos autos ao Conselho Seccional da OAB/São Paulo, independentemente de publicação no Diário Oficial da União, para cumprimento da decisão de fls. 716, onde o peticionante deverá arguir o que entender de direito. Brasília, 14 de fevereiro de 2012. Orestes Muniz Filho - Relator". DESPACHO: "Acolho os termos do despacho proferido às fls 751. Cumpra-se. Brasília, 5 de março de 2012. Alberto de Paula Machado - Presidente". Recurso n. 2010.08.03822-03/OEP (SGD 49.0000.2012.005283-9). Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - T.E.D. VIII, Processo n. 0037/03, de 05.05.2003. Secretaria das Câmaras, IVª Câmara, Processo n. S.C. 5357/2005, de 12.09.2005. Conselho Federal da OAB - Primeira Turma da Segunda Câmara, Processo n. REC - 0948/2006, de 30.10.2006. Órgão Especial, Processo n. 2008.08.02696-01, de 09.09.2008. Recte: J.A. (Advs.: Juliane de Almeida OAB/SP 102563 e Juarez Rogério Felix OAB/SP 94439). Recdo: José Alves Nascimento. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Carlos Levenzon (RS). DESPACHO: "1. A advogada J.A. interpôs recurso inominado dirigido ao Órgão Especial. Afirma que o recurso anterior, interposto perante o Órgão Especial, foi negado provimento, mantida pena de suspensão. Reitera razões expendidas exaustivamente nos autos. 2. Não há previsão legal para a interposição do recurso inominado dirigido ao Órgão superior contra decisão do próprio Órgão Especial. O art. 85, caput, é claro no sentido de que o Órgão Especial delibera em caráter irreversível. 3. Recebo o recurso, entretanto, como embargos de declaração, pela aplicação do princípio da fungibilidade. 4. Porém, nego-lhe seguimento, com amparo no § 3º, do art. 138, do Regulamento Geral. É evidente que o recurso interposto tem caráter protelatório para evitar a aplicação da

pena, transitada em julgada. Ademais, carece de pressupostos legais para a sua interposição pois não há qualquer omissão, contradição ou obscuridade a serem sanadas. Todos os temas suscitados pela Recorrente foram exaustivamente examinados nas várias instâncias da OAB. 5. Assim sendo, nego seguimento ao recurso. 6. Submeto essa decisão ao eminente Presidente deste Órgão Especial. Brasília, 14 de fevereiro de 2012. Luiz Carlos Levenzon - Relator". DESPACHO: "Acolho o r. despacho proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Luiz Carlos Levenzon, em 14.02.2012, determinando a imediata devolução dos autos ao Conselho Seccional da OAB/São Paulo, para a execução do julgado, independentemente da interposição de novos recursos. Publique-se. Brasília, 16 de abril de 2012. Alberto de Paula Machado - Presidente". Recurso 49.0000.2012.001725-3/OEP. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. TED IV Processo nº 7339/2003 de 29/12/2003. III Câmara Processo nº SC 4190/2004, de 19/10/2004. Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB Recurso nº 2007.08.00828-05, de 16/02/2007. Recte: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recdo: Regina Rappaport, Surika Rappaport, E.V. e S.A. (Advs: Adilson Guerche OAB/SP 130505, Eugênio Vago OAB/SP 67010, Cristiane Pimentel Morgado OAB/SP 143922, Saul Anusiewicz OAB/SP 28479 e Neila Diniz de Vasconcelos OAB/SP 195098). Relator: Conselheiro Federal Ulisses Cesar Martins de Sousa (MA). DESPACHO: "Trata-se de recurso (fls. 181/202) interposto em face do v. acórdão de fls. 174/177, pelo qual a Primeira Turma da Segunda Câmara deste Conselho Federal, por unanimidade de votos, declarou a nulidade do julgamento proferido pela Quarta Câmara Julgadora da Seccional de São Paulo, tendo assim decidido pelas razões constantes da seguinte ementa (...). Portanto, ausente o pressuposto processual da tempestividade, nego seguimento ao recurso e proponho seu indeferimento liminar, submetendo a decisão ao ilustre Presidente do Órgão Especial, nos termos do art. 140, do RG/EOAB. Brasília, 17 de abril de 2012. Ulisses Cesar Martins de Sousa - Relator". DESPACHO: "Acolho o despacho do eminente Relator, adotando como razão de decidir os seus jurídicos fundamentos, determinando a baixa imediata dos autos à origem, para adoção das providências cabíveis, após o trânsito em julgado da presente decisão. Brasília, 17 de abril de 2012. Alberto de Paula Machado - Presidente". Brasília, 13 de junho de 2012. ALBERTO DE PAULA MACHADO Presidente

### CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS

O ÓRGÃO ESPECIAL DO CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia três de julho de dois mil e doze, a partir das nove horas, no Salão Nobre do edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 7º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01 Recurso n. 2007.08.07518-05/OEP - Embargos de declaração. SGD: 49.0000.2012.003901-8. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - T.E.D. III, Processo n. 5333/03, de 24.09.2003. T.E.D. XV, Processo n. 0092/04, de 10.01.2004. Secretaria das Câmaras, IVª Câmara, Processo n. S.C. 6109/06, de 24.03.2006. Conselho Federal da OAB - Segunda Câmara, Processo n. 2007.08.07518-05, de 10.12.2007. Embargante: R.B. (Adv: Henrique Antonio Patarello OAB/SP 114949). Embargado: Acórdão de fls. 379/387. Recte: R.B. (Adv: Henrique Antonio Patarello OAB/SP 114949). Recda: Soledad Maria Rodrigues. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Cesar Augusto Baptista de Carvalho (AC). Relator: redistribuído ao Conselheiro Federal Maryvaldo Bassal de Freire (RR). 02 Recurso n. 49.0000.2011.004801-4/OEP - Embargos de declaração. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - T.E.D. II, Processo n. 3916/2005, de 31.08.2005. Secretaria das Câmaras, Processo n. S.C. 8294/2008, de 14.03.2008. Conselho Federal da OAB - Segunda Câmara, Processo n. 2009.08.08969-05, de 28.06.2010. Embargante: M.A.C. (Adv.: Marcio Antonio Cosenza OAB/SP 65190). Embargado: Acórdão de fls. 488/493. Recte: M.A.C. (Adv.: Marcio Antonio Cosenza OAB/SP 65190). Recdo: Hospital e Maternidade Santa Joana S/A - Representante Legal: Antonio Rahme Amaro (Adv.: Antonio Eduardo Rodrigues OAB/SP 203613). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Daniela Rodrigues Teixeira (DF). 03 Recurso n. 49.0000.2011.001981-2/OEP. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - T.E.D. IV, Processo nº 5419/1998, de 11.08.1998. Secretaria das Câmaras, IIIª Câmara, Processo nº S.C. 2240/2002, de 13.12.2002. Conselho Federal da OAB - Segunda Câmara, Processo nº REC- 0122/2006-SCA, de 08.08.2006. Órgão Especial, Processo n. 2007.29.03205-01, de 26.06.2007. Recte: V.D.I. (Adv.: José Antonio Carvalho OAB/OAB/SP 53981). Recorrido: Mateus Padalino. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Carlos Levenzon (RS). 04 Recurso n. 49.0000.2011.003981-1/OEP. Origem: Conselho Federal da OAB - Presidência, Processo n. 49.0000.2011.003981-7, de 13.10.2011. Recte: Anildo Fábio de Araújo OAB/DF 21.077. Recdo: Presidente do Conselho Federal da OAB - Ophir Cavalcante Junior (Gestão 2010/2013). Relator: Conselheiro Federal Orestes Muniz Filho (RO). 05 Recurso n. 49.0000.2012.005114-3/OEP. Origem: Conselho Seccional OAB/São Paulo - TED XI, Processo n. 329/03, de 27.08.2003. Secretaria das Câmaras - IVª Câmara, Processo n. S.C. 7643/2007, de 08.08.2007. Conselho Federal da OAB - Segunda Turma da Segunda Câmara - Processo n. 2009.08.00514-05, de 10.09.2010. Recte: F.A.B. (Advs.: José Antonio Carvalho OAB/SP 53981 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Walter de Agra Junior (PB). 06 Recurso n.



49.0000.2011.005372-7/OEP. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - T.E.D. XIII, Processo n. 317/05, de 31.10.2005. Conselho Federal da OAB - Segunda Câmara, Processo n. 2009.08.02401-05, de 03.05.2010. Recte: A.F.F. (Adv.: Edmilson Norberto Babato OAB/SP 81730). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Carlos Levenzon (RS). 07 Recurso n. 49.0000.2011.006721-3/OEP. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, TED IV, Processo n. 399/2002, de 24.01.2002. Secretaria das Câmaras IVª Câmara, Processo nº SC 4924/2005 de 23.06.2005. Conselho Federal da OAB, Primeira Turma da Segunda Câmara, Processo nº REC-0649/2006/SCA, de 08.08.2006. Órgão Especial, Processo nº 2008.08.02653-01/OEP, de 30.09.2008. Conselho Federal da OAB. Primeira Turma da Segunda Câmara REC 0649/2006 de 08.08.2006. Recte: I.A.P. (Adv.: Elecir Martins Ribeiro OAB/SP 126283). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Wagner Soares Ribeiro de Amorin (RN). 08 Recurso n. 49.0000.2011.006727-0/OEP. Origem: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro, Processo n. 20120/2003, de 16.10.2003. Conselho Federal da OAB, Primeira Turma da Segunda Câmara, Processo nº REC-0016/2006, de 06.01.2006. Recte: R.C.F. (Adv.: Olgaildes Neves de Lima OAB/RJ 80217 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Maryvaldo Bassal de Freire (RR). 09 Recurso n. 49.0000.2012.001754-7/OEP. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - TED III Processo nº 6255/2002 de 17.12.2002 - IIIª Câmara Processo S.C. 6285/2006 de 16.05.2006. Conselho Federal da OAB - Terceira Turma da Segunda Câmara, Recurso nº 2008.08.01758-05, de 25.03.2008. Apenso: TED IV Processo nº 6339/2002 de 19.12.2002. Recte: F.A.G. (Adv.: Fernando Albieri Godoy OAB/SP 118450). Recdo: Abrão da Silva. (Adv.: Ademir Donizetti Monteiro OAB/SP 152173). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Jayme Jemil Asfora Filho (PE). 10 Recurso 49.0000.2012.001778-0/OEP. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - TED XI - Processo n. 435/2003 de 17.11.2003, IIIª Câmara - Processo n. S.C. 7022/2006 de 28.11.2006, Processo n. 2008.08.07743-05/SCA-TTU de 20.01.2010. Rectes: S.R.F.L. e C.A.R. (Adv.: Julianelli Caldeira Esteves OAB/SP 190976 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Djalma Frasson (ES). Relator: redistribuído ao Conselheiro Federal Walter de Agra Junior (PB). 11 Recurso n. 49.0000.2012.002209-7/OEP. Origem: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais - 3ª Turma Julgadora do TED Processo n. 5458/03, de 25.09.2003. Conselho Federal da OAB - Segunda Câmara, Processo n. 2007.08.05784-05/SCA-TTU, de 02.10.2007. Recte: R.W.M.A. (Adv.: Vinicius Marcus Nonato da Silva OAB/MG 85451). Recdo: J.A.J. (Adv.: José Arlim de Jesus OAB/MG 56391). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Orestes Muniz Filho (RO). 12 Recurso n. 49.0000.2012.002213-7/OEP. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - TED XI Processo n. 54/04 de 10.03.2004, IIIª Câmara Processo S.C. 7024/2006 de 29.11.2006 - Conselho Federal da OAB Segunda Câmara Processo n. 2008.08.00846-05/SCA-TTU de 19.02.2008. Recte: J.C.C. (Adv.: José Carlos Charara OAB/SP 161632). Recdos: José Carlos Lúcio e Vera Lúcia Lopes. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Jayme Jemil Asfora Filho (PE). 13 Recurso n. 49.0000.2012.002497-3/OEP. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - TED XI, Processo n. 294/03 de 30.07.2003 - IVª Câmara Processo n. S.C. 4923/2005, de 03.06.2005. Conselho Federal da OAB - Recurso n. 2010.08.06815-05/SCA-STU de 14.10.2010 - Recurso n. 2010.08.06815-05/SCA de 01.08.2011. Recte: M.S.N. (Adv.: Euro Bento Maciel Filho OAB/SP 153714). Recda: Obelina Leandro dos Santos Carvalho. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Orestes Muniz Filho (RO). 14 Recurso n. 49.0000.2012.002801-6/OEP. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - T.E.D. II, Processo n. 1912/02, de 30.04.2002. Secretaria das Câmaras, Processo n. S.C. 3003/2003, de 02.10.2003. Conselho Federal da OAB, Segunda Câmara Recurso n. REC-0702/2005 de 06.12.2005. Conselho Federal da OAB, Órgão Especial Processo nº ROE-0024/2006 de 01.08.2006. Conselho Federal da OAB, Órgão Especial Processo nº 2008.08.00504-01, de 25.07.2008. Rectes: N.L.F. e N.B.L. (Adv.: Nelson Leite Filho OAB/SP 41608 e Newton Brasil Leite OAB/SP 40233). Recdo: Izabel Garcia Maldonado. (Adv.: Anderly Iannelli de Toledo Pierri OAB/SP 158395). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Orestes Muniz Filho (RO). 15 Recurso n. 49.0000.2012.003010-5/OEP. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - T.E.D. V Quinta Turma Disciplinar, Processo n. 5550/03, de 13.02.2007. IV Câmara, Processo n. S.C. 8152/2008, de 31.01.2008. Conselho Federal da OAB Segunda Turma da Segunda Câmara, Processo nº 2009.08.04734-05, de 28.07.2010. Recte: R.G.S. (Adv.: Iara de Miranda OAB/SP 137312). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Orestes Muniz Filho (RO). 16 Recurso n. 49.0000.2012.003180-9/OEP. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - T.E.D. III, Processo n. 3695/99, de 16.07.1999. III Câmara, Processo n. S.C. 4100/2004, de 20.07.2004. Conselho Federal da OAB, Terceira Turma da Segunda Câmara, Processo nº REC-0761/2006, de 11.09.2006. Conselho Federal da OAB, Segunda Câmara, Processo nº 2007.08.07296-01, de 23.04.2008. Recte: P.B.P.B. (Adv.: Pedro Batista de Paula Barbosa OAB/SP 16076). Recdo: Francisco Antônio Kirol (Adv.: Roberto Vanuchi Fernandes OAB/SP 157600 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Maryvaldo Bassal de Freire (RR). 17 Recurso n. 49.0000.2012.003413-3/OEP. Origem: Conselho Seccional da OAB/Paraná, Processo n. R-004137/2004, de 27.10.2004. Câmara de Disciplina, Processo nº 004685-2007, de 24.03.2008. Conselho Federal da OAB, Segunda Turma da Segunda Câmara, Processo nº 2009.08.03707-05, de 10.09.2010. Recte: M.T.R. (Adv.: Ricardo Costa Maguetas OAB/PR

28275 e outros). Recdo: Fernando Delazari Netto. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Maryvaldo Bassal de Freire (RR). 18 Recurso n. 49.0000.2012.003471-7/OEP. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - Processo n. 4232/99 de 10.08.1999. TED X - Processo n. 092/01, de 03.09.2001. Secretaria das Câmaras III Câmara - Processo n. 2275/2002, de 19.12.2002. Conselho Federal da OAB - Primeira Turma da Segunda Câmara REC 0119/2006 de 08.08.2006. Segunda Câmara REC 2009.08.03981-01/SCA, de 18.09.2009. Órgão Especial REC N. 2009.08.03981-01/OEP, de 08.06.2010. Recte: E.L.G. (Adv.: Edson Luiz Gozo OAB/SP 103139). Recdo: Jorge Vicente. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Maryvaldo Bassal de Freire (RR). 19 Recurso n. 49.0000.2012.003583-5/OEP. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - TED II, Processo nº 0844/2005 de 03.03.2005. Conselho Federal da OAB - Primeira Turma da Segunda Câmara, Processo 2009.08.08386-05 de 13.07.2010. Recte: N.B.S. (Adv.: Julio Seiroku Inada OAB/SP 47639). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Maryvaldo Bassal de Freire (RR). 20 Recurso n. 49.0000.2012.003982-0/OEP. Origem: Conselho Seccional OAB/Minas Gerais - Subseção Minas Gerais, Processo Disciplinar nº 510/01. Conselho Seccional OAB/Minas Gerais - Processo nº 7766/06, de 09.11.2001. Conselho Federal da OAB/Terceira Turma - Processo nº 2008.08.05036-05, de 06.07.2009. Recte: M.G.C. (Adv.: Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957, Marcelo Gomes Caetano OAB/MG 60382-B e outros). Recdo: Aluizio Fagundes da Cruz (Adv.: Bruno Araújo OAB/MG 53341). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Maryvaldo Bassal de Freire (RR). 21 Recurso n. 49.0000.2012.005017-0/OEP. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - TED II, Processo n. 2990/2000, de 06/06/200. Secretaria das Câmaras, IV Câmara, Processo n. S.C. 6499/2006, de 12/07/2006. Conselho Federal da OAB - Segunda Câmara, Processo n. 2007.08.05482-05, de 25/09/2007. Recte: F.C.M. (Adv.: Francisco das Chagas Moraes OAB/SP 45144). Recdo: Amaro Cavalcante de Melo. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Manoel Bonfim Furtado Correia (TO). 22 Divergência n. 2009.18.07872-05/OEP. Origem: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal - Protocolo n. 04880/2008, de 21.07.2008. Assunto: Divergência. Incompatibilidade do exercício da advocacia por analistas de finanças e controle da Controladoria-Geral da União e cargo em comissão de corregedor setorial dos Ministérios da Cultura e do Esporte. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal e Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Walter de Agra Junior (PB). 23 Consulta n. 49.0000.2012.005231-0/OEP. Origem: Conselho Seccional da OAB/Goiás - Ofício n. 299/2012/GP, de 1º de junho de 2012. Assunto: Consulta. Eleições da OAB. Provimento n. 146/2011 e Regulamento Geral do EAOAB. Início do período eleitoral. Prazo final para o registro das chapas. Candidato inadimplente. Substituição. Possibilidade de constar na relação final de eleitores a ser encaminhada ao TRE o nome dos advogados que obtiverem a inscrição, por transferência ou suplementar, no prazo de 30 (trinta) dias antes das eleições. Formação do corpo de eleitores. Inadimplência durante o período disposto no art. 12, VII, do Provimento 146/2011. Mensagens eletrônicas das chapas. Art. 3º, § 2º, "d", do Provimento 146/2011. Suplente. Diretoria de Subseção. Consolente: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Ulisses Cesar Martins de Sousa (MA). 24 Consulta n. 49.0000.2012.002644-7/OEP. Origem: Processo originário. Assunto: Consulta. Art. 29 do Estatuto da Advocacia e da OAB e Art. 132 da Constituição Federal. Exercício da advocacia privada por profissional nomeado como Procurador Geral de Município. Incompatibilidade ou impedimento. Consolente: Bruno Moreira Fleury Brandão (OAB/GO 22.855). Relator: Conselheiro Federal Willian Guimarães Santos de Carvalho (PI). 25 Consulta n. 49.0000.2012.004222-5/OEP. Origem: Conselho Seccional da OAB/Paraná - Ofício n. 2353/2012, de 25.04.2012. Assunto: Consulta. Cargo de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores. Pedido de inscrição. Proibições de exercício da advocacia trazidas por outros diplomas legais. Anotação. Consolente: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Daniela Rodrigues Teixeira (DF). 26 Recurso n. 49.0000.2011.006303-1/OEP. Origem: Representação n. 49.0000.2011.006303-1, de 20.12.2011. Protocolo n. 49.0000.2011.006303-1, de 09.12.2011. Conselho Federal da OAB - Segunda Câmara, Processo n. 49.000.2011.006303-1, de 20.12.2011. Recte: Alberto Antonio de Albuquerque Campos e Jarbas Vasconcelos do Carmo (Adv.: Alberto Antonio de Albuquerque Campos OAB/PA 5541, Jarbas Vasconcelos do Carmo OAB/PA 5206 e Alexandre Simões Lindoso OAB/DF 12067). Recdo: W.A.J. (Adv.: Walter de Agra Junior OAB/PB 8682). Relator: Conselheiro Federal Francisco Anis Faiad (MT). 27 Recurso n. 49.0000.2011.003967-6/OEP. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - TED III, Processo 5551/2003, de 02.10.2003. Secretaria das Câmaras, IIIª Câmara, Processo 5677/2005, de 21.11.2005. Conselho Federal da OAB - Segunda Câmara, Processo REC-0987/2006, de 01.11.2006. Processo 2009.08.02800-01, de 18.09.2009. Recte: R.G.S. (Adv.: Raul Gomes da Silva OAB/SP 98501 e Iara de Miranda OAB/SP 137312). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Maryvaldo Bassal de Freire (RR). OBS.: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das Sessões seguintes, sem nova publicação. Brasília, 13 de junho de 2012. ALBERTO DE PAULA MACHADO Presidente

## ACÓRDÃOS

RECURSO 49.0000.2011.004298-9/OEP. Origem: Conselho Seccional da OAB/São Paulo - T.E.D. III, Processo n. 5341/99, de 04.10.1999. Secretaria das Câmaras, IIIª Câmara, Processo n. S.C. 3155/2003, de 10.12.2003. Conselho Federal da OAB - Primeira Turma da Segunda Câmara, Processo n. 2007.08.01680-05, de 30.03.2007, Segunda Câmara, Processo n. 2007.08.01680-05, de 30.03.2007. Rcte: I.N.M. (Adv.: Ibiraci Navarro Martins OAB/SP 73003 e Itamar Leônidas Pinto Paschoal OAB/SP 27291). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Maryvaldo Bassal de Freire (RR). Ementa n. 042/2012/OEP: Recurso ao Órgão Especial. Decisão unânime de Turma da Segunda Câmara. Ausência dos pressupostos de admissibilidade. Não conhecimento. 1) A ausência de contrariedade do acórdão recorrido à Constituição Federal, às leis, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina e aos Provimentos, assim como a ausência de demonstração de divergência jurisprudencial entre a decisão recorrida e precedente de órgão julgador do Conselho Federal ou de Conselho Seccional, faz com que o recurso não preencha os pressupostos de admissibilidade do art. 85, II, do Regulamento Geral do CFOAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 13 de dezembro de 2011. Marcelo Cintra Zarif - Presidente ad hoc. Maryvaldo Bassal de Freire - Relator. CONSULTA 49.0000.2011.004015-7/OEP. Origem: Processo Originário. Assunto: Consulta. Art. 38, I, da Lei n. 8906/94. Instauração de processo disciplinar por inadimplência. Pena de suspensão disciplinar. Desconsideração para instauração de processo de exclusão. Consolente: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Ângela Serra Sales (PA). Ementa n. 043/2012/OEP: INADIMPLENCIA DE ANUIDADES DISTINTAS. SUSPENSÃO POR TRÊS VEZES. TRANSITO EM JULGADO. CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO. Tratando-se de processos com trânsito em julgado relativos à inadimplência de anuidades de exercícios distintos, deve ser instaurado processo específico para cancelamento de inscrição e não de exclusão, nos termos do art. 22, parágrafo único, do Regulamento Geral do EAOAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidem os Conselheiros componentes do Órgão Especial do Conselho Pleno, por unanimidade, responder positivamente à consulta, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 17 de abril de 2012. Alberto de Paula Machado - Presidente. Ângela Serra Sales - Relatora. Brasília, 13 de junho de 2012. ALBERTO DE PAULA MACHADO Presidente



# Revenda avulsa do Diário Oficial da União e publicações oficiais em vários Estados do País e no Distrito Federal.

## Diariamente, disponíveis nos seguintes locais:

### AMAZONAS

UNIÃO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA  
Rua José Clemente, 216 – Centro  
Manaus – AM  
CEP: 69010-070  
Fone: (92) 234-4762  
Fax: (92) 232-6985  
www.procasa.com.br

### BAHIA

EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA  
Rua Mello Moraes Filho, 189 – Fazenda Grande Retiro  
Salvador – BA  
CEP: 40352-000  
Fone: (71) 3116-2820  
www.egba.ba.gov.br

### DISTRITO FEDERAL

LETÍCIA DE QUEIROZ FERREIRA VASCONCELOS - ME  
SIG, Quadra 6, lote 800 - Térreo da Imprensa Nacional  
Brasília – DF  
CEP: 70610-460  
Fone: (61) 3441-9600

### RITA MILAIR DANTAS CREDMANN

Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Loja 1  
Brasília – DF  
CEP: 70309-970  
Fone: (61) 3225-1438  
bancarodoviaria@yahoo.com.br

### ESPIRITO SANTO

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA  
Rua Alberto de O. Santos, 59, Sala 714 – Centro  
Vitória – ES  
CEP: 20010-250  
Fone: (27) 3223-3258  
Fax: (27) 3222-7068  
jpublicacoes@ebrnet.com.br

### MINAS GERAIS

RICCI DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA  
Rua Guajaras, 977, loja 4 – Centro  
Belo Horizonte – MG  
CEP: 30180-100  
Telefax: (31) 3274-4136  
www.diariooficial.com

### PARÁ

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ – IOEPA  
Travessa do Chaco, 2271 – Bairro do Marco  
Belém – PA  
CEP: 66093-410  
Fone: (91) 4009-7800  
Fax: (91) 4009-7819  
www.ioepa.com.br

### PERNAMBUCO

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE  
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro  
Recife – PE  
CEP: 50140-100  
Fone: 0800-811201  
www.cepe.com.br

### RIO DE JANEIRO

ADINP DISTRIBUIDORA DIÁRIOS OFICIAIS LTDA  
Avenida Almirante Barroso, nº 22, Sobreloja 201 - Centro  
Rio de Janeiro – RJ  
CEP: 20031-002  
Telefax: (21) 2533-0044  
www.adinp.com.br

### SANTA CATARINA

D. OFICIAL CENTRAL DE PUBLICAÇÕES  
LEGAIS LTDA  
Rua Verde Vale, 25 - Picadas do Sul -  
São José – SC  
Fones: (48) 3257-0020 / 3257-2572 / 3257-3500 / 3257-3200  
diariooficialsc@uol.com.br  
www.diariooficialsc.net.br

### SÃO PAULO

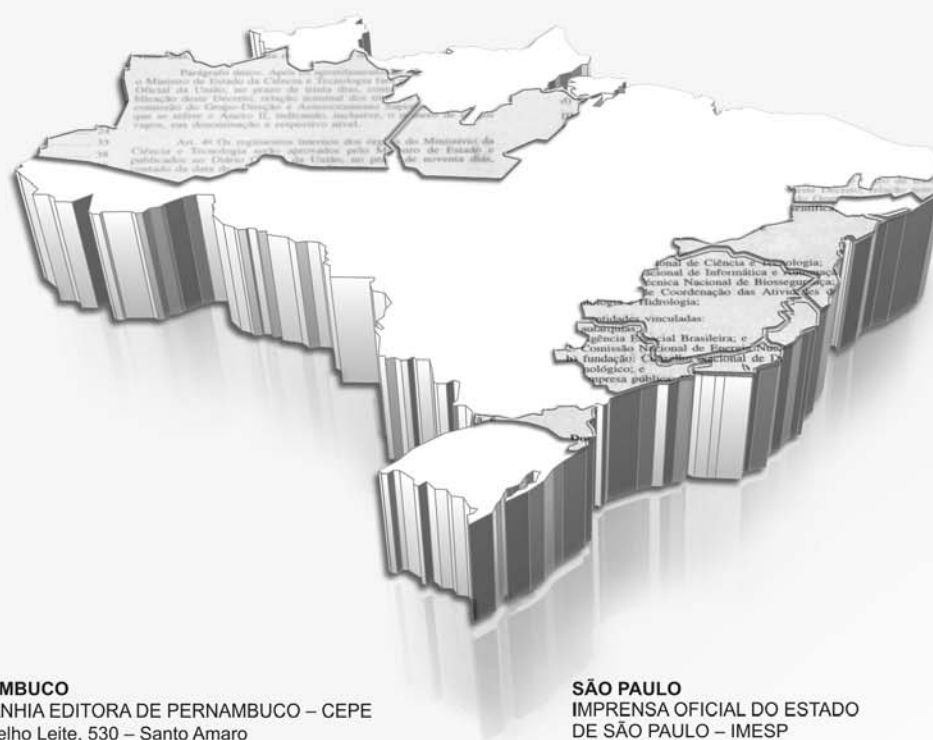
IMPRESA OFICIAL DO ESTADO  
DE SÃO PAULO – IMESP  
Rua da Mooca, 1921 – Mooca  
São Paulo – SP  
CEP: 03103-902  
Fones: (11) 5013-5108 / 5013-5109  
www.imesp.com.br

### LIVRARIA XV DE NOVEMBRO

Rua XV de Novembro, 318 – Centro  
São Paulo – SP  
CEP: 01013-000  
Fones: (11) 3105-6781 / 3101-6473  
livrariaxvdenovembro@imprensaoficial.com.br

### SERGIPE

SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE  
Rua Propriá nº 227 – Centro  
Aracaju – SE  
CEP: 49010-020  
Fones: (79) 3205-7400 / 3205-7405



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO  
Imprensa Nacional  
República do Brasil



# Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



A Imprensa Nacional lança a série

**Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo,**

uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. O novo produto oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial.

A Separata já se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone  
**0800 725 6787**

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808





# Informações Oficiais